

ANNAES DO SENADO
DO
IMPERIO DO BRAZIL

QUARTA SESSÃO DA PRIMEIRA LEGISLATURA

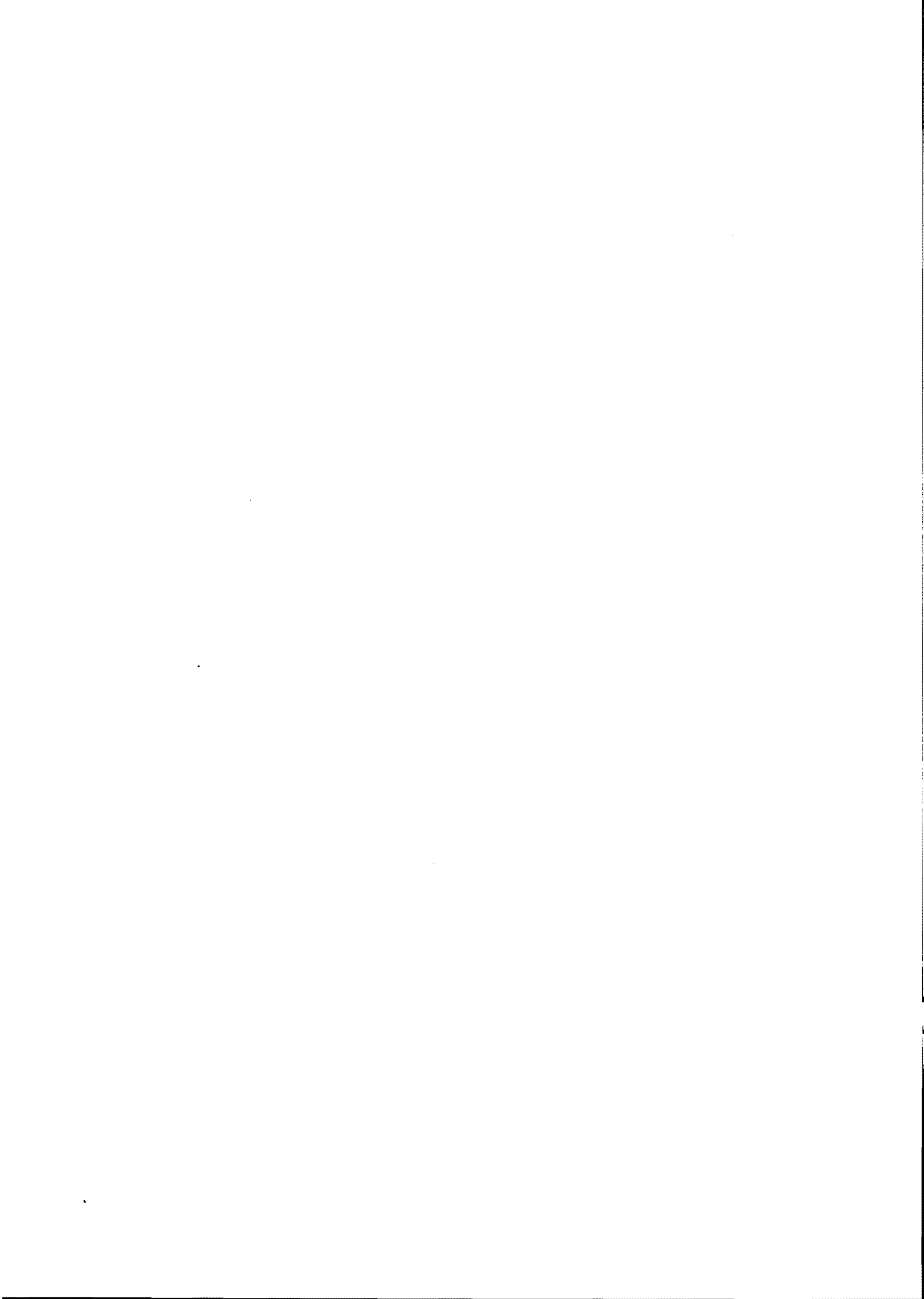
DE

9 de Maio a 1 de Outubro de 1834



RIO DE JANEIRO
1918





SENADO

1834

Foram da mais relevante importancia os trabalhos legislativos na Sessão de 1834.

No Senado discutiram amplamente os mais graves assumptos concernentes á alta governação do Estado.

Projecto de lei sobre as attribuições dos Presidentes de Província, processo de julgamento na Relação da Côrte, meio circulante, emissão de novo papel moeda e regimen bancario, navegação de rios, abertura de canaes e navegação a vapor, montepio civil, amnistia aos implicados nos acontecimentos politicos de 22 de Maio de 1833 em Ouro Preto.

Em 26 de Julho celebrou-se Sessão secreta para discutir-se a grave questão de crimes commettidos por escravos, vindo afinal, depois de porfiados debates a promulgar-se a barbara lei n. 4 de 10 de Junho de 1835, triste documento da negregada historia do elemento servil.

Agitaram o mundo politico nesse anno tres questões, de maxima gravidade: o banimento do ex-Imperador, a suspensão do tutor do Imperador menor e das Príncezas e a não participação do Senado na decretação do Acto Addicional.

Em Sessão de 18 de Junho o Senado rejeitou em 1.^a discussão o Projecto de Lei, votado pela Camara dos Deputados, do banimento do ex-Imperador.

Votaram contra o banimento os Senadores: Conde de Valença,

Visconde da Pedra Branca, Marquez de Caravellas, João Evangelista, Matta Bacellar, Rodrigues de Andrade, Marquez de Jacarépaguá, Gomide, Saturnino, Soledade, Tinoco, Barão de Itapoã, Conde de Lages, Marquez de Maricá, Marquez de Palma, Marquez de Paranaguá, Almeida e Silva, Albuquerque Maranhão, Visconde de Cayrú, Costa Barros, Oliveira, Visconde de Caethé, Duque Estrada, Marquez de Inhambupe, Aguiar e Visconde do Rio Vermelho. (26).

Votaram a favor do banimento os Senadores: Almeida e Albuquerque, Monteiro de Barros, Rodrigues de Carvalho. (3).

Fizeram declaração de voto para passar à 2ª discussão os Senadores: Marquez de Barbacena, Paula Souza, José Ignacio Borges, Vergueiro, José Martiniano de Alencar e Visconde de Congonhas do Campo. (6).

A questão da suspensão decretada pela Regencia, do Tutor do Imperador menor e das Princezas, Conselheiro José Bonifacio de Andrada e Silva, foi longamente debatida nas Sessões de 10, 11, 12, e 21 de Julho, em que teve lugar a votação.

Votaram a favor da Resolução approvando o acto do Governo, os Senadores: Conde de Valença, Marquez de Caravellas, Marquez de Jacarépaguá, Doutor Carvalho, Rodrigues de Carvalho, Diogo Antonio Feijó, Francisco Carneiro de Campos, Visconde de Congonhas, Aguiar Monteiro de Barros, Marquez de Inhambupe, Alencar, Paula Souza, Vergueiro, Borges, Marquez de Barbacena, Visconde do Rio Vermelho, Marquez de Maricá, Marquez de Palma, Conde de Lages, Tinoco, Marquez de Baependy e Barão de Itapoã. (23).

Votaram contra, os Senadores: Santos Pinto, Marquez de Paranaguá, Saturnino, Gomide, Soledade, Almeida e Silva, Albuquerque Maranhão, Visconde de Cayrú, Costa Barros, Oliveira, Visconde de Caethé, Duque Estrada, João Evangelista, Rodrigues de Andrade e Visconde da Pedra Branca. (15).

Nas Sessões de 6, 7, 8 e 23 de Agosto, abriu-se largo debate no Senado sobre a questão de ter ou não a Camara vitalicia parte na decretação do Acto Addicional. Nesta discussão tomaram parte os mais notaveis estadistas e oradores do Senado: Feijó, Visconde da Pedra Branca, Marquez de Caravellas e Marquez de Inhambupe.

Na Sessão de 6 de Agosto, foi lido o seguinte requerimento:

Requeiro 1º que o Senado declare por votação, que não julga legal a reforma da Constituição por não ter a sua aprovação; 2º que o resultado da votação seja communicado á Camara dos Deputados.

O Visconde de Cayrú proferio longo discurso, propugnando pelo direito do Senado de intervir na reforma e concluindo com as seguintes palavras:

“Quando pois, Senhores, vierem as reformas, nós nos occuparemos dellas, mas não vindo para o Senado tomar nellas a parte que deve, então não deliberaremos á tal respeito, embora o Senado succumba como se diz, mas succumbirá com honra”.

Na Sessão de 8 de Agosto o Senador Paula Souza apresentou a seguinte Emenda:

O Senado reconhece o direito conferido aos actuaes Deputados, por effeito de procurações especiaes para que só a elles compita a reforma da Constituição já decretada.

Finalmente na Sessão de 23 de Agosto ficou inteiramente finda a questão, sendo approvedo o Requerimento do Senador Paula Souza em que se declarou que o Senado recebeu a cópia official da dita lei e que a reconhece como parte da Constituição do Estado.

Rio, 17 de Julho de 1915.

BARÃO HOMEM DE MELLO.

SENADO

MINISTERIO DE 23 DE MAIO DE 1833 A
16 DE JANEIRO DE 1835

Imperio — Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, depois Visconde de Sepetiba.

Antonio Pinto Chichorro da Gama, por transferencia do anterior para a pasta da Justica, a 10 de Outubro de 1833.

Justica — Candido José de Araujo Vianna.

Interino, Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, interino a 4 de Junho de 1833.

O mesmo, effectivo, a 10 de Outubro de 1833.

Estrangeiros — Bento da Silva Lisboa, do Ministerio anterior.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, interino em 21 de Fevereiro de 1834.

Marinha — Antero José Ferreira de Brito, interino (do Ministerio anterior).

Guerra — O mesmo.

Fazenda — Candido José de Araujo Vianna (do Ministerio anterior).

Antonio Pinto Chichorro da Gama, interino, a 2 de Junho de 1834.

Manoel do Nascimento Castro Silva, a 7 de Outubro de 1834.

SENADORES FALLECIDOS EM 1833

D. José Caetano da Silva Coutinho, Bispo do Rio de Janeiro, Senador por S. Paulo — 27 de Janeiro.

João Severiano Maciel da Costa, Marquez de Queluz, Senador pela Parahyba do Norte — em 19 de Novembro.

EM 1834

Jacinto Furtado de Mendonça, Senador por Minas Geraes, em 20 de Janeiro.

João Ignacio da Cunha, Visconde de Alcantara, Senador pelo Maranhão — em 14 de Fevereiro.

Luiz Joaquim Duque Estrada Furtado de Mendonça, Senador pela Bahia — em 28 de Novembro.

PRIMEIRA SESSÃO PREPARATORIA DA CAMARA DOS SENADORES, DO ANNO DE 1834

Aos 27 dias do mez de Abril do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1834, decimo terceiro da Independencia, e do Imperio, se reuniram os Srs. Senadores na Sala das suas Sessões, sob a Presidencia do Sr. Bento Barroso Pereira.

O Sr. 1º Secretario Luiz Joaquim Duque Estrada apresentou dous officios dos Srs. Senadores Conde de Valença e Antonio Gonçalves Gomide; o primeiro participando que por motivos de molestias proprias, e de sua familia, não pôde comparecer no principio da presente sessão, mas que o espera fazer por todo o proximo mez; e o segundo participando que tendo-se engravecido os seus incommodos, pelos quaes fez ver ao Senado o anno preterito que faltaria muitas vezes ás sessões, e que por isso pedia que o dispensasse das reiteradas participações do costume, tornava a fazer nova participação no mesmo sentido, protestando que concorrerá todos os dias, em que a sua doença lh'o permitir.

Procedendo-se então á chamada dos Srs. Senadores ás onze horas e cinco minutos da manhã, acharam-se presentes os Srs. Marquez de Caravellas, Visconde de Cayrú, Francisco Carneiro de Campos, Luiz Joaquim Du-

que Estrada Furtado de Mendonça, Visconde da Pedra Branca, João Antonio Rodrigues de Carvalho, Pedro José da Costa Barros, Conde de Lages, José Martiniano de Alencar, Francisco dos Santos Pinto, Marquez de Jacarepaguá, Sebastião Luiz Tinoco da Silva, Marcos Antonio Monteiro de Barros, Patricio José de Almeida e Silva, José Saturnino da Costa Pereira, Marquez de Inhambupe, Bento Barroso Pereira, José Ignacio Borges, José Joaquim de Carvalho, Luiz José de Oliveira, Barão de Itapoã, Marquez de Maricá, Marquez de Paranaguá, Affonso de Albuquerque Maranhão, Antonio Vieira da Soledade, Lourenço Rodrigues de Andrade, Marquez de S. João da Palma, e José Teixeira da Matia Bacellar; faltando, com causa participada, os Srs. Conde de Valença, Visconde de Caethé, Antonio Gonçalves Gomide e Visconde de Congonhas do Campo; e, sem ella, os Srs. Marquez de Barbacena, D. Nuno Eugenio de Locio, Visconde do Rio Vermelho, Marquez de Baependy, Manoel Ferreira da Camara, João Evangelista de Faria Lobato, Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro, José Carlos Mayrinck da Silva Ferrão, Manoel Caetano de Almeida e Albuquerque, José Caetano Ferreira de Aguiar, Diogo Antonio Feijó, Visconde de S. Leopoldo e Francisco de Paula Souza e Mello. Havendo numero sufficiente de membros para formar casa, e progredir o Senado em os seus trabalhos, o Sr. Presidente declarou aberta a sessão. Leu então o Sr. 1º Secretario um officio da Camara dos Srs. Deputados, participando a eleição dos membros da Mesa, nomeados por aclamação, para suas sessões preparatorias.

Ficou o Senado inteirado.

Entretanto compareceram os Srs. Senadores Marquez de Barbacena e João Evangelista de Faria Lobato.

O Sr. Presidente declarou que, na fórma do Regimento, se ia officiar ao Ministro do Imperio, pedindo o dia, hora e lugar em que Sua Majestade Imperial se digne receber uma Deputação do Senado. Propóz depois se se devia officiar á Camara dos Srs. Deputados, participando, na fórma do costume, que o Senado se tinha reunido em sessão preparatoria, segundo o seu Regimento.

Assim se venceu.

Consultou por fim se se devia tomar immediatamente conhecimento de dous requerimentos, que se achavam sobre a Mesa dos impressores Grieffler e Ogier, em que se propõem, debaixo de certas condições, a se encarregarem da redacção e impressão dos Diarios do Senado.

Depois de algumas observações decidio-se pela negativa.

Nada mais havendo a fazer-se, o Sr. Presidente declarou que a reunião do dia seguinte seria ás dez horas da manhã.

Levantou-se a sessão aos vinte minutos antes do meio dia.

ACTA DO DIA 28 DE ABRIL DE 1834

PRESIDENCIA DO SR. LUIZ JOAQUIM DUQUE
ESTRADA

Ao meio dia fez-se a chamada, e acharam-se presentes os Srs. Marquez de Caravellas, Visconde de Cayrú, Francisco Carneiro de Campos, Luiz Joaquim Duque Estrada Furtado de Mendonça, João Antonio Rodrigues de Carvalho, Pedro José da Costa Barros, José Martiniano de Alencar, Marquez de Jacarepaguá, João Evangelista de Faria Lobato, Marcos Antonio Monteiro de Barros, José Saturnino da Costa Pereira, Marquez de Inhambupe, José Ignacio Borges, Luiz José de Oliveira, Marquez de Maricá e Lourenço Rodrigues de Andrade; faltando, com causa participada, os Srs. D. Nuno Eugenio de Locio, Visconde da Pedra Branca, Conde de Valença, Visconde de Caethé, Antonio Gonçalves Gomide, Francisco dos Santos Pinto, Bento Barroso Pereira e Visconde de Congonhas do Campo; e, sem ella, os Srs. Marquez de Barbacena, Sebastião Luiz Tinoco da Silva, Manoel Ferreira da Camara, Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro, Patricio José de Almeida e Silva, José Carlos Mayrinck, José Joaquim de Carvalho, Manoel Caetano de Almeida e Albuquerque, Barão de Itapoã, Marquez de Paranaguá, José Caetano Ferreira de Aguiar, Diogo Antonio Feijó, Affonso de Albuquerque Maranhão, Antonio Vieira da Soledade, Marquez de S. João da Barra, Visconde de São

Leopoldo, Francisco de Paula Souza e Mello e João Teixeira da Matta Bacellar; e, não obstante não haver numero sufficiente de membros para formar casa, os Srs. Senadores presentes se conservaram reunidos até ás duas horas da tarde.

ACTA DO DIA 30 DE ABRIL DE 1834

PRESIDENCIA DO SR. LUIZ JOAQUIM DUQUE
ESTRADA

A's onze horas e meia da manhã, não obstante não haver numero sufficiente de membros para formar casa, o Sr. Presidente participou que havia recebido um officio do Ministro do Imperio, participando que a Regencia, em nome do Imperador, receberia naquella mesmo dia, no Paço da Cidade, ao meio dia, a Deputação do Senado, que tinha de pedir-lhe o dia e hora para celebrar-se na Capella Imperial a Missa do Espirito Santo, assim como a hora e lugar para a Sessão Imperial da Abertura da Assembléa Geral; e que portanto se ia nomear a referida Deputação.

Procedendo-se então o sorteio sahiram eleitos os Srs. João Antonio Rodrigues de Carvalho, Lourenço Rodrigues de Andrade e Patricio José de Almeida e Silva; os quaes partiram immediatamente ao seu mencionado destino.

Aos vinte minutos depois do meio dia voltou a Deputação; e o Sr. Rodrigues de Carvalho, como orador della, disse que chegando ao Paço da Cidade, e sendo introduzido na fórma do estylo á Presença da Regencia, esta respondera que a Missa do Espirito Santo seria no dia seguinte, ás dez horas da manhã, e que o acto da abertura da Assembléa Geral seria ao meio dia, no Paço do Senado, no dia marcado pela Constituição.

Foi recebida a resposta com especial agrado; e retiraram-se immediatamente os Srs. Senadores presentes.

SESSÃO IMPERIAL DA ABERTURA DA ASSEMBLÉA GERAL LEGISLATIVA, EM 3 DE MAIO DE 1834

PRESIDENCIA DO SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ

Reunidos os Srs. Senadores e Deputados, pelas 11 horas e meia da manhã, no Paço do

Senado, foram nomeados para a Deputação, que devia receber a Regencia, em nome do Imperador, os Srs. Deputados Antonio Corrêa Seára, José Joaquim de Lima e Silva, José Mariano de Albuquerque Cavalcanti, Manoel do Nascimento Castro e Silva, Francisco de Brito Guerra, Venancio Henriques de Rezende, Ernesto Ferreira França, Cornelio Ferreira França, João Climaco de Alvarenga Rangel, Francisco Alves Machado de Vasconcellos, Lourenço Marcondes de Sá, Joaquim Floriano de Toledo, Candido Baptista de Oliveira e Antonio Maria de Moura; e Senadores os Srs. Marquez de Maricá, Marquez de Inhambupe, Conde de Lages, Marquez de São João da Palma, João Evangelista de Faria Lobato, Lourenço Rodrigues de Andrade e Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro.

Ao meio dia, annunciando-se a chegada da Regencia, sahio a esperal-a ao topo da escada a Deputação nomeada. Logo que a Regencia tomou assento, o Presidente da mesma dirigio á Assembléa Geral a seguinte

FALLA DO THRONO

Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação.

Vossa reunião não póde deixar de ser em extremo grata á Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II, que bem penetra do quanto das deliberações da actual Legislatura dependem os destinos do Brazil, vê nas vossas luzes e patriotismo o penhor da manutenção e segurança das Instituições que felizmente nos regem: do Throno do Joven Imperador Brasileiro; da paz e prosperidade publica.

Continuam inalteradas a boa intelligencia e amizade entre o Imperio e os diferentes Governos do Novo e Velho Mundo, que a Regencia se esmera em manter illesas, sem quebra da Dignidade Nacional.

Depois de uma Revolução, que estabeleceu entre nós a actual Ordem Publica, impossivel era não apparecerem essas commoções parciaes, que por vezes têm agitado diferentes partes do Imperio, e as quaes veio dar forte incremento á Facção que ainda aspira a restabelecer o systema e influencias que a Nação rejeitara em Abril de 1831. A Opinião, porém, os sentimentos, e os interesses do Paiz

exigem altamente que se ponha termo a tão criminosas esperanças.

A Regencia firmemente resolvida a sustentar o Depósito Sagrado, que Lhe fôra confiado, não tem hesitado, nem hesitará em cumprir os deveres que Lhe impõe o eminente cargo, em que a collocaram os votos dos Representantes da Nação; e hoje é para Ella consolador o poder annunciar-vos que apesar dos poucos meios e recursos que á sua disposição tem o Governo; apesar dos obstaculos que a cada momento encontra na Legislação; a tranquillidade interna appareceria em todo o Brazil, se não fôra a lula, que por desgraça ainda existe nos sertões de Pernambuco, mas cujo termo parece não estar distante.

Cumpre, todavia, não esquecer que se a Liberdade não se casa com a impunidade e violação das Leis; se é mistér assegurar a cada Cidadão todos os direitos reconhecidos pela Constituição do Imperio, é tambem necessario tornar as Leis efficazes, e deixar ao Poder Executivo a acção indispensavel para fazel-as cumprir; porque dahi resulla a garantia desses direitos, a da segurança individual e do Estado, e a conservação da Ordem Social.

Acudir ao Credito Nacional, tanto dentro como fôra do Imperio; supprir ás necessidades do Serviço Publico; tomar as medidas que exige o estado do nosso meio circulante, são, além de outros importantissimos trabalhos de que vos ides occupar, objectos que hão de por certo merecer a vossa solicitude.

A Regencia não pôde tambem deixar de chamar a attenção da Assembléa Geral sobre a necessidade de conservar sufficiente Força de terra e mar para repellir qualquer possível aggressão externa, que se ouse tentar contra a integridade, segurança, e dignidade do Imperio, e o Throno do Nosso Augusto Imperador, o Senhor Dom Pedro II.

Os diferentes Ministros e Secretarios do Estado vos exporão em seus Relatorios o estado e necessidades de suas Repartições, e vos darão circumstanciada conta dos Negocios que por elles têm corrido.

Está aberta a sessão.

FRANCISCO DE LIMA E SILVA.
JOÃO BRAULIO MUNIZ.

Terminado este acto, retirou-se a Regencia com o mesmo ceremonial com que tinha sido

recebida, e immediatamente levantou-se a sessão.

Marquez de Paranaguá, Vice-Presidente. —
L. J. D. E. F. de Mendonça, 1º Secretario.
— Luiz G. de Oliveira, 2º Secretario.

PRIMEIRA SESSÃO ORDINARIA, EM 5
DE MAIO DE 1834

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA

Aberta a sessão com 36 Srs. Senadores, foram por sua ordem lidas e approvadas as actas dos dias 27, 28 e 30 de Abril.

O Sr. Visconde de Congonhas tomou assento na Mesa na qualidade de supplente, no lugar do Sr. Conde de Valença, 3º Secretario.

Declarou então o Sr. Presidente que o primeiro objecto a tratar-se era a nomeação da nova Mesa, e que o 1º membro a nomear-se era o Presidente.

Procedendo-se á nomeação por escrutinio, sahio reeleito, com a maioria absoluta de 23 votos, o Sr. Bento Barroso Pereira.

Passou-se á nomeação do Vice-Presidente, e obtiveram a maioria relativa os Srs. Marquez de Paranaguá, com 18 votos, e Visconde de Congonhas do Campo, com 10; em consequencia do que procedeu-se o novo escrutinio sobre estes dous Senadores sómente, e ficou então eleito Vice-Presidente o Sr. Marquez de Paranaguá, com a maioria absoluta de 20 votos.

Seguiu-se o escrutinio para 1º Secretario, e sahio eleito o Sr. Visconde de Caethé, com 16 votos; ficando para 3º o Sr. Luiz Joaquim Duque Estrada, por ser o immediato, e haver obtido 14 votos.

Entrando-se em escrutinio para 2º Secretario, sahio eleito o Sr. Luiz José de Oliveira com 19 votos; seguindo-se o Sr. Pedro José da Costa Barros com 15 para o lugar de 4º Secretario, ficando 1º supplente o Sr. Visconde de Congonhas do Campo, com 11 votos; e 2º o Sr. José Martiniano de Alencar, com 8.

Os Srs. Secretarios de novo eleitos tomaram os seus respectivos assentos na Mesa, tendo sido para isso convidados pelo Sr. Presidente.

Seguindo-se na ordem dos trabalhos a nomeação das Comissões, o Sr. Presidente

disse que, segundo o costume, a primeira a nomear-se era a Comissão *ad hoc*, que devia ser encarregada de redigir o discurso em resposta á Falla do Throno; e procedendo-se á sua nomeação, sahiram eleitos os Srs. João Antonio Rodrigues de Carvalho, com 21 votos; Marquez de S. João da Palma, com 15; e Visconde de Congonhas do Campo, com 11.

Passando-se á nomeação da Comissão de Fazenda, foram para ella nomeados os Srs. Marquez de Maricá, com 25 votos; Marquez de Barbacena, com 21, e Marquez de Baependy, com 20.

Seguiu-se a nomeação da Comissão de Legislação, e foram eleitos os Srs.: Manoel Cactano de Almeida e Albuquerque, com 20 votos; Patricio José de Almeida e Silva, com 18; e Francisco Carneiro de Campos, com 17.

Marinha e Guerra — Apurados os votos foram nomeados os Srs.: Conde de Lages, com 30 votos; e o Sr. José Saturnino, com 20; ficando empatados com 17 os Srs. Marquez de Paranaguá e José Ignacio Borges, decidindo depois a sorte a favor do 2°.

Constituição e Diplomacia — Ficaram eleitos os Srs. Visconde de Pedra Branca, com 20 votos; Visconde de Cayrú, com 16; e Marquez de Caravellas, com 14.

Seguiu-se a nomeação da Comissão de Commercio, Agricultura, Industria e artes.

Foram declarados membros os Srs. Visconde de Cayrú, com 17 votos; Francisco de Paula Souza e Mello, com 14; e Marquez de Maricá, com 13.

Estatística — Foram eleitos os Srs.: José Saturnino da Costa Pereira, com 14 votos; Lourenço Rodrigues de Andrade, tambem com 14, e Diogo Antonio Feijó, com 12.

Instrução Publica e Negocios Ecclesiasticos — Ficaram nomeados os Srs.: Lourenço Rodrigues de Andrade, com 18 votos; Marcos Antonio Monteiro de Barros, com 17; e Francisco dos Santos Pinto, com 13.

Dada a hora, o Sr. 1° Secretario fez presente ao Senado um officio do Sr. Senador Paula e Souza, com data de 1°, pertencente a Expediente das sessões preparatorias, do corrente anno, participando haver chegado a esta cidade para a presente sessão, mas que por incommodo de saúde não podia comparecer; o que faria logo que lhe fosse possível.

Ficou o Senado inteirado.

Leu depois a Carta Imperial do Sr. Senador eleito Manoel de Carvalho Paz de Andrade, a qual foi remetida com urgencia á Comissão de Constituição, para sobre ella dar o seu parecer.

O Sr. Presidente designou para a ordem do dia o seguinte:

1.º A continuação da nomeação de Comissões.

2.º A leitura do expediente que houvesse do intervallo da sessão passada.

3.º Trabalho de Comissão.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde. — *Bento Barroso Pereira*, Presidente. — *Visconde de Caethé*, 1º Secretario. — *Luiz José de Oliveira*, 2º Secretario.

SESSÃO 2ª, EM 6 DE MAIO DE 1834

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA

Nomeação das Comissões — Leitura de officios e de projectos

Aberta a sessão com 30 Srs. Senadores, leu-se e approvou-se a acta da anterior.

O Sr. 1º SECRETARIO fez presente ao Senado um officio da Camara dos Srs. Deputados, participando a eleição da nova Mesa, que naquella Camara deve servir no presente mez.

Ficou o Senado inteirado.

Sendo a primeira parte da ordem do dia a continuação da nomeação de Comissões, passou-se á votação dos membros da de Saude Publica.

Apurados os votos ficaram nomeados os Srs.: José Joaquim de Carvalho, com 27 votos; Antonio Gonçalves Gomide, com 25; e Marquez de Baependy, com 13.

Passou-se á nomeação da Comissão de Redacção e Leis.

Foram eleitos os Srs.: Marquez de Inhambupe, com 21 votos; Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro, com 15; e Patricio José de Almeida e Silva, com 14.

Disse então o Sr. Presidente que tendo resolvido na sessão passada que por ora não houvesse mais Diarios, consultava comtudo ao Senado se queria ou não nomear já o Inspector

que, no caso de os haver, deveria ser encarregado de sua fiscalização.

Decidiu-se que não.

Disse depois que existia no Senado ha tres annos um projecto de lei, vindo da Camara dos Srs. Deputados, sobre regulamento de prisões, cujo exame se havia commettido a uma Commissão *ad hoc*; e que por isso se ia proceder á nomeação dos membros, que na presente sessão a deviam compôr; e apurados os votos para esse fim, sahiram eleitos os Srs.: João Antonio Rodrigues de Carvalho, com 24 votos; José Martiniano de Alencar, com 23 e Francisco Carneiro de Campos, com 19.

Sendo a 2ª parte da ordem do dia a leitura do expediente que houve no intervallo da sessão passada, o Sr. 1º Secretario leu o seguinte:

Um officio da Camara dos Srs. Deputados, participando que ella adoptou, e dirigia á Sanção Imperial as quatro seguintes proposições remettidas do Senado:

A 1ª sobre proposta do Conselho Geral da Provincia de Goyaz, erigindo em Freguezia o Curato de Nossa Senhora da Penha do Arraial do Jaraguá.

2ª Dispensando o Bacharel Caetano Alberto Soares do intersticio exigido pela lei para obter carta de naturalização.

3ª Approvando a pensão concedida pelo Governo aos filhos do Desembargador Antonio José Duarte de Araujo Gondim.

4ª Declarando cidadão brasileiro a Antonio Carlos Figueira de Figueiredo; assim como as emendas feitas por este Senado ao projecto de lei vindo da mesma Camara, sobre o arrendamento dos terrenos nacionaes.

Um officio do Ministro do Imperio, remettendo um dos autographos da resolução da Assembléa Geral Legislativa, autorizando o Governo a contratar com quaesquer companhias nacionaes ou estrangeiras o exclusivo da navegação por barcos de vapor; na qual resolução a Regencia, em nome do Imperador, consentio.

Ficou o Senado inteirado.

Um officio da Camara dos Srs. Deputados, acompanhando o seguinte

PROJECTO DE RESOLUÇÃO

A Assembléa Geral Legislativa resolve:

Artigo unico. O Governo fica autorizado a contratar com o Engenheiro D. José Guasques, ou com qualquer outrem a illuminação por gaz, fornecimento de aguas e limpezas das cidades.

Foi a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

Um officio do Ministro da Fazenda, remettendo sancionados um dos autographos do decreto da Assembléa Geral fixando o tempo desde o qual serão contados os juros da Divida Fluctuante, escripta no Grande Livro, etc.; e da resolução da mesma Assembléa, mandando que sejam divididos pelos accionistas os metaes preciosos existentes na Caixa do extinto Banco.

Ficou o Senado inteirado.

Apresentou mais um officio do mesmo Ministro da Fazenda, pedindo os modelos dos pesos e medidas que se achavam no Senado, á cuja exigencia o Sr. Secretario Duque Estrada satisfizes immediatamente.

Mais um officio da Camara dos Srs. Deputados; um reenviando ao Senado a sua proposição tomada sobre resolução do Conselho Geral da Provincia das Alagôas, creando duas villas desmembradas da villa do Penedo, tendo o seu assento, uma na povoação da Barra do Traipú, e a outra na povoação do Matto Grande, á qual resolução não tem podido dar o seu consentimento; e outra acompanhando as seguintes emendas:

"Emenda approvada pela Camara dos Srs. Deputados á resolução vinda do Senado sobre o modo de julgar na Relação desta Côrte, etc., etc."

Quanto ao primeiro officio e quanto ao segundo, mandou-se imprimir as emendas a que elle se refere.

Cinco officios do Conselho Provincial de São Paulo, remettendo as seguintes representações do mesmo Conselho.

1ª Acompanhando o Orçamento da Receita e Despeza Geral e Provincial.

2ª Pedindo a orientação de um Livro Auxiliar do Grande Livro da Divida Publica.

3ª Acerca de criação de certos impostos a bem da Camara Municipal da villa de Santos.

4.ª Para que se torne extensiva a favor da Casa de Misericórdia da dita villa a cobrança de emolumentos iguaes aos que percebe a da Côrte e das outras Provincias.

5.ª Pedindo o andamento do projecto de lei de 11 de Junho de 1831, para facilitarem-se os casamentos.

6.ª Pedindo igualmente o andamento do projecto de lei para o banimento de D. Pedro de Alcantara e Bourbon, Duque de Bragança.

7.ª Acerca de varios inconvenientes e embaraços na Legislação novissima do processo, tanto civil como criminal.

8.ª Sobre a abertura de estradas e canaes para facilitar suas communições.

9.ª Sobre os inconvenientes que resultam da falta de punição aos presos, que conseguem evadir-se das cadeias em que se acham detidos.

10.ª Sobre os inconvenientes que resultam de não existir no Código Criminal uma providencia para que se imponham novas penas, ou se aggravem as já impostas aos réos condemnados a galés, ou prisão perpetua, que commetterem novos crimes.

11.ª Sobre a necessidade de alguma reforma no systema das eleições primarias, e finalmente uma resolução autorizando a Casa de Misericórdia da villa de Santos a adquirir, por qualquer titulo legitimo, até a quantia de sessenta contos de réis.

Esta resolução e as representações ns. 1, 2 e 3 foram remettidas á Commissão de Fazenda; as de ns. 4, 7, 9, 10 e 11 foram remettidas á Commissão de Legislação; a de numero 6 foi remettida á Commissão de Constituição; a de n. 8 foi remettida á Commissão de Commercio e a de n. 5 foi remettida á Commissão de Estatística e de Legislação.

Mais dous officios do Secretario do mesmo Conselho Provincial de S. Paulo, remettedo duas resoluções, uma sobre a redução dos ordenados de professores de primeiras letras, que foi remettido á Commissão de Fazenda; e outra sobre a extincção de alguns municipios da respectiva Provincia, que foi remettida ás Commissões de Estatística e de Legislação.

Um officio do Secretario do Conselho Provincial da Provincia do Rio Grande do Sul,

participando da parte do mesmo Conselho a eleição da nova Mesa ultimamente nomeada para servir no corrente anno.

Ficou o Senado inteirado.

Um requerimento do Padre Joaquim da Soledade Pereira, pedindo o lugar de official da Secretaria desta Camara.

Foi remettido á Commissão da Mesa.

Um requerimento de Rodrigo Paes do Amaral, pedindo ser encarregado da redacção do Diario do Senado.

Entretanto o Sr. Marquez de Caravellas por amor da ordem, notou a ineuralidade que tinha havido da parte do Secretario do Conselho Provincial de S. Paulo, em remetter directamente a esta Camara as resoluções acima mencionadas do mesmo Conselho, feito ir este procedimento de encontro á disposição do artigo 84 da Constituição do Imperio.

Depois de algumas observações sobre este assumpto, o Sr. Carneiro de Campos requereu que as citadas resoluções não fossem ás Commissões, como se tinha determinado, e que ficassem na Secretaria para, em tempo opportuno, serem tomadas em consideração.

Sendo apoiado este requerimento depois de discutido foi approvedo.

O Sr. RODRIGO DE CARVALHO requereu que se dispensasse a impressão das emendas vindas da Camara dos Srs. Deputados, á proposição do Senado sobre o modo de julgar nas Relações desta Côrte; o que foi sem impugnação approvedo.

Continuando então o Sr. 1.º Secretario na leitura do expediente, que fazia da 2.ª parte da ordem do dia, leu uma carta da Municipalidade da villa de Bomfim da Provincia de Goyaz, certificando os sentimentos de adhesão e respeito, de que se acha possuida para com este Senado.

Foi recebida com agrado.

Leu mais um officio do Secretario da Camara Municipal da villa de Sabará, acompanhando uma representação da mesma Camara

sobre a necessidade de alli installar-se quanto antes do Tribunal de Jury no civil.

Foi remetido á Commissão de Legislação.

Apresentou depois um requerimento do porteiro do Gabinete Imperial e do seu ajudante pedindo serem considerados no beneficio concedido aos empregados da Secretaria de Estado.

Foi remetido á Commissão de Fazenda.

Apresentou finalmente o requerimento dos impressores Ogier e Gueffier, em que pretendem ser encarregados, por empresa, da redacção e impressão dos Diarios do Senado.

Depois de algumas observações, ficaram sobre a Mesa afim de se tomarem em consideração, bem como o de Rodrigo Paes de Almeida, depois de decidir o Senado se quer ou não se hajam Diarios.

O Sr. SECRETARIO mandou á Mesa o seguinte

REQUERIMENTO

"Requeiro que nesta sessão tenha a Camara Diarios."

Foi apoiado; e o Sr. Presidente disse que sendo urgente a sua materia, seria tratada no dia seguinte.

Como fosse a ultima parte da ordem do dia o trabalho de Comissões, o mesmo Sr. Presidente convidou aos seus illustres membros para se retirarem aos seus gabinetes, e suspendeu por isso a sessão aos 20 minutos para uma hora da tarde.

A's duas horas tornando-se a reunir o Senado, o Sr. Oliveira participou que o Sr. Tinoco continuava a estar incommodado.

Ficou o Senado inteirado.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS, por parte da Commissão de Constituição, leu o seguinte

PARECER

A Commissão de Constituição propondo-se ao exame e verificação da eleição e nomeação do Sr. Manoel de Carvalho Paes de Andrade.

Ficou sobre a Mesa.

O Sr. Presidente deu para

ORDEM DO DIA

1.º O parecer acima mencionado.

2.º O requerimento do Sr. Saturnino para que hajam Diarios na presente sessão.

3.º As emendas da Camara dos Srs. Deputados sobre o modo de julgar na Relação desta Côte; e em ultimo lugar as emendas da mesma Camara aos projectos sobre os delictos dos escravos.

Levantou-se a sessão depois das 2 horas da tarde. — Bento Barroso Pereira, Presidente. — Visconde de Caethé, 1º Secretário. — Luiz José de Oliveira, 2º Secretário.

SESSÃO 3ª, EM 7 DE MAIO DE 1834

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA

Discussão sobre pareceres e requerimentos — Discussão das emendas da Camara dos Deputados sobre o modo de julgar na Relação da Côte e sobre os crimes commettidos por escravos

Aberta a sessão com 35 Srs. Senadores, leu-se e approvou-se a acta da anterior.

EXPEDIENTE

O Sr. 1º SECRETARIO leu um officio do Ministro dos Negocios da Justiça, participando achar-se interinamente encarregado dos da Repartição dos Negocios dos Estrangeiros.

Leu depois uma felicitação da Camara Municipal da villa de Baependy, pelo motivo da presente reunião do Corpo Legislativo.

Foi recebida com agrado.

ORDEM DO DIA

Primeira parte

Entrou em discussão o parecer da Commissão, interposto sobre a Carta Imperial do Sr. Senador novamente eleito Manoel de Carvalho Paes de Andrade; o qual parecer foi sem impugnação approvedo.

Segunda parte

Seguiu-se a discussão do requerimento do Sr. Saturnino, para que na presente sessão houvessem Diários do Senado; e no progresso do debate o Sr. Borges mandou á Mesa a seguinte emenda, que foi apoiada:

"Requeiro que se convide por meio dos jornaes publicos a um jornalista, etc."

Julgando-se por fim sufficientemente debatida esta materia, o Sr. Presidente propôz:

1.º O requerimento do Sr. Saturnino: não passou.

2.º A emenda do Sr. Borges: foi approvada; declarando-se por fim que na execução se prescindisse ao convite pelos diarios, e que os Srs. Senadores Barbacena e Saturnino fossem encarregados de tratar a este respeito com o Redactor da Folha, que lhes parecesse mais conveniente ao Senado.

Tercera parte

Entrou em 1ª discussão a emenda posta pela Camara dos Srs. Deputados á resolução do Senado, sobre o modo de julgar na Relação desta Côrte; a qual foi, sem impugnação, approvada para passar á 2ª discussão, que teve lugar immediatamente, sendo depois de discutida approvada para passar á ultima.

Quarta parte

Seguiu-se a 1ª discussão das emendas da mesma Camara dos Srs. Deputados á proposta do Governo relativa aos crimes commettidos por escravos; e sendo sem impugnação approvadas para passarem á 2ª discussão, teve esta lugar immediatamente, começando-se pelo artigo 1º; o qual depois de discutido foi approvedo.

Entrando em discussão o artigo additivo que ficava sendo o 2º, o Sr. Saturnino fez o seguinte

REQUERIMENTO

"Requeiro que o artigo additivo das emendas vá á Comissão de Legislação, etc."

Sendo apoiado este requerimento, entrou em discussão, finda a qual não foi approvedo.

Continuando então a discutir-se o mencionado artigo additivo, o mesmo Sr. Saturnino mandou á Mesa a seguinte emenda suppressiva, que foi apoiada:

"O artigo additivo das emendas supprimido."

Julgando-se por fim sufficiente o debate, foi supprimido o artigo, na conformidade da mencionada emenda.

Passou-se a discutir o artigo 2º, que nas emendas está como 3º; mas por dar a hora ficou adiada a discussão.

O Sr. Presidente marcou para

ORDEM DO DIA

1.º A indicação do Sr. Paula e Souza, para que se convide o Governo a participar aos Conselhos Geraes, que quando remetterem as suas observações ao Orçamento, remetam igualmente uma cópia dellas ao Senado.

2.º A continuação da discussão adiada pela hora; e em ultimo lugar, o projecto de lei regulamentar dos Presidentes de Provincia.

Levantou-se a sessão depois das duas horas da tarde.

SESSÃO 4ª, EM 9 DE MAIO DE 1834

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA

Discussão das emendas da Camara dos Srs. Deputados sobre os delictos commettidos por escravos

Aberta a sessão com 31 Srs. Senadores, leu-se e approvou-se a acta da anterior.

O Sr. 3º SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Um officio do Sr. Visconde de Caehé, participando achar-se incommodado.

Um officio do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, participando a sua nomeação para o referido cargo.

Ficou o Senado inteirado.

Um requerimento do impressor Gueffier, propondo-se, debaixo de certas condições, a ser

encarregado de publicar os extractos das sessões do Senado.

Foi remettido aos Srs. Senadores encarregados deste objecto.

O Sr. VISCONDE DE CONGONHAS DO CAMPO, como Secretario supplente, tomou assento na Mesa, por impedimento de molestia do Sr. Visconde de Caethé.

O Sr. RODRIGUES DE CARVALHO, por parte da respectiva Commissão, apresentou o discurso em resposta á Falla do Throno, a qual ficou sobre a Mesa, para ser examinada pelos Srs. Senadores.

ORDEM DO DIA

Primeira parte

Entrou em ultima discussão a indicação do Sr. Paula e Souza, para que se convidasse ao Governo a participar aos Conselhos Geraes que quando remetterem as suas observações ao Orçamento, remetam uma cópia dellas ao Senado; e depois de julgar-se a sua materia sufficientemente debatida, foi approvada.

Segunda parte

Continuou a segunda discussão, adiada pela hora na sessão precedente, do artigo 2º das emendas da Camara dos Srs. Deputados á proposta do Governo sobre delictos commettidos por escravos; e então o Sr. Marquez de Caravellas mandou á Mesa a seguinte emenda, que foi apoiada:

"No artigo 2º supprima-se a emenda da Camara dos Deputados, etc."

Findo o debate o Sr. Presidente propôz:

1.º A materia do artigo, salva a emenda: Passou.

2.º A emenda acima transcripta: Não foi approvada.

O artigo 3º passou sem impugnação.

Os artigos 4º, 5º e 6º foram por sua ordem discutidos e approvados; sendo por fim approvado o projecto em geral para passar á ultima discussão.

O Sr. 3º SECRETARIO apresentou as actas relativas á eleição do Sr. Senador eleito pela Provincia da Parahyba, Manoel de Carvalho Paes de Andrade, declarando que as havia recebido no momento em que, segundo o voto

do Senado, se ia expedir officio exigindo-as do Ministro do Imperio.

Foram remettidas á Commissão de Constituição.

O Sr. MARQUEZ DE BARBACENA, por parte da Commissão respectiva, apresentou as condições com que o Redactor do *Jornal do Comercio* se obrigava a publicar os extractos das sessões do Senado; e tomando-se immediatamente em consideração esta materia, entrou logo em discussão, finda a qual, o Sr. Presidente fez as seguintes proposições, segundo as diversas opiniões emitidas no progresso do debate:

1.º Se o Senado approvava que a Commissão referida ficasse autorizada para concluir os ajustes a tal respeito; salvas, porém, as demais opiniões, sobre que se tinha ainda de votar: Venceu-se que sim.

2.º Se se devia fornecer ao mencionado Redactor as cópias das actas das primeiras sessões deste anno, afim de que fosse completo o numero dos referidos extractos: Foi approvada.

3.º Se, além dos 50 exemplares da Folha que o Redactor se propõe a dar, se deveria exigir mais cem, para serem distribuidos na Camara dos Srs. Deputados: Não passou.

4.º Se se devia desistir dos ditos 50 exemplares da Folha, exigindo-se por isso o abatimento correspondente na paga: Também não passou.

5.º Se se autorizava, portanto, a Commissão a augmentar, ou diminuir a quantia do pagamento, segundo o maior ou menor numero de exemplares da Folha que julgasse conveniente receber: Assim se decidiu.

Seguiu-se então a ultima parte da ordem do dia, que era a primeira discussão do projecto de lei do Senado sobre os Presidentes de Provincia; a qual ficou adiada pela hora, tendo pedido a palavra o Sr. Borges.

O Sr. Presidente marcou para

ORDEM DO DIA

1.º A discussão da Resposta á Falla do Throno.

2.º A continuação da discussão adiada pela hora.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde. — Bento Barroso Pereira, Presidente. — Luiz

Joaquim Duque Estrada Furtado de Mendonça, 1º Secretario. — Luiz José de Oliveira, 2º Secretario.

ORDEM DO DIA

Primeira parte

SESSÃO EM 10 DE MAIO DE 1834

PRESIDENCIA DO SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ

Discussão sobre a Resposta á Falla do Throno — Discussão do projecto sobre os Presidentes de Provincia.

Aberla a sessão com 26 Srs. Senadores, leu-se e approvou-se a acta da anterior.

O SR. VISCONDE DE CONGONIAS, na qualidade de Secretario supplente, tomou assento na Mesa pelo impedimento de molestia do Sr. Visconde de Caethé.

EXPEDIENTE

O SR. 3º SECRETARIO deu conta dos seguintes officios:

1.º Do Ministro da Justiça, remettendo um authographo de cada uma das duas resoluções da Assembléa Geral Legislativa, creando Guardas Policiaes nos districtos dos Juizes de Paz, exceptuados os das Capitaes das Provincias do Imperio, e ordenando que na attribuição dos Feitos sirva conjuntamente com o Distribuidor e Contador Geral do Cível e do Crime o Distribuidor dos extinctos Juizes das Correições do Cível e Crime da Côte, Chancellaria, Juizo da Corôa e Conselho da Fazenda; nas quaes resoluções, em nome do Imperador, consentio.

2.º Do mesmo Ministro da Justiça, remettendo tambem um autographo do decreto da Assembléa Geral, autorizando o Governo a conceder amnistia, segundo pedir o bem do Estado, a todos os crimes politicos commettidos nas Provincias do Imperio; no qual igualmente a Regencia, em nome do Imperador, consentio.

Ficou o Senado inteirado.

3.º do Ministro do Imperio, remettendo uma representação do Conselho Geral da Provincia de Goyaz, versando sobre a escolha feita do Senador por aquella Provincia.

Foi remettida a representação á Commissão de Constituição.

Entrou em primeira discussão a Resposta á Falla do Throno; e então o Sr. Conde de Lages offerceou a seguinte

EMENDA

"Elimine-se a idéa de que a Força Armada."

Sendo apoiada esta emenda, continuou o debate, no meio do qual o Sr. Paula e Souza mandou á Mesa estas outras emendas, que foram igualmente por sua ordem apoiadas:

"Salva a redacção. Em lugar de — *dignidade e independencia do homem* — que se diga — *os direitos e dignidade do homem*. etc."

Dando-se finalmente toda materia por discutida, foram por sua ordem approvadas todas as emendas do Sr. Paula e Souza, á excepção da terceira, que não passou; julgando-se depois prejudicada a do Sr. Conde de Lages, e sendo por fim approvado o discurso assim emendado, para passar á ultima discussão.

Mandou então o Sr. Marquez de Barbacena á Mesa o seguinte

REQUERIMENTO

"Requeiro que a Resposta á Falla do Throno volte á Commissão, etc."

Sendo apoiado este requerimento, entrou em discussão; e no meio desta o Sr. Marquez de Caravellas fez este outro

REQUERIMENTO

"Requeiro que seja presente, na Commissão, o Sr. Borges, etc."

Foi igualmente apoiado e entrou em discussão com o outro.

Findo o debate foram por sua ordem approvados ambos os requerimentos acima mencionados.

Segunda parte

Continuou a primeira discussão, adiada pela hora na sessão precedente, do projecto de lei do Senado sobre os Presidentes de Provincia; o qual, depois de julgar-se discutido, foi ap-

provado para passar á segunda discussão, que teve lugar immediatamente, começando-se pelo artigo 1.º, a que o Sr. Oliveira offereceu a seguinte emenda, que não foi apoiada:

"Depois da palavra — *gradação* — etc."

Dando-se finalmente esta materia por discutida, foi approvedo o artigo tal qual está no projecto:

Seguiu-se a discussão do artigo 2.º, ao qual foram propostas as seguintes emendas, que foram todas apoiadas:

1.ª Do Sr. Saturnino: "Supprimam-se as palavras — *dentro das Provincias* — etc."

2.ª Do Sr. Conde de Lages: "*As honras militares sejam as de Conselheiro de Guerra*"

3.ª Do Sr. Oliveira: "*Terão durante a Presidencia o mesmo tratamento e honra militares, etc.*"

4.ª Do Sr. Borges: "Art. 2.º Substituição — *Terão o tratamento de Excellencia, etc.*"

Dando-se depois por findo o debate, approvou-se o artigo com as emendas dos Srs. Borges e Saturnino, e julgaram-se prejudicadas as dos Srs. Conde de Lages e Oliveira.

Passando-se a discutir o artigo 3.º, o Sr. Borges mandou á Mesa o seguinte

REQUERIMENTO.

"Requeiro que o artigo 3.º vá á Comissão etc."

Sendo apoiado este requerimento, entrou em discussão; e então o Sr. Paula e Souza fez esta emenda, que foi igualmente apoiada:

"Que se envolva a Provincia do Rio de Janeiro, etc."

Dando depois a hora ficou adiada a discussão, tendo pedido a palavra alguns Srs. Senadores.

O Sr. Presidente designou para

ORDEM DO DIA

1.º A discussão em Resposta á Falla do Throno.

2.º A continuação da discussão adiada pela hora; e se houver tempo, trabalhos de Comissões.

Levantou-se a sessão depois das duas horas da tarde.

SESSÃO 6ª, EM 12 DE MAIO DE 1834

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA

Discussão sobre o discurso em Resposta á Falla do Throno — Discussão do requerimento do Sr. Borges sobre os ordenados dos Presidentes de Provincia

Aberta a sessão com 32 Srs. Senadores, leu-se e approvou-se a acta da anterior.

O Sr. 3.º SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Dous officios do Secretario da Camara dos Srs. Deputados: o 1.º, participando que a Regencia, em nome do Imperador, sancionou o decreto da Assembléa Geral Legislativa, em que se fixa a despeza e orça a receita do anno financeiro proximo futuro, e tambem o que estabelece no Rio de Janeiro um Banco de Circulação e Deposito; e o que trata do arrendamento de fabricas e proprios nacionaes do contrato da illuminação publica por meio de gaz, e da suppressão, tanto dos ordenados do Escrivão do Hospital de Santos e Capellão do Collegio em S. Paulo, como das despezas do Quartel do Rio Pardo; e o 2.º, participando que igualmente se acham sancionadas as tres seguintes resoluções da mesma Assembléa Geral Legislativa: a 1.ª, approvando a pensão annual de oitocentos e vinte e cinco mil réis, para os quatro filhos do Desembargador Antonio José Duarte de Araujo Gondim; a 2.ª, dispensando a favor de Cactano Alberto Soares, no intersticio exigido pela lei de 23 de Outubro de 1832, para obter carta de naturalização e a 3.ª, declarando que Antonio Carlos Figueira de Figueiredo é cidadão brasileiro, em conformidade da Constituição.

Ficou o Senado inteirado.

Um officio do Ministro da Marinha, enviando as informações exigidas pelo Senado em officio de 3 de Outubro do anno proximo passado, acerca dos Correios Marítimos.*

Foi tudo á Comissão de Marinha e Guerra.

Uma felicitação do Conselho Provincial de Minas Geraes, pelo motivo da presente instalação do Corpo Legislativo.

Foi recebida com agrado.

Sete officios do respectivo Secretario, remettendo as sete seguintes representações do mesmo Conselho Provincial de Minas Geraes: a 1ª, para ser extensivo a todas as povoações da Provincia o imposto da decima sobre os predios urbanos; a 2ª sobre a necessidade de se alterar a lei de 3 de Outubro de 1833, e o Edital do Thesouro Publico Nacional de 30 de Setembro do mesmo anno; a 3ª, para que o imposto lançado nas tabernas, de 20 % sobre as aguardentes, seja lançado nos engenhos, ficando a cargo dos collectores o lançamento, como a cobrança; a 4ª, sobre uma pensão a favor da viuva e orphãos do Alferes de Guardas Nacionaes, Antonio Gonçalves Soares; a 5ª, enviando o Orçamento da Receita e Despeza da Provincia, para o anno financeiro de 1835 a 1836; a 6ª, sobre a necessidade de suspender-se o pagamento de quatrocentos mil réis annual ao Escrivão dos Feitos, Antonio da Cruz Machado; e a 7ª, fazendo varias observações sobre o orçamento acima mencionado.

Foram todas á Commissão de Fazenda.

Mais dous officios do Secretario do Conselho Provincial de Minas Geraes, remettendo duas resoluções do mesmo Conselho; uma em que elle se autoriza, para poder contrahir dentro, ou fóra do Imperio, um empréstimo de mil e quinhentos até dous mil contos de réis, para serem privativamente empregados na construcção de uma estrada geral; e outra autorizando as respectivas Camaras Municipaes a contrahirem um empréstimo para ser privativamente empregado no reparo das estradas de seus municipios.

Disse então o Sr. Presidente, que tendo o Senado estabelecido na sessão de 6 do corrente o precedente de ficarem guardadas na Secretaria as resoluções, então apresentadas, do Conselho Provincial de S. Paulo, por ser ineurial a remessa feita directamente ao Senado, visto ir de encontro á disposição do artigo 84 da Constituição, que determina que taes remessas se façam pelo intermedio do

Poder Executivo; estavam as duas resoluções acima mencionadas do Conselho Provincial de Minas Geraes no caso de terem o mesmo destino.

Emittiram-se diversas opiniões a este respeito, até que, julgando-se ventilada a materia, decidio-se affirmativamente.

Entretanto o Sr. Visconde de Congonhas tomou assento na Mesa como Secretario suplente.

O Sr. 3º Secretario apresentou mais um officio do Secretario do Conselho Provincial de Minas Geraes, remettendo uma representação do mesmo Conselho sobre a desmembração do Officio de Orphãos do de Tabellião do Judicial e Notas, que se acham unidos em um só individuo no Municipio de Araxá.

Foi remettida á Commissão de Legislação.

Apresentou finalmente um requerimento de José Ramos de Azevedo, Tenente-Coronel aggregado ao extincio 2º Regimento de Cavallaria da 2ª Linha da Côte, em que pretende a declaração de seu vencimento.

Foi á Commissão de Marinha e Guerra.

O Sr. MARQUEZ DE BARBACENA, por parte da respectiva Commissão, participou haver concluido o contrato com o impressor Plancher, para publicar o extracto das sessões do Senado em o *Jornal do Commercio*, pela quantia de tresentos mil réis por mez, não recebendo o Senado exemplar algum do mesmo *Jornal*.

Ficou a Camara inteirada.

O Sr. ALBUQUERQUE offereceu á consideração do Senado os dous seguintes

PROJECTOS DE RESOLUÇÕES

1.º A Assembléa Geral Legislativa resolve: E' nullo o artigo 83 do Regulamento de 3 de Janeiro de 1833, etc.

2.º A Assembléa Geral Legislativa resolve: E' nullo o decreto de 10 de Março do corrente anno, etc.

Ficaram sobre a Mesa, na fórmula do Regimento.

O Sr. RODRIGUES DE CARVALHO participou que o Sr. Visconde do Rio Vermelho havia chegado a esta Côrte e que não comparecera immediatamente por incommodado, mas que o faria brevemente.

Ficou o Senado inteirado.

ORDEM DO DIA

Primeira parte.

Entrou em ultima discussão o discurso em Resposta á Falla do Throno, e então o Sr. Marquez de Barbacena requereu o seu adiamento até o dia seguinte.

Sendo apoiado este requerimento e entrando em discussão, requereu o Sr. Marquez de Caravellas que o adiamento requerido fosse por mais um dia; e sendo igualmente apoiado este segundo requerimento, depois de discutido foi approvedo.

Segunda parte

Continuou a discussão adiada pela hora na sessão precedente, do requerimento do Sr. Borges, para que o artigo 3º do projecto de lei do Senado sobre os Presidentes de Provincia fosse á Commissão de Fazenda, para estabelecer a escala dos ordenados dos mesmos Presidentes; o qual depois de discutido foi approvedo; ficando por consequencia adiada a emenda do Sr. Paula e Souza, offercida ao mesmo artigo 3º.

Segundo-se a discussão do artigo 4º, o mesmo Sr. Paula e Souza fez o seguinte

REQUERIMENTO

"Que tambem vá á Commissão o artigo 4º." Sendo apoiado este requerimento, depois de discutido, foi approvedo.

Passou-se a discutir o § 1º do artigo 5º, ao qual se propuzeram as seguintes emendas, que foram apoiadas:

1.ª do Sr. Marquez de Maricá:

"Proponho que no § 1º do artigo 5º se substitua, etc."

2.ª Do Sr. Borges:

"Artigo 5º § 1.º Substitua-se executar, etc."

Sendo ambas apoiadas, depois de discutida toda a materia, approvou-se o paragrapho

conforme a emenda do Sr. Borges; julgando-se prejudicada a do Sr. Marquez de Maricá.

O § 2º do mesmo artigo, depois de discutido, foi igualmente approvedo.

Igual sorte teve o § 3º.

Entretanto o Sr. Presidente deixou por alguns minutos a cadeira da Presidencia, que foi occupada pelo Sr. Oliveira.

Segundo-se a discussão do § 4º, o Sr. Paula e Souza propóz a seguinte emenda, que foi apoiada:

"Salva a redacção: Dispôr da terça, etc."

Findo o debate, approvou-se o paragrapho, salva a emenda sendo depois approveda a 1ª parte desta, e não passando a 2ª; relativa a suppressão.

Passando-se a discutir o § 5º, foram mandadas á Mesa as seguintes emendas:

1.ª Do Sr. Borges:

"Artigo 5º § 5º supprimido."

2.ª Do Sr. Paula e Souza:

"Ter sobre a Thesouraria Provincial as attribuições, etc."

Sendo ambas apoiadas, entraram conjuntamente com o paragrapho em discussão, no meio da qual o Sr. Vergueiro fez o seguinte

REQUERIMENTO

"Artigo 5º § 5.º Requeiro que este paragrapho, etc"

Foi igualmente apoiado este requerimento, mas por dar a hora, ficou adiada a sua discussão.

O Sr. Presidente designou para ordem do dia os trabalhos de Commissões.

Levantou-se a sessão depois das duas horas da tarde. — Bento Barroso Pereira, Presidente. — Luiz Joaquim Duque Estrada Furtado de Mendonça, 3º Secretario. — Luiz José de Oliveira, 2º Secretario.

SESSÃO 7ª, EM 13 DE MAIO DE 1834

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARRÓSO PEREIRA

Trabalhos de Commissões — Leitura de pareceres

Aberia a sessão com 32 Srs. Senadores, leu-se a acta da antecedente, a qual sendo

submettida á approvação do Senado, notou o Sr. Marquez de Paranaguá, quanto á participação feita pelo Sr. Rodrigues de Carvalho, sobre o não comparecimento do Sr. Visconde do Rio Vermelho, não estar conforme com o extracto da respectiva sessão, publicado no *Jornal do Commercio*; e que por isso queria saber de que parte estava a falta de exactidão, para poder, com conhecimento de causa, votar sobre a approvação da acta. Declarando então o Sr. Presidente que esta estava conforme com o que se havia passado, foi sem impugnação approvada.

Não havendo expediente, e sendo a ordem do dia o trabalho de Comissões, o Sr. Presidente convidou aos seus illustres membros para se retirarem aos seus respectivos gabinetes, suspendeu-se por isso a sessão ás 10 horas e 40 minutos.

A' uma e meia hora da tarde tornou-se a reunir o Senado, e continuando a sessão, foram lidos e tiveram differentes destinos os seguintes pareceres:

Da Comissão de Fazenda, sendo relator o Sr. Marquez de Maricá:

"A Comissão de Fazenda cumprindo a determinação do Senado apresenta os artigos 3º e 4º, etc."

Ficou sobre a Mesa para ser tomado em consideração na occasião da discussão da lei respectiva.

Da Comissão de Constituição, sendo relator o Sr. Marquez de Caravellas:

"A Comissão de Constituição procedendo a verificar a eleição e nomeação do Senador que ha de succeder ao fallecido Estevão José Carneiro da Cunha, etc."

Ficou sobre a Mesa, para entrar na ordem dos trabalhos.

Da Comissão de Marinha e Guerra, sendo relator o Sr. Saturnino:

1.º A' Comissão de Marinha e Guerra foi remettido o incluso requerimento de José Ramos de Azevedo, etc."

Foi approvedo para pedir-se inmações ao Governo.

2.º "Pela representação inclusa requer a esta Augusta Camara Antonio Joaquim de Lima, etc."

3.º "A' Comissão de Marinha e Guerra foi remettido o incluso requerimento de Manoel Joaquim dos Reis, Coronel reformado, etc."

Ficaram ambos sobre a Mesa, para entrarem na ordem dos trabalhos.

Da Comissão de Legislação, sendo relator o Sr. Carneiro de Campos:

1.º "Representa o Conselho Geral da Provincia de S. Paulo, que resultam graves inconveniencas da falta de punição aos presos etc."

Ficou sobre a Mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

2.º "A Comissão de Legislação examinou a representação do Conselho Geral da Provincia da Bahia, na qual pondera que, por falta de execução dos §§ 13, 16, 17 e 18, da Ordenação, L. 1º Tit. 88, etc."

Foi a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

Da Comissão da Mesa, sendo relator o Sr. Duque Estrada:

"Joaquim da Soledade Pereira pede um lugar de official da Secretaria, etc."

Sendo approvedo immediatamente foi indeferido o requerimento.

O Sr. Presidente deu para

ORDEM DO DIA

1.º A' ultima discussão da Resposta á Falla do Throno.

2.º A' continuação da 2ª discussão do projecto de lei sobre os Presidentes de Provincia.

3.º A' 3ª discussão da omenda da Camara dos Srs. Deputados á resolução do Senado sobre o modo de julgar na Relação desta Côrte e 4ª a 1ª e 2ª discussão da resolução da mesma Camara dos Srs. Deputados, autorizando o Governo para contratar com qualquer individuo ou companhia a illuminação a gaz.

Levantou-se a sessão aos vinte minutos antes das 2 horas da tarde. — *Bento Barroso Pereira*, Presidente. — *L. J. Duque Estrada de Mendonça*, 3º Secretario. — *Luiz José de Oliveira*, 2º Secretario.

SESSÃO DE 14 DE MAIO DE 1834

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA

Discussão sobre a redacção da Resposta á Falla do Throno

A's 10 horas e meia, achando-se presentes 34 Srs. Senadores, o Sr. Presidente declarou aberta a sessão, e lida a acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. 3º SECRETARIO fez presente que o Brigadeiro Ramundo José da Cunha Mattos offerecera ao Senado um exemplar do 1º tomo do Repertorio da Legislação Militar actualmente em vigor no Exercito e Armada do Imperio do Brazil.

Foi recebida a offerla com agrado.

O SR. VISCONDE DA PEDRA BRANCA obtendo a palavra, leu e mandou á Mesa o seguinte

PROJECTO DE RESOLUÇÃO

A Assembléa Geral Legislativa resolve:

O decreto de 17 de Janeiro deste anno, pelo qual se fez perder o direito de cidadão brasileiro ao Visconde de Itabapoana, fica nullo.

Paço do Senado, etc.

Mandou-se a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

ORDEM DO DIA

Primeira parte

Entrou em ultiima discussão a redacção apresentada pela Commissão em Resposta á Falla do Throno, com a seguinte emenda do Sr. Marquez de Maricá:

"Substituam-se as palavras — do Nosso Amado Imperador — pelas seguintes — de Vossa Majestade Imperial".

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO declarou que a Commissão nesta redacção se havia accommodado á linguagem que a Regencia havia apresentado na Falla do Throno; mas que todavia não se oppunha á emenda, e se conformava com ella.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ foi de opinião que se a Resposta era dirigida a Sua Magestade Imperial, o devia ser na primeira pessoa, e ao contrario era dirigida á Regencia, em nome do Sr. D. Pedro II, então o devia ser na terceira pessoa; e por isso era de parecer que se devia adoptar a emenda proposta.

O SR. PAULA SOUZA disse que na primeira discussão desta materia havia offerecido uma emenda, a qual julgava não ter passado, porque a Camara não tinha attendido ao pensamento della, julgando-a ociosa; que todavia não era porque a Camara não estivesse persuadida da necessidade de se offerecer esse pensamento na Resposta á Falla do Throno, e isto tanto mais quando esse pensamento se achava exprimido na mesma Falla do Throno dirigida á Assembléa Geral; e que achando ser de necessidade o reviver a sua emenda, expunha á consideração da Camara as reflexões seguintes: Que era costume em materia desta natureza repetir a Resposta no sentido dos topicos em que se achava concebida a Falla do Throno; que a mesma Camara nunca se havia afastado desta marcha, e a mesma Camara dos Deputados algumas vezes assim o havia praticado, ainda que outra vez não era tão restricta como o Senado; e que tendo-se o Senado quasi sempre servido da linguagem da franqueza, cumpria que hoje obrasse do mesmo modo; que fallando-se na Falla do Throno na nova época de Sete de Abril, embora se tenha querido tirar a gloria deste dia, dia que havia merecido o reconhecimento de todo o Brazil; facto este que bastava para o Senado o não pôr no esquecimento; quanto mais que se devia notar que a Regencia exprimia essa idéa, hem como os Ministros de Estado em seus Relatorios; que por taes motivos se devia emittir essa idéa, e não supprimil-a, porque poderia dizer-se que era feito de proposito pelo Senado pela aversão que tem esse a esse dia, e aos factos que com sigo trouxe o Sete de Abril; e isto muito mais quando se tem inculcido no publico que esta Camara tem aversão a tal dia; e a Camara re-

conhecia a existencia de uma fracção que trabalha, ainda que em vão, para annullar esse dia, já com as armas na mão, já com intrigas e caballas tanto no Brazil como na Europa. Neste estado de cousas e no tempo em que a Nação vivia desconfiada, ao Governo cumpria, como o fez, na Falla da Abertura da Assembléa; e do mesmo modo devia obrar o Senado; e daqui resultaria o evitar-se que os inimigos da causa publica pudessem taxar o Senado de hostil a um tal dia. Além de que a não haverem essas razões, era do dever do Senado por principios de honra, de gratidão e reconhecimento para com a Nação, porque se o dia Sete de Abril não fosse, como foi, talvez o Senado não existisse.

O nobre orador recordou o que aconteceu á Camara dos Pares da França, a qual tinha por muito tempo mantido as liberdades, mas que mesmo assim, por occasião da Revolução não pôde escapar a um raio della, e alguns de seus membros foram della lançados fóra. Demonstrou-se que a Revolução de Sete de Abril mais generosa com o Senado, porque nessa occasião a opinião publica mostrou-se não estar satisfeita com o Senado; e que era facto que se dizia (injustamente ou justamente) que o Senado não era popular; mas que entretanto a Revolução deixou subsistir tudo como estava; isto supposto, como é que o Senado não deveria ser affecto a este dia.

O nobre orador declarou poder fallar com franqueza neste ponto, por isso que não tinha tomado parte nesse dia, em consequencia de se achar na sua Provincia; e que ainda quando se achasse na Capital a não tomaria, nem em revolução alguma por não poder antever quaes seriam os seus resultados (*apoiados*); mas como o facto desse dia se torna nacional pela approvação de todo o Brazil, era por conseguinte o dever de todo o Brasileiro sustentar a existencia desse facto, para que não tornasse a haver uma outra revolução qualquer; e que a não approvação e sustentação delle traria por certo uma nova revolução, que após de si acarretaria a guerra civil, a desgraça publica e o aniquilamento dos Poderes Publicos; o que cumpria evitar, pois que o Brazil se poderia considerar tranquillo, pondo-se de parte os movimentos de Jacuhype, e mais um ou dous pontos, que mais se podem considerar filhos de cousas

particulares de que politicas; que sendo evidente, e tendo mostrado a necessidade que havia de ser adoptada a emenda, a passava a propôr, e pedia ao Senado tomasse em consideração o resultado que sobre elle poderia recahir, uma vez que tal idéa tinha apparecido na Casa.

Leu-se a seguinte emenda do Sr. Paula Souza:

“Acerescente-se ás ultimas palavras — Considerando-se assim a nossa gloriosa Revolução Politica, começada no sempre memoravel dia 7 de Abril de 1831.

O Sr. VERGUEIRO disse que se declarava em favor da emenda, porque em outra circumstancia que não fossem as em que se achava a Nação e o Senado, seria isso indifferente; mas que attendendo-se á attitudo da Nação e posição do Senado, cumpria que tal emenda fosse adoptada. Pretendeu demonstrar que a revolução de Sete de Abril tinha tornado esse dia de gloriosa recordação pelos seus resultados, e por isso a todo o momento devia ser recordado, e que neste caso sendo o Senado affecto á Revolução devia votar pela emenda, porque ao contrario seria taxado de inimigo do dia Sete, visto a existencia de um partido restaurador que tem lançado mão dos meios mais indignos e atrozes para levar ao fim seus sinistros intentos.

O Sr. MARQUEZ DE INHAMBUPÉ sustentou a conveniencia de se responder a todos os topicos da Falla do Throno; e que mal algum podia resultar ao Senado na Resposta que se dava recordar-se esse dia glorioso, nem com isso se offendia ao Sr. D. Pedro II; e que do mesmo modo não offendia ao ex-Imperador, o qual havia abdicado voluntariamente, e com tanta precipitação que nem ouviu o Conselho de Estado, nem ao Ministerio participou esta sua resolução. Deste modo bem longe de julgar a emenda ociosa, a considerava judiciousa, e por ella votaria.

O Sr. MARQUEZ DE BARBACENA disse que as razões por que devia passar a emenda estavam sufficientemente expendidas, mas que todavia receava, ainda que ninguem a tivesse contrariado, de qual fosse o seu resultado na votação, e por isso não deixaria de fazer algumas observações: “Nenhuma Nação livre, disse o nobre orador, deixa de continuamente fallar sobre certos dias, que se chamam gloriosos, pelas consequencias que della

resaltam: nenhum Inglez falla na expulsão dos Stuarde sem exprimir um orgulho e o mesmo da abdicção de Carlos X os Francezes: e quererá então o Senado que a Nação Brasileira se não ufane com a recordação do glorioso dia Sete de Abril, aquelle em que subio ao Throno o nosso Joven Imperador Brasileiro genuino, como mui bem disse a Regencia na primeira vez que fallou nesta Camara? Quererá o Senado que não seja recordado o dia em que se destruiu a influencia estrangeira, e começou a influencia Nacional? Se a Inglaterra e a França consideraram esses dias de gloria, apesar de lhes custar tanto sangue, como então nós não consideremos glorioso o dia Sete de Abril, que nenhuma vida custou? Esses paizes tiveram mudanças de dynastia: algumas corporações soffreram como já se disse; mas nós não tivemos nem mudança de dynastia, nem alteração alguma: qualquer reforma que se faça será feita pelos tramites que a Constituição marca, logo como póde um tal dia deixar de ser recordado com jubilo por toda a Nação? Ninguem por certo deixará de o apreciar, mas não basta que o Senado o aprecie, é necessario que faça conhecer á Nação que o aprecia, e que aproveite toda a occasião que para isso tenha. Concluiu o nobre Senador votando pela emenda.

O SR. JOÃO EVANGELISTA sustentou que a Falla do Throno nada tinha com o dia Sete de Abril: nem com os direitos do homem, que isto nada mais tinha por fim que inculcar no publico innovações; que cumpria ao Senado era exprimir-se com clareza e circumspecção; que a Revolução de Sete de Abril não tinha por fim mais que a passagem da Corôa do Pai para o Filho, mas que com o tempo se lhe havia dado uma nova direcção, já procurando-se estabelecer a Convenção Nacional, e já estabelecer-se a Monarchia Federativa, a que o Senado havia opposto opposição que muito alegria havia causado á Nação, embora não houvesse alegrado a certos partidos, partidos que quaes eram os seus fins já eram reconhecidos, etc.

O SR. BORGES observou que o nobre Senador nada mais tinha feito que provocar uma questão inteiramente ociosa, visto que o objecto da questão era responder aos topicos da Falla do Throno, e nada mais.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS declarou-se pela emenda offerecida, e julgou haverem-se

apresentado razões sufficientes para por ella se votar; e que sómente faria a reflexão de que a Resposta á Falla devia ir em tudo conforme com os topicos della, e por isso acrescentaria que em lugar da palavra — *regimen* — se dissesse — *Governo* — e se acrescentasse — *que se ufana por immortalizar a Gloriosa Regeneração Política começada no dia 7 de Abril, e abrir o Edificio social.*

Foi apoiada e entrou em discussão.

O SR. VERGUEIRO contrariou as proposições avançadas pelo Sr. João Evangelista; e tornando-se a discussão bastante calorosa tomaram mais nella parte os Srs. Visconde de Pedra Branca, Marquez de Paranaguá e Oliveira. O primeiro senhor disse que se a emenda era considerada como um elogio á actual Administração votava contra ella; mas que ao contrario se ella tinha por fim elogiar ou memoriar o dia 7 de Abril, votaria por ella, se bem que depois desse dia beneficio algum havia recebido da Nação; mas que todavia votava nesse sentido pela esperanza que tinha de que o Sr. D. Pedro II seria um Monarcha Benigno, que faria a felicidade da Nação Brasileira.

Durante o debate veio á Mesa a seguinte emenda do Sr. Marquez de Paranaguá: — *Sustentando-se assim o Throno a que Vossa Magestade Imperial foi elevado em 7 de Abril.*

Foi apoiada.

Propondo afinal o Sr. Presidente se a materia julgava-se sufficientemente discutida, venceu-se que sim; se approvava a Resposta á Falla do Throno, salvas as emendas, venceu-se que sim.

Propôz depois a seguinte emenda:

“Em lugar de nosso amado Imperador — Vossa Magestade Imperial.”

Foi approvada, bem como em lugar de — *regimen* — *Governo*.

Pondo-se á votação a emenda seguinte do Sr. Paula Souza: — *Consolidando-se assim a nossa Gloriosa Regeneração Política, começando no sempre memoravel dia 7 de Abril de 1831* — ficou empatada por 17 votos contra 17; e na fórma do Regimento da Casa, ficou de novo a materia adiada para ter nova discussão na seguinte sessão.

Seguiu-se a discussão do artigo 3º, do projecto que trata dos Presidentes das Provincias, apresentado pela Comissão de Fazenda.

O SR. PRESIDENTE marcou para

ORDEM DO DIA

1.º A discussão das emendas feitas ao discurso em Resposta á Falla do Throno; e em seguimento as mais materias já designadas na sessão precedente.

Levantou-se a sessão depois das duas horas da tarde. — *Bento Barroso Pereira*, Presidente. — *Luiz Joaquim Duque Estrada Furtado de Mendonça*, 1º Secretario. — *Luiz José de Oliveira*, 2º Secretario.

SESSÃO DE 15 DE MAIO DE 1834

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA

Discussão sobre as emendas da Resposta á Falla do Throno

Abriu-se a sessão com 34 Srs. Senadores, e lida a acta da antecedente, foi approvada.

EXPEDIENTE

O SR. 3º SECRETARIO fez presente um officio do Ministro do Imperio, acompanhando um volume fechado, com direcção ao Senado, do Conselho Geral da Provincia da Bahia, no qual se continha o seguinte:

O Orçamento da Reccita e Despeza Provincial, para o anno financeiro de 1835 a 1836.

Observações ao mesmo Orçamento, que occorreram na sua discussão.

Ditas ao Orçamento do anno de 1833 a 1834, remetido á Comissão de Fazenda.

Foi para a mesma Comissão unida á do Commercio, Industria e Artes, o requerimento da Sociedade Philomatica da Capital da mesma Provincia, requerendo a suspensão dos direitos que naquella Alfandega pagam a mesma Sociedade.

Quanto ao officio do Ministro ficou o Senado inteirado.

Leram-se dous projectos de resoluções, que se achavam sobre a Mesa, apresentados pelo Sr. Albuquerque na sessão de doze do corrente, os quaes sendo apoiados, foram a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

Entrou em discussão o requerimento do Sr. Paula Souza, apresentado e apoiado na sessão precedente, para levantar-se o adiamento, e entrar em discussão o projecto do Conselho Geral da Provincia de S. Paulo sobre Guardas Policiaes, o qual, julgando-se discutido, foi approvado.

ORDEM DO DIA

Primeira parte

Entraram em discussão as emendas á Resposta á Falla do Throno, cuja votação havia ficado empatada na sessão anterior.

O SR. CONDE DE LAGES disse que além das razões largamente expendidas na antecedente sessão, pelas quaes se havia provado a necessidade e utilidade de se approvar a emenda, lembrava o precedente praticado nas Respostas feitas pelo Senado e diversas Fallas do Throno; e fez a leitura de uma dellas; concluindo daqui que o Senado, para não cahir em contradicções manifestas e dar armas a seus inimigos, devia adoptar a emenda offerida pelo Sr. Paula Souza, pela qual se pronunciava.

O SR. SATURNINO declarou ser de opinião que em materias taes muito convinha fugir de chavões, e de palavras cujo sentido fosse ambiguo; que a palavra — *Regeneração* — a ser tomada em seu sentido restricto, não tinha outro significado que o — *tornar a nascer* — logo suppunha morte, quando a Nação Brasileira não tinha morrido. Poder-se-hia dizer que esteve moribunda, ainda que disso duvidava, embora frequentemente ouvisse dizer que ella se achava a bordo do precipicio, que o Governo passado tramava para que apparecesse a Revolução; mas que nunca o vira provar, nem factos singulares que disso dessem idéa; que alguns que haviam apparecido tinham sido completamente desmentidos. Confessou não se achar em estado de se poder fallar sobre a materia, porque como particular nunca tinha tido influencia, nem parte directa ou indirecta sobre a Administração passada, nem amizade com pessoas que nella

tivessem predominio; que sómente teve a Presidencia de uma das mais remotas Provincias do Imperio que ninguem quiz, durante a qual as ordens que o Governo recebera nenhum apice mostrava tender para tal fim; e logo que era necessario que os factos apparecessem para se conhecer a veracidade de taes arguições. Observou que a Nação tinha abraçado o resultado do dia 7 de Abril porque se não tinham mudado nem alterado as instituições, pois o haverem-se mudado talvez não o abraçasse. E que estando convencido não ter havido regeneração e sómente mudança de Corôa não se podia decidir a votar pela emenda offercida pelo Sr. Paula Souza.

O Sr. VISCONDE DE CAYRÚ disse que quem tributava respeito á Regencia não devia certamente votar pela emenda em questão, pois que ella tacitamente exprimia uma censura á Falla do Throno, na qual se não encontrava *Regeneração*, nem *dia 7 de Abril*, e só sim englobadamente *Revolução de Abril*; que não era sem fundamento essa omissão, omissão que talvez fosse filha de relações politicas; e por isso não devia o Senado de modo algum fazer-lhe uma especie de censura. Maravillhou-se de ouvir dizer que se tal emenda não apparecesse daria motivo a dizer-se que o Senado era hostil ao 7 de Abril, quando o mesmo Senado havia sido o primeiro em lembrar que se decretasse ser este dia de Festa Nacional; pois estava convencido que tal omissão não poderia de nenhum modo ser fatal ao Senado como se havia dito, e que a mesma Camara cumpria não tolerar taes increpações (*apoiados*). Concluiu corroborando parte dos argumentos do Sr. Saturnino, e votando contra a emenda.

O Sr. RODRIGUES DE CARVALHO notou o quanto havia sido o extracto da sessão antecedente, no qual alguns discursos se haviam omitido, quando tratando-se das materias transcendentales se devia dar maior publicação das opiniões dos oradores que nellas tomavam parte. Observou que a presente discussão tinha principiado por uma questão de biographia, e se tinha tornado assás importante e por ultimo se tinha tornado questão historica; estando quasi todos os membros no mesmo modo de pensar. Demonstrou que a palavra Regeneração não tinha só a applicação que se lhe havia querido dar, que era muito usada; e já no tempo de El-Rei D. José, que-

rendo-se consideral-o como o protector das letras, se havia dito que era o *Regenerador e Restaurador das Letras*, e ninguem disso havia feito caso. Quanto ao notar-se a Regencia não ter fallado no dia 7 de Abril, essa censura só cabia por não haver fallado em o numero, pois que fallava em Revolução, sendo deste modo unicamente a questão, questão de palavras e não de idéas.

O Sr. BORGES notou o quanto a materia se achava debatida, mas que se via forçado a tomar parte nella, pelo aresto trazido por um nobre Senador de que a Camara queria de algum modo fazer censura ao Governo pela omissão de não recordar o dia 7 de Abril, como se fosse um acto da sua memoria, idéa esta que talvez pudesse arrastar alguns votos em seu favor, e mesmo convencer alguns dos espectadores das galerias; que deste modo era necessario mostrar que da parte da Regencia se não havia apresentado tal falta, e para este fim o nobre Senador pediu venia para ler a Falla do Throno, leitura que considerou venceria ao nobre Senador, e chamaria a questão ao seu ponto de debate.

O nobre orador fez a leitura da Falla do Throno, e sustentou que nada podia haver de mais expressivo e terminante. Passou a demonstrar os principios em que se fundava para sustentar que o dia 7 de Abril era um dia glorioso e regenerativo, e de uma Revolução memoravel para os fastos da victoria; que a Revolução do Brazil não estava no caso das Revoluções que lançam por terra os Principes orientaes, como se havia querido incutir na Casa; argumento este que julgava ser summamente magistral pela necessidade em que se veria quem a elle quizesse responder, de igualar o Governo Brasileiro aos Governos orientaes, porque nestes paizes os povos só punham as suas esperanças na mudança dos Principes, e não das instituições, na expectativa de que um Principe de melhor conducta fará a sua fortuna; porque em 1822 se havia feito não só mudança de individuo como tambem de systema, assim como fôra essa mesma época uma consequencia para os acontecimentos de 1831.

O nobre orador continuou em um longo discurso a fazer a demonstração das causas que deram motivo ao acto da Abdicação do ex-Imperador; e ao entusiasmo com que a Nação havia applaudido o dia 7 de Abril, en-

thusiasmo que era conhecido pelo Senado; e que uma vez que a Nação se pronunciava com veementes applausos a esse dia, ao Senado cumpria não o lançar no esquecimento, e antes recordal-o, seguindo assim a opinião da Nação.

O SR. OLIVEIRA disse que se achava já prevenido por um nobre Senador, mas que notaria o não se haver feito menção no Extracto de uma emenda pela qual hontem pretendia votar, e talvez mais alguém; o qual talvez motivaria, a quem lesse o Extracto, duvida de que os que não votaram pela emenda do Sr. Paula Souza, era por horror que tinham ao dia 7 de Abril, emenda que era concebida nestes termos: — *Sustentando-se assim o Throno a que Vossa Magestade foi elevado no dia 7 de Abril.*

O SR. ALENCAR sustentou a necessidade da recordação de um dia tão glorioso como o 7 de Abril; que elle devia ser tomado na maior consideração não só pela elevação do Sr. D. Pedro II ao Throno, como pelas consequências que delle tem de resultar. Fez a comunicação dos males que o Brazil tinha soffrido antes do dia Sete de Abril, com os que tem soffrido depois desse dia, e para isso fez nomenclatura dos principaes acontecimentos occorridos em uma e outra época, donde tirou o corolario que nenhum gráo de proporção tinham, e que eram evidentes os bens que depois desse dia se experimentavam; motivos estes que deviam fazer consagrar o dia 7 de Abril e consideral-o o mais Glorioso nos annos da historia, e que todo o membro da Casa que partilhasse a opinião da Nação, devia votar pela emenda como elle Senador fazia.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS demonstrou que nem sempre era util, nem convinha a um representante da Nação o conformar-se com a opinião do vulgo, e que só o faria quando a julgasse justa, fundada em razão e justiça; que não julgava ter havido revolução, como se queria sustentar, uma vez que existia a mesma ordem de cousas, e a mesma dynastia. Observou que quanto ao dizer-se que o Senado se tinha servido de phrase — *regeneração* — em 1832, essa expressão não tinha relação aos acontecimentos de 1831, mas sim a época em que a Nação de escrava que era passara a ser livre (*apoiados*); que deste modo o argumento apresentado a tornava

contraproducente. Que quanto á historia que se tinha feito da administração passada acarretando-se muitos factos, não era mais que historia descripta por um partido, e que assim necessario era que ella apparecesse descripta pelo outro, ou se deixasse isso á posteridade, porque os presentes não podiam ser juizes perfectos, e sim a posteridade, a qual tomaria em consideração o *deve, e ha de haver*, e saldaria a conta; que o nobre preopinante havia comparado os successos da Administração passada com os da presente, e que entre a enumeração dos que notou pertencerem á transacta Administração, citou alguns que lhe não eram pertencentes, quaes os da morte do Governador da Bahia, e do General das Armas, mas sim aos inimigos dessa Administração; admirou que fazendo-se a enumeração dos bens que tem reesultado com o dia 7 de Abril se esquecessem os males que tambem têm occorrido como os acontecimentos do Pará, Ceará, Minas, etc., etc. Objectou mais que era falso o dizer-se que o Governo tinha feito uma guerra injusta a Buenos Aires, porque nada mais tinha feito que o seu dever, e seria digno de censura se assim não obrasse, uma vez que uma das Provincias que ornavam as armas da Nação se havia sublevado; que ella tinha sido mal-fadada, se podia avançar, pelos máos chefes que teve o Exército e Armada, e por outros motivos, mas nunca injusta. Demorou-se o oobre orador por algum tempo em contrariar diversas objecções feitas pelo Sr. Alencar, e concluiu votando pela sua emenda.

Tendo-se a discussão desviado algum tanto do ponto da questão o Sr. Presidente rogou aos nobres oradores que houvesse de cingir a elle.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE foi de opinião que não era regra infallivel que aquillo que uma vez se tinha feito se fizesse sempre, porque não havia chavão para a factura das respostas á Falla do Throno, mas que todavia entendia que era conveniente o fazer-se a menção do facto mas não na maneira que queria a emenda, e por isso votava contra ella; porque ajustava que os factos se realizassem com exactidão; e que apparecendo na emenda essa expressão, todavia os factos ainda não tinham apparecido, á vista do que não se podia accommodar a tal doutrina; que

sem duvida o dia Sete de Abril era muito memoravel, mas que não fôra nesse dia que havia começado a regeneração politica, mas sim consolidado; que na sua opinião ella tinha começado em 6 de Maio, dia em que reuniram os Senadores e Deputados, pois que em 7 de Abril a Nação estivera muito ameaçada de não poder continuar na sua regeneração, que comtudo continuara, mas que por emquanto se não podia dizer que se tinha consolidado a regeneração politica, mas sim quando as Provincias do Imperio passaram de servilismo, e da dependencia da Côte do Rio de Janeiro a poderem só por si administrarem-se, e que sendo esta a sua opinião não podia votar pela emenda.

Continuaram a orar sustentando a emenda os Srs. Senadores Vergueiro, Marquez de Barbacena, e Carneiro de Campos; e tendo dado a hora o Sr. Rodrigues de Carvalho pediu a prorogação da discussão para se ultimar esta discussão, e pondo-se á votação venceu-se pela affirmativa.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE pediu que quando fosse proposta a emenda de Sr. Paula Souza á votação, o fosse por parte: exigencia esta que foi apoiada; bem como a do Sr. Visconde de Pedra Branca, para que se puzesse igualmente por parte a palavra — *começada*.

Julgando-se afinal a materia sufficientemente discutida, o Sr. Presidente propóz em seguida os seguintes periodos da emenda:

Consolidando-se assim a nossa Gloriosa regeneração politica.

Foi approvada esta parte.

Começada.

Não foi approvada.

O sempre memoravel dia 7 de Abril.

Foi approvada.

Approvou-se igualmente a autorização á Commissão para collocar a emenda onde melhor convier.

O SR. PRESIDENTE disse que estando approvada a Resposta á Falla do Throno, convi-

nha pedir-se o dia, hora e lugar em que a Regencia receberia a Deputação que tinha de apresental-a; o que sendo approvado, declarou o mesmo Sr. Presidente que, segundo o costume, esta seria composta dos mesmos membros Redactores da mencionada Resposta. Marçou depois para a ordem do dia as materias designadas na sessão antecedente, e se houvesse tempo, trabalhos de Commissões.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

SESSÃO DE 16 DE MAIO DE 1834

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA

Discussão do projecto sobre os Presidentes de Provincia

Achando-se presentes 36 Srs. Senadores, o Sr. Presidente pelas 10 horas declarou aberta a sessão; lida a acta da antecedente, foi approvada.

O SR. 2º SECRETARIO leu a nova redacção da Resposta á Falla do Throno, com a alteração approvada na sessão anterior, constante do additamento offerecido pelo Sr. Paula Souza, e então o Sr. Presidente declarou que estava em discussão sómente a collocação do mesmo additamento.

Tendo-se notado no meio do debate haver a Commissão no ultimo periodo da Resposta substitutiva o artigo — do — ao artigo — no — depois de longa discussão o Sr. Presidente consultou o Senado se approvava a redacção da Commissão com a substituição acima mencionada.

Ficou a votação empatada por 17 votos contra 17; e notando-se que na Casa existiam 35 votos, o Sr. Marquez de Barbacena exigio o desempenho do que determina o Regimento, o qual a ninguem permittia o deixar de votar achando-se na sala.

Requeru então o Sr. Almeida e Albuquerque, que se tornasse a votar sobre a mesma materia, visio haver um Sr. Senador, que tinha deixado de votar; e procedendo-se então á nova votação, decido-se o Senado pela negativa por 18 votos contra 17.

Emittindo-se depois disto varias opiniões de ordem, notou o Sr. Presidente que era preciso cortar o embarço, em que se estava, por

isso declara que, segundo os termos do eslylo, á vista da votação que tivera lugar, passava a redacção nos precisos termos da emenda; mas que querendo que o Senado resolvesse sobre a questão de ordem, propunha se julgava extincta a questão, e assim se decidiu.

Insistindo então um Sr. Senador em pedir a palavra, o Sr. Presidente negou-a; e consultando igualmente ao Senado se este expediente era conforme o Regimento da Casa, decidiu-se que sim.

Foram então mandadas á Mesa as seguintes

DECLARAÇÕES DE VOTOS

"Declaro que votei pela redacção ao ultimo periodo da Resposta á Falla do Throno, que diz — Consolidando assim a nossa gloriosa regeneração politica do sempre memoravel dia 7 de Abril de 1831. — José Martiniano de Alencar, etc."

"Declaro que votei pela redacção do ultimo periodo da Falla do Throno, tal qual passou na ultima sessão de 15 do corrente.

Paço do Senado, 15 de Maio de 1834. — Oliveira."

"Declaro que votei contra a redacção da Resposta á Falla do Throno. — Almeida e Albuquerque."

Ficando deste modo approvada a antecedente redacção da Resposta á Falla do Throno com as emendas approvadas na antecedente sessão, cuja integra será dada no dia da sessão em que fôr apresentada ao Throno.

ORDEM DO DIA

Primeira parte

Continuou a 2ª discussão do art. 3º, redigido de novo pela Commissão de Fazenda, do projecto de lei do Senado, sobre os Presidentes de Provincia, com uma emenda do Sr. Paula Souza, offerecida na sessão de 10 do corrente, e outra do Sr. Borges, offerecida no dia 14.

No meio do debate consentio o Senado que o Sr. Paula Souza retirasse a sua mencionada emenda.

Dando depois a hora ficou adiada a discussão.

O Sr. PRESIDENTE deu para

ORDEM DO DIA

1.º A discussão do parecer da Commissão de Constituição, sobre a eleição e nomeação do Sr. Senador Manoel de Carvalho Paes de Andrade; e em seguimento as materias designadas na sessão anterior.

Levantou-se a sessão depois das duas horas da tarde.

SESSÃO DE 17 DE MAIO DE 1834

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA

Discussão do parecer sobre a nomeação do Senador pela Provincia da Parahyba do Norte

Às 10 horas e meia, estando presentes 27 Srs. Senadores, o Sr. Presidente declarou aberta a sessão; e lida a acta da anterior, foi approvada.

O Sr. 3º SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Um officio da Camara dos Srs. Deputados, participando ao Senado que a Regencia, em nome do Imperador, sancionou a resolução da Assembléa Geral Legislativa, tomada sobre outra do Conselho Geral da Provincia de Goyaz, erigindo em Freguezia de natureza collectiva o Curato de Nossa Senhora da Penha ao Arraial de Jaraguá, com a mesma Invocação.

Ficou o Senado inteirado.

Um requerimento da Camara Municipal da villa de Nossa Senhora da Conceição de Itabaiânia, da Provincia de Sergipe, contra a proposta ao respectivo Conselho Provincial, erigindo em villa a freguezia de Nossa Senhora dos Campos do Real, pertencente ao mesmo municipio.

Foi ás Commissions de Legislação e Estatística.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE, tendo a palavra, leu e mandou á Mesa o seguinte

tomar assento na Camara, cujo requerimento foi approved.

PROJECTO DE RESOLUÇÃO

Segunda parte

A Assembléa Geral Legislativa resolve:

Art. 1.º Fica approved o decreto de 20 de Setembro do anno passado sobre a execução da resolução de 22 de Agosto do mesmo anno, com as seguintes declarações:

Art. 2.º E' de nenhum effeito o art. 1.º do dito decreto na parte em que fez extensiva a disposição da mencionada resolução, e da de 9 de Novembro de 1830, a que a de 22 de Agosto se refere, além dos dous unicos casos nellas especificados.

Art. 3.º E' igualmente de nenhum effeito a disposição do art. 3.º do mesmo decreto, que ordena que nas revistas entendidas pelo Procurador da Corôa, no caso do art. 18, da lei de 18 de Setembro de 1828, ou as causas sejam civeis, ou crimes, sempre se haja de seguir, havendo empate, a parte negativa.

Ficam revogadas todas as disposições em contrario.

Paço do Senado, 17 de Maio de 1834. — Manoel Caetano de Almeida e Albuquerque.

Ficou sobre a Mesa.

ORDEM DO DIA

Primeira parte

Entrou em discussão o parecer da Commisão de Constituição sobre a eleição e nomeação do Sr. Senador pela Provincia da Parahyba do Norte, Manoel de Carvalho Paes de Andrade, o qual parecer foi sem impugnação approved, para que o Sr. Senador eleito tomasse assento na Camara.

Disse então o Sr. Presidente, que na fórma do Regimento se deveria designar o dia seguinte para o indicado fim, e que neste sentido deveria officiar-se ao mesmo Sr. Senador, mas que não estando elle na Côrte, o Sr. Secretario ficava encarregado de fazer a competente participação, logo que constasse a sua chegada.

O Sr. ALENCAR requereu que, a exemplo do que, a respeito de outros Srs. Senadores, o Senado tem praticado, se convidasse immediatamente o Sr. Manoel de Carvalho para vir

Continuou a 2.ª discussão, adiada pela hora na sessão precedente, do art. 3.º do projecto de lei do Senado, sobre os Presidentes de Provincia, com uma emenda da Commisão de Fazenda, e outra do Sr. Borges; e no meio do debate o mesmo Sr. Borges requereu retirar a 1.ª parte da sua emenda; substituindo-a pela seguinte, o que lhe foi permittido:

"As Provincias do Ceará, Piauhy, Santa Catharina, 3:200\$000; todas as mais como na emenda offerecida."

Foi apoiada; e julgando-se por fim discutida toda a materia, approved-se o artigo com a alteração feita pela Commisão; e não passaram as emendas do Sr. Borges.

Seguiu-se a discussão do art. 4.º, offerecido pela Commisão, concebido nestes termos: — *Terem mais quando não forem das Provincias uma ajuda de custo para viagem, que lhe será regulada pelo Governo, segundo a distancia em que estiver.*

O SR. OLIVEIRA foi de opinião que se deveria preferir o artigo da lei, porque o meio que propunha a Commisão podia trazer máos resultados, uma vez que se deixasse ao Governo a faculdade de taxar a uns mais do que os outros.

O SR. MARQUEZ DE MARICÁ demonstrou que quem nomeava os Presidentes era o Governo Central, e sendo-o, tinha o conhecimento do lugar onde se achava o individuo a quem nomeava, e para onde o mandava; por consequencia ninguem melhor do que elle podia calcular a quantia que de justiça lhe devia ser dada. Mostrou as injustiças que podiam ter lugar se tal quota fosse fixada por lei, porque se podiam dar differentes hypotheses com aquelles que fossem nomeados para Provincias, cuja viagem tivesse de ser por mar; pois aquelle que fosse em um navio de guerra lucraria muito por não pagar passagem; entretanto que o que se visse forçado a dirgir-se ao seu destino, se via na necessidade de ir em um navio mercante pagando passagem; injustiça esta que se evitavam uma vez que se deixasse tal indemnização ao discernimento do Governo, o qual melhor que o Corpo Legislativo o podia fazer pelos co-

nhcimentos que naturalmente devia ter para calcular a despesa que o nomeado teria a fazer.

Da mesma opinião foi o Sr. Borges.

O Sr. MARQUEZ DE BARBACENA mostrou que o systema das quotas fixas não deixava de offerecer grandes occasiões para o Governo poder obrar com patronato relativamente a taes empregados; e para corroborar esta opinião citou que na Inglaterra, onde estava em pratica tal systema, dava-se o patronato quando o Governo quizesse, pois podia nomear um Ministro para a Allemanha, e dahi a poucos dias para uma Côrte bem proxima daquella onde se achava, recebendo por esse pequeno movimento outra ajuda de custo; que do mesmo modo o Governo Central do Brazil podia quando quizesse patrocinar algum individuo, em um dia nomeal-o Presidente para uma Provincia, e no mez seguinte para outra visinha daquella em que se achava, e nesse caso o favorecia com outra ajuda de custo; que deste modo nenhum arbitrio melhor achava para evitar taes abusos do que o que propunha a doutrina do artigo da Commissão, por isso que o Governo quando dêsse uma ajuda de custo a um individuo maior do que a outro, em iguaes circumstancias, se achava sujeito á reclamação e á garantia que offerecem as instituições.

Julgando-se afinal a materia discutida, foi approvada a doutrina do artigo da lei, com emenda da Commissão.

Seguiu-se a discussão do § 5º do art. 5º, adiada na sessão de 12 do corrente, com duas emendas do Sr. Borges e Paula e Souza; teve primeiro lugar o discurrir-se o requerimento do Sr. Vergueiro, apresentado na mesma sessão, para que o paragrapho fosse á Commissão, para pôl-o em harmonia com a Lei do Thesouro.

O Sr. BORGES pediu licença para retirar a sua emenda.

Foi-lhe concedida; bem como ao Sr. Paula Souza, que fez identica exigencia.

Continuando a discussão sobre o requerimento, depois de breves reflexões, o seu no-

bre autor pediu para lhe fazer um pequeno accrescentamento, o que lhe foi concedido.

Em consequencia do que mandou á Mesa a seguinte emenda: — *Accrescente-se — com os interesses da Fazenda Publica.*

Foi apoiada, e julgada sub-emenda ao requerimento.

Entrando em discussão, depois de breves reflexões, posto o requerimento á votação com a sub-emenda, foi approvado, ficando por consequencia adiada a discussão deste paragrapho.

O § 6º approvou-se sem debate.

O Sr. OLIVEIRA notou que neste paragrapho se dava aos Presidentes autoridade de carta branca; e que uma autoridade superior aos Presidentes tinha havido, que pelo simples facto de voz vaga tinha mandado um homem desterrado; e assim que era de esperar dos Presidentes iguaes, quando não peiores resultados.

O Sr. PAULA SOUZA disse que não tinha comprehendido o nobre orador, nem colligido qual o seu pensamento; pois só percebera dizer, que autoridade superior a Presidentes tinha por motivo de rumor publico praticado, não sabia o que; assim que o nobre Senador se houvesse de explicar.

O Sr. OLIVEIRA disse ser facto o ter havido um Ministro de Estado, que por vezes vagas tinha lançado fóra do Imperio a um homem que se achava estabelecido no Rio de Janeiro com uma grande fortuna.

O Sr. PAULA SOUZA notou que o facto citado era com João Bonifacio, o que nada vinha ao caso, e por isso não se dava ao trabalho de mostrar se podia ou não o Ministro de Estado lançar fóra do Paiz a um estrangeiro; que se a elle se dêsse, poderia sahir victorioso, mostrando podel-o fazer.

Passou a mostrar que o artigo tratava de empregados publicos, e que além daquelles a quem as leis faziam irresponsaveis, e considerava vitalicios, os mais todos estavam sujeitos ás autoridades superiores; que no estado presente das leis não sabia como os Presidentes podiam obrar, uma vez que em suas Provincias não tivessem força moral.

Fez ver o defeito que havia na lei das Camaras Municipaes, defeitos que traziam graves inconvenientes, porque sendo-lhe conce-

dida a administração dos seus municípios, muitas vezes as Camaras não obedeciam, nem cumpriam as determinações dos Presidentes, não podendo estes nada fazer, por ellas serem irresponsaveis; o que succederia em sentido contrario, se ellas tivessem responsabilidade, e os negocios tomariam outra direcção: á vista do que não podia deixar de considerar o paragrapho de summa utilidade, e por isso digno de ser approvedo.

O Sr. BORGES considerou o artigo um pouco fraco, porque não só os Presidentes deveriam ter autoridade para suspender como para demittir; porque todos os males que a Nação tem soffrido desde que se constituiu, provi-nham dos máos empregados, os quaes estavam na intelligencia de que os empregos que occupam é cousa herdada: "O que é que tem dado causa, disse o nobre orador, a que os particulares achem bons administradores, bons guarda-livros, etc., mas o Estado não? porque o negociante e proprietario quando se não dão bem, lançam-os fóra, e escolhem outros, mas o Governo não: serve mal; o que resta é remettel-os em processo, o que é difficuloso por causa das testemunhas, ficando continuando assim a servir; portanto, é necessario pôr termo a um tal escandalo".

Fez ver o nobre orador o quanto era mal trazido o exemplo de João Bonifacio; que este homem era estrangeiro, e que a Constituição e as garantias que ella offerecia não eram para estrangeiros, e que tal objecto não tinha sido mais que o voto de uma Camara, se era o que apparecia no *Jornal do Commercio*; ao Ministro cumpria estar pelas resoluções da Assembléa Geral, mas nunca pelo voto de uma Camara, o qual não constituiria poder; e que o acto de que se fallava não tinha tido effeito, pois que o que o citado jornal trazia era o que se passou em 1831, occasião em que estava preso, e fóra da prisão relaxado, o que nada vinha ao caso. Concluiu observando a utilidade do artigo, e votando por elle.

O Sr. OLIVEIRA offereceu a seguinte emenda, que foi apoiada: — Suspender quaesquer empregados nos termos da Constituição e das leis.

Tendo a este tempo dado a hora, o Sr. Presidente declarou que a materia adiada; e deu para ordem do dia de quarta-feira, 21 do corrente a mesma de hoje; levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

SESSÃO DE 21 DE MAIO DE 1834

PRESIDENCIA DO SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ

Discussão do projecto sobre os Presidentes de Provincia

A's 10 e meia, achando-se presentes 27 Srs. Senadores, leu-se e approvou-se a acta da anterior.

O Sr. 3.^o SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Um officio do Sr. Affonso de Albuquerque Maranhão, participando que por incommodo não podia comparecer.

Outro do Sr. Visconde de S. Leopoldo, participando tambem que por motivo de molestia não podia comparecer na presente sessão.

Ficou o Senado inteirado.

Um officio do 1.^o Secretario da Camara dos Srs. Deputados, remettendo as seguintes

RESOLUÇÕES

Art. 1.^o As barracas situadas na Praia da Praça da cidade do Desterro, na Provincia de Santa Catharina, serão demolidas e arrazadas.

Art. 2.^o Os materiaes que da demolição se poderem aproveitar, serão vendidos em hasta publica em beneficio da Fazenda Nacional.

Art. 3.^o O terreno em que taes barracas estão situadas fará a continuação da Praça até o mar.

Art. 4.^o Ficam derogadas quaesquer leis ou disposições em contrario.

Sala das sessões do Conselho Geral da Provincia de Santa Catharina, na cidade do Desterro, em 11 de Janeiro de 1833. — O Presidente, *José da Silva Mafra*. — O Secretario, *Mariano Antonio Corrêa Borges*.

2.^a A Assembléa Geral Legislativa, sobre proposta do Conselho Geral da Provincia de Goyaz, resolve:

Art. 1.^o Fica creada na povoação de Salinas uma freguezia, etc."

3.^a "A Assembléa Geral Legislativa, sobre proposta do Conselho Geral da Provincia de Matto-Grosso, resolve:

Artigo unico. A capella de Nossa Senhora da Misericordia, na fronteira do Baixo Paraguay, filial da Cathedral desta cidade, fica desannexada da mesma Cathedral, etc."

4.ª A Assembléa Geral Legislativa sobre proposta do Conselho Geral da Provincia das Alagoas, resolve:

Art. 1.º Fica creada uma freguezia na capella de Piassabussú, etc.

5.ª A Assembléa Geral Legislativa, sobre proposta do Conselho Geral da Provincia de S. Pedro do Sul, resolve:

Art. 1.º Ficam creadas na cidade de Porto Alegre, da Provincia do Rio Grande do Sul, mais duas escolas de primeiras letras para meninos, e outras duas para meninas.

Art. 2.º Os mestres e mestrás vencerão os mesmos ordenados que vencerem os outros professores publicos de igual ensino na dita cidade.

Art. 3.º O Presidente em Conselho subministrará casas em que possa effectuar-se o ensino mutuo, no caso de haverem edificios nacionaes que possam applicar-se para esse fim, e não os havendo fará entregar aos mestres e mestrás as quantias que julgar necessarias para aluguel de salas em que possam estabelecer-se as mesmas escolas.

6.ª A Assembléa Geral Legislativa, sobre proposta do Conselho Geral da Provincia do Rio Grande do Sul, resolve:

Artigo unico. Fica creada uma escola de primeiras letras para meninos na capella curada do Espirito Santo da Cruz Alta, etc."

Mais um officio da Camara dos Srs. Deputados, remettendo a seguinte relação de resoluções de Conselhos Geraes, que não foram approvados na mesma Camara.

(Segue a relação.)

Um officio do Presidente do Rio Grande do Norte fazendo observações sobre a disposição do § 1º artigo 51 da lei de 15 de Novembro de 1831.

Quanto ao 1º officio da Camara dos Srs. Deputados, dispensou-se a impressão das resoluções que o acompanharam, visto se acharem já impressos pela mesma Camara; quanto ao segundo, ficou o Senado inteirado; e quanto ao do Presidente da Provincia do Rio Grande do Norte, mandou-se guardar na Secretaria.

O Sr. PAULA SOUZA requereu que se desse para ordem do dia o parecer da Commissão de Constituição do anno proximo passado, sobre os officios dos Srs. Manoel Francisco da Camara e Visconde de S. Leopoldo, relativas ao seu comparecimento na sessão do Senado.

Disse o Sr. Presidente que o daria para a seguinte discussão.

O mesmo Sr. Paula Souza mandou depois á Mesa este outro

REQUERIMENTO

"Requeiro que se convide o Governo, pela Repartição competente, a communicar a esta Camara o seguinte:

1.º Quantas acções têm sido subscriptas para a formação do novo Banco, não só nesta como nas mais Provincias, participando as que forem continuando a haver;

2.º Em que quantia somma o cobre trocado nesta Provincia, e em todas as outras, continuando a participar o que se vai trocando á proporção que o fôr sabendo."

Foi apoiado e ficou sobre a Mesa.

Por esta occasião o Sr. Borges enviou mais este outro

REQUERIMENTO

"Requeiro que se peça ao Governo pela Repartição competente a cópia das ordens expedidas pelo Ministerio da Fazenda á Provincia de Pernambuco, para a execução da lei que manda recolher a moeda de cobre."

ORDEM DO DIA

Primeira parte

Continuou a segunda discussão, adiada pela hora na sessão precedente, do § 7º artigo 5º do projecto de lei do Senado sobre os Presidentes de Provincia, com uma emenda do Sr. Oliveira, e então o Sr. Patricio mandou á Mesa o seguinte

REQUERIMENTO

"Requeiro que o § 7º vá á Commissão, etc."

Sendo apoiado, e depois de discutido, não passou.

Continuando portanto a discussão do paragrapho, o Sr. Vergueiro offereceu a seguinte

SESSÃO EM 22 DE MAIO DE 1834

EMENDA

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO PÊNEIRA

"Ao artigo 7º accrescente-se — demittir os de sua nomeação."

Discussão da emenda da Camara dos Srs. Deputados ao projecto de resolução do Senado que declara o modo de julgar na Relação desta Côrte. — Discussão do projecto sobre as attribuições dos Presidentes de Provincia.

Pronunciaram-se contra o paragrapho e a favor da emenda offerecida pelo Sr. Oliveira na sessão antecedente e seu autor e os Srs. Saturnino, e Visconde de Cayrú, e a favor do paragrapho, e contra a emenda os Srs. Paula Souza, Vergueiro, Marquez de Maricá e Borges.

Pelas 10 horas e meia, achando-se presentes 34 Srs. Senadores, o Sr. Presidente declarou aberta a sessão; e lida a acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. CARNEIRO DE CAMPOS propôz então esta outra

O Sr. 3º SECRETARIO deu conta do seguinte

EMENDA

EXPEDIENTE

"Depois da palavra — empregados publicos — accrescente-se — *inclusos os magistrados, nos termos do artigo 154, da Constituição.*"

Foi apoiada, e entrando em discussão, o seu autor pediu para lhe offerecer uma nova redacção concebida nestes termos: — *Inclusos os magistrados, nos termos do artigo 17, da lei da criação da Regencia.*"

Uma felicitação da Camara Municipal da villa de S. José do Rio das Mortes, da Provincia de Minas Geraes, pelo motivo da presente reunião do Corpo Legislativo.

Foi igualmente apoiada.

Foi recebida com agrado.

O Sr. DUQUE ESTRADA pronunciou-se pelo paragrapho com a emenda do Sr. Carneiro de Campos.

Uma representação do Coronel de Engenheiros D. José Guasque, relativo ao projecto de resolução vindo da Camara dos Srs. Deputados, autorizando o Governo a contratar com elle, ou com qualquer outro individuo, ou companhia, a illuminação por gaz, fornecimento de agua e limpeza das cidades.

Tendo dado a hora, o Sr. Presidente designou para

ORDEM DO DIA

1.º A emenda da Camara dos Srs. Deputados ao projecto e resolução do Senado sobre o modo de julgar na Relação desta Côrte.

2.º A continuação da discussão adiada pela hora.

3.º A resolução que trata da illuminação por gaz.

4.º A resolução sobre Guardas Policiaes em S. Paulo.

5.º As resoluções do Senado letras A, B, C e D, deste anno; e em ultimo lugar, o parecer da Commissão de Constituição sobre os Srs. Senadores Manoel Francisco da Camara e Visconde de S. Leopoldo.

Levantou-se a sessão depois das duas horas da tarde.

Foi remettido ás Commissões de Commercio e de Fazenda, a requerimento do Sr. Paula Souza, conjuntamente com a citada resolução, ficando por isso adiada a discussão desta, que se achava comprehendida nas materias designadas na ordem do dia.

O Sr. ALENCAR mandou á Mesa uma representação do Cabido da Cathedral do Bispado de Pernambuco, pedindo augmento de suas congruas; e requereu que este negocio fosse remettido ás Commissões de Fazenda e Ecclesiastica.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE, obtendo a palavra, notou que um dos trabalhos mais importantes e dignos da Legislatura passada fôra a lei de 7 de Novembro de 1831, que teve origem no Senado, a qual infelizmente se tinha dado uma pessima execução, ao mesmo passo que a sua execução encontrava embaraços assás difficultosos, o que occasionava graves males que cumpria evitar, procurando-se todos os meios affirm da lei ter a execução que é mistér para conseguirem os fins a que ella se propõe; fim este que julgava conseguir-se por meio dos quaes projectos que sujeitava ao juizo do Senado.

A Assembléa Geral Legislativa decreta

Art. 1.º As compras e vendas de escravos só se poderão fazer d'ora em diante por escriptura publica; na qual, além de todas as especificações ordenadas na lei de 3 de Junho de 1809, § 7º, para o pagamento da meia ciza, declarará o vendedor o titulo por que possui o escravo, o tempo, e a pessoa de quem o houve; quando a sua aquisição tiver sido posterior á lei de 7 de Novembro de 1831; e de tudo se fará expressa menção sob pena de perder o comprador o escravo, que ficará liberto, e de perder o officio o Tabellião que tiver feito a escriptura.

Art. 2.º O escravo vendido por outra maneira poderá em qualquer tempo reclamar a sua liberdade perante qualquer Juiz de Paz ou de Direito, dentro do termo em que residir a pessoa em cujo poder elle esteja.

Art. 3.º O Juiz lhe offerecerá summariamente sem outra formalidade mais do que a audiencia do possuidor, de quem exigirá a apresentação do titulo respectivo, appellando *ex-officio* para a Relação do Districto, quando a decisão fôr contra o escravo.

Art. 4.º No caso que a pessoa, em cujo poder elle esteja não possa apresentar immediatamente o titulo exigido, o Juiz lhe assignará tempo sufficiente; ficando entretanto o escravo em deposito; o que tambem se praticará no caso de appellação, ou esta seja *ex-officio* ou interposta pela parte interessada.

Art. 5.º Na relação não se exigirá para se tomar conhecimento do recurso formalidade alguma; e se decidirá pela liberdade sabida, segundo a prova que os outros apresentarem.

Art. 6.º Estas mesmas disposições terão lu-

gar em todas as outras alheações de escravos, quaesquer que ellas sejam.

Ficam revogadas todas as leis e ordens em contrario.

Paço do Senado, 22 de Maio de 1834. — Manoel Caetano de Almeida e Albuquerque.

Foi apoiada pelos Srs. que assignaram: Paula Souza, J. J. Borges, J. M. de Alencar, N. P. de C. Vergueiro, Marquez de Barbacena e Visconde de Congonhas do Campo.

A Assembléa Geral Legislativa decreta:

Art. 1.º Em cada uma das Provincias maritimas do Imperio haverá um Curador encarregado de fiscalizar e promover a execução da lei de 7 de Novembro de 1831; e de que quaesquer outras disposições legislativas e sobre ordem do Governo sobre este objecto.

Art. 2.º Serão de nomeação do Governo por tempo de quatro annos, podendo ser reconduzidos: residirão onde o Governo lhes determinar e terão o ordenado de dous a seis contos de réis, segundo parecer do Governo, em attenção ás Provincias, em que hajam de servir; perceberão além disto 10 por cento de todas as multas a que forem condemnados os infractores da lei.

Art. 3.º Para desempenho de suas obrigações poderão exigir, por officio, de qualquer autoridade, ainda mesmo de outra Provincia, as providencias que julgarem necessarias; requerendo a responsabilidade daquellas autoridades que se negarem a dar-lhes, ou lh'as difficultarem; e poderão mesmo nomear pessoas de sua confiança dentro ou fóra da Provincia que solicitem tudo quanto fôr a bem da execução das leis e lhes forneçam todas as informações necessarias.

Art. 4.º O Governo poderá, se julgar conveniente, nomear para o mesmo fim um Curador em qualquer outra Provincia.

Art. 5.º Ficam derogadas quaesquer disposições em contrario.

Paço do Senado, 2 de Maio de 1834. — Manoel Caetano de Almeida e Albuquerque.

Foi apoiada e assignada pelos Srs. Marquez de Barbacena, J. M. de Alencar, Paula Souza, J. I. Borges e Visconde de Congonhas do Campo.

Mandaram-se imprimir para entrarem na ordem dos trabalhos.

O Sr. PAULA SOUZA reflectio que o Senado já devia estar persuadido de que as leis que sahiram no anno passado da Assembléa relativamente ao cobre não tinham feito bem algum ao Estado, e que se ainda não tinhamos feito mal em breve elle se sentiria, por causa da facilidade que apresentavam as cédulas para serem falsificadas, falsificação esta que já lhe constava dar-se, por ter noticias de andarem no giro cédulas de 100\$000 de tal natureza; mal este a que cumpria acudir, e para cujo fim se lembrava de propôr que o Corpo Legislativo se occupasse de rever as leis existentes a respeito; mas que não podendo o Senado talvez occupar-se do objecto por importar remedio medidas que toquem sobre impostos, materia esta em que a Camara não tinha iniciativa, era conveniente, e propunha que o Senado convidasse a outra Camara para que nomeasse uma Commissão Mixta para occupar-se de tal objecto muito em tempo.

Observou mais os embaraços em que se havia achado as Camaras, quando se reuniam em fusão, embaraços estes que para a decisão dos negocios tratados em taes reuniões muito cumpria desviar, e para esse fim se lembrava que se procedesse igualmente a fazer convite á outra Camara para nomear uma commissão de membros do seu seio, a qual unida á outra do Senado se occupasse de organizar um regimento commum para reger os trabalhos da Assembléa Geral, tomando em consideração os trabalhos que já existem a esse respeito.

Foram apoiados e ficaram sobre a Mesa.

ORDEM DO DIA

Primeira parte

Entrou em ultima discussão a emenda da Camara dos Srs. Deputados ao projecto de resolução do Senado, que declara o modo de julgar na Relação desta Côrte.

O Sr. RODRIGUES DE CARVALHO esclareceu a Camara de que a emenda de que se trata era feita a uma resolução que tinha ficado do anno passado, cuja doutrina era tirada das emendas impressas feitas ao Codigo, a qual

linha sómente por fim fazer extensiva a maneira de julgar a todas as Relações do Imperio.

O Sr. ALMEIDA E ALBUQUERQUE declarou re-provar a emenda, porque julgando mal a providencia dada para a Relação do Rio de Janeiro não queria que tal mal se fizesse extensivo a todas as Provincias do Imperio, que por enquanto ficasse só esse resultado para a Provincia da Côrte.

Julgando-se a materia discutida, posta á votação a emenda, foi approvada conjuntamente com a resolução para subir á Sanção Imperial.

Segunda parte

Continuou a 2ª discussão adiada pela hora na sessão precedente do § 7º art. 5º de projecto de lei sobre as attribuições dos Presidentes de Provincia, com 3 emendas, uma do Sr. Oliveira, apresentada na sessão de 17 do corrente, e duas dos Srs. Vergueiro e Carneiro de Campos, apresentadas na dita sessão precedente, cuja materia tornou a ficar adiada por dar a hora.

O Sr. 3º SECRETARIO fez presente um officio do Ministro do Imperio, participando que a Regencia, em nome do Imperador, receberá a Deputação do Senado que tem de apresentar o voto de Graças em Resposta á Falla do Throno no dia sexta-feira '23 do corrente, ao meio dia, no Paço da Cidade.

Ficou o Senado inteirado.

O Sr. PRESIDENTE marcou para

ORDEM DO DIA

1.º Trabalhos de Commissões até o meio dia.

2.º Continuação da discussão adiada pela hora.

3.º A discussão da resolução do Conselho Provincial de S. Paulo, já approvada pela Camara dos Srs. Deputados, sobre Guardas Policiaes; e em ultimo lugar as demais materias já designadas na sessão precedente.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

SESSÃO EM 23 DE MAIO DE 1834

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA

Discurso do Sr. Rodrigues de Carvalho, orador da Deputação dirigida á Regencia. — Discussão do projecto sobre os Presidentes de Provincia

Achando-se presentes 33 Srs. Senadores, o Sr. Presidente declarou aberta a sessão, e lida a acta da anterior, foi approvada.

EXPEDIENTE

O SR. 3º SECRETARIO deu conta de um officio do Ministro da Guerra, reenviando o requerimento de José Ramos de Azevedo, Tenente-Coronel aggregado ao extinto 2º Regimento de Cavallaria da 2ª linha, com os esclarecimentos exigidos pelo Senado em officio de 13 do corrente.

Foi remetido tudo á Commissão de Marinha e Guerra.

O SR. BORGES, obtendo a palavra, observou que a Camara tinha feito um ajuste com o Redactor de um jornal para ter extractados em resumo os seus trabalhos e isto com condições plausiveis, porém, que não desempenhando o extracto que se publicava a expectativa do Senado, nem as condições do contrato era necessario tomar-se alguma providencia a tal respeito; e para esse fim mandou á Mesa o seguinte

REQUERIMENTO

“Requeiro que a mesma Commissão que fez o ajuste com o jornalista que se comprometteu a dar o resumo de nossas sessões, lhe intime que ou satisfaça as condições do contrato, ou se dê por despedido de o continuar.
— J. I. Borges.

Foi apoiado, e entrando em discussão, disse

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA — declarou conformar-se com o requerimento por estar com tenção de fallar a tal respeito, por isso que o extracto não desempenhava o que a Camara tinha em vista. Que era mesmo ne-

cessario advertir o proprietario do jornal de que elle sem um Redactor proprio não podia desempenhar aquillo a que se havia comprometido, porque tendo-se informado a tal respeito soubera que quem corria as fallas era o mesmo tachygrapho, o que julgava ser-lhe impossivel ainda que elle apanhava bem os discursos, pois quem devia depois formar um extracto do seu trabalho devia ser um de seu conhecimento, e que assistisse ás discussões; que assim seria conveniente que se lhe desse para esse fim mais alguma coisa para se obter um trabalho perfeito; do contrario era melhor não haver nada.

O SR. PAULA SOUZA conformou-se com a doutrina do requerimento, ao qual todavia offereceria um additamento. Corroborou as idéas apresentadas pelo Sr. Borges; e observou a necessidade de apparecerem em extracto todos os discursos que se produziam nas discussões, fim este que o extracto não desempenhava, entretanto que com a publicidade dos trabalhos das duas Camaras havia adquirido um grande numero de assignantes; que o additamento tinha por fim autorizar a Commissão a contratar com outro qualquer jornalista; porque depois ou na mesma occasião de fazer o contrato com os proprietarios do *Jornal do Commercio* se havia apresentado outro que se offerecia a fazer o mesmo trabalho por 300\$000 mensaes, o qual talvez ainda hoje esteja prompto para isso.

ADDITAMENTO

Ficando autorizada a mesma Commissão a contratar esta mesma empreza com qualquer outro; bem como o fiscalizar e inspecionar a execução da mesma empreza. — *Paula Souza.*

Foi apoiado e entrou em discussão.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA declarou que a Commissão fôra encarregada de fazer contrato, mas não de fiscalizar; e que havia um outro jornalista que se offerecia e gratuitamente dar publicidade aos extractos das sessões, talvez por prever que com isto obteria maior somma de assignantes.

O SR. SATURNINO disse que, segundo a ultima idéa apresentada, nada havia a dizer e que quem se queria comprometter a fazer es-

se trabalho de graça devia ser preferido, comtanto que fosse exacto.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS foi de opinião quanto ao haver quem fizesse o extracto de graça, que o Senado não estava no caso de lhe ser preciso aceitar favores; e que além disto se tornava proficuo o fim do Senado que era ter um extracto exacto e bom, porque certamente o proprietario da folha se não havia de importar com a sua exactidão, uma vez que não tinha responsabilidade, e depois que se havia quem se quizesse dar a esse trabalho o podia fazer, porque a Casa era franca.

Julgando-se a materia sufficientemente discutida, posto á votação o requerimento, foi approvedo, bem como o additamento do Sr. Paula Souza.

ORDEM DO DIA

Primeira parte

O Sr. PRESIDENTE convidou os membros das diversas Commissões a trabalharem em seus gabinetes; suspendendo-se por isso a sessão ás onze horas da manhã.

A' meia hora depois do meio dia tornou-se a reunir o Senado; e sendo então concedida a palavra ao Sr. Rodrigues de Carvalho, este mesmo senhor, como orador da Deputação que devia apresentar á Regencia, em nome do Imperador, o voto de Graça enviado pela Camara, disse, que sendo a Deputação recebida com as formalidades do costume, dirigira á Regencia o seguinte

DISCURSO

Senhor:

A Nação Brasileira vê renascer no dia tres de Maio de cada anno as duas gloriosas épocas de sua existencia. A primeira, aquella em que um feliz acaso descortinou ao mundo conhecido a parte do nosso incognito, e abençoado solo; a segunda, a que deu exercicio ás Instituições que nos collocaram ao nivel das Nações que amam, e que zelam os direitos e a dignidade do Homem. A Regencia, em nome do Imperador o Sr. D. Pedro II, identificando-se nesse dia com a Assembléa Geral

Legislativa, mostrou em sua Falla, quanto deseja conformar-se com o voto Nacional; e o Senado, um de seus órgãos, nos envia para solemnemente protestarmos a Vossa Majestade Imperial os seus puros sentimentos do amor e respeito, e o muito que lhe é grato poder contribuir para a manutenção do systema que abraçamos, firmeza do Throno de Sua Majestade Imperial e com estas duas inabalaveis bases para a felicidade publica. O Senado se compraz com Vossa Majestade Imperial pela boa intelligencia, que mantem comnoseo as Nações ds um e outro Hemispherio e espera que ella será inalteravel. Entranhavelmente sente o Senado, mas não teme essas commoções parciaes, anomalias acephalicas, que ainda perturbam duas Provincias do Imperio, conhecendo que ao bom senso do Povo Brasileiro se deve a mesquinha pequenez desses bandos, ordinarios, ordinarios em tempos de revolução, que com a capa de opposição ao novo regimen, se afana por alluir o Edificio social, e pela quédia do Governo, a quem a mesma Nação confiara seus destinos. Pouco a pouco murcharam essas vãs esperanças, ainda que tenazes, esvaídas pela força irresistivel da opinião geral que os circumda. e rebate.

O Senado firme em sua conducta tomará na devida consideração os negocios da Fazenda, recommendados por Vossa Majestade Imperial, assim como cooperará com medidas legislativas, para que nossos concidadãos gozem sem quebra das garantias que lhes outorga o nossoCodigo Fundamental, reprimido por leis efficazes os descontos, que as perturbam esperançosos da impunidade. Conhece o Senado quanto é de interesse nacional obstar a toda e qualquer tentativa de invasão externa, mas confiado no fervoroso patriotismo da Nação, está intimamente convencido que em tão desastroso caso um só Brasileiro não deixará de correr a defender e vingar a Patria.

Ultimamente o Senado, auxiliado pelo Relatorio dos Ministros e Secretarios de Estado, cuidará em cumprir e satisfazer as necessidades, e votos da Nação, consolidando assim a Gloriosa Regeneração Politica no sempre memoravel dia 7 de Abril de 1831.

Findo o qual a Regencia respondera que ficava agradecida aos sentimentos do Senado.

O SR. 3º SECRETARIO leu um officio do Sr. Patricio José de Almeida e Silva, participando que por incommodo não podia comparecer

Segunda parte

Ficou o Senado inteirado.

Foi mandado á Mesa, e lido pelo Sr. 2º Secretario o seguinte parecer das Comissões reunidas de Commercio e de Fazenda:

"As Comissões de Commercio, Agricultura e Artes e Fazenda, a quem foi remettido o projecto de resolução, approvado pela Camara dos Deputados, sobre contratos de diferentes objectos, bem como o requerimento de José Guasque, etc."

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS, por parte da Comissão de Constituição, leu os dous pareceres seguintes:

1.º "A Comissão de Constituição vio a apresentação do Conselho Geral da Provincia de Goyaz, em data de 27 de Fevereiro do corrente anno, remetida ao Senado pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, em 7 do corrente, sobre a eleição do Senador por aquella Provincia, o Sr. Marquez de Jacarépaguá, etc."

2.º "A Comissão de Constituição vio a apresentação da Camara Municipal de Sabará, em que, allegando acharem-se nullamente nomeados Senadores os Srs. Marquez de Jacarépaguá e Sebastião Luiz Tinoco, etc."

Foram igualmente lidos pelo Sr. Marquez de Barbacena os dous seguintes pareceres, da Comissão de Fazenda:

1.º "A Comissão de Fazenda, depois de examinar a materia do § 5º do artigo 5º do projecto de lei sobre os Presidentes de Provincia, etc."

2.º "Havendo D. Joanna Lemos Seixas Castello Branco requerido á Assembléa Geral a declaração de estar em seu inteiro vigor a doação feita pelo decreto de 18 de Outubro de 1808, etc."

Ficaram todos sobre a Mesa, para entrarem na ordem dos trabalhos, á excepção, porém, do da Comissão de Fazenda sobre o § 5º art. 5º do projecto de lei sobre os Presidentes de Provincia, que ficou para ser tomado em consideração quando se discutisse o mesmo projecto de lei.

Continuou a 2ª discussão, adlada pela hora na sessão precedente, do § 7º artigo 5º do citado projecto de lei sobre os Presidentes de Provincia, com uma emenda do Sr. Oliveira, offerecida na sessão de 17 do corrente, e duas dos Srs. Vergueiro e Carneiro de Campos, offerecidas na de 21 do mesmo.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS demonstrou que dous eram os objectos de que se tratava, um era a suspensão dos empregados, como se deduzia da letra do paragrapho; e outro a sua demissão, como propunha uma emenda offerecida; que emquanto á suspensão conformava-se com ella, com a modificação apresentada por julgar que a letra do paragrapho fazia uma ferida na Constituição, por isso que dava-se por elle mais attribuições aos Presidentes de que aquellas que a Constituição lhes concedia. Observou que a mesma Constituição tratando de suspensões só fallava nos membros do Poder Judiciario, os quaes estavam sujeitos ao Juizo da Relação; e que se taes principios tinha defendido, era por estar convencido que era esta a intelligencia da letra da Constituição, porque do contrario certamente não estaria segura a independencia do Poder Judiciario, independencia que muito cumpria sustentar-se, afim de que o mesmo Corpo Legislativo não ficasse em algum tempo sujeito a um poder estranho, salvo o caso em que alguns dos seus membros tenham pronuncia, caso este em que então se deviam julgar a elle sujeitos. Julgou muito necessario o passar a sua emenda, em consequencia do artigo da lei de fazer uma referencia a um artigo Constitucional, afim de se não prejudicar a questão, e ficar intacta, para a Assembléa, em sua sabedoria, decidir se era livre, ou não o suspender-se todo e qualquer magistrado antes da pronuncia; mas que uma vez que os mais altos empregados se achavam sujeitos á suspensão, os demais o deviam estar igualmente.

Fazendo mais algumas observações, concluiu votando pela sua emenda.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS fez ver que quanto ao que se dizia de suspensão dar-se só

para os Juizes de Direito, e não para os Magistrados, o que este é que era o espirito da Constituição, não se podia conformar, pois estava persuadido que ao Poder Moderador, e não ao Governo é a quem tocava esse Poder, e poder não só de suspender os Juizes de Direito como tambem os Desembargadores, porque a Constituição dava attribuição de suspender Magistrados no caso do artigo 154, e que Desembargadores magistrados eram, que pelo menos disso estava convencido, segundo a etymologia da palavra — *magistre* — palavra igualmente mais applicada os togados que a nenhuns outros Juizes, que portanto todos se achavam sujeitos á disposição do artigo; mostrou mais o quanto era conveniente tal medida afim de que aquelle empregado que commettesse um abuso não se julgasse com força e poder de atraz desse fazer outros, o que cumpria evitar, se era o poder de demittir, uma vez que se dêsse responsabilidade, afim dos empregados não ficarem sujeitos aos caprichos de autoridade superior; porque se passasse hoje o principio de poder o Presidente de uma Provincia, ou mesmo o Poder Central, isto é, o Poder Executivo, destituir os empregados, amanhã se lhe concederia o dar mais tres ou quatro passos; o que cumpria evitar para ser a Nação livre, pois que indo-se assim caminhando se chegaria ao ponto dos empregados não terem garantias nem direitos alguns, tornando-se desse modo ao tempo do Governo absoluto.

O SR. PAULA SOUZA offereceu o seguinte additamento á emenda do Sr. Vergueiro:

ADDITAMENTO

"Quando não servirem bem."

Foi apoiado e entrou em discussão.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS fez ainda algumas observações.

Dando a hora o Sr. Presidente declarou a materia adiada e deu para ordem do dia a mesma de hoje.

Levantou-se a sessão depois das duas horas da tarde.

SESSÃO EM 24 DE MAIO DE 1834

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA

Discussão do projecto sobre os Presidentes de Provincia

Abriu-se a sessão com 33 Srs. Senadores, e lida a acta da antecedente, foi approvada.

EXPEDIENTE

O SR. 3º SECRETARIO fez presente um officio do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, remettendo a seguinte resolução da mesma Camara:

"A Camara dos Deputados torna a remetter ao Senado a sua proposição, sobre as Arras de Sua Magestade Imperial a Duqueza de Bragança, etc."

Ficou o Senado inteirado.

ORDEM DO DIA

Primeira parte

Continuou a segunda discussão adiada pela hora na sessão precedente do § 7º artigo 5º do projecto de lei sobre os Presidentes de Provincias, com as emendas apoiadas; uma do Sr. Oliveira, offerecida na sessão de 17 do corrente, e duas dos Srs. Vergueiro, e Carneiro de Campos, offerecidas na de 21 do mesmo, e um additamento do Sr. Paula Souza, offerecido na de 23.

Encetou a discussão o Sr. Visconde de Cayrú, declarando continuar a votar contra o paragrapho por elle ter por fim nada menos que dar aos Presidentes de Provincia mais attribuições que lhes concedia a Constituição, constituindo-os uns verdadeiros Pachás, ou Mandarins da China, que dizem: Deus está muito alto, o Imperador muito longe, e eu estou aqui.

Considerou ser em detrimento publico o principio que se tinha enunciado na Casa, de que quem póde nomear póde desnomear, que convinha em que se pudesse desnomear, mas isso com causa, e nunca a livre arbitrio do superior, isto é, na fórma das leis, as quaes exigem que para isso primeiro haja pronuncia; tudo o mais arbitrario, e contra a evi-

dencia da Constituição, e disposições do Código a tal respeito; produziu além destes outros motivos argumentos, e afinal concluiu votando muitos a letra do paragrapho.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS produziu alguns esclarecimentos relativos á intelligencia do art. 154 da Constituição sobre a phrase — Magistrados — importar, ou não, comprehendida a classe desembargatoria; tirando delles a conclusão que tal phrase era relativa a todos aquelles que se classificavam Magistrados, em cuja classificação sem duvida estavam os Desembargadores. Continuou a sustentar que os empregos não são propriedades de ninguem, mas o uso da serventia vitalicia era concedido pelas cartas que se lhes passava, por cujo acto assim como os individuos para elles nomeados eram obrigados a servir á Nação, do mesmo modo a Nação lhe devia garantir a sua conservação emquanto não fosse pronunciado, e julgado por sentença incapaz do desempenho de suas obrigações. Notou o quanto era pernicioso á Nação o principio de amovibilidade sobre os empregados publicos, principio que tinha por fim o empregado não cogitar no melhoramento do desempenho de suas obrigações por estar sujeito á eventualidade de ser lançado fóra, talvez para ser substituído por homem inhabil. Que finalmente cumpria ter muita cautela em dar poderes ao Governo, e seus delegados, afim de com o tempo o Governo não vir a exercer o poder discrecionario, poder que não convinha de maneira alguma conceder, uma vez que se quizesse conservar a fórma que rege a Nação.

O Sr. BORGES censurando o haver-se dito que a emenda do Sr. Vergueiro importava uma ferida na Constituição, advertio que era mui licencioso todas as vezes que se tratava de fazer leis e tanto que immensas leis se haviam feito, dando poder a diversas autoridades de nomearem os empregados que lhe estavam subordinados; leis estas que pelo principio avançado importavam um não pequeno numero de feridas na mesma Constituição, entretanto que só hoje é que se tinha feito nota de tal circumstancia. Contrariou muitos dos argumentos apresentados, e concluiu votando pela emenda do Sr. Vergueiro e sub-emenda do Sr. Paula Souza.

O Sr. VERGUEIRO fallou largamente sobre a materia, produzindo novos argumentos em

abono da sua emenda, a qual ainda continuou a sustentar fortemente.

O Sr. ALMEIDA E ALBUQUERQUE disse que a importancia da discussão era reconhecida pelo tempo que tinha sido nella esgotado; que em diversas épocas se havia tratado de tal materia, e ultimamente ha poucos annos o Senado se tinha occupado della por occasião da demissão de um Escrivão de Estiva, demissão dada por não desempenhar as suas obrigações, objecto sobre o qual houve uma re-nhida discussão, e immensas increpações sobre o Ministro da Fazenda nesse tempo; pronunciando afinal a Camara contra o acto do Ministro e a favor da reintegração do empregado; apesar de ser expresso na lei da criação do Thesouro que não obstante serem os officiaes de Fazenda vitalicios, todavia os empregados eram amoviveis conforme as circumstancias o pedissem.

Julgou ser a questão principal a usurpação do artigo da lei, e que apesar de tudo quanto se havia dito de hom de uma parte e de outra, se pronunciava contra o paragrapho e suas emendas pela razão de não saber a sorte que teriam as Provincias do Brazil, em consequencia do que julgava a questão prematura.

Sustentou que os officiaes publicos não eram propriedade de ninguem, nem tambem da pessoa que nomeava os individuos que os deviam servir, donde se podia colligir ser ironica a opinião de que o official publico não podia ser demittido, assim como quem o nomeia; mas que todavia era innegavel que o principio de demissão era fundado em justiça, e utilidade geral pelos embarços que podiam resultar se ella se não pudesse dar, mas que cumpria que a demissão fosse fundada na lei, e em justiça, para que não fosse demittido o habil, e admittido o inhabil; quando, pois, um empregado tenha pecha seja mettido em processo, mas que ao mesmo tempo o fosse a autoridade que o suspendia afim de ver se tinha justiça em assim operar.

Conveio em que se podiam suspender os Juizes de Direito, mas que cumpria ver-se o como isso se podia fazer, respeitando-se sempre a Constituição. Que a Constituição commettia em Poder Executivo a autoridade de nomear magistrados, mas não de os poder suspender, pois tal attribuição era da competencia do Poder Moderador; e ao Judiciario verificar a pena que cabe ao Juiz no exercicio

de suas funções tiver commettido delicto: e que sendo isto indubitavel, a doutrina inconstitucional, admirava como podia um Ministro de Estado julgar se um Juiz tinha dado uma sentença injusta, e por esse seu simples julgamento suspendel-o, sem que nisso houvesse usurpação, por pertencer tal acto ao Poder Moderador, sem que este facto desmentisse a disposição da Constituição.

Continuaram ainda a orar a favor do paragrapho e emenda offerrecida os Srs. Borges, Vergueiro e Carneiro de Campos, o qual corroborando os seus argumentos produzidos na antecedente sessão, continuou ainda a sustentar o seu voto.

Dando a hora ficou a materia adiada.

O Sr. Presidente deu para ordem do dia da sessão de 26 do corrente: em primeiro lugar, a discussão do parecer da Commissão de Constituição sobre os Srs. Senadores Marquez de Jacarépaguá, Tinoço e Soledade; e em segundo lugar, a mesma de hoje.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

SESSÃO EM 26 DE MAIO DE 1834

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA

Discussão de pareceres

Aberta a sessão com 27 Srs. Senadores, leu-se e approvou-se a acta da anterior.

EXPEDIENTE

O SR. 3º SECRETARIO participou que o Sr. Senador Conde de Valença se achava na Corte, mas que não podia por incommodado comparecer ás sessões.

Ficou o Senado inteirado.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS participou que a Commissão encarregada de fazer a intimação ao Redactor do *Jornal do Commercio* na conformidade do vencido na sessão de 23 do corrente, recebera deste uma carta que apresentou, na qual declara que d'ora avante deixará de publicar, por conta do Senado, os extractos das sessões; e que em conformidade da autoridade que á mesma Commissão se ti-

nha dado, apresentava á consideração da Camara uma proposta do impressor do *Diario Commercial*, pela qual se offerrece a dar publicidade aos extractos das sessões da Camara com um dia de atrazo, dedicando a esse fim seis columnas do seu jornal, e percebendo por tal inserção a quantia de 700\$000 mensaes, bem como a fazer o mesmo trabalho reunido a duas columnas pela quantia de 150\$000.

Quanto á primeira ficou o Senado inteirado; quanto á proposta ficou sobre a Mesa.

ORDEM DO DIA

Primeira parte

Entraram em discussão os seguintes

PARECERES

"A Commissão de Constituição vio a representação do Conselho Geral da Provincia de Goyaz em data de 27 de Fevereiro do corrente anno, remettido ao Senado pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio em 7 do corrente, sobre a eleição do Senador por aquella Provincia, o Sr. Marquez de Jacarépaguá, allegando a nullidade de sua nomeação, e não achando a Commissão pelo exame a que procedeu, materia nova que não esteja decidida já pelo Senado, depois de larga e grande discussão que houve, quando se tratou pela primeira vez deste objecto sustentando-se o parecer da Commissão de Constituição em data de 21 de Maio de 1832: E' de parecer que este negocio já se acha definitivamente discutido.

Paço do Senado, em 26 de Maio de 1834. — *Marquez de Caravellas*. — *Visconde de Cayrú*. — *Visconde da Pedra Branca*.

O SR. DUQUE ESTRADA offerreceu a seguinte emenda additiva ao parecer.

EMENDA

"Que estes papéis sejam remettidos para a Secretaria, e que igual destino se dê aos que ainda possam vir respeito a esta materia relativa ao mesmo Senador.

Entrando igualmente em discussão, foi afinal reprovada, e approvado o parecer da Commissão, e julgada ultimada esta questão.

"A Comissão de Constituição viu a representação da Camara Municipal de Sabará, em que allegando acharem-se nullamente nomeados Senadores os Srs. Marquez de Jacarépaguá e Sebastião Luiz Tinoco, requer que sejam eliminados na despeza do Corpo Legislativo os subsidios que estes è quaesquer outros em iguaes circumstancias percebem: a Comissão quanto ao Sr. Marquez de Jacarépaguá remette-se ao parecer que já deu; e pelo que diz respeito ao Sr. Tinoco, á vista do exame a que procedeu, achou que não é fundada a sua allegação, como se verifica da lista triplice da eleição dos Senadores pela Provincia de Minas Geraes no anno de 1824, no qual vem o dito Sr. Tinoco no numero vinte e sete, sendo o total de trinta.

Portanto a Comissão é de parecer que não ha materia para resolução.

Paço do Senado, 23 de Maio de 1834.

(Assignados os r. Comissão.)

Sem opposição foi approved, e julgou-se ultimada esta questão.

Seguiu-se a ultima discussão do parecer da Comissão de Constituição do anno passado sobre os officios dos Srs. Senadores Visconde de S. Leopoldo e Manoel Ferreira da Camara; a qual era de parecer que de novo se officiasse fazendo-se-lhes sentir a necessidade que tem o Senado da coadjuvação do seu saber e virtudes na importante tarefa dos seus trabalhos; e que espera do seu zelo e patriotismo que comparecerão logo que lhes permittir o seu estado de saúde, etc.

Os Srs. Marquez de Enhambupe, Marquez de Barbacena, Rodrigues de Carvalho e Paula Souza pronunciaram-se contra o parecer.

O Sr. MARQUEZ DE BARBACENA considerou o parecer injusto e de funestos resultad pelos males que traria, se a sua doutrina fosse approvada; disse que era injusto por li pedir que os Senadores quando quizessem sair da casa o pudessem fazer; assegurou que da sua approvação resultariam grandes males á Nação, porque sendo o numero dos Senadores diminuto e não podendo comparecer todos, seguir-se-hia o não haver casa; e isto muito mais se daria pela razão de não ter passado a reforma sobre o Senado, sobre a substituição de um terço, ou haverem supplentes; por cujos motivos estava contra o parecer.

O Sr. SATURNINO sustentou o parecer, fundando-se em que o Senado não tinha autoridade para conceder demissões, nem tão pouco que os Senadores pudessem dar por despedidos; o que era contra a lettra da Constituição.

O Sr. PAULA SOUZA offereceu uma emenda que foi apoiada, a qual tem por fim rejeitar o projecto, e aceitar-se a demissão pedida pelos Srs. Senadores, recommendando-se ao Governo mande proceder a novas eleições.

O Sr. MARQUEZ DE MARICÁ demonstrou que ao alto emprego de Senador estava incoherente o desempenho de suas obrigações; porque quando a Nação o tinha escolhido havia tido em vista o elle desempenhar as funções que a um lugar tão honroso era incoherente. Considerou não estar o Senador inhibido de pedir a sua demissão, que ao contrario este é um dos maiores predicados que se achava unido aos mais altos empregos; porque assim como um Monarcha podia abdicar, gradualmente os podiam fazer os mais empregados que no mesmo caso estavam os membros do Corpo Legislativo quando em sua consciencia julgavam não poderem satisfazer ás suas obrigações, em cujo caso se achavam os dous Senadores de que se tratava pela impossibilidade que tinham de suas molestias; á vista de cujas razões o parecer da Comissão devia ser rejeitado.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS disse que o systema do Governo que regia a Nação era o Governo Constitucional, em o qual a Soberania Nacional se achava dividida em Poderes com attribuições tão distinctas que nenhum Poder podia exercer outras attribuições mais que aquellas que lhe eram concedidas; que o Senado como parte do Poder Legislativo não tinha poder para dar, nem aceitar demissão de seus membros, porque tal attribuição se não achava entre aquellas que a elle lhe eram pela Constituição marcadas; que só a poderia ter quando passasse uma lei com o voto de uma e outra Camara a tal respeito. Observou que sendo o Sr. Senador Visconde de S. Leopoldo um tanto estimuloso, não admirava que pedisse a sua demissão, de cujo pedido talvez já se tivesse arrependido, ou se viesse a arrepender, como lhe acontecera quando pedira a demissão de Conselheiro de Estado, o que de algum modo dava a entender no seu segundo officio, deixando ao juizo do Senado a discussão, quando no primeiro

que havia dirigido ao Senado definitivamente pedia a demissão; que o precedente occorrido com o Marquez de Aracaty não fazia lei, porque os juizes dos homens muitas vezes variavam. Fez ver o quanto era conveniente não obrar a Camara fóra da orbita de suas attribuições para se não achar em embarço, como podiam ter occorrido a respeito do Sr. Senador Visconde de Pedra Branca, de quem se dizia que não vinha, que se não importava com tal encargo, entretanto que esse mesmo senhor entrava pela Barra; que se então o Senado não obrasse com madureza, se veria no embarço de ter de dar assento a esse nobre Senador quando tivesse mandado proceder á eleição de outro em seu lugar. Concluiu mostrando que o ser o Senado vitalicio, não era sómente em beneficio dos seus membros; nem as regalias de que gozavam eram particulares em utilidade suas, mas que o seu maior beneficio e utilidade era para a Nação, porque deste modo ella era independente, e a não ser assim estaria sempre á mira de qual era o partido que dominava para ir com elle, o que de nenhum modo queria a Constituição nem as leis permittiam que o Senado exercesse uma potencia parlamentar; por cujas razões votava pelo parecer da Commissão.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS offereceu a seguinte

EMENDA

Faça-se lei que conceda ao Senado a faculdade de dar a demissão aos Senadores que a pedirem com justa causa declarada na mesma lei. — *Marquez de Caravellas.*

Foi apoiada e entrou em discussão.

O Sr. BORGES disse que segundo o principio avançado pelo nobre orador o Senado igualmente exercia uma potencia parlamentar obrigando os Senadores a virem por força tomar assento na Camara, e talvez ainda mais, que exercia um despotismo inaudito: e segundo o principio avançado, desde já se considerava debaixo do despotismo do alfange Ottomano do nobre Senador, porque tinha a declarar que não havia de ser Senador toda a vida, e a passar tal idéa era necessario que o Senado mandasse inspecionar os seus membros todas as vezes que participassem não

poderem comparecer, medida esta indecorosa a um corpo tão respeitavel como uma Camara Legislativa.

Lembrou que já se havia feito uma lei a tal respeito, a qual tinha cahido em terceira discussão, sendo indubitavel que com isto o Senado tinha praticado uma oligarchia, a qual teria de novo lugar com a lei que a esse respeito se fizesse; que tal lei se não podia taxar de ter sido defeituosa, porque na segunda discussão se lhe tinha feito emendas; hoje porém a que se propuzesse teria outra sorte se o nobre Senador a minutasse, e apresentasse idéas taes que destruíssem a tal oligarchia. Maravillhou-se de que quando se dera a demissão de Conselheiro de Estado ao Senador de que se trata, lugar que pela Constituição era vitalicio, se achasse para isso poder na Constituição; e hoje nella não existe tal poder para se conceder a demissão pedida de outro lugar igualmente vitalicio! Declarou que não pretendia ser Senador mais de dez annos, para cujo prazo lhe faltava um, mas que se tal lei passasse lhe impuzessem a pena, que com ella se não importava, porque se decidiria conforme entendesse.

Concluiu mostrando os incommodos que tinham os Senadores não domiciliados na Córte, quer pelas viagens, quer pelo abandono em que deixavam as suas familias e bens; incommodos que não eram compensados com nove mil cruzados; e que se passasse o principio de se obrigar a ser Senador fosse privativo dos habitantes do Rio de Janeiro; por cujos motivos votava pela emenda do Sr. Paula Souza e contra o parecer.

O Sr. MARQUEZ DE PARANAGUÁ considerou ser a questão o terem os Srs. Senadores que pediram a demissão apresentado justos motivos para a obterem, porque a Camara não devia sómente auxiliar os interesses dos particulares, mas sim os publicos; por isso ainda quando tivessem direito de pedir a demissão, se devia examinar se eram justos, ainda que se achava convencido da honradez dos nobres Senadores, mas que eram homens e por isso sujeitos a paixões muitas vezes enganosas, ou falsas, e que os motivos que por ora se apresentavam não sendo justos e não tendo os nobres Senadores o direito de pedir a demissão nem o Senado de lh'a dar, votava pelo parecer da Commissão.

O Sr. VERGUEIRO disse que quando entrara para o honroso cargo de Senador se não jul-

gara obrigado a servir-o toda a sua vida, porque estava na intelligencia de que quando por suas molestias, ou incapacidade de servir dignamente á Nação julgasse não o dever de continuar a ser, o podia fazer; mas que pelo que tinha ouvido, o Senado queria estabelecer uma tyrannia horrivel, e uma tyrannia não só praticada contra o individuo que pedisse a demissão como contra a Nação, e contra a Constituição, porque a Constituição quer que o Senado seja composto de membros em numero de metade relativamente ao numero dos membros da Camara temporaria; mas quer que este não seja meramente nominal e sim pessoal que trabalhe e não que esteja na cama, ou que por outros motivos não compareça, porque assim se não satisfaz á Constituição, que exige que os membros sejam effectivos, e compareçam a tomar parte nos trabalhos; mas no entanto o Senado não quer isso porque ha membros que pedem a demissão, e elle diz, não. A Constituição diz que os Senadores são vitalícios, portanto não se lhes pôde aceitar a sua demissão: Pois a Constituição, senhores, exclamou o nobre orador, é alguma lei superior ás leis da natureza? Quem dirá que a Constituição é superior a tal lei? A natureza diz: Este Senador não exercerá mais emprego algum porque é tempo de eu lhe tirar as forças com que elle o podia fazer. Mas a Constituição pelo outro lado manda que exereite as funções de Senador, e o Senador diz ao Senado: Eu estou impossibilitado, peço a minha demissão: o Senado diz-lhe, não, o que quer dizer o mesmo que: "Vós sois um madrasso; vinde porque o que allegais é falso; não mereceis credito algum". E será decoroso tratar assim um Senador? Por certo que não. Onde é, senhores, que a Constituição determina que o Senador não possa renunciar o seu exercicio? Que é vitalicio vem na Constituição, mas muitos outros que igualmente o são podem renunciar o seu exercicio uma vez que o consideram superior ás forças que lhes emprestou a natureza; mas logo que a natureza as tira é certamente um grande absurdo querer que elle continue nesse mesmo exercicio. E' uma tyrannia praticada contra a Nação, porque a Nação querendo que haja na Camara metade dos membros de que é composta a outra Camara o Senado lhe diz: Nós não queremos. Temer-se-ha porventura que dous Senadores que entrem de novo representem a opinião actual da Nação? Pois

nós não a representamos? Parece-me que sim; e se eu não representasse, já não estava nesta Casa; e não sei mesmo como haja quem queira estar sentado em lugar tão eminente em contravenção á opinião Nacional; por consequencia, senhores, de estarem vagos taes lugares resulta não só uma tyrannia, como não se satisfazer o que a Constituição determina.

Tendo dado a hora ficou a materia adiada, e o Sr. Presidente deu para ordem do dia a materia dada.

Levantou-se a sessão depois das duas horas da tarde.

SESSÃO EM 27 DE MAIO DE 1834

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA

Discussão do parecer da Comissão de Constituição sobre os Senadores Visconde de S. Leopoldo e Manoel Ferreira da Camara

Aberta a sessão com 31 Srs. Senadores, leu-se e approvou-se a acta da anterior.

EXPEDIENTE

O Sr. 3º SECRETARIO fez presente um requerimento de Antonio da Cruz Machado, Escrivão dos Feitos da Fazenda da Provincia de Minas Geraes, pedindo a conservação do ordenado que como tal percebia.

Foi remetido á Comissão de Fazenda.

O Sr. SATURNINO participou que o Sr. D. Nuno não comparecia por achar-se incommodado.

Ficou o Senado inteirado.

Leu-se um projecto de lei enviado pelo Sr. Visconde de Congonhas, assignado por mais 4 Senadores a respeito da Instrucção Publica. O projecto autoriza que todos os Brasileiros podem fundar por si, ou por sociedade, collegios de educação e instrucção: concedendo-lhes o privilegio de adquirir por titulo legal bens de raiz até o valor de 60 contos de réis; isentando as casas dos collegios do tributo

da decima, pagando, porém, a siza e mais encargos das propriedades rurales ou urbanas: os fundadores poderão empregar professores nacionaes e estrangeiros, dando ao Governo autoridade de os naturalizar; finalmente sujeita os estatutos dos collegios á approvação do Governo antes de se principiar as lições, etc.

Foi a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

O Sr. PRESIDENTE disse que tinham ficado, da sessão antecedente, sobre a Mesa as duas propostas do impressor Gueffier para imprimir no *Diario Commercial* os extractos das sessões do Senado. Em uma offerencia seis columnas para este fim, pedindo um dia de atrazo nesta publicação, e a quantia de 700\$ mensalmente; em outra só offerencia dar um pequeno resumo expondo os votos de cada um Sr. Senador, o expediente, materias da discussão, etc. e pedia para isso 150\$000.

O Sr. MARQUEZ DE BARBACENA declarou-se contra ambas as propostas, porque de todas as maneiras o Senado havia de ser mal servido; que este negocio devia ser tomado em consideração com antecedencia; pediu á Camara o desencarregasse de entrar nestes ajustes.

O Sr. ALMEIDA E ALBUQUERQUE foi da mesma opinião.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS votou pela primeira proposta, com a condição de o *Emprezario do jornal dar 150 exemplares*.

O Sr. VERGUEIRO disse que desejava que se acabasse esta discussão; que votava pela primeira das propostas; addicionando uma condição de o Senado despedir o emprezario quando não o servisse bem.

O Sr. BORGES sustentou a primeira proposta mas que não se limitasse o numero de columnas; que podiam ser mais ou menos segundo as discussões que houvessem.

O Sr. SATURNINO votava pela segunda proposta porque julgava que era difficil haver perfeitos discursos em sua integra, difficilissima cousa era extractal-os, e então com tanta brevidade.

Finalmente, julgando-se sufficientemente discutida esta materia, foi posta á votação e approvada a primeira proposta de 700\$000, com as emendas offerencidas.

ORDEM DO DIA

Primeira parte

Continuou a ultima discussão, adiada pela hora na sessão precedente, do parecer da Comissão de Constituição, sobre os Srs. Senadores Visconde de S. Leopoldo e Manoel Ferreira da Camara, com duas emendas dos Srs. Paula Souza e Marquez de Caravellas.

O Sr. BORGES encetou esta discussão. Disse que os Srs. Senadores de opinião que não se devia aceitar a demissão de um Senador, já reconheciam o direito de o Senado projectar uma lei a tal respeito, o que dava a entender o direito que existe de aceitar a demissão.

Lembrou além dos precedentes occorridos com os Senadores Marquez de Aracaty e Domingos da Motta Teixeira, o facto do Senador surdo Estevão José Carneiro da Cunha, que tendo este Senador declarado a falta deste sentido exercitara funções de Senador; mas que no fim de dous annos apparecera uma resolução da Comissão de Constituição, para que elle fosse expulso da Casa; que nessa occasião muito acertadamente quiz firmar o direito que ao Senado assistia de aceitar a demissão de alguns de seus membros.

Concluiu votando contra o parecer da Comissão.

O Sr. VISCONDE DE CAYRÚ contrariou os argumentos do Sr. Borges; elle disse que os Senadores presentemente não pediam demissão; que só se desculpavam com suas enfermidades; que a Camara tomando a deliberação de demittir um membro, ia dar que murmurar, porque podia-se dizer que o Senado arrogava-se um poder que não tinha; que nem na Constituição nem em lei alguma havia esta autorização ao Senado.

O Sr. ALBUQUERQUE reconheceu que não havia autoridade nem no Senado de aceitar a demissão, nem no Senado de demittir-se. Reconheceu que havia necessidade de uma lei para ter mais completa possível a Representação Nacional; porque os mesmos inconvenientes que se podiam dar no Senado, podiam apparecer na Camara dos Deputados, onde já houve supplentes, com 5 ou 6 votos, etc.

O Sr. PAULA SOUZA disse que julgava tyrannia a deliberação de querer obrigar a um homem a servir em um emprego contra a sua vontade; lembrou que esses dous Senadores

não compareciam ha bem tempo; deduzio a autoridade de aceitar a demissão do Senador da Constituição, e do mesmo regimento do Senado; uma fazia a pollela interna da Casa dependente inteiramente do Senado e outro concedia licenças ao Senador. Respondeu ao Sr. Cayrú que o Senado não aceitando a demissão invadia attribuição que lhe não pertencia, porque privava as Provincias de terem completa a Representação Nacional.

O Sr. MARQUEZ DE BARBACENA impugnou o parecer da Commissão: disse que parecia-lhe muito injusto negar-se a demissão a um Senador invalido; que o Senado podia fazer tudo o que a Constituição não prohibe; e que assim não prohibe ella que aceitasse a demissão de um Senador, claro era que o Senado seria injusto se a recusasse; que elle Senador sentia ir diminuindo-se-lhe as forças physicas e moraes, e que não era sem grande difficuldade que vinha ao Senado, e o mesmo aconteceria a muitos Senadores; que attendesse o Senado que o diminuto numero de seus membros fazia que se interrompessem os trabalhos quando faltava uma Commissão que apenas se compõe de 3 membros; que julgava que se devia attender muito a isto; finalmente, depois de expender mais outras razões em apoio de sua opinião, votou contra o parecer, reconhecendo a necessidade de se fazer uma lei a tal respeito.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS disse que a maior parte dos oradores tinha confundido a questão por se terem afastado da materia preliminar; que nenhum dos dous Senadores de que se tratava presentemente pedira demissão; entretanto reconheceu tambem a necessidade de uma lei a este respeito.

Finalmente o Sr. Vergueiro sustentou os argumentos produzidos pelo Sr. Paula Souza; que da Constituição quando fallava na vitalieidade do Senado, não se podia deduzir que todo o Senador era obrigado a exercer por toda a sua vida as funcções de Senador porquanto casos houvera em que não pudesse comparecer, e tomar parte nos trabalhos da Camara; que estes dous Senadores já tinham declarado a impossibilidade de comparecerem no Senado; que as Provincias que elles representavam não podiam por tanto tempo ser privadas de terem a sua representação completa no Senado, etc.

Julgando-se sufficientemente discutida a materia, foi posta á votação, e passou o pa-

recer da Commissão para que se tome officiar aos dous Senadores a virem tomar parte nos trabalhos da Camara.

Tambem passou a emenda para que se redija uma lei a respeito dos Senadores impossibilitados.

Tendo dado a hora, o Sr. Presidente marcou para

ORDEM DO DIA

1.º A ultima discussão da emenda acima referida.

2.º A continuação da segunda discussão do projecto de lei sobre os Presidentes de Provincia, e em seguimento as materias já designadas na sessão precedente.

Levantou-se a sessão depois das duas horas da tarde.

SESSÃO EM 28 DE MAIO DE 1834

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA

Discussão do parecer sobre os Srs. Senadores Visconde de S. Leopoldo e Manoel Ferreira da Camara. — Discussão do projecto sobre os Presidentes de Provincia

Achando-se presentes 32 Srs. Senadores, abriu-se a sessão ás 10 horas e meia; e lendo-se a acta da anterior, o Sr. Saturnino notou que na sessão antecedente quando tinha participado que o Sr. Nuno não podia comparecer por incommodado, havia dito tambem que o faria todas as vezes que pudesse; o que não dizia a acta.

Feita esta alteração foi approvada.

EXPEDIENTE

O Sr. 1º SECRETARIO deu conta dos seguintes requerimentos: Um de Manoel da Silva Santos, para que seja abolido o exclusivo concedido ao arrematante da passagem do rio Parahyba, na villa de S. Salvador dos Campos; um de Antonio José de Souza, sobre o imposto de 20 réis em cada pipa de aguardente vendida pelo miudo, estabelecido pela Camara Municipal de S. Salvador de Campos; de Antonio Gomes Leite, João Pires da Silva, José Ferreira da Silva e Jeronymo Julio de Souza Guimarães, representando todos

contra as Posturas da Camara da mesma villa por julgarem oppostas á Constituição, e lei de 1 de Outubro de 1828.

Foram todos remetidos ás Comissões de Fazenda e Legislação.

O Sr. SATURNINO, por parte da respectiva Comissão, disse, que o impressor Gueffier se não quizera encarregar da empreza de publicar os extractos das sessões do Senado, com as condições que da parte do mesmo lhe foram propostas.

Ficou o Senado inteirado; subsistindo portanto a autorização dada á mesma Comissão para contratar com este ou qualquer outro impressor a referida empreza.

ORDEM DO DIA

Primeira parte

Entrou em ultima discussão a seguinte emenda do Sr. Marquez de Caravellas, feita ao parecer da Comissão de Constituição, de que se tratou na sessão antecedente sobre os Srs. Senadores Visconde de S. Leopoldo e Manoel Ferreira da Camara.

O Sr. BORGES sustentou que quem devia apresentar tal lei devia ser uma Comissão, porque aquillo que era obrigação de todos, tambem o não era de ninguem; e mostrou que o sentido da emenda era muito limitado por designar hypotheses, em que se devia dar demissão aos Senadores, o que traria grandes embaraços no futuro. Observou que tendo na sessão antecedente passado o parecer da Comissão pelo principio de que a Constituição não dá poderes ao Senado para aceitar, ou dar demissão a seus membros; do mesmo modo não devia passar a emenda, porque a Constituição não autoriza o Corpo Legislativo a fazer lei a tal respeito; que a emenda era inutil pela experiencia pratica que já havia da sorte que tinha tido uma lei semelhante, donde se deduzia que o Senado não queria que houvesse lei a tal respeito, nem lhe era decente apresentar esse espirito de versatilidade; e além destas razões a lei tinha de passar pela outra Camara, onde talvez seria emendada segundo o espirito que a dominava, emendas que vindo ao Senado não passariam; portanto melhor era o Senado con-

tinuar no mesmo estado e dar-se tempo ao tempo.

O Sr. A. ALBUQUERQUE disse ter já sustentado que nem o Senador tinha poder de pedir ao Senado que o dispensasse do seu exercicio, nem este aceitar, ou dar a dispensa; e que estava convencido que não só era da attribuição do Corpo Legislativo, como de sua restricta obrigação o ver os meios de conseguir-se o estar a Representação Nacional completa, debaixo de cujo ponto de vista tinha votado pelo projecto que se discutira em 1830, o qual julgava conveniente reviver-se, fazendo-se a sua disposição extensiva não só a uma como á outra Camara.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS disse que quem tinha votado contra o parecer da Comissão e queria votar pela emenda que propunha, que se aceitasse a demissão, admittia o principio, e convinha em que o Senado podia exercer uma attribuição que não tinha, e podia mesmo a tal respeito legislar; mas que nunca assim havia julgado, contrariava o poder o Senado legislar por não vir isso declarado na Constituição, quando a Constituição declara que se podem fazer leis, uma vez que estas tenham por fim a utilidade publica, e não sejam oppostas á razão e justiça, e não offendam os direitos de ninguem; que quando propôz a emenda fôra sua intenção de que se nomeasse uma Comissão para formar a lei, mas ao mesmo tempo deixar livre aos membros da Casa o fazel-a, querendo; que não vendo razões que destruissem a conveniencia de se fazer, votava pela sua emenda.

O Sr. VERGUEIRO considerou a emenda como revoltante, e anti-constitucional; revoltante porque dizia — faça-se uma lei que dê faculdade ao Senado para demittir os seus membros — o que importava o mesmo que dar ao Senado attribuições que a Constituição lhe não concedia: revoltante pela contradicção em que queria que o Senado cahisse, segundo a opinião que hontem tinha passado de que o Senado não tinha poder para aceitar as demissões pedidas, entretanto que requeria que hoje se fizesse lei para marcar os casos em que o mesmo Senado podia demittir, isto é, ir de encontro ao que determina a Constituição: "Não sabemos, illustres Senadores, disse o nobre orador, que os Poderes Politicos são dados pela Constituição; e que taes poderes são delegações da Nação; e que a taes delegações não podem acerescentar mais poder

algum? Pois se isto é assim, se na Constituição não vem que o Senado tenha tal attribuição, como se quer que o Senado faça lei para exercer uma attribuição que lhe não compete? Isto é certamente a cousa mais contradictoria possível; e por isso voto contra tal emenda, ou requisição.

O Sr. SATURNINO disse que o Senado e a outra Camara podiam fazer leis que tivessem por fim a utilidade publica, mas nunca sobre objectos que estivessem em contradicção com a Constituição; que sendo o Senado pela Constituição vitalicio não se podia fazer lei que tirasse a seus membros a vitaliciedade, o que queria dizer que o Senador uma vez eleito e nomeado gozasse o lugar enquanto visse, e não só enquanto pudesse; mas que todavia julgava haver uma falta, ainda que talvez fosse taxada de extravagante, e era ella na lei das eleições; porque na Comissão não vinha que a Camara dos Deputados nem a dos Senadores tivessem supplentes, e que tratando em lugar separado da Camara dos Senadores dizia, que o numero delles será de metade do numero dos mesmos da outra Camara; e sendo isto com tal proporção, e nada mais providenciando, não sabia o motivo por que pela lei das eleições se havia determinado que a Camara temporaria tivesse supplentes, e a vitalicia não; e isto quando a tal respeito a Constituição era omissa; portanto o que cumpria fazer-se era emendar a lei das eleições, com cujas emendas ficava sanado o mal, e não se offendia a Constituição; e por isso votava contra a emenda.

O Sr. VISCONDE DE CARRÚ observou que a Constituição tinha regulado o modo de se reformarem os seus artigos, mas não a maneira de se interpretarem; motivo por que a intelligencia daquelles que eram obscuros se podia fazer por meio de leis; que nos artigos em que se tratava do Senado não havia disposição relativa ás vagas, e não o havendo necessario era por meio de uma lei remediar esse mal, porque era conforme o systema, e a mesma utilidade publica exigia que a Representação Nacional estivesse o mais completa que fosse possível; mas que lhe parecia pertencer tal fiscalização ao Poder Executivo por ser elle quem convoca, e abre a Assembléa e sendo-lhe necessario o fazer effectiva a lei, devia, para que o pudesse fazer, occupar-se em examinar se o Senado tinha ou não o numero de membros necessario para isso, e

quando não tivesse providenciar a tal respeito.

O Sr. PAULA SOUZA disse que tinha feito tenção de não fallar na Casa mais, e com especialidade em questões politicas, porque ou por medo, ou não sabia porque causa se achava em um estado tal de impossibilidade de o poder fazer, que muito se constrangia quando se via forçado a fazel-o por temer sobresahir mais do que desejava, e talvez nas suas expressões ferir as susceptibilidades de alguém; que porém ainda hoje o fazia em consequencia da sua consciencia o forçar a isso. Notou que a maioria do Senado tinha em si opiniões mui illustradas, e por isso era necessario que elle orador tivesse um talento remarcavel para as poder rebater; motivo este por que se via forçado a tomar mui pouca parte nas discussões, e por cujos motivos não tinha a mais tempo pedido a palavra; que nesta questão se tinham trazido resposta aos discursos de hontem e por isso tinha de responder a alguns argumentos porque julgava ter tanto direito para sustentar as suas opiniões como qualquer outro membro da Casa, e talvez mais por pertencer á minoria, pois todos os corpos deliberativos se respeitavam mais os membros que pertencem á minoria concedendo-se-lhes a extensão em seus discursos; emfim que tendo o Senado em si dignidade propria, esperava lhe dêsse mais extensão ao uso da sua palavra, por se ver obrigado a responder a diversos argumentos trazidos da sessão anterior.

Disse o nobre orador que rejeitava a emenda por ociosa, e anti-constitucional, admirando-se da contradicção em que se havia cahido de um dia para o outro. Sustentou que o objecto de tomar o Senado conhecimento da circumstancia de seus membros não era senão um objecto de policia da Casa, e que assim a ninguem mais que a elle mesmo competia ver e examinar se tinham sido bem admittidos, e se desempenhavam o exercicio de suas funções, e que quando conhecesse, que ou tinham sido mal admittidos, ou não podiam desempenhar o exercicio que lhes fóra confiado, em si tinha o poder e attribuição de os lançar fóra, ou no segundo caso chamar outros; principio este que ás vezes era admittido pelos oradores, outras porém não; que estava convencido que o Senado todas as vezes, e em qualquer tempo que visse existir no seu seio um membro contra a Constituição

o devia lançar fóra, ou porque fosse estranho, ou porque não estivesse na lista triplíce; que na Casa alguns membros haviam que estavam no segundo caso, os quaes os considerava como Senadores do Poder Moderador, e não das listas triplices, e em cujo consentimento se continuarem a ser membros se não duvida de estar ferindo a Constituição; e isto porque a maioria do Senado assim o queria e nisso tinha razão, pois obrava segundo a sua opinião, e assim obrava bem, o que não censurava, mas reslava-lhe sómente o appellar para o tempo.

Continuou a orar ainda por muito tempo, combatendo diferentes argumentos, e a emenda, e concluiu votando contra ella.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS contrariou muitos dos argumentos apresentados pelo nobre Senador; e julgando-se afinal a materia sufficientemente discutida, posta a emenda á votação, foi approvada por 16 votos contra 15.

Segunda parte

Continuou a 2ª discussão, adiada pela hora na sessão de 24 do corrente, do § 7º artigo 5º do projecto de lei sobre os Presidentes de Provincia, com 4 emendas: uma do Sr. Oliveira, offerecida na sessão de 17 do mesmo; duas dos Srs. Vergueiro e Carneiro de Campos, offerecidas na de 21; e um additamento do Sr. Paula Souza, offerecida na de 23.

Dando a hora, depois de longa discussão, tornou esta materia ficar adiada, tendo pedido a palavra varios Srs. Senadores.

O Sr. PRESIDENTE deu para

ORDEM DO DIA

1.º Os dous requerimentos do Sr. Paula Souza, para se pedir informações ao Governo sobre o numero de acções que se tem subscripto para o novo Banco, e em quanto somma o cobre trocado nesta e nas demais Provincias, e a do Sr. Borges, em que requereu que se peça ao Governo a cópia das ordens expedidas pelo Ministro da Fazenda á Provincia de Pernambuco para execução da lei que mandou recolher a moeda de cobre em circulação, e bem assim mais dous do Sr. Pereira e Silva, sobre o meio circulante por uma Commissão Especial e outra para outra igual Commissão das duas Camaras.

Levantou-se a sessão depois das duas horas da tarde.

SESSÃO EM 30 DE MAIO DE 1834

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA

A's dez horas e tres quartos, não se achando numero sufficiente de Srs. Senadores para fazer Casa, o Sr. Presidente declarou que na fórma do Regimento se ia proceder á chamada, e acharam-se presentes 24 Srs. Senadores, faltando com causa participada os Srs. D. Nunó Eugenio de Locio, Conde de Valença, Visconde de Caethé, Santos Pinto, Ferreira da Camara, Gomide, Affonso de Albuquerque Maranhão, e sem causa os Srs. Rodrigues de Carvalho, Conde de Lages, Alencar, Marquez de Jacarépaguá, Vergueiro, Marquez de Inhambupe, Mayrink, Albuquerque, Barão de Itapoá, Marquez de Maricá, Ferreira de Aguiar, Feijó, Visconde de Congonhas do Campo.

O Sr. PRESIDENTE declarou que não havia sessão.

SESSÃO EM 31 DE MAIO DE 1834

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA

Discussão de indicações e requerimentos. — Discussão do projecto sobre os Presidentes de Provincia

Achando-se presentes 33 Srs. Senadores, o Sr. Presidente declarou aberta a sessão e lendo-se a acta do dia 28 e a nota do dia 30, foram approvadas.

EXPEDIENTE

O Sr. 1º SECRETARIO leu uma representação da Sociedade Defensora da Liberdade e Independencia Nacional Campanhense, pedindo que o Senado mande eliminar da lei do Organimento do futuro anno financeiro o subsidio dos Senadores que não foram contemplados na lista triplíce como a Constituição ordenada.

Foi remittido á Commissão de Constituição.

Leu mais o Sr. 1º Secretario uma proposta dos tachygraphos Antonio José da Costa Amo-

rini Freitas e José Pereira Leitão, para a publicação das sessões do Senado.

Ficou sobre a Mesa para se resolver na 1ª sessão.

ORDEM DO DIA

Primeira parte

Teve lugar a 1ª discussão da indicação do Sr. Paula Souza, para que se convide ao Governo a communicar a esta Camara quantas acções tem sido subscriptas para o novo Banco, não só nesta como nas mais Provincias, participando á proporção que vá sabendo.

Julgando-se discutida foi approvada para passar á ultima discussão. Tendo o Sr. Visconde de Congonhas do Campo requerido a urgencia, foi apoiada, e approvada; e declarou o Sr. Presidente que teria lugar na segunda discussão.

Seguiu-se a 1ª discussão da indicação do Sr. Paula Souza para que convide ao Governo a communicar a esta Camara em que quantias somma o cobre trocado nesta Provincia, e em todas as outras, de que fôr tendo noticias.

Entrando em discussão o Sr. Paula Souza requereu que entrasse conjuntamente a indicação do Sr. Borges, como additamento.

Julgando-se discutida foi approvada.

Havendo requerido o Sr. Visconde de Congonhas do Campo a urgencia, foi apoiada, e sendo approvada o Sr. Presidente declarou que teria lugar na segunda sessão.

Teve lugar a 1ª discussão da indicação do Sr. Paula Souza, para que o Senado convide á Camara dos Srs. Deputados afim de nomear uma Commissão para com outra do Senado tratar de propôr medidas efficazes a respeito do meio circulante no Imperio.

Julgando-se discutida foi approvada para passar á ultima discussão, e tendo requerido o Sr. Paula e Souza a urgencia, foi apoiada e approvada.

Seguiu-se a 1ª discussão da indicação do Sr. Paula e Souza para que esta Camara convide a Camara dos Srs. Deputados para cada uma nomear uma Commissão que trate de organizar um Regimento Commum, que envie para as occasiões em que se reunirem as duas Camaras.

Segunda parte

Continuou a 2ª discussão do projecto de lei dando attribuições aos Presidentes de Provincia, com as emendas offercidas nas sessões de 17 e 21, e do additamento do Sr. Paula e Souza ao § 7º do artigo 5º.

O Sr. SATURNINO declarou que tinha feito tenção de votar pelo paragrapho com a emenda que concede aos Presidentes de Provincia a jurisdicção de suspender os empregados na fórma da Constituição e das leis; mas que pelo progresso da discussão, conhecendo ser uma tal disposição bastante ampla, estava resolvido a votar contra o paragrapho e a emenda, pela convicção em que estava de se achar bem precavida a punição dos abusos praticados pelos empregados publicos, porque as leis que existem não estão mancas a tal respeito, pois nellas se achavam encabeçadas todas as hypoltheses que se podiam dar a tal respeito.

O Sr. CARNEIRO DE CAMPOS fez conhecer á Camara que quanto mais pensava na letra do paragrapho, mais duvida tinha sobre ella, apesar de haver offercido a sua emenda, para que os Magistrados não ficassem sujeitos a suspensões prévias, como o paragrapho demonstrava querer, contra o disposto na Constituição, e principio de independencia do Poder Judicial, reconhecidos por todos os povos livres; que se se dêsse tal attribuição, não havia tal independencia, porque as sentenças dadas pelo Poder Judicial tinham então de ser julgadas por outro Poder.

Observou que no tempo de Napoleão, na Nação Franceza, as Côrtes Imperiaes não podiam ser suspensas; só era admitida a suspensão provisoria, mas considerada como medida de disciplina, concedida pela Camara dentro da orbita da Legislação, e nunca applicada por um poder distincto; e que se alguns Magistrados nesse tempo foram suspensos, nunca o foram por outra autoridade mais que o Tribunal Supremo de Justiça, o qual concedia revistas sendo presente o Ministro da Justiça; que na Inglaterra os Magistrados não eram suspensos senão em virtude de repre-

sentação do Parlamento, seguindo-se nisso a marcha mais regular.

Sustentou que passava como principio certo que a liberdade das Nações depende da independência dos Juizes, e que nos Governos mais livres como o dos Estados Unidos, se não via que os Magistrados fossem suspensos pelo Presidente da Republica; que em alguns outros Estados o eram, mas para isso fazia-se necessario que dous terços das Camaras o requeressem; que a mesma Constituição do Brazil julgou tão necessaria esta independência que tratando do Poder Judiciario possivelmente fez essa declaração, não o fazendo a respeito dos outros; que tal independência não existia, uma vez que os membros deste Poder ficassem dependentes do poder dos Presidentes de Provincia, dependência esta até pouco honrosa aos Magistrados, os quaes sendo de ordinario homens provecos ficavam sujeitos talvez a homens que sahindo da escola fossem nomeados para Presidências (o que não affirmava que o Governo fizesse).

Notou que o espirito de indisposição, de que se fazia grande bulha, contra a Magistratura, não podia servir de regra, nem de base para se dar tal attribuição a honiens que, pelo lugar em que se achavam collocados, podiam intimidar os Juizes a darem sentenças contra a sua consciencia e justiça; que demais sendo tal attribuição concedida pela Constituição ao Poder Moderador, de nenhum modo se podia conceder aos seus Delegados; por cujo motivo julgava que tal paragrapho devia ser supprido, e para esse fim mandou á Mesa a seguinte

EMENDA

"Supprima-se o § 7º do artigo 5º. — *Cariro de Campos.*"

Foi apoiada e continuou a discussão.

O Sr. FELTÓ objectou que ainda que havia sido o autor do projecto, pouco lhe restava a dizer, e só o fazia por ter observado as alterações que se tinham pretendido fazer a este paragrapho, com especialidade; que o paragrapho em si era de summa importancia pela experiencia que já existia de se não poder suspender o empregado quando era prevaricador, e continuar a servir até que fosse jul-

gado no Jury, no que havia muitas vezes uma demora de seis mezes, o mais, durante cujo tempo continuava a prevaricar; que da suspensão mal nenhum resultava, porque, se fosse innocente, sem trabalhar ganhava o seu ordenado durante todo o tempo que o estivesse, uma vez que afinal obtivesse sentença que o julgasse innocente; que os Presidentes pelas leis anteriores nenhum poder tinham de suspender empregados, logo se queria que elles suspendessem segundo as leis existentes.

Mostrou que as razões apresentadas contra a emenda que quer que possam demittir, eram de nenhum peso, porque o Governo tinha autoridade de demittir os empregados de Fazenda, mas não o tem feito os Presidentes de Provincia o de demittir os seus secretarios, e rarissimas vezes o têm feito; ás Camaras Municipaes se tinha dado igual attribuição sobre os seus delegados, mas tinham abusado do mesmo modo; que assim tendo-se concedido taes attribuições ao Chefe do Governo sendo perpetuo, que recio havia em conceder a um Presidente que era temporario; dando-se até uma inconsequencia em já se lhe ter concedido essa attribuição para com alguém, e não se querer a tivesse para com os demais empregados; que a Legislação só providenciava sobre a maneira dos empregados serem pronunciados, mas não sobre o meio de que se devia usar para não continuarem a prevaricar enquanto não se conclua a pronuncia; por cujo motivo necessario era dar-se uma providencia a esse respeito.

Concluiu votando que não houvesse tanto medo de se dar tal attribuição aos Presidentes, porque elles não eram tão perversos e prevaricadores, como se dizia, o que se provava por terem até hoje unicamente tido lugar dous outros processos de Presidentes, quando eram tão facéis de se formarem por terem os queixosos contra elles direito salvo; o que provava que elles não têm abusado tanto como se diz, e que se acaso abusos têm commettido, quem tanto respeita as decisões do Poder Judiciario mais estava convencido das bondades dos Presidentes; que um delles fôra julgado por crimes commettidos antes de 7 de Abril, e fôra absolvido, quando, se os tivera commettido depois, talvez fosse condemnado; á vista, pois, do que tinha expellido não podia deixar de votar pelo paragrapho e pelas emendas, considerando uma como necessaria e outra como muito util.

O Sr. MARQUEZ se ainda pelo par mou-se com as le menos na parte d de demittir.

Continuaram aib e julgando-se afiite discutida, o Sr. ramente á votaçã não passou. Depo emendas passou; j emenda do Sr. C quer empregado n das leis. Não pas gueiro, e julgou-se e Souza a seguin empregados — a Magistrados, na f

creação da Regencia; julgando-se imamente prejudicada a emenda do Sr. Carneiro de Campos.

Entrou em discussão o § 8º: Mandará cumprir as ordens, e decretos do Governo, sem o que não serem cumpridos.

O Sr. OLIVEIRA disse que o paragrapho dava aos Presidentes um veto suspensivo embuçado, porque mandava por exemplo o Governo Central uma lei muito interessante á Provincia, mas não fazendo conta ao Presidente a sua execução mettia na gaveta, e enquanto não quizesse não se cumpria; o que de nenhum modo se devia consentir, e por isso offerecia a seguinte

EMENDA

Supprimam-se as ultimas palavras — sem o que não serão cumpridas. — Oliveira.

Foi apoiada e entrou em discussão.

O Sr. FEIJÓ contrariou as objecções apresentadas pelo nobre Senador, e sustentou como necessaria para a boa administração Provincial a letra do paragrapho.

O Sr. PAULA E SOUZA offereceu o seguinte addicionamento para o principio do paragrapho: — *Cumprirá.*

Foi apoiada, e continuando a discussão, o Sr. Duque Estrada mandou tambem á Mesa a seguinte

02 A 30 JUNHO

Nº 27 A 56

do Governo soictidos aos Pre-fazer cumprir.

tida, propoz o

ão passou.
o, salvas as

o Sr. Duque

ula e Souza:
quanto a palavra —

cumprir.

Passou-se á discussão do § 9º, que foi adiado pela hora.

O Sr. Presidente deu para

ORDEM DO DIA

Em 1º lugar, as ultimas discussões das indicações do Sr. Paula e Souza, que se pediram urgencia; em 2º lugar, a ultima discussão da resolução B, sobre José Antunes de Azevedo; em 3º lugar, a materia adiada, e em seguimento, mais materias já dadas nas sessões anteriores.

Levantou-se a sessão depois das duas horas.

SESSÃO EM 2 DE JUNHO DE 1834

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA

Discussão sobre a indicação do Sr. Paula e Souza, pedindo ao Governo informações sobre o numero de acções que têm sido subscriptas para o novo Banco. — Discussão do projecto sobre os Presidentes de Provincia

Achando-se presentes 34 Srs. Senadores, foi aberta a sessão, e lida a acta da anterior, foi approvada.

EXPEDIENTE

O Sr. 1º SECRETARIO leu um requerimento do Conselheiro Homem do Amaral, no qual expunha a injustiça com que fôra aposentado, e pedindo ao Senado que haja por bém de sua justiça mandal-o reintegrar-o no seu antigo emprego, ou ser aposentado com o ordenado de Inspector do Thesouro Publico.

Foi remeettido á Commissão de zenda e Justiça.

O Sr. BORGES, sendo-lhe concedida a palavra, leu e mandou á Mesa o seguinte

PARECER

"A Commissão de Marinha e Guerra examinou a materia da resolução da Camara dos Srs. Deputados que autoriza o Governo a contratar com uma companhia de nacionaes ou estrangeiros a empreza de estabelecer e custear um certo numero de paquetes de vapor, etc."

Foi a imprimir para ser tomado em consideração quando se discutisse a lei a que se refere.

Tendo o Sr. Borges, depois da leitura deste parecer, requerido não só a sua impressão, mas que se convidasse o Ministro da Marinha para assistir á discussão do projecto referido, o Sr. Presidente disse que consultaria em tempo o Senado sobre este objecto.

O mesmo Sr. Borges apresentou mais o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que quando não houver Casa ás dez horas e meia, se passe a trabalhar em Commissões até haver numero necessario para formar Casa.

Sendo apoiado, foi remettido á Commissão da Mesa, para dar o seu parecer com urgencia.

Passou-se a tratar da proposta dos tachygraphos Antonio José da Costa Amorim Freitas e José Pereira Leilão, sobre a publicação das sessões do Senado, que na sessão prece-

dente havia fleado sobre a Mesa; e então o Sr. Marquez de Inhambupe requereu que fosse a uma Commissão para interpôr.

Foi apoiado este requerimento e depois de discutido não passou.

Apoiou-se então outro requerimento do Sr. Saturnino, feito na occasião da referida discussão para adiar-se esta materia para o dia seguinte; e então o Sr. Borges requereu que o adiamento fosse por tres dias, o que tambem foi apoiado.

Findo depois o debate approvou-se o adiamento, conforme o requerimento do Sr. Borges.

ORDEM DO DIA

Primeira parte

Entrou em ultima discussão a indicação do Sr. Paula e Souza, para pedir-se ao Governo informações sobre o numero de acções que têm sido subscriptas para o novo Banco, a qual sem impugnação foi approvada.

Foi igualmente approvada em ultima discussão outra indicação do mesmo Sr. Paula e Souza para semelhantemente pedir-se ao Governo informações sobre a quantia em que somma o cobre trocado nesta e nas demais Provincias; com um additamento do Sr. Borges, exigindo a cópia das ordens a tal respeito expedidas á Provincia de Pernambuco.

Tambem se approvou em ultima discussão outra indicação do Sr. Paula e Souza, para convidar-se a Camara dos Srs. Deputados a nomear uma Commissão Especial para com outra do Senado tratarem de medidas relativas ao meio circulante, vencendo-se depois que fossem tres os membros da referida Commissão do Senado.

Teve igual sorte outra indicação do mesmo illustre Senador, para igualmente nomear-se outra Commissão Mixta que trate de organizar um Regimento Commum para servir nas reuniões das duas Camaras.

Segunda parte

Entrou em discussão a seguinte resolução do Senado, do anno passado:

A Assembléa Geral Legislativa resolve:

Artigo unico. José Antonio de Azevedo, cidadão brasileiro, está no gozo do posto de Al-

feres-Secretario, a que foi promovido pelo decreto de 18 de Outubro de 1829.

Oraram a favor da resolução os Srs. Saturnino, Conde de Lages, Marquez de Inhambupe e Marquez de Barbacena, este ultimo orador fundando em não dever cahir o Senado em contradicção, visto ter anteriormente votado a favor da resolução de idêntica materia com menos justiça do que nesta.

Pronunciaram-se contra os Srs. Borges, Paula e Souza, Vergueiro e Almeida e Albuquerque.

Julgando-se discutida a materia e posta á votação a resolução, não foi approvada.

Terceira parte

Continuou a 2ª discussão, adiada pela hora na sessão precedente, do § 9º artigo 5º do projecto de lei sobre os Presidentes da Provincia.

§ 9.º Receber juramento e dar posse aos empregados. E o exercicio de estender a toda a Provincia, ou a uma só comarea. Se forem Corporações o juramento e posse será dado aos Presidentes dellas.

O Sr. FEIJÓ observou que as Camaras Municipaes não estavam autorizadas para dar posse a empregados alguns, como na sessão antecedente se havia dito; em consequencia do que era a sua doutrina necessaria.

O Sr. SATURNINO julgou necessario o dar-se alguma providencia, mas que não julgava util a que apresenta o paragrapho pelas impossibilidades que taes empregados teriam a vencerem em virem do fim de comareas extensas á Capital da Provincia prestar juramento.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS fez ver ao nobre orador que não se dariam tantas difficuldades como havia notado; e que além disso existia uma lei pela qual se permite que os empregados prestem juramento por procurador, por cujo motivo o paragrapho póde passar.

A mesma opinião sustentou o Sr. Borges.

Julgando-se sufficientemente discutido o paragrapho, posto á votação, foi approvado.

Discussão do § 10. Participará o Governo os embaraços que encontrar na execução das leis e todos os acontecimentos notaveis, que tiverem lugar na Provincia, ou nas immedições, ajuntando-lhes as reflexões sobre a origem, circumstancias e resultados dos mesmos.

Sem objecção foi approvado.

§ 11. Informar com brevidade os requerimentos ou representações, que por seu intermedio se fizerem ao Governo. Bem assim as promoções militares, e dos Guardas Nacionaes, as quaes lhes devem ser apresentadas parz dar sobre ellas o seu parecer; sem o que não poderão ser confirmadas. Tudo enviará com officio á Secretaria de Estado respectiva, com declaração no subscripto — de Serviço Publico — ou — Particular — para regulamento do Correio.

Foi igualmente approvado.

Discussão do artigo 6º. O Conselho Geral nomeará 6 cidadãos para servirem de Vice-Presidentes, um no impedimento do outro. A lista dellas será levada ao Imperador por intermedio do Presidente e com informação deste, afim de ser determinada a ordem numerica da substituição; entretanto servirá de Vice-Presidente o que estiver em 1º lugar na lista, ou os immediatos na falta. Tanto a lista dos eleitos pelo Conselho Geral, como a enviada pelo Imperador, será remetida por cópia á Camara Municipal para esta chamar a quem competir na falta do Presidente. E quando o 1º nomeado achar-se muito distante da Capital será chamado o que mais perto della estiver até que chegue o proprietario.

O Sr. VISCONDE DE CONGONHAS observou que o artigo era anti-constitucional, por isso que a Constituição dava ao Imperador a attribuição de nomear os Presidentes de Provincia, attribuição esta que lhe competia independente de proposta alguma do Conselho Geral, como o artigo propõe, e para obviar essa contradicção offereceu a seguinte

EMENDA

"Quando o Imperador nomear os Presidentes nomeará igualmente tres Vice-Presidentes,

que lhes succederão por sua ordem numerica.

Foi apoiada e entrou em discussão.

O Sr. FEIJÓ sustentou que se a maneira que o artigo propunha para serem nomeados os Vice-Presidentes era contra a Constituição, então quasi todos os empregados que existiam em substituição de outros estavam exercendo as suas funcções contra o disposto na Constituição, porque devendo elles ser nomeados pelo Imperador, o não eram quando por falta dos proprietarios eram chamados á substituição, como por exemplo os Juizes de Direito, Commandantes de Exercito, etc.; que portanto no disposto do artigo se ia com a pratica.

O Sr. SATURNINO julgou não ser o antigo anti-constitucional, porque as leis sempre se dignavam quem havia de servir nas faltas dos proprietarios; mas que no que havia era só tratar-se já desta disposição, por não ter ainda passado a extincção dos Conselhos Presidenciaes; pois a não serem extinctos achava preferivel o methodo antigo de substituição, apresentado no artigo, e por este motivo offereceu o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro o adiamento do artigo 6º, até a decisão da abolição, ou conservação dos Conselhos de Presidenciaes.

Foi apoiado e entrando em discussão, finda a qual foi posto á votação e não passou.

Soffrendo mui breves reflexões a doutrina do artigo, foi afinal posto á votação e foi approvedo; e julgou-se prejudicada a emenda offerecida pelo Sr. Visconde de Congonhas.

Seguiu-se a discussão do artigo 7º — O Conselho Geral renovarà a eleição cada quatro annos; podendo ser reeleito os membros.

Dando a este tempo a hora, ficou adiada.

O Sr. Presidente designou para ordem do dia da sessão seguinte a materia adiada e já dada nas sessões anteriores.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

SESSÃO EM 3 DE JUNHO DE 1834

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA

Discussão do projecto sobre os Presidentes de Provincia

Achando-se presentes 30 Srs. Senadores, o Sr. Presidente declarou aberta a sessão; e lida a acta da anterior, foi approveda.

EXPEDIENTE

O Sr. 1º SECRETARIO leu um officio do 1º Secretario da Camara dos Srs. Deputados, remettendo um projecto de resolução da mesma Camara, o qual eleva á igreja parochial a capella curada de S. José da Boa Morte, erecta na margem esquerda do rio Guapiassú, desta Provincia.

Mandou-se imprimir.

ORDEM DO DIA

Primeira parte

Continuou a 2ª discussão, adiada pela hora na sessão precedente, do artigo 7º do projecto de lei sobre os Presidentes de Provincia, o qual foi então sem impugnação approvedo.

Discussão do artigo 8º. Emquanto o Conselho Geral não fizer a eleição de Vice-Presidente será o membro mais votado do extincto Conselho Provincial.

O Sr. OLIVEIRA disse que na lei que se tratava de derogar se havia dado com muita sabedoria aos Presidentes de Provincia um Conselho, o qual tinha voto deliberativo, mas em consequencia de representações contra taes Conselhos feitas, se lhes havia tirado esse voto, ficando só com o voto consultivo; que hoje finalmente se lhes queria tirar esse mesmo voto; que não podia conceber qual o motivo por que, concedendo-se ao Chefe da Nação o ter um Conselho, tendo já os seus Secretarios de Estado, a quem se ouvia, se não haviam de conceder aos Presidentes, os quaes têm de tomar deliberações bastantemente complicadas: motivo este por que julgava necessario supprimir-se a palavra — extincto.

Mandou á Mesa a seguinte

EMENDA

"Supprima-se do artigo 8º a palavra — extinto. — *Oliveira.*"

O Sr. FELLO notou que apesar de ser reconhecida a utilidade da existencia do Conselho de Estado, todavia a Assembléa Geral se havia occupado de propôr a reforma d'elle, ainda que composto de homens probos, em cujo numero entravam não poucos representantes da Nação, os quaes tinham bons ordenados, e eram vitalícios; por julgar não ser util a sua existencia, visto que não obstava os males que o Governo quizesse praticar contra a Nação, logo como se não julgaria inutil a existencia de taes Conselhos Presidenciaes, uma vez que se attendesse sua inutilidade, muitas vezes por falta de homens capazes de desempenhar tal emprego; que de ordinario os Presidentes, ainda que ouvido os Conselheiros, não se importavam com seus Conselhos, e obravam como lhes ditava a sua opinião.

O Sr. ALMEIDA E ALBUQUERQUE disse ter sido constantemente opposto a esta instituição de Conselhos de Presidencia, pela razão de que desejava que todas as leis fossem modeladas conforme a lettra e espirito da Constituição; que ella não creou taes Conselhos e sim Conselhos Provinciaes, portanto a sua existencia era anti-constitucional; que não havia inconveniencia em se extinguir o Conselho de Estado, porque o Governo não ficava privado de ouvir Conselhos, seguindo nisso o que antigamente se praticava de ouvir os bons e os intelligentes; que do mesmo modo podiam os Presidentes obrar.

O Sr. SATURNINO votava pela emenda suppressiva, em consequencia do que determina a lei de 20 de Outubro de 1823, a qual exige que os Conselhos de Presidencia em certos casos tenham voto deliberativo, disposição esta que tem sido ampliada pela Assembléa Geral; que sempre que se tem determinado que os Presidentes exerçam taes attribuições, sempre se dizia — *O Presidente em Conselho;* — que por emquanto não via tivessem mudado as circumstancias, de maneira que fizessem peso para a Assembléa mudar de opinião; que não se podia conformar em que, por ter apparecido a idéa da abolição do Conselho de Estado, e ter passado a necessidade dessa reforma, se se seguissem dahi o não deverem ter Conselho os Presidentes, porque o caso não era o

mesmo, pela differença que havia entre a confiança que a Nação tinha no seu Chefe, cujos interesses estão ligados aos interesses da Nação pelo alto lugar em que se acha collocado, caso em que não estava o Presidente de Provincia, porque estes sendo amoviveis, não estavam ligados do mesmo modo com interesses provinciaes, e por isso em circumstancias mui diversas; motivos estes por que tal existencia era indispensavel.

O Sr. VISCONDE DE CAYRÚ julgou que o objecto era de summa importancia por importar nada menos que a abolição feita pela Assembléa Constituinte, de quem se devia conservar memoria; que além disto o Ministro do Imperio em seu Relatorio tinha proposto a abolição dos Conselhos de Presidencia, objecto este que estando affecto á outra Camara se devia esperar a decisão d'elle.

Os Srs. Paula e Souza, Duque Estrada e Borges sustentaram a doutrina do artigo; e durante o debate este ultimo senhor julgou conveniente o adoptar-se a seguinte

EMENDA

"Depois da palavra — votado — diga-se — do Conselho Provincial, que estiver presente na Capital."

Foi apoiada.

Julgou-se afinal a materia discutida, pondo-se á votação as emendas foram approvadas.

Discussão do artigo 9º. O Vice-Presidente quando servir vencerá ordenado igual a dous terços, marcados aos Presidentes; gozará das mesmas honras, e terá as mesmas attribuições.

A elle offereceu o Sr. Borges a seguinte

EMENDA

"No caso de vaga vença o ordenado por inteiro; nos outros casos metade do dito, deduzido do proprietario.

Foi apoiada, e entrando em discussão, depois de mui breves reflexões, julgou-se a materia discutida, e posto o artigo á votação, salva a emenda, foi approvado, bem como a emenda offerecida.

Discussão do artigo 10. O Presidente e Vice-Presidente não poderão entrar em exercício sem primeiro prestar juramento de bem servir o emprego nas mãos do Presidente do Conselho Geral, estando este reunido; não se achando, porém, o Conselho Geral em sessão será o juramento prestado nas mãos do Presidente da Camara Municipal da Capital, reunida ella; e fazendo-se immediatamente publica em toda Provincia a sua posse por editaes das Camaras respectivas.

Sem objecção foi approvada.

Discussão do artigo 11. O Presidente terá um Secretario, encarregado do expediente, direcção, politica e boa ordem da Secretaria. Terá o tratamento de senhoria, e receberá ordenado igual á terça parte do que receber o Presidente sem outro algum vencimento.

Veio á Mesa a seguinte

EMENDA

O artigo 11. Substitua-se do seguinte modo: — O Presidente terá um Secretario que vencerá o ordenado actualmente estabelecido por lei. — *Borges*.

Foi apoiada e entrando em discussão o nobre autor pediu licença para a substituir por outra; o que sendo-lhe concedido offerceu a seguinte, que foi igualmente apoiada, e entrou em discussão.

EMENDA

"Redija-se com a unica materia de crear o lugar de Secretario, e marcar o ordenado que já está designado na lei de 25 de Outubro de 1823."

Julgando-se depois de algum debate a materia discutida, pondo-se o artigo á votação. foi requerido que esta se fizesse por partes; em consequencia do que o Sr. Presidente propôz: em 1.º: *O Presidente terá um Secretario*: foi approvado; em 2.º lugar: — *encarregado do expediente, direcção, politica, e boa ordem da Secretaria*: foi approvado; em 3.º lugar: — *terá o tratamento de senhoria*: não passou; em

4.º: — *receberá o ordenado igual á terça parte que receber o Presidente sem outro algum vencimento*: foi approvado, e julgou-se prejudicada a emenda offercida.

Discussão do artigo 12. Fica revogada a lei de 20 de Outubro de 1823 e as mais que tiverem em opposição á presente. — Paço do Senado, 17 de Agosto de 1833.

O SR. SATURNINO offerceu o seguinte

ARTIGO ADDITIVO

Ficam subsistindo os Conselhos Presidentiaes com votos sómente consultivos. — *Saturmino*.

Sendo apoiado deu a hora e por esse motivo ficou a materia adiada.

O SR. 1.º SECRETARIO apresentou a relação do subsidio dos Srs. Senadores, que ficou sobre a Mesa.

O SR. PRESIDENTE deu para

ORDEM DO DIA

- 1.º A continuação da materia adiada.
- 2.º A continuação da unica discussão, adiada na sessão de 5 de Setembro do anno passado, da resolução do Conselho Provincial de S. Paulo, já approvada pela Camara dos Srs. Deputados, sobre Guardas Policiaes.
- 3.º A 1.ª discussão da resolução letra A. do Senado, sobre Tutores de Orphãos.
- 4.º A 1.ª discussão da resolução letra C. annullando um artigo do Regimento das Relações.
- 5.º A 1.ª discussão da resolução letra E. sobre providencias relativas a compras e vendas de escravos.
- 6.º A 1.ª discussão da resolução letra F. dando providencias sobre contrabandos de escravos.
- 7.º A 1.ª discussão da resolução letra G. approvando o decreto de 20 de Setembro de 1833, sobre a execução da resolução de 22 de Agosto do mesmo anno.
- 8.º A 1.ª e 2.ª discussão da resolução n. 1, da Camara dos Srs. Deputados, autorizando ao Governo a contratar a illuminação para gaz, fornecimento de agua e limpeza das cidades; com o parecer relativo das Commissões de Commercio e Fazenda.

9.º A 2ª discussão da resolução do anno passado sobre José Marli Maignard; e em ultimo lugar, pareceres de Comissões não impressos dos annos preferitos e anteriores.

Levantou-se a sessão depois das duas horas da tarde.

Foi a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

O mesmo Sr. 1º Secretario fez presente mais um officio da Comissão Liquidadora do Banco do Brazil, enviando o Relatório dos trabalhos a seu cargo.

SESSÃO EM 4 DE JUNHO DE 1834

PRESIDENCIA DO SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ

Discussão do projecto sobre os Presidentes de Província

A's dez horas e meia, achando-se presentes 29 Srs. Senadores, o Sr. Presidente declarou aberta a sessão; e lida a acta da anterior foi approvada.

EXPEDIENTE

O Sr. 1º SECRETARIO deu um officio do Sr. Bento Barroso Pereira, que por incommodo não pôde comparecer á sessão.

Ficou o Senado inteirado.

Bem como de outro identico do Sr. Alencar; fez presente de mais dous officios da Camara dos Srs. Deputados: um participando que a mesma Camara havia adoptado e dirigido á Saneção Imperial as duas resoluções do Senado, approvando o ordenado de duzentos mil réis, para professores de primeiras letras das povoações do Porto Imperial, Cavalcanti, Carmo, Carolina e Palma, e de duzentos e quarenta mil réis, para as de S. José de Tocantins e Flores, todos da comarca de S. José das Duas Barras, na Província de Goyaz; e incorporando no patrimonio da villa de São José de Guimarães, na Província do Maranhão as ilhas devolutas, que se acham ao longo da Costa, desde o Cabo em que está situada a dita villa, até a foz do Turiaçu, de que ficou o Senado inteirado; e outro remetendo o seguinte

PROJECTO DE LEI

A Assembléa Geral Legislativa decreta:
O ex-Imperador do Brazil, D. Pedro 1º, fica para sempre inhibido de entrar no territorio do Brazil, etc.

Foi remettido á Comissão de Fazenda.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE obtendo a palavra disse que estava persuadido, de que todas as pessoas que amam a boa ordem, desejam que as leis sejam executadas; e que era lieito a cada um individuo o subtrahir-se á sua determinação, então escusado era o fazerem-se: que leis haviam mui importantes por serem em beneficio geral da Nação, as quaes, porém, têm tido execução mui diversa da que se esperava, em cujo caso se achava a lei de jurados, a qual na sua execução tem encontrado uma immensidade de embaragos taes, que muito cumpre desviar, sendo um delles o subterfugio que a sua disposição offerrece aquelles cidadãos, que para evitarem o terem incommodos, procuram subtrahir-se ao desempenho das funções e que como cidadãos são chamados: que portanto para remediar esses males offerrecia á consideração do Senado a seguinte resolução:

A Assembléa Geral Legislativa resolve:

Art. 1.º Os cidadãos brasileiros que tiverem sido excluidos da lista geral dos jurados por falta de intelligencia, integridade, e bons costumes, na fórma que dispõe o artigo 27 do Código do Processo, não podem exercer officio publico.

Art. 2.º Os actuaes empregados, que não estando nos casos do artigo 23 o mesmo Código, e não se achando na lista dos jurados pelos mencionados motivos, não reclamarem o seu direito no prazo de tres mezes depois da publicação da presente resolução, ficam comprehendidos na disposição do artigo antecedente.

Ficam revogadas todas as disposições em contrario.

Paço do Senado, 4 de Junho de 1834. —
Manoel Cactano de Almeida e Albuquerque.

Foi apoiada pelos Srs. Senadores que assignaram: Marquez de

Caravellas, Conde de Valença, José Teixeira da Matta Bacellar, J. J. de Almeida e Silva, e Marquez de Barbacena, e mandou-se imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

ORDEM DO DIA

Primeira parte

Continuou a discussão, adiada pela hora na sessão precedente, do artigo additivo, offerecido pelo Sr. Saturnino, ao projecto de lei sobre os Presidentes de Provincia; e então o Sr. Marquez de Inhambupe mandou á Mesa a seguinte

EMENDA

"Fica revogada a lei de 20 de Outubro de 1823, tão sómente em que estiver em opposição com o presente artigo adicional.

Ficam subsistindo os Conselhos Presidenciaes com voto sómente consultivo.

O Sr. MARQUEZ DE INHAMBUPÉ demonstrou que a existencia dos Conselhos Presidenciaes além de ser opposta á Constituição trazia graves embaraços á boa administração das Provincias, embaraços que muito cumpria desviar segundo a fórmula do systema adoptado, e por isso submettia á consideração do Senado a seguinte

EMENDA

Ficam extintos os Conselhos de Presidencia das Provincias; e revogada a lei de 20 de Outubro de 1823, e mais disposições que se oppuzerem á presente lei.

Foi apoiada e entrou em discussão.

O Sr. SATURNINO sustentou o seu artigo adicional, e contrariou a emenda apresentada, mostrando a utilidade da existencia dos Conselhos Presidenciaes, pelas vantagens que ás administrações provinciaes resultavam.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS sustentou a necessidade e utilidades dos Presidentes de Provincia terem um Conselho Consultivo, mas nunca deliberativo; porque entre o nu-

mero dos Conselheiros, alguns podiam haver que fossem zelosos pelo bem publico, e lhe dessem luzes quando elles Presidentes se achassem em embaraços; donde resultariam grandes bens á ordem publica, e uma boa administração á Provincia; que o argumento de paridade que se tinha apresentado da Assembléa Geral julgar util a extincção do Conselho de Estado, não procedia; se bem que elle orador estava certo de que o Conselho de Estado havia de ser abolido contra a sua opinião, abolição que traria consigo a oligarchia porque a sua existencia era a maior garantia que tinha a fórmula de Governo Constitucional, em consequencia dos Ministros de Estado temerem a sua opposição, e com ella a responsabilidade, uma vez que obrassem de encontro ao seu Conselho, donde resultava o Ministro de Estado não assignar decretos que não fossem fundados em lei, na razão, e utilidade publica; que o unico mal que havia na existencia do Conselho de Estado era: 1º, não ser chamado para os negocios de maior gravidade; 2º, o não ter um regimento no qual se marcasse aos mesmos Ministros o requerer a sua convocação em casos taes, como nomeações de Presidentes, e mesmo sobre projectos de lei; 3º, o querer-se que o Conselho de Estado muitas vezes improvise sobre negocios asás graves e importantes; apezar disso elle era o mais bem organizado possivel pela independencia em que a Constituição o havia collocado. Concluiu votando pelo artigo adicional, que propõe a conservação dos Conselhos de Presidencia.

O Sr. ALMEIDA E ALBUQUERQUE julgou não ter analogia o argumento do Conselho de Estado, porque este Conselho era creado pela Constituição, e os Presidentes não; donde se concluiu que a sua existencia era opposta á Constituição que os não estabeleceu.

O Sr. BORGES pronuncia-se a favor da extincção da existencia dos Conselhos, e mostrou os embaraços que a sua conservação trazia ao bom regimen Provincial, e boa ordem.

O Sr. VISCONDE DE CAYRÚ contrariou muitos dos seus argumentos, e pronunciou-se pelo artigo adicional do Sr. Saturnino, o qual se oppunha á idéa de se querer restabelecer nos Presidentes de Provincia o poder absoluto, de que eram revestidos os Capitães-Ge-

neraes, que tanto mereceu o odio da opinião publica pelas arbitrariedades por elles praticadas; e que o querer-se saecar do Senado uma tal deliberação era querer fazer com que as Provincias olhassem com odio para o Senado.

O Sr. BORGES declarou que votando pela extincção dos Conselhos não queria todavia que os Presidentes tivessem tal poder; e muito menos o podia querer morando a maior parte do tempo em uma Provincia, e por isso debaixo da influencia de um Presidente.

O Sr. MARQUEZ DE BARBACENA disse que ainda que julgava o Senado fatigado com a discussão, todavia se via obrigado a exprimir a sua opinião, sendo breve por ser esse o meio de saber o publico qual o voto de cada membro da Casa. Declarou que tinha de votar contra a existencia dos Conselhos de Provincia, pela experiencia que tinha adquirido em viagens feitas ás Provincias da Bahia e Minas Geraes; e conhecido o defeito que havia na sua existencia, sobre cuja existencia tinha consultado não só aos dous Presidentes nas ditas Provincias em exercicio, como a mais de dez que tinham estado em taes empregos, homens de maior moderação, e amigos de Conselho, os quaes se queixaram das hostilidades e intrigas provenientes de taes Conselhos; que certo, pois, desta experiencia não adoptava o principio de um nobre Senador que havia chamado a discussão para a theoria, em que elle era um homem de primeira ordem, e seguia a utilidade pratica, pela qual estava convencido dos inconvenientes que da existencia de taes Conselhos resultava; por isso votava contra ella.

O Sr. CARNEIRO DE CAMPOS sustentou a necessidade da existencia dos Conselhos, fundado em que elles se davam em todas as administrações do mundo; e que mesmo por principios de analogia deviam ser conservados, visto ter-se apontado entre as Reformas da Constituição a idéa de haver Camaras Legislativas nas Provincias, idéa que, se passasse, ficavam os Presidentes com attribuições mais eminentes; e sendo elles uma imitação da fórmula do Governo Central, isto é, sendo elles o Chefe do Poder Executivo Provincial deviam igualmente ter Conselho, como o tinha o Chefe Central; porque ainda que se tenha proposto a sua abolição, talvez hoje se pensasse a tal respeito de outro mo-

do; e que ainda mesmo quando passasse o Chefe da Nação sempre ficava com o Conselho de Ministro.

O mesmo senhor mandou á Mesa os seguintes artigos:

1.º Ficam substituidos os Conselhos Presidenciaes com voto meramente consultivo, e responsabilidade em caso de dolo, para cuja verificação se fará a acta da sua sessão.

2.º Os membros serão nomeados pelo Presidente, e amovíveis á sua vontade, serão 5 nas Provincias de primeira ordem e 3 nas outras, etc.

Foram apoiados.

Julgando-se afinal discutida a materia, propôz-se: em primeiro lugar, por ser mais amplo, o artigo 1.º, offercido pelo Sr. Carneiro de Campos, e ficou a votação empataada, em consequencia do que ficou a decisão da materia para de novo ter discussão. Approvou-se a folha do subsidio dos Srs. Senadores do mez findo, e das despezas da Secretaria.

O Sr. 1.º SECRETARIO leu um officio do Ministro do Imperio, participando estar encarregado da pasta da Fazenda interinamente.

Ficou o Senado inteirado.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS leu um parecer da Commissão de Constituição, que marca os casos em que fica vago o lugar de Senador.

Mandou-se imprimir com urgencia.

Tendo dado a hora o Sr. Presidente marcou para a ordem do dia as materias designadas na sessão precedente.

Levantou-se a sessão depois das duas horas.

SESSÃO EM 5 DE JUNHO DE 1834

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA

Discussão do projecto sobre os Presidentes de Provincia

A's dez horas, achando-se presentes 34 Srs. Senadores, o Sr. Presidente declarou

aberta a sessão, e lida a acta da anterior foi approvada.

EXPEDIENTE

O SR. 1.^o SECRETARIO leu um officio do 1.^o Secretario da Camara dos Srs. Deputados, participando ter a mesma Camara adoptado e levado á Sanção a resolução do Senado, enviada áquella Camara, autorizando o Governo pela primeira vez, a prover de professores idoneos as cadeiras de Philosophia, Geometria e Francez na Capital da Provincia de Goyaz, precedendo os exames necessarios.

Ficou o Senado inteirado.

Leu depois o parecer da Commissão da Mesa sobre a indicação do Sr. Borges, que quer que nos dias em que ás dez horas e meia haja Casa, os membros presentes trabalhem em Commissões, até que haja numero para haver sessão.

Ficou sobre a Mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

Continuou a discussão, adiada na sessão de dous do corrente, da proposta dos tachygraphos Antonio José da Costa Amorim e Freilias, José Pereira Leitão, relativa á publicação, por meio de uma folha diaria, das sessões do Senado; e dando já então por discutida esta materia, foi proposta á votação e não passou.

ORDEM DO DIA

Tornou a entrar em discussão o artigo additivo ao projecto de lei sobre os Presidentes de Provincia, offerecido pelo Sr. Carneiro de Campos na sessão precedente, em cuja votação houve empate.

Sobre a materia deste artigo houve um longo debate em que se reproduziram muitos dos argumentos apresentados; julgando-se afinal a sua materia discutida, foi posta novamente a votos, e tornando haver empate na votação, foi rejeitada segundo o Regimento.

Foi posto á votação o artigo adicional do mesmo projecto de lei, offerecido pelo Sr. Saturnino na sessão de 3 do corrente; e ha-

vido tambem empate, ficou o artigo para ser novamente discutido na sessão seguinte.

Seguiu-se a discussão do § 5.^o do artigo 5.^o do mesmo projecto, com a emenda substitutiva proposta pela Commissão de Fazenda; e no progresso do debate o Sr. Saturnino mandou á Mesa a seguinte emenda suppressiva, que foi apoiada:

"Supprima-se o § 5.^o do artigo 5.^o."

Finda a discussão approvou-se conforme a emenda da Commissão o artigo, não tendo passado a suppressão, proposta pelo Sr. Saturnino.

Tendo entretanto dado a hora, o Sr. Presidente marcou para ordem do dia o desempate do artigo additivo, proposto pelo Sr. Saturnino, e as mesmas materias já designadas na sessão anterior.

Levantou-se a sessão depois das duas horas da tarde.

SESSÃO EM 7 DE JUNHO DE 1834

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA

Discussão do projecto sobre os Presidentes de Provincia

Às dez horas e meia, achando-se presentes 31 Srs. Senadores, o Sr. Presidente declarou aberta a sessão, e lida a acta do dia 5, foi approvada.

Não havendo expediente, passou-se á 1.^a parte da ordem do dia, que era a nova discussão do artigo adicional, cuja decisão ficou empatada na sessão anterior, offerecida pelo Sr. Saturnino ao projecto de lei sobre os Presidentes de Provincia.

Depois de julgar-se a sua materia sufficientemente discutida, não foi approvado: julgando-se então prejudicado o artigo additivo aos dous propostos pelo Sr. Carneiro de Campos na sessão de 4 do corrente.

Em seguimento foi proposta á votação a emenda do Sr. Marquez de Inhambupe, offerecida na mesma sessão ao artigo 12 do projecto, que não passou, e o referido artigo 12, que foi approvado: julgando-se então prejudicada a emenda do Sr. Oliveira, offerecida na sessão de 3 do corrente.

O Sr. PAULA SOUZA julgou necessario acrescentar no fim da lei uma idéa que era

conforme com uma disposição da Constituição, qual a da criação de um Presidente na Provincia do Rio de Janeiro, que individualmente tem estado sem elle, ignorando mesmo os motivos por que o Governo o não tem nomeado; e que agora sendo occasião para a Assembléa se occupar das attribuições dos Presidentes, sujeitava á consideração do Senado as seguintes idéas:

Que fique vencido que haja um Presidente na Provincia do Rio de Janeiro;

Que fique vencido que haja nos municipios uma autoridade que sirva de agente, ou delegado dos Presidentes de Provincia;

Que caso se approvem estas duas idéas, a Comissão respectiva as reduza á materia.

Foram distinctamente apoiadas, e entrou em discussão a primeira idéa.

O Sr. VISCONDE DE CAYRÚ declarou ser uma tal idéa inconsequente; porque a passar tal disposição, o Imperador que é o Chefe da Nação, ficava sujeito ao Presidente, que é seu delegado.

O Sr. PAULA SOUZA disse que sendo essa autoridade nomeada, e delegada do Chefe da Nação, de nenhum modo se podia conceber que o Imperador ficasse sendo inferior ao Presidente; que já se tinha vencido que houvessem Assembléas Provinciaes, até mesmo na do Rio de Janeiro; e que dando-se essa existencia, era consequencia della o haver Presidente, pois a elle competia abrir e fechar a Assembléa Provincial, sancionar seus actos, etc., attribuição esta que não podia ser accumulada no Chefe do Estado; além de que o Poder Executivo Central se não devia distrahir com o que era propriamente de administração Provincial, o que até hoje tinha acontecido a respeito da Provincia do Rio de Janeiro, cuja administração estando debaixo do Governo Central, era por isso a Provincia mais mal administrada de todo o Imperio; tendo-se todavia despendido em suas obras uma somma extraordinaria de dinheiro, sem conseguir ter estradas, nem pontes; além disto existia a necessidade de haver uma autoridade executiva secundaria, ou Provincial, motivo por que julgava proceder a sua idéa.

O Sr. SATURNINO notou dous objectos que estavam sujeitos á consideração da Camara:

um era a prevenção de que se tinha passado a idéa da necessidade que havia de uma Assembléa Legislativa em cada Provincia que era por esta mesma razão que a Camara se não devia occupar deste objecto a fim de não prejudicar a idéa da reforma, e sim adiar a sua decisão, até ver-se se passava a reforma, ou não, porque ainda que a Legislatura passada houvesse indicado a reforma, a actual não estava obrigada a seguir essa opinião; que não se devia fazer lei que não tivesse fim, utilidade, e necessidade reconhecida, de cuja natureza não considerava tal idéa.

Fez ver que a Provincia do Rio de Janeiro não se achava tão falta de estradas e outras obras como se tinha avançado, pois existiam boas estradas para Itaguahy, do Porto da Estrella para o Rio Preto, e mesmo da Côte até Campos, estradas que não podiam entrar em paridade com as que existiam nas demais Provincias, e muito mais sobre a cultivação donde se deduzia não ser exacto o avançar-se que a administração da Provincia do Rio de Janeiro era a peor de todas; que quando passasse a reforma não havia embaraço em ser o Ministro do Interior quem abrisse e fechasse a Assembléa Provincial, etc.; entretanto que se collocasse mais essa roda na machina administrativa, causaria graves embaraços no seu andamento pelos conflitos de autoridade que talvez se dessem entre o Ministro e o Presidente, por cuja causa talvez na America Inglesa, onde havia a instituição de Assembléas Provinciaes, todavia na Capital não havia, nem tão pouco na Provincia.

O Sr. VISCONDE DE CAYRÚ mostrou que a idéa da reforma não procedia, e era de facto, porque terem-se considerado reformaveis certos artigos da Constituição, não era o mesmo que estarem reformados; que se fizesse para a idéa apresentada uma lei separada, por isso que a sua materia prejudicava as reformas; que com tal exigencia o que se ia fazer era com effeito augmentar uma roda á machina, a qual além de immensos embaraços traria immensas despesas, quando se gritava que existia já uma despesa enorme, e deficit grande; sustentou finalmente que não havia Provincia que em civilização, riqueza e commercio se pudesse pôr a par com a do Rio de Janeiro; e que o juizo dos antepassados se devia ter em

peso e consideração affim dos vindouros darem conservação ao que hoje se fizesse.

O Sr. ALMEIDA E ALBUQUERQUE disse que a presente questão já fôra tratada em 1832 por um projecto, mas que a Camara tinha rejeitado essa idéa; que era indubitavel que a Constituição estabelecia que houvesse um Presidente em cada Província, mas que, se queria considerar que o Rio de Janeiro não era Província, então não tinha applicação a sua disposição: "Que a Província do Rio de Janeiro é pessimamente administrada (disse o nobre orador), não padece duvida! Mas isto ainda não é tudo; o peor é que de tal qualidade de administração se tire exemplo para se administrarem as outras!"

Fez ver que não se tendo ainda organizado as Secretarias de Estado não havia inconveniente em repartir as attribuições dos Ministros pelo Presidente da Província, uma vez que elle fosse nomeado; que o argumento sobre a reforma da Constituição não procedia, porque ainda que ella não estava reformada, todavia decretou-se que eram reformaveis taes e taes artigos, o que tinha de ser concluido na presente sessão; que reconhecia uma difficuldade se passasse tal idéa na boa organização administrativa da Província do Rio de Janeiro, e era a possibilidade que havia em o Ministro de Estado se desfazer do Presidente todas as vezes em que entre elles haja desintelligencia, o que muito certamente era muito pernicioso; mas no entretanto que se devia cumprir o que manda a Constituição.

O Sr. VENCUEMO notou que em outro tempo se tratou desta idéa, mas que fôra rejeitada pela razão de ser necessario haver um Regimento que marcasse as attribuições dos Presidentes, razão que hoje estava destruida pela existencia do Regimento que tem occupado a attenção do Senado; que era innegavel a determinação da Constituição a tal respeito, bem como a utilidade da existencia do Presidente na Província do Rio de Janeiro porque sendo a administração confiada ao Poder Central, e tendo elle de occupar-se da administração geral, impossivel lhe era o attender e cuidar da administração Provincial; por cujo motivo a Província do Rio de Janeiro se achava tão atrazada, pois que as obras publicas que existem são a maior parte dellas do tempo em que uma autoridade local, como a Policia, ou Junta do Commercio,

ou mesmo dos tempos dos Vice-Reis; donde se colligia que só por meio de uma autoridade local como um Presidente é que se poderia conseguir o engrandecimento da Província.

Concluiu dizendo que conformando-se com a idéa apresentada, todavia achava um pouco limitada, pois era de summa necessidade haver uma outra autoridade intermedia do Presidente aos Agentes Municipaes, idéa esta que tem sido apresentada em diversos relatorios, e de não pouca consideração pela necessidade que havia nas Provincias extensas de um Sub-Presidente; experiencia da necessidade reconhecida pelo que a pouco houve no Rio Negro na Província do Pará, cuja comarca se quiz declarar em Província, e isto pela falta de autoridade que remediasse as suas necessidades; á vista do que não podia deixar de submeter á consideração do Senado esta

INDICAÇÃO

Requeiro que o projecto vá a uma Comissão para propôr a creação de Sub-Presidentes, dando-lhe o desenvolvimento necessario. — *Vergueiro*.

O Sr. BORGES disse que apoiava as emendas não por estar convencido dos seus merecimentos, mas sim porque se tratava de uma materia importante, a qual tendo já sido tratada na Casa, a Camara não lhe dera assentimento, mas que hoje queria observar o peso que lhe dava o Senado; que estava convencido que a doutrina apresentada não podia passar, uma vez que se não refundisse o projecto de que o Senado ultimamente se tinha occupado das attribuições dos Presidentes; pois que segundo as attribuições que se davam aos Presidentes, desnecessario era o haver Ministerio, porque o Presidente da Província do Rio de Janeiro tinha attribuições a exercer que deixavam os Ministros de Estado quasi em estado de não terem ingerencia em objecto algum; o que o orador demonstrava fazendo a analyse dos artigos do dito projecto, além do que traria uma immensidade de conflictos de autoridade, que portanto convinha mais que a Assembléa se occupasse de tratar dos objectos de maior importancia, pois lhe era impossivel respectivamente melhorar todas as instituições do Paiz, conforme com a vontade do povo; deixando muitas cousas á geração futura, pois

que tanto aos presentes como aos futuros ;
competta o desenvolvimento do systema.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS disse que era uma verdade, principio certo, e que até hoje passava como axioma, que a divisão do trabalho é o unico meio pelo qual se consegue o seu aperfeiçoamento; mas que todavia é necessario que a sua divisão não tenha por fim a destruição do trabalho que se quer fazer, causado pela má subdivisão, o que era o mesmo que procurar-se a perfeição do bom andamento de uma machina, para o qual se conseguir se ajuntava mais uma roda nova; mas se acaso a machina não estiver o espaço necessario para a accommodar e bem desembaraçadamente firmar o seu movimento, pois a encontrar-se com outra roda, na qual ache resistencia, infallivelmente se desorganizará a machina que no mesmo caso se achava o Presidente para a Provincia do Rio de Janeiro, e neste sentido olhava para o que acontecia nos Estados Unidos da America do Norte; que o principio de divisão de administração geral e provincial era reconhecido por todos os publicistas.

Notou os inconvenientes que haviam em tal criação com a disposição dos artigos do projecto, que marca as attribuições aos Presidentes, pois que no artigo 1º se diz: — O Presidente da Provincia é a primeira autoridade della, e todos os que nella se acharem (note-se isto, disse o nobre orador), lhe serão subordinado (ainda mais) seja qual fór a sua classe, ou graduação. Ora, por consequencia eu sou Presidente (fallando no sentido em que pela experiencia vejo a maneira por que é interpretada a Constituição, e as leis, porque se dá a interpretação, e expansão a essa interpretação como se quer, porque uma vez entende-se de um modo, outras de outro da Provincia: digo ao Ministro de Estado: V. Ex. está-me sujeito, porque a lei diz que me deve obedecer todo o individuo de qualquer graduação que seja; eis que ahi temos largas questões; portanto, senhores, é necessario não collocar phrases taes, e por isso estou tambem em que a lei deve ser refundida, afim de evitarmos interpretações; em breve veremos uma interpretação que se quer dar á Constituição.

Julgando-se discutida a materia, depois de terem ainda fallado alguns senhores, o Sr. Presidente

propôz á votação a idéa em discussão de haver Presidente na Provincia do Rio de Janeiro, e não passou, tendo só 5 votos pró.

O Sr. OLIVEIRA participou que o Sr. Pedro José da Costa Barros não comparecia por incommodado.

O Sr. 1º SECRETARIO participou tambem que o Sr. Marquez de Barbaena se achava doente.

Ficou o Senado inteirado.

O Sr. PRESIDENTE deu para a ordem do dia a continuação da discussão, adiada pela hora, o ultimo artigo additivo, offerecido pelo Sr. Paula Souza nesta sessão, e o requerimento do mesmo illustre Senador, e as mesmas materias já designadas nas anteriores.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

SESSÃO EM 9 DE JUNHO DE 1834

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA

Discussão do requerimento do Sr. Vergueiro sobre a criação de Sub-Presidentes de Provincia. — Discussão sobre os Presidentes de Provincia. — Discussão da resolução sobre criação de Guardas Policiaes na Provincia de S. Paulo

A's dez horas e meia, achando-se presentes 27 Srs. Senadores, o Sr. Presidente declarou aberta a sessão, e lida a acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. 1º SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Dous officios do Ministro da Fazenda, o primeiro participando que em resposta ao que lhe fóra dirigido por esta Camara em 2 do corrente, tinha a dizer que por ora não constava na Repartição a seu cargo que se tenha apresentado pessoa alguma a inscrever-se para o novo Banco, além de cem acções que assignaram os membros da Commissão para esse fim estabelecido na Côte. Que por circular de 11 de Março do corrente anno ordenou o Thesouro que os Presidentes

das Provenças dessem conta do cumprimento que têm dado ao decreto de 8 de Outubro de 1833. Tendo até ao presente sómente participado os Presidentes das Provenças de S. Paulo e Santa Catharina, que tinham sido nomeadas as Comissões encarregadas de receberem as inscrições e subscrições para o novo Banco do Brazil; e nada constando ao Thesouro Publico do que a tal respeito tem occorrido nas outras Provenças; o segundo, do mesmo Ministro, participando não constar naquella Repartição a somma de moeda de cobre trocada nas outras Provenças; quanto, porém, a do Rio de Janeiro constava terem-se trocado 910.032 libras da referida moeda, das quaes 649.787 na cidade do Rio de Janeiro, e 260.245 na villa de Campos, montando a 1.164.840\$000 o valor liquido das cedulas e conhecimentos emitidos em troco.

Teve o mesmo destino.

Tres do 1º Secretario da Camara dos Srs. Deputados, dando parte da eleição da Mesa que tem de servir no presente mez.

Ficou o Senado inteirado.

Uma felicitação da Camara Municipal da villa de Sorocaba, pela presente reunião da Assembléa Geral.

Foi recebida com agrado.

ORDEM DO DIA

Primeira parte

Continuou a discussão, adiada pela hora na sessão precedente, do requerimento do Sr. Vergueira, apresentado na mesma sessão sobre a criação de Sub-Presidentes de Provincia.

O Sr. MARQUEZ DE INHAMBUPE julgou necessaria esta instituição, mas que não era esta occasião propria para se tratar della.

Julgou-se a materia discutida, e posta á votação a criação acima indicada, não foi approvada.

Segunda parte

Seguiu-se a discussão do segundo e ultimo artigo additivo do Sr. Paula Souza ao pro-

jecto de Lei sobre os Presidentes de Provincia, offerecido na mesma sessão precedente.

O Sr. BONGES disse que em consequencia da Commissão da Camara dos Srs. Deputados ter apresentado o seu trabalho sobre as reformas da Constituição, no qual se tratava desta materia, propunha que ficasse esta materia adiada até o vencimento das mesmas reformas, e neste sentido mandou requerimento á Mesa, que foi apoiado e entrou em discussão e foi approvado.

O Sr. SATURNINO em seguida mandou á Mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro o adiamento do projecto sobre as attribuições dos Presidentes até a decisão das reformas constitucionaes.

Foi apoiado, e entrando em discussão, afinal julgou-se discutido, e posto á votação, não foi approvado.

O Sr. PRESIDENTE propoz ao Senado se julgava estarem os artigos do projecto das attribuições dos Presidentes sufficientemente discutidos, e venceu-se que sim; bem como que passasse á terceira discussão.

Terceira parte

Seguiu-se a unica discussão da resolução vinda da Camara dos Srs. Deputados sob proposta do Conselho Geral da Provincia de S. Paulo, creando Guardas Policiaes na mesma Provincia, começando-se pelo

Artigo 1.º Todos aquelles que por falta de renda são excluidos da Guarda Nacional formarão em cada municipio a Guarda Policial delle, tendo a idade determinada para ser da Nacional, e não estando em alguns dos casos por que se fica escusado della.

Sobre elle se fizeram breves reflexões, e julgando-se discutido, pondo-se á votação, foi approvado.

Artigo 2.º As Camaras Municipaes, depois de ultimado o Conselho de Qualificação das Guardas Nacionaes, exigindo dos Juizes de Paz listas de taes individuos, e formando della uma lista geral, que será lançada num livro para isso destinado, os distribuirá em companhia, ou secções de companhias, com

o numero de praças. que mais conveniente entender, de modo que combine o serviço publico com o menor gravame de individuos.

Art. 3.º Cada companhia terá um primeiro e um segundo Commandante, e cada secção de companhia um só Commandante, e todos quantos cabos forem necessarios para corresponder um cabo para cada 10 ou 9 individuos.

Art. 4.º Os Commandantes que podem ser quaesquer cidadãos da parochia, serão nomeados pelas Camaras sob propostas dos Juizes de Paz do districto, em listas triplices, servindo-lhes de titulo a acta de sua nomeação, e servirão no emprego por tanto tempo quanto servem os Juizes de Paz, perante os quaes prestaram juramento de bem servirem logo que sejam nomeados; os cabos serão nomeados pelos Commandantes, e por elles amoviveis.

Art. 5.º Anualmente as Camaras, ouvindo os Juizes de Paz, depois de verificada a lista do Conselho de Qualificação, reverão a lista geral para nella incluirem, ou della excluirem os que estiverem em taes circumstancias em virtude desta resolução, restando aos lesados recurso ao Presidente da Provincia.

Art. 6.º Estas Guardas Policiaes terão por dever e destino servirem na execução das ordens das autoridades policiaes, a quem ficam subordinadas, bem como para auxiliarem as autoridades judicias no desempenho dos seus deveres.

Art. 7.º Os Commandantes podem por motivo de serviço ser suspensos pelos Juizes de Paz, e mesmo demittidos pelas Camaras, se houver requisição pelo ditos Juizes de Paz, restando-lhes recurso ao Presidente da Provincia; os Guardas pelo mesmo motivo podem ser punidos com a pena de um até cinco dias de prisão, que todavia poderá ser alliviada ou annullada pelo respectivo Juiz de Paz.

Art. 8.º O serviço será repartido de modo que não exceda a cinco dias por cada mez, e nunca chegue ao que já servio, sem primeiro ter chegado em todo o municipio aos que ainda não serviram, e no caso de ser preciso servirem por mais tempo, receberão por cada dia de serviço tanto quanto no lugar costuma ganhar um optimo jornaleiro.

Art. 9.º Quando o serviço fôr para atacar quilombos, salteadores, ou qualquer outro,

em que haja perigo de vida, a diaria será de valor dobrado, e mesmo triplicado, a juizo da autoridade que determinar o serviço; e sendo este requerido por algum senhor de escravo, serão por elle pagos os dias de serviço segundo o arbitramento acima, assim como o serão por qualquer senhor quando algum escravo fôr preso por qualquer Guarda.

Art. 10. Para as despezas necessarias ao serviço quando não sejam pagas como acima se declara, ou não hajam dinheiros publicos para esse fim destinados, suppriram as Camaras Municipaes de seus cofres, bem como para as armas necessarias aos Guardas, quando estes as não tenham proprias, ou o Governo da Provincia as não possam administrar.

Art. 11. Para indemnizar as Camaras de taes despezas, estão applicadas a seus cofres as quantias que os senhores de escravos são obrigados a pagar por cada escravo fugido, que fôr preso, sem que por isso fiquem desonerados da obrigação imposta pelo artigo 9º; devendo as Camaras por Posturas marcar o quantitativo dellas, que será de um valor, quando fôr prisão sem escolta: de dobrado valor, se com escolta; de triplicado, se em ataque a quilombos.

Art. 12. O Presidente da Provincia em Conselho fica autorizado, sendo preciso, a dar instrucções para o desenvolvimento e boa execução da presente resolução; bem como a dar as providencias para que não hajam nella abusos, podendo suspender, ou demittir o Commandante e mesmo dissolver a Guarda Policial em qualquer municipio, quando assim o exija o interesse publico.

Art. 13. Ficam revogadas todas as disposições legislativas em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, etc. — Assignados os membros da Mesa.

Julgando-se afinal todos os artigos discutidos, approvou-se que a resolução subisse á Sanção Imperial.

Quarta parte

Seguiu-se a 1ª discussão da seguinte resolução, feita sob representação do Conselho Geral da Provincia da Bahia:

A Assembléa Geral Legislativa resolve:

Art. 1.º Os Juizes dos Orphãos darão infallivelmente Tutores a todos os Orphãos dos seus municipios por mais pobres e desamparados que sejam.

Art. 2.º Serão compellidos a aceitar estas Tutelas dos Orphãos pobres e desamparados os celibatarios ou os casados que não tiverem filhos, e forem sufficientemente abastados para tal encargo; distribuindo-se os do sexo masculino pelos primeiros e os do feminino pelos segundos.

Art. 3.º Estes Tutores serão obrigados a mandar ensinar aos orphãos de um e outro sexo a ler, escrever e contar, e depois os darão de soldada á lavoura, ou os porão a aprender artes e officios, na conformidade da Ordenação, que muito positivamente se suscita, devendo apresentar aos Juizes, annualmente, documento de o haver cumprido pena de se arbitrar competentemente indemnização de sua fazenda a hem dos orphãos.

Paço do Senado, 13 de Maio de 1834. — *Francisco Carneiro de Campos.* — *Patricio José de Almeida e Silva.*

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS fez o desenvolvimento da utilidade da presente resolução, mostrando que era notorio que os orphãos, homens pobres, que não tenham patrimonio, ou rendimento, ficavam reduzidos ao maior desamparo, com especialidade onde não ha estabelecimentos proprios para tratar de sua educação, e depois mui pesados á Nação; que para evitar taes males á Comissão apresentava a resolução dando mais desenvolvimento á Ordenação do Reino, na qual se manda dar só Tutores aos orphãos que tenham bens, ficando deste modo os outros ao desamparo, mal este que pela presente resolução se ia remediar.

O SR. VERGUEIRO julgou necessario responder-se á representação do Conselho Geral, mas dizendo-se que os Juizes dos Orphãos hoje têm tempo sufficiente para se occuparem dos orphãos, conforme o disposto na Ordenação; que a disposição da resolução era pouco conforme com a boa moral, e por isso votava contra ella.

Julgou-se sufficientemente discutida, e posta á votação, foi approvada; venceu-se igualmente que passasse á segunda discussão.

Quinta parte

Passou-se a discutir a seguinte resolução:

A Assembléa Geral Legislativa resolve:

E' nullo o artigo 83 do Regulamento de 3 de Janeiro de 1833, dado para as Relações do Imperio, na parte em que determina que no impedimento, ausencia ou licença de algum Desembargador, o Presidente chame por officio os Juizes de Direito que forem necesarios para se completar o numero de Desembargadores.

Paço do Senado, 12 de Maio de 1834. — *M. C. de Almeida e Albuquerque.*

O SR. MARQUEZ DE IPIRANGA disse que o Governo nas instrucções que tinha dado tinha excedido ás suas attribuições em ter determinado que fossem chamados Juizes para a Relação, fossem ou não Desembargadores; que se sabia que a origem de Desembargador vinha de Desembargar, e lhes competia o julgarem na ultima instancia, tomando conhecimento das decisões dadas em primeira instancia, o que praticavam desembargando collectivamente; que sendo, pois, desta natureza a composição da segunda instancia, segundo a lei, como era possivel serem admitidos a desembargar as decisões dos Juizes de primeira instancia, aquelles de quem se linha de tomar conhecimento, sem duvida que em tal determinação se tinha feito usurpação, e por consequencia se tornava necessario passar a resolução.

O SR. OLIVEIRA sustentou que até tal determinação era anti-constitucional, attenta á disposição do § 11 do artigo 179 do Código, que diz: *que ninguém será sentenciado senão pela autoridade competente.*

E qual é essa autoridade? E' uma segunda instancia, composta de Desembargadores (disse o nobre orador), á qual compete o desembargar os feitos que vêm da primeira; isto certo, como é, pois que o Poder Executivo se intrometteu em attribuições do Poder Legislativo, autorizando a desembargar feitos homens a quem a Constituição e o Corpo Legislativo autorizou tão sómente a julgarem em primeira instancia? Só como infracção da Constituição é que se póde fazer uma tal determinação; logo está provado que não só exorbitou, como exorbitou infringindo a Constituição; que portanto a resolução devia passar á segunda discussão.

O Sr. PAULA SOUZA declarou votar contra a resolução, e fundou-se para isso em que o Governo podia fazer tal determinação, por isso que pelo Código se havia autorizado a fazer as necessárias instruções para a sua execução, o que certamente era bastante vago, emquanto que o Governo se podia muito bem desculpar á vista das lacunas que no Código se encontravam, lacunas que a não serem preenchidas trariam a impossibilidade de sua execução; que se o que o Ministro havia determinado era anti-constitucional, era nullo, e como tal ninguem havia de obedecer a tal determinação segundo a determinação do mesmo Código; a quem a ella havia obedecido e não devia ter feito, e com o ter obedecido não mais fez que incorrer em crime e tornar-se incapaz do desempenho do lugar que exercia. Observou que se a Assembléa obrasse pela maneira que se propunha seria este um bom meio do Governo fazer tudo quanto quizesse de máo; na expectativa de ser declarado nullo pela Assembléa, e sem ter, por isso que arbitrariamente tivesse obrado punição alguma; que para não se estabelecer tal precedente cumpria, ou accusar o Ministro, ou a Camara cingir-se a recomendar ao Governo que reforme o acto illegal que praticou, mas nunca fazer um acto Legislativo para annullar um decreto do Governo, o que importava nada menos que fazer depender do Governo a existencia da liberdade.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS disse que se tratava de ver se o decreto do Governo era ou não nullo, e da imputação que merecia o Ministro que o tinha feito; que porém sobre a imputação nada diria por não querer antepôr o seu juizo, por isso que o Senado é o Juiz do Ministro que exorbita poder que lhe não compete e podia muito bem ser, que se acaso o Ministro fosse accusado, se defendesse, e mostrasse que tinha assim obrado de muito boa fé; que portanto se devia tratar do facto, o qual era o elle ter mandado executar as instruções nas quaes se exprimia a maneira pratica pela qual elle devia ser executado, mas nunca em taes instruções devia sahir dos limites que o Corpo Legislativo no mesmo Código tinha determinado: pergunta-se agora (disse o nobre orador), este poder dos Juizes de Direito em julgarem em segunda instancia por quem

podia, e devia ser dado? Pelo Ministro de Estado? Não, certamente; deve ser dado por uma lei, por isso que é um Poder delegado da Nação, e só uma lei é que o pôde fazer como a expressão da vontade geral da Nação; logo, o Juiz que não tem autoridade de julgar senão em primeira instancia, como é o Juiz de Direito, como lhe podia o Ministro de Estado dar poder de julgar em appellação? De nenhum modo, porque não tem essa attribuição dada por lei; logo exorbitou, porque deu um Poder que elle não podia dar, e assim não ha duvida alguma que tal decreto está nullo; nullidade que nos cumpre declarar, porque é a Assembléa Geral quem está encarregada de fazer guardar a Constituição, e executar as leis, e se o não fizermos continuam os Juizes de Direito a serem membros da Relação, resultando dahi as partes depois de annullarem as sentenças como dadas por Juizes incompetentes, o que certamente ocasionará graves males; cumpre, pois, evital-os, e para isso deve passar a resolução.

Fallaram ainda mais alguns Srs. Senadores; e dando a hora ficou adiada a sessão.

O Sr. PRESIDENTE marcou para

ORDEM DO DIA

A 1ª discussão do projecto de lei, letra H. deste anno, sobre a criação de Seminarios, e as mais materias já designadas na sessão precedente.

Laventou-se a sessão ás duas horas da tarde.

SESSÃO EM 10 DE JUNHO DE 1834

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA

Discussão da resolução que declara nullo o art. 83 do Regulamento de 3 de Janeiro de 1833. — Discussão da resolução sobre o contrato da iluminação, fornecimento de agua e limpeza das cidades

Às 10 horas e meia, achando-se presentes 27 Srs. Senadores, o Sr. Presidente declarou aberta a sessão; e lida a acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. 1º SECRETARIO leu uma felicitação da Camara Municipal da villa de S. José de Itaborahy, pelo motivo da presente reunião do Corpo Legislativo.

Foi recebida com agrado.

ORDEM DO DIA

Primeira parte

Continuou a 1ª discussão da resolução, adiada pela hora, que declara nullo o artigo 83 do Regulamento de 3 de Janeiro de 1833.

O Sr. VISCONDE DE CAYRÚ disse que o projecto, bem longe de ser contra as liberdades publicas (como se tinha dito na sessão antecedente), era em favor dellas; que sim seria contra taes liberdades o querer-se tirar ao Senado a attribuição de velar na execução da Constituição, deixando assim a Nação em abandono, e entregue aos actos arbitrarios do Ministro de Estado; que muito cumpria não se considerar como letra morta os artigos da Constituição, artigos que na antecedente sessão haviam sido dictados pelos nobres Senadores Marquez de Caravellas e Oliveira; que era innegavel que ninguem podia ser sentenciado senão por Juiz competente, competencia que não pôde ser dada senão por acto legislativo da Assembléa Geral, e nunca pelo Poder Executivo, como se tinha praticado, acto que importava nada menos que uma usurpação praticada pelo Ministro; facto este, que mesmo no tempo do Marquez de Pombal nunca se dera, e de nenhum modo devia uma tal monstruosidade ser tolerada pelo Senado; que se não occupava de fazer accusação ao Ministro, porque podia mui bem ser que tivesse obrado com boa fé, e demais que uma accusação só se devia dar em caso extremo, e de grave importancia; que o objecto só se limitava a evitar taes desordens na administração afim de evitarem males immensos que de uma tal determinação podiam emanar, como seja a annullação de todas as sentenças dadas por taes Juizes.

O Sr. ALMEIDA E ALBUQUERQUE disse que quando propoz o projecto foi na persuasão de que passaria sem discussão alguma, por elle ser o mais simples, claro, e necessario que é possível, mas que não tinha aconteci-

do assim; notou que era evidente á primeira vista, que a disposição do art. 83 das Instruções era illegal, por isso que os Juizes de Direito foram creados pelo Codigo com attribuições marcadas em lei; e assim impossibilitados de exercerem outras attribuições mais do que aquellas que lhes são marcadas: "Os Desembargadores (disse o nobre orador), são nomeados por uma maneira que é creada por uma lei; e são tirados dentre os Juizes de Direito que estão habilitados para isso competentemente; mas não servem sem prestar juramento, e tirar um titulo competente, e até é um crime pelo Codigo o servir sem prestar juramento; isto certo, como é, pois que um homem que é Juiz de Direito, e que pôde exercer as attribuições que lhe estão marcadas, vai servir na Relação exercendo attribuições que não têm? Eu não posso conceber como se possa fazer isso, e se queira que não seja nulla essa determinação! Se alguém se persuade que tal determinação é valida, então declare-se que é valida. Disse-se que o Ministro podia assim obrar; mas onde, em que parte do Codigo está que o Ministro possa fazer uma tal alteração? Eu não o vejo; nem mesmo que para ser Desembargador basta ser Juiz de Direito. Que o Governo pôde de entre os Juizes de Direito escolher quem quizer, e nomear Desembargador, sim; mas que possa determinar que o Juiz de Direito sirva de Desembargador, sem ser nomeado tal, prestar juramento e tomar posse, não ha tal determinação; e não a havendo de necessidade se deve declarar que tal determinação foi nulla."

O Sr. VERGUEIRO disse que se tinha persuadido que o projecto seria rejeitado sem discussão alguma; mas que não acontecia assim; que era de primeira importancia o não poder um Poder revogar actos de outro Poder, e nisto é que consistia a independencia dos Poderes Politicos; que a passar o principio de se poder annullar um acto do Poder Executivo, do mesmo modo se podiam annullar actos do Poder Judicial, então se acabava a independencia do Poder Executivo e Judicial; que todavia o Poder Judicial haveria de ter mais quem o defendesse, por se considerar o mais sagrado; que se, pois, não convinha annullar os actos do Poder Judicial do mesmo modo não convinha ao Poder Legislativo annullar actos do Poder Exe-

cutivo, porque nenhuma differença nisso havia; á vista do que convinha não passar a resolução porque ella directamente atacava a independência dos Poderes; e demais, que os meios que os Podéres têm para se harmonizarem entre si, e chamar os outros á ordem são meios indirectos, a que se não propõe a resolução. Entrando em materia disse que se dizia que era nullo o decreto de 3 de Janeiro de 1833 na parte em que determina que no impedimento de algum Desembargador o Presidente da Relação chame Juiz de Direito; mas que queria que se lhe dissesse quem é que tem autoridade de nomear os Desembargadores? Disse estar convencido de que era o Governo; que igualmente não via onde estivesse prohibido que o Governo possa designar, que quando houver falta de algum empregado em uma repartição, vá outro servir preenchendo essa vaga, uma vez que tenha as habilitações necessarias; que se tinha dito que no tempo do Marquez de Pombal se não admittia que Juiz de primeira instancia servisse em segunda, mas que elle orador não era desse tempo, nem Desembargador, mas todavia já havia servido de Juiz em segunda instancia; que em todos os tempos isso tem acontecido; que era innegavel que quando se desse falta de Desembargadores em uma Relação ella ficava impossibilitada de trabalhar, e dado este caso, era necessario dar alguma providencia para haver quem substitua a quem falta, e neste caso ninguem se achava em melhores circumstancias de ser chamado do que aquelles que estão em circumstancias de serem Desembargadores; que nada havia mais regular, e nisso se não atacava o Poder Legislativo, uma vez que era attribuição do Poder Executivo o nomear Desembargadores; que as instrucções talvez em si tivessem disposições oppostas á Constituição, mas que esta não entrava nesse numero; que não podia conceber que inconveniente houvesse em que o Juiz de primeira instancia se assentasse nas cadeiras de espaldar dos Desembargadores; só se seria por não irem vestidos de beca; mas que estava persuadido que nem uma, nem outra cousa lhe davam conhecimentos para bem julgar, quando os não tivesse.

O Sr. Duque Estrada fez ver que a Repartição não tinha por fim mais que o dar a Assembléa cumprimento ao que determina a

Constituição, quando exige que no fim de cada sessão se examine se os seus actos têm tido execução; que a Assembléa, pois, occupando-se desse exame achou que no Regulamento dado para a execução do Código no artigo 83 se tinham ultrapassado as attribuições que competem ao Poder Executivo, porque foi nomear para julgarem em segunda instancia homens que a ella não pertenciam, nem tinham essa attribuição; determinação esta dada pelo Ministro da Justiça, talvez em boa fé, por ser tirada de uma resolução que mandou que quando houvesse falta de membros fossem chamados para a supprir Desembargadores da Relação: "Note-se, porém, disse o nobre orador, que esta determinação é por lei da Assembléa Geral, e não por decreto do Poder Executivo; que quando a Constituição autorizava o Governo a fazer instrucções, não o autorizava a fazer disposições em contrario ás leis, porque a praticar-se isto desnecessaria era a existencia da Assembléa."

O Sr. Saturnino tambem fallou sustentando a utilidade da resolução.

Julgando-se afinal a materia sufficientemente discutida propoz-se á votação se passava á segunda discussão: venceu-se que sim.

Segunda parte

Seguiu-se a 1.^a discussão da resolução seguinte:

A Assembléa Geral Legislativa decreta:

Art. 1.^o Todos os Brasileiros podem fundar, por si ou por sociedades, collegios incorporados de educação, e instrucção publica.

Art. 2.^o Ficam autorizados os collegios, como corporações, para adquirir por qualquer titulo legal, e possuir bens de raiz, até o valor de sessenta contos de réis, sem embargo das leis, que prohibem a amortização, e que para este effeito sómente ficam derogadas.

Art. 3.^o As casas destinadas para os collegios serão isentas da decima nos primeiros dez annos consecutivos á fundação; pagarão, porém, decimas e os mais encargos publicos as outras propriedades que lhes pertencerem ou sejam ruraes ou urbanos.

Art. 4.º Os fundadores poderão empregar professores nacionaes e estrangeiros, não excedendo estes a terça parte, e professando todos a Religião do Imperio.

Art. 5.º O Governo concederá carta de naturalização aos estrangeiros que por seus talentos e litteraria reputação forem admittidos ao magisterio dos collegios, na fórmula do paragrapho 5º do artigo 2º da lei de 23 de Outubro de 1832.

Art. 6.º Os professores substitutos, estudantes e mais serventes dos collegios serão dispensados de todo o serviço publico e municipal.

Art. 7.º Antes de começarem a dar lições apresentarão ao Governo os Estatutos dos collegios, e sem a approvação dos mesmos por escripto não terá lugar a abertura das aulas.

Art. 8.º Annualmente, e no fim do curso lectivo, far-se-hão exames publicos; e os alumnos que mais se distinguirem por seus talentos e applicação, serão premiados com medalhas, ou outro qualquer distinctivo de preferencia e merecimento.

Art. 9.º Os collegios poderão conferir no fim de 5 annos de curso litterario, não interrompido, o titulo de graduados áquelles que o merecem; estes titulos ficarão considerados como uma distincção, e prova de merecimento, e os estudantes que se apresentarem com os diplomas respectivos serão por taes reconhecidos nos cursos juridicos, ou Universidades, nas quaes depois se matricularem.

Art. 10. As despezas com os professores, sustentação e ensino dos estudantes, serão pagas por estes e pelas rendas dos mesmos collegios.

Art. 11. Ficam derogadas todas as leis, alvarás e ordens em contrario.

Rio de Janeiro, 26 de Maio de 1834. — *Visconde de Congonhas do Campo.* — *Marquez de S. João da Palma.* — *Marquez de Maricá.* — *Manoel Caetano de Almeida e Albuquerque.* — *Franciscó Carneiro de Campos.* — *Marquez de Caravellas.*

O Sr. OLIVEIRA convêio em que a resolução devia passar á segunda discussão, na qual julgava deveria soffrer algumas alterações.

O Sr. VISCONDE DE CONGONHAS, desenvolvendo o projecto de resolução, mostrou a sua utilidade e necessidade, bem como os Srs. Marquez de Maricá e Borges.

O Sr. SATURNINO julgou não satisfazer o projecto ás vistas do seu autor, porque em parte era ocioso, e em outro mingado e prejudicial.

Julgou-se discutida, e afinal approvou-se que passasse á segunda discussão.

Igual sorte tiveram os dous projectos de lei, letra E e F, deste anno, offerecidos pelo Sr. Albuquerque, o primeiro sobre compras e vendas dos escravos, e a segunda creando um Curador encarregado de fiscalizar, e de promover a execução da lei de 7 de Novembro de 1831, e outras disposições legislativas, e ordens do Governo a tal respeito.

Tercceira parte

Entrou em 1ª discussão a resolução seguinte:

A Assembléa Geral Legislativa resolve:

Art. 1.º Fica approvedo o decreto de 20 de Setembro do anno passado sobre a execução da resolução de 22 de Agosto do mesmo anno, com as seguintes declarações.

Art. 2.º E' de nenhum effeito o artigo 1º do dito decreto, na parte em que faz extensiva a disposição da mencionada resolução, idade 9 de Novembro de 1830, a que a 22 de Agosto se refere, além dos dous unicos casos nella especificados.

Art. 3.º E' igualmente de nenhum effeito a disposição do art. 3º do mesmo decreto, que ordena que nas revistas intentadas pelo Procurador da Corça, no caso do art. 18 de Setembro de 1828, ou nas causas sejam civis, ou crimes, sempre se haja de seguir, havendo empate á parte negativa.

Ficam revogadas todas as disposições em contrario.

Paço do Senado, 17 de Maio de 1834. — *M. C. de Almeida e Albuquerque.*

O Sr. BORGES fez o seguinte

REQUERIMENTO

“Volte a resolução á Commissão de Legislação no intervallo da primeira á segunda discussão.”

Foi apoiado, e continuou a discussão da materia; afinal pondo-se á votação, venceu-se que a resolução passasse á segunda dis-

cussão, conforme a doutrina do requerimento que foi aprovado.

Quarta parte

Entrou em 1ª discussão a resolução n. 1, deste anno, da Camara dos Srs. Deputados, autorizando o Governo a contratar com o engenheiro D. José Guasque, ou com qualquer individuo ou companhia, a iluminação por gaz, fornecimento de agua e limpeza das cidades; bem como o parecer da Commissão de Commercio e de Fazenda, interposto sobre a mesma resolução e sobre o requerimento do dito Guasque a ella relativo; e então o Sr. Borges mandou á Mesa um requerimento propondo que voltasse á Commissão afim della pedir ao Governo os precisos esclarecimentos, e á vista delles offerer um novo parecer.

Foi apoiado e aprovado.

Por esta occasião requereu o mesmo Sr. Borges que se pedisse ao Governo o motivo que teve para desprezar a offerta de se fazer a iluminação por gaz pelo preço de 33\$333 cada um candieiro, para a conceder a quem a faz por maior preço; para facilitar a resposta ao requerimento feito á Camara.

Foi apoiado e ficou para entrar em discussão na sessão seguinte.

Entrou finalmente em ultima discussão a resolução que manda que o Governo passe patente de Tenente de Infantaria, não obstante o lapso de tempo, a José Martins Mannignhart.

O Sr. BORGES requereu que o parecer junto com a resolução voltasse á Commissão para continuar no exame sobre a existencia do titulo que tem o requerente.

Foi apoiado, e entrando em discussão ficou adiado por dar a hora.

O Sr. PRESIDENTE marcou para

ORDEM DO DIA

A continuação da discussão que acaba de adiar-se; a 1ª discussão da emenda offere-

cida ao artigo 34 do Regimento da Casa; o requerimento do Sr. Borges, pareceres de Commissões não impressos, e trabalhos de Commissões; e levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

SESSÃO EM 11 DE JUNHO DE 1834

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA

Discussão de diversos pareceres e requerimentos

Achando-se presentes 28 Srs. Senadores, foi aberta a sessão, e lida a acta da anterior, foi approvada.

Não havendo expediente entrou-se na 1ª parte da ordem do dia, que é a discussão adiada do requerimento do Sr. Borges, offerecido na sessão precedente.

O Sr. BORGES disse que tendo reflectido sobre a materia, julgava o requerimento ocioso, porque ainda que se pedissem esclarecimentos ao Governo, nada se podia adiantar, uma vez que não existia decreto de sua nomeação.

Julgando-se discutida a materia do requerimento, e pondo-se á votação, não passou; continuou por consequencia a discussão do parecer da Commissão, e resolução que manda que o Governo fique autorizado a passar patente de Tenente de Infantaria a José Marty Maignard, não obstante o lapso de tempo, á vista do decreto de sua nomeação.

O Sr. BORGES disse que o Governo já havia informado de que não havia na Secretaria decreto de nomeação, nem constava que houvesse; que assim passando o parecer da Commissão não podia o Ministro dar resolução alguma, por faltar a primicia em que se fundou a Commissão; que portanto a materia não podia proceder.

Julgou-se discutida a materia e posta á votação a resolução para passar á segunda discussão, não se venceu.

Segunda parte

Seguiu-se a discussão do requerimento do Sr. Borges, feito na sessão anterior, para

que se pedisse ao Governo o motivo que teve para desprezar a offerta de fazer a illuminação da cidade por gaz ao preço de 33\$333 por cada lampião, para a fazer por maior preço; e então o Sr. Marquez de Caravellas fez o seguinte additamento, que foi apoiado, e entrou conjuntamente em discussão:

"A informação que se pede pelo presente requerimento faz parte do que já está vindo sobre as illustrações do contrato que se propõe o engenheiro D. José Guasque, etc."

Foi igualmente apoiado e entrou em discussão.

Findo depois o debate, approvou-se o requerimento com o additamento referido.

Terceira parte

Entrou em 1ª discussão a indicação do Sr. Borges, apresentado na sessão de 2 do corrente, para ser alterado o artigo 41 do Regimento Interno do Senado, com o parecer que a tal respeito deu a Comissão da Mesa

A Mesa era de parecer que quando a indicação seja approvada, em tal caso se ponha em pratica como medida provisoria, até o Senado se decidir sobre este objecto. Primeiramente entrou em discussão a indicação e fazendo-se sobre ella algumas reflexões, pôz-se afinal á votação, e foi approvada, passando á segunda discussão; bem como o parecer da Mesa.

Quarta parte

Seguiu-se a discussão dos seguintes pareceres de Comissões do anno passado:

Da Comissão de Constituição, apresentado na sessão de 16 de Julho de 1833, sobre a parte da felicitação da Camara Municipal da villa de Baependy, Provincia de Minas Geraes, que pede medidas pelos acontecimentos de 22 de Março na Capital da Provincia; o qual sem impugnação foi approvado, julgando-se por isso prejudicada a representação, que se mandou guardar na Secretaria.

Outro da mesma Comissão, sobre a representação do Collegio Eleitoral da villa de Porto Alegre, da Provincia do Rio Grande do Sul, da tarde de 24 de Março de 1833,

feita ao Presidente da dita Provincia, importando dous objectos: o primeiro exprimindo os desejos das reformas da Constituição, dispostas pela lei de 12 de Outubro de 1832; o segundo significando o seu desprazer pelo clamor publico dos leitores do Diario da Assembléa e periodicos da Côrte, e mais Provincias do Imperio, por não encontrarem requisição ou falla do Senador da sua Provincia, attribuindo a sua causa, segundo informações que tiveram, a não ter comparecido o dito Senador ha tres sessões, por se achar doente: em consequencia do que requeriam que cabendo na attribuição da lei a eleição de outro Senador, se mandasse proceder a ella.

A Comissão emquanto á primeira parte era de parecer que em tempo opportuno será a representação tomada em consideração; e quanto á segunda, que tal exigencia é anti-constitucional por ser o lugar de Senador vitalicio.

Passou á segunda discussão.

Outro da Comissão de Legislação e Estatística sobre a participação do Presidente da Provincia do Rio Grande do Norte haver dividido a dita Provincia (segundo o Codigo) em duas comarcas: as Comissões eram de parecer que os papeis relativos se remetterssem ao Governo para lhes dar o competente destino.

Passou á segunda discussão.

Outro das Comissões reunidas de Fazenda, e de Instrucção, sobre o requerimento do Padre Frêi Manoel do Monte Carmello, pedindo providencias a favor da conservação do Estabelecimento dos Meninos orphãos, que existiam no Seminario de S. Joaquim: as Comissões eram de parecer que tendo o Governo encarregado á Camara Municipal o conhecimento de todo este negocio, não pretende por ora o Senado entrar no exame de tal materia; devendo o mesmo ex-Reitor recorrer ao Governo, propondo as suas idéas para tal melhoramento.

Passou á ultima discussão.

Passou-se a discutir o da Comissão de Redacção do Diario, apresentado em 23 de Setembro do anno passado, sobre o requerimento dos tachygraphos então encarregados da mesma redacção, em que pediam a

concessão de poderem tomar as notas dos discursos pronunciados na Camara; o qual sem impugnação foi approved; julgando-se em sua conformidade prejudicada a materia do requerimento, a que se refere.

Foi tambem sem impugnação approved, para passar á ultima discussão, o parecer da Comissão da Mesa, apresentado em 15 de Outubro de 1832, sobre o requerimento de Francisco José Leitão, Guarda das Galerias da Camara, em que pede augmento de ordenado.

Levantou-se o adiamento, e continuou a primeira discussão do parecer, adiado em 7 de Outubro de 1831, da Comissão de Fazenda, sobre a representação do Conselho Geral da Provincia de Minas, relativo a vencimentos dos membros do Conselho e Vereadores das Camaras Municipaes; o qual, depois de discutido, resolveu-se que se não tomasse mais conhecimento deste negocio por antecipado e limitado a uma só Provincia, quando se pudesse tomar em consideração.

Outro da Comissão de Fazenda, sobre a representação do Conselho da Provincia da Bahia, relativa ás Camaras Municipaes de Camaurú e Cayrú, na comarca de Ilhéos, fazerem uso dos dinheiros publicos arrecadados nos seus districtos para serem applicados em construcção das obras publicas: a Comissão era de parecer que tal exigencia era inadmissivel sem que o Senado tivesse prévio conhecimento da natureza e importancia de taes dinheiros e orçamentos de obras.

O Sr. CARNEIRO DE CAMPOS fez o seguinte

REQUERIMENTO

"Peço o adiamento até a decisão das reformas Constitucionaes, etc."

Sendo apoiado, entrou em discussão, e finda esta foi approved.

Entrou em 1ª discussão o parecer da Comissão de Fazenda, apresentado em 11 de Agosto de 1831, sobre a representação da Camara Municipal da villa de Sabará, na qual pede a beneficio dos pobres enfermos que se haja de trasladar o Hospital daquella villa para o Hospicio em que outr'ora existia um leigo que ultimamente falleceu, para offerecer aos mesmos pobres melhores comodidades: a Comissão era de parecer

que se pedisse informações exactas ao Governo a este respeito.

O Sr. BORGES fez então o seguinte

REQUERIMENTO

"Requeiro que peçam já os esclarecimentos que a Comissão ponderou como necessarios."

Entrando em discussão e foi apoiado, o Sr. Paula Souza fez este outro

REQUERIMENTO

"Que fique adiado até decisão das Reformas Constitucionaes."

Sendo apoiado, entrou em discussão, finda a qual não foi approved.

Julgou-se então discutido o requerimento do Sr. Borges, e foi approved, ficando por conseguinte adiado o parecer, a que se refere, emquanto se obtem os referidos esclarecimentos.

Seguiu-se a 1ª discussão da Comissão de Fazenda, apresentado em 11 de Agosto de 1831, sobre a representação da Camara Municipal da cidade de Ouro Preto, pedindo consignação para a conclusão dos reparos necessarios para a cadeia publica daquella cidade, a Comissão era de parecer que a Camara Municipal devia dirigir a sua representação pelos meios que lhe designa a lei de 1º de Outubro de 1828.

Não foi approved.

Então o Sr. Vergueiro fez o seguinte

REQUERIMENTO

"Requeiro que o negocio volte á Comissão, etc."

Sendo apoiado, entrando em discussão, finda a qual foi approved.

Entrou depois em 1ª discussão e approved-se definitivamente o parecer da Comissão de Instrucção Publica, sobre a proposta do Conselho Geral da Provincia do Maranhão, relativa ao restabelecimento da aula do Commercio, o qual teve leitura em 15 de Outubro de 1831: julgou-se em sua conformidade prejudicada a referida proposta.

Outro da mesma Comissão, sobre o officio do Ministro do Imperio, acompanhando a representação da Camara Municipal da villa de S. Pedro de Cantagallo, creando

uma cadeira de lingua franceza: a Commissão era de parecer que não podia ser attendida á vista do seu fundamento, e actuaes circumstancias fianceiras; e quando seja attendida compete ao Poder Executivo o fazer a proposição, a qual deve ter principio na Camara dos Srs. Deputados.

Não foi approvedo.

Outro da Commissão de Constituição, sobre uma representação do Conselho Geral da Provincia de Minas, por occasião da prisão arbitraria de um cidadão: a Commissão era de parecer que ao Governo competia o dar as providencias que julgasse convenientes.

Foi approvedo.

Outro da Inspeção dos Diarios, sobre o augmento de vencimento de ordenados, pedido pelos tachygraphos João José Moreira, José Antonio Pereira do Lago: o Sr. Borges fez o seguinte requerimento, que foi apoiado:

"Requeiro que se proponha á votação da Commissão se está ou não prejudicado o parecer."

Então o Sr. Paula Souza propoz o seguinte additamento, que foi igualmente apoiado:

"Como additamento ao requerimento do Sr. Borges: Que o mesmo se pratique em casos identicos."

Findo depois o debate, approvou-se o requerimento, julgando-se prejudicado o parecer respectivo, e sendo approvedo igualmente o additamento do Sr. Paula Souza.

Em seguida foi julgado prejudicado, conforme o vencido, o parecer da Commissão de Redacção do Diario sobre o requerimento dos referidos tachygraphos, em que pedem se levante o adiamento posto a outro seu requerimento, o qual teve leitura em 20 de Agosto de 1831.

Entrou em discussão o parecer da Commissão de Fazenda sobre a representação do Conselho Geral da Provincia da Bahia, na qual expunha que a resolução da Assembléa Geral de 8 de Novembro de 1827 não dava meios bastantes para se poder fazer face á despesa da illuminação da Capital da mesma Provincia, e por isso pedia se lhe propor-

cionassem os meios de o poder conseguir: A Commissão era de parecer que da 8ª parte das sobras das rendas da Provincia se applicassem as quantias necessarias para a mesma illuminação, enquanto a Camara Municipal não tiver os sufficientes rendimentos.

Julgou-se prejudicado.

Entrou em discussão o parecer da Commissão de Estatística sobre um officio do Ministro do Imperio, acompanhando quatro mappas e officios do Vice-Presidente da Provincia de S. Paulo relativos aos terrenos devolutos na mesma Provincia: a Commissão era de parecer que não satisfazendo as informações, novamente se officiasse ao Ministro afim de que faça expedir novas ordens a tal respeito.

Fazendo-se algumas reflexões, ficou a sua decisão adiada pela hora:

Tendo no meio da discussão o Sr. Presidente sido substituido na cadeira pelo Vice-Presidente, este deu para ordem do dia as resoluções da Camara dos Srs. Deputados, tomadas sobre outras de Conselhos Geraes de Provincia: creando uma escola para meninas na capella curada do Espirito Santo, na Provincia do Rio Grande do Sul; creando duas escolas para meninos, e duas para meninas, na cidade de Porto Alegre, Capital da mesma Provincia; creando na povoação de Salinas, na Provincia de Goyaz, uma freguezia de natureza collectiva; determinando que sejam demolidas as barracas da Praia da Praça, na Provincia de Santa Catharina; creando uma freguezia na capella de Pias-sabugú, na Provincia das Alagoas; erigindo em freguezia a capella de Nossa Senhora da Misericórdia, da Provincia de Malto-Grosso; uma proposta do Poder Executivo, emendada pela mesma Camara dos Srs. Deputados, a respeito dos delictos dos escravos; a resolução da referida Camara, erigindo em freguezia a capella curada de S. José da Boa Morte, erecta na margem esquerda do Rio Guapiassú; e se houver tempo o resto dos pareceres não impressos dos annos passados, já designados na sessão precedente.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

SESSÃO EM 12 DE JUNHO DE 1834

PRESIDENCIA DO SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ

Discussão da resolução sobre a criação de cadeiras de primeiras letras no Rio Grande do Sul. — Discussão da resolução sobre a criação da povoação de Salinas em Goyaz

Achando-se presentes 28 Srs. Senadores, o Sr. Presidente declarou aberta a sessão; e lida a acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. 1º SECRETARIO leu dous officios do 1º Secretario da Camara dos Srs. Deputados: o primeiro acompanhando a seguinte

RESOLUÇÃO

“A Assembléa Geral Legislativa resolve: Artigo unico. O Padre José Antonio de Caldas está no gozo dos direitos de cidadão brasileiro, etc.”

Ficou sobre a Mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

Leu depois o 2º officio, em que participa a nomeação dos membros por ella eleitos para as duas Commissões Mixtas, que têm de tratar do melhoramento do meio circulante, e de organizar o Regimento Commum, conforme propôz o Senado em officios de dous do corrente.

Ficou o Senado inteirado, e passou immediatamente a nomear membros para as referidas Commissões.

Procedendo-se o escrutinio sahiram eleitos para a Commissão Mixta, que tem de se occupar do melhoramento do meio circulante, foram eleitos os Srs. Paula Souza, com 24 votos; Borges, com 23 e Vergueiro, com 20.

Procedendo-se então á eleição dos membros da Commissão Mixta para o Regimento Commum, obtiveram maioria os Srs. Marquez de Caravellas, com 24 votos; Salurnino com 15 e os Srs. Marquez de Baependy, Marquez de Inhambupe e Feijó, com 9 votos cada um; em consequencia do que entraram estes tres senhores em sorteio, e sabio o

terceiro membro o Sr. Marquez de Baependy.

Feitas estas nomeações resolveu o Senado, a requerimento do Sr. Paula Souza, que na participação que a este respeito se fizesse á Camara dos Srs. Deputados, se dissesse que as reuniões das Commissões em questão teria lugar a eleição dos membros nomeados pela mesma Camara.

ORDEM DO DIA

Primeira parte

Entrou em discussão uma resolução da Camara dos Srs. Deputados, tomada sobre outra do Conselho Geral da Provincia do Rio Grande do Sul, creando uma escola de primeiras letras para meninos na capella curada do Espirito Santo, e outra dita para meninas na Colonia de S. Leopoldo.

O Sr. BORGES, fundado na conveniencia de se economizar as despesas, e deixar as Provincias occuparem-se desse objecto segundo os seus rendimentos, de que em breve tem de se occupar, segundo as reformas, disse que propunha o adiamento da resolução: o qual foi apoiado, e afinal approvado.

Segunda parte

Seguiu-se a discussão da resolução da mesma Camara, tomada sobre outra do Conselho Provincial de Goyaz, creando na povoação de Salinas uma freguezia de natureza collectiva. Começou pelo artigo 1º.

O Sr. BORGES, fundado nos motivos que teve para propôr o adiamento sobre a antecedente resolução, o propôz igualmente sobre esta; o qual foi apoiado, e entrando em discussão sobrestou-se a discussão da resolução.

O Sr. MARQUEZ DE PALMA mostrou a utilidade desta creação tanto pelo lado politico, como de augmento de riqueza publica provincial e civilização, por se achar tal povoação em um ponto muito vantajoso para o commercio; e por conseguinte que desejava que não passasse o adiamento a respeito desta resolução.

Julgou-se discutido o adiamento e posto á votação não passou; continuou por conse-

quencia a discussão da resolução; e afinal foi approvada para subir á Sanção.

Terceira parte

Entrou em discussão a resolução da Camara dos Srs. Deputados, tomada sobre outra do Conselho Provincial do Rio Grande do Sul, creando quatro escolas de primeiras letras na cidade de Porto Alegre, duas para meninos e duas para meninas. Começou pelo artigo 1°.

O SR. PAULA SOUZA, fundado nos motivos que se tinham dado para o adiamento da outra resolução identica, mandou á Mesa o seguinte

REQUERIMENTO

"Que se adie até a discussão das Reformas Constitucionaes."

Sendo apoiado, depois de discutido foi approvado.

Quarta parte

Seguiu-se a discussão da resolução da mesma Camara sobre outra do Conselho Provincial de Santa Catharina, para serem demolidas e arrazadas as barracas situadas na praia da cidade do Desterro, começando-se pelo artigo 1°.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO informou o Senado de que estas barracas pertenciam á Fazenda Nacional, e apenas rendiam vinte e cinco a vinte e seis patacas, e se achavam hoje em um grande estado de ruinas, servindo de receptaculo aos vadios; que assim muito convinha a sua demolição.

Foi approvada a resolução para subir á sanção.

Quinta parte

Passou-se a discutir a resolução da referida Camara, tomada sobre outra do Conselho Geral da Provincia das Alagôas, creando uma freguezia na capella de Piassabussú, com a denominação de S. Francisco de Piassabussú.

O SR. BORGES fez o seguinte

REQUERIMENTO

"Requeiro o adiamento da resolução."

Foi apoiado e sem impugnação approved.

Sexta parte

Discussão da resolução da Camara dos Srs. Deputados, tomada sobre outra do Conselho Geral da Provincia de Matto-Grosso, erigindo em freguezia a capella de Nossa Senhora da Misericordia, ficando com a mesma invocação.

O SR. BORGES propôz igualmente o seu adiamento, que foi sem impugnação approved.

Setima parte

Entrou em ultima discussão a proposta do Governo com as emendas da Camara dos Srs. Deputados na seguinte fórma; e uma emenda do Senado offerecida na segunda discussão.

Art. 1.° Foi substituído pelo seguinte: — Serão punidos com a pena de morte os escravos, ou escravas, que matarem por qualquer maneira que seja, propinarem veneno, ferirem ou fazerem outra grave offensa physica, a seu senhor, administrador, ou feitor, ou ás suas mulheres e filhos. Se o ferimento e a offensa forem leves, a pena será de açoites, á proporção as circumstancias mais ou menos aggravantes.

Artigo additivo que vem a ser o 2°. Todos os mais delictos declarados no Código Criminal, commettidos por escravos ou escravas, em relação a outras pessoas, serão punidos com as penas estabelecidas no mesmo Código.

Art. 2.° Passa a ser 3°. Foi substituído pelo seguinte: — Nos delictos mencionados no artigo 1°, no caso de insurreição, e em quaisquer outros, em que caiba a pena de morte, serão os delinquentes escravos, ou escravas, julgados dentro do municipio onde os tiverem commettido por uma Junta composta de seis Juizes de Paz, presidida pelo Juiz de Direito da comarca, servindo de Escrivão aquelle que o fôr do mesmo Juiz de Direito.

Art. 3.° Passou a ser 4°.

Art. 4.º Passou a ser 5.º, e fica redigido da maneira seguinte: — Recebendo o Governo e os Presidentes a participação acima mencionada, determinarão ao Juiz de Direito da comarca respectiva, que vá immediatamente ao municipio onde se commetteu o delicto, e o mesmo Juiz de Direito convocará logo a seis Juizes de Paz mais visinhos do lugar da reunião, e no caso de impedimento os seus suplentes, para serem vogaes.

Art. 5.º Passa a ser 6.º.

Art. 6.º Passa a ser 7.º, e foi substituído pelo seguinte: — Satisfeitos estes actos judiciaes, ou lançados as partes, se preferirá a sentença final, vencendo-se a decisão por quatro votos, e decidindo o Juiz de Direito no caso de empate. A sentença, sendo condemnatoria, será executada sem recurso algum no mesmo lugar do delicto, na fórma determinada pelo artigo 38, e seguintes do Código Criminal, presidindo á execução o Juiz de Paz do lugar; e este acto deverá assistir uma força de Guardas Nacionaes, e os escravos mais visinhos em numero correspondente á força.

Pago da Camara dos Deputados, em 3 de Outubro de 1832. — Antonio Paulino Limpo de Abreu, Presidente. — Manoel Odorico Mendes, 1.º Secretario. — Vicente Ferreira de Castro, 2.º Secretario.

O Sr. PAULA SOUZA requereu que o projecto como se achava fosse a uma Commissão para ella, depois de madura reflexão, propôr as emendas que julgar conveniente, e depois de impressas entrarem em discussão: este requerimento foi apoiado, e entrou em discussão; houve algum debate, e dada a hora ficou a materia adiada.

O Sr. PRESIDENTE marcou para

ORDEM DO DIA

A continuação da discussão adiada: a 1.ª e 2.ª discussão da resolução da Camara dos Srs. Deputados erigindo em freguezia a capella curada de S. José da Boa Morte; as segundas discussões das resoluções do Senado deste anno, letra C, declarando nullo em parte o artigo 83 do Regulamento de 3 de Janeiro de 1833, dado para as Relações do Imperio; e letra A, sobre nomeações de Tutores; a 1.ª discussão do parecer da Commissão de Marinha e Guerra, sobre o requeri-

mento de Manoel Joaquim dos Reis, Coronel reformado da 2.ª linha, em que se queixa de lhe ter sido dada a reforma sem que positivamente a pedisse; e 1.ª discussão do parecer da Commissão de Fazenda sobre o requerimento de D. Joanna Rita Lemos Seixas Castello Branco, em que pretende que lhe seja entregue a fazenda de Bajurú, na Provincia do Rio Grande do Sul, de que estava de posse, pela doação feita por decreto de 18 de Outubro de 1808; o resto dos pareceres não impressos dos annos passados que faltam discutir; e se houver tempo, trabalhos de Comissões.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

SESSÃO EM 14 DE JUNHO DE 1834

PRESIDENCIA DO SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ

Discussão sobre diversos requerimentos

Achando-se presentes 32 Srs. Senadores, foi declarada aberta a sessão, e lida a acta da antecedente, foi approvada.

EXPEDIENTE

O Sr. 1.º SECRETARIO deu conta de dous seguintes officios da Camara dos Srs. Deputados:

1.º Participando ter aquella Camara adoptado e dirigido á Saneção duas resoluções do Senado: uma para se crearem escolas de primeiras letras para meninas em diversas villas da Provincia da Parahyba; e outra para se crear uma escola de primeiras letras na freguezia de Nossa Senhora da Ajuda, da ilha do Governador.

2.º Reenviando ao Senado a resolução que autorizava o Governo a conceder carta de naturalização a Felippe Salmon.

Ficou o Senado inteirado.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS, pedindo a palavra, e sendo-lhe concedida, disse que tinha materia de grande ponderação a propôr ao Senado para ser tratada hoje, mas que pela sua natureza julgava muito conveniente o ser tratada em sessão secreta.

Esta moção foi apoiada; em consequencia do que o Sr. Presidente declarou que a Camara ia trabalhar em sessão secreta.

Abrindo então o Sr. Presidente a sessão secreta, o Sr. Marquez de Caravellas disse que o motivo do seu requerimento era o considerar pouco politico discutir-se em publico o projecto de lei sobre os delictos commettidos por escravos.

Consultou portanto o Sr. Presidente ao Senado se á vista da exposição do nobre Senador, deveria continuar secreta a sessão; e que, apesar da opposição de alguns illustres membros, fundada em já ter tratado a materia em questão publicamente, decidio-se pela affirmativa.

Continuou então a discussão, adiada pela hora na sessão precedente, do requerimento do Sr. Paula Souza, para que o referido projecto de lei, como se acha, fosse a uma Commissão, para ella, depois de maduras reflexões, propôr as emendas que julgasse, e depois de impressas continuar-se na discussão.

Fallaram varios Srs. Senadores no sentido deste requerimento; e o seu illustre autor sustentando-o, accrescentou que queria o Jury para os escravos; mas não applicações ou interposição do Poder Judiciario simples; até mesmo pela móra, contraria ao fim do prompto exemplo do castigo, que convém haver em todos os graves crimes, e com particularidade nos de taes homens.

Findo depois o debate approvou-se o requerimento.

Fez então o Sr. Borges este outro requerimento, que foi apoiado, e entrou em discussão:

"Requeiro que a Commissão, a que fôr remittido o projecto, seja nomeada *ad hoc*."

Julgando-se discutida esta materia, approvou-se o requerimento.

Consultou então o Sr. Presidente se o negocio, que fez o objecto da discussão em sessão secreta, deveria fazer-se publico, fazendo-se a expressa menção de tudo na acta geral; Venceu-se que sim.

Tornou-se então publica a sessão aos tres quartos para as duas horas: e procedendo-se á nomeação dos membros da Commissão *ad doc*, de que trata o requerimento do Sr. Borges, acima referido, sahiram eleitos os Srs.: Paula Souza, com 18 votos; Carneiro de Cam-

pos, com 11; e Marquez de Caravellas, com 10.

Tendo dado, a hora o Sr. Presidente marcou para

ORDEM DO DIA

1.º A 1ª e 2ª discussão da resolução da Camara dos Srs. Deputados, declarando o Padre José Antonio de Caldas no gozo dos direitos de cidadão brasileiro.

2.º As segundas discussões da resolução do Senado, letra C, declarando nullo em parte o artigo 83 do Regimento, dado para as Relações do Imperio; e dos projectos de lei, letra E, sobre as compras e vendas de escravos, letra F, creando um Curador para os mesmos, e letra H, sobre a fundação de collegios incorporados; e em seguimento as mais materias já designadas na sessão precedente.

Levantou-se a sessão depois das duas horas da tarde.

SESSÃO EM 16 DE JUNHO DE 1834

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA

Discussão, etc.

Achando-se presentes 31 Srs. Senadores, o Sr. Presidente declarou aberta a sessão, e lida a acta da antecedente, foi approvada.

EXPEDIENTE

O SR. VISCONDE DE CAETIÊ, 1º Secretario, fez presente ao Senado um officio do Ministro da Justiça, enviando um autographo da resolução da Assembléa Geral Legislativa, mareando a alteração com que se deve continuar a observar o artigo 18 da disposição provisoria acerca da Administração da Justiça Civil; na qual a Regencia, em nome do Imperador, consentio.

Ficou o Senado inteirado, e resolveu que se participasse á Camara dos Srs. Deputados.

ORDEM DO DIA

Primeira parte

Entrou em 1.^a discussão a resolução da mesma Camara, declarando que o Padre José Antonio de Caldas está no gozo dos direitos de cidadão brasileiro.

O Sr. OLIVEIRA disse constar-lhe haver este individuo accitado emprego publico do Governo do Estado Oriental; e que assim se pedissem informações ao Governo; e mandou á Mesa o seguinte

REQUERIMENTO

"Requeiro que se peçam informações ao Governo sobre o ter, ou não exercido emprego no Estado de Montevidéo."

Sendo apoiado, entrou em discussão.

O Sr. MARQUEZ DE INHAMBUEPE requereu que os papeis relativos fossem remetidos á Comissão de Constituição para interpor o seu parecer: o que foi apoiado; e julgando-se discutida a materia dos requerimentos, postos á votação approvou-se o do Sr. Oliveira, salva a redacção; sendo depois tambem approvado o do Sr. Marquez de Inhambupe.

Segunda parte

Entrou em segunda discussão o projecto de resolução do Senado, letra C, deste anno, declarando nullo em parte o artigo 83 do Regulamento de 3 de Janeiro de 1833, dado para as Relações do Imperio, na parte em que determina que suppram no impedimento dos Desembargadores, os Juizes de Direito.

O Sr. PAULA SOUZA encetou a discussão, sustentando que a resolução não tinha por fim mais que autorizar o Governo a praticar taes actos na espectativa de serem approvados ou reprovados pela Assembléa, sendo no emtanto obrigados a obedecer ao acto nullo todos os cidadãos enquanto não fosse declarado tal pelo Corpo Legislativo; que não era este o meio de um Poder interferir no outro; que o que competia era accusar, e punir o Ministro que exorbitou, e nunca por uma resolução, á qual o Governo podia negar a

Sancção, ficando assim de nenhum effeito a determinação da Assembléa; que a isto na primeira discussão se havia dito, que o Corpo Legislativo podia de novo projectar, e enviar á Sancção; mas que era preciso notar-se o espaço de tempo que para isso era necessario, e o partido que o Governo podia ter nas Camaras, pois tendo a maioria facil lhe era obstar a que ella passasse; que portanto estando ainda convencido da inutilidade de tal resolução votava ainda em segunda discussão contra ella.

O Sr. OLIVEIRA opinou que a resolução tinha por fim remediar um mal a que o mesmo Corpo Legislativo tinha dado causa quando autorizou o Governo a fazer instrucções, principio este de eleger o Corpo Legislativo no Governo, o que lhe era delegado pela Nação, de que era necessario afastar-se, porque não era já pouco o Poder que o Governo tinha, o qual tendo força á sua disposição, e todos os mais elementos, facil era a um Ministro de Estado obrar arbitrariamente como lhe approvresse, assim como tinha obrado, cujo acto ia ser sanado pela determinação da resolução; que o Senado não se podia occupar de occupação, por isso que lhe competia o exercicio de ser Juiz, quando a houvesse, e só sim se occupava de evitar que se continuassem a dar sentenças nullas, e conservação da boa ordem, segurança da vida e da fazenda dos cidadãos.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS observou que não se tratava de imputação alguma sobre o Ministro, porque elle podia até ter obrado de boa fé; que do que se tratava era sómente do facto.

Demonstrou que a Assembléa Geral não era culpada de cousa alguma porque não tinha dado ao Governo, nem podia dar poder de legislar; que sómente lhe concedera a faculdade de fazer instrucções para a execução do Código, o que era sómente desenvolver a lei no seu modo pratico de executar-se, mas nunca ultrapassando o principio em que se funda a lei; logo se a lei que foi alterada foi feita por um decreto, por um decreto deve ser destruido aquillo que se determinou ultrapassando a disposição della, e era este o unico meio de trazer á sua orbita o poder que della tinha sahido.

Notou que a determinação do Ministro era exorbitante, por isso que tinha dado aos Juizes de Direito um poder que é dado por lei

aos Desembargadores, poder que só tinham quando nomeados taes, e sendo, pois, taes Juizes incompetentes para estarem julgando em segunda instancia, cumpria remediar-se o mal que da existencia de taes Juizes incompetentes podia resultar, e para esse fim necessario era o passar a resolução.

O SR. PAULA SOUZA fez ver que a Assembléa Geral não autorizou o Governo, como se disse, a fazer instrucções; que ella era autorizada pela Constituição para o poder fazer, e assim obrou segundo a autorização que lhe dá a Constituição; que se a determinação era nulla, como nulla de sua natureza, desnecessaria era tal declaração, porque aquelles a quem competia a sua execução deviam ter conhecimento da sua nullidade, e não podia mesmo conceber como Magistrados pudessem obedecer a actos illegaes, actos a cuja obediencia todos os cidadãos se deviam negar; que demais era util e conveniente não passar a resolução afim de evitar-se a interferencia dos Poderes, cuja independencia cumpria sustentar-se no systema constitucional.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE continuou ainda a sustentar a doutrina da resolução pelo interesse geral em que ella era baseada.

O SR. VERGUEIRO disse que a resolução não declarava nullo os actos, mas sim esclarecia a lei, e nisso atacava a independencia dos Poderes, e quem votava pela resolução estabelecia o principio de se annullarem os actos do Poder Executivo, e que era o mesmo que estabelecer a annullação dos actos de outro qualquer Poder, deduzindo-se daqui o poder do Poder Legislativo annullar os actos do Poder Judiciario porque não era mais soberano que o Executivo, que não concordava em que decreto revogasse decreto porque este argumento era unicamente argumento de palavras; demonstrou que o Governo tinha sido autorizado a organizar as Relações do Imperio, sem que para isso se lhe dêsse base, nem tão pouco se lhe prohibir que fossem chamados Juizes de Direito para supprirem as faltas dos Desembargadores; e sómente se lhe disse que organizasse as Relações; e em determinar que certos homens fossem supprir os Desembargadores não deu poderes, só designou pessoas que deviam exercitar taes ou taes attribuições; e que se nisso commetteu erro foi culpado o Corpo Legislativo pela factidade que lhe deu.

O SR. BORGES demonstrou não ser necessario o remedio que havia dado o Ministro porque havendo sómente quatro Relações e cincoenta e tantos Desembargadores podiam ser substituidos uns pelos outros; não julgou util a disposição da resolução porque a passar de algum modo se ia fazer uma invasão do Poder Executivo; e para sanar todos os inconvenientes offereceu a seguinte

EMENDA

"Os Juizes de Direito não podem na Relação supprir os Desembargadores quando tenham impedimento.

Foi apoiada, e tendo dado-a hora ficou adiada a discussão.

O SR. PRESIDENTE deu para

ORDEM DO DIA

A continuação da discussão que acabava de adiar-se; as mais materias que vinham designadas para a presente sessão; e em ultimo lugar a 1ª e 2ª discussão do projecto de lei da Camara dos Srs. Deputados, n. 3, deste anno, inhibindo ao ex-Imperador a entrar no territorio do Brazil.

Levantou-se a sessão depois das duas horas da tarde.

SESSÃO EM 17 DE JUNHO DE 1834

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA

Discussão do projecto do Senado, sobre as Relações do Imperio. — Discussão do projecto sobre as compras e vendas de escravos

Achando-se presentes 33 Srs. Senadores, o Sr. Presidente declarou aberta a sessão; e lida a acta da antecedente, foi approvada.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS participou que o Sr. Carneiro de Campos não comparecia por achar-se doente.

Ficou o Senado inteirado.

ORDEM DO DIA

Primeira parte

Continuou a 2ª discussão, adiada pela hora na sessão precedente, do projecto de resolução do Senado, letra C, deste anno, declarando nullo em parte o artigo 83 do Regulamento dado para as Relações do Imperio, em 3 de Janeiro de 1833, com uma emenda apoiada, offerecida pelo Sr. Borges na mesma sessão.

O Sr. MARQUEZ DE BARBACENA pronunciou-se pela emenda do Sr. Borges, por julgar, que ella era de uma maneira mais reconciliadora, ia ao fim que se queria, tendo a vantagem de evitar que ficassem continuando a dar-se sentenças por taes Juizes emquanto se discutisse a resolução apresentada que em uma e outra Camara levaria immenso tempo, as quaes ficariam nullas bem como as já dadas.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS disse que votaria pela emenda por exprimir o mesmo que se queria, mas de uma maneira mais civil, porque sempre se demonstrava que houve abuso. Respondendo ao Sr. Marquez de Barbacena notou que tambem ficava nullo o que estava feito até agora, porque pela emenda se declarava que não podem Juizes de Direito ser membros da Relação, e por consequencia o que se tinha feito até agora e em que tinham tomado parte os Juizes de Direito estava nullo; mas que todavia votaria ou pela resolução, ou pela emenda, porque do que se tratava era de acautelar para o futuro se dessem taes nomeações; mas que se se queria que ficassem validas as sentenças em que intervieram Juizes de Direito era necessario então acrescentar á emenda que *as sentenças que tiverem sido dadas por Juizes de Direito em segunda appellação ficarão validas como se fossem dadas por Juizes competentes*; passando-se assim uma esponja sobre taes nullidades; de outro modo ficaria nullo e as partes teriam direito de interpôr de taes sentenças revista para o Supremo Tribunal de Justiça, o qual teria de tomar conhecimento dellas.

O Sr. ALMEIDA E ALBUQUERQUE foi de opinião que a emenda não devia passar porque tinha por fim o abrir a porta a muitos abusos por declarar valido o que o Governo tinha feito, dando-lhe deste modo azo a fazer tudo quanto quizer na expectativa de que a Assembléa Geral o mais que fará é dizer: "não se faça mais isto, ou aquillo"; que das razões apresentadas nenhuma o convencia a mudar de opinião, e assim que quem não queria que fosse nullo o que se tem feito votasse contra a resolução, e quem queria estar pela nullidade votasse por ella.

O Sr. BORGES disse que ou se queria acabar com a odiosidade da providencia deixando valido tudo quanto se fez em consequencia de tal disposição, ou se queria annullar tudo quanto tem sido feito; que de necessidade a resolução havia de considerar ou uma, ou outra especie; que a querer-se annullar tudo quanto se fez parece que de algum modo se contava com a prudencia do Corpo Legislativo que não devia abrir a porta a tantas demandas; que bem nullos eram os julgamentos dados por um Juiz de Orphãos, os quaes todavia a Assembléa para evitar funestos resultados aclarou que ficavam validos, ficando valido o que estava feito; que era isto mesmo o que tinha por fim a emenda, deixando as cousas no estado em que estavam, providenciando do futuro por isso que a Constituição não permite que lei alguma possa ter effeito retro-activo; conseguindo-se além disso remediar o mal sem haver invasão de poder.

Disse que se tinha sustentado que o Poder Legislativo pela autoridade que tem de fazer leis, pôde annullar actos do Poder Executivo, sem que se repute ser isso uma invasão de Poder; que debaixo deste principio se podia tambem annullar actos do Poder Judiciario, uma vez que este Poder não é Delegado do Legislativo, assim como o não é o Executivo, pois todos são independentes e delegações da Nação, que receberam os Poderes que têm da Nação, e não de outrem; mas que a isto se dizia não se poderem annullar os actos do Poder Judiciario porque os seus julgamentos ou deliberações são effeitos de sentenças que não podem ser nullas por uma resolução, mas sim por um julga-

mento, e não exercendo o Corpo Legislativo funções taes não pôde annullar os seus actos; logo entre os Poderes Políticos da Nação, Poderes que são independentes, ha um que pôde ser invadido pelo Poder Legislativo, e o outro não; que não podia conceber como isto podia ser, uma vez que os Poderes Políticos recebiam as attribuições que têm da Nação, e não de outro Poder. Que em verdade se podia dizer que não haveria necessidade de se fazer invasão no Poder Judiciario, proposição esta que poderia ser sustentada, e demonstrada, mas que pensando em tal possibilidade se havia lembrado de que (elle orador) podia ter um inimigo que falsamente o denunciasse a um Juiz de Direito, o qual sem proceder o maior exame, de quem era o accusado, se linha alguma garantia ou não, o pronunciasse, e mandasse prender, embora o fizesse contra a Constituição, e que não se querendo bater com o encarregado della ia para a cadeia; o Senado depois sendo sabedor de que assim tinha sido preso um membro seu o que é que faria? (Mandal-o tirar da cadeia, disse outro Senador. Onde tem o Senado a força para me mandar tirar de lá?) (Continuou o nobre orador). Eu fico na cadeia, e o Senado sentado discutindo a quem compete o tirar-me da prisão; e se acaso se disser na Casa que é nullo o procedimento do Juiz e que me deve pôr em liberdade, eu asseguro ao Senado que se ha de dizer: "nós não podemos fazer tal declaração, porque é uma usurpação que se faz ás attribuições do Poder Judiciario". E ha de se me dizer: Use dos meios legaes; e appelle para a Relação, peça revista, etc. Em theorias, senhores, é isto excellento, mas em these não o é por certo; portanto, é necessario guardar-se a mais exacta independencia, e muito mais não tendo havido invasão do lado do Poder Executivo, porque elle usou das attribuições que lhe concede a Constituição quando diz que a elle compete dar instrucções para as leis terem execução, que não podendo ter execução a lei sem haver quem servisse nos impedimentos dos Desembargadores havia julgado podel-os substituir pelos Juizes de Direito, no que não havia invasão, e sim abuso que ficava sanado pela emenda apresentada.

O Sr. SATURNINO sustentou que se com effeito era nulla a determinação do Governo, não via o motivo pelo qual o Corpo Legislativo não devesse distinctamente assim declarar-o: que a Constituição dava ao Governo a attribuição de fazer instrucções para a execução das leis, mas não a de decretar em sentido opposto á lei; e que fazendo assim era evidente que tal acto é nullo; concordou em que todos os julgamentos feitos por taes Juizes eram nullos por ser feitos por Juizes incompetentes; mas que não estava em que se pudessem invalidar as sentenças em que elles tivessem parte, porque as partes tinham adquirido o direito de interpôr revista por a sentença ser dada por Juiz incompetente, e por isso votava pela resolução.

O Sr. OLIVEIRA continuou ainda a sustentar a necessidade da resolução, reforçando os argumentos produzidos na primeira discussão desta materia.

Fallaram ainda sobre a materia os Srs. Marquez de Caravellas, Duque Estrada, Marquez de Inhambupe e Vergueiro; e julgando-se afinal a materia sufficientemente discutida, posta á votação á resolução, foi approvada, salva a redacção da emenda do Sr. Borges.

Segunda parte

Entrou em 2ª discussão o projecto de lei do Senado, letra E, deste anno, sobre as compras e vendas de escravos.

Entrando em discussão o artigo 1º, depois de algumas reflexões ficou adiado pela hora.

O Sr. PRESIDENTE designou para

ORDEM DO DIA

Em primeiro lugar, a segunda discussão da emenda do Sr. Borges, para ser alterado o art. 41 do Regimento Interno do Senado, com o parecer da Mesa a respeito, e em seguimento as materias já designadas na sessão precedente, tendo primeiro lugar a primeira e segunda discussão do projecto de lei n. 3, deste anno, vindo da Camara dos Srs. Deputados, inhibindo ao ex-Imperador voltar ao Brazil.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

SESSÃO EM 18 DE JUNHO DE 1834

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA

Discussão da indicação do Sr. Borges sobre o Regimento Interno do Senado. — Discussão sobre o decreto inhibindo D. Pedro I de entrar no territorio do Brazil. — Discussão do projecto sobre compras e vendas de escravos

Achando-se presentes 35 Srs. Senadores, o Sr. Presidente declarou aberta a sessão; e lida a acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. 1º SECRETARIO deu conta de um officio da Commissão Liquidadora do Banco por parte do Governo, enviando o Relatorio de seus trabalhos.

Foi remettido á Commissão de Fazenda.

Outro do Sr. Carneiro de Campos, participando que por se achar enfermo não podia comparecer.

Ficou o Senado inteirado, bem como de participação igual do Sr. Feijó, feita igualmente pelo Sr. Paula Souza.

ORDEM DO DIA

Primeira parte

Entrou em segunda discussão a indicação do Sr. Borges, para ser alterado o art. 41 do Regimento Interno do Senado, com o parecer a respeito, dado pela Commissão da Mesa, que é:

“Que sendo approvada a indicação em 2ª discussão, seja logo posta em execução como medida provisoria até que o Senado possa por experiencia em 3ª discussão votar, com conhecimento, pela sua rejeição ou approvação.

O Sr. PRESIDENTE convidou o Sr. Vice-Presidente para substituil-o na cadeira, visto que tinha de tomar parte na discussão.

O Sr. BARROSO PEREIRA disse que a Commissão não se oppunha a que passasse a medida proposta, mas que todavia não a approvava, e julgava mais util continuar o ar-

bitrio tomado pelo Senado; mostrou que de principio era costume o esperar-se que houvesse numero para haver sessão, o que tinha dado causa a algumas vezes se abrir a sessão ás onze horas, e depois, em virtude do que se alterou o Regimento segundo o que está em praxe, medida esta que tinha sortido bom effeito, pois que na sessão passada só duas vezes tinha deixado de haver sessão, e isso em dias bem tempestuosos, e sempre que se dessem taes dias sempre havia de sortir o mesmo resultado, embora se tomasse outra qualquer providencia; que todas as vezes que havia affluencia de trabalhos os membros da Casa não eram omissões em se reunirem ás 10 horas, como por muitas vezes tinha occorrido; finalmente que o que o tinha movido a tomar parte na discussão era o motivo de ter de ser o executor da lei, e como tal precisar de explicações para se saber regular, e que cumpria notar que o trabalho das Commissões, como propunha a indicação, seria quasi nenhum por falta dos membros dellas, o que era reconhecido por experiencia de que, quando se não achavam todos os membros das Commissões não trabalhavam.

O Sr. ALMEIDA E ALBUQUERQUE disse que votando pela indicação votava contra o parecer da Commissão porque era opposto ao que determina o Regimento, o qual diz que se não podem alterar os seus artigos serão de certa maneira; logo o parecer não podia por um tal modo propôr dispensa do que elle determina se siga, que, assim como propunha se seguisse a indicação depois da segunda discussão, tambem o podia ser depois da primeira, que não convinham taes alterações como as que se têm dado na ultima semana de trabalho das Camaras, em que então se não olhava para o Regimento, porque vinham materias de outra Camara e saltava-se por cima do Regimento para serem tratadas, o que cumpria evitar-se, e executar-se a lei.

O Sr. BARROSO, respondendo ao nobre Senador, disse que uma cousa era alterar o Regimento definitivamente, e outra era appellar para a experiencia para depois se fazer a alteração sendo primeiramente provisoria a sua determinação; que concordava em que o Regimento não era bom, e a experiencia o tinha mostrado, e que sempre que se propuzesse a sua melhora votaria por ella; que se

davam dispensas no disposto no Regimento ora por haver quem a pedisse, e ninguém se oppóz, porque se alguém pedisse a ordem, isto é, a sua execução, estava sempre prompto a fazer manter a sua determinação.

O Sr. BORGES disse que achava razão em todos os nobres Senadores que diziam necessitar o Regimento de ser reformado, e que sabia que havia um membro na Casa que algumas emendas tinha feito para offerceer ao Senado afim de ser emendado, porque a experiencia tinha mostrado a necessidade de algumas alterações; mas que no caso presente tanto lhe fazia votar pela indicação só como com a condição do parecer da Commissão.

O Sr. VERGUEIRO disse que convinha em que se aproveitasse o tempo, mas não que se revogasse a regra de que quando não houvesse numero de membros ás 10 horas e meia se fizesse a chamada, porque isto é um incentivo para que todos comparecessem, pois de certo ninguém queria que se lhe attribuisse ser elle a causa de não haver sessão e que tirada esta regra mais vezes havia de succeder o não haver sessão; mas que todavia era necessario estabelecer como um preceito obrigatorio os membros que comparecessem na Casa irem trabalhar nas Comissões; que quem quizesse fosse, e quem não quizesse fosse para sua casa.

O Sr. BORGES mandou á Mesa o seguinte

ADDITAMENTO

"Quando até ás duas horas não comparecerem membros para se formar Casa, se fará então a chamada para que se declare na acta o que fez a Casa por effeito de falta de membros."

Foi apoiada; e entrando em discussão depois de algumas reflexões, julgou-se a materia discutida; e então o Sr. Paula Souza pediu que a indicação em questão fosse posta á votação por partes; cujo requerimento foi apoiado.

O Sr. PRESIDENTE propóz então á votação a primeira parte da indicação do Sr. Borges, que diz, *que quando não houver Casa ás dez horas e meia, se passe a trabalhar em Com-*

missões. Passou. Depois a 2ª parte da mesma indicação, que é: *até haver numero necessario para formar Casa;* não passou.

Julgando-se depois prejudicado o additamento, e sendo por fim approved o parecer da Mesa, dado sobre este objecto.

O Sr. BARROSO tornou a occupar a cadeira da presidencia.

Segunda parte

Entrou em 1ª discussão o seguinte

PROJECTO DE DECRETO

A Assembléa Geral Legislativa decreta:

"O ex-Imperador do Brazil, Dom Pedro Primeiro, fica para sempre inhibido de entrar no territorio do Brazil, e de residir em qualquer parte delle, ainda que seja como estrangeiro, e individuo particular; e se o contrario fizer, de qualquer fórma que seja, será tido, entretanto, como inimigo, e aggressor da Nação Brasileira.

Paço da Camara dos Deputados, em 3 de Junho de 1834. — Bento de Oliveira Braga, Presidente. — Bernardo Betizario Soares de Souza, 1º Secretario. — Manoel Dias de Toledo, 3º Secretario.

O Sr. BORGES disse estar pela utilidade da lei, e considerando tal julgava dever passar á segunda discussão afim de nella se demonstrarem as razões que talvez alguns membros tivessem para votar pró ou contra.

O Sr. PAULA SOUZA disse que haviam certas materias as quaes não podiam passar sem que tivesse de emittir a sua opinião e muito mais quando o Regimento da Casa não permitia a votação nominal, e que sendo esta uma daquellas que reputava de summa importancia julgava dever fazer algumas reflexões acerca desta; que sempre que se tratava de objectos legislativos em um Corpo tal como o Senado, que faz parte do Poder Legislativo, cumpria tratarem-se taes materias com toda a madureza e circumspecção, mas que haviam alguns objectos em que esta regra geral deve ser mais observada, tal como na materia presente, a qual pela sua importancia devia ser tratada com a maior siseudez.

Passando á materia do projecto, observou que o fim do projecto é estorvar o ingresso

do ex-Imperador do Brazil debaixo de qualquer pretexto, isto é, ou como Imperador ou como particular; debaixo deste ponto de vista havia a considerar se esta medida satisfazia ou não as necessidades da lei, porque uma lei qualquer é sempre a expressão da necessidade publica; que á vista dos factos que têm occorrido desde 7 de Abril de 1831, o projecto era util, uma vez que se attendesse aos acontecimentos que têm desde essa época occorrido; que se o facto da abdicção fosse espontaneo sem que lhe tivessem succedido outros julgava o projecto prejudicial, porque uma vez que o ex-Imperador tivesse espontaneamente deixado de ser Monarcha, e retirando-se do Brazil voluntariamente era excusado toda e qualquer medida, e ainda mais, prejudicial e injusta; mas, uma vez que a abdicção foi motivada por muitos factos que anteriormente a ella se deram, factos em que se fundou a abdicção, e além delles ha muitas opiniões de que tal acto não foi espontaneo, e nas quaes se tem baseado um partido que se torna extensivo por todo o Brazil, o qual julga necessario aos interesses do paiz a sua volta como o unico remedio aos males que elles dizem soffrer, que os que têm essa opinião de boa fé julgam util a volta do ex-Imperador debaixo de qualquer maneira; outros porém não querem que elle volte como Monarcha; que a grande generalidade desse partido, porém, não o quer deste modo, não só para melhor escorar a sua opinião, como porque vem a ser opposto á legalidade do Monarcha existente, e por isso querem que venha com o titulo de Regente do Brazil, porque vindo assim, dizem elles, não se fere a legalidade, por isso que é o parente mais proximo do nosso Joven Monarcha, e que na fórma da Constituição é elle a quem toca a Regencia. Portanto, disse o nobre Senador, sendo reconhecida a existencia desse partido cumpre ver se este projecto convém, ou não, ao estado actual em que se acha o Brazil; se da volta do ex-Imperador não resultavam males gravissimos á Nação; e neste caso, o que convém fazer para evitar males e prevenir que não possa entrar no Brazil o ex-Imperador. Todo o homem possuido de boa fé no estado actual da Nação não deixará de reconhecer que a volta de D. Pedro, ou como Regente, ou como Tutor, vem fazer uma grande revolução, uma revolução geral em todo o Imperio, porque

segundo se collige da opposição que a Nação tem feito aos embates desse partido, o partido da ordem tem profundado muito na Nação, e se acha capaz de resistir a toda e qualquer embate; sendo isto assim, infallivelmente a morte de D. Pedro, de qualquer maneira que seja, ha de produzir um abalo completo, porque aquelles que se julgarem ter de ficar comprometidos se haverão de arrojar aos maiores perigos, e emprezas contra tal passo os maiores esforços. Disse o nobre orador que estava convencido que quando a ordem actual de cousas mudasse não fossem no sentido da retrogradação, pois que, sempre que se dá uma revolução depois de outra, nunca se passa para a ordem de cousas anteriores, vinha sim outra nova, mas nunca a mesma; o que certamente seria muito prejudicial á Nação Brasileira, a qual pelos seus differentes orgãos altamente têm pronunciado, que não quer outra ordem de cousas, que não seja a existente, orgãos que declararam não serem os jornaes, mas sim as diversas autoridades populares do Imperio, embora existissem diversos partidos taes como o que já havia designado, e além disso um partido a que chamaria da desordem, ainda que se capeia com a opinião republicana; mas que no caso de se dar a possibilidade da volta do ex-Imperador, e existindo tres partidos, talvez que o partido da ordem que quer o Sr. D. Pedro II se visse embaraçado entre esses dous partidos, pois se podia dar que o partido denominado republicano mais fortificado com as noticias que viessem em seu apoio da Europa, se tornasse mais audacioso; e talvez não tivesse outro remedio senão unir-se ao partido da ordem a esse ultimo, porque de certo se não uniria ao que quer a retrogradação; cumpre, pois, que se evitem por todos os modos os males que ao Brazil podem resultar, e para esse fim sendo este objecto util deve passar á segunda discussão.

O Sr. ALMEIDA E ALBUQUERQUE disse que cria, como o nobre Senador que o precedeu, que o Regimento não autorizasse o haver votação nominal, mas que como costumava tomar parte nas discussões, bem claramente pronunciava as suas opiniões, e sempre o fazia, segundo a sua razão, e consciencia; que votava que o projecto passasse á segunda discussão, por isso que se dizia que era tomar uma medida, o que só na segunda dis-

cu-ção se podia conhecer, e não pelo que o projecto dizia: Que não conhecia quem era hoje esse D. Pedro I, de quem o projecto falava: nem julgava que elle pudesse ser considerado brasileiro, e sim estrangeiro; finalmente que o projecto por si só era inadmissivel: mas que era necessario entrar-se na sua materia, então passasse á segunda discussão para d'elle se tratar.

Julgou-se discutida a materia; e pondo-se á votação se o projecto deveria passar á segunda discussão, venceu-se que não.

Votaram pela negativa os Srs.:

Conde de Valença, Visconde da Pedra Branca, Marquez de Caravellãs, João Evangelista, Matta Bacellar, Rodrigues de Andrade, Marquez de Jacarépagná, Gomide, Saturnino, Soledade, Tinoco, Barão de Itapoã, Conde de Lages, Marquez de Maricá, Marquez de Palma, Marquez de Paranaguá, Almeida e Silva, Albuquerque Maranhão, Visconde de Cayru, Costa Barros, Oliveira, Visconde de Caethé, Duque Estrada, Marquez de Inhamupe, Aguiar e Visconde do Rio Vermelho.

Pela affirmativa os Srs.:

Almeida e Albuquerque, Monteiro de Barros, Rodrigues de Carvalho, e a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaro que votei para passar á 2ª discussão o projecto da outra Camara, inhibindo o ingresso no Brazil ao ex-Imperador D. Pedro. — *Marquez de Barbacena.* — *Paula Souza.* — *José Ignacio Borges.* — *Vergueiro.* — *José Martiniano de Alencar.* — *Visconde de Congonhas do Campo.*

Terceira parte

Continuou a discussão, adiada pela hora na sessão precedente, do artigo 1º do projecto de lei, letra E, deste anno, sobre compras e vendas de escravos.

No progresso da discussão o Sr. Marquez de Maricá mandou a seguinte

EMENDA

"Depois da palavra — escravos — ajun-
te-se — africanos."

Foi apoiada; e entrando em discussão, o Sr. Borges offereceu esta outra

EMENDA

"Art. 1.º Supprima-se — quando a sua aquisição tiver sido posterior á lei de 7 de Novembro de 1831 — etc."

Dando depois a hora, ficou adiada a discussão.

O Sr. PRESIDENTE declarou que a ordem do dia era a continuação desta materia, e as mais já designadas.

Levantou-se a sessão depois das duas horas da tarde.

SESSÃO EM 19 DE JUNHO DE 1834

PRESIDENCIA DO SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ

Discussão do projecto sobre a compra e venda de escravos. — Discussão do projecto sobre a criação de Curadores encarregados de fiscalizar e promover a execução da lei relativa a escravos

Achando-se presentes 34 Srs. Senadores, o Sr. Presidente declarou aberta a sessão; e lida a acta da antecedente, o Sr. Marquez de Baependy mandou á Mesa a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO

"Declaro que na sessão de hontem votei contra o projecto relativo ao ex-Imperador do Brazil, D. Pedro Primeiro.

19 de Junho de 1834. — *Marquez de Baependy.* — *Francisco dos Santos Pinto.*"

Foi então approvada a acta.

O Sr. 1º SECRETARIO deu conta de um requerimento de José Joaquim de Gouvêa, o qual expunha achar-se empregado na Secretaria da Camara desde Agosto passado sem vencimento algum e por isso pedia que lhe fosse arbitrada uma gratificação

Foi remettido á Commissão da Mesa.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS mandou á Mesa um requerimento do Cabido da Sé Me-

tropolitana da Bahia, pedindo augmento de congrua.

Foi remettido á Commissão de Fazenda e Negocios Ecclesiasticos.

ORDEM DO DIA

Primeira parte

Continuou a discussão do artigo 1º do projecto relativo ás compras dos escravos, com as duas seguintes emendas do Sr. Marquez de Maricá:

"Depois da palavra — *escravos* — accrescente-se — *africanos*."

Do Sr. Borges:

Supprimam-se as palavras — *Quando a sua aquisição tiver sido posterior á lei de 7 de Novembro de 1831 — e accrescente-se — o preço da escriptura será de mil réis, incluso o traslado.*

Continuou ainda a fallar a favor do projecto alguns Srs. e o Sr. Marquez de Caravellas e Saturnino contra; o primeiro senhor mandou á Mesa o seguinte

REQUERIMENTO

"Que se remetta o projecto á Commissão de Legislação para que refundindo-o, tenha em consideração as bases seguintes:

1.ª Passaportes com as declarações convenientes, feitas pelo Juiz que os der, e levando o visto dos Juizes de Paz por onde transitarem os escravos.

2.ª Premio a denunciantes; declarando-se crime publico a venda, e compra de escravos novos depois da lei de 1831.

3.ª O comprador destes escravos, ou dos roubados, que os comprarem sem passaporte, por este facto ficar incurso na respectiva lei de 1831, e disposições do Código sobre furtos.

4.ª Aggravar as penas os executores da lei.

Foi apoiado e entrou em discussão, suspendendo-se a discussão do projecto.

O Sr. BORGES contrariou o requerimento apresentado.

O Sr. ALMEIDA E ALBUQUERQUE julgou o requerimento apresentado não ter por fim mais

que embaraçar o seguimento do projecto; além de que até pelo Regimento era inadmissivel, e por isso votava contra elle.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS disse que de ordinario o pai sempre amava seus filhos, mas o excesso de amor não era bom; que o nobre Senador que o antecedeu, todas as vezes que apresentava um projecto, sempre julgava ser melhor cousa, o que não era das melhores cousas, porque a tolerancia em taes casos era muito conveniente para se acertar com o melhor; que o fim do 1º artigo do projecto do nobre Senador era evitar primeiramente o desvio da siza, o que era extranho da materia, e por este lado até o artigo tinha o defeito de ser contra o Regimento, que é dar a razão da materia; que além disto já existia lei que tinha por fim evitar o commercio fraudulento de escravos vindos de novo da Costa d'África, á qual pôz penas gravissimas ao comprador, e vendedor, e de mais a mais a liberdade ao escravo, e o importador, ou comprador obrigado a exportar o escravo para o seu paiz; mas que a estas disposições da lei se dizia que era necessario novas providencias porque ella não era executada; o que queria dizer o mesmo, que accrescentassem novas providencias para com ellas á lei existente ser executada; mas que com este fim o nobre Senador dava uma providencia a qual não havia de ter effeito nenhum porque ella já existia na lei de 1831 e que se tal lei tendo sido acompanhada de immensas penas não tinha podido ser executada, logo que probabilidade de ser executada a lei podiam offerceer as disposições apresentadas? Fez o desenvolvimento das bases apresentadas, e concluiu votando pelo seu requerimento.

Contrariaram mais o requerimento os Srs. Marquez de Barbacena e Vergueiro: julgando-se afinal discutido posto á votação não foi approvedo; e continuando a discussão da materia o Sr. Vergueiro offerceeu a seguinte

EMENDA

"Depois de — *fica liberto* — ressalva-se o direito do legitimo senhor."

Foi apoiada: e julgando-se afinal a materia discutida, propôz-se primeiramente á votação a emenda de supressão do Sr. Borges

das seguintes palavras: "Quando a sua aquisição tiver sido posterior, etc.: não foi approvada; e em seguida foi proposto o artigo, salvas as emendas e foi approvado, bem como a segunda emenda do Sr. Borges, e a do Sr. Vergueiro; sendo rejeitada a do Sr. Marquez de Maricá.

Entraram em discussão e foram approvados sem debate os artigos 2º, 3º, 4º e 5º; entrando em discussão o artigo 6º.

O SR. ALMEIDA E SILVA propoz a sua supressão, a qual foi apoiada e entrou em discussão.

O SR. VERGUEIRO julgou de algum peso o fazer-se uma alteração no artigo limitando as disposições da lei sómente ás alterações voluntarias, e neste sentido mandou á Mesa esta

EMENDA

"Artigo 6.º A — alienações — accrescente-se — voluntarias."

Foi apoiada.

O SR. OLIVEIRA notou que fallando-se só em voluntarios podiam-se dar embarços por haver occasiões em que se não pudessem fazer taes declarações, taes como quando as disposições fossem feitas por um individuo que estivesse ás portas da morte; por isso accrescentaria com esta

EMENDA

"Nas doações e trocas."

Foi igualmente apoiada esta emenda.

Julgou-se finalmente discutido o artigo, e foi posta á votação a emenda de supressão, que não passou; e foi approvado o artigo, salvas as emendas, e das offercidas foi approvada a do Sr. Oliveira, ficando prejudicada a do Sr. Vergueiro.

Julgou-se finalmente discutida a lei em todos os seus artigos, e approvou-se que passasse á terceira discussão.

Segunda parte

Entrou em 2ª discussão o projecto de lei do Senado, letra F, deste anno, creando Curadores, encarregados de fiscalizar e promover a execução da lei de 7 de Novembro de 1831, relativo a escravos, começando pelo artigo 1º, o qual depois de discutido foi approvado sem debate.

Seguiu-se a discussão do artigo 2º; e então o Sr. Borges mandou á Mesa a seguinte

EMENDA

"Artigo 2.º — Supprima-se o ordenado de Curador, e accrescente-se a quota de multa em 50 %."

Foi apoiada e entrou em discussão; depois de algumas reflexões foi a materia adiada pela hora.

O SR. PRESIDENTE deu para ordem do dia a materia já dada das sessões antecedentes, e duas resoluções do Senado, e trabalhos de Comissões; levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

SESSÃO EM 21 DE JUNHO DE 1834

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA

Discussão do projecto sobre o estabelecimento de collegios incorporados. — Discussão da resolução sobre os cidadãos que tiverem sido excluidos da lista dos jurados

Achando-se presentes 30 Srs. Senadores, o Sr. Presidente declarou aberta a sessão, e lida a acta da anterior, foi approvada.

O SR. 1º SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Um officio do Ministro do Imperio, participando de ordem da Regencia, em nome do Imperador, que na data do presente officio se pediam ao Vice-Presidente da Provincia de Minas Geraes as competentes informações exigidas pela Camara, acerca do Hospicio para o qual a Camara Municipal da villa de

Sabarã pretende trasladar o Hospital de Misericórdia da mesma villa; os quaes o Senado solicitou em officio de 41 do corrente.

Ficou o Senado inteirado.

Leu-se depois dous officios da Camara dos Srs. Deputados, remettendo os seguintes

PROJECTOS

1.º A Assembléa Geral Legislativa decreta:
Art. 1.º As Forças Navaes activas ordinarias do Imperio para o serviço do anno que ha de correr de 1 de Julho de 1835 a 30 de Junho de 1836, constarão, etc."

2.º A Assembléa Geral Legislativa resolve:
Artigo unico. Fica approvada a pensão de 264\$000, concedida por decreto de 40 de Abril do corrente anno a José Pedro Panim, etc.

3.º A Assembléa Geral Legislativa do Imperio resolve:

Artigo unico. Fica approvada a pensão alimentaria de 180\$000, que por decreto de 28 de Junho de 1833 foi concedida a Maria Magdalena da Cunha.

4.º A Assembléa Geral Legislativa resolve:
Artigo 1.º O Director da Academia das Sciencias Juridicas e Sociaes da cidade de Olin-da fica autorizado para admittir a exame das materias do 5º anno da mesma Academia, pagas as matriculas a Antonio Joaquim Tavares, etc.

5.º A Assembléa Geral Legislativa do Imperio resolve:

O Governo fica autorizado para mandar pagar a D. Francisca Faria Baptista, viuva do Alferes ajudante Francisco Antonio Baptista, a metade do soldo que este percebia, etc.

6.º A Assembléa Geral Legislativa resolve:
Artigo unico. O cidadão José Bonifacio de Andrada e Silva é removido do cargo de Tutor de Sua Magestade o Imperador, etc.

Foram todos a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos, remettendo-se entretanto os documentos relativos ao 2º e 3º projecto á Commissão de Fazenda, para ella informar verbalmente á Camara.

Leu-se finalmente uma felicitação da Camara Municipal da villa de Campanha, pelo motivo da presente reunião do Corpo Legislativo.

Foi recebida com agrado.

ORDEM DO DIA

Primeira parte

Continuou a 2ª discussão, adiada pela hora na sessão precedente, do artigo 5º do projecto de Lei do Senado, letra II, deste anno, sobre o estabelecimento de collegios incorporados; o qual foi então sem impugnação proposto á votação, e não passou.

Entrou em discussão o art. 6º.

O SR. VISCONDE DE CONGONHAS disse que não tendo sido apoiado pela sabedoria do Senado as suas fracas idéas, ainda que lhe tinha parecido, que, garantindo a Constituição os soccorros publicos, e a fundação de collegios, e compelindo ao Governo vigiar sobre o andamento regular dos estudos, e sobre a pureza moral publica, o projecto não soffreria tanta opposição; mas que tendo-a soffrido se submettia respeitoso ás deliberações do Senado, cahisse embora ou fosse rejeitado o projecto; que lavava suas mãos sobre isso, ainda que partilhava com os nobres Senadores os bons desejos de cooperar para a prosperidade geral do Imperio, que todavia seria contente por haver emittido a sua opinião, podendo assim a todo o tempo dizer: "Fiz quanto pude, minha consciencia fica tranquilla.

Depois de breves reflexões, sendo posto á votação, não passou.

O artigo 7º foi approvado; o 8º rejeitado. O 9º foi approvado.

Entrando em discussão os artigos 10 e 11, sem debate foram postos á votação, e rejeitados; pondo-se afinal á votação se o projecto deveria passar á ultima discussão, venceu-se que não.

Segunda parte

Entrou em primeira discussão o projecto de resolução n. 2, vindo este anno da Camara dos Srs. Deputados, erigindo em freguezia a capella de S. José da Boa Morte, cre-

eta na margem esquerda do rio Guapiassú, e então o Sr. Borges fez o seguinte

REQUERIMENTO

"Roqueiro que a resolução seja remetida á Commissão Ecclesiastica, etc."

Foi apoiado e sem impugnação approved.

Terceira parte

Seguiu-se a primeira discussão da resolução do Senado, letra I, apresentada pelo Sr. Almeida e Albuquerque este anno, sobre os cidadãos que tiverem sido excluidos da lista geral dos jurados.

O Sr. ALMEIDA E ALBUQUERQUE disse que, quando tinha sido apresentado este projecto, estava convencido da sua necessidade, e que cada vez se achava mais possuido della: mostrou que a maior parte dos cidadãos da cidade do Rio de Janeiro não são jurados, sendo isto em parte devido a muitos que procuram evadir-se a esse exercicio, e por outro lado por serem excluidos muitos individuos com escandalo terribilissimo: que freguezias haviam que tendo mil e tantos individuos capazes de serem jurados, todavia só se tinham apurado trinta e tantos, e isto porque se davam exclusões escandalosas, e cidadãos que não eram contemplados nas listas não exigiam sel-o por se subtrahirem ao desempenho do exercicio de jurados: escandalos estes que cumpria evitar, e para esse fim julgava util o passar o projecto.

O Sr. SATURNINO declarou-se contra o projecto por julgar não se dirigir ao fim a que se propunha, sendo de opinião que o melhor incentivo para aquelles individuos que se mostravam indifferentes a serem ou não contemplados na lista dos jurados, era o cahirem sobre elles penas graves, o que então os estimulariam; não devendo recahir sobre aquelles que com injustiça fossem julgados incapazes de serem jurados.

O Sr. BORGES não concordou com a doutrina ou utilidade do projecto, e corroborou alguns dos argumentos do Sr. Saturnino, mostrando que todo o mal provinha da má execução que se dava ás leis, embaraços estes que encontravam as leis que sabiam do

Corpo Legislativo; julgou util o elle passar á segunda discussão, onde melhor seria desenvolvida a sua materia.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELHAS disse que o projecto era de summa necessidade, porque tinham havido abusos, e abusos não esperados; que o artigo do Código dizia que ficavam excluidos de jurados os individuos illicitamente reconhecidos como homens faltos de senso, de probidade, e possuidos de máos costumes, etc., disposição esta que tem sido applicada a homens que é uma impossibilidade moral o dizer-se que elles tenham falta de senso e probidade; que sendo, pois, isto reconhecido e de mais a mais sabendo-se qual é o fim de uma tal exclusão, que é fazer com que o Juizo dos que é a maior garantia que têm os cidadãos, não sejam independentes: "Ou nós queremos (disse o nobre orador) viver em escravidão, ou livres, e com garantias. Se queremos viver com garantias, é necessario dar remedios ao mal que vemos, e assim é necessario o projecto: porque é evidente que se tem excluido como faltos de senso individuos que de maneira nenhuma podiam entrar nessa classe; e para evitar taes males voto que o projecto passe á segunda discussão, porque homens que são actualmente eleitores foram excluidos da lista como indignos de serem jurados, quando para ser eleitor é necessario ter probidade, bom senso, etc., afim de que elegendo Deputados não escolham homens pessimos e de máos costumes".

O nobre Senador mostrou que o defeito não vinha da lei, mas sim dos executores; pois não bastava simplesmente dizer-se: "não tem bom senso", era necessario provar-se, o que se não fazia para se conseguir os fins que se tinham em vista.

Mostrou que muitos que eram assim excluidos da lista não requeriam por se não darem a esse trabalho; que desta injustiça se poderia dizer ficar-lhes pecha, mas que como a opinião publica conhecia a injustiça que se lhes fazia ficavam deste modo lavados desta pecha, que um eleitor tinha havido que tinha dito que se não cangava em requerer porque a moral publica estava muito corrompida; que á vista, pois de todos estes motivos era indubitavel a necessidade de se lançar mão de alguma providencia.

Depois de mais algumas breves reflexões, julgando-se a materia sufficientemente discutida, pondo-se á votação se o projecto deveria passar á segunda discussão, venceu-se que sim.

Quarta parte

Entrou em primeira discussão o parecer da Comissão de Marinha e Guerra, sobre o requerimento de Manoel Joaquim dos Reis, Coronel reformado de 2ª linha, em que se queixa de lhe ter sido dada a reforma sem que positivamente o pedisse, o qual dando-se por discutido, foi approvedo, para passar á ultima discussão.

Dada a hora o Sr. Presidente declarou que a ordem do dia era a continuação das materias já dadas para a presente sessão, accrescendo a 2ª discussão do projecto lettra A, deste anno, relativo a Curadores de Orphãos.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

SESSÃO EM 23 DE JUNHO DE 1834

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA

Discussão do projecto sobre a demissão dos Senadores

Achando-se presentes 38 Srs. Senadores, foi aberta a sessão, e lida a acta da anterior, foi approveda.

O Sr. 1º SECRETARIO fez presente ao Senado um officio da Camara dos Srs. Deputados, remettendo o seguinte

PROJECTO DE LEI

A Assembléa Geral Legislativa decreta:

Artigo 1.º As Forças de Terra ordinarias para o anno que ha de correr de 1º de Julho de 1835 a 30 de Junho de 1836, constarão, etc.

Foi a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

Requeriu então o Sr. Paula Souza que este projecto e os das Forças de Mar fossem, entretanto que se imprimiam, ás Comissões de Marinha e Guerra para esta os exami-

nar, e propôr as emendas que julgassem necessarias.

Foi apoiado este requerimento e sem impugnação approvedo.

ORDEM DO DIA

Primeira parte

Entrou em 1ª discussão o parecer da Comissão de Fazenda, sobre o requerimento de D. Joanna Rita Lemos Seixas Castello Branco, relativo á doação feita pelo decreto de 18 de Outubro de 1908, da fazenda de Baurjú: A Comissão era de parecer que não tinha lugar a pretensão da supplicante, a qual deve satisfazer ás exigencias do Procurador da Corôa e Soberania Nacional, e requerer depois ao Ministro a revogação da citada Provisão de 7 de Junho de 1831.

Depois de algum debate foi approvedo para passar á segunda discussão.

Segunda parte

Seguiu-se a ultima discussão do parecer da Comissão do Diario, do anno de 1827, sobre o requerimento de Victorino Ribeiro de Oliveira e Souza, em que pedia ser considerado 1º tachygrapho: o qual, dando-se por discutido, julgou-se prejudicado.

Terceira parte

Primeira discussão do projecto apresentado pela Comissão de Constituição sobre o concederem-se demissões aos Senadores.

A Assembléa Geral Legislativa decreta:

Artigo 1.º Qualquer Senador tem direito de obter do Senado a demissão do cargo de Senador, fazendo constar por um officio, dirigido ao primeiro Secretario da sua Camara, e achar-se impossibilitado de continuar no exercicio de suas funcções.

Sem opposição passou á segunda discussão a qual foi pedido tivesse lugar seguidamente, e por consequencia passou-se a tratar da materia em segunda discussão.

O Sr. SATURNINO disse que quando o Senado se occupou de um parecer da Comissão de Constituição relativo á demissão pe-

dida pelo Sr. Senador Visconde de Pedra Branca, fóra de parecer que se lhe não dêsse a demissão, e as razões que para isso leve foram, que tal requerimento era anti-constitucional porque em parte nenhuma da Constituição se dava ao Senado o poder de demittir os seus membros, nem tambem ao Senador de poder pedir a demissão; que nessa occasião havia votado no sentido de ser tal concessão anti-constitucional, hoje ainda julgava subsistirem os mesmos motivos; que em outra occasião havia dito ser necessario tomar-se uma providencia para se supprerem as fallas que se derem por molestia sem que todavia se ferisse a Constituição; que a medida mais razoavel que se lhe apresentava, não se oppondo á Constituição, nem á boa razão, nem aos principios de direito universal, era a de haver supplentes, porque em parte alguma da Constituição se prohibia que os houvesse; que o projecto era contra o artigo da Constituição que determina que os Senadores sejam vitalicios, o que quer dizer que o devem ser toda a sua vida; e que havendo uma lei que fizesse os Senadores temporarios por qualquer motivo, deixavam de ser vitalicios, o que de nenhum modo a Constituição admittia; que finalmente não encontrava outra medida a adoplarse que não fosse a idéa de haverem supplentes, a que se não oppunha a Constituição, e tanto se não oppunha a ella a existencia delles, que a Camara dos Deputados os tinha sem que a Constituição o determinasse, e que não podia conceber qual fosse o motivo de uma Camara os ter e a outra não; que com esta disposição se remediavam todos os inconvenientes que pudessem haver, não se ferindo a Constituição, e ficavam sendo os Senadores vitalicios, a cuja palavra vitaliciedade se não podia dar outra idéa que não fosse o servir por toda a vida, que sim podia deixar de servir por doente, mas nunca deixar de ser Senador.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS disse que não sabia como o nobre Senador que o precedera, indo nos seus principios pudesse conceber que um Senador por ser vitalicio havia de ser Senador até morrer, o que não concordava, porque quando o Senador commette um crime poder ser julgado e ser sentenciado não poder continuar a servir empregos publicos, e assim perde a vitaliciedade que a Constituição lhe dava, quando se dêsse tal

vitaliciedade então nunca se podia tirar emprego a ninguem, uma vez que fosse vitalicio. Que não se podia coadunar a idéa do haverem supplentes por ser contra a Constituição não prohibia que se fizesse lei para isso, mas que do mesmo modo ella não facilitava que se fizesse lei no sentido da que estava em discussão, mas não o prohibia; que a idéa de supplentes até mesmo não era conforme com uma determinação da Constituição, qual a de querer, que o numero dos Senadores seja o da metade da Camara dos Deputados, porque havendo esses supplentes se alterava o numero dos membros do Senado, por isso que os proprietarios não deixavam de ser Senadores, quando impossivel parecia, o que de nenhum modo se podia admittir, e por isso decididamente se declarava contra tal idéa, e votava pelo artigo.

O Sr. MARQUEZ DE PARANAGUÁ demonstrou que o argumento apresentado por um nobre Senador da vitaliciedade ser até á morte, porque a Constituição declarava vitalicios os Conselheiros de Estado, porém a elles se dava a demissão quando a pediam, cumprindo notar-se que o Senador não estava no caso do Conselheiro de Estado porque esse era nomeado pelo Poder Moderador, e o Senador era pela Nação, que assim o Poder Moderador sendo quem nomeava podia dar a demissão, mas o Senado não, porque quem nomeava os Senadores era a Nação; que convinha em que quando um Senador por impossibilitado não pudesse comparecer, o Senado com razão lhe dêsse a demissão afim de não soffrer quebra a Representação Nacional, uma vez que apresentasse uma justa causa, e debaixo deste principio votaria pelo artigo, sustentou que não era exacto o principio avançado, de que não podia haver supplentes porque a Constituição dizia que houvessem cem Deputados e cincoenta Senadores que assim não se podia alterar o numero porque dando-se supplentes para os Senadores se podiam dar na razão de metade de supplentes de outra Camara sem haver assim augmento de numero algum.

O Sr. SATURNINO respondendo ao antecedente orador disse que o argumento dos Conselheiros de Estado não tinha lugar, porque se não havia lei que autorizasse o Governo a conceder a demissão aos Conselheiros de Estado e elle a dava, logo que se po-

dia também dar independente da lei, o que era o mesmo que declarar-se que os empregos vitalícios não eram perpetuos; que convinha em que se pudesse fazer as leis para marcar os casos em que se desse a demissão, mas quando não fosse opposta á Constituição; que conhecia que a idéa de supplentes prejudicava o projecto, mas que não era contra a Constituição porque ella quer que o numero dos Deputados seja o duplo dos Senadores, e por essa disposição todavia se não appunha a que o Senado tivesse supplentes, os quaes eram escolhidos como os Senadores da lista triplíce; finalmente que quando dizer-se que o Senador commettendo crime deixava a vitaliciedade, diria que dando-se esse caso, o Senador então morre civilmente, pois estava nos casos dos maís cidadãos, que quando commettem faltas perdem direitos que têm dados pela lei fundamental.

O SR. PAULA SOUZA principiou por demonstrar que se não devia fazer lei sem utilidade publica, e que neste caso estava a de que se tratava, porque o Senado para aceitar a demissão de qualquer de seus membros não precisava de lei que a isso o autorizasse por ter esta attribuição em si, e que tendo-a convinha não passar o projecto, affim de evitar o risco de ser este poder ou attribuição annullado pela Camara dos Deputados, rejeitando o projecto, ou pelo Poder Executivo negando-lhe a sancção; que se tinha dito que o Senador, uma vez nomeado, havia de ser Senador emquanto vivo fosse; no que não podia convir quando o Senador ficasse surdo mudo, ou cego; que bastava contra as diferentes hypotheses que se podia dar a de ficar mentecapto, inepto, etc.; que, porém, se hoje assim se pensava cumpria comtudo não privar o Senado de exercer o direito que tinha em aceitar demissões e por isso votaria contra o projecto, pois que se hoje o não queria exercer um dia viria em que o pudesse fazer por reconhecer a necessidade de existir a casa cheia; que a idéa de supplentes era admissiva porque a Constituição nada diz quanto a uma e outra Camara a tal respeito; mas que de passagem notaria que o methodo da Camara dos Deputados para supplentes era o maís absurdo possível, qual era o de ser supplente, vindo depois a ser Deputado um homem que não era votado para Deputado, porque muitas vezes iam

servir os que estavam no decimo lugar; que o que convinha era que a Provincia que dava por exemplo 9 Deputados nomeasse 13, sendo chamados os primeiros 9, vindo depois na falta os immediatos em votos, porque então esses que eram supplentes eram homens nomeados na espectativa ou quasi sendo Deputados, seguindo-se do methodo estabelecido o poder succeder não haverem supplentes por recahirem todos os votos em os 9 Deputados que a Provincia desse, hypothe-se esta não absurda porque na Provincia de Santa Catharina recahiram todos os votos aos Deputados com differença de extravio de tres ou quatro; que todavia, porém, não sendo opposta á Constituição a idéa de supplentes, ella tinha grandes embaraços pela escolha que tinha a fazer o Poder Moderador, e por isso não preenchia os fins que se desejavam; de mais que os supplentes feitos hoje iriam fazer com que o Senado fosse composto da opinião popular, o que cumpria evitar-se porque a segunda Camara era um Corpo que representava os interesses momentaneos da Sociedade, e existindo a primeira assim composta da opinião popular, não se dava então um Governo regular, e que cumpria também evitar-se conservando-se assim o Senado de uma maneira que pudesse obstar a uma luta que se podia algumas vezes dar entre os ramos do Poder Legislativo, e o Poder Executivo; que finalmente a idéa de supplentes faria um mal mui grande á organização do Senado, e por isso votava contra tal idéa.

Julgou-se o artigo sufficientemente discutido e pondo-se á votação, foi approvedo.

Artigo 2.º são motivos attendiveis de impossibilidade: 1º, molestia habitual grave; 2º, idade de setenta e mais annos; 3º, soffrimento consideravel jornada, ou viagem, quando resida em Provincia remota.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ pronunciou-se contra as duas ultimas partes e neste sentido mandou á Mesa a seguinte

EMENDA

"Ao artigo 2.º Depois da palavra — grave — supprima-se o maís que se segue."

Foi apoiada e entrou em discussão.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE fundou-se em que todo e qualquer empregado podia ter a sua demissão quando quizesse; julgou superflua a disposição deste artigo e por isso fez a seguinte emenda, que mandou á Mesa:

EMENDA

"Supprima-se o artigo 2°."

Foi apoiada e entrando em discussão depois de algumas reflexões dando a hora ficou a materia adiada.

O SR. PRESIDENTE deu para ordem do dia 25 do corrente, até ao meio dia, trabalhos de Comissões, e no resto da sessão a materia adiada e dada na sessão anterior, e levantou-se a sessão depois das duas horas da tarde.

SESSÃO EM 24 DE JUNHO DE 1834

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA

Leitura do expediente. — Discussão do projecto sobre a demissão dos Senadores

Achando-se presentes 26 Srs. Senadores, o Sr. Presidente abriu a sessão, e lida a acta da antecedente, foi approvada.

O SR. 1° SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Um officio do Ministro dos Negocios do Imperio, remettendo as informações pedidas pela Camara acerca do Padre José Antonio de Caldas, declarando cidadão brasileiro em uma resolução vinda da outra Camara.

Foram remetidos á Comissão de Constituição.

Outro do 1° Secretario da Camara dos Srs. Deputados, reenviando duas resoluções do Senado: uma sobre a nomeação de dous Capellães, que deviam estacionar na ilha de

Fernando; e outra abolindo o uso de curraes e caçaras de apanhar peixes, na Provincia de Alagôas, ás quaes não pôde dar o seu consentimento.

Ficou o Senado inteirado.

Outra do mesmo Secretario, remettendo as tres resoluções seguintes:

1.° A Assembléa Geral Legislativa resolve: Artigo unico. Fica approvada a pensão annual de 200\$000, concedida pelo Poder Executivo a D. Euphrasia Joaquina de Figueiredo.

2.° A Assembléa Geral Legislativa resolve: Artigo unico. Fica approvada a pensão annual de 400\$000, concedida por decreto de 12 de Agosto de 1833 a D. Anna Tristão Araripe, viuva de Tristão de Alencar Araripe e suas filhas.

3.° A Assembléa Geral Legislativa resolve: Artigo 1.° Fica creada desta cidade uma nova freguezia com a denominação de Nossa Senhora da Gloria.

Foram todas a imprimir para entrarem na ordem dos trabalhos; indo entretanto as de pensões á Comissão de Fazenda, para esta informar verbalmente acerca dos respectivos documentos.

Apresentou finalmente o mesmo Sr. 1° Secretario um requerimento de Roberto João Damby, no qtal mostrava a injustiça com que fôra eliminado da lista de jurados, e que havendo requerido á Camara Municipal desta Côte o ser nella incluído, tivera por despacho: indeferido; e por isso pedia providencias á Camara.

Foi remettido á Comissão de Legislação.

Sendo a primeira parte da ordem do dia trabalhos de Comissões, o Sr. Presidente convidou aos seus illustres membros para entrarem neste exercicio, e suspendeu por isso a sessão ás onze e um quarto.

Aos vinte minutos depois do meio dia, continuou a sessão, e foram lidos então os seguintes

PARECERES DE COMISSÕES

1.º Das Comissões de Commercio e Fazenda, sendo relator o Sr. Paula Souza:

"As Comissões de de Commercio, Agricultura, Industria e Artes, e Fazenda, para interpôr novo parecer, como lhe foi ordenado, sobre a resolução da Camara dos Deputados, autorizando o Governo a contratar com o Engenheiro D. José Guasque a iluminação por gaz, fornecimento de agua e limpeza da cidade, é de parecer que se pedissem ao Governo informações a tal respeito.

Foi sem impugnação approved.

2.º Da Comissão de Negocios Ecclesiasticos, sendo relator o Sr. Santos Pinto:

"A Comissão Ecclesiastica, examinando os documentos que acompanham a resolução da Camara dos Deputados, que divide da freguezia de Macacú a capella curada de São José da Boa Morte, é de parecer que a resolução entre em discussão."

3.º Da Comissão de Fazenda, sendo relator o Sr. Marquez de Maricá:

"O Conselho Geral da Provincia de São Paulo se queixa da falta de criação de um livro auxiliar do Grande Livro da Divida Publica: A Comissão é de parecer que a tal respeito se pedissem informações ao Ministro competente."

Foi approved.

4.º Das Comissões reunidas de Fazenda e Commercio, sendo relator o mesmo Sr. Marquez de Maricá:

"O Conselho Geral da Provincia da Bahia fez saber a Assembléa Geral a pretensão da Sociedade Philomatica da mesma Provincia, solicitando isenção de direitos para os instrumentos que mandarem vir da Europa: A Comissão é de parecer que se não devia em detrimento da Fazenda Publica conceder tal favor a individuo algum, ou corporação.

Ficou sobre a Mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

5.º Da Comissão de Legislação, sendo relator o Sr. Almeida e Silva, sobre o artigo 2.º do projecto que creá em as Provincias ma-

ritimas Curadores encarregados da execução das leis que prohibem o commercio da escravatura: A Comissão era de parecer que se lhes devia dar o ordenado de 800\$000 a 1:600\$000, ficando ao arbitrio do Governo a sua distribuição, segundo as circumstancias financeiras das Provincias, etc.; e neste sentido apresentou um artigo substitutivo.

Mandou-se imprimir para entrar em discussão com a lei em tempo competente.

Segunda parte

Continuou a segunda discussão do artigo 2.º do projecto de lei, letra K, do Senado, sobre a demissão dos Senadores, que na sessão precedente havia ficado adiada pela hora, com duas emendas dos Srs. Marquez de Paranaguá e Inhambupe; dando-se então toda esta materia por discutida, e posto á votação o artigo, foi approved, não tendo passado nenhuma das emendas a elle offercidas.

Entrou em discussão o seguinte.

Art. 3.º Será demittido o Senador que sem participação do motivo qualificado attendivel, por deliberação do Senado, não comparecer em tres sessões annuaes successivas.

O Sr. Borczes mandou á Mesa a seguinte emenda substitutiva do artigo:

EMENDA

"Reputar-se-ha vago o lugar de Senador que faltar a comparecer no Senado em tres sessões annuaes consecutivamente."

Foi apoiada, e entrando em discussão sobre ella houve algum debate, e dando a hora ficou a discussão adiada.

O Sr. PRESIDENTE deu para ordem do dia com a continuação da lei adiada, a segunda discussão da resolução, letra A, sobre Tutores de Orphãos; continuação da primeira discussão da resolução n. 2, crendo a freguezia de S. José da Boa Morte; ultima discussão da resolução letra C, sobre o artigo 83 do Regulamento das Relações; ultima discussão do projecto de lei letra E, relativo ás

compras e vendas de escravos; segunda discussão da resolução letra I, sobre os cidadãos que forem excluídos da lista geral dos jurados; e em ultimo lugar as segundas discussões de pareceres de Comissões não impressos.

Levantou-se a sessão depois das duas horas da tarde.

SESSÃO EM 25 DE JUNHO DE 1834

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA

Discussão do projecto sobre a demissão dos Senadores. — Discussão da resolução sobre Tutores de Orphãos

A's dez horas e meia, achando-se presentes 36 Srs. Senadores, o Sr. Presidente declarou aberta a sessão, e lida a acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. 1º SECRETARIO fez presente um officio do Conselho Geral da Provincia do Pará, enviando ao Senado uma relação dos seus trabalhos da sessão do presente anno.

Foi remettido á Commissão de Constituição.

ORDEM DO DIA

Continuou a segunda discussão, adiada pela hora na sessão precedente, do artigo 3º do projecto de lei, letra K, deste anno, sobre a demissão dos Senadores, com uma emenda substitutiva do Sr. Borges.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS expendeu ainda algumas reflexões sobre o artigo, e julgando-se afinal discutido, não foi approvado, nem a emenda substitutiva do Sr. Borges.

Seguiu-se a discussão do seguinte artigo 4º:

"Julgar-se-ha vago o lugar de Senador, que se retirar para fóra do imperio sem licença do Senado, não justificando a impossibilidade de obtel-a pela urgencia superveniente de ausentar-se, quando não se achava reunido o Senado."

Sem debate foi approvado.

Entrou em discussão o artigo 5º.

"Reputar-se-ha ter recusado o lugar de Senador o cidadão que sabendo ter sido para

elle eleito, e nomeado, não se apresentar para prestar juramento, e tomar assento no decurso de duas sessões annuaes, sem participação de algum attendivel impedimento para comparecer."

Foi approvado, hem como o seguinte artigo 6º.

"Ficam revogadas todas as leis e mais disposições em contrario.

Paço do Senado, 4 de Junho de 1834. — *Marquez de Caravellas. — Visconde de Cayrú. — Visconde de Pedra Branca.*"

O Sr. BORGES, pedindo a palavra, disse que achando o projecto manco por não ter considerado o caso, em que um Senador por effeito de sentença perde o exercicio temporario de suas funcções, e se findo o cumprimento da sentença deve voltar para o Senado, porque a Constituição determina que fique suspenso durante o cumprimento da sentença, mas não era explicita em elle depois de dever entrar para o Senado, ou não, e por isso submettia ao juizo da Camara o seguinte

ARTIGO ADDITIVO

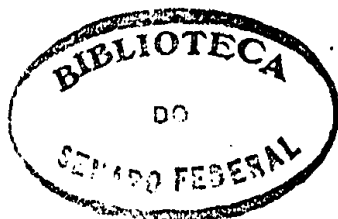
"O Senador que por effeito de sentença condemnatoria e temporaria ficar suspenso do exercicio de Senador entrará nelle depois de findos os effeitos da sentença."

Foi apoiado e entrou em discussão.

O Sr. OLIVEIRA julgou o artigo desnecessario, segundo a determinação da Constituição, que diz que o Senador é vitalicio; e foi de opinião que logo que cessasse o effeito da sentença, sendo o individuo vivo, tornava a entrar para o Senado; e que o contrario seria certamente collocar os Senadores em peores condições que os demais empregados.

O Sr. SATURNINO corroborou essa mesma idéa.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ disse partilhar a opinião do autor do artigo, mas entender a opinião por outra maneira de que o nobre Senador entendia; além de que julgava mais conveniente determinar-se que o Senado quando julgasse algum membro que tivesse commettido crime infamante lhe em-



puzesse a pena de perder o lugar de Senador.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS disse que o objecto era extranho da materia do projecto e só poderia ser materia de emenda para o Codigo Criminal; que convinha em que todas as vezes os crimes por sua natureza produziam infamia de facto (pois não conhecia infamia de direito, e só se dava na opinião publica), o empregado publico ficasse excluido para sempre do exercicio de suas funcções, fosse elle qualquer que fosse, por ser incompativel de sua natureza o ser empregado publico, e principalmente nos casos de grande consideração e respeito o homem que tenha perdido a sua reputação na opinião publica; que lhe parecia não existir no Codigo artigo algum que estabelecesse a pena de infamia nem mesmo para o ladrão, que sim se determinava a pena de galés que na opinião publica era infamante, o que todavia não servia de regra, porque a experiencia tem mostrado que as leis que impõem penas infamantes ás vezes têm seu effeito, que é quando as penas se combinam com a opinião publica; mas que não se combinando deixavam de o ser, de que citou para exemplo a prohibição dos desafios, na Europa. debaixo de pena de reputar-se de infame o homem que aceitasse; mas que a opinião publica se tinha pronunciado em opposição á lei por julgar infame a quem não aceitasse o desafio; concluiu mostrando que ainda quando o Senador tivesse de ser julgado pela sua Camara, ella não podia applicar senão a pena da lei regulada depois pela disposição da Constituição.

O Sr. BORGES sustentou ser este o lugar proprio de tal materia por isso que a lei se occupava de marcar os casos de dar demissão aos Senadores e meios de se conseguir o existir o mais completo possivel a Representação Nacional; observou que muitos casos haviam em que se podiam dar crimes infamantes, e muito mais se se attendesse o que o Senado tinha em seu seio militares e empregados publicos de diversas classes; que tendo-os podia se dar o caso de um que fosse militar dar-se-lhe baixa por fraqueza, ou outro motivo, ao que fosse empregado publico, o poder ter uma sentença por venal, os quaes depois de nenhum modo depois deviam ser admittidos na Camara, e quando o fossem o Senado certamente se encobriria

de ignominia; e para exemplo do não ser admittido citou o que a Camara dos Comuns em Inglaterra praticou com um Presidente, por ter accito um presente de uma Camara Municipal, para fazer com que passasse um bill que lhe era de interesse, a qual o expulsou do seu seio aos baldões.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS em resposta ao nobre Senador disse que lhe dava razão na necessidade de se cuidar de uma providencia a tal respeito, mas não em querer em que por força fosse incluída essa providencia no projecto, por isso que elle se não occupava de casos crimes, casos que só deviam ser considerados no Codigo; que assim, se achava a idéa conveniente, fozesse um outro projecto, ou requeresse que fosse remetida a idéa á Commissão para fazer uma declaração no Codigo, vistas as omissões que nelle se encontram.

O Sr. MARQUEZ DE PARANAGUÁ demonstrou que além dos casos em que se podia dar a pena de infamia, igualmente podia occorrer o haver no Senado uma facção contra o systema estabelecido, a cujo crime o Codigo impõe no gráo maximo a pena de doze annos de degredo para fóra do Imperio, durante cujo tempo a Representação Nacional soffria falta, porque esse membro, segundo a Constituição, findo o prazo da sentença deveria entrar para o Senado; do mesmo modo soffria quando se dêsse sentença de prisão de dous ou tres annos; que finalmente não podia convir em que se fosse por acaso nomeado um ladrão, ou um homem pertencente a uma facção conspiradora, o Senado o não pudesse excluir, uma vez que a Constituição determina que sejam admittidos homens probos, e de virtudes, mas que uma tal disposição a passar devia ser feita em uma disposição geral, afim de se estender á Camara dos Deputados, por isso que sendo homens poderiam em casos identicos ser tambem sentenciados.

O Sr. BORGES pediu licença para retirar o artigo, a qual lhe foi concedida; e depois fez o seguinte

REQUERIMENTO

"Requeiro que no intervallo da 2.^a á 3.^a discussão do projecto elle seja remetido á Commissão de Constituição para que considerando a hypothese de haver um Senador

soffrido uma sentença condemnatoria, esta-beleça regra para completar a Representação Nacional, e mesmo para declarar os casos em que deverá perder o lugar de Senador.

Foi apoiado e entrou em discussão, e foi approved; sendo depois igualmente approved o projecto em geral para passar á ultima discussão.

Segunda parte

Entrou em seguida discussão o projecto de resolução do Senado, letra A, deste anno, sobre tutores de orphãos, começando-se pelo art. 1º; e então o Sr. Marquez de Inhambupe fez o seguinte requerimento, que foi apoiado, e entrou em discussão, interrompendo-se entretanto a discussão principal:

"Requeiro que este projecto em que se dão tutores aos orphãos pobres, e o em que se tratava de restabelecer a jurisdicção dos Provedores de Comarcas relativamente á fiscalização do Juizo dos Orphãos, voltem á Commissão de Legislação para organizar outro, etc."

Findo depois o debate, foi approved o requerimento.

Terceira parte

Continuou a 1ª discussão, adiada em 21 do corrente, do projecto de resolução da Camara dos Srs. Deputados, erigindo em freguezia a capella curada de S. José da Boa Morte, erecta na margem esquerda do rio Guapiassú, com o parecer da Commissão de Negocios Ecclesiasticos, interposto a tal respeito; e dando-se esta materia por discutida approved-se o projecto, para passar á 2ª discussão, que teve lugar immediatamente, começando-se pelo art. 1º, o qual depois de discutido foi approved.

Igual sorte tiveram os arts. 2º e 3º; sendo por fim approved o projecto em geral para passar á ultima discussão; e julgando-se portanto approved o parecer da Commissão acima referido.

Tendo dado-a hora, o Sr. Presidente marcou para ordem do dia, nas primeiras duas horas, trabalho de Comissões, e em seguimento o resto das materias designadas para a presente sessão.

Levantou-se a sessão depois das duas horas da tarde.

SESSÃO, EM 26 DE JUNHO DE 1834

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA

Discussão do projecto sobre a criação de Curador de Escravos. — Discussão do projecto sobre a criação de collegios incorporados

Achando-se presentes 35 Srs. Senadores, o Sr. Presidente declarou aberta a sessão; leu-se e approved-se a acta da anterior.

O SR. 1º SECRETARIO apresentou ao Senado um requerimento do Tenente-Coronel Francisco José Martins, pedindo amnistia geral para todos os comprometidos nos successos de Abril do anno de 1832 na Provincia de Pernambuco.

Foi remettido á Commissão de Constituição.

ORDEM DO DIA

Primeira parte

Continuou a segunda discussão, adiada pela hora na sessão precedente, do artigo 2º do projecto de lei do Senado, letra F, deste anno, creando o lugar de Curador de Escravos, com uma emenda offerecida pelo Sr. Borges.

O Sr. BORGES mostrou a necessidade de se harmonizar o artigo com a lei de 1831 na parte relativa á applicação que nella se fazia das multas, e por isso offereceu o seguinte requerimento, e pediu concessão para retirar a emenda offerecida na antecedente sessão, o que lhe fôra concedido.

REQUERIMENTO

"Art. 2º Requeiro que seja remettido á Commissão de Legislação, para harmonizar a sua doutrina com a disposição da lei de 1831."

Sendo apoiado este requerimento, foi depois sem impugnação approved.

Tambem foram sem impugnação approvados por sua ordem os artigos 3º, 4º e 5º, ficando o projecto dependente da discussão do artigo 2º, que na fórma do Regimento acima transcripto, foi á Commissão de Legislação, para então passar á ultima discussão.

Segunda parte

Entrou em 2ª discussão o projecto de lei do Senado, letra H, deste anno, permittindo a fundação de collegios incorporados. Começando-se pelo art. 1º.

O Sr. VISCONDE DE CONGONHA: demonstrou que o maior de todos os males é a ignorancia, assim como era o maior de todos os bens a sabedoria, principio este sustentado pelo maior orador romano, que dizia: "Quando florescem as sciencias, e a bastante instrução não só nos governantes, como nos governados, as cousas boas tornam-se melhores, e as que são más com mais facilidade se conhecem"; que a sabedoria era tão necessaria á alma como ao corpo, que dava honra aos ricos, riquezas aos pobres, e recreação aos velhos; que finalmente a Constituição demonstrava a necessidade do projecto pela disposição do § 33 do art. 178, e por isso votava pelo artigo.

O Sr. ALMEIDA E ALBUQUERQUE offereceu a seguinte

EMENDA

No artigo 1º, em lugar das palavras — todos os Brasileiros — diga-se — qualquer nacional ou estrangeiro póde.

Sendo apoiada, entrou conjuntamente em discussão; e finda esta approvou-se o artigo com a referida emenda.

Discussão do artigo 2º.

O Sr. OLIVEIRA oppóz-se ao artigo, mostrando ser uma inconsequencia o querer-se dessecar as fontes de renda publica, quando continuamente se clamava pela falta de rendimentos; que assim, quem quizesse crear collegios, os creasse mais, mas á sua custa, e não da Nação; que está falta de rendimentos.

O Sr. SATURNINO disse entender o artigo de differente maneira que o nobre Senador

que o antecedeu; porque julgava dar faculdade aos donos dos collegios de adquirirem os bens de raiz que quizessem; que portanto não se dava esse onus que o nobre Senador suppunha.

Continuou algum debate sobre o artigo e afinal julgando-se discutido, posto á votação não foi approvado.

Entrando em discussão o artigo 3º, o Sr. Paula Souza offereceu a seguinte

EMENDA

Supprimam-se a spalavras — nos primeiros dez annos consecutivos á fundação.

Depois de breves reflexões, posta á votação, não passou a emenda nem o artigo.

Entrando em discussão o artigo 4º, foi mandada á Mesa a seguinte emenda pelo Sr. Marquez de Caravellas:

"Supprima-se o artigo 4º."

Foi apoiada e entrou em discussão.

O Sr. BORGES mostrou não convir na suppressão total do artigo, porque assim se podia entender que se concedia a instituição de collegios, mas não que tivessem mestres estrangeiros, o que era um grande embaraço para o instituidor; em consequencia do que offereceu a seguinte

EMENDA

"Depois da palavra — estrangeiros — supprima-se o resto."

Foi apoiada, e julgando-se discutida a materia, posta á votação a emenda de suppressão geral do artigo foi approvada.

Entrando em discussão o artigo 5º, ficou a sua materia adiada por dar a hora.

O Sr. PRESIDENTE marcou para ordem do dia a continuação da discussão que acabava de adiar-se; a 1ª e 2ª discussão do projecto de resolução, vindo este anno da Camara dos Srs. Deputados, erigindo em freguezia a capella curada de S. José da Boa Morte; as primeiras discussões das resoluções do Senado, letra I, relativa aos cidadãos que forem excluidos da lista geral dos jurados; e

Letra K, sobre as demissões de Senadores; as discussões dos pareceres de Comissões, não impressos, já dados para ordem do dia; e restando tempo, trabalho de Comissões. Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

Pago do Senado, 27 de Junho de 1834. —
M. C. de Almeida e Albuquerque.

Ficou sobre a Mesa, na fórma do Regimento.

O SR. 2º SECRETARIO leu um parecer das Comissões reunidas de Fazenda e Negocios Ecclesiasticos, que foi mandado á Mesa:

"Foram presentes ás Comissões reunidas de Fazenda e Negocios Ecclesiasticos as representações dos Cabidos de Pernambuco e da Bahia, em que pedem augmento de Congruas."

Foi a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

O SR. JOÃO EVANGELISTA disse que o Sr. Marquez de Baependy o havia encarregado de participar ao Senado que elle não compareceria por achar-se de nojo, pela morte de seu irmão.

Ficou o Senado inteirado, e resolveu que o mesmo illustre Senador fosse desanojado, offician-do-se-lhe para esse fim, na fórma do costume.

Sendo a primeira parte da ordem do dia trabalhos de Comissões, o Sr. Presidente convidou aos seus illustres membros para entrarem neste exercicio, e suspendeu por isso a sessão ás 11 horas menos um quarto.

Aos dez minutos depois do meio dia continuou a sessão; e leram-se os seguintes

PARECERES

1.º Da Comissão da Mesa, sobre o requerimento de José Joaquim de Gouvêa Junior, empregado na Secretaria da Camara: a Comissão era de parecer que apezar das condições com que fôra mandado para a Secretaria da Camara, tendo-se em consideração a sua assiduidade se lhe conceda a gratificação de 300\$000 annuaes, pagos pela folha da Secretaria.

Ficou sobre a Mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

Da Comissão de Marinha e Guerra, sendo relator o Sr. Saturnino, sobre o projecto

SESSÃO DE 27 DE JUNHO DE 1834

PRESIDENCIA DO SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ

Trabalho de Comissões. — Discussão do projecto sobre a compra e venda de escravos

Aberta a sessão com 36 Srs. Senadores, leu-se e approvou-se a acta da anterior.

O SR. 1º SECRETARIO fez presente um officio do Ministro do Imperio, remettendo um autographo da resolução da Assembléa Geral Legislativa, tomada sobre outra do Conselho Geral da Provincia de Santa Catharina, para serem demolidas, e arrasadas as barracas situadas na Praia da Praça da cidade do Desterro da mesma Provincia, na qual a Regencia, em nome do Imperador, consentio.

Ficou o Senado inteirado, participando-se á outra Camara.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE pediu a palavra e sendo-lhe concedida demonstrou a necessidade de legislar-se relativamente a objectos maritimos, com especialidade na parte relativa a presas, e fundado nella mandou á Mesa a seguinte

RESOLUÇÃO

A Assembléa Geral Legislativa resolve:

Artigo 1.º Emquanto se não organizar um Regimento para julgamento de presas e causas maritimas estará em vigor o decreto de 24 de Fevereiro de 1824, e a resolução de 18 de Setembro de 1827.

Artigo 2.º O Governo fica autorizado para determinar por uma maneira certa e invariavel como se deve fazer a divisão das presas.

Artigo 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

enviado pela outra Camara que fixa as forças de terra para o futuro anno financeiro de 1835 a 1836: a Commissão entende que as reflexões que sobre elle tem a fazer se guarde para a occasião da discussão da lei de orçamento, e da mesma lei para qual discussão deve ser convidado o Ministro de Estado respectivo.

Ficou para ser tomada em consideração em tempo competente.

Da mesma Commissão sobre a representação do Tenente-Coronel de segunda linha, José Ramos de Azevedo: a Commissão era de parecer que não só para solver a duvida no presente caso, como em outros semelhantes que possam occorrer, deve a lei ser declarada nesta parte, e para este fim apresentou a seguinte

RESOLUÇÃO

A Assembléa Geral Legislativa resolve:

Artigo unico. A tarifa dos soldos estabelecidos na lei de 24 de Setembro de 1829 para os ajudantes sargentos-móres, tenentes-coroneis e coroneis de segunda linha, tendo passado da primeira, é extensiva aos officiaes graduados, em qualquer dos referidos postos.

Paço do Senado, 27 de Junho de 1834. — Assignados os Membros da Mesa.

Mandou-se imprimir.

Segunda parte

Entrou em ultima discussão o projecto da resolução do Senado, que annulla o art. 83 do Regulamento de 3 de Janeiro de 1833, dado para as Relações do Imperio, na parte em que determina que no impedimento, ausencia, etc de algum Desembargador, sejam chamados para supprir a sua falta Juizes do Direito, com a emenda do Sr. Borges, approvada em segunda discussão.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO mandou á Mesa o seguinte

REQUERIMENTO

"Proponho que o Regulamento das Relações, dado pelo Governo, vá á Commissão de

Legislação, para dar sobre elle o seu parecer, e se discutir depois. Que vá com o Regulamento o projecto que está em discussão sobre o artigo 83.

Sendo apoiado este requerimento, entrou immediatamente em discussão, interrompendo-se no entretanto a questão principal.

Findò o debate o Sr. Saturnino requereu que o requerimento fosse proposto á votação por partes, o que sendo apoiado, o Sr. Presidente propòz em primeiro lugar a primeira parte do requerimento: não passou.

Julgando-se então prejudicada a 2ª parte, e continuando a discussão da resolução deuse por debatida, e sendo posta á votação foi approvada a sua materia com a emenda substitutiva do Sr. Borges, que é a seguinte:

"Os juizes de direito não podem supprir nas Relações os impedimentos dos Desembargadores."

Approvou-se afinal a resolução para se redigir e ser remettida á outra Camara.

Terceira parte

Passou-se á terceira discussão do projecto de lei do Senado, letra E, deste anno, sobre as compras e vendas de escravos, com as emendas approvadas no 2ª discussão, e então o Sr. Borges fez o seguinte

REQUERIMENTO

"Requeiro que o projecto em discussão seja redigido com as emendas vencidas, e então ser discutido."

Sendo apoiado este requerimento, depois de discutido não foi approvado.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE requereu que as emendas feitas ao projecto se mandassem imprimir, ficando a materia adiada, visto ser determinação do Regimento.

Quarta parte

Entrou em 2ª discussão o projecto de resolução do Senado, letra J, deste anno, sobre os cidadãos brasileiros que tiverem sido excluidos da lista geral dos jurados.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE mandou a querimento de Frei Manoel do Monte Carmello. Mesa os seguintes artigos additivos á resolução:

"Artigo 3.º E' prova de idoneidade, etc."

Foi approved.

Foi apoiado.

O SR. SATURNINO julgando que a discussão do 1º artigo da resolução não podia progredir á vista da materia dos artigos offerecidos, era de opinião que se adiasse a discussão da resolução, e neste sentido fez o seguinte

REQUERIMENTO

"Requeiro o adiamento do projecto, até que se imprimam os artigos adicinaes apresentados pelo autor."

Foi apoiado, e depois de discutido foi approved.

Quinta parte

Entrou em ultima discussão o parecer da Comissão da Mesa, do anno de 1832, sobre o requerimento de Francisco José Leitão, guarda das galerias do Senado, em que pedia augmento de ordenado; o qual dando-se por discutido, foi approved, ficando indeferido o requerimento.

Seguiu-se a ultima discussão do parecer da Comissão de Constituição do anno proximo passado, sobre a representação do Collegio eleitoral da villa de Porto Alegre, na Provincia do Rio Grande do Norte, acerca das reformas da Constituição, e sobre o Senador eleito por aquella Provincia; o qual parecer, depois de julgar-se discutido, foi approved definitivamente.

Discussão de um parecer das Comissões de Legislação e Estatística, sobre o officio do Presidente da Provincia do Rio Grande do Norte, em que participava ter dividido a Provincia em duas comarcas.

Foi approved.

Discussão do parecer das Comissões de Fazenda e Instrucção Publica, sobre o re-

Entrou em ultima discussão o parecer da Comissão de Fazenda, sobre a pretensão de D. Joanna Lemos Seixas Castello Branco, relativa á doação feita pelo decreto de 18 de Outubro de 1808, da Fazenda do Bajurú; o qual depois de discutido foi approved definitivamente.

Primeira discussão do parecer da Comissão de Constituição sobre a resolução vinda da Camara dos Deputados, declarando cidadão brasileiro ao Padre José Antonio de Caldas: a Comissão era de parecer, á vista dos documentos enviados pelo Governo, dos quaes se conhecia haver o dito Padre servido de Capellão em um Regimento do Estado Oriental, durante a guerra com o Brasil, que se mostrava duvidoso o direito do requerimento; e que assim fosse remettido ao Poder Judiciario.

Mandou-se imprimir.

Estando extinta a ordem do dia, o Sr. Presidente designou para a da sessão seguinte a continuação da 1ª e 2ª discussão do projecto de resolução da Camara dos Srs. Deputados, do anno proximo passado, sobre paquetes a vapor, com o parecer da Comissão de Marinha e Guerra, dado sobre este objecto: as primeiras e segundas discussões das resoluções da mesma Camara: n. 5, approving a pensão de 294\$000, concedida a José Pedro Penim; n. 6, approving a pensão de 180\$000, concedida a D. Maria Magdalena da Cunha; n. 7, autorizando o Governo para mandar pagar a D. Francisca Faria Baptista a metade do soldo que percebia seu fallecido marido, Francisco Antonio Baptista; e n. 8, autorizando o Director do Curso Juridico de Olinda, para admittir a exame das materias do 5º anno a Antonio Joaquim Tavares; depois a ultima discussão do parecer da Comissão de Marinha e Guerra, sobre o requerimento de Manoel Joaquim dos Reis, Coronel reformado de 2ª linha; e se houver tempo trabalho de Comissões.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

SESSÃO DE 28 DE JUNHO DE 1834

PRESIDENCIA DO SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ

Discussão da resolução sobre o contrato de vapores para a navegação das costas do Brasil.

Aberta a sessão com 33 Srs. Senadores, leu-se e approvou-se a acta da anterior.

O Sr. 1º SECRETARIO participou que o Sr. Bento Barroso não comparecia por incommodo.

Ficou o Senado inteirado.

ORDEM DO DIA

Primeira parte

Primeira discussão da resolução vinda da Camara dos Deputados que autoriza o Governo a contratar com alguma companhia de nacionaes ou estrangeiros a empresa de estabelecer e custear um certo numero de paquetes a vapor para a navegação das costas do Brasil, com as seguintes emendas apresentadas pela Comissão de Marinha e Guerra:

"Negativa e absoluta de toda e qualquer isenção de direitos e privilegios que possam favorecer o contrabando. Estipulação de garantias sobre a regularidade de sahida dos paquetes que não possa ser illudida. Termo de maior despeza do Thesouro a 25 por cento sobre o que annualmente se faz."

O SR. PRESIDENTE tendo de tomar parte na discussão convidou o Sr. 1º Secretario a occupar a cadeira da Presidencia; e pedindo a palavra disse que a primeira vez que entrou em discussão esta resolução igualmente se achava occupando a presidencia, e que querendo tomar parte na materia a deixara affirm de emittir a sua opinião, e que fôra muito censurado pelo *Corrio Official*, por se oppôr a uma medida tão util, embarçando esta creação, como se fosse inteiramente opposto a tal estabelecimento, o que declarava não ser, e tanto que até julgava util haver tal navegação nas enseadas, e tinha mesmo instado por esta qualidade de navegação por conta do Estado; que porém, não se fazia cargo de taes cênsuras e fazia as

suas reflexões sobre a materia tendo estimado não ser este anno membro da Comissão de Marinha, para não interpôr sobre o objecto o seu julzo: observou que a Comissão tinha julgado a materia de summa importancia, e apresentava algumas providencias mui attendiveis não só para evitar os prejuizos da Fazenda Publica, como abusos que se podiam dar, sobre as quaes nada diria, e sómente observaria, que não era para desprezar a reflexão relativa a quanto rendem os paquetes, da qual se reconhecia que saldados todas as despezas o seu rendimento era de 4:284\$264 por anno, o qual rendimento pondo-se a par de 520 contos, de que se devem dar para as embarcações de vapor, sem que disso se tirem grandes vantagens, e evitem abusos como a Comissão demonstrava, seria certamente para fazer com que a Assembléa não se pronunciasse por uma tal concessão; que a utilidade que se podia notar tirar-se de tal navegação era a felicidade das correspondencias, facilidade porém que se podia dar e com utilidade da Fazenda Publica, sem desembolso de 120 contos, uma vez que se duplicasse o numero dos Correios, porque tambem augmentaria o seu rendimento; dando-se além disso a vantagem de se obterem officiaes de Marinha com conhecimentos praticos das costas do Brasil, e ao mesmo tempo bons marinheiros: motivos estes que moviam a decidir-se pela opinião da Comissão, mas votando contra o projecto.

O SR. BORGES disse que a Comissão não se tinha feito cargo de tocar no parecer no rendimento dos paquetes, porque dada a possibilidade do estabelecimento dos vapores o rendimento seria o mesmo em um ou outro caso, porque o Governo receberia os quatro contos e tantos mil réis do rendimento das malas, quer em um quer no outro caso; que tambem estava na opinião do antecedente orador, de que entre nós o estabelecimento de embarcações deveria principiar como principiou na Europa dentro dos rios e depois passar então para as costas; e que tendo-se concedido empresa para a Bahia da Capital do Pará, do Maranhão, etc. lhe parecia conveniente que o Corpo Legislativo visse primeiro o resultado desses ensaios, para conceder depois esse privilegio para as costas, porque ella devia ser caro, e mesmo encontrar alguns embaraços em seus prin-

ciptos, bastando considerar-se que o combustível é importado, tendo por esse motivo os empresarios de fazer depositos que lhes sahiriam caros, e além disto haviam de encontrar embarcações onerosas, taes como o transporte de recrutas e degradados, os quaes certamente não podiam ser contemplados como se fossem empregados publicos; e do mesmo modo as munições não estavam no caso das malas pelo seu enorme peso; e além disso a falta de certeza de concorrência de passageiros, como se dava em outros paizes; que se conformava com a idéa do duplo dos paquetes, não pela utilidade de servirem de escola para os officiaes (que oxalá fosse!) pois estava persuadido que elles ao contrario por haverem sido empregados em taes commandos, tinham perdido muito a disciplina militar, no que não entrava por ser objecto do Governo, o qual tinha de algum modo concorrido para a delapidação que se notava no rendimento de taes paquetes, porque o Ministro do Imperio em suas contas dava no rendimento de um anno quatro contos e trescentos e tantos mil réis de fretes, passageiros e cartas; o que sem duvida era um testemunho authentico da venalidade dos Commandantes de taes embarcações por ser patente que paquetes haviam que têm sahido carregados deste porto, e como seria possivel que assim carregados dessem o rendimento mediocre que se via; que por factos que existiam, de algum modo se vinha na verificação do que avançava, quaes os de se notar a fortuna que têm feito os Commandantes de taes paquetes, sobre o que todavia não tinha dados para formar a tal respeito o seu juizo; mas que de algum modo isto se comprovava pelo grande empenho e sollicitações que se faziam para se obterem taes commandos; e tão fortes eram que o Ministro da Marinha, apezar de ter fixado o prazo do commando em um anno, todavia se tinha visto forçado a alteral-o, que com o augmento dos paquetes se dissera: "que se melhoraria a instrução dos officiaes de Marinha adquirindo conhecimentos praticos das costas"; que os poderiam adquirir, mas materialmente, como os adquirem os passageiros, porque para adquirem conhecimentos praticos seria preciso que elles se associassem, e mesmo observassem os praticos, e que não faziam porque assim que entrava o pratico

se consideravam passageiros, dizendo naõ terem com o navio; que quanto a idéa de se obter com o augmento dos paquetes escola de marinheiros, tinha a dizer que muitas vezes se tinham dado providencias para isso se conseguir, e que o mesmo nobre Senador que o antecipou era autor de um projecto que disso se occupava, o qual não sabia por que fatalidade tinha ficado adiado; que porém desejava que a experiencia mostrasse os inconvenientes que nisso ha afim de serem removidos; mas que não conhecia outro meio algum para se obterem bons marinheiros que a escola da navegação commercial, e para corroborar esta idéa trouxe para exemplo do augmento de navegação a guerra da Inglaterra e da Hollanda em outro tempo, e que debaixo deste ponto de vista se conformava com a idéa do nobre Senador, e se persuadia que com isso se não prejudicava o passar o parecer da Commissão.

O Sr. MARQUEZ DE PARANAGUÁ respondendo ao nobre Senador fez-lhe ver que o rendimento das cartas não mostravam a mais que 571\$650, os fretes 3:483\$580, e o dos passageiros 1:472\$000, que assim o menor rendimento era o das cartas, e o maior o dos passageiros e fretes, rendimento importante que os paquetes de vapor não podem dar, porque só são obrigados ao das cartas, quanto aos officiaes sollicitarem e empenharem-se para ser commandantes isso sempre se havia de dar por preferirem o mandar a serem em outra embarcação superior, mandados que se faziam esses lucros eram facilitados pela disposição da lei, e no que convinha uma vez que não defraudassem a Fazenda Publica, e que era praxe o receberem grandes presentes, como se via nas nações Inglesa e Franceza quando os commandantes em seus transportes levavam passageiros quanto aos praticos, que facil era isso succeder, porque de ordinario sempre os Commandantes estavam a ser mudados, e os que iam de novo commandar, não tendo conhecimento da costa, de necessidade os haviam de tomar; além disto haviam certos pontos em que elles eram indispensaveis, taes como aquelles em que a barra é movediça, ou ha correntes de aguas, ou mesmo onde os baixios mudam, etc; que o projecto de que fallara não julgava que os marinheiros só se poderiam obter com o augmento do commercio, o que

era uma verdade reconhecida por todos os paizes, mas tambem nas pescarias, mas que ahi nunca se dava a disciplina necessaria, que o projecto não progredio pela razão attendivel do Senado não ter iniciativa sobre impostos, e nelle apparecer essa idéa; concluiu mostrando que o systema de paquetes de vapor não só trazia augmento de despeza como talvez prejudicial e por isso ainda votava contra elle.

Depois de tomarem parte na materia mais alguns senhores, o Sr. Saturnino mandou á Mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que se convide o Ministro da Marinha para assistir á discussão do projecto, ficando esta agora adiada.

Sendo apoiado este requerimento, entrou em discussão, interrompendo-se no entretanto a questão principal.

Findo o debate o Sr. Sturnino requereu que o seu requerimento fosse proposto á votação por partes; e que sendo apoiado, o Sr. Presidente propôz: em primeiro lugar, a 1ª parte do requerimento para ser convidado o Ministro: Passou; em segundo lugar, a 2ª parte do mesmo: Não foi approvada.

Dando-se então por discutida a resolução, que fazia a questão principal, foi approvado para passar á 2ª discussão.

Veio á Mesa este outro requerimento do Sr. Saturnino:

"Requeiro o additamento da 2ª discussão, até que se convide o Ministro da Marinha."

Sendo apoiado, depois de discutido, foi approvado.

O Sr. PRESIDENTE tornou a occupar a cadeira da Presidencia.

Entrou em primeira discussão a resolução da Camara dos Srs. Deputados, n. 5, deste anno, approvando a pensão de 294\$000, concedida pelo Governo ao segundo Tenente da Armada José Pedro Pereira; e dando-se por findo o debate, foi approvado para passar á segunda discussão, que teve lugar immediatamente.

O Sr. BORGES disse que tinha de observar á Camara o ser patente o estado financeiro da Nação, mas que não obstante esse conhecimento, a Camara dos Deputados todos os dias estava aggravando mais o mal da Na-

ção, e isso coma grande parcialidade como a que se via da presente resolução, porque o decreto do Governo era datado de Abril deste anno, quando existia um numero extraordinario de pensões concedidas extraordinariamente; que se se queria ser prodigo, ao menos se seguisse nisso a ordem chronologica; notou que o mesmo Governo tem sido demasiado facil em conceder pensões, e que por isso de algum modo se tornava digno de se lhe fazer uma recommendação a tal respeito, pois parecia ignorar o estado da administração; que o seu coração se inclinava a taes actos de beneficencia, mas que esta corda do coração só tocava com justiça quando era para dar de comer a pobres, e não quando se dava com prodigalidade a quem não tinha maior precisão; que attendendo, pois, ao estado da Nação tinha a propôr o adiamento da resolução até a discussão da lei do orçamento para se ver se o Governo nos seus calculos apresentava uma receita superior ou inferior á despeza; e que ser a recôita inferior o seu voto seria que a lei do orçamento fosse desprezada *in limine*, pois era melhor não haver, visto que de nada servia havendo *deficit*; mostrou que a causa da Revolução Franceza foram os embaraços que consigo traziam os *deficits* que se deram nos annos anteriores.

Mandou á Mesa o seguinte

REQUERIMENTO

"Requeiro que a resolução fique adiada, até que se apresente a lei do orçamento. — Borges."

Sendo apoiado, entrou em discussão; a qual ficou adiada por dar a hora.

O Sr. PRESIDENTE marcou para a ordem do dia a continuação da discussão adiada pela hora e das mesmas materias já designadas para a presente sessão; depois a ultima discussão do projecto de lei n. A V, do anno passado, sobre os Presidentes de Provincia; a ultima discussão da resolução n. 2, deste anno, elevando á igreja parochial a capella curada de S. José da Boa Morte; a primeira e segunda discussão do projecto de lei n. 10, tambem deste anno, sobre as forças de terra, para a qual se interromperia qualquer outra, logo que chegasse o Ministro da Reparação, que se havia convidado para assistir

a mesma; a continuação da segunda discussão do projecto do Senado, letra F, deste anno, sobre curadores de escravos, com o parecer a respeito, dado pela Comissão de Legislação; e em ultimo lugar as primeiras e segundas discussões das resoluções approvando a pensão de 200\$000, concedida a Dona Euphrasia Joaquina de Figueiredo; e creand'o uma freguezia nesta cidade, com a denominação de Nossa Senhora da Gloria.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

SESSÃO DE 30 DE JUNHO DE 1834

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA

Discussão do projecto que fixa as forças de terra

Aberta a sessão com 29 Srs. Senadores, leu-se e approvou-se a acta da antecedente.

O Sr. RODRIGUES DE CARVALHO mandou á Mesa o seguinte

PARECER

"Promulgada a lei de 7 de Setembro de 1831, que fulminou penas contra o trafico de escravos importados da Costa d'Africa para o Imperio."

Depois de lido pelo Sr. 2º Secretario, foi a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

Annunciando-se que o Exm. Ministro da Guerra se achava na ante-camara, o Sr. Presidente disse que era preciso que o projecto de lei que fixa as forças de terra para o anno financeiro de 1835 a 1836 fosse approvado em primeira discussão para passar á segunda, a que o dito Ministro tinha de assistir. E submettendo então á consideração do Senado o referido projecto de lei, foi este sem impugnação approvado para passar á segunda discussão.

Passou-se então a nomear a Deputação do Expediente, que devia ir receber o Ministro, para o qual foram eleitos por sorte os Srs. Visconde de Congonhas, José Joaquim de Carvalho e Visconde de Cayrú.

Sendo introduzido o Ministro na sala com as formalidades do estylo, e tomando assento teve lugar a segunda discussão do mencionado projecto.

"Artigo 1.º As forças de terra ordinarias para o anno, que ha de correr do 1º de Julho de 1835 a 30 de Junho de 1836, constarão:

§ 1.º Dos officiaes e mais praças de oito batalhões de caçadores, quatro corpos de cavallaria, 5 de artilharia de posição, um de artilharia a cavallo e do Corpo de Ligeiros da Provincia de Matto Grosso.

Esta força total, quando seja conveniente, poderá ser elevada á do estado completo, segundo a organização, que pelas leis em vigor foi dada aos referidos Corpos, ficando para este fim autorizado o Poder Executivo a recrutar sómente o numero de homens necessarios para preencher-os; e observando-se, desde já, e na parte que fôr possível, as disposições legislativas decretadas a respeito, na lei de 25 de Agosto de 1832."

O Sr. MARQUEZ DE BARBACENA exigio do Sr. Ministro que o informasse sobre a força efectiva do Exercito, e qual a posição em que se acham os diversos corpos das tres armas.

O Sr. MINISTRO em resposta disse que o estado effectivo dos diversos corpos era de 4.600 praças, inclusive os officiaes de patente respectivos, e exceptuando os officiaes avulsos; que na Provincia do Rio Grande do Sul se achavam cinco corpos, um de caçadores, tres de cavallaria e um de artilharia montada; em Santa Catharina um corpo de artilharia de posição; em S. Paulo um de caçadores; no Rio de Janeiro dous de caçadores, um de cavallaria e outro de artilharia de posição; na Bahia um de caçadores e um de artilharia de posição; em Pernambuco um de caçadores e um de artilharia de posição; no Maranhão um de caçadores; no Pará um de caçadores e um de artilharia de posição; em Matto Grosso o Corpo de Ligeiros.

O Sr. MARQUEZ DE BARBACENA observou que das noticias apresentadas por algumas gazetas se colligia o ter havido movimento na fronteira do sul; e que mesmo partindo das noticias que haviam do anno passado era provavel o haver violação ao territorio brasileiro, e alguns insultos de parte a parte, que no Correio Official tinha havido algu-

mas providências dadas por S. Ex. a tal respeito; mas que não sabia qual fosse a actual defesa da fronteira, visto que as milicias foram extintas, as Guardas Nacionaes ainda ahí se não tinham organizado, e a tropa de linha tinha levado baixa; que assim julgava ser possível o soffrer aquella Provincia alguma affronta, visto nisto não haver gente alguma empregada na sua defesa.

O Sr. MINISTRO respondendo ao nobre Senador disse que já no anno passado se havia tratado desta materia em consequencia de iguaes movimentos, mas não se deram providencias pelo Governo as não poder dar; que este anno, porém, adiantou-se mais alguma cousa; que não tendo tropa, e não se tendo organizado as Guardas Nacionaes, o Governo mandou expedir ordens ao Presidente para que engajasse gente capaz e a collocasse nos pontos precisos, pagando-lhe um jornal sufficiente afim da fronteira não ser invadida, nem hostilizada; que em consequencia desta providencia talvez as cousas allí não tenham tomado um aspecto medonha como talvez se receiava apparecesse; mas que attendendo-se á qualidade de desordem que existia entre os dous pretendentes do Governo Oriental, cumpria conservar-se uma força para obstar a qualquer tentativa, como tambem aos saltadores que infestam as fronteiras.

O Sr. MARQUEZ DE BARBACENA julgou que sem lei le recrutamento era impossivel o haver a tropa disponivel para obstar a qualquer hostilidade que occorresse, o que bem se reconhecia do meio de que o Sr. Ministro se tinha visto obrigado a lançar mão: além de que sem tal lei não se conseguia a disposição do artigo de elevar a força ao estado completo, porque não se obteria o numero de gente necessario.

O Sr. BORGES disse que a lei estava imperfeita pela falta de não declarar qual a força do estado effectivo, assim como a do estado completo, afim de na lei do orçamento se decretar a despeza necessaria, ou dar-se um credito ao Governo para elevar a força effectiva ao estado completo; que a Comissão reconhecera a necessidade de fazer algumas emendas, mas as não fizera por falta de informações sobre o numero de praças de pret, e qual o serviço em que se achavam occupadas, se elle chegava para o serviço ordinario, ou se era necessario augmental-o;

portanto tinha a requerer que o § 1º fosse remettido á Comissão de Guerra, e se requisitasse do Ministro que deixasse na Camara o mappa apresentado, que igualmente tivesse a bondade de informar de quanta força mais necessaria para o serviço ordinario, afim da Comissão o emendar, e ser depois discutido na Camara.

O Sr. MINISTRO respondeu que o numero de bayonetas precisas para o serviço do Imperio talvez oito mil não fossem sufficientes; que a gente que actualmente tinha o Exercito estava toda empregada, e que destacamentos haviam que se não rendiam a um anno; e alguns pontos onde os devia haver estavam abandonados; que se se quizesse calcular a força necessaria para a defesa de todo o Brasil haveria nisto alguma difficuldade, e muito maior em se decretar a sua despeza, por não haver meios de lhe fazer face.

O Sr. BORGES mandou á Mesa o seguinte

REQUERIMENTO

"Requeiro o adiamento do paragrapho da lei para ser remettido á Comissão de Guerra pedindo-se ao Exm. Ministro o mappa do estado effectivo do Exercito que será presente á mesma Comissão."

Foi apoiado, suspendendo-se a discussão da materia, e depois de algumas reflexões, julgando-se discutido, e retirando-se da sala o Sr. Ministro, pôz-se á votação e não foi approvedo.

Continuou a discussão, para o que de novo tomou o seu lugar o mesmo Sr. Ministro.

O Sr. PAULA SOUZA mandou á Mesa a seguinte

EMENDA

"Salva a devida redacção: — Que a força nunca exceda 6.000 praças de pret."

Foi apoiada e depois de mais algumas reflexões o Sr. Borges apresentou a seguinte

EMENDA

"No fim do segundo membro do § 1º acrescenta-se: — No caso, porém, de que se

não dê a convên-
pos, o Governo
ça á mais de d

Foi

01 A 31 JULHO

Julgando-se a
por ter chegado
as mesmas forn
troduzido.

Posto então á
primeiro paragr
rejeitadas as en

O Sr. PRESIDE
a materia dada;
são da lei adiad
gasse o Ministro

Levantou-se a sessão ás duas horas da
tarde.

SESSÃO EM 1 DE JULHO DE 1834

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA

*Discussão do projecto que fixa as forças
de terra*

Aberta a sessão com 37 Srs. Senadores,
leu-se e approvou-se a acta da anterior.

O Sr. 1.º SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Um officio da Camara dos Srs. Depu-
tados, enviando a seguinte

RESOLUÇÃO

" AAssembléa Geral Legislativa resolve:
Artigo unico. Fica approvada a aposenta-
doria concedida pelo Governo ao Desembar-
gador Visconde de Goyana."

Foi remettida á Commissão de
Fazenda, indo entretanto a imprin-
mir.

Uma felicitação da Camara Municipal da
villa de Sabará, pelo motivo da installação
da presente Legislatura.

Foi recebida com agrado.

ra, Philan-
te e Consti-
mo motivo;
pvençida de
brá indiffe-
e da Nação
sionaes.

foi recebi-

Nº 57 A 88

o Exm. Mi-
tear a Depu-
a receber,
orte os Srs.
ão, Marquez

de Caravellas e Marquez de Jacarépaguá.

Sendo introduzido na sala o Ministro com
as formalidades do estylo, e tomando assento
continuou a segunda discussão, adiada pela
hora na sessão precedente do projecto que
fixa as forças de terra para o futuro anno
financeiro de 1835 a 1836, entrou em dis-
cussão o seguinte:

§ 2.º Do Estado-Maior do Exército, segun-
do a organização decretada — dos officiaes
engenheiros; — e dos officiaes avulsos; —
das companhias de artifices do trem de arti-
lharia; e das Repartições existentes.

Sem debate deu-se por discutido, e entrou
em discussão o seguinte:

§ 3.º Das divisões do Rio Doce, na Provin-
cia de Minas Geraes; — das duas companhias
de Ligeiros da Provincia do Maranhão; e dos
Pedestres da Provincia do Espirito Santo.

Deu-se igualmente por discutido. Seguio-se
a discussão do seguinte:

Art. 2.º As vagas dos corpos de que trata
o art. 1.º, serão preenchidas com officiaes ti-
rados das classes dos avulsos, e de gradua-
ção igual á das vagas, que houverem; fican-
do prohibidas todas as promoções."

O Sr. SATURNINO disse que o presente pro-
jecto era em tudo semelhante aos dous annos
preferitos, mas que no do anno passado ha-
via um artigo em que se dava a facultade
ao Governo de promover a primeiros e se-
gundos Tenentes de Engenheiros os estudan-
tes da Academia Militar que para isso se
achassem competentemente habillados; dis-
posição que se não encontrava no projecto em
discussão e que julgava necessario a conti-

nuar a subsistir, segundo o que via da lei do orçamento, pois della constava haverem 63 officiaes de engenheiros de todas as patentes, dentre os quaes se achavam 16 empregados em lentes, e 7 empregados no Archivo Militar, os quaes sendo deduzidos do numero total ficavam restando 40; e destes 7 se achavam empregados em lugares civis e diplomacia, devendo-se contar debaixo deste restante muitos officiaes de avançada idade, e doentes, que não podem ser empregados em commissões, o que occasionava haver um pequeno numero de officiaes com especialidade de postos inferiores; que se poderia dizer que por ora não eram necessarios, mas que para o futuro certamente o seriam; e sendo-o, impossivel seria tel-os se se não animassem os jovens brasileiros a frequentar as aulas: que todavia com essa autorização que se dava cumpria que o Governo não abusasse de tal concessão como o havia feito por muito tempo, despachando officiaes para o Corpo de Engenheiros com a clausula de acabarem os estudos, não passando á outra patente sem os concluirem: mas que muitos se haviam contentado com o primeiro posto, e não se deram, como deviam, á frequencia dos estudos, ficando deste modo em estado de não serem empregados em diversas commissões, que para com outros o Governo se esqueceu dessa clausula e os foi promovendo aos postos superiores; que hoje, porém, não continuaria esse abuso porque o Governo os não despacharia sem que tenham acabado os estudos. Notou que no artigo 2º havia uma disposição que devia ser corrigida, e era sobre a maneira por que se devia fazer escolha dos officiaes para preencherem as vagas, porque até aqui se tem seguido a regra da antiguidade para as promoções, mas que esta lei não derogando essa disposição anterior, ficava a autorização dada ao Governo muito vaga, e talvez se devesse acrescentar as palavras "de graduação igual á das vagas que houverem" — *segundo a sua antiguidade* — mas que por ora não faria emenda a este respeito.

ARTIGO ADDITIVO

"O Poder Executivo poderá promover tão sómente para os postos de primeiros e segundos Tenentes de Engenheiros e Artilheiros os

estudantes da Academia que para isso se habilitarem."

Foi apoiado e entrou em discussão.

O Sr. Ministro disse que a lei que se achava em discussão era quasi a integra do anno financeiro que findou no dia de hontem (30 de Junho), e da que começava hoje, e findava em 30 de Junho de 1835, com a differença do Governo não poder promover ninguem a primeiros e segundos Tenentes de Engenheiros, e Artilheiros; que não podia conceber qual fosse o motivo por que sendo o Governo autorizado a fazer taes promoções no anno financeiro que findou, e no que começa a correr, e não continuasse a ser no anno de 1835 a 1836, e isto em tempo em que talvez se dêsse mais necessidade de o fazer pela falta de officiaes para serem empregados onde fossem necessarios, o que o Governo não poderia fazer por não estar para isso autorizado; que não advogaria sómente a causa dos officiaes de Engenharia e Artilharia, mas sim a classe militar em geral, não advogando todavia a sua causa, visto ser militar, mas sim a da justiça; demonstrou que era constante o decadente estado a que estava reduzida esta classe, e admirava que houvessem militares que se prestassem a servir á Nação, vendo que estava cortada a possibilidade de terem promoções; pois ha quatro annos que havia lei que a isso obstava, e que ainda se queria não as houvesse no anno futuro de 1835 a 1836, medida que talvez ainda se estendesse de 1836 a 1837, o que certamente era exigir muita resignação em uma tal classe de cidadãos, resignação que talvez, elle Ministro, não podesse conservar, ainda que não tinha esperanza de ir a mais, nem o ambicionava; mas que era necessario não deixar de reconhecer o direito adquirido que têm muitos dos individuos de tal classe, já pela sua conducta, já pelos seus serviços e lapso de tempo em que em tal serviço têm estado empregados; que assim julgava necessario fazer esta medida de promoção extensiva a todas as armas, e mesmo aos officiaes de Cavallaria e Caçadores, homens benemeritos, que têm prestado por muitos annos serviços á Nação, e se acham carregados de familia, e nos Corpos que ainda existem

haviam sargentos que se achavam nessa patente a 16 e 20 annos que não podiam ser promovidos a Alferes em seus Corpos; que de alguns sabia que estavam a espera que este anno passasse lei que lhes facilitasse isso e a não passar que pediriam a sua demissão: entretanto que muito necessario era aproveitar taes homens, afim de daqui a dous ou tres annos quando se conceda promoções haver quem se lance mão, e não de recrutas que nem ler sabem; pois devia notar-se não estarem as Academias tão cheias de estudantes que não pudessem chegar para todo o Exército; que hontem se notara os relevantes serviços prestados por um official em Panellas; mas que o Governo se o quizesse recompensar o havia de fazer com um — muito obrigado, e mandado ficar avulso — o que certamente seria a maior injustiça, e ocasionaria isto o não haver quem prestasse taes serviços; que portanto apresentava á Camara estas reflexões, afim della autorizar o Governo a promover não só os Engenheiros e Artillheiros, como tambem nos corpos e classes; nos corpos, por exemplo, quatro por anno em cada corpo, e nas classes um ou dous por anno, sendo ou o chefe, ou os mais antigos, afim de se evitarem os inconvenientes que podem resultar.

O Sr. MARQUEZ DE PARANAGUÁ disse que a autorização que se tinha dado ao Governo para promoções tinha sido um estímulo para se matricularem estudantes, mas que presentemente ficavam illudidos nesta espectativa, e isso ocasionaria o abandono dos estudos em prejuizo da Nação; que quanto á generalidade de promoções que o nobre Ministro exigia para os mais corpos do Exército, não podia nella convir por não se acharem nas mesmas circumstancias, se bem que reconhecia o quanto era duro, ver-se um homem na sua carreira embarçado de poder proseguir nella; que os individuos que se destinavam á classe dos Engenheiros dependiam para virem a sel-o de uma habilitação que não estava da parte do Governo, mas sim de um assiduo de sete annos por cujo motivo muito cumpria animal-os.

O Sr. BORGES observou que se se admittisse a idéa de taes promoções no Corpo de Engenheiros, em breve se tornaria um corpo monstruoso composto irregularmente de um grande numero de subalternos, e nada de of-

ficiaes superiores, o que não convinha; e que assim a emenda só poderia ser admissivel quando se organizasse tal corpo, pois que a sua organização actual era a causa mais anomala que podia haver; louvou o zelo do nobre Ministro pela sua classe, mas que julgava talvez não teria lugar obter da Assembla Geral a generosidade que nella espera encontrar; e depois de alguns argumentos em que demonstrou que em muitos paizes não havia sempre em pratica essa idéa de promoções, e ao contrario officiaes que tinham trabalhado durante muitas campanhas depois ficavam sem ter effectividade, e as vezes a meio soldo; que assim o Brasil mesmo pelas suas circumstancias em geral não estava no caso de ser tão prodigo, e por isso offerencia ao senso da Camara o seguinte

ARTIGO ADDITIVO

“O Governo é autorizado a promover a accesso, desde já, os officiaes que prestarem serviços relevantes, e distinctos no exercicio de seus postos.”

Foi apoiado e entrou em discussão.

O Sr. CONDE DE LAGES fez algumas reflexões sobre a materia, e mandou á Mesa as seguintes emendas ás duas emendas offercidas: á do Sr. Salurnino accrescente-se — Que tiverem feito seus estudos com distincção.

A' do Sr. Borges: — “Aquelles que tiverem feito guerra aos inimigos do Brasil tanto externos, como internos”.

Foram apoiadas.

O Sr. PAULA SOUZA pronunciou-se contra as emendas, fundado em que a promoção não era mais que uma recompensa de serviços, objecto este que devia ser tratado em uma lei especial, e lembrou que na Camara dos Deputados havia um projecto a tal respeito; e de mais que o Governo era quem devia fazer uma proposta a tal respeito afim de se premiarem as grandes acções, e fazer com que os demais cidadãos se estimulassem em prestar serviços á Nação.

O Sr. BORGES offereceu ao seu artigo additivo o seguinte addicionamento: — “depois

que foram prohibidas as promoções no Exército" — o qual foi apoiado; e afinal julgou-se a materia sufficientemente discutida.

Entrou em discussão o artigo 3°. "O Poder Executivo fica autorizado a conceder licença com vencimento de tempo, e meio soldo, aos officiaes e officiaes inferiores, que sendo desnecessarios ao serviço assim o quizerem.

Estas licenças terão lugar desde já, e por ellas nenhum emolumento pagarão os licenciados."

Sem debate deu-se por discutido, assim como o

"Artigo 4.° Ficam revogadas as leis em contrario. Paço da Camara dos Deputados, etc."

O Sr. MINISTRO em consequencia de se ter ultimado esta discussão retirou-se com as mesmas formalidades com que foi introduzido.

Em seguida teve lugar a votação dos artigos discutidos na presente sessão. E pondo-se á votação o artigo 2°, foi approvedo, salvas as emendas; e das emendas foi approveda a materia do Sr. Saturnino, e registrado o addicionamento feito pelo Sr. Conde de Lages; pondo-se igualmente á votação o artigo offerecido pelo Sr. Borges, foi approvedo, bem como o seu addicionamento, e rejeitado o do Sr. Conde de Lages. Foram tambem approvedos os artigos 3° e 4°, e afinal o projecto para passar á ultima discussão.

Segunda parte

Continuou a discussão do requerimento do Sr. Borges, feito na sessão de 28 de Junho, em que se discutia o projecto da resolução n. 75, vindo este anno da Camara dos Srs. Deputados, approvedo a pensão de 204\$000, concedida a José Pedro Pereira; o requerimento propõe que a sua discussão fique para depois de se discutir a lei do orçamento.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS disse que o nobre autor do requerimento se fundara em haver um grande deficit, mas que se via forçado a dizer que não considerava a Nação em estado de não poder pagar aquillo que deve, por isso que ella tem muitos mananciaes de riqueza, e que mesmo era patente que os rendimentos da Nação têm subido; que as pensões quando se concediam eram dadas em pagamento de divida que a Nação contrahia

para com aquelle que lhe presta serviços, e a Constituição dava o direito a quem os prestava a pedir a remuneração delles; que tratando-se de se dar uma pensão, para o que se devia olhar era para os documentos, e motivos por que se concedeu, e não dizer-se que o estado actual da Fazenda Publica não promettia o conceder-se já, que portanto o adiamento não podia ter lugar.

O Sr. MARQUEZ DE MARCÁ disse que o individuo sobre quem recahia a pensão era um official de Marinha, que em um combate no sul perdeu uma perna, de tiro de peça que nella recebeu, e que esta pensão era-lhe concedida além do soldo da sua patente.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS disse que a informação mais reforçava a sua opinião, porque tendo esse individuo prestado serviços e não havendo promoções, era necessario por este modo a Nação dar-lhe uma recompensa.

Dando a hora, pondo-se á votação o requerimento do adiamento, foi approvedo.

O Sr. PRESIDENTE designou para a ordem do dia as materias já dadas, accrescendo o projecto n. 9, sobre a reformação do Tutor de Sua Majestade Imperial.

Levantou-se a sessão depois das duas horas da tarde.

SESSÃO DE 2 DE JULHO DE 1834

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA

Leitura do expediente. — Discussão da resolução approvedo uma pensão

Aberta a sessão com 39 Srs. Senadores, leu-se e approvedo-se a acta da anterior.

O Sr. 1° SECRETARIO deu conta de um officio do Ministro da Fazenda, enviando as informações exigidas pelo Senado em officio de 25 do mez proximo passado, acerca da falta de criação do Livro Auxiliario do Grande Livro de Divida Publica, na Provincia de São Paulo, conforme a lei de 5 de Novembro de 1827.

Foi remettido á Commissão de Fazenda.

O Sr. CONDE DE LAGES leu um parecer da Commissão de Marinha e Guerra sobre o pro-

jecto de lei que fixa as forças navaes para o futuro anno financeiro do 1º de Julho de 1835 a 30 de Junho de 1836: a Commissão era de parecer que o projecto tal qual veio da outra Camara devia entrar em discussão, sendo convidado para assistir a ella o Ministro respectivo, reservando-se igualmente para essa occasião o fazer sobre ella algumas reflexões.

Ficou sobre a Mesa.

ORDEM DO DIA

Primeira parte

Entrou em primeira discussão a resolução n. 6, deste anno, da Camara dos Srs. Deputados, approvando a pensão de 180\$000 annuaes, concedida pelo Governo a D. Maria Magdalena da Cunha, viuva de Antonio José da Cunha, que servio de Commissario de numero da Armada Nacional.

O Sr. BORGES demonstrou que julgando esta resolução no caso da que se tratou na antecedente sessão, tinha por esse motivo a requerer que ella ficasse igualmente adiada até ser presente a lei do orçamento; este requerimento foi apoiado, e entrando em discussão depois de algumas reflexões pondo-se á votação, não foi approvada; continuando por conseguinte a primeira discussão depois de algum debate deu-se por discutida, e pondo-se á votação, se se approvava para passar á segunda discussão, venceu-se que sim; teve pois lugar em seguida, e nella continuou ainda uma longa discussão, e afinal dando-se por discutida approvou-se para passar á ultima discussão.

Entrou em primeira discussão, e approvou-se para passar á segunda a resolução da mesma Camara dos Srs. Deputados, numero 8, deste anno, autorizando o Director da Academia das Sciencias Juridicas da cidade de Olinda para admitir a exames das materias do 5º anno, pagas as matriculas, a Antonio Joaquim Tavares, a qual sem impugnação foi approvada para passar á segunda discussão, que teve lugar immediatamente.

Seguiu-se a segunda discussão da mesma resolução.

O Sr. MARQUEZ DE INHAMBUPE exigio a leitura dos documentos que acompanham a pretensão do supplicante.

Foi satisfeito.

Tendo dado a hora pediu-se prorogação da sessão afim de se concluir a discussão da materia, e foi approvada esta exigencia.

O Sr. SARURNINO julgou não estar o objecto claro, e por isso tinha a propôr que fossem os documentos remetidos á Commissão de Instrucção Publica para interpôr o seu parecer; foi apoiado o seu requerimento feito neste sentido, que foi mandado á Mesa; e como importasse materia nova, ficou a sua discussão adiada.

Resolveu-se que se officiasse ao Ministro da Marinha convidando para assistir ás discussões dos projectos; um que fixa as forças de mar, e outro relativo á empreza dos paquetes por vapor, a qual deve ter lugar no dia 4 do corrente.

O Sr. PRESIDENTE deu para ordem do dia da sessão seguinte a materia adiada, e a materia dada nas anteriores sessões, a discussão da resolução removendo da Tutoria de Sua Magestade Imperial o cidadão José Bonifacio; e se sobrar tempo trabalho de Commissões.

Levantou-se a sessão as duas horas da tarde.

SESSÃO DE 3 DE JULHO DE 1834

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA

Leitura do expediente. — Discussão do projecto sobre navegação a vapor nas costas do Imperio. abertura de canaes, etc. — Discussão do projecto que marca as attribuições dos Presidentes de Provincia

Aberta a sessão com 39 Srs. Senadores, leu-se e approvou-se a acta da antecedente.

O Sr. 1º SECRETARIO deu conta de um officio do Ministro da Justiça, remettendo um autographo de cada uma das resoluções da Assembléa Geral Legislativa, a primeira sobre proposta do Conselho Geral da Provincia de S. Paulo, creando Guardas Policiaes naquella Provincia; a segunda sobre proposta do Conselho Geral da Provincia de Goyaz,

creando na povoação de Salinas uma freguezia de natureza collectiva, com a invocação de Nossa Senhora da Conceição: nas quaes a Regencia, em nome do Imperador, consentio.

Ficou o Senado inteirado.

Uma representação dos accionistas do extincto Banco do Brasil, pedindo a necessaria authorização para se poder proceder a um dividendo dos capitães dos supplentes, que esteja na proporção dos fundos actualmente effectivos, e liquidos.

Foi remettido á Commissão de Fazenda.

O Sr. RODRIGUES DE CARVALHO obtendo a palavra disse que a lei de 29 de Agosto de 1827, sobre empresas não tinha produzido o effeito esperado por falta de um agente que anime os emprezarios, e que para remediar esse inconveniente apresentava á consideração do Senado o seguinte

PROJECTO

"A Assembléa Geral Legislativa decreta:

Artigo 1.º O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio fica encarregado de promover e solicitar as obras de navegação de rios, abertura de canaes, ou construção de estradas, pontes, calçadas, e aqueductos em todo o Imperio, e os Presidentes nas respectivas Provincias, dando sempre preferencia ás estradas, pontes e canaes, sem que se entenda extincta, ou supprimida a permissão outorgada a companhias e particulares para projectarem iguaes obras, conforme o artigo 1.º da lei de 29 de Agosto de 1827.

Artigo 2.º O mesmo Ministro, mandando proceder ás diligencias ordenadas nos artigos 3.º e 4.º da dita lei; e sendo approvedo o plano pelo Governo e levará ao conhecimento da Assembléa Geral Legislativa, acompanhada da exposição de todas as diligencias, a que se tiver procedido na fórma que se acha disposto no artigo 16 da mesma lei, para final approvação.

Artigo 3.º Em todas as empresas que o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio promover, a Fazenda Publica será accionista de uma quinta parte da obra, devendo o Ministro e Secretario de Estado, e os

Presidentes nas Provincias convidarem accionistas, para que entrem com acções calculadas, segundo o custo orçado da obra, e do valor proporcionado á possibilidade dos habitantes.

Artigo 4.º Se concorrerem tantos accionistas que preencham o valor orçado, ou que o tomem todo, ou parte do quinto reservado á Fazenda Publica, serão accitos, e esta só supprirá com a quantia que faltar para completar o total do orçamento.

Artigo 5.º No caso que a Fazenda Publica tenha parte da empresa, representará com tantos votos quanto couberem no numero de suas acções, da mesma fórma que se regular para os mais socios.

Artigo 6.º O Governo assignará em principio o prazo, e a quota de cada uma das acções com que se deve entrar, de maneira que nem a construção de obra pare, por falta de capitães, nem estes se accumularem, sem necessidade.

Artigo 7.º Nos orçamentos annuaes entre os artigos de despezas se terá alteração a este ramo, proposto pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, diminuindo-se proporcionalmente, e quanto fôr possível, a somma destinada a outras obras, que não forem de tanta utilidade, e beneficio tão geral.

Artigo 8.º Ficam revogadas todas as leis e disposições em contrario.

Paço do Senado, em 3 de Julho de 1834. — *João Antonio Rodrigues de Carvalho.* — *Visconde de Cachê.* — *Luiz Joaquim Duque Estrada.* — *Monteiro de Barros.* — *Aguiar,* — *Visconde do Rio Vermelho."*

Mandou-se imprimir.

Apresentou finalmente o mesmo Sr. 1.º Secretario a folha do subsídio dos Srs. Senadores, pertencente ao segundo mez da presente sessão.

ORDEM DO DIA

Primeira parte

Continuou a discussão adiada sobre o requerimento do Sr. Saturnino, propondo que fossem remettidas á Commissão de Instrução Publica os documentos de Antonio Joaquim Tavares, e a resolução vinda da outra

Camara que autoriza o Director da Academia das Sciencias Juridicas da cidade de Olinda a admittir o dito Tavares a exame das materias do 5º anno: o seu nobre autor pedia licença para retirar o mesmo requerimento, a qual lhe foi concedida, e continuando a discussão da resolução, deu-se esta por concluida, e approvou-se para passar á ultima discussão.

Segunda parte

Seguiu-se a primeira discussão da resolução vinda da outra Camara, autorizando o Governo a pagar a D. Francisca Tarrío Baptista a metade do soldo que percebia o seu fallecido marido Francisco Antonio Baptista: a qual depois de julgar-se discutida, foi approvada para passar á 2ª discussão, que teve lugar immediatamente, sendo tambem nesta approvada sem impugnação para passar á ultima.

Terceira parte

Entrou em 2ª discussão o parecer da Commissão de Marinha e Guerra sobre o requerimento de Manoel Joaquim dos Reis, Coronel reformado de 2ª Linha, em que se queixava de lhe ter sido dada a reforma, sem que positivamente a pedisse; o qual dando-se por discutido, foi definitivamente approvado; remettendo-se por consequencia o requerimento e mais papeis ao Governo, para o ter na consideração que lhe merecer.

Quarta parte

Passou a ter lugar a ultima discussão do projecto que marca as attribuições dos Presidentes de Provincia, e venceu-se que ella tivesse lugar por artigos em razão das diversas emendas que foram adoptadas na segunda discussão.

Entrando em discussão o artigo 1º, foi approvado: seguiu-se a discussão do artigo 2º com uma emenda approvada na segunda discussão; e foi approvado com a emenda.

Discussão do artigo 3º, emendado pela Commissão de Fazenda.

O Sr. BORGES offereceu a seguinte

EMENDA

"No fim do 3º artigo accrescente-se: — sem que perceba outro nenhum vencimento da Fazenda Publica."

Foi apoiada, bem como as seguintes declarações offerecidas pelo Sr. Saturnino para serem collocadas onde melhor convier:

"1.ª Exceptuam-se dos vencimentos, que devem cessar, os de aposentadorias, reformas, jubilações, pensões e tenças."

"2.ª Que os vencimentos dos Presidentes devem começar desde o dia em que se puzerem em marcha para as Provincias."

"3.ª Eleva-se o ordenado do Presidente do Pará e Matto Grosso a 4:800\$000."

Depois de algumas reflexões o Sr. Borges pediu licença para retirar a sua emenda e substituil-a por outra; a qual sendo-lhe concedida a apresentou concebida nestes termos:

"No fim do artigo 3º accrescente-se — *nem perceberem emolumentos, ou outro qualquer ordenado da Fazenda Publica. Esta mesma disposição terá lugar quando se tratar do ordenado do Secretario.*"

Foi apoiada.

O Sr. OLIVEIRA requereu que se collocasse na segunda classe o ordenado do Presidente da Provincia do Piauhy: este requerimento foi apoiado.

O Sr. BORGES observou que á vista de divergencia que havia em classificação de ordenados, julgava melhor uma quarta classe composta da seguinte maneira: "4ª classe: as Provincias de Sergipe, Espirito Santo e Rio Grande do Norte".

Foi apoiada.

O Sr. CONDE DE LAGES ponderou que o Presidente da Provincia do Rio Grande do Sul, pela localidade da sua Provincia, a qual estava em contacto com as Provincias Orientaes, e por isso em necessidade de fazer algumas despezas para adquirir alguns conhecimentos do que alli se passa, e além disto sendo uma das Provincias que devia em si regularmente ter alguma força, o Presidente havia ter visitas de Generaes, e além disso se fosse militar era do seu dever o examinar as fortificações, e posições militares, o que certamente lhe traria algumas despezas,

por cujos motivos tinha a apresentar a seguinte

conhecimento das suas circumstancias peculiares; e mandou á Mesa o seguinte

EMENDA

"O Presidente da Provincia do Rio Grande do Sul tenha o ordenado de 4:800\$000."

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA notou que tendo apparecido na ultima discussão do projecto tantas emendas, e isto depois da Comissão de Fazenda apresentar a escala dos ordenados que os Presidentes deviam ter, se via obrigado, na qualidade de Relator dessa Comissão, a desenvolver as bases que ella teve em vista, as quaes julgava ser mais solidas, que as que se haviam apresentado, fundamentando as emendas de novo offerecidas. Entretanto nesse desenvolvimento, demonstrou que não teve em vista nem extensão de terreno; nem a riqueza dos seus productos, nem o rendimento das Provincias; mas sim a carestia dos mantimentos; o maior ou menor luxo segundo a civilização das capitães; o maior, ou menor esmero de visitas tanto de nacionaes como de estrangeiros: cumprindo todavia notar-se que se em algumas Provincias interiores os mantimentos eram mui caros, não havia o luxo que se dava em outras, porque nellas reinava a simplicidade do campo, e nenhuma visita havia que trouxessem despezas extraordinarias; o que se não dava em outras litoraes, onde as visitas eram mais frequentes, e nos seus moradores se dava grande luxo; a que tudo a Comissão tinha attendido.

O Sr. Borges ainda offereceu a seguinte

EMENDA

"A Provincia de Santa Catharina entre na terceira classe dos ordenados de 3:200\$000."

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ julgou não ser esta occasião propria do Senado se occupar desta materia, porque tratando-se das reformas da Constituição, e sendo este objecto peculiar das Provincias por a ellas competir o tomarem deste objecto conhecimento, e não ao Conpo Legislativo, por terem mais

REQUERIMENTO

"Requeiro o adiamento do projecto até a final discussão das reformas da Constituição."

Foi apoiado e entrou em discussão, ficando suspensa a materia principal: depois de algumas reflexões julgou-se discutido, e posto á votação não passou, e continuou a discussão da materia do projecto; a qual depois de algumas reflexões deu-se por finda; e pondo-se á votação o artigo, salvas es emendas, foi approvedo; e pondo-se em primeiro lugar á votação as emendas sobre o quantitativo do ordenado dos Presidentes todas foram rejeitadas, e foi approvedo o adiamento do Sr. Borges, até a palavra *Fazenda Publica*; com a primeira declaração do Sr. Saturnino, offerecida como emenda, sendo rejeitada a segunda.

Tendo dado a hora, e pedindo, o Sr. Marquez de Paranaguá a palavra pela ordem, ficou a materia adiada para se votar na segunda parte do addicionamento do Sr. Borges.

OSR. PRESIDENTE deu para ordem do dia a materia adiada, e á chegada do Ministro da Marinha as discussões dos projectos que fixam as forças navaes, e sobre paquetes de vapor; e havendo tempo as mais materias dadas.

Levantou-se a sessão depois das duas horas da tarde.

SESSÃO DE 4 DE JULHO DE 1834

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA

Leitura de expediente. — Discussão do projecto que fixa as forças navaes para o futuro anno

Aberta a sessão com 28 Srs. Senadores. leu-se e approvedo-se a acta da anterior.

O Sr. 1º SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do 1º Secretario da Camara dos Srs. Deputados, participando que a Regencia, em

nome do Imperador, sancionou as cinco seguintes resoluções da Assembléa Geral Legislativa:

1.º Para se incorporarem no patrimonio da Camara da villa de S. José de Guimarães, da Provincia do Maranhão, as ilhas devolutas, que se acham ao longo da costa.

2.º Autorizando o Governo a prover de professores idoneos as cadeiras de Philoſophia, Geometria e Francez, na capital de Goyaz.

3.º Approvando os ordenados dos professores das cadeiras de primeiras letras do Porto Imperial, Cavalcanti, Carino, Carolina, Palma, S. José do Tocantins e Flôres, na mesma Provincia.

4.º Creando uma escola de primeiras letras na freguezia de Nossa Senhora da Ajuda da Mha do Governador.

5.º Creando escolas de primeiras letras para meninos nas villas do Pilar, Mamanaguape, Brejo da Arêa, Nova da Rainha, Real de S. João, Nova de Souza e Pombal, na Provincia da Parahyba.

Ficou o Senado inteirado.

Um requerimento de Carlos Vanolti, pedindo ser nomeado Consul Honorario, ou adjunto ao Consulado Brasileiro em Napoles; que se verifique nelle a cessão da Mercê do Habito de Christo, feita por Izidoro da Costa Oliveira; é finalmente que se desconte a varios empregados publicos dinheiros que elle adiantou por honra do Brasil.

Foi remettido á Secretaria por se não julgar da competencia do Senado o seu conhecimento.

Um requerimento de Elias Vieira França, morador no Limoeiro, Districto da Parahyba do Sul, em que se queixa do Juiz de Paz daquelle lugar, por abuso de poder com elle praticado.

Foi remettido á Commissão de Legislação.

O Sr. RODRIGUES DE CARVALHO leu e mandou á Mesa um projecto relativo a um montepio geral para todos os empregados publicos.

Foi a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

ORDEM DO DIA

Primeira parte

Teve lugar a primeira discussão do projecto de lei que fixa as forças navaes para o futuro anno financeiro do 1º de Julho de 1835 a 30 de Junho de 1836; sem debate foi approvado:

Achando-se na sala immediata o Exm. Sr. Ministro da Marinha foi introduzido na Camara com as formalidades do costume e estydo, em cuja presença passou a ter lugar a segunda discussão do mesmo projecto:

A Assembléa Geral Legislativa decreta:

Artigo 1.º As forças activas ordinarias do Imperio para o serviço do anno, que ha de correr do 1º de Julho de 1835 a 30 de Junho de 1836, constarão das embarcações que o Governo julgar indispensaveis, não devendo exceder o total de suas respectivas tripulações a duas mil praças de todas as classes.

Entrando em discussão, sem debate deu-se por discutido, assim como os dous que se seguem:

Artigo 2.º A força do Corpo de Artilharia da Marinha, e meffectividade de serviço, não excederá de seiscentas praças.

Artigo 3.º Em circumstancias extraordinarias as forças decretadas no artigo 1º poderão ser elevadas a tres mil praças e a mil as do artigo 2º.

Entrou em discussão o artigo seguinte:

Artigo 4.º Os postos que forem vagando no Corpo de Artilharia da Marinha serão preenchidos por officiaes idoneos que houverem disponiveis, no Corpo da Armada Nacional, ou nas classes dos officiaes avulsos do Exercito."

O Sr. MINISTRO disse que a disposição deste artigo era a mesma que se achava na lei que findou de ter execução em 30 de Junho ultimo: mostrou que o artigo havia de encontrar alguns embaraços na sua execução, porque estando o Governo autorizado a fazer promoções no Corpo da Armada, e não na Artilharia de Marinha, certamente nenhum official que pertencesse a este Corpo quereia passar para o outro, onde não tinha esperança de accesso, além de que os officiaes da Armada têm outras vantagens naquelle Corpo, de que passando para a Artilharia ficariam privados, taes como a promoção; e

nenhum serviço quando desembaraçados, quando os officiaes de Artilharia têm um serviço continuado; que portanto sendo inexequível o conseguir-se tal passagem era inutil a disposição da lei; que do mesmo modo não podia convir em que pudessem passar para officiaes de Artilharia os officiaes do Exército, porque o Corpo de Artilharia de Marinha era um Corpo por sua natureza scientifico onde um qualquer official do Exército não podia desempenhar as obrigações de que tinha de ser encarregado, uma vez que não tivesse os estudos necessarios; reflexões estas que apresentava ao senso do Senado para tomar em consideração o embaraço em que se viria o Governo para dar execução a este artigo.

O Sr. SATURNINO julgou que as razões do nobre Ministro eram dignas de toda a consideração, mas que tinha a rogar a S. Ex. a graça de o informar a respeito da maneira por que se preenchiam os postos que vagavam no Corpo de Artilharia, se era por opposição, ou por outro methodo.

O Sr. MINISTRO em resposta disse que durante o tempo que tem estado no Ministerio não tem havido promoções, e que lhe não constava houvesse legislação a esse respeito.

O Sr. SATURNINO demonstrou que se no Corpo de Artilharia de Marinha se dêsse a apposição para se preencherem as vagas dos officiaes, como se dava nos Corpos de Terra não haveria grande inconveniente em que fossem admittidos á apposição os officiaes do Exército, e até era um estímulo que se dava á classe militar; que se se dêsse esta possibilidade votaria pela disposição do artigo; mas que tomando em consideração as reflexões feitas pelo nobre Ministro votaria contra o artigo.

O Sr. CONDE DE LAGES disse que o artigo propunha dous meios para haverem os officiaes necessarios no Corpo de Artilharia de Marinha: um fazendo entrar nelle os officiaes da Armada; e o outro fazendo entrar os officiaes do Exército; que quanto ao chamar-se os officiaes do Exército achava isto conveniente e vantajoso; vantajoso porque diminuia uma grande despeza á Fazenda Publica, dando emprego a quem está avulso; conveniente, porque chamava áquelle corpo officiaes já experimentados, senão no exercicio de artilharia de Marinha, ao menos no geral da arma, sendo a pratica de Marinha

facil o adquiril-a; além de que a clausula de idoneos era uma grande garantia, pois que ao nobre Ministro facilitava a faculdade de não aceitar a qualquer official quando o não julgasse com capacidade necessaria; que convinha com o nobre Ministro no desgosto e má vontade com que passariam para o Corpo de Artilharia os officiaes da Armada; mas que julgava necessario a lei declarar que os de primeiros e segundos Tenentes da Artilharia de Marinha fossem preenchidos pelos Guardas-Marinha, visto a grande abundancia que delles havia, os quaes montavam a mais de 120, segundo o Relatório do Exm. Ministro, além da quantia de estudantes que em breve o augmentariam; que esta disposição não sendo permanente, visto ser lei annual, para o anno se podia fazer a alteração, declarando-se que se não fossem buscar mais officiaes ao Exército, e sim se lançasse mão dos Guardas-Marinha; mas que por enquanto se pronunciava pela segunda parte do artigo; e em quanto a primeira tinha a offerecer a seguinte

EMENDA

“Os postos de primeiros e segundos Tenentes de Artilharia de Marinha que forem vagando serão preenchidos por officiaes idoneos que houverem disponíveis, de iguaes postos, no Corpo da Armada; e os outros postos por officiaes idoneos que houverem nas classes dos avulsos do Exército.”

Foi apoiada e entrou em discussão.

O Sr. SATURNINO mandou á Mesa uma emenda de suppressão do artigo, que foi igualmente apoiada. Depois de mais algumas reflexões apresentadas pelo Exm. Ministro e pelos Srs. Marquez de Barbacena, Conde de Lages, Saturnino, Borges e Vergueiro, deu-se por discutido.

Passando a entrar em discussão o artigo 5º deu a hora; e retirando-se o Exm. Ministro com as formalidades com que foi introduzido, então teve lugar a votação dos artigos discutidos na presente sessão, e foram approvados os artigos 1º, 2º e 3º; e approvou-se a suppressão do artigo 4º.

O Sr. PRESIDENTE deu para ordem do dia da seguinte sessão antes da chegada do Mi-

nistro a materia adiada da antecedente sessão; e á chegada do Ministro os projectos designados, e sobrando tempo a materia designada das anteriores sessões; e levantou-se a sessão depois das duas horas da tarde.

SESSÃO DE 5 DE JULHO DE 1834

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA

Discussão do projecto sobre os Presidentes de Província. — Discussão do projecto que fixa as forças navaes

Achando-se presentes 37 Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão, e lida a acta da anterior, foi approvada.

ORDEM DO DIA

Primeira parte

Continuou a discussão do projecto de lei sobre os Presidentes de Província, com as emendas approvadas na segunda; teve lugar o artigo 4.^o com a emenda respectiva, cuja materia julgando-se debatida, foi approvado, como o havia sido na segunda discussão. Seguiu-se o § 1.^o do artigo 5.^o e emenda respectiva; e dando-se a sua materia por discutida, foi igualmente approvado.

Annunciando-se então a chegada do Ministro da Marinha, o Sr. Presidente declarou adiada a materia em discussão; e procedendo-se á nomeação da Deputação do expediente para o recebimento do dito Ministro, foram eleitos por sorte os Srs. Bacellar, Rodrigues de Carvalho e Gomide.

Sendo introduzido na sala o Ministro com as formalidades do estylo, tomou assento, e continuou em sua presença a discussão do projecto que fixa as forças navaes para o futuro anno financeiro.

"Artigo 5.^o Só poderão ser aspirantes os discipulos da Academia approvados no 1.^o anno mathematico; e guardas-marinha, desde já, os que tiverem completado o curso dos estudos respectivos."

O qual se deu por discutido sem debate; bem como os dous que seguem.

"Artigo 6.^o O Governo fica autorizado para ajustar maruja a premio, preferindo os na-

cioneas aos estrangeiros; e não havendo quem queira assim engajar-se, poderá recrutar na fórma da lei, tanto para a maruja como para o Corpo de Artilharia da Marinha, ou praças necessarias para completar as forças acima decretadas."

"Art. 7.^o Ficam suspensas as promoções dos officiaes de Fazenda, Saude, Apito, Capella e Nautica, que não forem indispensaveis para o serviço das embarcações designadas nos artigos 1.^o e 3.^o."

Seguiu-se a discussão do seguinte:

"Artigo 8.^o O Governo poderá desde já conceder um posto de accesso, independente de proposta geral, ao Commandante da embarcação de guerra, que aprezar um ou mais navios com carregação de pretos barbaros africanos."

O Sr. MINISTRO notou que ainda que a disposição do artigo parecia boa, todavia ella tinha alguma cousa de injusta por occasionar o ir dar-se um posto de accesso a um individuo muito mais moderno no serviço, de que outro que tenha não só mais antiguidade como o ter prestado relevantes serviços; e isto sómente porque o acaso, ou a fortuna fazia com que elle fosse encontrar com um navio carregado de africanos; que não desconhecia ser um serviço relevante, mas achava mais conveniente o fazer-se uma outra disposição como por exemplo, que o dono do navio fosse obrigado a pagar ao apresador uma recompensa.

O SR. SATURNINO declarou que tinha de voltar contra o artigo; e observou que com grande custo passou na lei das forças de terra que o Governo ficasse autorizado a conceber posto de accesso áquelles officiaes que se distinguissem por serviços relevantes no exercicio de seus postos; e que se pois essa disposição tinha custado a passar, como se queria com tanta facilidade conceder promoções na Marinha; que o facto não podia ser considerado como um serviço relevante, porque de nada mais dependia, de que de um individuo ser nomeado para uma embarcação destinada ao cruzeiro, e depois pelo acaso, ou fortuna encontrar um navio com negros barbaros, os grossos barbaros, os quaes navios de ordinario vêm desarmados, e por isso summa facilidade havia em tomal-os; que finalmente encontrando-o era do seu dever aprisional-o, e quando o deixasse de fazer

deveria ser punido; vindo deste modo a ser premiado como serviço relevante, e deixar um cidadão de commetter um crime, o que certamente julgava incompativel além das reflexões apresentadas pelo nobre Ministro e por isso offerencia a seguinte emenda.

"Supprima-se o artigo 9°."

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS disse que no artigo não encontrava a injustiça que se notava, por julgar que nunca se offendia o direito de ninguém, nem se fazia injustiça quando se dava qualquer causa, por exemplo o posto de que se tratava, por serviço particular julgando relevante; porque sendo um premio que se promette, com isso se não offende aos outros que se não achavam em caso identico; que entendia ser serviço relevante, não só aquelle que é distincto por ser superior ao que se esperava, mas particularmente aquelle de que resulta grande utilidade da Nação.

Que ninguém podia negar que resultava grande utilidade á Nação da captura dos navios empregados no commercio dos pretos africanos, uma vez que a Nação se propoz acabar com a escravidão, e pronunciava com summa especialidade pela finalização de tal negociação, a qual se não tem podido obstar, não obstante as graves penas das leis, por isso que não tem sido possível conseguir o extinguir os interesses particulares que tem um individuo em vender, e outro em comprar, por isso que a abolição foi prematura á vista do estado em que se achava o paiz; á vista do que era indubitavel a necessidade de se empregarem todos os meios que ponham termo ao contrabando que se faz; que considerado como importante o fim que se pretende, certamente o official que aprisionasse o navio com tal carregação fazia um serviço relevante, e como tal não se achava a sua promoção na ordem das promoções que se dão por antiguidade; que este incentivo não era só para o official que directamente era empregado nessa commissão, mas tambem para os outros que são destinados a commissões de outra natureza; porque se não tiverem essa expectativa, quando encontrem um navio com africanos não o demandarão, nem diligencia alguma farão para o capturar; e deste modo não se conseguia o termi-

nar-se com uma introdução de gente que vem estragar a Nação não só no physico como no moral.

O SR. CONDE DE LAGES o considerou não só impolitico, como anti-constitucional; impolitico porque dava com mais facilidade accesso ao official que fazia uma acção passiva, de que aquelle que tem bom comportamento, ou mesmo que em um navio de guerra faz uma acção heroica; que era anti-constitucional porque o Corpo Legislativo se propunha a dar postos, o que não é da sua competencia; que finalmente não podia considerar serviços relevantes senão aquelles que com heroismo se praticavam em acções; concluiu corroborando os argumentos apresentados pelo nobre Ministro e votando contra o artigo.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE sustentou que o artigo era politico e constitucional, e que como tal não offendia o direito de ninguém, porque podiam ser empregados nos commandos não só os primeiros Tenentes, e segundos, como mesmo as patentes superiores empregando-se no arzeiro embarcações de mais alto bordo que as actuaes; que longe de ser vantajoso por promover só a accessos a classe de primeiros e segundos Tenentes, ia abrir caminho aos subalternos a passagem para os postos superiores que por occasião de promoção ficassem vagos; que nenhuma acção tão relevante se podia considerar, como esta, não só pela utilidade que resulta á Nação, como pelo que resulta em prol da causa da humanidade, empregando-se todos os esforços para se livrar da escravidão a homens livres e desgraçados; que a disposição não devia ser só restricta ao Commandante, mas a mais alguém, pois se podiam dar occasiões em que apparecesse embarcação com africano e o Commandante não estivesse de quarto, e sim um immediato que nada tendo de interesse com a sua captura a não fizesse.

O SR. VENGUEMO disse que a duvida que havia provinha talvez de se entender o artigo indifferentemente da materia que elle continha, pois se julgava que elle obrigava o Governo a dar mais um posto de accesso sempre que se desse a circumstancia de captura de navio com africanos, o que não dizia, pois deixava ao Governo a latitude de considerar as circumstancias em que devia dar o posto; que a emenda queria que se não desse premio algum no que não podia convir; que se se apresentasse alguma modifi-

cação votaria por ella, sem que todavia deixasse de perceber premio quem prestasse um serviço tão importante; e que só quem considerasse a lei problematica é que podia sustentar o negar-se esse premio; e que elle orador votando que se desse o premio, bem longe de julgar assim a lei, a julgava fundada em justiça, e tão util como necessaria, pois que ninguem duvidaria ser um serviço relevante o salvar da escravidão centenas de homens livres, a quem a ambição condemnava a serem escravos, serviço certamente mui grande feito á humanidade, e maior ainda á Nação, pois que tem sido geral o grito de que a escravidão é além de outros males a fonte de immoralidade.

Mestrou mais que o artigo não era impolitico pelo facto da casualidade que havia sido ponderada, que talvez isso pudesse acontecer, e a presa fosse feita sem diligencia, nem nella se desse necessidade de sciencia e coragem, mas que todavia esse premio que se concedia desafiaria a haver maior actividade e diligencia na captura de tais embarcações, fim este a que muito se devia attender.

O SR. PAULA SOUZA notou que na lei que fixa as forças de terra para o futuro anno financeiro, passou um artigo pelo qual se autorizou o Governo a promover, desde já, a um posto de acesso os officiaes que fizerem serviços relevantes no exercicio de seus postos; e que para ir uma lei em harmonia com a outra, devia um igual artigo ser comprehendido na lei de que se tratava, ficando assim abrangida a especie que se encontrava no artigo 8º, e o Governo autorizado a premiar os officiaes de Marinha que se distinguissem não só neste caso como em outros; e para esse fim apresentou o seguinte

ARTIGO SUBSTITUTIVO

"O Governo fica autorizado a promover a acesso, desde já, os officiaes que prestarem serviços distinctos e relevantes no exercicio dos seus postos."

Foi apoiado.

Depois de mais algumas reflexões deu-se a materia do art. 8º e do substitutivo por discutida. Entrou em discussão o seguinte:

"Artigo 9º O mesmo Governo fica autori-

zado a conceder licença com vencimento de tempo, e meio soldo, aos officiaes da Armada, que sendo desnecessarios ao serviço, assim o quizerem; e por estas licenças nenhuns emolumentos pagarão."

"Artigo. Ficam revogadas as leis em contrario."

Ao artigo 9º o Sr. Saturnino offereceu a seguinte emenda, depois da palavra — Armada — acrescente-se — e Artilharia.

Foi apoiada.

E dando-se a materia por discutida, retirou-se o Sr. Ministro; e em seguida teve lugar a votação da materia hoje discutida, e foram approvados os artigos 5º, 6º e 7º; o 8º foi supprimido, e approvado o substitutivo offercido pelo Sr. Paula Souza; o 9º foi approvado com a emenda do Sr. Saturnino; e afinal approvou-se a lei para passar á ultima discussão.

Passou a tomar parte o Exm. Ministro na discussão do projecto que autoriza o Governo a contratar com uma companhia composta de nacionaes ou estrangeiros a empresa de navegação dos paquetes por vapor; e dando a hora fivou adiada.

O SR. PRESIDENTE designou para ordem do dia de 7 do corrente, antes da chegada do Ministro o projecto das attribuições dos Presidentes, e quando fosse presente a continuação da materia adiada; e havendo tempo a mais materia dada.

Levantou-se a sessão depois das duas horas da tarde.

SESSÃO EM 7 DE JULHO DE 1834

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA

Discussão do projecto sobre as attribuições dos Presidentes de Provincia

Achando-se presentes 37 Srs. Senadores, foi aberta a sessão, e lida a acta da antecedente, foi approvada.

O SR. 1º SECRETARIO fez presente um officio da Camara dos Srs. Deputados, participando a eleição da nova Mesa, que alli deve servir no presente mez.

Ficou o Senado inteirado.

ORDEM DO DIA

Primeira parte

Continuou a terceira discussão do projecto que marca as attribuições aos Presidentes de Provincia, com as emendas approvadas na segunda, começando-se no § 2º do artigo 5º; o qual foi approvado sem debate; bem como o 3º e o 4º, emendado pela Comissão.

Entrando em discussão o § 5º, redigido de novo pela Comissão, o Sr. Borges mandou á Mesa a seguinte

EMENDA

"Depois da data da lei, diga-se — *que organizou a lei do Thesouro Nacional.*"

Foi apoiada, e afinal approvada o paragrapho e a emenda.

Em seguimento foi igualmente approvado o § 6º tal qual passou na segunda discussão.

Entrando em discussão o § 7º com emenda approvada na segunda discussão, o Sr. Paula Souza offereceu a seguinte

EMENDA

"Supprima-se a emenda ao § 7º do artigo 5º e em seu lugar restaure-se o devido § 7º."

Foi apoiada esta proposição, e entrando em discussão, ficou adiada por se annunciar a chegada do Ministro da Marinha.

Passou-se então a nomear a Deputação do Expediente que devia ir receber o dito Ministro, para a qual sahiram eleitos por sorte os Srs. Conde de Lages, Aguiar e Marquez de Palma.

Sendo introduzido na sala o Ministro com as formalidades de estylo, e tomando assentio, passou a ter lugar a segunda discussão da seguinte

RESOLUÇÃO

"A Assembléa Geral Legislativa, etc.

Antigo unico. O Governo fica autorizado para contratar com uma companhia de nacionaes ou estrangeiros a introdução e administração de paquetes a vapor, que façam

o serviço dos actuaes paquetes nacionaes, de baixo das condições que julgar mais vantajosas."

E o parecer da Comissão de Marinha e Guerra, a qual é de parecer que a resolução proposta, emendada com o seguinte additamento, possa entrar em discussão: Negativa absoluta de toda e qualquer isenção de direitos e privilegios que possa favorecer o contrabando. — Estipulação de tal garantia sobre a regularidade da sahida dos paquetes, que não possa ser illudida. — Termo de maior despeza do Thesouro a 25 por cento sobre a que actualmente se faz.

O Sr. Borges disse que a Comissão de Marinha tinha dado o seu parecer fundada nas informações enviadas pelo Ministro do Imperio, e o Ministro da Marinha, e a Camara havia deliberado fosse convidado o nome Ministro para tomar parte na discussão, e que uma vez que se achava presente desejava que lhe prestasse algumas informações afim de melhor fortificar a sua opinião.

O Sr. Ministro em resposta disse que era patente e reconhecida a necessidade de terem-se o mais rapidamente que fosse possível noticias das Provincias, e com especialidade daquellas que se acham ao norte do cabo de Santo Agostinho, as quaes eram demoradissimas; pois se passavam tres e quatro mezes sem haverem noticias da Provincia do Grão-Pará, o que certamente occasionava grandes embaraços á Administração: que os meios que á primeira vista se apresentavam para se obterem as communicações com mais rapidez era o multiplicar os paquetes; mas que o lançar-se mão deste meio importava o sobrecarregar-se muito a Nação com o augmento de despeza que traria consigo, sem que todavia se conseguisse o que se tinha em vista, e era necessario attender a que se não conseguiria o fim, uma vez que se considerasse que a viagem de um paquete, em boa monção, do Pará a Pernambuco, é de ordinario quarenta dias, o seu termo médio; mas que nem sempre que alli chega ha paquete prompto para trazer as malas, e muitas vezes se demora dez a doze dias, e gastando depois deste porto para o do Rio de Janeiro quinze a vinte dias; tendo-se deste modo por resultado o serem necessarios pelo menos setenta dias para vir um officio do Pará ao Rio de Janeiro em monção favoravel, e quan-

do contraria o espaço de tempo é muito maior; que com a multiplicação, pois dos paquetes o mais que se podia obter era o ter noticias mais uma ou duas vezes, mas nunca menos demoradas do que até aqui, porque o espaço de tempo para ellas chegarem seria o mesmo; e só se poderia obter essa diminuição de espaço de tempo lançando-se mão dos paquetes por vapor, o qual talvez se reduzisse a metade, o que certamente seria de grande vantagem á Administração; que o Ministro do Imperio, levado destas considerações nomeou uma Commissão de negociantes encarregando-a de agenciar uma companhia que quizesse tomar por empreza a navegação dos paquetes por vapor para todas as Provincias maritimas do Imperio, e ver as condições que ella exigia afim de, se ellas fossem, apresental-as ao Corpo Legislativo afim de ser autorizado a contratar; que a Commissão em resultado do que lhe fôra confiado apresentou um plano e condições que deram causa á resolução de que se trata em consequencia do Governo não se achar autorizado para contratar com a companhia, nem julgar as condições tão favoraveis, e vantajosas que pudesse ultimar o contrato; por cujas razões lhe não deu andamento, sujeitando-se nisto ao Corpo Legislativo.

Mostrou que entre as condições que se apresentavam da parte da companhia que se propunha a tomar a empreza haviam algumas mui onerosas, taes como as dos artigos 12, 13, 14, 16 e 17; que quanto á disposição do artigo 12, que propõe a isenção de direitos de todas as machinas relativas á tal empreza, não duvidaria que o Governo a elle accedesse, pois não se podia duvidar das vantagens que resultariam de se crear e introduzir no Brasil tal navegação, extendendo-se, se possível fosse, a todos os rios e bahias; que o mesmo diria do artigo 13, que propõe igual isenção ao carvão de pedra; que porém quanto á disposição do artigo 14 não podia annuir, o qual é a do privilegio que têm os navios de guerra; que do mesmo modo não convinha na disposição do artigo 16, o qual era oneroso e inadmissivel, por prohibir ao Governo o poder mandar os objectos de guerra, empregados publicos, recrutas e degradados em navios de guerra; que o artigo 12 estipula o pagar-se-lhe a quantia de dez contos de réis mensaes; sobre o qual tinha a observar, que a despeza annual com os pa-

quetes era de 68 contos de réis, segundo as informações que foram enunciadas á Camara a qual não era exacta por até ao presente se não terem obtido as informações das despesas que nas Provincias fazem as embarcações de guerra e os paquetes; mas que cumpria notar que o calculo de 68 contos era fundado na despeza que faziam na Capital, e por isso inferior áquella que realmente fazem, por ser superior a que farão nas Provincias, como se via da que faziam na Provincia de Pernambuco, que andava por 41 contos por anno; mas que ainda assim faltava mostrar á Camara que a despeza dos paquetes se não limitava ao seu custeamento, e fabrico, mas que devia ter-se attenção ás embarcações que se inutilisavam; que até agora fêm sido dez os paquetes empregados no serviço, e suppunha-se ser o termo médio de sua duração o de dez annos, deduzia-se daqui que era necessario annualmente substituir uma embarcação nova, a qual não podia custar menos de dez contos de réis, e logo dava-se que a despeza annual nunca podia ser inferior a oitenta contos, a qual pondo-se ao par da quantia pedida resulta um excesso de despeza de quarenta contos, excesso que augmenta ainda mais attendendo-se de pagar a passagem dos empregados que forem mandados em commissão, etc.; que porém attendendo-se a vantagem que o Governo ia obter, de algum modo se devia procurar o conseguir tal navegação.

Mostrou finalmente concordar com a Commissão de Marinha nas duas primeiras condições; mas não quanto á terceira, por supôr que talvez não produzisse o resultado que se esperava, uma vez que se não dêsse a largueza competente ao Governo; que se o Governo fosse autorizado a contratar elle teria de lançar mão, além das condições da illustre Commissão, de outras afim de fazer com que se não tornasse illusoria a disposição do artigo 7º das condições que estabelece as épocas das sahidas dos paquetes; porque as multas a que se sujeitam são insufficientes garantias para se conseguir o não haver quebra nesta parte.

O Sr. Borges admirou o fazerem em Pernambuco os paquetes despeza de 41 contos, quando na Côrte era de 16 contos; mas que quando assim fosse era evidente que o orçamento de 68 contos de despeza geral era inexacto; que conviria com o nobre Ministro

em a companhia não pagar direitos, mas que dada essa concessão se devia diminuir o preço da empresa de maneira que a Nação não fosse lesada.

Notou que o nobre Ministro convinha nas duas condições apresentadas pela Comissão de Marinha, e que quanto a terceira julgava necessário que se abrisse mais mão ao Governo para elle poder realizar tal empresa; mas elle orador julgava sufficiente os 25 por cento, e desejava que o Governo não desse logo essa quantia, mas sim a considerasse como o maximo, fazendo as diligencias para conseguir o contrato por menos.

Corroborou a idéa apresentada pelo nobre Ministro de o Governo procurar meios de não ficar illudido na sahida dos paquetes, porque a companhia ainda que pagasse a multa de 240\$000 por dia em um mez lucrava com isso, porque ella importava em 7:200\$000, quando havia a receber do Thesouro a prestação de 10:000\$000; e concluiu mostrando que a resolução com o addicionamento da Comissão podia ser approvada.

E continuando o debate, no qual tomaram parte sustentando esta creação os Srs. Marquez de Barbacena, Conde de Lages e Vergueiro; e contrariando-a os Srs. Cayrú e Marquez de Paranáguá; este ultimo senhor, pelo motivo de que tal navegação tinha por fim quebra na creação de marinheiros e officiaes de Marinha; mas todavia não se declarava positivamente contra ella, uma vez que se pudesse ter os elementos necessarios para a navegação de guerra; quanto mais que a julgava util, e vantajosa dentro dos rios e bahias.

Durante o debate vieram á Mesa as seguintes

EMENDAS

Do Sr. Borges: "Ao segundo additamento da Comissão, depois de — *garantia sobre a regularidade da sahida dos paquetes da Côrte* — acrescente-se: e das Provincias."

Do Sr. Conde de Lages: "O quantitativo seja marcado a 50 por cento."

Do Sr. Marquez de Barbacena: "Fica igualmente autorizado para fazer este ajuste até Maio de 1835, ou seja nesta Côrte, ou na Inglaterra, ou nos Estados Unidos da America do Norte."

Do Sr. Vergueiro: "A autorização seja para toda a costa, ou parte della;"

Foram todas apoiadas, e afinal deu-se por discutida a materia; e retirando-se o Ministro, passou a ter lugar a votação, e approvou-se a resolução, salvas as emendas, e destas approvaram-se as tres proposições da Comissão, com o additamento do Sr. Borges, feito á segunda condição, a emenda do Sr. Marquez de Barbacena e a do Sr. Vergueiro; e julgou-se prejudicada a do Sr. Conde de Lages; e afinal approvou-se a materia para passar á ultima discussão, indo para esse fim á Comissão de Redacção.

O SR. PRESIDENTE deu para ordem do dia a materia dada e levantou-se a sessão ás duas horas e vinte minutos da tarde.

SESSÃO DE 8 DE JULHO DE 1834

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA

Discussão do projecto sobre os Presidentes de Provincia

Achando-se presentes 39 Srs. Senadores, foi aberta a sessão, e lida a acta da anterior foi approvada.

O SR. 1º SECRETARIO fez presente um requerimento de Lourenço Manoel Botelho de Moraes Sarmento, proprietario encartado do Officio de Escrivão dos Feitos da Corda e Soberania Nacional, no qual pedia que o Senado o houvesse mandar reintegrar no dito Officio, do qual fóra privado pela abolição do Juizo da Corda, ou servindo com os Juizes de Direito, ou com aquelle Juiz que para isso se crear.

Foi remettido á Comissão de Legislação.

ORDEM DO DIA

Primeira parte

Continuou a terceira discussão, adiada pela hora na sessão precedente, do § 7º do artigo 5º do projecto de lei sobre os Presidentes de Provincia, com uma emenda approvada na segunda discussão, e outra offercida pela Sr. Paula Souza na anterior sessão, e nella apoiada, propondo a suppressão da emenda

*Página
original mutilada*

*Página
original mutilada*

circumstancias financeiras das Provincias, o maior, o umenor probabilidade de importação, participará além disso dos beneficios do artigo 5º da lei de 7 de Novembro de 1831, etc."

Sem debate deu-se por discutida a materia, e approvou-se o artigo segundo com a emenda, e afinal a lei para passar á ultima discussão, a qual approvação tinha ficado dependente da approvação deste artigo.

Primeira discussão da resolução da Camara dos Srs. Deputados, approvando a pensão annual de 200\$000, concedida pelo Poder Executivo a D. Euphrasia Joaquina de Figueiredo.

Foi approvada, e passando á segunda discussão, nella o Sr. Borges propóz que a resolução ficasse adiada até a discussão da lei do orçamento, o qual adiamento foi apoiado, depois de algumas reflexões deu-se por discutido o adiamento, e posto á votação não foi approvado; tendo a este tempo dado a hora, ficou a continuação da discussão da resolução adiada.

O Sr. PRESIDENTE deu para ordem do dia a resolução adiada, o restante das materias já dadas; a 1ª discussão da resolução letra O, declarando a tarifa dos soldos dos officiaes de 2ª Linha; 1ª discussão da resolução, letra N, relativa ás Congruas dos Cabidos da Bahia e Pernambuco; a continuação da discussão do projecto letra I, sobre os excluidos da lista geral dos jurados, com os artigos addilivos constantes do impresso, letra Q, e se houver tempo trabalhos de Comissões.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

SESSÃO DE 10 DE JULHO DE 1834

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA

Discussão do projecto sobre os Presidentes de Provincia. — Discussão da resolução sobre a remoção da Tuleta de Sua Magestade Imperial o cidadão José Bonifacio de Andrada

Aberla a sessão com 38 Srs. Senadores, leu-se e approvou-se a acta da anterior.

O Sr. 1º SECRETARIO fez presente um requerimento de Frei Francisco de São José Belém, Commissario da Terra Santa, residente

no Rio de Janeiro, para que seja indeferida a pretensão da Camara Municipal da villa de Sabará, relativa ao estabelecimento de um Hospital da Misericordia no Hospicio que allí tem os Esmoleres da Terra Santa.

Foi remettido á Commissão que está affecto esta materia.

ORDEM DO DIA

Primeira parte

Entraram em ultima discussão as emendas novas offercidas e approvadas na 3ª discussão do projecto de lei relativo a attribuição dos Presidentes de Provincia; as quaes foram por sua ordem sem impugnação approvadas; á excepção da, do Sr. Paula Souza, feita em 7 do corrente para restaurar-se o § 7º do artigo 5º, que se julgou prejudicada pela approvação da do Sr. Borges ao mesmo § 7º; sendo por fim approvado o projecto em geral para remetter-se á Commissão de Redacção.

Segunda parte

Entrou em ultima discussão a emenda posta pelo Sr. Saturnino na sessão precedente, ao projecto de resolução da Camara dos Srs. Deputados, que eleva á freguezia a capella curada de S. José da Boa Morte, crecía na margem esquerda do rio Guapiassú; a qual foi sem impugnação approvada, sendo por fim approvado o projecto assim emendado, para reverter á mesma Camara.

Terceira parte

Continuou a segunda discussão, adiada pela hora na sessão anterior, da resolução approvando a pensão concedida a D. Euphrasia Joaquina de Figueiredo; a qual, dando-se por discutida, foi approvada para passar á ultima discussão.

Quarta parte

Entrou em 1ª discussão a resolução vinda da Camara dos Srs. Deputados, creando uma nova freguezia nesta cidade, com a denominação de Nossa Senhora da Gloria; o Sr.

Santos Pinto requereu que a resolução fosse remetida á Commissão dos Negocios Ecclesiasticos para a examinar, fundando em que lhe faltavam certos tramites canonicos, taes como o ser ouvido o Ordinario, o Parocho, etc.

Foi apoiado este requerimento, e entrando em discussão, depois de algumas reflexões, foi approvedo, ficando por consequencia adiada a discussão.

Seguiu-se a primeira discussão da resolução vinda da mesma Camara dos Srs. Deputados, em que remove da Tutela de Sua Magestade Imperial o cidadão José Bonifacio de Andrada.

O Sr. MARQUEZ DE INHAMBUPE julgou ser um negocio de tal importancia que indispensavelmente devia passar á segunda discussão, pois que pela sua natureza era de interesse não só para a Nação, mas com muita especialidade para a Pessoa do nosso Joven Imperador, cujas razões bastavam para convencerem o Senado da utilidade, que havia em ser a materia tratada em segunda discussão.

O Sr. SATURNINO disse que não duvidava da importancia da materia, e a sua natureza ser de grave interesse á pessoa de Sua Magestade Imperial; que porém não tinha os dados para poder julgar da sua utilidade, e que só de que tinha conhecimento era das suspeições que haviam tido e que se deduziam do Relatorio do Ministro do Imperio, suspeições que deram causa ao Governo suspender o Tutor do exercicio das suas funções, e sendo tal negocio affecto ao Jury, do *Jornal do Commercio* de hoje se conhecia que elle fôra no Jury julgado com criminalidade, e que importava a sua suspensão, ficando deste modo removido todo e qualquer perigo que houvesse a respeito da sua remoção. Estando, pois, o negocio neste estado, ao Senado cumpria proceder com circumspecção, o que só podia fazer tendo informações exactas a respeito deste negocio, além do que o mesmo Senado não devia antecipar o seu juizo, uma vez que se achasse affecto o negocio ao Jury, porque se este vier a julgar que elle é criminoso, como se lhe imputa, tendo antes o Senado antecipado o seu juizo de que elle deve ser removido, de algum modo antecipa o juizo da sentença que deviam dar os jurados; finalmente que não estando no facto

do procedimento do Governo, porque a causa que houve para a suspensão foram indicios que não sabia-se estarem verificados, convinha pedirem-se informações ao Ministro, as quaes deveriam ser remetidas á Commissão de Constituição para dar o seu parecer. Mandou á Mesa o seguinte

REQUEIMENTO

"Requeiro que se peça ao Governo os documentos e informações relativos á culpa imputada ao Dr. José Bonifacio de Andrada, afim de serem presentes á Commissão de Constituição para interpôr o seu parecer."

Foi apoiado e entrou em discussão, ficando suspensa a materia da resolução.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS demonstrou não haver necessidade dos documentos, pois que os motivos que haviam para a suspensão eram expendidos no Relatorio do Ministro do Imperio, e rectificados pelo Grande Jury pelo facto de julgar haver materia de criminalidade, o que sómente era bastante por se não poder pronunciar ninguem sem haver suspeição; que o Ministro não podia mandar documentos, porque deviam estar affectos aos Juizes que têm de julgar, quando mais que elles não eram necessarios ao Senado, uma vez que a questão se encarasse tal qual ella deve ser, a qual não era de outra natureza senão politica; que quando mesmo não se desse ter havido pronuncia, a questão se limitava a saber-se se convinha ou não conservar na Tutela o cidadão José Bonifacio; que quando o Senado em outra occasião se occupou desta materia, o seu voto fôra que convinha a remoção, opinião que, se tivesse sido adoptada pela maioria do Senado, talvez se tivesse evitado os acontecimentos que têm occorrido, nem esse mesmo cidadão passaria pelos trabalhos, e desgostos que tem; que não tratava do que sobre isto tem havido, do que se imputa ao Tutor e ao Governo, porque o Senado tem de ser Juiz; mas que lhe era doloroso ter de votar, por estar convencido desta necessidade, contra uma pessoa de quem era muito amigo, e cujas luzes muito respeitava.

O Sr. SATURNINO encarando a questão pelo lado politico julgava todavia de necessidade o Senado marchar em regra, a qual em materias desta natureza era o mandar-se o negocio a uma Commissão para ella interpôr o seu parecer, para o que não bastavam os dados do Relatório do Ministro, mas sim era necessario virem os documentos; que a necessidade de remoção tinha desaparecido, porque provando-se as suspeitas pelo facto do julgamento do 1º Jury, era evidente que não convinha a continuação do individuo, de que se tratava na Tutela; que não fallaria em amizade e relações por não tel-as de perto, que todavia lhe consagrava muito respeito por haver sido seu mestre; e quando amizade e relações tivesse, ficariam de parte.

O Sr. VISCONDE DE CAYRÚ demonstrou ser o objecto em questão mui melindroso ao mesmo tempo que nelle não se encontrava prova alguma, senão digressões e suspeições; que o Senado já em 1832 se havia occupado deste objecto, mas com toda a ordem, mandando a uma Commissão a materia vinda da outra Camara, sobre o parecer que esta apresentou é que o Senado deliberou; que havendo-se então assim obrado, se maravilhava que hoje se quizesse obrar em contrario em materia identica, o que era um contrasenso; que assim se pedissem informações ao Governo, porque o negocio era summamente sério, e muito mais se se attendesse a que havia uma eahala prodigiosa para se conseguir a remoção do Tutor (*apoiado*), a qual tinha toda a influencia do Governo, não duvidando todavia de qual era o espirito publico da Regencia para com o actual Imperador; que eram dignos de toda a consideração os factos que acompanharam a suspensão do Tutor, á vista do que convinha ouvir-se o que dizia o Governo; mostrou que o Tutor muito se havia interessado na educação de seu Pupilo, e tanto que um Delegado de Sua Santidade havia elogiado em officio a educação que tinham os Imperiaes Pupilos, os quaes desenvolviam uma habilitade superior á sua idade, o que certamente era um elogio mui profundo ao Tutor; que ha pouco tempo se havia dito que estavam em um grande adiantamento, adiantamento que não fóra adquirido de Dezembro para cá, mas sim anteriormente.

O nobre orador demonstrou que assim como a America Ingleza não fóra ingrata a

Jefferson, levantando-lhe estatuas, do mesmo modo a Nação Brasileira não devia ser ingrata ao Patriarcha da sua Independencia, e isto por uma maneira tão deshonrosa, qual a de o expulsar de um emprego tão eminente sem causa justamente provada, e só se poderia obrar em justiça procurando a evidencia dos factos.

O Sr. PAULA SOUZA disse que encarava a questão por um modo diverso daquelle que encarava o nobre Senador, autor do requerimento, e o outro que o havia sustentado; e julgava não se tratar de julgamentos, e sim de remover o Tutor, direito que competia ao Corpo Legislativo pela lei da mesma Tutela, a qual determina que a Assembléa o poderá remover, quando o julgar conveniente, disposição esta mui boa por se antever que se podia dar a circumstancia de o Tutor ser um homem que tivesse em si todas as boas qualidades, faltando-lhe porém aquella que de perto deve acompanhar o individuo, que é nomeado Tutor de um Monarcha; que da disposição da lei se conhecia que o Tutor estava no caso de um Ministro de Estado, a quem o Monarcha póde demittir na hora em que quizer, embora elle tenha as qualidades necessarias para ser um optimo Ministro, todavia não conviesse a sua conservação por algum motivo publico, o qual importasse a salvação da Nação, embora o Monarcha e a mesma Nação nelle tivesse toda a confiança, sendo todavia justa a sua remoção, por a existencia de um Ministro da administração está sujeita unicamente ao interesse publico, que no mesmo caso estava o Tutor, o qual podia ter todas as qualidades boas, mas não convir á causa publica e interesses nacionaes a sua conservação, donde se colligia que a questão era politica e com tal se não podia decidir pelos principios de jurisprudencia; e talvez que todas as provas, que houvessem fossem favoraveis, e o interesse publico exigisse que o Tutor não continuasse: "Supponha-se (disse o nobre orador) que o homem era um homem de bem, mas que justa ou injustamente ha a opinião nacional, diz que não convém a sua existencia; ha de a Assembléa Geral, que é a quem compete removê-lo, resistir a este Direito Nacional, que julga que a salvação da Nação está nesta remoção? Ha de resistir, porque entende que, obrando no sentido do grito nacional, obra mal, e não como é de

seu dever? Eu entendo que não; embora estivesse disso convencido, porque a Assembléa Geral como representante da opinião nacional deve marchar com ella, porque todas as vezes que se puzer em opposição, ha de resultar uma aggressão. Em taes casos direito do numero não é mais que o direito discrecionário, uma vez que a maioria da Assembléa não vá com essa opinião nacional; se a questão, pois, é toda politica, para que são necessários documentos? Quanto mais que talvez o Governo os não tenha em sua mão; os dados que tinha para a remoção apresentou-os em seu Relatorio; a questão, pois, quanto a mim não importa mais que dous casos, um o acto da suspensão, o outro o acto da remoção; o acto da suspensão é do Governo, e praticando obra como entende em seu juizo, se se julga que elle abusou, a Camara dos Deputados é a quem compete velar nos seus actos, e quando os julgar criminosos, esta Camara é o juiz que tem de julgar os Ministros, que o referendaram, e por isto encareando a questão da suspensão, não deve antecipar a sua opinião, porque talvez tenha ou de ser punido, ou de ser declarado benemerito; a unica questão que nos compete tratar é da remoção, considerando-as debaixo dos principios da utilidade publica, e isto muito mais estando elle pronunciado; quanto a mim, havendo pronuncia, de nenhum modo convém, nem será politica a conservação desse individuo em um tal lugar. O Tutor, segundo o meu modo de pensar, deve não ter a minima suspeita, deve ser como a mulher de Cesar; e uma vez que a tinha, de modo nenhum devia convir a sua conservação, e muito mais sendo elle julgado pelo juizo competente como suspeito de inimigo do Monarcha, reflexão esta que muito cumpria pensar-se; que ainda quando se pudesse suppôr que o Tutor suspenso e pronunciado tivesse de ser absolvido, o que até esperava, conviria que continuasse a ser Tutor um homem que passou por um processo, foi suspenso, e isto na crise em que estamos?"

E' isto o que o nobre orador deixava á sabedoria e reflexão dos honrados Membros, accrescentando que cumpria não esquecer que todo o Brasil se havia pronunciado contra a sua existencia na Tutela, embora se dissesse que o desejo que tinha apparecido era filho de uma cabala, o que concedia, mas que era

tal a sua força, se é que tal cabala existia, que tinha podido arrastar a generalidade da Nação, generalidade que a prudencia politica exigia fosse tomada a sua força em consideração, porque esta cabala existia na Camara dos Deputados, cuja maioria representava a opinião da Nação, assim como era representada na maioria dos Conselhos de Provincia, e Camaras Municipaes, maiorias que se eram o effeito da cabala, cumpria dar attenção a essa mesma cabala, e ao Senado cumpria mais que a ninguem dar-lhe attenção por ser o primeiro anel dos Poderes Politicos, e muito mais consideração se devia dar a essa cabala, uma vez que se tomassem em consideração os factos de 17 de Abril de 1832 e de Setembro de 1833, ao rapto imaginario do Joven Monarcha; finalmente de todas as partes do partido que tem projectado a queda do Monarcha, os quaes têm encontrado uma forte reacção; que porém depois do facto da suspensão do Tutor a opinião nacional tem sido outra, e não como era antes desse facto, em cujo tempo não havia tranquillidade, sendo a anarchia a ordem do dia, o que hem provava a utilidade e conveniencia da medida tomada pelo Governo, medida que certamente não poderia deixar de ser approvada pelo Senado; que finalmente á vista das razões que tinha apresentado não podia votar que se pedissem informações ao Governo.

O Sr. MARQUEZ DE PARANAGUÁ disse que não fallaria da suspensão por julgar ser materia alheia, e que tambem não approvava o pedir-se informações ao Governo; mas que todavia diria as razões da opinião que tinha a apresentar, a qual era de não convir ao Senado decidir-se sobre este negocio sem que primeiramente se ultime o julgamento dos jurados, porque a decisão do Senado hoje importaria uma antecipação ao Juizo dos Jurados; e que isto não tinha inconveniente, uma vez que o Tutor tinha sido julgado com criminalidade, o que importava a sua suspensão; e em consequencia do que tinha a requerer que a materia se adiasse até a decisão do Jury. Que não sabia se a opinião publica se tinha pronunciado contra o Tutor, como se dizia, embora tivessem apparecido representação de alguns Conselhos Geraes e Camaras, porque se sabia que as Camaras se haviam convidado umas ás outras para esse fim, mas que essas representações eram posteriores á

decisão que já o Senado em outra occasião tinha dado quando se occupou do mesmo objecto, o que de algum modo justificava o desejo que tinha um partido de levar avante a sua empreza; mas que era singular não se verem iguaes representações das Provincias do Norte, e da do Rio de Janeiro; que se dizia que depois da suspensão tudo estava em socego, e que antes della tudo era anarchia, mas que á tranquillidade que notava era a de morte, e o socego do escravo que está com a mordaga na boeca, á semelhança dos reinados de Robespierre e Cromwell; mas que ao mesmo tempo que com mais afieco se exigia essa remoção, se quebravam typographias, e vidraças de cidadãos pacificos; á vista de cujos factos a tranquillidade não se podia considerar ser tal como se dizia; concluiu mandando á Mesa um requerimento para que a discussão da resolução ficasse adiada até a decisão dos Jurados, o qual foi apoiado, e sobre elle houve um grande debate que se espaçou até as duas horas, e em que fallaram combatendo a opinião deste nobre orador o Sr. Marquez de Barbacena e Ignacio Borges, ficando afinal adiada.

O Sr. PRESIDENTE deu para a ordem do dia da sessão seguinte a continuação da materia e levantou-se a sessão ás duas horas.

SESSÃO DE 11 DE JULHO DE 1834

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA

Discussão da resolução sobre a remoção do Tutor de Sua Magestade o Imperador

Reunidos 40 Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão, e lida a acta da antecedente foi approvada.

Não havendo expediente entrou-se na ordem do dia, cuja primeira parte era a continuação da discussão adiada pela hora da sessão precedente, dos dous requerimentos dos Srs. Saturnino e Marquez de Paranaguá, offerecidos na mesma sessão, por occasião de discutir-se a resolução da Camara dos Srs. Deputados, sobre a remoção do Tutor de Sua Magestade o Imperador.

O Sr. PRESIDENTE declarou ser de sua intenção o não tirar o direito que tinha cada

orador de exprimir os seus pensamentos por cujo motivo talvez algumas vezes se houvesse notado o deixar de chamar os oradores ao ponto da questão, o que não fazia por não conhecer qual o fim dos seus discursos; mas que todavia recommendava aos nobres Senadores que tivessem de tomar parte na questão se houvessem de cingir ao ponto della.

O Sr. PAULA SOUZA principiou por demonstrar que a questão do adiamento estava lida entrelaçada com a questão principal, que impossivel era o deixar de tocar na questão principal, por isso que os autores dos requerimentos, sustentando-os, tocaram igualmente na questão principal, que assim era de razão e justiça que quem tinha de combater os requerimentos, combatesse igualmente os principios que apresentaram, o que faria não entrando em personalidades. Notou que contrariando-se a sua opinião de que a remoção do Tutor era a opinião nacional, se dissera que não havia tal opinião publica, nem as representações de Conselhos Presidenciaes, e de Camaras Municipaes; mas que rogava a quem disso duvidava que lesse os numeros do *Correio Official*, onde se achavam inseridas taes peças, não de uma ou duas Provincias, mas de muitas; além de que devia notar-se, que depois da suspensão do Tutor, da maior parte das Provincias têm vindo congratulações ao Governo; que tambem se notará que a Provincia do Rio de Janeiro nada havia dito a tal respeito, mas que se lesse o *Correio Official*; nelle igualmente se veriam congratulações pelo facto da suspensão, se a Camara da Capital não o fez, foi talvez por seus conspicuos membros o não julgarem de seus numerosos habitantes que manifestaram a sua approvação, e se ella o não tinha feito, não deixou de o fazer a Sociedade mais numerosa que existe no Imperio, a qual hontem fôra denominada — Defensora da Liberdade — sociedade que tem sido muito util á causa da Liberdade e Independencia, a qual tinha tido muita parte na tranquillidade geral e no progresso da ordem.

Demonstrou que todo o Governo Nacional é sempre dirigido pela opinião da maioria, e que os Poderes constituídos devem sempre ser os representantes desta opinião e nunca da minoria; e que o meio de se conhecer a maioria, sem o meio da anarchia, eram as eleições nacionaes expressadas nos votos dos

povos; que a opinião nacional que se contestava, e que quer manter a ordem de cousas, filha de 7 de Abril, tem-se apresentado com uma grande maioria em todos os Corpos collectivos do Estado, já na Assembléa Geral, já nos Conselhos Provinciaes e Camaras; donde se deduzia que era uma imprudencia o querer-se sustentar o contrario e fazer-se opposição a tal opinião; que o que restava a quem tinha opinião opposta é trabalhar para que ella prevaleça, o que certamente se conseguiria, uma vez que fosse fundada no justo ou mais tarde ou mais cedo; mas que enquanto a outra domina cumpria que se respeitasse; que concedia que o acto do Governo fôra extra-legal, mas praticado com justiça, porque muitos cidadãos que reconheciam essa necessidade, reconheceram-no tal e o censuraram; e que entretanto sendo muito censurado pela opinião da minoria tal acto não appareceu comtudo um órgão dessa opinião que o fizesse conhecer ao Governo; que era, pois, innavigavel á vista dos factos que anteriormente á remoção tiveram lugar, que a suspensão fôra muito util por garantir o Throno do Joven Monarcha, mas que não convinha de modo algum que o Augusto Pupilo estivesse sem quem tomasse conta de sua Casa, porque quem se acha servindo de Tutor não o é, mas sim um homem a quem uma autoridade encarregou interinamente disso.

Respondendo ao dizer-se que depois da suspensão do Tutor não tem havido tranquillidade, e que sim o que havia era horror geral, e silencio de escravos, notou que quando uma Sociedade está reduzida ao silencio do escravo, e a tranquillidade dos tumulos, era o mesmo que essa Sociedade não estar no gozo de nenhum dos seus direitos; o que se não podia dizer acontecer actualmente, visto que todos os cidadãos usavam dos seus direitos com toda a liberdade; assim de nenhum modo tinha lugar a applicação do reinado de Roberpiere e Cromwell para o presente Governo do Brasil; que os factos que se deram de desordem, quebramentos de typographias foram anteriores á remoção, ou suspensão, o que justificava a necessidade da remoção, por isso que cessaram com a suspensão; factos que de algum modo eram devidos ao Governo e ao mesmo Corpo Legislativo; porque se o Governo tivesse tratado da suspensão ha mais tempo, e a Assembléa

o tivesse removido no anno de 1832, talvez tivesse evitado, não se dando causa a uma fracção da sociedade obrar taes actos, fracção que verdadeiramente pronuncava a opinião nacional.

O nobre orador orou por largo espaço sustentando a necessidade, conveniencia e utilidade da remoção, e votando contra o requerimento, e pela resolução.

O Sr. CONDE DE LAGES disse que tem sido seu systema, sempre que se tratam questões que dizem respeito a altas personagens, guardar o silencio, para que as suas expressões não pudessem ser revestidas por alguém com as côres dos respeitos humanos, contando-se por isso com a votação symbolica nascida da sua convicção; mas que vendo que em uma folha estrangeira, insuflada, talvez, por altas influencias, lançar o labéo de cobardia no Senado do Brasil, com uma só excepção, aproveitava esta occasião, como a primeira que se lhe offerecia, para dar um solemne desmentido a tal proposição, trazendo á memoria que Senadores (alguns) que têm affrontado a morte com coragem no campo da batalha em defesa da Nação, não podem recisar dar seus votos em um recinto sagrado, e de paz, não tendo por elles responsabilidade, e dando-os á vista de um povo que se respeita e respeito a seus mandatarios; e que algum Senador ha, que fazendo parte do Ministerio de 6 de Abril de 1831, apesar dos preconceitos que houvessem a respeito de tal Ministerio, apresentou-se no dia 8, e no meio do povo com a frente descoberta, escudado com sua consciencia e conhecimento da indole e estado de civilização do mesmo povo; que portanto declarava protestar contra tal imputação de cobardia.

Entrando na materia, contrariou dous requerimentos apresentados, o primeiro porque não tendo de se sentenciar o individuo de quem se tratava, nem de se apresentar sobre elle um juizo definitivo, não eram necessarios documentos alguns; e só sim se tratava do cumprimento de uma disposição da lei, qual a de se remover o Tutor, para o que o Corpo Legislativo estava competentemente autorizado; que se porém houvesse uma lei que autorizasse o Corpo Legislativo a fazer lei que destruísse o Governo então a questão era mais complicada, pois se sabia que a luta que havia seria entre o Governo e o Tutor;

não se podendo dizer que o não era entre o Governo e o Tutor, porque tendo havido diferentes Ministerios a luta sempre continuava; em cujo caso então teriam lugar as informações.

O segundo requerimento propondo o adiantamento da materia até a decisão do Jury julgava que tambem não podia convir; porque suppondo-se mesmo que fosse o seu julgamento a favor, conviria que depois desse julgamento o individuo de quem se tratava continuasse a ser Tutor? Seria mesmo isso des-honroso? Parece que não, porque o homem que tem um julgamento não é decoroso que torne a servir em um emprego eminente; portanto encarando-se a questão pelo lado da conveniencia e julgando o Corpo Legislativo competentemente autorizado para o fazer cumpria que se fizesse para se conseguir a continuação da tranquillidade publica; e por isso votava contra os requerimentos.

Depois de ainda tomarem parte na discussão os Srs. Marquez de Paranaguá, Almeida e Albuquerque e Feijó, deu-se por discutida a materia dos requerimentos, e pondo-se á votação, foram reprovados.

Continuou a primeira discussão da resolução e sem debate passou á segunda, a qual em seguida passou a ter lugar.

O Sr. MARQUEZ DE PARANAGUÁ disse votar contra a resolução por não querer dar um voto que talvez prejudicasse o juizo dos jurados, tendo de votar pela resolução, se acaso se tratasse da resolução depois da decisão do Jury.

O Sr. ALENCAR julgou ser a razão do nobre Senador contraproducente, porque o motivo que apresentava o devia mover a votar pela resolução; que se não devia de modo algum suppôr que o Jury fosse capaz de se decidir por principios de prevenção do juizo que o Senado tivesse sobre a resolução; mas que isso se suppunha, e o Senado não approvasse a resolução, tendo o Jury entrado na cabala que se dizia podia condemnal-o, o que certamente era perigoso, pois poderia ficar não innocente, estando; quando a remoção que se fazia não tirava honra alguma, e se lhe tirasse então tambem os Ministros de Estado todas as vezes que têm demissão é com quebra de sua honra, o que nunca succede; portanto a não se livrar o Tutor do embaraço em que ia ficar, convinha antes approvar a

remoção, porque o Jury não se devia suppôr capaz de decidir senão conforme a sua consciencia.

O Sr. FEIJÓ disse que devendo cada um ter a sua opinião a respeito do individuo de quem se tratava, apresentaria as razões que a seu respeito tinha; a razão que o induzio e moveu a nomear Tutor, e a razão que teve para julgar que elle não devera continuar no exercicio desse cargo. Que o dia 7 de Abril tinha trazido o resultado da passagem da Corôa do Monarcha que então era o Chefe da Nação para a Regencia electiva, ou provisoria na minoridade do actual Monarcha; que attendendo a que este salto traria grandes commoções ao Brasil, e tendo muito amor á Monarchia, e reconhecendo no cidadão José Bonifacio que dava muita importancia ao Monarcha, e que sendo elle nomeado para esse lugar de Tutor o Paço continuaria no mesmo esplendor e brilhantismo; mas que não tinha sido esse o resultado, porque o Paço em breve tempo ficou deserto, e que parecia que não existia Monarcha no Brasil. pois que os que os que faziam o seu esplendor deixaram de cercar o Monarcha; e o Paço tinha vindo a ser o covil de gente mais baixa e vil; vio-se depois que os successos de 7 de Abril tiveram origem no Paço de S. Christovão, em cujo dia mandando-se examinar o Paço não foram encontradas mais que tres pessoas que eram seus criados porque os amis ou tinham fugido ou estavam presos, ou mortos; além de que era evidente que o Tutor tinha relações com os individuos envolvidos nesse acontecimento, continuando até a merecer ainda depois a sua estima homens sem duvida alguma suspeitos de restauradores, taes como o Barão de Bülow; e por este lado se póde conhecer a razão que teve o Ministro da Justiça de então para o suppôr inepto, ou connivente, motivos estes que então deram causa a julgar-se que era uma desgraça para o Brasil o set Tutor de nosso Monarcha um homem que não tinha aquella actividade e genio que cumpria ter aquelle individuo que se achava encarregado de formar o espirito de nosso Monarcha, e esse esplendor e brilhantismo que veremos que tenha o Monarcha Brasileiro; todas estas razões então mostraram a necessidade da remoção, e hoje com muito mais força se dava; e dando-se era reconhecida a necessidade de se approvar a resolução.

O Sr. VISCONDE DE PEDRA BRANCA disse que tinha votado pelo requerimento do Sr. Saturnino, mas como elle não tinha passado via-se na necessidade de votar contra a resolução, pois estava persuadido pelo que tinha ouvido, que o Tutor não seria restituído ao seu lugar, embora tivesse elle ou não merecimento para isso; porque a resolução era uma approvação do acto que fez o Governo; que assim quereria e p pudesse ser que se fizesse a votação devida — se o Tutor deve ser removido — no que votaria pela affirmativa; mas que o Tutor fosse removido por effeito da reesolução, tinha de votar que não; porque no meio de dous males devia-se escolher o menor, qual o o do motivo de uma desordem, como se dizia havia se não fosse removido o Tutor; mas não o outro que era a de se abrir a porta ao arbitrário, cujo resultado seria o seguirem-se um milhão delles.

O Sr. PRESIDENTE declarou não se poder dividir a votação porque a proporção da resolução era simples.

O Sr. BORGES disse não comprehender a duvida do nobre Senador, uma vez que na resolução se não fallava no acto do Governo, nem se dizia o cidadão José Bonifacio é removido da Tutoria porque foi suspenso pelo Governo; se se dissesse, então é que se approvava o acto; no que poderia convir era em dizer-se em lugar de fica removido, fica exonerado, que vem a importar a mesma cousa; mas que contendo a resolução só uma unica proposição não podia ser dividida: que sim o que restava era accusar-se o Ministro pela incompetencia do acto que exerceu, porque a lei determinava que o Tutor só pudesse ser removido pela Assembléa Geral; mas que quanto a resolução não se podia deixar de votar por ella sem distincção alguma.

O Sr. ALMEIDA E ALBUQUERQUE disse não conceber como a decisão do Senado podia ir influir no juizo dos jurados, uma vez que o Senado não entrava no conhecimento dos delictos do Tutor, e não entrando nesse conhecimento de nenhum modo a sua deliberação podia ter influencia sobre o seu julgamento; que a questão simplesmente se limitava á questão de conveniencia; e que votava contra a resolução pelo motivo de ser resolução e como tal ter de ser sancionada pelo Governo; quando o acto da remoção e nomeação do Tutor era sómente acto da Assembléa Geral,

e nelle não podia ter parte o Governo, como a queria dar pela sancção que ia ter na resolução, seguindo-se daqui o poder vir da Camara dos Deputados uma outra resolução dizendo, será removido o Tutor, e o substituirá fulano, indo depois ao Poder Executivo, quando era attribuição privativa da Assembléa Geral; que era indubitavel a necessidade da remoção do Tutor, e que até já estava muito bem removido, mas o que era necessario era não ser por acto em que o Governo tivesse parte; que portanto guiando-se pela Constituição votava contra a resolução.

O Sr. VERGUEIRO conveio com o nobre Senador que o precedeu, que a remoção e nomeação do Tutor era acto da Assembléa Geral, independente de sancção do Governo, mas não em se não dever adoptar a materia por ter o nome de resolução, porque tendo-o obrigava a ir-se buscar a sancção, objecção esta que provinha do nobre Senador não reflectir que o acto ainda que seja por resolução fica perfeito independente dessa sancção, donde se colligia que a reflexão apresentada quanto a fórma não procedia.

Respondendo ao Sr. Visconde de Pedra Branca disse que o Governo não removeu o Tutor, só o suspendeu, e a resolução só não se occupava da suspensão e sim da remoção, e a remoção nada tinha com a suspensão, nem esta com aquella, porque podia ser suspenso sem ser removido, ou ser removido sem ser suspenso; que quanto ao Membro que tinha dito que votaria pela remoção, se esta questão fosse tratada depois do julgamento no Jury, por se evitar que elle fosse dar uma sentença injusta, tinha a dizer, que considerando o negocio da remoção como um negocio que interessa á Nação, o Jury não havia de ter em vista o condemnar, ou deixar de condemnar um individuo em relação ao interesse de quatro milhões de habitantes, isto quando o Senado suspendesse a sua deliberação, ou deliberasse que se não removesse, o que certamente se não poderia presumir sem se fazer uma grande injuria aos jurados, porque quando o julgasse criminoso não havia de pôr de parte, a favor de um individuo, os interesses da Nação.

Mostrou que a resolução era de grande interesse, uma vez que se attendesse ás reflexões apresentadas da existencia de um partido restaurador inimigo da nacionalidade e

da liberdade do Brasil, partido que tinha tomado para sua bandeira e capa o Tutor, sendo o Paço o Quartel-General onde se reuniam as forças, armamento, e munições, donde devia esse partido sahir a combater a nacionalidade e liberdade, como já uma vez o havia feito; que ainda que isto avançava respeitava o individuo que lhes servia de capa, e estava mesmo convencido de que elle não tomava nisso parte activa por conhecer que as suas intenções são puras, sendo talvez illudida a sua sinceridade; comprovou esta asserção com os factos de 17 de Abril, e os ultimos occorridos em Dezembro, donde se deduzia a necessidade que havia da resolução afim de evitar -se que o Tutor pudesse continuar a ser capa e bandeira dos restauradores que pretendem reenthronizar o seu Senhor; finalmente que cumpria haver uma decisão ou por D. Pedro I, ou pelo Sr. D. Pedro II; se se queria favorecer o partido de Pedro I, ou sustentar o Sr. D. Pedro II no throno; que não podia deixar de assim se exprimir porque o seu silencio o faria parecer aos olhos de muita gente como traidor á Nação, e ao Sr. D. Pedro II, de quem desejava a mais longa duração; que assim na escolha não restava meio termo a tomar, que quem queria favorecer a restauração e a queda do Sr. D. Pedro II votasse contra a resolução; e quem queria e deseja a sua conservação e o Governo Constitucional, devia votar pela resolução como elle orador votava.

Tendo dado a hora ficou a materia adiada.

O Sr. PRESIDENTE declarou que a ordem do dia era a continuação desta e das mais materias já designadas na sessão precedente.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

SESSÃO EM 12 DE JULHO DE 1834

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA

Discussão da resolução sobre a remoção do Tutor de Sua Majestade Imperial

Achando-se presentes 39 Srs. Senadores, o Sr. Presidente declarou aberta a sessão, e lida a acta da antecedente, foi approvada.

Não havendo expediente, entrou-se na ordem do dia, cuja primeira parte era a con-

tinuação da 2ª discussão adiada pela hora na sessão precedente, da resolução da Camara dos Srs. Deputados, removendo o Tutor de Sua Majestade Imperial, o cidadão José Bonifacio de Andrada.

O Sr. EVANGELISTA disse ter pedido a palavra na sessão antecedente para responder á proposição avançada por um nobre Senador de que, quem votasse contra a resolução era traidor á Nação, e ao Sr. D. Pedro II; mas que não valendo a pena o não faria, cingindo-se ao silencio para evitar escandalos.

O Sr. VERGUEIRO respondendo ao nobre Senador disse estar o nobre Senador enganado, pois não dissera que quem votasse contra a resolução era traidor, e sim — *que a sua consciencia o forcara a assim se exprimir porque o seu silencio o faria parecer (a elle orador e não aos outros nobres Senadores) aos olhos de muita gente, como traidor á Nação e ao Sr. D. Pedro II* — mas que deslavrava, que se entendesse o que o interesse geral, da Nação pedisse que chamasse traidor quem votasse contra a resolução, o havia de chamar, porque a sua inviolabilidade lhe lhe concedia o dizer o que sentia.

O Sr. ALMEIDA E ALBUQUERQUE disse haver-se hontem explicado com clareza dizendo sobre a materia o que entendia, fazendo ver que a resolução como acto legislativo não podia passar, ao que se respondera, que não era acto legislativo, o que sendo certo então convinha na resolução, mas que julgava necessario declarar-se isso porque o que via era uma resolução enviada pela outra Camara, tratada e discutida como acto legislativo, quando a acção da remoção do Tutor não era acto legislativo, e sim da Assembléa Geral privativamente sem dependencia de sancção; mas que tendo sido mal entendido o seu discurso até mesmo pelo encarregado do extracto da sessão para o *Jornal do Commercio*, pois dizia, que elle orador havia dito que o Tutor tinha sido bem removido, quando tinha dito que não estava no exame de estar bem, ou mal removido, mas que julgava estar removido de maneira tal que se não podia deixar de considerar removido, e muito mais tendo já contra si um voto de um dos elementos que fórma a Assembléa Geral; por cujo motivo julgava que não podia continuar a sel-o; e que existindo na Tutela um Tutor o qual não é o que a Constituição manda dar,

assim necessariamente se devia dar ao Imperador um Tutor tal qual a Constituição manda; que não entrava no exame de ter o Tutor suspenso committido, ou não crime, porque a unica razão que havia era a da conveniencia, e que ninguem poderia dizer que não era conveniente dar um Tutor ao Imperador, estando removido o que Elle tinha; que igualmente não entrava no exame do o que Elle tinha; que igualmente não entrava no exame do procedimento do Ministro que o suspendeu; finalmente que não tinha receio de emittir a sua opinião, pois quando a experincia dizia o que entendia em sua consciencia, e sempre com muita tranquillidade, pois se não deixava guiar por ninguem, porque não tinha rancho a que pertencesse.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS observou que a duvida do nobre Senador provinha do nome que se deu a deliberação de — Resolução — mas que o ter esse nome não queria dizer que tivesse de ir á Sanção; que as resoluções que eram o resultado de uma deliberação, sendo por fim declarações de Lei, ou mandal-as pôr em vigor, essas tinham de ir á sanção; mas que haviam outras que eram privativas, não do Corpo Legislativo, mas da Assembléa Geral, as quaes não têm sanção taes como a quem tem por fim determinar que tome as redeas do Governo no caso de impedimento physico, ou moral do Imperador, como no caso de loucura, etc., porque se fosse á sanção, ia á sanção de quem estava louco; que estava na opinião de que depois de concluida a discussão da resolução se devia resolver ou não subir á sanção; entendendo não dever ir, e sim convidar-se a Camara dos Deputados para em reunião das duas Camaras se nomear novo Tutor.

O SR. VISCONDE DE CAETITÊ lendo o artigo da resolução, disse que da simples leitura do artigo se reconhecia que o Tutor não estava removido e sim suspenso, e que supposto que a suspensão de algum modo se identifica com a remoção, todavia para demonstrar que elle não estava removido bastava notar-se que existia um Tutor interino dado pelo Governo, em consequencia do que a Camara dos Deputados reconheceu a necessidade de fazer a presente resolução, para ter lugar a remoção; e que sendo este o objecto da resolução entendia que ella não devia passar, de que daria as razões.

Demonstrou que a Constituição, quando trata da Assembléa Geral considera-a Poder Legislativo, trata de factos que são propriamente legislativos, nos quaes intervém os tres ramos de que elle se compõe, que são, a sanção do Imperador, o Senado e a Camara dos Deputados; e trata de outros que são de direito da competencia privada da Assembléa Geral sem sanção, entre elles o da nomeação e remoção do Tutor, o qual não é materia legislativa, e sim acto seu particular; que havia um principio de Direito, que todas as cousas se desfazem pelos mesmos tramites, ou meios por que se faz; logo se a Assembléa Geral, reunidas ambas as Camaras, foi quem nomeou o Tutor, como era que agora se queria que cada uma das Camaras trabalhasse sobre si em tal objecto? Que se devia attender para a experincia do que havia acontecido ha dous annos quando se quiz remover o Tutor, occasião em que se tratou a materia da remoção por semelhante modo na Camara dos Deputados, cuja remoção sendo lá approvada foi remetido um officio ao Senado onde foi tratada a materia, e na votação por um voto deixara no mesmo Senado de passar a remoção, entretanto que por maior o numero dos membros da Assembléa Geral que votaram pela remoção; donde se conclui ter havido um erro em se não obedecer a um preceito de jurisprudencia; quando a elle se tivesse obedecido se teria terminado então a questão e evitado os resultados que produziu; que o principio, pois de jurisprudencia, e a mesma boa razão pedem que sendo a nomeação em Assembléa Geral, a remoção o seja igualmente, porque reunindo-se as Camaras e sommando-se os votos passaria a materia, não succedendo o que occorreu em 1832; que portanto, á vista da letra da resolução, estava convencido de que a Camara dos Deputados reconhecia que o Governo legal ou ilegalmente suspendeu o Tutor, bem como a necessidade de o remover; mas que lhe parecia que a resolução era incompetente, porque era justamente um acto legislativo, o que se provava o ter de subir a resolução á sanção, o que se deduzia da leitura do adresse enviado pela outra Camara ao Senado, o qual dizia: "A Camara dos Deputados envia ao Senado a proposição junta, e pensa que tem lugar pedir-se ao Imperador a sua sanção. Que não podia conceber como

se podia pedir a sanção de um acto propriamente privativo das duas Camaras, e julgava que sendo assim concebida não podia passar, e por isso votava contra ella.

O Sr. OLIVEIRA observou que o nobre Senador que acabava de fallar o prevenira sobre o modo por que tinha sido enviada a resolução, a qual tinha sido enviada ao Senado para deliberar sobre ella, e quando a adoptasse envia-la á sanção, quando esta resolução não devia ter tal sanção por importar a sua materia um acto que é privativo da Assembléa Geral reunidas as Camaras; que se dizia que estava nas mãos do Senado o não fazer subir á sanção, mas que se devia notar que teria de se pôr em pratica uma cousa nova, qual a de se obrar o contrario do que a outra Camara mandava; que não julgando de merecimento algum a resolução votava contra ella, pois não via factos pelos quaes se pudesse persuadir que o Tutor merecesse ser removido; e antes tinha observado tanto nessa occasião como na outra em que se tratou do mesmo objecto, fizeram-se muitos elogios ao Tutor, de que era um homem justo, probo, liberal etc., qualidades estas que muito desejava tivesse o Tutor que passasse a seus filhos quando fallecesse; que os factos que se haviam apresentado contra elle o não moviam a julgar necessaria a sua remoção, embora elle orador fosse maculado na opinião de alguém como partidario de Pedro I; que como Senador votava contra a resolução, primeiramente porque passando tinha de ir á sanção de quem removeu ou suspendeu o Tutor: em segundo lugar, por julgar não dever concorrer com seu voto para ostracismar um homem a quem o Brasil devia muito, um homem cujo desinteresse era reconhecido pelo mesmo Brasil, um homem enfim a quem todos chamavam justo, sabio e liberal, tendo só de máo o ser credulo.

O Sr. PAULA E SOUZA sustentou que a resolução não podia ir á sanção, porque a materia que ella continha importava um acto simples das duas Camaras, e não acto legislativo; que extranhava o erro que tinha havido no addresso que fizera á outra Camara; mas que em tal caso o que restava era votar-se sobre a materia, e depois della vencida emendar-se a fórma, e para esse fim fazia o seguinte

REQUERIMENTO

"Vencida a resolução definitivamente, convide-se a Camara dos Deputados para em reunião da Assembléa Geral se nomear novo Tutor."

Foi apoiado este requerimento, e entrando simplesmente em discussão, depois de algum debate, foi approvedo.

Continuou então a discussão da resolução, e não havendo quem pedisse a palavra, deu-se por discutida, e approvou-se para passar á ultima discussão.

Approvou-se em 1.^a e 2.^a discussão a resolução approvando a pensão de 400\$000 annuaes, concedida pelo Governo a D. Anna Tristão Araripe e D. Maria da Costa Filgueiras.

Tendo dado a hora o Sr. Presidente deu para a ordem do dia a continuação das materias já designadas, e se houver tempo trabalho de Comissões.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

SESSÃO EM 14 DE JULHO DE 1834

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE CAETHÉ

A's dez horas e meia, achando-se presentes 24 Srs. Senadores, o Sr. Presidente declarou que por não haver numero sufficiente de membros para formar Casa, não podia haver sessão, mas que, conforme a deliberação do Senado de 18 de Junho proximo passado, tinha lugar o trabalho de Comissão, para cujo exercicio convidou aos respectivos membros que nelle se conservaram até ás 2 horas da tarde.

SESSÃO EM 15 DE JULHO DE 1834

PRESIDENCIA DO SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ

Discussão da resolução sobre a congrua dos Cabidos das Cathedras da Bahia e Pernambuco. — Discussão do projecto sobre a lista dos jurados

A's 10 horas e meia abriu-se a sessão com 33 Srs. Senadores; leu-se a acta da sessão de

12 do corrente, que foi approvada, bem como a do dia 14.

O Sr. 1.^o SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Um officio da Secretaria da Camara dos Srs. Deputados, remettendo a seguinte

RESOLUÇÃO

"A Assembléa Geral Legislativa, sobre resolução do Conselho Geral da Provincia da Parahyba do Norte, resolve:

Artigo unico. Ficam creadas escolas de primeiras letras para meninos na conformidade da lei de 15 de Outubro de 1827, nas povoações de Petimbú, etc."

Foi a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

Um requerimento do Conogo Honorario da Imperial Capella, Felisberto Antonio Pereira Delgado, no qual faz ver a injustiça que lhe fizera o Governo tirando-lhe o emprego de ajudante do bibliothecario da Bibliotheca Publica, e reclamando o apoio da Augusta Camara, para que, tendo com elle attenção, o ponha a coberto das tristes circumstancias a que ficou reduzido.

Foi remettido á Commissão de Fazenda.

Participou finalmente que o Sr. Conde de Valença e Barão de Itapoã não compareciam por se acharem incommodados.

O Sr. CARNEIRO DE CAMPOS pediu a palavra e sendo-lhe concedida, como Relator da Commissão de Legislação, apresentou os dous seguintes

PARECERES

O 1.^o sobre o requerimento de Roberto João Damby, official da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em que se queixa de que tendo sido omittido o seu nome na lista dos jurados, etc.

A Commissão entende que tanto o Juiz de Paz do segundo Districto da freguezia de San'Anna, como a Camara Municipal desta Córte, abusaram da sua jurisdicção, excluindo

das funções de jurado um cidadão, em o qual concorrem as circumstancias que oCodigo do Processo exige; bastando ver-se ser o recorrente official de uma Secretaria de Estado e Guarda Nacional, e por isso improvavel que elle tenha, notoriamente, os vicios de falta de intelligencia, integridade e bons costumes, unico caso em que podia ser excluido; podendo por isso o recorrente usar dos meios competentes contra as autoridades municipaes que assim abusaram do seu poder; o que não pertence a esta Augusta Camara providenciar; que devendo, porém, haver uma providencia geral, e existindo já um projecto na Casa, o qual está em discussão, a Commissão entende que por meio d'elle se poderá acautelarel no futuro a recorrencia de semelhantes abusos.

Ficou sobre a Mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

O 2.^o "A Commissão de Legislação, a que foi remettido o projecto de resolução approvando o decreto de 20 de Setembro do anno passado, sobre a resolução de 22 de Agosto do mesmo anno, etc."

Foi sem impugnação immediatamente approved.

O Sr. MARQUEZ DE INHAMBUPE, por parte da respectiva Commissão, apresentou as seguintes

REDACÇÕES

Emendas offercidas pela Commissão de Marinha e Guerra ao projecto da Camara dos Deputados sobre paquetes de vapor, para depois de vencida a sua materia, serem reduzidas a artigos additivos ao mesmo projecto.

Foram a imprimir para entrarem na ordem dos trabalhos.

Projecto de resolução declarando sem effeito parte do artigo 83 do Regulamento dado para as Relações do Imperio.

Projecto de lei sobre os Presidentes de Provincia.

Ficaram sobre a Mesa.

O SR. 2.^o SECRETARIO leu os seguintes

PARECERES

O primeiro da Comissão de Constituição sobre o requerimento do Coronel Francisco José Martins, pedindo amnistia para os implicados nos acontecimentos que tiveram lugar em Pernambuco, em Abril de 1832: a Comissão era de parecer que se pedissem a tal respeito informações ao Governo para interpor o seu juizo.

Foi approvedo.

O segundo da Comissão Ecclesiastica, a quef foi affecta a resolução vinda da outra Camara, que divide a freguezia de S. José desta Côrte, e eleva á freguezia a capella de Nossa Senhora da Glaria: a Comissão era de parecer que intrasse em discussão.

Ficou sobre a Mesa.

O terceiro das Comissões reunidas de Fazenda e Legislação, pedindo informações ao Governo afim de poder dar o seu parecer sobre a representação do Conselheiro Antonio Homem do Amaral.

Foi sem impugnação approvedo.

ORDEM DO DIA

Primeira parte

Entrou em 1.^a discussão a resolução letra O, apresentada este anno pela Comissão de Mar e Guerra, por occasião do requerimento de José Ramos de Azevedo, Tenente-Coronel aggregado de segunda Linha, a qual faz extensiva a tarifa dos soldos, estabelecida na lei de 24 de Dezembro de 1827 para os Ajudantes Sargentos-Móres, Coroneis, Tenentes-Coroneis da segunda Linha que tenham passado da primeira Linha; aos officiaes aggregados de quaesquer dos ditos postos; a qual foi sem impugnação approveda para passar á segunda discussão.

Segunda parte

Seguiu-se a primeira discussão da resolução letra N, apresentada este anno pelas Com-

missões reunidas de Fazenda e Negocios Ecclesiasticos, por occasião dos requerimentos dos Conegos das Cathedraes da Bahia e Pernambuco, a qual eleva as congruas dos Cabidos e ordenado dos empregados das mesmas Cathedraes.

O SR. VERGUEIRO oppoz-se á resolução fundado em que ella era inutil e parcial; inutil porque a Assembléa Geral havia pronunciado a sua opinião de extinguir taes empregados; e parcial porque augmentava sómente o ordenado dos Conegos da Bahia e Pernambuco, deixando os outros em miseria.

O SR. OLIVEIRA não concordou com o nobre Senador quanto a idéa de extincção, porque a tropa parecia estar extincta, mas ninguem diria que o estivesse, embora se tivesse apresentado um projecto para se diminuir o numero dos officiaes; e que no mesmo caso estavam os Cabidos; que convinha em que a disposição se fizesse extensiva, uma vez que se tinham augmentado os ordenados aos mais empregados publicos.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA mostrou que as Comissões em seu parecer não tiveram attenção ás reflexões apresentadas pelo primeiro nobre orador; e julgando necessario observar se esta despeza seria geral ou provincial, para ser a resolução discutida depois da lei das reformas da Constituição.

Neste sentido mandou á Mesa requerimento que foi apoiado, e entrando em discussão depois de algum debate posto á votação não foi approvedo.

Continuando a discussão da resolução deuse afinal por discutida e posta á votação foi approveda e passou á segunda discussão.

Continuou a segunda discussão, adiada em 27 de Junho proximo passado, do artigo 1.^o do projecto de resolução sobre os cidadãos excluidos da lista geral dos jurados, e dos artigos additivos offerecidos á resolução:

"Artigo 1.^o Os cidadãos brasileiros que tiverem sido excluidos da lista geral dos jurados, por falta de intelligencia, integridade, etc. não podem exercer Officio Publico."

O SR. SATURNINO demonstrou o quanto se tem abusado da disposição da lei, por cujos motivos necessario era tomar-se alguma providencia, mas que lhe parecia que o artigo não devia passar, por isso que sendo excluidos da lista por arbitrio da selecção que delle se fazia, talvez com injustiça, ficava ainda sujeito á pena maxima de perder o emprego

e ficar inhabilitado para exercer outro qual-quer; que portanto se o artigo fosse emendado com outra classificação votaria por elle; mas na incerteza de ser, votava contra.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS demonstrou que o Codigo exigia para ser jurado qualidades que sem duvida alguma deviam ser exigidas para ser empregado publico, e que assim ninguem sustentaria que o homem que não tem bons costumes, que é qualificado estúpido, falto de integridade, miseravel, etc. seja capaz de ser empregado publico; mas que bem longe de se assim julgar a respeito de muitos individuos, taes como empregados publicos, se obravam grandes abusos, e abusos se têm dado que não eram de esperar; que se poderia dizer que o artigo tinha por fim estimular o empregado que fosse excluido, e assim requerer á Camara que o incluisse na lista, o que seria improficuo, por requerer a quem o havia julgado incapaz; que o que julgava ser necessario era o haver uma segurança para os cidadãos excluidos poderem effectuar a responsabilidade dos Vereadores, fazendo-se para esse fim uma acta da declaração dos cidadãos que não eram capazes de serem jurados declarando-se os nomes dos Vereadores que os tinham excluido, porque então pedindo uma certidão da acta podiam impôr uma acção de injuria a quem os excluio; admirou-se de que uma cidade como a do Rio de Janeiro tivesse só 700 cidadãos capazes de serem jurados, o que se com effecto era certo seguia-se que a Guarda Nacional que era composta de um numero muito superior e que tinha em si homens de perversos costumes é de uma conducta terrivel, o que não era crível porque então não serviria de defesa, e sim de ruina: o que se provava do requerimento sobre o qual a Comissão de Legislação havia hoje apresentado o seu parecer, o qual era de um official de Secretaria. Guarda Nacional, e eleitor, o qual requerendo ao Juiz de Paz do Districto este lhe dissera que o não conhecia; resposta que lhe parecia o Juiz de Paz não poder não poder sustentar; mas que no entanto tinham muitos meios de eliminarem a homens probos e mil desculpas com que acobertarem-se: quando os haviam excluido por espirito de partido como era manifesto o que provava a desmoralização que havia.

Dando a hora ficou a discussão adiada.

O Sr. PRESIDENTE marcou para a ordem do

dia as redacções que ficaram sobre a Mesa; a discussão adiada pela hora; a 1ª discussão do projecto de lei encarregando ao Ministro do Imperio o promover e solicitar as obras de navegação de rios, aberturas de canaes, construção de estradas, etc.; 3ª discussão do projecto de lei sobre as forças de terra; primeiras discussões dos dous projectos apresentados pelo Sr Rodrigues de Carvalho sobre a importação de escravos africanos; 3ª discussão da resolução approvando a pensão concedida a D. Maria Magdalena da Cunha; 3ª discussão da resolução approvando a pensão concedida a D. Francisca Terrio Baptista; 3ª discussão da resolução autorizando o Director do Curso Juridico de Olinda a admitir a exames das materias do 5º anno a Antonio Joaquim Tavares; 3ª discussão da resolução approvando a pensão concedida a D. Euphrasia Joaquina de Figueiredo; 3ª discussão do projecto sobre curadores de escravos; e a 1ª discussão do parecer da Mesa sobre o requerimento de José Joaquim de Gouvêa Filho, que serve como official da Secretaria do Senado.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

SESSÃO DE 16 DE JULHO DE 1834

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA

Discussão do projecto sobre os Presidentes de Provincia. — Discussão da resolução sobre a lista dos jurados. — Discussão do projecto que fixa as forças de terra

Achando-se presentes 34 Srs. Senadores, o Sr. Presidente declarou aberta a sessão, e lida a acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. PRESIDENTE convidou o Sr. Senador Visconde de Congonhas do Campo para occupar o lugar de 4º Secretario, como 1º suplente.

Não havendo expediente entrou-se na ordem do dia.

Entrou em discussão a redacção do projecto de lei que fixa as attribuições dos Presidentes de Provincia, para se remetter á Camara dos Deputados.

O Sr. OLIVEIRA mandou á Mesa a seguinte emenda ao artigo 6º:

"Supprima-se a palavra — O — e diga-se — a este — Oliveira."

Foi apoiada.

Julgando-se bastante discutida a materia, e tendo-se emitido na discussão idéas que mais clareza davam ao artigo, venceu-se que o projecto voltasse á Comissão de Redacção para de novo redigir o artigo.

Pedió então o Sr. Oliveira para retirar a sua emenda, e lhe foi concedida.

Seguiu-se a discussão da resolução que determina que os Juizes de Direito não possam substituir nas Relações os impedimentos dos Desembargadores, ficando sem effeito nesta parte o artigo 83 do Regulamento de 3 de Janeiro de 1833; e depois de breves reflexões foi approvada, remettedo-se a resolução á outra Camara.

Continuou a segunda discussão do artigo 1º da resolução, adiada pela hora, sobre os cidadãos que tiverem sido excluidos da lista geral dos jurados, com os artigos additivos apresentados pelo Sr. Albuquerque.

O Sr. ALMEIDA E ALBUQUERQUE disse que o artigo tinha encontrado opposição, porque se julgava que elle continha mais do que de realidade encerrava em si; mostrou que o artigo não dizia que quem não fosse excluido não pudesse exercer officio publico, porque haviam muitos individuos que não sendo jurados são empregados publicos, por isso que a Constituição determina que certos individuos em razão do emprego que exercem não o podem ser; mas que o artigo limitava-se só áquelles que a Constituição não manda excluir, pois que ninguem poderia dizer que quem tem esses defeitos apontados no Codice deve servir officio publico, e que quando empregados publicos houvessem com defeitos de não poderem ser jurados, então de duas uma ou não tinha intelligencia e integridade quem os nomeou, ou então quem tem taes defeitos não deve servir taes empregos; mas que todos haviam de convir em que todo o homem que fosse empregado publico havia de ser homem de bem e probó, sem viciios, etc., e como tal capaz de ser jurado; mas que no entanto devia observar-se o grande numero de empregados publicos que se achavam fóra da lista dos jurados, de maneira que se dava

a entender que o Rio de Janeiro tinha em seu solo eleitores de parochia com vicios, e que não era possível; e finalmente que o artigo, o que tinha por fim, era chamar para a lista geral dos jurados todos os cidadãos brasileiros que o Codice determina que o sejam, mas que se se entendia que vinha algum mal do projecto, então se reprovasse e continuassem as cousas no estado em que estão, mas nunca com o seu voto, porque sempre havia de concorrer quanto pudesse para a boa administração da Nação.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS disse ter defendido o artigo na sessão antecedente com a conclusão do facto de serem incluidos na lista geral dos jurados empregados publicos sem o deverem ser, por ser evidente a disposição da lei que determina que seja excluido da lista quando *notoriamente* é reputado (o nobre orador chamou a attenção dos Senadores sobre a palavra *notoriamente*) por falta de intelligencia, de bons costumes; que quanto a sua opinião o *notoriamente* queria dizer, convencido, estigmatizado como um homem de reprovada conducta; e sendo isto certo (continuou o nobre orador) ha de ser empregado publico um homem que esteja por um tal modo legalmente assignalado com tão más qualidades? Certamente que não; mas nota-se que a Camara Municipal assim obrando como vemos, declara serem taes cidadãos que por nenhum modo podem ser assim considerados; porque ella faz um acto de execução de uma lei em que se declaram certas qualidades que prohibem de ser jurado o individuo que as tem, e sendo um homem reputado tal pela Camara, elle não póde ser conservado no emprego publico que exercia: é isto que se deduz do artigo: mas tendo eu meditado sobre a materia, acho ter muita força o defeito que se tem apentado ter o artigo, uma vez que sido por abuso, e tão claro que ninguem se tem injuriado em ser considerado incapaz de ser jurado, quando era certo que o homem que aprecia a sua reputação havia dar-se por offendido de ser excluido da lista geral, porque não o podia ser senão como *notoriamente* reconhecido homem de más costumes; mas conhecendo-se o como isto se fazia, ninguem em entendia ser excluido por tal motivo, por isso que se via o abuso que a Camara Municipal praticava, abuso que saltava aos olhos de todos; mas que dando-se o artigo apresentava um prin-

ção injusto qual o do empregado publico muito com a sua disposição, pois perde o seu lugar, e porque? por um facto alheio que elle não praticou, á vista do que o artigo não póde passar, e deve ser supprimido e offereço ao senso do Senado os seguintes

ARTIGOS SUBSTITUTIVOS

"Artigo 1.º A excepção das pessoas dispensadas no artigo 23 do Código do Processo, nenhum cidadão que póde ser jurado deixará de ser incluído na lista do seu respectivo Districto, nem a Junta, nem o Juiz de Paz, de per si, poderá conceber qualquer dispensa para nella não entrar, por mais relevantes que sejam os motivos que para isso se alleguem."

"Artigo 2.º O cidadão que na apuração das listas se sentir offendido por ser excluído da lista geral, e não fôr attendida a sua queixa, terá acção de injuria contra aquelles que por seus votos na apuração o excluiram; na acta que para o indeferimento se louvar se fará declaração nominal dos votos dos Vereadores: o Secretario da Camara Municipal o dará por certidão, sendo-lhe pedida."

Foram apoiados e entraram em discussão.

O Sr. BORGES julgou que a disposição era minguada por se dar sómente remedio para uma classe de homens, deixando-se todos os outros sem remedio, e como tal era o artigo inadmissivel; que a causa dos abusos nem o artigo da resolução, nem o artigo novamente apresentado podia remediar, nem mesmo a parte minguada dos empregados, porque não era só a Camara Municipal a causadora dos abusos, mas tambem todos os Juizes de Paz, e parochos dos municipios: que cumpria, porém, advertir-se que a origem do abuso provinha da disposição do Código como se vio no artigo 23 (que leu); que se elle dissesse *só podem ser jurados os que podem ser eleitores*, então bem estava, porque então podia ser jurado todo aquelle que estava no caso de ser eleitor; mas devia mais ser de reconhecido bom senso, qualidade ésta que era impossivel reconhecer-se sem que se entrasse na inquirição da sua vida secreta: que entendia que o artigo se devia limitar á base de ser eleitor, porque a Constituição para se

ser Deputado, para o que se devia requerer mais alguma qualidade, só exige que seja eleitor, com a clausula de uma certa renda, quando o emprego de jurado não podia ser reputado de maior importancia que o de Representante da Nação.

Notou que o artigo 27 do Código offerencia uma latitude immensa á Junta, a qual era talvez composta de 4 pessoas, concedendo-lhe o julgar se o jurado é homem de integridade, etc., o que dava lugar a que a Junta muito pudesse abusar; mas que a causa dos abusos não provinha tanto da largueza da lei como do espirito do partido dominante; e para o qual julgava não haver remedio, o que se provava por principios e não por factos; mostrou que Jacques I e Carlos II dissolveram alguns Parlamantos por estarem dominados de espirito de partido; que Carlos X dissolveu pelos mesmos motivos a Camara dos Deputados, mandando proceder a novas eleições, mas o seu resultado foi vir outra dominada do mesmo espirito, e antes de a installar a dissolvera; e se augmentasse o seu numero teria o mesmo resultado; que assim emquanto a Junta que era composta de homens da eleição popular, fosse da opinião da maioria sempre se havia de dar o mesmo abuso; que portanto o que entendia poder dar-se para correctivo era o dividir essa Junta, sendo parte della occupada da qualificação, e a outra parte para servir de recurso áquelles individuos que se julgassem prejudicados.

O Sr. ALMEIDA E ALBUQUERQUE requereu o adiamento da materia para ser remettida a uma Commissão afim della organizar um novo projecto que tem por fim a melhor organização da eleição, ou nomeação dos jurados: foi apoiado e depois de algum debate approvedo, e que fosse á Commissão de Legislação.

Teve lugar a primeira discussão do projecto de lei autorizando o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio a promover e solicitar as obras de navegação de rios, aberturas de canaes, etc., etc.: o qual foi approvedo para passar á 2ª discussão.

Quarta parte

Seguiu-se a 3ª discussão do projecto de lei que fixa as forças de terra para o anno de

1835 e 1836 com as emendas approvadas na 2ª discussão.

O Sr. PRESIDENTE propoz a questão de ordem se se deveriam discutir os artigos em globo, ou separados, e resolveu-se que se discutiriam os artigos separados.

Os artigos 1º, 2º e 3º foram approvados como o tinham sido na segunda discussão, e juntamente o 1º artigo additivo.

Teve lugar o 2º artigo additivo: O Governo é autorizado a promover a accesso, desde já, os officiaes que prestarem serviços relevantes, etc., etc.

Na discussão o Sr. Conde de Lages mandou á discussão a seguinte

EMENDA

Instaure-se a mesma emenda a este respeito. — *Conde de Lages.*

Foi apoiada.

Por dar a hora ficou adiada a discussão.

O Sr. PRESIDENTE deu para a ordem do dia em 1º lugar, a materia adiada pela hora, e em seguida as materias dadas na sessão anterior.

Levantou-se a sessão depois das duas horas da tarde.

SESSÃO DE 17 DE JULHO DE 1834

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA

Discussão do projecto sobre a fixação da força de terra. — Discussão do projecto sobre contrabando de escravos. — Discussão do projecto sobre a criação de um Curador em cada Provincia

Achando-se presentes 37 Srs. Senadores, o Sr. Presidente abriu a sessão, e lida a acta da antecedente, foi approvada.

ORDEM DO DIA

Continuou a 3ª discussão adiada pela hora do seguinte artigo additivo, e uma emenda approvada na segunda discussão, e offerecida,

ao projecto de lei que fixa as forças de terra para o anno de 1835 a 1836:

“O Governo é autorizado a promover a accesso, desde já, os officiaes que prestarem serviços relevantes e distinctos no exercicio de seus postos.”

EMENDA

“Addicione-se — *depois que foram prohibidas as promoções no Exercito.*”

O Sr. CONDE DE LAGES pediu a instauração da seguinte emenda, que foi reprovada na segunda discussão:

“Sejam remunerados os que tiverem feito guerra, com distincção, contra os inimigos do Brasil, tanto externos como internos.”

Esta requisição foi apoiada, e entrou em discussão a emenda que fôra desprezada, com a materia approvada na segunda discussão, depois de algumas reflexões deu-se a materia em discussão debatida; pondo-se á votação o artigo additivo não foi approvado; e julgou-se prejudicada a emenda que fôra em segunda discussão approvada com o addicionamento; pondo-se igualmente á votação a emenda instaurada, não foi approvada; approvou-se afinal a lei para ir á Commissão de Redacção para redigir o artigo additivo que se tinha approvado, e remetter á Camara dos Srs. Deputados.

Segunda parte

Teve lugar a 1ª discussão do projecto de lei, lettra S, sobre escravos, apresentado pelo Sr. Rodrigues de Carvalho, o qual foi approvado para passar á 2ª discussão.

Terceira parte

Primeira discussão de outro projecto, offerecido pelo mesmo Sr. Rodrigues de Carvalho, impresso com a lettra S, sobre os navios que fazem contrabando de escravos; foi igualmente approvado para passar á segunda discussão.

Foram approvadas em terceira discussão para subirem á Saneção Imperial as seguintes

RESOLUÇÕES

1.ª Approvando a pensão de 180\$000, concedida a D. Maria Magdalena da Cunha, viu-

va de Antonio José da Cunha, que servio de Commissario do Numero de Nãos da Armada Nacional.

2.ª Autorizando o Governo a pagar a D. Francisca Faria Baptista, a metade do soldo que percebia o seu fallecido marido o Alferes-ajudante Francisco Antonio Baptista.

3.ª Approvando a pensão de 200\$000, concedida a D. Euphrasia Joaquina de Figueiredo, em remuneração de 26 annos de serviço de seu fallecido marido José Bonifacio Ribas, Eserivão da Intendencia da villa do Príncipe, em Minas Geraes.

4.ª Autorizando o Director da Academia das Sciencias Juridicas e Sociaes da cidade de Olinda para admittir a exames das materias do 5º anno a Antonio Joaquim Tavares, levando-se-lhe em conta o tempo da frequencia do mesmo anno.

Seguiu-se a ultima discussão do projecto que creca um Curador em cada uma das Provincias maritimas, encarregado de fiscalizar e de promover a execução da lei de 7 de Novembro de 1831, e de quaesquer outras disposições legislativas, e ordens do Governo a respeito.

O Sr. PRESIDENTE propoz a questão de ordem se deveriam ser discutidos os artigos em globo ou separados, e resolveu-se pela segunda fórma.

O artigo 1º foi approvedo sem debate, entrando em discussão o artigo 2º com a emenda apresentada pela Comissão de Legislação.

O Sr. BORGES mandou á Mesa o seguinte

REQUERIMENTO

"Requeiro o adiamento do projecto em discussão até a discussão da lei que tem por fim ampliar a disposição da lei de 7 de Novembro de 1831."

Foi apoiado e sem discussão approvedo.

Entrou em primeira discussão o parecer da Comissão da Mesa sobre o requerimento de José Joaquim de Gouvêa Junior, em que pede a sua gratificação por servir como addido da Secretaria do Senado: a Comissão attendendo á assiduidade e prestimo do supplicante, era de parecer que se lhe concedesse a gratificação de 300\$000 annuaes.

Depois de algumas reflexões o Sr. Marquez de Caravellas mandou á Mesa uma proposição para que o supplicante fosse nomeado official de Secretaria, dispensando-se para isso o artigo do Regimento que determina que hajam seis officiaes de Secretaria.

Ficou sobre a Mesa para ser tomada em consideração em tempo competente.

Continuando a discussão sobre o parecer o mesmo Sr. Marquez de Caravellas disse que como o seu requerimento ou proposição tinha de passar pelos tramites do Regimento propunha por isso o archivamento do parecer da Comissão até final decisão da sua proposição; esta requisição foi apoiada, e entrando em discussão afinal a votação não passou; e continuou por consequente a discussão do parecer.

O Sr. BORGES mandou á Mesa a seguinte

EMENDA

"A Mesa fica autorizada para decidir o requerimento do supplicante."

Dando-se por discutida a materia approvedo-se o parecer para passar á ultima discussão e rejeitou-se a emenda offercida.

Não havendo mais materia dada para a ordem do dia, o Sr. Marquez de Inhambupe, como membro da Comissão de Redacção, leu a nova redacção da lei que fixa as forças de terra para o anno de 1835 a 1836.

O Sr. PAULA SOUZA leu as emendas offercidas pela Comissão Especial ao projecto sobre a punição dos delictos commettidos pelos escravos, vindo da outra Camara.

Mandaram-se imprimir.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS, como membro da Comissão de Legislação, leu um parecer sobre o artigo, pelo qual se declaravam quaes os crimes que faziam com que o Senador deixasse vago o lugar, offercido no projecto que tem por fim o completamento da Representação Nacional no Senado.

Ficou sobre a Mesa.

Tendo dado a hora o Sr. Presidente marcou para a ordem do dia: em 1º lugar, a ultima

discussão da resolução approvando as pensões concedidas a D. Anna Tristão Araripe e D. Maria de Castro Filgueiras; em 2º, a última discussão do projecto de lei que fixa as forças navaes para o anno de 1835 a 1836, com as emendas approvadas na 2ª discussão; em 3º, a 1ª e 2ª discussão da resolução concedendo aposentadoria ao Visconde de Goyana; em 4ª, a continuação da 1ª discussão da resolução creando uma freguezia com denominação de Nossa Senhora da Gloria, desmembrando-a da freguezia de S. José, desta Côrte; em 5º, a segunda discussão da resolução impressa com a letra O, declarando a lei de 24 de Setembro de 1829, sobre os soldados dos Ajudantes e Sargentos-Móres, etc.; em 6º, a 2ª discussão do projecto de lei sobre empresas; em 7º, a continuação da 1ª discussão da resolução declarando que o Padre José Antonio Caldas está no gozo dos direitos de cidadão brasileiro, com o parecer da Comissão de Constituição, e em ultimo lugar, trabalhos de Comissões.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

SESSÃO EM 18 DE JULHO DE 1834

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA

Discussão do projecto que fixa as forças de mar para o futuro anno financeiro

Achando-se presentes 30 Srs. Senadores, o Sr. Presidente declarou aberta a sessão, e lida a acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. MARQUEZ DE INHAMBUE apresentou a nova redacção do projecto de lei sobre as attribuições do Presidente da Provincia, para ser remettida á Camara dos Deputados.

Ficou sobre a Mesa.

Foi approvada a redacção do artigo additivo ao projecto de lei que fixa as forças de terra para o anno de 1835 a 1836, para se remetter á Camara dos Deputados.

ORDEM DO DIA

Primeira parte

Teve lugar a ultima discussão da resolução approvando as pensões de 400\$000 an-

nuaes, concedidas a D. Anna Tristão Araripe e a D. Maria de Castro Filgueiras.

Foi approvada para subir á Sanção Imperial.

Segunda parte

Seguiu-se a terceira discussão do projecto que fixa as forças de mar para o futuro anno financeiro de 1835 a 1836; foram approvados taes quaes os artigos 1º, 2º e 3º; o 4º ficou supprimido; foram igualmente approvados o 5º, que passou a ser o 4º; o 6º a ser 5º, o 7º a ser 6º; o 8º foi supprimido, bem como a substituição offerecida na segunda discussão; o artigo 9º que passou a ser 7º foi approvado com a seguinte emenda feita e approvada na segunda discussão.

Depois da palavra — Armada — diga-se — e Artilharia de Marinha. — O artigo 10 foi approvado e passou a ser o 8º.

Declarou o Sr. Presidente que se ia remetter o projecto á Camara dos Srs. Deputados com as respectivas emendas.

Terceira parte

Foi approvada em primeira discussão e passou á segunda a resolução vinda da Camara dos Srs. Deputados, approvando a aposentadoria concedida pelo Governo ao Desembargador Visconde de Goyana, com os vencimentos de 1:950\$000, que venia como Chanceller da extincta Casa da Supplicação.

Entrou em segunda discussão.

O Sr. PAULA SOUZA disse que não entrava no exame da justiça, ou injustiça da aposentadoria, mas que lhe parecia que sendo o lugar de Chanceller lugar de Comissão, não podia ser nelle aposentado, e sim em Desembargador, ou da Relação, ou do Supremo Tribunal de Justiça; porque não se podia conceder aposentadorias senão em lugares vitlicos, por fédos que conhecem que ella o é, visto que o Governo lh'a concedeu, mas a titulo de vencimento como Desembargador, para o que offereceu a seguinte

EMENDA

“O ordenado seja o de Desembargador Aggravante, e não o de Chanceller.”

Foi apoiada e entrando em discussão foi combatida pelos Srs. Marquez de Inhambu-

pe, Almeida e Albuquerque, Duque Estrada, Visconde de Cayrú e Saturnino, os quaes sustentaram e approvaram ser o lugar de Chancelier vitalicio; hem como haver o agraciado prestado serviços relevantes ao Estado pelos quaes além dos annos de serviço se tornava digno da aposentadoria que o Governo lhe concedera, aposentadoria que era fundada em toda a justiça, attendendo-se mesmo ás suas molestias.

Dando-se a materia por discutida, posta a resolução á votação foi approvado, e rejeitada a emenda; e passou á ultima discussão.

Quarta parte

Continuou a primeira discussão da resolução vinda da outra Camara, dividindo a freguezia de S. José, desta Côrte, e creando outra nova freguezia com a denominação de Nossa Senhora da Gloria, a qual tinha ficado adiada por ser affecta á Comissão dos Negocios Ecclesiasticos para interpôr o seu parecer; a qual era de opinião que não obstante a impugnação do Ordinario, e do Parocho deve a resolução entrar em discussão.

O SR. SATURNINO exigio a leitura das mencionadas impugnações, e depois de ser satisfeito disse que a materia era interessante, e que a leitura tinha por fim o Senado ouvir as razões do Ordinario e do Parocho, e decidir-se com conhecimento, podendo a resolução passar á segunda discussão para se desenvolverem as razões de utilidade.

Julgando-se discutida, foi approvada para passar á segunda discussão, a qual teve lugar immediatamente.

O SR. SATURNINO pediu a palavra e disse que as impugnações eram de algum peso, e principalmente attendendo-se as commodidades dos moradores, que a resolução era fundada em um requerimento de alguns moradores que mostravam a necessidade da divisão para commodidade, o que não era certo, porque collocando-se a freguezia se ia erigir no largo das Laranjeiras, e sendo a divisão feita pela Guarda Velha, era evidente que hem longe de ser commodo o não era, porque ninguem diria que da Guarda Velha ás Laranjeiras fosse mais perto de que a igreja de S. José; além do que accrescia o ficar a antiga freguezia muito pequena, e por isso com rendimento muito pequeno; e que achando fundamento nas razões do Ordinario, e do Pa-

rocho, se não animava a votar pela resolução.

O SR. SANTOS PINTO disse que a Comissão attendia ao quanto era extensa a freguezia, e julgou conveniente a creação da nova freguezia; que a divisão não estava feita, e que ao Governo é que ficava a autorização de a fazer, attendendo a que a divisão não exceda a mais da metade da povoação; que assim o Governo judiciosamente attenderia a melhor divisão, e por isso nenhum embaraço havia em passar a resolução.

Depois de mais algumas reflexões deu-se por discutida, e posta á votação foi approvada para passar á ultima discussão.

Quinta parte

Seguiu-se a segunda discussão da resolução impressa com a letra O, declarando que a lei de 24 de Setembro de 1829, sobre o soldo dos officiaes de segunda Linha, que passaram da primeira, é extensiva aos officiaes aggregados da segunda Linha de iguaes patentes.

Sem debate foi approvada e passou á ultima discussão.

Sexta parte

Teve lugar a segunda discussão, e foi approvada para passar á ultima o seguinte

PROJECTO

A Assembléa Geral Legislativa decreta:

"Artigo 1.º O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio fica encarregado de promover e solicitar as obras de navegação de rios, aberturas de canaes, ou construção de estradas, pontes, calçadas e aqueductos em todo o Imperio, e os Presidentes nas respectivas Provincias, dando sempre preferencia ás estradas, pontes e canaes, sem que entenda extinta ou supprimida a permissão outorgada a companhias e a particulares para projectarem e desempenharem iguaes obras, conforme o artigo 1.º da lei de 29 de Agosto de 1827.

"Artigo 2.º O mesmo Ministro, mandando proceder ás diligencias ordenadas nos artigos 3.º e 4.º da dita lei, e sendo approvado o plano pelo Governo, o levará ao conhecimento da Assembléa Legislativa, acompanhado da ex-

posição de todas as diligencias, a que se tiver procedido, na forma que se acha disposto no artigo 16 da mesma lei para final approvação.

"Artigo 3.º Em todas as emprezas que o Ministro e Secretario de Estado do Imperio promover, a Fazenda Publica será accionista de uma quinta parte da obra, devendo o Ministro e Secretario de Estado, e os Presidentes nas Provincias, convidarem accionistas, para que entrem com acções calculadas, segundo o custo orçado da obra, e do valor proporcionado á possibilidade dos habitantes.

"Artigo 4.º Se concorrerem tantos accionistas, que preencham o valor orçado, ou que tomem todo, ou parte do quinto reservado á Fazenda Publica, serão aceitos, e esta só supprirá com a quantia que faltar para completar o total do orçamento.

"Artigo 5.º No caso que a Fazenda Publica tenha parte na empreza representará com tantos votos quantos couberem no numero de suas acções, da mesma forma que se regular para os mais socios

"Artigo 6.º O Governo assignará em principio o prazo, e a quota de cada uma das acções com que se devem entrar, de maneira que nem a construcção da obra pare por falta de capitães, nem estes se accumulem sem necessidade.

"Artigo 7.º Nos orçamentos annuaes, entre os artigos de despezas, se terá attenção a este ramo, proposto pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, diminuindo-se proporcionalmente, e quanto fôr possível, a somma destinada a outras obras que não forem de tanta utilidade e beneficio tão geral.

"Artigo 8.º Ficam revogadas todas leis e disposições em contrario.

"Paço do Senado, em 3 de Julho de 1834.
— *João Antonio Rodrigues de Carvalho*. — *Visconde de Caeté*. — *Luiz Joaquim Duque Estrada Furtado de Mendonça*. — *Marcos Antonio Monteiro*. — *José Cactano Ferreira de Aguiar*. — *Visconde do Rio Vermelho*."

Discussão da resolução vinda da outra Camara, declarando estar no gozo dos direitos de cidadão brasileiro o Padre José Antonio de Caldas, e parecer da Comissão de Constituição do Senado, a que fôra affecta: a Comissão era de parecer que o negocio seja remetido ao Poder Judiciario, para que sendo ouvido, seja o negocio por elle decidido.

O SR. ALENCAR mostrou que a pratica até hoje seguida a respeito de taes negocios tem sido o decidil-os a Assembléa Geral, e que era esta a primeira vez que se dizia que o Poder Judiciario a tal negocio deferisse, ignorando em que, para dizer tal, a Commissão se fundara, sahindo fóra da marcha seguida até aqui, quando um tal negocio era da competencia da Assembléa Geral por ser uma questão de Direito Publico Constitucional, sendo o ser o negocio affecto ao Poder Judiciario desviar a Assembléa de si um direito que lhe compete, por cujo motivo votava contra o parecer, devendo passar a resolução, e ser approvada definitivamente, pois que o Padre Caldas era conhecido por todos como cidadão brasileiro, e membro da extinta Assembléa Constituinte, por occasião de cuja extineção foi perseguido e por isso obrigado a emigrar para um Estado onde exerceu um emprego espiritual dado não por autoridade temporal, mas sim pelo Vigario Geral; á vista do que não via motivos pelos quaes elle pudesse deixar de ser declarado cidadão brasileiro.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS observou que das informações que se receberam do Governo se notava que elle havia servido de Capellão em um Batalhão do Estado Oriental, o qual formou parte do exercito que combateu as forças brasileiras no Sul, vindo por este modo empregado em serviço contra a sua Patria, e como empregado publico, porque o seu Capellão do exercito depende de nomeação temporal; e que vindo deste modo contra a sua Patria, ninguem diria que isso seria cousa boa; mas que a Commissão havia julgado que elle poderia da sua parte não ser tal facto certo ou allegar taes razões que pudessem convencer, e que o meio de o poder fazer era perante o Poder Judiciario, e que por isso é que havia apresentado tal parecer: que estava convencido de que elle era cidadão brasileiro, e votaria a favor da resolução, a qual não julgava bem concebida dizendo — está no gozo — deveria dizer — reintegrado — porque reintegrar o podia a Camara fazer, mas declarar no gozo não.

Depois de fallarem a favor do resolução os Srs. Marquez de Inhambupe e Almeida e Albuquerque, e contra o Sr. Visconde de Cayrú; dando a hora ficou a materia adiada.

O SR. PRESIDENTE deu para ordem do dia da seguinte sessão, a materia adiada, a dis-

cussão da resolução sobre Congruas dos Conegos dos Cabidos de Pernambuco e Bahia, e trabalhos de Comissões.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

SESSÃO DE 19 DE JULHO DE 1834

PRESIDENCIA DO SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ

Discussão do projecto sobre as attribuições dos Presidentes de Provincia

Achando-se presentes 37 Srs. Senadores, o Sr. Presidente declarou aberta a sessão, e lida a acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. 1.^o SECRETARIO participou que o Sr. Senador Soledade representava á Mesa, que recebera um officio de seus constituintes, rogando-lhe houvesse de advogar os diversos artigos de uma representação da Camara Municipal da villa de S. Pedro do Rio Grande do Sul, em os quaes fazem ver a impossibilidade em que se acha por falta de meios, de poder desempenhar as attribuições que marca o artigo 63 da lei de sua creação: remettidos ás Comissões de Fazenda e Legislação.

ORDEM DO DIA

Approvou-se a nova redacção do artigo 6.^o do projecto de lei que marca as attribuições dos Presidentes de Provincia.

Continuou a primeira discussão da resolução, declarando que o Padre Jose Antonio de Caldas está no gozo dos direitos de cidadão brasileiro, com o parecer da Comissão de Constituição a respeito.

O Sr. PAULA SOUZA observou que a Comissão não interpôz um juizo definitivo, entendeu simplesmente que o Poder Judiciario era quem havia tomar conhecimento deste negocio; o que só poderia ter lugar se a Constituição, ou uma lei qualquer determinasse que o Poder Judiciario, quando houvesse contestação entre o cidadão, e o Estado de estar ou não no gozo dos direitos de cidadão: mas que nem a Constituição, nem as leis admittiam esse principio, o que se provava pela pratica constante de fazer tal declaração por um acto legislativo, pratica que tem tido lugar desde o anno de 1826, em cuja época a

Assembléa interpretando a Constituição a favor de um individuo, e não vendo motivos pelos quaes hoje a quizesse tirar ao Poder Legislativo, esta attribuição accommettendo-a ao Poder Judiciario, lhe parecia que o Poder Legislativo não devia mudar de conducta, muito mais quando se tratava de um cidadão nato, quando nunca assim se havia praticado a respeito de outros individuos que o não eram, donde se colligia que o parecer da Comissão devia ser reprovado e approvada a resolução, visto que o parecer da Comissão se funda em factos não provados.

O Sr. SATURNINO mostrou que entre os casos em que a Constituição determinava que se perca o direito de cidadão, um é de acitar emprego publico em paiz estrangeiro, caso, porém, que não fazia perder esses direitos *ipso facto*, pois era necessario que seja convencido desse facto, e por sentença ser privado de tal gozo: que era fundado nestes motivos que ha poucos dias assignou um projecto de resolução annullando o decreto do Governo que priva do gozo de cidadão brasileiro ao Visconde de Itabaiana, finalmente que o recorrente estava no gozo dos direitos de cidadão em consequencia da amnistia dada em o mez de Abril de 1831, pela Regencia Provisoria para todos os crimes politicos, que o crime do recorrente era desta natureza, e assim devia ser declarado no gozo dos seus direitos, approvando-se para esse fim a resolução.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS disse que pedira a palavra não para sustentar o parecer da Comissão, nem para contrariar a resolução, pois tinha de votar por ella ainda que lhe não agradava a redacção, como hontem havia dito: mas simplesmente para notar as reflexões apresentadas, da Comissão estar em contradicção com os seus principios: uma a de a Comissão julgar que o objecto era proprio do Poder Judiciario; o que provava o não se ter attendido ao parecer, porque nelle não se diz que o Padre Caldas não é cidadão brasileiro; se a Comissão o dissesse então é que mereceria ser taxada de contradictoria, mas que a Comissão não o dizia: que o que dizia é que achava materia de duvida, e que para a dissolver recorre-se ao contencioso: porque só alli é que pôde elucidar a duvida da Comissão, não de exercer o emprego de Cura de Almas, mas pelo facto de

ser Capellão de um Batalhão que fez parte do exercito que atacou o Brasil; e por isso devia provar se veio ou não; e as razões que para isso leve; pois o podia talvez ter feito prestando serviços á sua Patria, que estava inclinado para esta parte, pois tinha noções de que elle obrara muito a favor do Brasil; por cujos motivos tinha de votar pela resolução.

O Sr. BORGES mostrou que o individuo de que se tratava não podia perder aquillo que não possuía, e isto porque a Constituição diz que perde os direitos politicos aquelle individuo que soffre sentença condemnatoria, e tendo o recorrente soffrido uma sentença tyrannicamente dada, claro estava que achando-se sentenciado accitara esse emprego não estando, não podia perder aquillo que não gozava, que não podia concordar em que houvesse logica em contrario; que estava convencido de que elle não viera, no exercito tomando parte hostil, porque se tivesse vindo como Coriolano a Roma fazer a guerra á sua Patria, então por certo deveria tornar-se digno de ser considerado inhabilido de poder pertencer mais á sua Patria, mas que não se dando esse caso a resolução devia ser approvada.

Depois de mais algum debate, deu-se por discutida a materia, e posta a resolução á votação foi approvada, e passando á segunda discussão teve lugar em seguida, e foi igualmente approvada sem debate.

Entrou em segunda discussão a resolução que augmenta a Congrua dos Congegos e mais empregados dos Cabidos da Bahia e Pernambuco.

O Sr. PAULA SOUZA mandou o seguinte

REQUERIMENTO

"Que fique adiada a resolução até a decisão definitiva das reformas constitucionaes. — Paula Souza."

Foi apoiado.

Entrou em discussão o requerimento, ficando adiada a materia.

Julgando-se discutida, não foi approvado, continuando portanto a discussão do artigo.

O Sr. ALENCAR mandou á Mesa o seguinte

REQUERIMENTO

"Requeiro que se fixe aos Congegos de Pernambuco o mesmo ordenado que pelo projecto se dá aos da Bahia. — Alencar."

Foi apoiado.

Dando a hora ficou adiada a materia.

O Sr. PRESIDENTE deu para a ordem do dia 21: em 1º lugar, a continuação da discussão adiada pela hora; em 2º lugar, a continuação da discussão da resolução removendo o Tutor de Sua Magestade Imperial; em 3º, a discussão do projecto de lei da letra S, sobre escravos; em 4º, a discussão do projecto da letra S, marcando penas aos contrabandistas de escravos; em 5º lugar, a ultima discussão do projecto de lei marcando a fórma de sempre estar completa a Representação Nacional, e o parecer da Commissão de Constituição sobre o requerimento do Sr. Senador Borges, a respeito do mesmo objecto; em 6º, a ultima discussão do parecer da Mesa sobre o requerimento de José Joaquim de Gouvêa Filho.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

SESSÃO EM 21 DE JULHO DE 1834

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA

Discussão da resolução sobre o augmento das congruas dos Cabidos de Pernambuco e Bahia. — Discussão da resolução que remove da Tutela de Sua Magestade Imperial o Sr. D. Pedro II e suas Augustas Irmãs o cidadão José Bonifacio de Andrada

Achando-se presentes 39 Srs. Senadores, o Sr. Presidente declarou aberta a sessão, e lida a acta da antecedente, foi approvada.

Foi a imprimir o projecto apresentado pelo Sr. Almeida e Albuquerque, declarando estar em inteiro vigor o decreto de 21 de Fevereiro de 1824 e a resolução de 21 de Setembro de 1827, emquanto se não organiza um regimento para julgamento de presas.

ORDEM DO DIA

Primeira parte

Continuou a discussão do artigo 1º da resolução com uma emenda do Sr. Aleucar, augmentando as congruas dos Cabidos de Pernambuco e Bahia.

O Sr. VERGUEIRO mandou á Mesa o seguinte

REQUERIMENTO

"Proponho que os Congregados de que se trata sejam dispensados do exercicio de suas cadeiras, ficando habéis para qualquer outro emprego ecclesiastico."

Não foi apoiado.

Julgando-se discutida a materia, propoz o Sr. Presidente a votação do artigo 1º: foi approvado, e propondo o additamento do Sr. Aleucar ao mesmo artigo, passou.

Foram por sua ordem approvados os artigos 2º e 3º; approvando-se afinal a resolução para passar á ultima discussão.

Segunda parte

Teve lugar a terceira discussão da resolução que remove da Tutela de Sua Magestade Imperial o Sr. D. Pedro II e suas Augustas Irmãs o cidadão José Bonifacio de Andrada; e a emenda seguinte, offerecida na segunda discussão:

"Vencida a resolução definitivamente, se concede a outra Camara para reunida em Assembléa Geral, e nella se proceder á nomeação do novo Tutor."

O Sr. OLIVEIRA sustentou que não se podia seguir o que propunha a emenda por importar uma alteração do que determina a Constituição no artigo 22 e por isso tinha a votar contra ella, e contra a resolução pelas razões que apresentara em segunda discussão.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS contrariou os principios avancados pelo nobre Senador, mostrando que a resolução não era daquellas que a Constituição exige que tenham sancção por não ser acto legislativo, e sim privativo da Assembléa Geral; e que a emenda nada tinha com a materia; que era sómente relativa á formula, o que não era mais que um

engano, e que muitas vezes se tinha feito ver á outra Camara que havia este ou aquelle, e ella convinha em que se desfizesse sem ser necessario haver fusão.

O Sr. SATURNINO observou que apesar do que se queria sustentar, todavia o facto era que a Camara dos Deputados tinha uma opinião e o Senado outra, que assim se não podia solver a duvida sem a outra Camara ser ouvida.

Sustentou que a resolução devia ter sancção fundada na disposição do artigo 57 da Constituição, que diz: "Em geral as proposições que a Camara dos Deputados approvar serão remettidas ao Senado com a formula seguinte: A Camara dos Deputados envia ao Senado a proposição junta, e pensa que tem lugar, pedia-se ao Imperador a sua Sancção". Porque a palavra — proposição — abrange tudo quanto a Camara propõe, pois se fallasse sómente em relação a decretos, e resoluções, devia fazer a referencia, mas não o fazendo subentendia que a palavra geral — proposição — abrangia toda e qualquer deliberação, e por isso votava que a devia ter, e contra a emenda que propõe o contrario, e que se ella passasse havia de requerer que se participasse á outra Camara. Finalmente que a sua opinião era que não passasse a resolução sem se pedirem informações ao Governo, sob pena de se praticar um acto arbitrario attendendo a que a resolução passando do mesmo modo que tinha passado em segunda discussão era injusta, inconstitucional e arbitraria.

Mandou á Mesa a seguinte

EMENDA

"Caso passe a idéa, de que a resolução não deve ir á Sancção, participe-se isso mesmo á outra Camara."

Foi apoiada.

Suscitou-se duvida sobre o tratar-se a materia principal co mas emendas, e afinal venceu-se que primeiramente se discutisse a resolução, e afinal as emendas.

Entrou por consequencia em discussão simplesmente a materia da remoção.

O Sr. VISCONDE DE CAYRÚ disse limitar-se simplesmente a demonstrar que muito con-

vinha que o Senado não fosse com a sua decisão fazer um conflicto entre o Poder Legislativo e o Poder Judiciario, perante o qual se achava affecto o negocio do Tutor, porque a resolução fóra enviada ao Senado depois de estar o Tutor posto em processo e até julgado com criminalidade. Que se sua razão ultima fosse condemnatoria, então tinha lugar a remoção, assim como a não poderia ter se acaso não fosse julgado tal; que o Senado pois não devia votar por enquanto, porque votando pela remoção talvez fosse fazer com que se dêsse uma decisão contradictoria daquella que se daria, se não se declarasse por enquanto sobre este negocio, o que certamente causaria um escandalo publico; que a justiça e a dignidade do Senado requeria se attendesse á gravidade do negocio, porque a decisão antecipada da remoção podia prejudicar ao Tutor, influindo no juizo dos jurados, o que cumpria evitar-se.

O Sr. BORGES respondendo ao nobre Senador disse que não tinha o receio de que os jurados não obrassem com justiça, e que devia notar-se, que ou o juizo dos jurados era parcial, ou imparcial, não havia meio termo; que sendo imparcial, como suppunha, tanto lhe importaria o juizo do Senado como cousa nenhuma, porque se lhe achasse criminalidade, o havia de condemnar; e que se fosse parcial, nesse caso o juizo do Senado o prevenia, porque para isto na votação tinha de ficar privado da Tutoria; por conseguinte o argumento do nobre Senador era contraproducente.

O Sr. VENTURO contrariou os argumentos apresentados pelo Sr. Visconde de Cayrú, mostrando que o Senado nada tinha com a decisão do Jury, por isso que a Assembléa Geral por lei estava autorizada a fazer a remoção do Tutor sempre que o julgasse conveniente, e que no acto da remoção nada mais faria que cumprir a lei da criação de Tutor; entretanto que o Poder Judiciario (que não é o Juizo dos Jurados) o não podia fazer, por não ter o juizo de prebenda, como se queria tivesse. Demonstrou a necessidade e utilidade da remoção, baseando-se nos factos que são notorios, e por isso concluiu votando pela resolução.

O Sr. João EVANGELISTA disse que todo o povo se achava bem ao facto do que tem havido, e que tendo em a antecedente discussão ouvido muitas proposições, não respondeu

tendo a força do seu genio, e guardou o silencio; mas que o não podia deixar agora de fazer, á vista do que de novo se lançava sobre o Tutor, sustentando-se que havia provas sufficientes pelas quaes se patenteava a necessidade da remoção, quando ellas de facto não existem, e tanto que da mesma pronuncia se não deduziam; que era publico, da questão que houve de *habeas-corporis* dado aos homens figurados socios nos delictos da conspiração de Dezembro, o não haver corpo de delicto, não se acharem armas no Paço, nem munições; que o corpo de delicto ficara nullo; e que o Ministro que suspendeu o Tutor não praticou acto de sua competencia; as testemunhas umas diziam que sabiam por voz publica, outras pelo que liam em papeis publicos, aos quaes nenhuma fé se devia dar, pois devia notar-se o quanto elles eram ferreiros em calumnias, e mesmo em ultrages ao Senado; quanto mais que o Redactor é um homem que está em sua casa escrevendo segundo os principios revolucionarios de que é dominado ou insuflado; além de que até mesmo da Capital se mandavam *Monitras* para serem publicadas nas folhas de Londres com fins sinistros. Que na segunda discussão se disse que eram filhas do systema Representativo, e dos Governos livres as cabalas: "Pois as cabalas, disse o nobre orador, também se estendem a fazer criminoso um homem, a fazer que o julgamento mude de natureza, sendo as regras do julgamento outras, e taxar de voto despotico aquillo a que se chama consciencia. Pedio-se que viessem os documentos, mas não se quiz, dizendo-se que se deve julgar segundo se achar conveniente, mas como resolver se é ou não conveniente a remoção, sem se verem as razões? Ha razão de conveniencia para uns segundo os seus fins, e póde ser que não haja essa razão de conveniencia par aoutros; as razões ou conveniencia querem algumas que sejam tiradas do interesse da remoção segundo o gráo de prestimo. Mas para se mostrar a conveniencia trouxe-se a falta da segurança do Monarcha, e da decencia no Paço, de impossibilidade na boa educação dos Augustos Pupilos, etc.? Não: o nobre Tutor actual apresenta os maiores progressos nos Jovens Tutelados, uma boa administração, emfim não ha nada a dizer, isto certo; onde está, pois a conveniencia? Não convém, disse-se, porque é notoria-

mente conveniente com os restauradores, e capa dos revolucionarios; mas examine-se se isso é assim, não se acha nada que prove. Ainda mais, do Paço veio a força, e armado um estrangeiro que a mandava; mas no exame desse processo não apparece que esse estrangeiro coadjuvasse com o Tutor; o que se quer, pois, é que despoticamente se lance fóra da Tutela um homem a quem o Brasil deve tanto! Que discordancia não ha hoje do que se passou em 1832! Então se disse que o Augusto Pupilo era o pendor de toda a Nação; que os Representantes da Nação era que deviam ser os Juizes do Tutor, que elle não estava no caso ordinario dos Tutores dados pelo Juiz dos Orphãos, que não sendo um Tutor da qualidade dos Tutores ordinarios devia dar as contas á Assembléa; e eu assento, e sustentei que quando se dér que a Assembléa e poderá remover é com referencia a essas contas; isto certo: o dispôr do Tutor por um tal modo é um dos absurdos maiores que se póde dar. Disse-se mais, graças a Deus, que já se vai ao Paço, e se encontra gente; pois em outro tempo não se ia ao Paço, ou seria nill que em todo o mundo fosse perturbando os Augustos Pupilos nas suas lições? Não lembrarei outra causa mais, senhores, senão se será util o tirar-se a Tutela a um homem que tem dado tantas provas em publico do seu desinteresse para entregar a quem?...

Não sabe, não se recorda que o Tutor poderá por si só continuar na Tutela, dando desgostos de dôr ao Imperial Pupilo, fazendo-o dansar sobre o tumulo de seu Pai, e recercher versos em desabono delle?... Que é de conveniencia é o que se diz; mas é necessario examinar todas as provas desta remoção, que vai fazer para com os estrangeiros e para com toda a Europa a nossa deshonra; olhe-se para o futuro, o que dirá a posteridade do passo que nós vamos dar, em um tempo em que tudo treme á espera das reformas da Constituição, que consigo trará a divisão das Provincias, e a guerra civil; em que a Nação toda se acha assustada pelos ulimos factos da Europa que vão trazer inquietações ao Brasil? E' nesta occasião pois que nós vamos remover o Tutor?

O Senado, senhores, encarrega-se hoje de uma tarefa que talvez fraga funestos resultados para o Brasil tanto para o presente como para o futuro; lerá, pois, o Senado a fraqueza de sacrificar este Augusto Pupilo a...

O Sr. BORGES: — Apoiado.

O Sr. JOÃO EVANGELISTA: — O nobre Senador: é muito atrevido em me insultar. (*A ordem! á ordem!*)

O Sr. BORGES: — Eu não insultei ao nobre Senador; dei um apoiado, e quando o dei estava na ordem, e o podia fazer porque o Regulamento n'ò permite.

O Sr. PRESIDENTE chamou os nobres Senadores á ordem.

O Sr. BORGES tendo a palavra disse que havia recebido do nobre Senador um insulto que nunca se havia feito a ninguem, e que lhe perturbava em attenção á sua idade. (O Sr. Presidente chamou o nobre orador ao ponto da questão por amor da ordem). Continuando disse que o nobre Senador tinha com razão dito o esquivar-se de tomar parte na questão por attenção a força de seu genio, o que prouvera Deus tivesse feito, para não avançar proposições que cobririam de infamia ao Brasil inteiro (*apoiados*). Entrando na materia contrariou as razões apresentadas pelo Sr. Visconde de Cayrú, e concluiu dizendo que havia de votar pela resolução, pois se não fascinava com o dizer-se que o Tutor era o maior sabio do Brasil, o mais minecralogista, o mais celebre philosopho, em summa o primeiro sabio da Europa, porque para ser Tutor só era, necessario ter boas noções de administração, e boa moralidade; que portanto haviam no Brasil muitos homens que possuíam estas qualidades que muito dignamente haviam de desempenhar as funções de tão elevado cargo. Que o nobre Senador que o precedera dissera que tudo quanto se dizia contra o Tutor era calúnia, porque quando se tratou da concessão do *habeas-corporis* se não achou corpo de delicto, etc. e tudo fóra um acto fantastico; mas que não sendo o nobre Senador Juiz do feito, e não se achando nem juiz presente, não podia tirar provas senão dos papeis publicos, e que nelle vira que a Relação dera *habeas-corporis* sobre a classificação da luta, e como julgasse ser conspiração conceder o *habeas-corporis*, logo não era uma calúnia a conspiração, e sim um facto reconhecido.

Disse o nobre Senador (continuou o Sr. BORGES) que havia de causar uma commoção geral, e isto exclamando pungido de dôr, o tirar-se o Augusto Pupilo das mãos em que está, para ser entregue nas mãos de quem...

aqui fez uma reticencia com a qual eu estre-meci; mas não declarou a quem, e eu eu del ser ao mesmo a quem actualmente está entregue, antecipando assim o nosso voto.

Disse que lastimava a sorte do Augusto Pupilo, o qual se tinha visto forçado a dançar sobre o tumulo de seu Pai, e receber versos em desabono delle; parece que o nobre Senador só poderia avançar isto se o Pai tivesse morrido, mas elle não morreu senão pollicamente, e tendo assim morrido uma tal proposição é resultante e não a pôde um parlamentar pronunciar sem cair em crime de lesa Nação, porque não se pôde considerar outra cousa, senão que o dia 7 de Abril era esse tumulo, e poder-se-ha assim (nem levemente passar tal idéa pela lembrança) estigmatizar um dia que foi declarado Festa Nacional.

O nobre orador continuou ainda a rebater muitas das proposições avançadas pelo antecedente orador.

O Sr. MARQUEZ DE BARRACENA disse que era estranho aos acontecimentos de Dezembro, mas que das consequencias que têm lido as reuniões do Paço se deduzia que o Tutor era inepto e incapaz de continuar na Tutela. Que ouviu dizer que removido este homem não havia outro. "Quem se ha de nomear Tutor? Exclamou-se: eu creio que ha de haver um cento de Brasileiros capazes de exercerem esse alto emprego. Disse-se mais (e esta proposição não foi sem duvida relativa a todos os Brasileiros, foi meramente applicavel a aquelle que está interinamente encarregado da Tutela): quer-se a remoção, para que? Para verem os Augustos Pupilos angustiados de dór dansando sobre o tumulo de seu Pai?... Cumpre notar-se que quem aceitou o convite para essa dança foi o actual Tutor, e quem fez o convite foi a Sociedade Defensora da Liberdade e Independencia Nacional; portanto o crime é deste Tutor, e o caso horroroso que se cita foi o irem os Imperiaes Pupilos dançar na Sociedade Defensora por occasião do anniversario de 7 de Abril. Quantas cousas envolve esta horrorosa, execravel e infame proposição!!! (Apoiados).

Pois o dia de Festa Nacional, aquelle em que nos testemunhemos a exaltação do Sr. D. Pedro II ao Throno, dia em que uma reunião de patriotas vai dar um testemunho pu-

blico de regosijo, convidando grande numero de pessoas da Nação, o Corpo Diplomatico, etc. o Augusto Pupilo devia não comparecer para fazer um escandalo aos Brasileiros de um partido posterior ao 7 de Abril; seria mesmo conveniente que continuasse a pratica que havia, de quando se apresentava alguem diante do Joven Monarcha, se lhe dizer: Alli está um inimigo de seu pai, alli vai um democrata, etc.?

Notou que não esteve presente a esse baile por não ter a honra de pertencer a essa Sociedade, mas que fôra informado do quanto popular se fizera toda a Familia Imperial.

Notou que o nobre Senador o Sr. João Evangelista até quizera infundir terror, e temer o acto da remoção do Tutor neste momento em que os negocios da Europa têm tomado outro aspecto, qual o do ex-Imperador ter acabado de vencer o seu irmão D. Miguel, estando talvez com medo dessa expedição que se diz tentar-se para o Pará e Maranhão, sobre o qual não tinha receio algum, por estar convencido que o povo brasileiro inteiro, que não temera o Duque de Bragança quando esteve no Throno, menos o temeria se agora voltasse. (Apoiados).

Dando-se a materia por discutida e pondo-se a resolução á votação, votaram a favor os Srs. Conde de Valença, Marquez de Caravelhas, Marquez de Jacarépaguá, Dantas Carvalho, J. A. Rodrigues de Carvalho, D. A. Feijó, F. Carneiro de Campos, Visconde de Congonhas, Aguiar, Monteiro de Barros, Marquez de Inhambupe, Alencar, Paula Souza, Vergueiro, Borges, Marquez de Barbacena, Visconde do Rio Vermelho, Marquez de Maricá, Marquez de Palma, Conde de Lages, Tinoco, Marquez de Baependy e Barão de Itapoã.

E contra os Srs. Santos Pinto, Marquez de Paranaguá, Saturnino, Gomide, Soledade, Almeida e Silva, Albuquerque Maranhão, Visconde de Cayrú, Costa Barros, Oliveira, Visconde de Caethé, Duque Estrada, João Evangelista, Rodrigues de Andrade e Visconde da Pedra Branca.

Continuando a discussão da emenda do Sr. Paula Souza, e sub-emenda do Sr. Saturnino, depois de algum debate, deu-se a materia por discutida, e pondo-se á votação a

emenda do Sr. Saturnino foi approvada e julgou-se prejudicada a do Sr. Paula Souza.

Tendo dado a hora o Sr. Presidente marcou para ordem do dia a materia dada, e levantou a sessão depois das duas horas da tarde.

SESSÃO EM 22 DE JULHO DE 1834

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA

Discussão do projecto sobre a compra e venda dos escravos

Aberta a sessão com 37 Srs. Senadores, leu-se a acta da antecedente, que foi approvada, tendo entretanto o Sr. Evangelista mandado á Mesa a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO

"Votei contra a demissão do Tutor José Bonifacio de Andrada e Silva, etc."

O Sr. 1.^o SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Um officio do Ministro do Imperio, em resposta ao que pelo Senado lhe fôra dirigido com data de 25 do mez passado, no qual se exigiam as informações que na Repartição a seu cargo existiam acerca da iluminação por meio de gaz, fornecimento de agua e limpeza da cidade, com os fundamentos por que o Governo preferio aceitar no contracto que fez para a dita iluminação um preço mais alto do que offerencia D. José Guasque, segundo este asseverara na representação que acompanhou o mencionado officio, e agora devolve. Tinha a communicar de ordem da Regencia, em nome do Imperador, que nada constava na dita Repartição, pelo que respeita aos dous primeiros objectos; e pelo que toca ao ultimo transmittia cópias dos decretos e condições, com que a iluminação foi contractada com Antonio da Costa, e proxivamente, em virtude da lei de 22 de Outubro do anno passado, com Carlos Grace, por ter caducado a concessão feita ao dito Costa; declarando mais que tendo-se remetido a Camara dos Deputados um requerimento do supplicante D. José, sobre semelhante objecto, sem que na Secretaria ficasse cópia delle, em razão de

não estar a esse tempo o Governo autorizado para lhe deferir, e que não tendo o supplicante renovado a sua pretensão depois da citada lei de 12 de Outubro, passou-se a contractar com Carlos Grace, unico licitante que se apresentou com a vantagem de se obter a diminuição de cinco mil réis no preço annual de cada lampião; e que para se ajuizar da injustiça com que o supplicante se queixava, julgava ter satisfeito as requisições da Camara, sobre cuja representação, por extremo offensiva da dignidade do Governo, em muitas de suas expressões, e sentidos, não podia deixar de reclamar a consideração da Camara.

Foi remetido á Comissão de Fazenda.

Uma felicitação do Conselho da Sociedade Promotora da Civilização e Industria Nacional, na villa de Vassouras, pela presente reunião da Assembléa Geral.

Recchida com agrado.

Um requerimento de José Pedro Penim, segundo Tenente da Armada Nacional, pedindo se levante o adiamento posto á resolução approvando a pensão que lhe concedera o Governo em attenção aos seus serviços.

O Sr. Presidente declarou que era remetido á Comissão de Fazenda.

Um requerimento de Antonio Ribeiro de Paiva, Tenente-Coronel do extinto 2.^o Regimento de Milicias da Provincia de Pernambuco, pedindo que o seu minguado soldo seja regulado pela nova Tarifa.

A' Comissão de Marinha e Guerra.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELAS obtendo a palavra disse que a justiça distributiva era de grande peso quando se tornava absoluta em um Governo que tem por base a igualdade perante a lei, e muito mais quando esta distribuição para com alguém era fundada na justiça; porque se podia ter a distribuição fundada na justiça, ou em equidade; que muitas resoluções, relativas a pensões ha-

viam que tinham passado sem se esperar pela lei do orçamento, fundada essa approvação em equidade; entretanto que a pensão concedida ao requerente José Pedro Penim, aliás fundada em justiça, tinha ficado adia-da; assim rogava ao Sr. Presidente que não mandasse o requerimento do supplicante á Commissão de Fazenda, e que se levantasse o adiamento, no que julgava que conviria a Commissão.

Este requerimento foi apoiado e entrando em discussão:

O Sr. BORGES observou que a resolução relativa ao supplicante Penim fôra adlada a requerimento seu, até que se apresentasse a lei do orçamento, no intuito de pedir igualmente o adiamento de todas quantas pensões viessem á Camara; que a Camara porém attendera sómente o adiamento requerido sobre esta, entretanto que desattendeu todos os adiamentos propostos ás demais resoluções, obrando nestes termos pedia que se levantasse o adiamento, e se tomasse conhecimento da resolução.

Deu-se a materia do requerimento por discutida e approvou-se se não remetteste á Commissão de Fazenda o requerimento, e se levantasse o adiamento.

O Sr. PRESIDENTE declarou que a sua discussão teria lugar na seguinte sessão.

ORDEM DO DIA

Entrou em segunda discussão o projecto de lei relativo á compra e venda dos escravos.

"Artigo 1.º Todos os senhores e possuidores de escravos africanos, tutores, ou quaesquer administradores dos mesmos, no prazo de tres mezes, contados da publicação desta lei, cada um dos municipios e de quatro mezes nas cidades do Rio de Janeiro, Bahia e Pernambuco, ficam obrigados a manifestal-os."

Deu-se por discutido e pondo-se á votação foi approvado.

Entrou em segunda discussão o seguinte:

"Artigo 2.º O manifesto será feito entregando cada um dos senhores, tutores e administradores ao Inspector do seu quarteirão um rol exacto dos escravos, com data, e assignatura, e não sabendo escrever assignado por outro a seu rogo com duas testemunhas,

em que declare especificadamente os nomes de cada um dos escravos africanos que possue, de um e outro sexo, sua naturalidade, idade provavel, estado, officio, estatura, e outros signaes mais caracteristicos de cada um delles, para se poder verificar a identidade dos mesmos, no caso de occorrer qualquer contestação.

O Sr. BORGES offereceu a seguinte

EMENDA

"Supprima-se a palavra — estatura."

Foi apoiada.

Dando-se afinal a materia por discutida, posto o artigo á votação foi approvado, salvo a emenda, e esta reprovada.

"Artigo 3.º Haverá em cada uma das Camaras Municipaes um livro com o titulo de livro de matricula dos escravos africanos do municipio de..... rubricado pelos Presidentes da mesma Camara com termos de encerramento, em que se declare o numero de folhas que contém."

Foi approvado sem debate, hem como os seguintes:

"Artigo 4.º Os róes entregues pelos senhores, tutores e administradores aos Inspectores serão por estes remettidos com sua assignatura posta em cada um dos róes ao Juiz de Paz respectivo, e este os enviará com sua assignatura ao Presidente da Camara do municipio, ou a quem as suas vezes fizer. O Presidente mandará inscrever exactamente no livro, pelo Secretario, todos os róes que lhe tivessem sido enviados, com separação de cada districto de Paz, subcrevendo o Secretario cada um dos róes, com data e assignatura.

"Artigo 5.º Feita a matricula no livro, será conferida pelo Presidente e Vereadores em acto da Camara, com cada um dos róes, e achando-se exactas, se porá no fim de cada matricula a nota de conferida no tanto de tal mez e anno, com assignatura do Presidente e Vereadores."

Entrou em discussão o seguinte:

Artigo 6.º Passado o dito prazo de tres e quatro mezes, o que fôr achado com escravos africanos não manifestados, e nem matriculados, ou com escravos diversos dos que

foram manifestados e matriculados, tendo-os em seu poder, como seus escravos, deverá ser denunciado pelo Promotor Publico ou Procurador da Camara, ou por qualquer do povo, querendo, e ficará o possuidor sujeito ás penas impostas pelas leis de 7 de Novembro de 1831, nos importadores de escravos africanos no territorio do Imperio."

Dando-se este artigo por discutido, posto á votação não passou.

Foram tambem reprovados os seguintes:

"Artigo 7.º Exceptuam-se da disposição do artigo antecedente os pais que têm em seu poder bens de seus filhos menores, os tutores e outros administradores de bens alheios, estando ausentes, seus proprietarios, porqu' não satisfazendo elles a manifestação, e matriculá determinada dos escravos africanos de seus filhos, tutelados, e daquelles, de quem são administradores, serão condemnados a pagar de sua fazenda dez mil réis de cada escravo para a Camara, e o Presidente dellas deprecará ao Juiz competente para que os obrigue ao cumprimento desta lei, impondo-lhes as penas de prisão de um a tres mezes, e o duplo na reincidencia, além da multa."

"Artigo 8.º Depois dos referidos prazos o que quizer vender algum, ou alguns escravos africanos, trocar, ou por qualquer outro titulo alienar, ainda que seja gratuito, é obrigado a apresentar, e entregar a outra parte contratante uma certidão extrahida do livro matricula, pela qual mostre ser legitimamente senhor do escravo, ou escravos, que pretende alienar."

Entrou em discussão o seguinte:

Artigo 9.º A certidão para ser valida, em Juizo, ou fóra delle, deve ser passada pelo Secretario da Camara, por elle, e pelo Presidente assignada, e sellada com o sello da Camara. O Secretario dará promptamente as certidões que se lhe pedirem para o prompto expediente das partes.

Julgou-se prejudicado, assim como os seguintes:

Artigo 10. O que procurar vender, ou por qualquer titulo alienar algum escravo, ou escravos africanos, sem apresentar no mesmo acto a certidão mencionada, será preso logo, como em flagrante delicto havido por importador de escravos, e como tal sujeito ás penas impostas pela lei de 7 de Novembro

de 1831, sendo tambem no mesmo acto apprehendidos o escravo ou escravos que pretende alienar.

Artigo 11. O que comprar ou por qualquer outro titulo adquirir, excepto é de arrematação judicial, ou de successão legitima ou testamentaria, algum escravo ou escravos africanos, sem se lhe apresentar no mesmo acto, e receber a certidão mencionada, será pelo facto preso, e havido por importador de escravos, na fórmula do § 4.º do artigo 5.º da citada lei, e sujeito ás mesmas penas decretadas.

Artigo 12. O que, porém, adquirir legitimamente, e com a referida certidão, fará manifestar no prazo de quinze dias o escravo ou escravos novamente adquiridos e matriculados, obtendo para isso despacho do Presidente da Camara, que lhe deferirá, á vista da certidão e titulo de aquisição.

Artigo 13. Os escravos que forem apprehendidos em contravenção a esta lei, serão logo remettidos ao Governo, afim de que sejam reexportados para fóra do Imperio, e as penas pecuniarias serão applicadas para a Fazenda Publica.

Artigo 14. O Promotor Publico deve, e qualquer do povo póde denunciar as contravenções a esta lei, e todos os Juizes Criminaes, ou sejam de Paz, ou de Direito, são competentes para receber as denuncias; e tanto os Promotores, como os Juizes procederão com toda a diligencia, e actividade, para que sejam processados e punidos os culpados, pena de serem processados, e julgados incursos no artigo 129 do Codigo Criminal, ou no artigo 130, no caso de cumplicidade, ou connivencia.

Artigo 15. A Camara Municipal perecherà 100 réis por cada sello que puzer nas certidões extrahidas da matricula que forem requeridas; e o Secretario pela matricula no livro de um até dez escravos 50 réis, e dahi para cima 100 réis por cada dez escravos, e pelas certidões, que passar, o que é estabelecido nas leis.

Artigo 16. Fica revogada a lei de 7 de Novembro de 1831, no que fôr opposta a presente, ficando em inteiro vigor os artigos que são applicaveis com as disposições presentes.

Rio, 25 de Abril de 1834. — *João Antonio Rodrigues de Carvalho.*

O SR. PAULA SOUZA mandou á Mesa o seguinte

REQUERIMENTO

"Requeiro que vá o projecto á Commissão de Legislação para interpôr sobre elle o seu parecer, e apresentar as emendas que julgar necessarias. Outrosim que tambem vão á mesma Commissão para o mesmo fim os outros projectos de lei de materia identica."

Foi apoiado, e entrando em discussão afinal foi approvedo.

Segunda parte da ordem do dia

Seguiu-se a segunda discussão do projecto sobre a introdução de negros africanos.

Entrou em discussão o seguinte:

Artigo 1.º Toda a embarcação de qualquer Nação que fôr encontrada nas bahias, enseadas e costas do Imperio desembarcando, ou diligenciando desembarcar, ou conduzindo escravos africanos, será apprehendida e conduzida ao porto do Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco ou Maranhão, que fôr mais visinho do lugar da apprehensão.

Depois de breves reflexões deu-se por discutido e posto á votação foi approvedo, assim como o seguinte:

Artigo 2.º Igual procedimento se terá com toda a embarcação encontrada nos portos, bahias, enseadas e costas do Imperio, que não tendo dentro de si escravos, conservar comtudo demonstrações claras de os haver conduzido, ou sejam ferros, e correntes para segurança, sê-lhas em quantidade e caldeirões proporcionados para comida, vasilhame, que prove abundancia de agua para transporte ou sejam signaes evidentes, que excluam possibilidade de outra especulação que não seja a de resgate, e conducção de escravos africanos, como baileos e outras accommodações.

Entrou em discussão o seguinte:

Artigo 3.º Lavrados os termos perante o Juiz de Direito Criminal de qualquer das sobreditas cidades, onde a embarcação fôr conduzida, procederá este na formação da culpa dos importadores, e feitas as perguntas necessarias, ouvirá em termo breve, que lhe será assignado ao proprietario, se ahi estiver, ou não estando, ao preposto da embarcação, e com a resposta, ou sem ella, se

não tiver dado no prazo, será sentenciado de plano pela verdade sabida, e a embarcação condemnada, com o recurso para a Relação, que decidirá a appellação com preferencia a outros processos, e sem mais recurso se excculará a sentença.

O Sr. VENGUEIRO propóz a suppressão das palavras — "e sem mais recurso se excculará a sentença."

Foi apoiado e dando-se por discutido o artigo foi approvedo, e igualmente a emenda.

Entrou em discussão o seguinte:

Artigo 4.º A embarcação condemnada será posta em hasta publica, e arrematada; o seu producto servirá para as despezas da reexportação dos escravos, no caso de serem encontrados, e o remanescente recolhido aos cofres da Fazenda Publica; e no caso de já se haverem desembarcado, o producto da arrematação será dividido em tres partes, duas para a tripulação da embarcação captora, e para o denunciante quando o haja, e a outra parte applicada á Fazenda Publica, para servir á reexportação daquelles que se descobrirem em terra, da mesma embarcação ou de outras quaesquer que forem denunciadas e se apprehenderem.

Ficou adiado pela hora.

O SR. PRESIDENTE deu para a ordem do dia a materia adiada, a discussão da resolução approvedo a pensão concedida a José Pedro Penim, a mais materia dada, e trabalhos de Commissões.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

SESSÃO EM 23 DE JULHO DE 1834

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA

Discussão do projecto sobre as embarcações que se empregarem no contrabando de escravos africanos

Aberta a sessão com 34 Srs. Senadores, leu-se e approvedo-se a acta da antecedente.

Não havendo expediente, o Sr. Vergueiro obtendo a palavra disse que a Commissão Mixta das duas Camaras encarregada de pro-

pôr as medidas necessárias para o melhoramento do meio circulante, julgou que uma dellas era a necessidade de substituir o actual papel de diferentes qualidades, não só o denominado do Banco, como as cédulas da Bahia, e as cédulas novamente emittidas; objecto este que podia ser tratado separadamente dos outros de que se tem feito cargo, adiantando-se por este modo o trabalho, e a decisão do projecto a tal respeito relativo, porque não se podendo estampar no Paiz o papel que deve substituir a todo o que está em circulação, sendo por isso necessario fazer a encomenda delle para a Inglaterra; destacava as materias, e apresentava um projecto tendo por fim uma tal medida, o qual passou a ler.

Mandou-se imprimir com urgencia.

ORDEM DO DIA

Primeira parte

Continuou a segunda discussão adiada pela hora na sessão precedente do artigo 4.º do projecto de lei relativo ás embarcações que se empregarem no contrabando de escravos africanos.

O Sr. BORGES mandou á Mesa a seguinte emenda, que foi apoiada e entrou em discussão:

"A embarcação condemnada será posta em hasta publica, e arrematada. O seu producto servirá para as despesas da reexportação dos escravos no caso de serem encontrados, e o remanescente recolhido aos cofres da Fazenda Publica, e no caso de já se haverem desembarcado, o producto da arrematação será dividido em tres partes: uma para a Fazenda Publica, outra para o denunciante, se o houver, e em sua falta para a mesma Fazenda Publica; a terceira para a tripulação da embarcação captora. As partes applicadas para a Fazenda Publica servirão para a reexportação dos escravos que se encontrarem em terra desembarcados da mesma embarcação, ou de outras quaesquer que forem ou tiverem sido apprehendidas, tudo sem prejuizo das disposições da lei de 7 de Novembro de 1831 sobre escravos africanos."

Depois de algumas reflexões o Sr. Saturnino offereceu a seguinte

SUB-EMENDA

"Quando não houver denunciante, a parte que lhe pertenceria, seja para o navio apprehendedor, além do que lhe cabe nesta qualidade."

Sendo apoiada, o mesmo senhor depois de algum debate fez o seguinte

REQUERIMENTO

"Requeiro que o projecto vá á Comissão para que tomando em consideração o que se acha disposto acerca da materia, que haja de propôr, sobre o que já se lhe submetteu, um parecer que abranja toda a materia."

Foi apoiado, e entrou em discussão, ficando suspensa a materia principal; dando-se por discutido, posto á votação não foi approvedo; continuou por consequencia a discussão da materia principal. Dando-se afinal por discutida a materia, pondo-se á votação a materia do artigo do projecto, salvas as emendas, foi approveda; e destas approvedo-se a do Sr. Borges, sendo rejeitada a do Sr. Saturnino.

Entrando em discussão os artigos seguintes foram approvedos.

Artigo 5.º Os importadores serão punidos na fórma da lei de 7 de Novembro de 1831.

Artigo 6.º Ficam supprimidas as disposições em contrario.

Approvedo-se afinal o projecto para passar á ultima discussão.

Segunda parte

Seguiu-se a discussão da resolução que approva a pensão de 294\$000, concedida pelo Governo a José Pedro Penim, segundo Tenente da Armada: foi approveda em segunda discussão, e passou á ultima.

Tercera parte

Entrou em primeira discussão o parecer da Comissão de Constituição sobre o requerimento do Sr. Borges relativo ao projecto de lei que marca os casos em que os Senadores podem ser demittidos; o qual, a requerimento

do mesmo Sr. Borges, foi a imprimir, ficando no entretanto adiado o projecto a que se refere.

Quarta parte

Entrou em ultima discussão o parecer da Mesa sobre o requerimento do Sr. José Joaquim de Gouvêa Junior.

O SR. OLIVEIRA propoz que a gratificação concedida fosse paga pela Secretaria, sendo apoiada; deu-se afinal a materia por discutida, e posto o parecer á votação foi approved, bem como a emenda, que foi apoiada:

"Em lugar da folha dos mais empregados, diga-se — pela folha das despesas do Senado."

Sendo a ultima parte da ordem do dia trabalho de Comissões, o Sr. Presidente convidou os seus respectivos membros a trabalharem em seus gabinetes, pela uma hora e meia.

Pelas duas tornou-se a reunir o Senado, e o Sr. Presidente deu para a ordem do dia, o projecto letra V, sobre o Montepio Civil; o projecto A B, sobre presas; as emendas A A, ao projecto sobre os crimes commetidos por escravos; e em ultimo lugar, trabalho de Comissões; e levantou a sessão.

SESSÃO EM 24 DE JULHO DE 1834

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA

Discussão do projecto de lei letra V. sobre a criação de um montepio civil

Aberta a sessão com 28 Srs. Senadores, leu-se e approvou-se a acta da anterior.

EXPEDIENTE

O SR. 1º SECRETARIO recebeu um officio do 1º Secretario da Camara dos Srs. Deputados, remettendo a seguinte

RESOLUÇÃO

"A Assembléa Geral Legislativa decreta:

Artigo 1.º Fica creada uma villa na parochia de Ayuruoca, na Provincia de Minas Geraes, etc"

O SR. SATURNINO pediu a palavra e sendo-lhe concedida notou que o adresse que acompanhava a resolução não vinha em fórma, pois só dizia: *a Camara dos Deputados envia ao Senado a proposição junta, e pensa que tem lugar*. Quando a Constituição diz mais depois das palavras — "*que tem lugar — pedir-se ao Imperador a sua sanção*". E assim não podia ser tomada em consideração.

O SR. PRESIDENTE disse que a Constituição estabelecia duas formulas, uma serem remettidas as propostas do Governo admittidas pela Camara dos Deputados, a qual é: "A Camara dos Deputados envia ao Senado a proposição junta do Poder Executivo e pensa que ella tem lugar". A outra é a formula encerrada no artigo 57, citada pelo nobre Senador que notou a falta.

O SR. SATURNINO: — Vê-se que são duas as formulas que a Constituição determina, mas não está conforme o adresse com aquelle com que devem vir as resoluções da outra Camara; veio a proposta do Conselho Geral como se fosse proposta do Governo.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA disse que lhe parecia dever ser remettido o objecto da duvida á Comissão da Mesa para tomar conhecimento e interpôr o seu juizo.

Assim se venceu.

O SR. SATURNINO leu um parecer da Comissão de Estatística sobre a representação dos moradores da ilha de Itamaracá e das povoações de Pasmados e Itapeccica, na Provincia de Pernambuco: a Comissão era de parecer que se devia deferir a representação na fórma requerida, para o que submittia á consideração do Senado uma resolução transferindo a séde da villa de Itamaracá para o lugar da Matriz de Nossa Senhora da Conceição.

Mandou-se imprimir.

ORDEM DO DIA

SESSÃO EM 26 DE JULHO DE 1834

Primeira parte

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA

Entrou em ultima discussão a emenda do Sr. Oliveira offerecida ao parecer da Mesa, na sessão anterior; sobre o requerimento de José Joaquim de Gouvêa Junior, que serve como official da Secretaria do Senado; a qual foi sem impugnação approvada definitivamente.

Discussão da lei sobre o julgamento de crimes commettidos por escravos

Aberta a sessão com 28 Srs. Senadores, leu-se e approvou-se a acta da anterior.

O Sr. 1.º SECRETARIO deu conta do seguinte

Segunda parte

EXPEDIENTE

Seguiu-se a primeira discussão do projecto de lei, lettra V, apresentado este anno pelo Sr. Rodrigues de Carvalho, sobre a creação de um Montepio Civil, o qual foi sem impugnação approvado, para passar á segunda discussão.

Um requerimento do Sr. Senador José Joaquim de Carvalho, participando que por incommodo não podia comparecer.

Ficou o Senado inteirado.

Terceira parte

Uma representação do Marechal de Campo João Chrysostomo Callado, para ser approvada pelo Corpo Legislativo a Tença, a que lhe foi concedida em remuneração de seus serviços decretados.

Foi igualmente approvado em primeira discussão para passar á segunda discussão o seguinte:

"A Assembléa Geral Legislativa resolve:

Art. 1.º Enquanto se não organiza um Regimento para o Regulamento de Presas e causas maritimas, estará em vigor o decreto de 21 de Fevereiro de 1824, e a resolução de 18 de Setembro de 1827.

Artigo 2.º O Governo fica autorizado para determinar por uma maneira certa e invariavel como se deve fazer a divisão das presas.

Artigo 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço do Senado, 27 de Junho de 1834. — *M. C. de Almeida e Albuquerque.*"

O Sr. PRESIDENTE pelas 11 horas declarou que a Camara passava a trabalhar em sessão secreta, suspendendo-se por esse fim a sessão publica.

A's duas horas da tarde tornou-se a sessão publica; e o mesmo Sr. Presidente deu para a ordem do dia a continuação da sessão secreta, que se tinha adiado pela hora, e se houvesse tempo trabalho de Comissões.

Levantou-se a sessão depois das duas horas da tarde.

Foi remettida á Commissão de Fazenda.

Doze requerimentos pedindo uma amnistia geral para os crimes politicos que tiveram lugar na Provincia de Minas Geraes, no anno passado.

Um das praças do Corpo Municipal de Permanentes; outro dos habitantes do municipio de Marianna; outro dos das freguezias de S. Bartholomeu e Santo Antonio da Casa Branca; outro dos do districto de Nossa Senhora das Dôres do Turvo; outro dos dos districtos de S. Caetano da Moéla e Peraupêba; outro dos de S. Gonçalo; outro dos do districto de Ouro Branco; outro das praças do 1.º Corpo de Cavallaria da 1.ª Linha; outro dos da cidade de Ouro Preto; outro dos da freguezia de Nossa Senhora de Nazareth da Cachoeira do Campo; outro de differentes senhoras; e outro finalmente de varios individuos; tudo particularmente á mesma Provincia de Minas Geraes.

O SR. SATURNINO mandou á Mesa o seguinte

PARECER

"A' Commissão de Mar e Guerra foi remetido o incluso requerimento de Antonio Ribeiro de Paiva, Tenente-Coronel do extinto 2º Regimento de Milicias da Provincia de Pernambuco: a Commissão era de parecer que o Governo fosse ouvido sobre a materia para afinal dar o seu parecer."

Pedio-se a urgencia da materia e sendo apoiada e approvada, entrando em discussão o parecer sem debate foi approvado.

O Sr. 1º SECRETARIO leu a opinião da Mesa acerca do Adresse vindo da outra Camara, acompanhando uma resolução do Conselho Geral da Provincia de Minas Geraes, a qual é, que não havendo quebra alguma na Constituição, na maneira em que veio concebido o Adresse devia a resolução ser tomada em consideração.

O Sr. CONDE DE VALENÇA requereu urgencia sobre esta materia, cujo requerimento, sendo apoiado, foi depois sem impugnação approvado.

Entrou portanto em discussão o parecer, o qual, dando-se por discutido, foi approvado definitivamente.

Sendo a 1ª parte da ordem do dia a continuação da sessão secreta, o Sr. Presidente suspendeu a sessão publica ás 11 horas e um quarto da manhã.

A' uma hora e meia da tarde, tornou-se a sessão publica; e então o Sr. Presidente, em virtude da deliberação do Senado, declarou, para ser incluido na acta publica, que o objecto da sessão secreta de ante-hontem e hoje foi tratar-se em ultima discussão da lei sobre o julgamento de crimes commettidos por escravos: e que o resultado da discussão fôra ficar a mesma lei emendada, salva a redacção, da fórma seguinte:

O artigo 1º foi substituido por este:

"Serão punidos com a pena de morte os escravos, ou escravas, que matarem, por qualquer maneira que seja, propinarem veneno, ou fizerem ferimento grave a seu senhor, mulher deste e seus ascendentes e descendentes, que viverem em companhia delles, administrador e feitor e mulher destes, que viverem em sua companhia. Se o ferimento ou offensa physica forem leves; a

pena será de açoites, á proporção das circunstancias mais ou menos aggravantes.

Supprimido o artigo 2º das emendas da Camara dos Srs. Deputados.

O artigo 3º das mesmas emendas foi substituido pelo que apresentou a Commissão Especial, que ficou sendo 2º, e que é concebido nos seguintes termos:

"Acontecendo algum dos delictos mencionados no artigo 1º, o de insurreição, e qualquer outro commettido por pessoas escravas, em que caiba a pena de morte, haverá reunião extraordinaria do Jury do termo (caso não esteja em exercicio), convocada pelo Juiz de Direito, a quem taes acontecimentos serão immediatamente participados."

O artigo 4º passou a ser 3º, sendo substituido pelo que apresentou a Commissão Especial, concebido nos termos seguintes:

"Os Juizes de Paz terão jurisdicção cumulativa em todo o municipio, para processarem taes delictos até a pronuncia, com as diligencias legais posteriores, a prisão dos delinquentes, e remetterão o processo concluido que seja, ao Juiz de Direito, para este apresental-o ao Jury, logo que esteja reunido e seguirem-se os mais termos do processo."

Os artigos 5º, 6º e 7º das emendas, foram substituidos pelo seguinte:

"Para a imposição da pena de morte serão precisos os dous terços de votos e a maioria para todas as demais; e a sentença, se fôr condemnatoria, se executará sem recurso algum."

Ficam revogadas, etc. (como está na proposta).

Sendo a ultima parte da ordem do dia trabalho de Commissões, o Sr. Presidente convidou aos seus illustres membros para entrarem neste exercicio; e suspendeu por isso a sessão.

A's duas horas continuou a sessão, e o mesmo Sr. Presidente deu para a ordem do dia as novas emendas á lei sobre os crimes commettidos por escravos: a resolução creando uma villa na Provincia de Minas Geraes, com a denominação de villa de Ayruoca: a resolução approvando a aposentadoria do Visconde de Goyana; e em ultimo lugar trabalho de Commissões.

Levantou-se a sessão depois das duas horas da tarde.

SESSÃO EM 28 DE JULHO DE 1834

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA

Discussão da lei sobre os crimes de escravos.
 — *Discussão da resolução sobre a criação da villa de Ayruoca, em Minas Geraes*

Reunidos 29 Srs. Senadores, o Sr. Presidente declarou aberta a sessão, e lida a acta da antecedente, foi approvada.

EXPEDIENTE

O SR. 1º SECRETARIO fez presente uma representação do Coronel Engenheiro D. José Guasque, relativa a resolução que lhe diz respeito, sobre illuminação por gaz, etc.

Foi remettida á Commissão de Fazenda.

ORDEM DO DIA

Primeira parte

Entraram em ultima discussão as emendas novas, offerecidas e approvadas na 3ª discussão da lei sobre os crimes committidos por escravos; as quaes foram por sua ordem sem impugnação novamente approvadas; sendo por fim approvada a lei assim emendada, para ir á Commissão de Redacção, e reverter depois á Camara dos Srs. Deputados.

Segunda parte

Entrou em discussão a resolução do Conselho Geral da Provincia de Minas Geraes, já approvada pela referida Camara dos Srs. Deputados, creando uma villa na mesma Provincia, com a denominação de villa de Ayruoca, começando já pelo artigo 1º, o qual foi sem impugnação approvedo.

Igual sorte tiveram, por sua ordem, os artigos 2º, 3º, 4º, 5º e 6º; sendo por fim approvada a resolução em geral, para subir á Saneção Imperial.

Terceira parte

Seguiu-se a ultima discussão da resolução da mesma Camara dos Srs. Deputados, ap-

provando a aposentadoria do Desembargador Visconde de Goyana; a qual foi tambem approvada definitivamente para subir á Saneção Imperial.

Sendo a ultima parte da ordem do dia o trabalho de Commissões, o Sr. Presidente convidou aos seus illustres membros para entrarem nesse exercicio, e suspendeu por isso a sessão ás 11 horas da manhã.

Pouco antes das duas horas reuni novamente o Senado; o mesmo Sr. Presidente deu para a ordem do dia a ultima discussão do decreto letra U, dando providencias sobre emprezas de canaes e estradas; a ultima discussão da resolução letra N, sobre as congruas dos Cabidos da Bahia e Pernambuco; a ultima discussão da resolução n. 12, creando a freguezia de Nossa Senhora da Gloria, nesta Côte; a ultima discussão da resolução n. 5, sobre a pensão concedida a José Pedro Penim; a 2ª discussão da resolução A B, sobre o julgamento de presas; a ultima discussão da resolução n. 33, do anno passado, sobre paquetes de vapor; e em ultima trabalho de Commissões.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

SESSÃO EM 29 DE JULHO DE 1834

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA

Discussão do projecto sobre as obras de navegação de rios e abertura de canaes. —
Discussão do projecto sobre paquetes e vapores

Aberta a sessão com 29 Srs. Senadores, leu-se e approvou-se a acta da antecedente.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE, por parte da respectiva Commissão, leu a redacção das emendas á proposta do Governo, emendada pela Camara dos Srs. Deputados sobre os crimes committidos por escravos.

Ficaram sobre a Mesa.

ORDEM DO DIA

Primeira parte

Entrou em ultima discussão o projecto de lei, letra U, deste anno, encarregando ao Mi-

nistro do Imperio a promover e sollicitar as obras de navegação de rios, aberturas de canaes, ou construcção de estradas, pontes e calçadas; e então o Sr. Presidente consultou ao Senado se a discussão deveria ser em globo ou por artigos: vencendo-se que fosse por artigos, passou-se a discutir o artigo 1º, que sem impugnação foi approvedo.

Igual sorte tiveram os artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º; sendo por fim approvedo o projecto em geral para remetter-se á Camara dos Srs. Deputados, indo entretanto á Comissão de Redacção.

Segunda parte

Entrou em ultima discussão o projecto de resolução, letra N, deste anno, augmentando as congruas dos Cabidos da Bahia e Pernambuco, com uma emenda approveda na segunda discussão; e então o Sr. Presidente consultou ao Senado se devia tratar esta materia em globo, ou por artigos; venceu-se que fosse em globo.

Foi sem impugnação approvedo o projecto para ir á Comissão de Redacção e ser depois remettido á Camara dos Srs. Deputados.

Terceira parte

Seguiu-se a ultima discussão do projecto de resolução n. 12, deste anno, creando nesta Côte uma nova freguezia, com a denominação de Nossa Senhora da Gloria; e então o Sr. Presidente consultou ao Senado se esta materia deveria ser tratada em globo, ou por artigos; vencendo-se que fosse por artigos, teve lugar o artigo 1º, o qual depois de discutido foi approvedo.

Os artigos 2º e 3º foram por sua ordem sem impugnação approvedos.

Ao artigo 4º o Sr. Borges offereceu a seguinte

EMENDA

"Declare-se — servirá de Matriz a igreja de Nossa Senhora da Gloria — e continue o resto do artigo."

Foi apoiada e entrando em discussão o Sr.

Almeida e Albuquerque offereceu a seguinte

SUB-EMENDA

"Enquanto se não preparar a Matriz, servirá para esse fim a igreja de Nossa Senhora da Gloria."

Foi igualmente apoiada.

Dando-se a materia por discutida, foi posta a resolução á votação, que foi approveda, salvas as emendas; e pondo-se á votação a emenda do Sr. Borges, ficou a sua decisão empatada, e por consequencia adiada para ser tratada de novo na sessão seguinte.

Quarta parte

Entrou em ultima discussão o projecto de resolução n. 5, deste anno, approvedo a pensão concedida a José Pedro Penim, o qual foi sem impugnação approvedo, para subir á Sanção Imperial.

Quinta parte

Seguiu-se a 2ª discussão do projecto de resolução A B, deste anno, sobre julgamento de presas, começando-se pelo artigo 1º, o qual, depois de discutido, foi approvedo.

Igual sorte teve o artigo 2º; sendo por fim approvedo o projecto em geral, para passar á ultima discussão.

Sexta parte

Entrou em ultima discussão o projecto de resolução vindo no anno passado da Camara dos Deputados sobre paquetes de vapor, com as emendas offerecidas pela Comissão de Marinha e Guerra approvedas em segunda discussão.

O Sr. PRESIDENTE consultou ao Senado se esta materia deveria ser tratada em globo, ou por artigos; propoz á discussão a materia do projecto; a qual foi sem impugnação approveda. Em seguida entraram em discussão por sua ordem as emendas seguintes, que foram igualmente approvedas.

1.ª Que o Governo possa contratar esta empreza para toda a costa do Imperio ou parte della.

2.ª Que o preço do contrato não exceda de 25 por cento além da despesa que actualmente se faz com os correios marítimos.

3.ª Que se lhe denegue absolutamente toda e qualquer isenção de direitos e privilégios que possam favorecer o contrabando.

4.ª Que se estipule tal garantia sobre a regularidade de sahida dos paquetes em cada um dos portos do Imperio, que não possa ser illudida.

Approvou-se afinal a resolução para ser remettida á outra Camara.

Sendo a ultima parte da ordem do dia, trabalho de Comissões, o Sr. Presidente convidou aos seus illustres membros para entrarem neste exercicio, e suspendeu por isso a sessão pela meia hora depois do meio dia.

A's duas horas da tarde tornou-se a reunir o Senado, e o mesmo Sr. Presidente, declarando que a sessão estava adiada pela hora, deu para a ordem do dia a decisão do empate da emenda á resolução creando a freguezia de Nossa Senhora da Gloria; e a segunda discussão do projecto de resolução, lettra G, deste anno, approvando o decreto de 20 de Setembro de 1833, sobre a execução da resolução de 22 de Agosto do mesmo anno; a segunda discussão do projecto de lei, lettra V, sobre o Montepio Civil; e em ultimo lugar, trabalho de Comissões.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

SESSÃO EM 30 DE JULHO DE 1834

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA

Discussão do projecto do Montepio Civil

Achando-se presentes 34 Srs. Senadores, o Sr. Presidente declarou aberta a sessão: e lida a acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. 1.º SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Um officio do 1.º Secretario da Camara dos Srs. Deputados, acompanhando as seguintes resoluções da mesma Camara:

1.ª A Assembléa Geral Legislativa resolve:
Artigo 1.º São applicados a beneficio de

Hospital da Santa Casa da Misericordia da cidade do Rio de Janeiro os remanescentes dos premios de suas loterias, etc., etc.

2.ª A Assembléa Geral Legislativa resolve:
Artigo unico. O cidadão brasileiro Venancio José Lisboa Filho, licenciado em Direito pela Universidade de Paris, e approvado em Sciencias Juridicas e Sociaes pela Academia de S. Paulo, fica considerado como filho da mesma Academia, etc., etc.

3.ª A Assembléa Geral Legislativa resolve:
Artigo unico. O Poder Executivo fica autorizado a mandar pagar ao Padre José Maria Bryner o soldo de Capitão de 1.ª linha, que lhe foi concedido por decreto de 12 de Fevereiro de 1824, etc., etc.

4.ª A Assembléa Geral Legislativa resolve:
Artigo 1.º Qualquer dos Directores dos Cursos Juridicos do Imperio poderá admittir a Francisco Thomez de Figueiredo Neves a fazer exame de Direito Patrio Civil e Criminal, etc., etc.

5.ª A Assembléa Geral Legislativa resolve:
Artigo 1.º Para ficarem habilitados para o serviço publico os brasileiros graduados nas Universidades Extranjeiras nas materias que se ensinam nos Cursos Juridicos do Brasil.

Foram a imprimir, no caso de não estarem já impressas pela outra Camara.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA, obtendo a palavra, como membro da Comissão de Fazenda, leu os seguintes

PARECERES

1.º Sobre a pretensão do supplicante sobre o seu requerimento devia ser tomada em consideração a seguinte resolução, que submettida á consideração do Senado:

"A Assembléa Geral Legislativa resolve:
Artigo unico. Fica approvada a Tença de 300\$000, concedida ao Marechal João Chryssotomo Callado, em remuneração dos seus serviços, pela resolução de consulta do Conselho da Fazenda de 23 de Março de 1829, para se verificar na fórma do decreto de 22 de Setembro de 1831, repartidamente entre suas filhas D. Amelia Salerno Callado e D. Laura de Assumpção Callado.

Mandou-se imprimir.

O 2.º sobre o requerimento do Conego Felisberto Antonio Pereira Delgado: A Commissão para poder dar o seu parecer definitivo pedia que o Ministro de Estado dos Negocios do Imperio informasse sobre o dito requerimento o que se lhe offerecer.

Mandaram-se pedir as informações.

O Sr. 1.º SECRETARIO participou que o Sr. Carneiro de Campos se achava molesto, e por isso não podia comparecer.

Ficou o Senado inteirado.

Leu-se a redacção das emendas approvadas pelo Senado ás emendas approvadas pela Camara dos Srs. Deputados á proposta do Poder Executivo sobre delictos commettidos por escravos, a qual foi approvada para se remetter á outra Camara.

ORDEM DO DIA

Primeira parte

Discussão da emenda empalada na antecedente sessão offerecida pelo Sr. Borges ao artigo 4.º da resolução, dividindo a freguezia de S. José, e creando outra com o titulo de Nossa Senhora da Gloria; propondo o Sr. Presidente a votação, não passou; ficando prejudicada a sub-emenda do Sr. Almeida e Albuquerque, apresentada ao mesmo artigo; approvando-se afinal a resolução tal qual para subir á Sanção.

O Sr. 1.º SECRETARIO participou que o Sr. Marquez de Caravellas se achava molesto.

Ficou o Senado inteirado.

Segunda parte

Segunda discussão da seguinte resolução:

"A Assembléa Geral Legislativa resolve:

Artigo 1.º Fica approvado o decreto de 20 de Setembro do anno passado, sobre a execução da resolução de 22 de Agosto do mesmo anno, com as seguintes declarações:

Artigo 2.º E' de nenhum effeito o artigo 1.º do dito decreto, na parte em que faz extensiva a disposição da mencionada resolução, e

da de 9 de Novembro de 1830, a que a de 22 de Agosto se referio, além dos dous unicos casos nella especificados.

Artigo 3.º E' igualmente de nenhum effeito a disposição do artigo 3.º do mesmo decreto, que ordena que nas revistas intentadas pelo Procurador da Corôa, no caso do artigo 18 da lei de 18 de Setembro de 1828, ou as causas sejam civeis, ou crimes, sempre se haja de seguir, havendo empate, a parte negativa. Ficam revogadas todas as disposições em contrario.

Paço do Senado, 17 de Maio de 1834. — Manoel Cactano de Almeida e Albuquerque."

O Sr. BORGES mandou á Mesa a seguinte

EMENDA

"Supprima-se o artigo 1.º. — J. I. Borges."

O Sr. FELIZ julgou mais conveniente que se remettesse a resolução á Commissão para que ella reduzisse a materia a tal fórma que não mostrasse o ingerir-se o Poder Legislativo nos actos do Poder Executivo; neste sentido mandou á Mesa o seguinte

REQUERIMENTO

"Requeiro que o projecto vá á Commissão respectiva para redigil-o emquanto a materia etc."

Foi apoiado.

O Sr. BORGES pediu venia para retirar a sua emenda, e foi-lhe concedida.

Dando-se por discutida a materia do requerimento, posto á votação não passou.

Continuou por conseguinte a discussão do artigo 1.º.

O Sr. OLIVEIRA mandou á Mesa a seguinte

EMENDA

"Supprima-se o artigo 1.º."

Foi apoiada.

Julgando-se bastante discutida, propôz o Sr. Presidente se supprimia o artigo, conforme a emenda do Sr. Oliveira: não passou a supressão, sendo approvado o artigo tal qual.

Os artigos 2.º, 3.º e 4.º foram por sua ordem approvados; sendo afinal approvada a resolução para passar á ultima discussão.

→ Terceira parte

Teve lugar a segunda discussão do projecto de lei sobre o Montepio Civil.

“Artigo 1.º Fica creado o Montepio Civil para a subsistencia e subsidio das familias dos empregados publicos, que fallecerem em exercicio, ou aposentados no serviço da Nação.

Artigo 2.º São considerados como taes:

§ 1.º Todos os cidadãos, que receberem ordenado ou salario da Nação, por qualquer Repartição Publica, por officio, emprego, ou outro serviço publico de qualquer denominação, comtanto que não seja de Commis-são. Os empregados existentes, que não quizerem gozar do Montepio, assim o declararão por sua assignatura, quando nas Repartições se formarem a lista, de que se farão as precisas verbas á margem da matricula, ficando os empregados e seus herdeiros excluidos do Montepio, e de podêrem requerer mercê alguma pecuniaria, a titulo de serviço. Os empregados nomeados depois da presente lei serão obrigados a concorrer para o Montepio.

Exceptuam-se os ecclesiasticos, os quaes ainda que por seus beneficios receberem congrua da Fazenda Publica, não são comtudo reputados empregados publicos.

O Sr. RODRIGUES DE CARVALHO disse que havia considerado como empregados de commissão as Embaixadas, Enviaturas, Presidencia de Provincia e Commandantes d'Armas, etc., os quaes não servem de principal officio ao individuo; mas que tendo observado o suscitarem-se desconfianças de que podiam igualmente ser assim considerados os empregados de Fazenda, o que tem dado causa a alguns individuos dessa classe se mostrarem descontentes, tinha a declarar que os não incluia; e por isso teria a declarar que seria conveniente se dissesse — que não sejam de commissões amoviveis *ad nutum*.

O Sr. MARQUEZ DE BARBACENA observou, que

sendo o numero dos empregados excluidos tão diminuto melhor seria que o nobre Sênador os declarasse.

O Sr. RODRIGUES DE CARVALHO declarou ser melhor o fazer-se essa nomenclatura na terceira discussão afim de não se fazer com pressa e escapar alguma classe, mas que queria que na segunda discussão passasse a idéa de que não queria comprehender que fossem empregos amoviveis os empregados de Fazenda.

O Sr. OLIVEIRA pediu ao nobre autor do projecto qual o motivo por que os ecclesiasticos eram excluidos.

O Sr. RODRIGUES DE CARVALHO em resposta disse que julgava estar bem clara a principal idéa do projecto, qual a de valer as familias dos empregados publicos, e não suppunha terem-as os ecclesiasticos, e por isso não considerava nessa escala os beneficiados, etc.

O Sr. OLIVEIRA notou que muitos Padres havia que exerciam empregos publicos como professores e outros empregos, os quaes têm sobrinhas, irmãs, etc., e assim sendo, se não descendentes, parentes com que viviam, parecia-lhe uma especie de odiosidade o querel-os privar de um beneficio concedido aos mais cidadãos; que assim se deixasse a faculdade de entrarem aquelles que quizessem, e para esse fim mandou á Mesa a seguinte

EMENDA

“Supprimam-se as palavras — exceptuam-se os ecclesiasticos, etc.”

Foi apoiada e entrou em discussão.

O Sr. BORGES declarou votar contra tal supressão, e a favor do paragrapho tal qual se achava concebido.

O Sr. SATURNINO disse que quem servia ao Estado era considerado empregado publico, e que sendo a Religião considerada como objecto que deve ser sustentado pelo Estado, claro estava que os ecclesiasticos que empregavam em suas funcções deviam ser considerados

empregados publicos, e muito mais quando elles receblam os seus vencimentos do Thezouro; que assim a não passar a emenda do Sr. Oliveira votaria pela seguinte, que mandou á Mesa.

EMENDA

"Exceptuam-se os empregados ecclesiasticos."

Foi apoiada, hem como a seguinte, do Sr. Saturnino:

"As palavras — *ordenados e salarios* — substituíam-se por — *vencimento*."

Dando-se por discutida a materia, e pondo-se á votação, foi approvedo o paragrapho com a suppressão das palavras — *exceptuam-se os ecclesiasticos, etc.*, e substituição de *vencimentos*, em lugar de *ordenados e salarios*.

§ 2.º Todos os empregados que servem empregos, ou officio sem ordenados, declarando o valor em que os estimam, afim de entrarem para a Caixa do Montepio annualmente, com as quantias correspondentes aos cinco por cento do valor estimado, debaixo das condições desta lei. Quanto a estes empregados a entrada para o Montepio será em todo o tempo permissiva.

Dando a hora ficou a discussão do paragrapho adiada.

O SR. PRESIDENTE designou para a ordem do dia: em 1º lugar, a 1ª discussão da resolução impressa n. 134, de 1833, da Camara dos Srs. Deputados, declarando que qualquer Director dos Cursos Juridicos do Imperio possa admitir a Francisco Thomaz de Figueiredo Neves a fazer exame de Direito Patrio Civil e Criminal, etc.; em 2º lugar, a 1ª discussão da resolução n. 40, deste anno, impressa pela Camara dos Srs. Deputados, para ser considerado como filho da Academia das Sciencias Juridicas e Sociaes de S. Paulo, a Venancio José L. F., etc., etc.; em 3º lugar, a 1ª discussão do projecto de lei A E, sobre a substituição das notas do Banco, etc.; em 4º lugar, a materia adiada pela hora.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

SESSÃO EM 31 DE JULHO DE 1834

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE CAETHÉ

Discussão do projecto sobre a substituição das notas dos Bancos e cédulas da Bahia. — Discussão do projecto sobre o Montepio Civil

Achando-se presentes 34 Srs. Senadores, o Sr. Presidente declarou aberta a sessão, e lida a acta da antecedente, foi approveda.

O SR. DUQUE ESTRADA, como 1º Secretario, deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Um officio do Ministro da Guerra, em resposta ao que pela Camara lhe fôra dirigido com data de 28 de Julho do corrente anno, pedindo informações sobre o requerimento do Tenente-Coronel de segunda linha da Bahia, Antonio Ribeiro de Paiva, declarando que o Governo indeferira a pretensão do supplicante por lhe faltarem as circumstancias expressas de estar em exercicio do seu posto; e constando mais que pela extincção do seu Corpo ficara sendo Official avulso.

A' Commissão de Guerra.

Outro do Ministro interino da Fazenda, remettendo as informações pedidas pela Camara acerca da aposentadoria do Conselheiro Antonio Homem do Amaral.

A' Commissão de Fazenda.

O SR. 2º SECRETARIO leu o seguinte

PARECER

"A Commissão de Constituição examinou as representações dos habitantes da Provincia de Minas Geraes, que supplicam a Graça da amnistia a todas as pessoas implicadas nas desordens que resultaram da commoção de 22 de Março do anno passado na cidade Imperial de Ouro Preto, expondo o estado miseravel em que estão reduzidas com as suas familias, e intimando a necessidade desta clemencia, para

concordia dos cidadãos, e prosperidade publica.

A 1ª representação é dos moradores da cidade Imperial de Ouro Preto, com 274 assignaturas; a 2ª da cidade de Marianna, com 300 ditas; a 3ª do Corpo de Cavallaria de Campanha Provisoria, destacada na Provincia de Minas Geraes, com 27 ditas; a 4ª das praças do Corpo Municipal de Permanentes, com 25; a 5ª é dos habitantes de Minas Geraes, com 112; a 6ª é dos moradores da freguezia de Santo Antonio da Casa Branca, termo de Ouro Preto, com 68 assignaturas; a 7ª dos moradores do Districto de S. Caetano da Moeda, e Paraupebas, termo de Ouro Preto, com 64 assignaturas; a 8ª dos moradores do Districto de Ouro Branco, com 84; a 9ª dos moradores do Districto de Nossa Senhora de Nazareth da Cachoeira do Campo, com 214 ditas; a 10ª dos moradores do arraial de S. Gonçalo, com 156 ditas; a 11ª dos moradores da freguezia da Pomba, Capella do Ouro, com 91; a 12ª é das matronas da Provincia, com 157 assignaturas.

A Comissão supposto notar que só estão reconhecidas por tabellião as assignaturas da representação dos moradores da Imperial cidade de Ouro Preto, comtudo á vista de tão extraordinario numero de assignaturas, que sobem a 1.300, considera manifesto o voto da Provincia de Minas Geraes, implorando a Graça da amnistia, mostrando-se digna de piedosa deliberação do Senado. Parece portanto á Comissão ser politica e necessaria nas actuaes circumstancias a Graça da amnistia, com perdão absoluto a todas as pessoas presas, condemnadas, ou por qualquer cousa envolvidas nas desordens da commoção de 22 de Março do Ouro Preto, mandando-se pôr em perpetuo esquecimento os processos respectivos, e para esse effeito offerce á approvação do Senado o seguinte

PROJECTO DE RESOLUÇÃO

"A Assembléa Geral Legislativa resolve:

Artigo unico. Ficam amnistiados todos os réos que se acham comprehendidos nos crimes perpetrados na commoção de 22 de Março de 1833, e mais desordens resultantes desta commoção na Provincia de Minas Geraes, pondo-se em perpetuo esquecimento os processos respectivos.

Paço do Senado, em 30 de Julho de 1834. — Visconde de Cayrú. — Visconde de Pedra Branca."

O SR. OLIVEIRA pediu dispensa da impressão, attendendo-se a importancia da materia, e conter a resolução sómente quatro palavras.

O SR. PAULA SOUZA disse que dava ao objecto tanta importancia como o nobre Senador ou mais ainda, porque se existiam estas representações pedindo a amnistia, do mesmo modo existiam representações de diversas autoridades em opposição a essa concessão; que assim havia se pedissem informações ao Governo attento a que tendo no anno passado sido approvada uma lei de amnistia o Governo não lhe tendo dado cumprimento, quanto a esta Provincia, sabia os motivos que para isso teve; que nenhum peso lhe fazia o requerimento de 1.300, em razão a um milhãe de habitantes que a Provincia tem, quanto mais que poderiam ser assignaturas de meninos; que attenta, pois, a importancia da materia não devia ser tratada de salto, que se deixasse á Camara dos Deputados, onde se podia fazer um acto legislativo em cinco minutos, mas que não obrasse assim o Senado conservador.

O SR. OLIVEIRA propôz que com urgencia se mandasse imprimir o parecer e a resolução.

Foi apoiado este requerimento.

O SR. VERGUEIRO observou que um negocio em que havia contra elle o voto do Governo, que não incluiu na amnistia os revoltosos de Minas; e o voto da outra Camara, porque identico requerimento lhe fôra apresentado, e rejeitado *in limine*; que sabendo-se isto não se devia ser precipitado, mas sim seguirem-se a seu respeito os tramites ordinarios.

Deu-se por discutido o requerimento, e foi approvedo.

ORDEM DO DIA

Primeira parte

Seguiu-se a 1ª discussão da resolução autorizando a qualquer dos Directores dos Cursos Juridicos e Sociaes do Imperio a admittir ao exame do Direito Patrio Civil e Criminal a Francisco Thomaz de Figueiredo Neves.

Foi approvada para passar á segunda discussão, a qual teve lugar immediatamente.

Leu-se o 1º artigo; foi approvado e igualmente o 2º, sendo afinal approvada a resolução, para passar á ultima discussão.

Segunda parte

Seguiu-se a primeira discussão da resolução, declarando que o cidadão brasileiro Venancio José Lisboa Filho, approvado em sciencias juridicas e sociaes pela Academia de S. Paulo, fica considerado como filho da mesma Academia, para gozar de habilitações que gozam os que nella recebem o gráo de bacharel formado.

Approvada para passar á 2ª discussão, e tendo lugar immediatamente, foi afinal approvada para passar á ultima.

Tercceira parte

Entrou em primeira discussão, e foi sem impugnação approvado o projecto sobre a substituição das notas do Banco, cedulas da Bahia, etc.: passou para a segunda, a qual deve ter lugar na sessão seguinte, em consequencia da urgencia pedida pelo Sr. Borges, e approvada.

Quarta parte

Continuou a discussão do § 2º do artigo 2º do projecto que crea o Montepio Civil, adiada pela hora na sessão antecedente.

O Sr. VERGUEIRO impugnou a disposição do paragrapho e materia geral do projecto, demonstrando ser melhor determinar-se que todo o parente de empregado publico até ao quarto gráo terá uma pensão do Governo, porque o projecto ia do mesmo modo aggravar a Nação como até aqui e que debaixo deste ponto de vista certamente haveria muito quem quizesse ser empregado publico, o que não acontecia de presente, porque era necessario andarem os Ministros de Estado rogando aos cidadãos que accitassem este ou aquelle emprego! Que se o projecto tinha por fim dar protecção aos empregados publicos e suas familias, então estavam no caso de me-

receer mais attenção do Governo a classe do povo menos illustrado, por cujos motivos julgava conveniente fazer-se uma emenda para que o Montepio fosse geral para todos os cidadãos industriosos, artistas, etc.; porque tomar sobre a tutela as familias dos empregados, e não as dos mais cidadãos era certamente uma injustiça notoria, que assim proporia uma emenda para que todos os cidadãos possam entrar no Montepio.

O Sr. RODRIGUES DE CARVALHO notou que estando-se discutindo o projecto desnecessario era attribuir-se más intenções a quem apresentou o projecto; que o havia organizado sómente, e declarava não ter parentes em quarto gráo; e que quando morresse estimaria que sua mulher não pedisse cousa alguma; que se se queria que o Governo não entrasse com cousa alguma se supprimissem o § 4º do artigo 3º, e o artigo 7º, mas que de facto o Governo não entrava com cousa alguma, o que se podia conhecer uma vez que se pegasse na penna e se fizesse o calculo; que o Governo, pois, não tinha ingerencia alguma mais que o principio geral da escripturação; mostrou que vivendo os empregados publicos do Estado, em cujo serviço empregam o seu tempo não era muito que merecessem mais a sua attenção de que os outros cidadãos que vivem de sua industria; e convinha em que entrassem no Montepio todos os cidadãos que o quizessem, mas daqui não se seguia que a sua instituição não fosse boa porque o Estado hoje carrega com uma immensidade de pensões, logo que seja creado o Montepio cessa o Estado de carregar com ellas; e assim ainda quando fizesse algum sacrificio por dez annos, elle não havia por certo de trazer a desgraça do Estado, nem a sua ruina com a entrada de 2 1/2 por cento para o cofre, porque os 5 por cento com que entram os empregados é fazenda sua.

O Sr. PAULA SOUZA julgou util e conveniente que o Governo não tivesse interferencia alguma no Montepio, e muito menos que o Estado fosse o chefe dessa associação; que a doutrina politica que a tal respeito tem grassado ha um seculo, era segundo a sua opinião; mas a que hoje corria era outra, filha da escola de *Saint Simon*; mas que não tem regido em consequencia do mundo philosophico a não ter admittido, doutrina que queria que o Chefe do Estado seja o Chefe

da Religião, da industria, das familias, etc., a qual não tendo sido reconhecida, estava em praxe a doutrina *Smith*, o qual se pronuncia contra tal idéa, que não sabia houvesse Nação alguma que tivesse Montepio identico, que só a portugueza o tivera, mas militar, cuja creação se não recordava fosse de Legislação; que não podia considerar um Montepio senão como uma especie de associação á semelhança de sociedade de seguro, ou caixa economica como a que já existe, a qual em parte já preenche este fim a que se propõe o projecto; finalmente que nunca quereria que o Governo tomasse parte em tal estabelecimento, nem supprisse as faltas que houvessem, porque era patente o quanto mal o Governo administrava aquillo de que estava encarregado; além de que tinha a reflectir, que ainda dada a possibilidade de fazer o Montepio subsistir a regra geral das pensões, o que era muito pesado ao Estado, porque as remunerações que se tem dado até aqui são em remuneração de serviços relevantes, e dando-se occasião de se prestarem serviços relevantes continuavam as pensões do mesmo modo, e o Estado sobrecarregado com o supprimento das faltas de fundos para o Montepio, que assim tinha que volar contra toda a lei por julgar de nenhuma utilidade, superflua e excessiva.

Veio á Mesa a seguinte emenda, que foi apoiada e entrou em discussão:

"Caso passe o § 2º offereço a seguinte

EMENDA

"Qualquer cidadão pôde ser admittido, declarando o valor em que estima a sua renda, etc."

O Sr. MARQUEZ DE BARBACENA disse que o paragrapho não podia passar por desigual; que admittia os principios economicos avancados pelo antecedente orador, mas todavia discordava na sua conclusão, porque supprimindo-se este paragrapho, e cortando-se nos outros o que ha de excesso, talvez pudesse a lei ficar boa; que porém tinha de encarar o projecto por differente modo, uma vez que olhava que se havia estabelecido remuneração de serviços em determinados casos, a que se havia dado maior expansão, assim era injusto ficarem os serviços todos iguaes, como de facto ficavam, pois encarava o pro-

jecto como uma prohibição de remuneração de serviços; debaixo de cujo ponto de vista julgava-o util porque com a despeza de 2 1/2 por cento se evitava a remuneração de serviços, mas que emtudo não podia adoptar a generalidade da sua disposição, porque aliás aggravava, em lugar de diminuir a despeza publica; que tambem estava persuadido não existir em Nação alguma Montepio desta natureza, mas sim debaixo de associações; pois na França existiam, mas não entrando o Governo com cousa alguma; na Inglaterra alguma ajuda dá, porque o Governo era autorizado a dar 5 por cento de premio sobre os dinheiros que tomava, quando ordinariamente se obtem dinheiro a 3 por cento; na França simplesmente o Governo estabelece as cotas dos ordenados com que cada individuo deve entrar porque no tempo de molestias augmenta-se a cota, e do mesmo modo é feita a divisão, se é mais a mortandade, e menos os rendimentos, divide-se menos, e mais os rendimentos, divide-se mais.

Observou a utilidade que entre nós já produz a Caixa Economica; e concluiu que parecendo a lei occupar-se da remuneração de serviços, limitava-se por isso a pedir a supprissão do paragrapho que estava em discussão.

Mandou á Mesa uma emenda neste sentido, a qual foi apoiada.

Em seguida o Sr. Rodrigues de Carvalho propoz que se adiasse o projecto até que se concluísse a discussão do § 4º do artigo 3º, e o artigo 7º: foi apoiada esta proposição e approvada; entrou por consequencia em discussão o § 4º do artigo 3º.

"De dous e meio por cento da somma total dos ordenados, concedidos pela Fazenda Publica."

O Sr. PAULA SOUZA propoz a suppressão delle. Sendo esta proposição igualmente apoiada, e entrando em discussão, o Sr. Conde de Lages requereu que o projecto fosse enviado á Commissão de Fazenda, e nella fosse presente o nobre autor do projecto para informar qual será approximadamente o aumento de despeza comparada com a disposição delle.

Sendo apoiado, deu a este tempo a hora, e ficou a discussão adiada.

O Sr. PRESIDENTE designou para a ordem do dia, em primeiro lugar, a discussão adia-

da pela hora; e
solução, letra
Tenente-Coronel
N. a primeira
pressa pela Car
applicando á ba.
Casa da Miseric
necentes dos p
4. a discussão
substituição dos
havendo tempo :
Levantou-se a
tarde.

01 A 30 AGOSTO

Nº 89 A 114

ara retirar-me
ante sessão. —

BRANCA, obtendo
er a fazer igual
ção, por lhe ser
sua filha unico
a ninguém con-
tante

— SESSÃO EM 1 DE AGOSTO DE 1884

— PRESENCIA DO SR. BENTO BARBOSA PEREIRA

Discussão do projecto sobre o Montepio Civil.
— Discussão do projecto sobre a substituição das notas de Banco e cédulas em circulação

Achando-se presentes 84 Srs. Senadores, o Sr. Presidente declarou aberta a sessão, e a Lei a ser lida anteriormente, foi approvada.

O Sr. 1.º Secretário leu um officio do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, participando ao Senado estar encarregado, interinamente das funções de Ministro de Estado dos Negocios da Marinha.

Ficou o Senado instalado.

Ao mesmo Sr. 1.º Secretário participou que o Sr. Leão se achava incommodado.

Ficou o Senado instalado.

O Sr. Marinho obteve a palavra disse que de um tempo atrás tinha pedido licença á Commissão para no intervalo da sessão ir á Bahia, e qual lhe fora concedida, mas que circumstancias que depois sobrevieram obrigaram a cumprir essa viagem que temir este anno a mesma licença pediu por esse modo, e mesmamente a Commissão e neste sentido mandou a Mesa : seguinte

“Negocios de familia obrigando-me a ir á Europa, requieiro licença para o poder fazer.
— *Petra Branca.*”

Foi-lhe deferida a licença.

— ORDEM DO DIA

Continuou a discussão adiada pela hora do requerimento do Sr. Conde de Lages, para que o projecto do Montepio seja remittido á Commissão de Fazenda.

O Sr. MARQUEZ DE BARRACENA disse ser no Parlamento inglez uso polido, sempre que se queria fazer cahir um projecto, o propôr o seu adiamento por seis mezes: que se o nobre Senador autor do requerimento tinha por fim o fazer cahir a lei por este modo, então convinha em que elle fosse remittido á Commissão de Fazenda, porque a menor demora que poderia haver para ella apresentar o seu trabalho seria até ao anno que vem e no fim de cujo prazo, talvez o Senado ficasse no mesmo estado de conhecimento em que está: porque a Commissão nada mais teria a fazer que um breve relatório das formações de Montepios, de diversas taboas calculadas sobre juro composto, montandade e seguros: reunido-se para este fim os seus membros para se decidir primeiramente qual o estado em que se deve seguir em seu relatório, e qual dos membros que deve ficar encarregado de o fazer; mas que todavia era necessário que se cizasse e No Góbio, visto o projecto ser organizado debaixo dos principios de que o Governo deve contribuir com algu-

uma cousa para beneficio das familias, e herdeiros dos empregados publicos; e que a despezas em lugar de crescer diminuirá; que se pois o Senado admittia estes principios se devia discutir a lei e o paragrapho, e passar, assim como se devia discutir a lei e redigir-se; mas se acaso o Senado rejeitasse o paragrapho por differentes motivos, ou porque entende que a Nação não deve concorrer com cousa alguma; ou porque deve dar mais que propõe o paragrapho, que não admittia pois a base do paragrapho, variava toda a organização da lei, e então em lugar de ir á Commissão de Fazenda, devia o projecto ser devolvido ao seu autor para organizar o Montepio segundo a manifestação do Senado; que assim se não perdesse tempo, porque a questão limitava-se a — ha de a Nação dar ou não alguma cousa para o Montepio.

Depois de mais algumas reflexões, em que tomaram parte os Srs. Saturnino, Conde de Lages, Vergueiro e Borges.

O Sr. CONDE DE LAGES pediu licença para retirar o seu requerimento, e foi-lhe concedida.

Continuou por consequencia a discussão do § 4º do artigo 2º do projecto com as emendas offerecidas na antecedente sessão.

O Sr. OLIVEIRA observou que a Constituição e o Regimento das Mercês expressamente garantem as recompensas por serviços feitos ao Estado, quer civis, quer militares; assim como o Direito adquirido a elles na fórma das leis; á vista do que a lei em discussão não podia subsistir visto o derogar um paragrapho da Constituição, a qual de nenhum modo podia deixar de garantir os direitos adquiridos por serviços prestados; porque do contrario todo o mundo serviria mal, porque sendo o ordenado certo e o bom e relevante serviço não recompensado não o fariam; que assim votaria contra o paragrapho, e contra a lei toda.

O Sr. BORGES mostrou que ainda que cahisse o paragrapho em discussão, a lei podia progredir, ficando sendo o Montepio uma associação de quem o quizer fazer, nomeando unicamente o Governo as pessoas empregadas da sua administração; que se entendia que a lei prejudicava os interesses de alguém ella podia todavia continuar a passar, e em terceira discussão emendar-se, por cujo

motivo sustentava a suppressão do paragrapho, mas não da lei.

O Sr. RODRIGUES DE CARVALHO continuou a sustentar a disposição do paragrapho como base principal do projecto; e a demonstrar a utilidade, e vantagens que elle apresenta, e os empregados reconheciam.

Dando-se por discutida a materia do § 4º e suas emendas, postas á votação, a sua suppressão, foi approvada.

Entrou em discussão o seguinte:

“Artigo 7.º Se os productos das contribuições não chegarem nos primeiros annos para o pagamento dos pensionarios, a Fazenda Publica supprirá por emprestimo, com a quantia que faltar, de que se fará escripturação separada, afim de taes emprestimos serem pagos pela caixa logo que os fundos accumulados o permittirem.”

O Sr. MARQUEZ DE BARBACENA disse que não contribuindo a Fazenda Publica para manter Montepio, com o disposto no § 4º, não por falta de vontade do Corpo Legislativo, mas pelas circumstancias actuaes da Nação, claro estava que o Estado não podia emprestar cousa alguma do Thesouro, muito mais quando se devia attender ás circumstancias em que se achava, pois era patente que nem quantias insignificantes podia pagar como se via da resposta que o Ministro havia dado ao commandante do brigue “Lebre”, por occasião deste lhe pedir o pagamento do producto da multa de 130 e tantos escravos que apprehendera, producto que andaria por quatro contos de réis; o qual responderá que lhe não podia dar essa somma e que esperasse que se vendesse o navio, e que os contrabandistas pagassem, etc.; logo era evidente que não tinha passado a idéa de o Governo dar os 2 1/2 por cento, disposição que para o futuro passaria, porque esperava que a Nação Brasileira fosse tão feliz como os habitantes dos Estados Unidos, que no fim de 40 annos acabaram de pagar a sua divida.

O Sr. BORGES notou achar-se o artigo prejudicado não só pela suppressão do § 4º, como pelo senso da Camara, de que o Governo não havia de concorrer com contribuição alguma; que por emprestimo, como determinava o artigo, não sabia como poderia

ter lugar, uma vez que se attendesse a que o Thesouro estava para com a Nação fazendo um emprestimo forçado, qual o de estar dando uma moeda no valor imaginario de 80 réis, quando o seu valor real era de 20 réis; logo, como era possivel que elle pudesse emprestar? que portanto o artigo devia ser supprimido.

Dando-se por discutido, pondo-se o artigo á votação, não passou.

Continuou a discussão do projecto no § 2º do artigo 2º, que havia ficado adiada, da sessão antecedente, na fórma do requerimento do Sr. Rodrigues de Carvalho.

O Sr. MARQUEZ DE BARBACENA disse que quando offereceu a emenda de suppressão deste paragrapho ainda não estava decidida a sorte do § 4º, e artigo 7º; e tendo sido supprimidos a questão havia variado de natureza, e principio directorio do projecto, e sua base; porque a base em que elle se fundava era debaixo de hypothese de que o Governo havia de concorrer com 2 1/2 por cento; mas que tendo o Senado decidido que não devia concorrer com cousa alguma; e dos mesmos discursos dos oradores se podia concluir que o Senado sim deseja a existencia de um Montepio a favor das differentes classes da sociedade, mas sem contribuição pecuniaria do Governo, embora elle preste todavia todas as suas proteções, como acontece em todas as nações onde os ha; tendo, pois, mudado de natureza o projecto, a sua organização devia ser outra muito differente, a qual sendo feita nas sessões traria o resultado de levar muito tempo a discussão, e sahir talvez a lei imperfeita, entretanto que o seu nobre autor Tosse encarregado da sua organização o faria com mais perfeição do que se fosse feita no Senado, por cujo motivo teria a propôr que lhe fosse affecto.

O Sr. PRESIDENTE tambem lembrou ao nobre Senador que o Regimento não permite que os projectos voltem a seus autores.

O Sr. MARQUEZ DE BARBACENA mandou á Mesa o seguinte

REQUERIMENTO

"Remetta-se o projecto á Commissão de Fazenda, unindo-se a ella o seu nobre autor, para o organizar de novo, sem que o

Montepio receba contribuição pecuniaria da Nação, mas todos os favores, proteções, etc."

Foi apoiado, e dando-se por discutido, posto á votação, foi approvedo.

Segunda parte

Seguiu-se a ultima discussão da resolução letra O, declarando que a lei de 24 de Setembro de 1829 é extensiva aos ajudantes sargentos-móres, tenentes-coroneis, coroneis de segunda linha, aggregados, em qualquer dos referidos postos, a qual foi approveda para ir á Commissão de Redacção e depois remetida á outra Camara.

Terceira parte

Entrou em primeira discussão a resolução, vinda da outra Camara, applicando á Santa Casa da Misericordia desta cidade os remanescentes dos premios das suas loterias, enquanto não forem exigidos pelos proprietarios dos respectivos premios; sendo approveda para passar á segunda discussão, teve logo lugar, e depois de pequena discussão, foi approveda para passar á ultima.

Quarta parte

Entrou em segunda discussão o projecto de lei sobre a substituição das notas do Banco, e mais cédulas em circulação.

Artigo 1.º As notas denominadas do extinto Banco do Branco, a que o Governo se responsabilizou, as antigas cédulas do cofre da Bahia e as novas emitidas, e que se emitirem em troco da moeda de cobre, em todo o Imperio, serão trocadas e substituidas por notas do Governo, ou papel-moeda, todas do mesmo padrão.

Foi approvedo.

"Artigo 2.º Estas notas serão estampadas com a maior perfeição conhecida, para evitar a falsificação, e nellas estará escripto — Esta nota no valor de... réis correrá como moeda na Provincia do Rio de Janeiro, e em qualquer outra onde estiver acreditada com duas assignaturas dos respectivos commissarios da emissão. E em tempo competente se-

rã paga pelos fundos destinados á sua amortização. Rio de Janeiro, no anno de...

Thesouro Nacional N.

Caixa da Amortização N."

Foi approved até a palavra — falsificação — e supprimido todo o resto do artigo.

"Artigo 3.º O Governo regulará as séries dos valores das notas, sendo a menor de mil réis, fará estampar a somma necessaria para o troco, e para a substituição das dilaceradas; e delerminará a somma que se deve emittir em cada Provincia, igual a do papel nella circulante."

Foi approved sem impugnação, bem como o seguinte:

"Artigo 4.º Todas as notas empatadas entrarão no Thesouro Nacional, carregadas em receita ao Thesouro, onde serão numeradas por séries de valores, e repartidamente assignadas por um dos Commissarios do Governo, para este fim nomeados dentro as pessoas de mais reconhecido credito, e idoneidade, e quanto fôr possível, cada série será assignada pelo mesmo Commissario, podendo dividirem-se em secções as séries mais numerosas. Assim preparadas, serão remittidas á Caixa de Amortização do Rio de Janeiro, onde serão igualmente carregadas em Receita ao Thesoureiro, com declaração dos respectivos Commissarios do Governo que as assignaram."

"Artigo 5.º Na Caixa de Amortização serão assignadas por um dos seus membros, dividido o trabalho por todos, e guardada a uniformidade do artigo 4.º. Com as duas assignaturas ficam aptas para serem emittidas na Provincia do Rio de Janeiro, e distribuidas pelas Thesourarias das outras."

"Artigo 6.º A emissão do novo papel-moeda só poderá ser feita em troco da existente. Na Provincia do Rio de Janeiro será effectuada pela Caixa de Amortização; nas outras por commissões especiaes de 4 a 10 membros, nomeados pelos respectivos Presidentes das Provincias."

Sem impugnação foi approved, bem como o seguinte:

"Artigo 7.º As Commissões da Emissão serão presididas pelos respectivos Inspectores das Thesourarias Provinciaes; elegerão dentre si um Thesoureiro e um Secretario, cada um dos quaes terá uma chave do cofre e o Inspector outra. O Governo lhes dará um Escripturario pago, sendo necessario."

"Artigo 8.º As notas que hão de ser emittidas fóra do Rio de Janeiro, serão enviadas pela Caixa de Amortização ás Thesourarias das Provincias, onde serão carregadas em receita aos Thesoureiros, com as declarações do artigo 4.º no fim; e no verso dellas se escreverá o nome da Provincia respectiva, entregando-se depois á Commissão de Emissão, onde serão igualmente carregadas ao Thesoureiro, com as mesmas declarações, e assignadas ao verso, cada uma por dous membros da Commissão, com que ficarão aptas para serem emittidas, e circularem na Provincia."

Foi approved.

"Artigo 9.º A emissão póde ser feita admittidas ao troco simultaneamente todas as especies de papel circulante na Provincia, ou dividindo a operação pelas especies do papel, que nella circular, e mesmo por séries de valores, como em attenção ás circumstancias occurrentes parecer melhor ao Governo Central ou Provincial, comtanto que a operação simultanea, e cada uma das parciaes seja effectuada dentro de 6 mezes, tendo precedido os necessarios annuncios com a devida antecipação, fixando o dia em que deve começar e terminar."

Ficou adiado por dar a hora.

O SR. PRESIDENTE deu para ordem do dia: em primeiro lugar, a materia adiada; em segundo, a ultima discussão do projecto de lei lettra S, marcando prazos aos introductores de escravos, com as emendas approvedas em segunda discussão; em terceiro, a primeira discussão do parecer da Commissão de Constituição, apresentando uma resolução, concedendo uma amnistia aos presos por crimes politicos em Minas Geraes; em quarto, a primeira discussão da resolução apresentada pela Commissão de Estatística, mudando a sede da villa de Itamaracá, na Provincia de Pernambuco.

Levantou a sessão ás duas horas da tarde.

SESSÃO EM 2 DE AGOSTO DE 1834

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA

Discussão do projecto sobre a substituição das notas do Banco

Achando-se presentes 34 Srs. Senadores, o Sr. Presidente declarou aberta a sessão, e lida a acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. 1º SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Um officio do 1º Secretario da Camara dos Srs. Deputados, participando que aquella Camara adoptou a emenda feita pelo Senado á resolução erigindo em freguezia a capella curada de S. José da Boa Morte, nesta Provincia.

Ficou o Senado inteirado.

Uma representação de 82 matronas da Provincia de Minas Geraes, pedindo a amnistia para os desgraçados presos da Provincia de Minas Geraes, por crimes politicos, etc.

Ficou sobre a Mesa para se tomar em consideração para quando se discutir a resolução a respeito.

O SR. PATRICIO JOSÉ DE ALMEIDA E SILVA mandou á Mesa o seguinte

REQUERIMENTO

"Requeiro licença para retirar-me no fim da sessão para a Provincia do Maranhão. — Almeida e Silva.

ORDEM DO DIA

Continuou a segunda discussão do projecto A E, sobre a substituição das notas do extinto Banco, que ficara adiada na sessão anterior.

O Sr. OLIVEIRA mandou á Mesa a seguinte

EMENDA

"Ao artigo 9º: Depois da palavra — terminar — acrescente-se — imperferivelmente. — Oliveira."

Foi apoiada.

Julgando-se discutida a materia, propoz o Sr. Presidente primeiro o artigo, salva a emenda, passou; propondo a emenda não foi approvada.

Artigo 10. Os possuidores de notas denominadas do Banco, ou de cedulas, que não as levarem ao troco dentro do periodo marcado, perderão dez por cento do seu valor, e outro tanto por cada 3 mezes de demora, ficando sem valor algum passados 25 mezes, depois de findo o periodo do troco."

Foi approvado.

"Artigo 11. Todas as notas denominadas do Banco, e cedulas, sendo verdadeiras, e pertencentes á Provincia, serão trocadas, e no mesmo acto golpeadas, e depois enumeradas com distincção de suas qualidades e valores, e fóra do Rio de Janeiro entregues nas Thesourarias Provinciaes, que as remetterão á Caixa de Amortização, onde serão conferidas e balanceadas com as remessas das notas novas: o que terá igualmente lugar na emissão immediatamente feita pela mesma Caixa.

Foi approvado.

Artigo 12. Os capitães e rendas applicados á amortização do novo papel-moeda serão escripturados separadamente nas Thesourarias; e no fim de cada trimestre, indefectivamente, entregues na Provincia do Rio de Janeiro á Caixa de Amortização e nas outras ás Commissões de Emissão, que effectivamente e sem demora procederão á amortização, golpeando as notas amortizadas; e classificadas pelas séries dos valores as que forem amortizadas fóra da Caixa de Amortização, serão entregues nas Thesourarias Provinciaes para serem a ella remettidas. Na amortização serão preferidas as ditas e as menos necessarias na circulação.

O Sr. BORGES mandou á Mesa o seguinte

REQUERIMENTO

"Requeiro o adiamento do artigo que se apresenta o projecto de Melhoramento do meio circulante. — I. Borges."

Foi apoiado.

da
te.
fec-
out-
men-
den-
m-
a-
e-

Entrou em discussão o requerimento, ficando suspensa a questão principal.

O Sr. BORGES requereu tirar o seu requerimento, e foi-lhe concedido.

O Sr. VERGUEIRO mandou á Mesa a seguinte

EMENDA

"Supprima-se o artigo 12. — Vergueiro."

Foi approvada.

Julgando-se discutida a materia, e propondo o Sr. Presidente á votação a emenda suppressiva do artigo, foi approvada.

"Artigo 13. A substituição das notas dilaceradas será exclusivamente feita na Caixa de Amortização, onde tambem se poderão emitir notas da série de que se sinta falta no mercado, amortizando igual somma de outras."

Foi approvado com a seguinte emenda, oferecida pelo Sr. Marquez de Maricá:

"A substituição se fará na Provincia do Rio de Janeiro na Caixa da Amortização e nas Provincias nas Commissões de Emissão.

O Sr. MARQUEZ DE BARBACENA disse: "Parece-me, Sr. Presidente, que este artigo 14 deve limitar-se á primeira oração: *as notas emitidas em uma Provincia, só correrão nella*, sendo supprimido todo o resto do artigo, que permite a passagem das notas de uma para outras Provincias, e de todas para a do Rio de Janeiro, porque uma tal faculdade não só augmenta a facilidade e meios de falsificar e introduzir notas, mas ainda sem falsificação, ou crime, pôde causar a ruina de todas as fortunas nesta Capital pelo augmento do agio do papel, e consequente baixa do cambio, como infallivelmente acontecerá augmentando-se o papel actualmente circulante nesta praça com a reversão das notas que se mandarem para todas as Provincias do Imperio. Dous grandes males acompanham sempre a emissão do papel-moeda: primeiro, a falsidade, e tentação de abuso pelo Governo emitindo dez por um; segundo, a introdução de notas falsas. Contra o primeiro mal ha remedio effieaz nos Governos Constitucionaes, pela publicidade das operações, responsabilidade dos Ministros e fiscalização do Poder Legislativo; o projecto a este respeito nada deixa a

desejar, só resta que o Poder Legislativo desempenhe a sua fiscalização, para que não se possa emitir nem mais um real do que a lei manda, e como esta fiscalização é mais facil, e mais breve do que o exame das Contas da Recella e Despeza do anno findo, que uma só vez ainda se fez, creio que poderemos esperar afoitamente que não haverá risco sobre o abuso do Governo. Quanto, porém, a falsificação e introdução das notas, não sendo possível evitar absolutamente o mal, é contudo possível diminuil-o, tornar mais trabalhosa e arriscada a introdução e giro das notas falsas; os meios até hoje conhecidos consistem na substituição frequentissima das notas emitidas, e na limitação do espaço, ou diminuição do circulo em que podem girar. Já hontem sufficientemente se propoz que a principal garantia era a da substituição, assim como igualmente se mostrou a impossibilidade em que estavamos para esta frequentissima substituição. Resta, pois, a limitação do circulo em que girem as notas. E' evidente que quanto menor fôr mais facilmente se descobrirá o acerescimento, ou introdução das notas, e como os factos que passam diante de nossos olhos convencem mais do que os raciocinios, lembrarei o que ha poucos dias aconteceu com os conhecimentos do cobre seu giro está limitado a esta cidade, e poucas mãos, foi portanto facil descobrir a falsidade e introdução, quasi no mesmo dia em que ella se fez. Se o giro fosse, porém, extensivo a toda a Provincia, quantos contos de contos não introduziria aquelle que passou na Alfandega 20:000\$, ou pouco mais? Embora o giro do papel-moeda seja permittido em toda a Provincia, pela natureza das cousas, e geral disposição dos espiritos, a circulação quasi total ha de se limitar ás capitães, e por isso haverá mais alguma garantia contra a introdução. Ha a Commissão de Emissão para fiscalizar; ha o Corpo do Commercio, e sente-se o effeito de qualquer augmento no meio circulante. Se, porém, estas notas puderem passar, de umas para as outras Provincias, que vasto campo se offerece aos especuladores, e contrabandistas versados na introdução do cobre, para introduzir ao mesmo tempo em uma Provincia as notas falsas das outras. Outro facto hem recente foi a introdução de mais de quatrocentos contos de notas falsas

do Banco em Minas, que só foi descoberta quando as notas se remetteram em pagamento para o Rio de Janeiro. Eis o resultado das notas de uma Provincia girarem nas outras. Esta só consideração bastaria para se supprimir o artigo, mas quero conceder que assim como se finaliza, e embarça a introdução de notas falsas da mesma Provincia, tambem se poderá embarçar as das outras Provincias, e por mero argumento concederei mais, que não haverá introdução de notas falsas, ainda assim o transtorno de todas as fortunas nesta Capital será geral, immediato e inevitavel. As notas de todas as Provincias virão para o Rio de Janeiro, e como não é crime fazer o que a lei permite, embora resulte prejuizo a esta ou aquella pessoa, a esta ou aquella Provincia, companhias se formarão para livrar cada Provincia do papel-moeda, mandando-o para a do Rio, embora soffram prejuizos nos generos que exportarem. Toda a perda é preferivel ao uso do papel-moeda. Estas companhias não serão tão felizes como a de Montevideo, que sem perda de sua fazenda livrou a Republica da inundação de cobre, remettendo todo para esta Capital, e Rio Grande, e sacando sobre seus correspondentes, mas seguirão tambem o exemplo, e o papel-moeda desaparecerá primeiro das pequenas para as grandes Provincias, e destas para a do Rio de Janeiro. O funesto e inevitavel resultado da disposição deste artigo é tão evidente que desnecessario me parece tomar mais tempo ao Senado com o seu desenvolvimento; esperarei contudo as razões da Commissão para desistir da minha opinião, ou propôr a suppressão do artigo.

Tomaram parte na discussão, sustentando a disposição do artigo os Srs. Borges e Vergueiro; e o Sr. Paula Souza, com as condições da seguinte emenda, que mandou á Mesa, e foi apoiada:

"Supprima-se o ultimo periodo: *No Rio de Janeiro*, etc. — e addicione-se no fim das palavras — a respectiva Commissão da Emissão — e a Caixa da Amortização na Provincia do Rio de Janeiro."

Continuando a discussão ficou adiada pela hora.

O Sr. PRESIDENTE deu para ordem do dia da sessão de 4 do corrente a materia adiada e mais materias dadas.

Levantou-se a sessão depois das duas ho-

SESSÃO EM 4 DE AGOSTO DE 1834

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA

Discussão do projecto sobre a emissão para um novo papel-moeda

Aberta a sessão com 36 Srs. Senadores, leu-se e approvou-se a acia da antecedente. O Sr. 1º SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Um officio da Camara dos Srs. Deputados, participando que tendo aquella Camara approvado o parecer da Commissão de Constituição, dado sobre o officio enviado pelo Senado com data de 21 de Julho, declarando haver o Senado resolvido não dirigir á Sanção Imperial a resolução vinda da Camara dos Deputados, e por ella adoptada, removendo da Tutela de Sua Magestade Imperial e de suas Augustas Irmãs o cidadão José Bonifacio de Andrada; linha a communciar que a Camara dos Deputados está, e sempre esteve pela referida doutrina por serem actos meramente da Assembléa Geral a nomeação e remoção do Tutor; que assim se deve proceder á nomeação do Tutor, para cujo fim a Camara dos Deputados pedia ao Senado designar-se o dia em que reunidas ambas as Camaras se trate da dita nomeação.

Ficou sobre a Mesa para em tempo se deliberar a respeito:

Um requerimento do Tenente-Coronel de 2ª linha, Joaquim Rodrigues Coelho, expondo a injustiça que soffrera na reforma que o Governo lhe deu no posto de Coronel com o soldo de vinte e seis mil réis, pedindo por isso ser regulada a sua reforma pela lei de 24 de Setembro de 1829.

Foi remettido á Commissão de Marinha e Guerra.

Ficou sobre a Mesa para ser approvada a folha do subsidio dos Srs. Senadores

O SR. MATTY BACELLAR participou que o Sr. Tinoco não podia comparecer por incommodado.

Ficou o Senado inteirado.

O SR. PRESIDENTE declarou que se passava a tratar sobre o dia em que devia ter lugar a reunião das Camaras para a nomeação do novo Tutor.

Depois de breves reflexões resolveu-se que fosse o dia de segunda-feira, 11 do corrente, o designado para a dita reunião das duas Camaras, e que na eleição se procederia na forma da nomeação antecedente.

O SR. PRESIDENTE pelas 10 horas e 50 minutos declarou que o Senado passava a trabalhar em sessão secreta.

Aos vinte minutos depois do meio dia continuou a sessão publica.

ORDEM DO DIA

Continuou a discussão do projecto de lei para a emissão para um novo papel-moeda, que substitua o que ora existe, que na sessão precedente havia ficado adiada pela hora em o artigo 14, com uma emenda do Sr. Paula e Souza.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA disse que pela ultima vez fallaria sobre o artigo 14, não tanto para insistir sobre a suppressão, mas para responder a duas perguntas que lhe foram feitas pelos membros da Comissão; que quanto ao que disse um nobre membro: "que deixando de passar o papel-moeda de umas para outras Provincias não haveriam meios de saldar-se as contas de umas com as outras Provincias; que o cobre deveria considerar-se já todo recolhido, e que o unico meio circulante no Brasil era o papel, e se esse papel não girasse de umas para outras Provincias, não se poderiam pagar os saldos, e que quem se oppõe a esta passagem do papel-moeda deve desatar a difficuldade, e dizer como se pagarão os saldos, como se fará a passagem de fundos de umas para outras Provincias"; a resposta era mui breve: e era o fazer-se do mesmo modo que até hoje se tem feito. Mostrou que nem houve, nem ha presentemente papel-moeda com giro universal no Imperio, e que a exposição do cobre nem sempre fóra

permitted; e antes ao contrario algumas vezes, e por muito tempo foi prohibida, e todavia o commercio entre as Provincias nunca deixou de existir, e a remessa dos saldos, ou fundos têm sido feitas com perdas, ou lucros segundo os cambios respectivos; que Montevideo que póde comparar-se pela vizinhança, a uma Provincia do Brasil tem commercio constante com o Brasil, não recebendo o nosso cobre, e que não receberia de certo o papel-moeda; logo estava demonstrado que a passagem do papel-moeda de umas para outras Provincias não era uma condição *sine qua non* para o commercio de umas para outras Provincias; que tudo pois se faria como presentemente, segundo a variedade dos cambios.

Observou que o proprietario ou lavrador bahiano que tiver um credor no Rio perderá 20 por cento, que a differença actual do cambio, segundo se colligio das transacções do Thesouro, e o proprietario ou lavrador fluminense que tiver um credor na Bahia ganhará 20 por cento, e assim por diante, segundo o cambio das Provincias; e que sem duvida a variedade dos cambios é com grandes saltos e do maior prejuizo ao commercio de uma Nação civilizada, tornando a profissão do negociante em jogador de azar, mas que a estabilidade geral do Imperio só poderia conseguir-se com o giro de metaes preciosos, e não falsificados, ou com papel realizavel á vontade do portador; que outro nobre Senador avançara "que sendo o papel-moeda generalizado no Imperio, e passando de umas para outras Provincias, daria essa estabilidade ao meio circulante"; mas que não sabia como havia deixado de fortificar suas esperanças, com o exemplo do Rio de Janeiro, onde ha papel-moeda, e sufficiente estabilidade no meio circulante ha mais de um anno, pois que tanto tempo ha que o cambio se conserva a 40. notando-se, porém, que o papel do Rio de Janeiro e Provincial, e que sua quantidade circulante diminue constantemente, e que a entrada de outro não é permittida. Notou que o papel uma vez espalhado pelas Provincias ha de ter um differente rebate em cada uma, embora seja o mesmo papel, e tenha a mesma garantia, porque o credito de taes representantes de valores depende de circumstancias que estão fóra do alcance das leis, mui particularmen-

te a cada Província, corrobora alguns dos argumentos apresentados na antecedente sessão, e concluiu sustentando a mesma opinião, e que na votação teria a pedir a divisão do artigo para votar em favor da primeira parte, e contra todas as outras do mesmo artigo.

O Sr. VERGUEIRO continuou a sustentar a disposição do artigo, e a utilidade que resulta de se estabelecer uma moeda qual em proveito da facilidade das transacções de umas para outras Províncias evitando-se assim que um negociante de uma qualquer Província, vindo vender os seus generos a outra, se visse forçado ou a levar mercadorias, ou então a procurar letras de cambio para passar para a sua Província uma diminuta somma; que a Comissão tivera em vista consolidar o mais possível a unidade das Províncias, o que é de summo interesse até no sentido politico, por cujos motivos continuava ainda a estar pela disposição do artigo.

O Sr. MARQUEZ DE MARICÁ corrobora alguns dos argumentos apresentados pelo antecedente orador, e apresentou outros em abono do artigo que sustentou.

Dando-se o artigo por discutido, foi approvedo tal qual, e reprovada parte da emenda do Sr. Paula Souza, e parte prejudicada.

"Artigo 15. No fim do periodo ou de cada periodo do troco, e em cada semestre as Comissões da Emissão darão contas dos seus trabalhos, com quadros especificados, á Caixa de Amortização, por intermedio das Thesourarias das Províncias, que accrescentarão suas observações. A Caixa de Amortização, além da conta de sua particular gestão, informará o Ministro da Fazenda de todas as operações das Comissões da Emissão, e no fim de cada anno financeiro fará um relatório geral e circumstanciado com o quadro geral da emissão e amortização distinctamente classificado, o que tudo será presente á Assembléa Geral Legislativa."

Foi approvedo sem impugnação.

"Artigo 16. Todas as operações ordenadas por esta lei serão publicadas pela imprensa, de maneira que a Nação esteja sempre instruída do movimento da emissão e amortização, sua totalidade e alteração subsequente, e ca-

da Província saiba quaes são as notas nella emitidas, ou acreditadas, seus numeros, valores e assignaturas."

Foi igualmente approvedo, assim como o seguinte:

"Artigo 17. Ficam revogadas todas as leis em contrario.

Paço do Senado, em 22 de Julho de 1834. — Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro."

O Sr. PAULA SOUZA offereceu o seguinte aditamento para ser collocado onde melhor convier, salva a redacção:

"Que estas notas serão recebidas em todas as estações publicas; e em todas as transacções particulares em que não houver uma estipulação especial."

Foi apoiado e approvedo; e afinal o projecto para passar á ultima discussão.

Entrou em ultima discussão o projecto sobre as embarcações que se empregarem no contrabando de escravos africanos, com as emendas approvedas na segunda discussão; e então consultou o Sr. Presidente ao Senado se esta materia deveria ser tratada por artigo ou englobadamente: venceu-se que fosse por artigos; teve lugar o artigo 1º, que foi sem impugnação approvedo tal qual passou na segunda discussão.

Igual sorte tiveram os artigos 2º e 3º.

Ao artigo 4º offereceu o Sr. Oliveira a seguinte emenda de redacção, que foi approveda:

"Em lugar de tripulação, diga-se — *Officiaes e mais praças.*"

Findo o debate approvedo-se o artigo e a emenda, salva a redacção.

Dando entretanto a hora prorogou-se a sessão até a conclusão desta discussão.

Seguiu-se então o artigo 5º, que approvedo-se sem debate, bem como o artigo 6º; sendo afinal approvedo o projecto assim emendado para remetter-se á Comissão de Redacção, e ser depois enviado á Camara dos Srs. Deputados.

O Sr. PRESIDENTE deu para a ordem do dia trabalho de Comissões.

Levantou-se a sessão depois das duas horas da tarde.

SESSÃO EM 5 DE AGOSTO DE 1834

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA

Trabalhos de Comissões. — Leitura de requerimentos

Aberta a sessão com 32 Srs. Senadores, leu-se e approvou-se a acta da anterior.

EXPEDIENTE

O Sr. 1º SECRETARIO leu um officio do 1º Secretario da Camara dos Srs. Deputados, participando a eleição da nova Mesa que alli deve servir no corrente mez.

Ficou o Senado inteirado.

Approvaram-se para terem o competente destino as folhas do subsidio dos Srs. Senadores no 3º mez da presente sessão e das despesas da Casa.

O Sr. BORGES, sendo-lhe concedida a palavra, leu o projecto de lei sobre o melhoramento do meio circulante, feito pela Comissão Mixta das duas Camaras, e declarou que o Sr. Araujo Lima se assignara vencido, quanto aos impostos; e que os Srs. Hollanda Cavalcanti, Vergueiro e Paula Souza tinham a apresentar votos em separado; e que igual projecto era hoje lido na outra Camara, na qual devia começar a discussão, em consequencia della ter a iniciativa sobre impostos para cujo fim o havia a mandar imprimir.

O Sr. PRESIDENTE observou que em consequencia da declaração do nobre Senador o projecto ficava sobre a Mesa.

Ficou sobre a Mesa.

Sendo a ordem do dia trabalho de Comissões, o Sr. Presidente convidou aos seus illustres membros para entrarem neste exercicio, e suspendeu por isso a sessão ás 11 horas da manhã.

Pela uma hora da tarde continuou a sessão.

O Sr. SATURNINO leu um parecer da Comissão de Marinha e Guerra sobre o requeri-

mento do Coronel reformado de 2ª linha, Joaquim Rodrigues Coelho, no qual expunha que a Comissão para interpôr o seu parecer definitivo precisava que a tal respeito fosse ouvido o Governo.

Foi approvedo.

O Sr. VENGUEIRO apresentou por parte da Comissão respectiva a redacção das resoluções sobre a Tarifa dos soldos dos officiaes de 2ª linha e sobre o augmento de congrua aos Cabidos da Bahia e Pernambuco.

O Sr. PATRUCIO, por parte da mesma Comissão, apresentou a redacção das emendas feitas e approvadas pelo Senado ao projecto de resolução, vindo da Camara dos Srs. Deputados, pelo qual foi o Governo autorizado a contratar a introdução e administração de paquetes a vapor.

Ficou sobre a Mesa.

Declarou então o Sr. Presidente que a sessão se tornava secreta; e depois de para esse fim se darem as precisas providencias do costume, o Sr. 2º Secretario leu o parecer da Comissão Especial e voto separado abaixo transcripto:

"A Comissão reflectindo sobre o requerimento que lhe foi remetido sobre o declarar-se illegal a reforma da Constituição, etc."

"Os abaixo assignados, membros da Comissão Especial, divergindo dos seus illustres collegas, etc."

Disse então o Sr. Presidente que sendo expresso no Regimento o ficarem os pareceres de Comissões por tres dias sobre a Mesa, consultava concluido ao Senado se queria ou não abreviar o termo da discussão do que se acabava de ler.

Mandou então á Mesa o Sr. Vergueiro o seguinte

REQUERIMENTO

"Requeiro que se discula já se a sessão deve continuar secreta."

Sendo apoiado este requerimento, e depois de discutido, foi approvedo.

Entrou portanto em discussão a 2ª parte do parecer da Comissão, e a primeira do voto separado.

Dando depois a hora, o Sr. Presidente consultou o Senado se convinha que se prorrogasse a sessão, até concluir-se a materia em questão.

Venceu-se que sim.

Progredindo em consequencia o debate, o Sr. Feijó fez este outro

REQUERIMENTO

“Requiro que se discuta primeiro o parecer da Commissão separadamente do voto dos dous Srs. Senadores.

Sendo apoiado este requerimento, depois de discutido foi approvedo.

Propôz então o Sr. Presidente se esta materia deveria ser tratada em segredo: venceu-se que não.

Propôz finalmente se em geral esta materia dever-se-hia tratar em segredo: venceu-se tambem que não.

Havendo questão de ordem se teria ou não outra discussão, depois de algumas observações venceu-se que sim. Requerida portanto a urgencia, e vencida, teve lugar a segunda discussão, na qual venceu-se como na primeira vez, que fosse publica a presente sessão.

O Sr. PRESIDENTE deu para ordem do dia a discussão do parecer acima referido; as terceiras discussões das resoluções G, approvando o decreto n. 20, de Setembro de 1833; A B, sobre o julgamento das prezas; n. 50, declarando que Venancio José Lisboa Junior fica considerado como filho da Academia de Sciencias Juridicas de S. Paulo; n. 134, do anno passado, autorizando a qualquer dos Directores dos Cursos Juridicos para admittirem a exame a Francisco Thomaz de Figueiredo Neves; n. 46, applicando a beneficio do Hospital desta Côrte os remanescentes dos premios de suas loterias; e finalmente a 1ª e 2ª discussão da resolução n. 14, para que os cidadãos brasileiros por Universidades estrangeiras fiquem habilitados para exercerem os cargos publicos.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

SESSÃO EM 6 DE AGOSTO DE 1834

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA

Discussão da resolução sobre a tarifa dos soldos dos officiaes milicianos. — Discussão do parecer sobre a reforma da Constituição

Aberta a sessão com 37 Srs. Senadores, leu-se e approvou-se a acta da anterior.

O Sr. 1º SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Um officio do 1º Secretario da Camara dos Srs. Deputados, participando que a mesma Camara conveio com o Senado, que a reunião das duas Camaras para a nomeação do novo Tutor Imperial tenha lugar no dia 11 do corrente, pelas dez horas da manhã, e bem assim que a devida nomeação seja feita nos termos seguidos na antecedente.

Outro do Ministro do Imperio, remettendo as informações dirigidas pelo Senado, acerca do requerimento do Conego Felisberto Antonio Pereira Delgado, no qual se queixa de ter sido demittido do lugar de ajudante do bibliothecario desta Côrte.

Quanto ao primeiro officio ficou o Senado inteirado; e quanto ao segundo foi remettido á Commissão que pedio as informações.

Apresentou depois o mesmo Sr. 1º Secretario o voto separado do Sr. Deputado Hollanda Cavalcanti, membro da Commissão Mixta da Assembléa Geral, encarregada do melhoramento do meio circulante.

O Sr. VENGUEIRO, na qualidade de membro da Commissão de Constituição mandou tambem á Mesa o seu voto separado relativo ao mesmo objecto.

Ficaram ambos sobre a Mesa junto ao parecer da Commissão.

O Sr. MARQUEZ DE INHAMBUPE, por parte da respectiva Commissão, apresentou a redacção do projecto de lei encarregando ao Ministro do Imperio o promover e solicitar as

obras de navegação de rios, aberturas de canais, ou construcções de estradas, pontes e calçadas.

Ficou sobre a Mesa.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA, como relator da Comissão de Fazenda, por parte da mesma leu um parecer sobre o requerimento do Conselheiro Antonio Homem do Amaral: a Comissão era de parecer que sendo justa a queixa do supplicante, devia merecer a consideração do Senado a seguinte

RESOLUÇÃO

"A Assembléa Geral Legislativa resolve:

Artigo unico. O Conselheiro Antonio Homem do Amaral fica reintegrado no emprego de Inspector da Thesouraria da Provincia do Rio de Janeiro, ficando de nenhum effeito a aposentadoria que lhe foi dada em 10 de Dezembro de 1833.

Paço do Senado, etc."

ORDEM DO DIA

Foram sem impugnação por sua ordem approvadas as redacções que se achavam sobre a Mesa, das resoluções relativas á tarifa dos soldos dos officiaes militares, e ao augmento de congrua aos Cabidos da Bahia e Pernambuco.

Quanto á outra redacção, que se achava igualmente sobre a Mesa, das emendas postas pelo Senado á resolução que autoriza o Governo a contratar a introdução e administração de paquetes de vapor; o Sr. Marquez de Inhambupe offerceou a seguinte

EMENDA

"Ao artigo additivo: Depois da palavra — do Imperio — diga-se — que de nenhuma maneira possam ser illudidas — assim finalize o artigo."

Sendo apoiada esta emenda, e dando-se depois por discutida, foi approvada; sendo depois approvada a redacção, para, com as duas antecedentes, se enviarem á Camara dos Srs. Deputados.

Segunda parte

Passando-se a entrar em discussão o parecer da Comissão *ad hoc*, suscitou-se uma breve questão de ordem sobre o entrar simplesmente em discussão o parecer da Comissão, ou conjuntamente com o voto separado de dous membros da mesma Comissão: venceu-se afinal que entrasse tudo em discussão.

O requerimento a que deu causa o parecer da Comissão e voto em separado é o seguinte:

"Requeiro: 1º, que o Senado declare, por votação, que não julga legal a reforma da Constituição por não ter a sua approvação; 2º, que o resultado da votação seja communicado á Camara dos Deputados.

PARECER DA COMISSÃO

"A Comissão reflectindo sobre o requerimento que lhe foi remettido sobre o declarar-se illegal a reforma da Constituição feita pela Camara dos Deputados, é de parecer que não tendo sido officialmente communicado a esta Camara o resultado das deliberações daquella outra, é intempestiva qualquer declaração do Senado a este respeito.

Assignados, Srs.: Visconde de Cayrú, Feijó e Visconde da Pedra Branca, vencido."

VOTO SEPARADO

"Quanto á materia é o voto dos abaixo assignados que o Senado sem entrar no exame da legalidade, encarando sómente a questão pelo lado politico, declare que adherio ás reformas, e logo que ellas lhe sejam solemnemente communicadas, communique então essa sua adhesão á Camara dos Deputados e ao Governo.

Assignados os Srs. Marquez de Caravellas o Paula Souza."

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUBE disse ser a sua opinião approvar a intelligencia dada pela Camara dos Deputados aos artigos que tratam da reforma, uma vez que ella se havia formado em Camara Constituinte; que reconhecia todavia a difficuldade que havia em se interpretar taes artigos da Constituição que pela sua obscuridade podiam ter induzido a Ca-

mara a tomar uma tal intelligencia pela falta que seus redactores tiveram em declarar o genuino sentido de taes artigos, que a Camara dos Deputados aproveitando-se dessa falta lançou mão della, e fez a reforma que era patente, e sendo isto certo, não sabia a que fim, ou a que proposito apparecia o requerimento, para que se declarasse se as reformas estavam bem ou mal feitas; que era indiscutivel o principio consagrado pela Constituição, que em todos os objectos deliberativos devem intervir os tres ramos do Poder Legislativo, e que faltando esta intervenção certamente faltava o mais essencial, ainda nos negocios os mais triviaes; mas que todavia ignorava o que se ia fazer com a idéa de tal requerimento: "Qual é o motivo que temos, disse o nobre orador, para intervir em um negocio que não está ao nosso alcance? Como tomar contas a uma Camara do que ella faz? Não tem ella a sua independencia em seus actos? Sem duvida: então como ir o Senado declarar illegal um acto seu? Não pôde ter lugar algum, e um tal requerimento deve ser registrado *in limine*, elle não tem por fim mais que vir abrir uma discussão intempestiva; porque se fosse aberta antes de se entrar naquelles trabalhos, bem, porque então se podia tomar uma resolução, e fazer-se uma interpretação; mas depois do negocio estar feito não tem por fim mais que suscitar uma duvida, levantar um seisma nas Camaras, e na Nação, o que cumpre evitar-se, e para isso se conseguir nem esta discussão deve continuar."

O Sr. Visconde de Cayrú declarou que, como membro da Commissão, se via obrigado a dar a razão do seu voto, em o qual não fez mais que confirmar as razões apresentadas pelo Sr. Feijó: que a Constitucionalidade e a prudencia politica exigiam o seguir-se o parecer da Commissão, attento a que a Constituição não autoriza o Senado a julgar os actos da outra Camara, pois estabeleceu a regra que se deve seguir nos negocios que têm lugar nas Camaras, regra esta que ainda não tinha sido posta em pratica a respeito do projecto das reformas, pois sabia-se que as reformas estavam feitas por constar dos papeis publicos, mas não officialmente; e que assim não havendo dados nenhuns officiaes a tal respeito, devia esperar-se que o projecto das reformas recebesse o *ultimatum* da approva-

ção da redacção, depois do que a Camara o enviaria ao Senado na forma da Constituição; mas que enquanto se não visse se a Camara o fazia, ou deixava de fazer, não se podia fazer um juizo contrario, por cujos motivos o parecer da Commissão lhe havia parecido fundado em prudencia politica, ficando, porém, ao Senado o direito de adoptar ou não o projecto, ou emendal-o; e julgava ter obrado bem o nobre Senador, autor do requerimento, quando propôz que o negocio fosse tratado em sessão secreta, pois podia ser o julgar-se inutil e não ter andamento; mas que o Senado em sua sabedoria admittio, bem como deliberou que fosse tratado publicamente; que nada mais pois restava que o approvar-se o parecer da Commissão, ficando assim o Senado habilitado para obrar como entender, porque se a outra Camara mandar o projecto, o Senado o tomaria em consideração, approvaria ou emendaria; e se não mandar, a consequencia é o Senado então resolver; qual será essa deliberação é que se não podia saber. Nolou-se que o voto separado reconhece a necessidade de se não tratar da materia sem que venha a communicação official, porém dando a regra, que sem dependencia de deliberação se declare que o Senado adoptará as reformas, o que certamente era muita baixeza, porque o *Palladium* das liberdades brasileiras confiado á guarda do Senado não devia ser assim abandonado; que cumpria pois não se desviar do Senado o direito que tinha de, em tempo, examinar as reformas, afim de se não fazer uma segunda parte do ignominioso juramento que se obrigou a dar-se de estar o Brasil sujeito á Constituição que se fizesse em Lisboa; que o caso era identico e materia problematica, porque a Nação adoptou a Constituição que offereceu o Imperador, representa pelos tres ramos do Poder Legislativo, mas não por parte delles, e uma só Camara de modo nenhum pôde representar a Nação para se dizer que a Nação quer e aceita as reformas: quanto mais que nenhuma lei pôde ser feita sem o intermedio dos tres ramos do Corpo Legislativo: "Para contrariar-se isto (disse o nobre Senador), invoca-se a soberania da Nação; mas qual é ella? Diz-se são os Eleitores quando exprimem a sua opinião, e a opinião dos seus constituintes; mas eu direi que os Eleitores não exprimem essa sua opinião; elles não fizeram se-

não obedecer a um decreto do Poder Legislativo, e não podiam fazer o contrario; e que quanto a mim não é a Nação exercer a sua soberania; é uma falsidade, é uma impostura o dizer-se tal. Quando pois, senhores, vierem as reformas, nós nos occuparemos dellas, mas não vindo para o Senado tomar nellas a parte que deve, então nós deliberaremos a tal respeito, embora o Senado succumba, como se diz, mas succumbirá com honra."

O SR. SATURNINO disse: "O requerimento que foi taxado de intempestivo reduz-se a pedir que se declare illegal a reforma da Constituição, etc., e o parecer diz que elle deve ser reservado para quando se participar o resultado; mas, perguntarei: será elle participado? Eu entendo que não; de que ha arbitrariedade na deliberação da outra Camara, nós não nos podemos chamar á ignorancia desses, porque o projecto das reformas no seu preambulo diz: *A Camara dos Deputados competentemente constituída*, etc.: está claro que nós não temos de tomar parte, e se não tem de vir, como dizer-se: espere-se para quando vier, ou que seja remettido ao Governo o projecto para o publicar? A espera é desnecessaria quando nós temos a certeza do facto de que elle não ha de ser remettido; por estes motivos, pois, não posso votar pelo parecer da Commissão."

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE disse: "não está se discutindo se é da competencia da Camara dos Deputados o fazer só por si a reforma, ou não."

UM SENADOR: "Essa é que é a questão."

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: "Isso é o que eu não vejo aqui, nem ha tal questão."

O SR. BORGES: "Veja o requerimento."

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: já vi o requerimento, e sei que elle foi remettido a uma Commissão, a qual deu um parecer que se discute, a Commissão diz (leu) etc. Se a Commissão dissesse simplesmente: a Commissão é de parecer que é intempestiva qualquer declaração, então a questão era de adiamento, e votaria por elle, mas ella resolveu a questão quando disse — que não tendo ainda sido oficialmente communicado — dá como certo que o ha de ser, mas esse resultado official não pôde ter lugar senão na fórma da Con-

stituição; logo o parecer tem decidido a questão de que elle ha de ser enviado; e eu direi que se não trate por ora disto, e que é intempestivo, porque nós todos sabemos porque não tendo o Senado de tomar parte nisso ou tendo, não deve tratar já, porque é antecipar o seu juizo. O nobre orador accrescentou que a sua opinião a tal respeito se achava pronunciada desde 1832; e que estava certo que não a Camara dos Deputados, mas sim os Deputados escolhidos para fazerem a reforma, eram os que a pediam, opinião esta que sempre seguiria, e mostraria o quanto a Constituição neste ponto era explicita: finalmente que por ora se limitava a reprovar o parecer da Commissão, e o requerimento por intempestivo.

O SR. FEIJÓ lembrou que a Camara dos Deputados podia remetter o resultado da sua deliberação como se havia observado, até mesmo pela maneira que o havia feito, participando a deliberação que tinha tomado de que neste mez servissem na Mesa taes membros como o Senado ficara inteirado na antecedente sessão: que a Camara dos Deputados podia pois mandar publicar as reformas, e nessa occasião participar ao Senado, para cuja occasião julgava se devia guardar o juizo do Senado, e então tomar a deliberação que julgasse conveniente; idéa esta que estava expressa no parecer da Commissão; que o seu voto estava expresso no mesmo parecer, e que sua opinião era que se não tocasse nesta materia, para evitar os inconvenientes que podem resultar de nella se mexer, e por consequente que não tomava mais parte na discussão, e que quem o quizesse o fizesse, e carregasse com os bens, ou com os males que ella trouxesse áquelles que nella tomassem parte.

Pronunciaram-se contra o requerimento e o parecer da Commissão os Srs. Borges, Marquez de Barbaena e Paula Souza.

Dando a hora ficou a discussão adiada, tendo a palavra os Srs. Vergueiro e Marquez de Caravellas.

O SR. PRESIDENTE deu para a ordem do dia da seguinte sessão a materia adiada, e mais materia dada, e levantou a sessão pelas duas horas e um quarto da tarde.

SESSÃO EM 7 DE AGOSTO DE 1834

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA

Discussão do parecer sobre a reforma da Constituição

Aberta a sessão com 38 Srs. Senadores, leu-se e approvou-se a acta da antecedente.

O Sr. PAULA SOUZA leu e mandou á Mesa o seguinte voto em separado como membro da Commissão Mixta encarregada do melhoramento do meio circulante.

Ficou sobre a Mesa reunido ao parecer da Commissão e mais votos separados.

Em seguimento leu-se, e sem impugnação approvou-se, para remetter-se á Camara dos Srs. Deputados, a redacção que se achava sobre a Mesa do projecto de lei encarregando ao Ministro do Imperio o promover e solicitar as obras de navegação de rios, aberturas de canaes ou construcção de estradas, pontes e calçadas.

ORDEM DO DIA

Continuou a 1ª discussão, adiada pela hora na sessão precedente, da indicação do Sr. Saturnino relativa ás reformas constitucionaes, com o parecer da Commissão Especial, interposto a tal respeito, e o voto separado de dous membros da mesma Commissão.

O Sr. BORGES disse que fôra arguido de que tendo estigmatizado o requerimento como facho da guerra civil e da discordia, o tinha feito sem razão alguma, mas que ainda continuava a sustentá-lo como tal, e como intempestivo; que o autor do requerimento, e quem o apoiou diziam que agora é que elle tinha lugar, no que não concordava, e julgava que elle deveria ter lugar antes de na Camara dos Deputados se tratar da discussão, o que se não fez, deixando-se que aquella Camara abrisse uma discussão, e declarasse o seu voto, de que o Senado não tinha de tomar parte em tal objecto, deliberação esta que a todos constou: que se reservava para o fim da discussão o mostrar que tal requerimento era o facho da discordia; que se insistia ainda em que a deliberação da Camara dos Deputados

era illegal e injusta por desattender ao Senado do uso de uma attribuição que lhe é commetida pela Constituição, e que ainda mesmo quando se não julgasse tal procedimento da Camara dos Deputados como feito com más intenções, todavia ella se havia arrogado a si só o poder de interpretar o artigo 177 da Constituição, quando aliás era ella bem duvidosa, e por isso necessario o fazer-se uma lei interpretativa; ao que responderia servindo-se dos principios apresentados por um nobre Senador na antecedente sessão.

Notou que era preciso fazer uma distincção, aliás importante e saliente, que é o poder de legislar e poder de constituir, em que ha grandes differenças; porque o poder de legislar é conferido por uma vez sómente aos Senadores nos actos de suas eleições, attribuição ou poder, que fêm enquanto vivos forem; e aos Deputados lhes é conferido de quatro em quatro annos, tempo em que os eleitores lhes conferem estes poderes, cujos poderes se acham indevidos nas attribuições da Assembléa Geral; que porém o poder de constituir é um poder que se confere quando se dá uma necessidade extraordinaria, ou caso determinado, findo o qual ficam cassados taes poderes, e quem os tinha não pôde continuar mais a fazer uso delles; que isto certo, como era que se podia dizer que o Senado estava habilitado para tomar parte na decisão ultima das reformas: "Quem lhe havia de conferir taes poderes (disse o nobre orador)? Os primordiales que lh'os deram? Não; logo é preciso que quem sustenta uma tal opinião, demonstre se o poder de legislar é o mesmo que o de constituir (o que se nega e ninguém concederá); mas pôde-se dizer que se poderia determinar que os eleitores que os elegeram lhes dessem novos poderes; mas eu não sei como isso poderia conseguir-se, porque quanto a mim perderão o caracter de eleitores uma vez que não podem eleger novos Deputados, e só os podem nomear os novos eleitores, os quaes deram, pela attribuição que tinham esse poder á Camara dos Deputados; logo, crer-se sustentar uma tal opinião é cabir de absurdo em absurdo.

Outro argumento é tirado do artigo 177, que se taxa de obscuro, e que para se proceder em regra se devia declarar a sua intelligencia. Mas onde havia elle de principiar? Na Camara dos Deputados? Não; porque entendeu o

contrário, e julgou o artigo claro. No Senado? Mas supponhamos que o Senado o esela-recia, ia essa interpretação remettida á outra Camara; e o que se seguia? Ella rejeitava *in limine* porque era contra a sua intelligencia. O que restava quando a Camara dos Deputados conviesse com o Senado? Parar; por isso que o Senado tinha enectado tal objecto e devia ser decidido? e supponhamos que se conviesse na interpretação do artigo, o que tinha a seguir-se? O mesmo que se segue em qualquer lei ordinaria, e indo á sancção podia ser-lhe negada, e então como dar-se andamento á reforma? Considerem os nobres Senadores que sustentam a opinião de que o artigo é escuro, que era necessario um acto legislativo para se aclarar, mas que de absurdos não traz um raciocinio tal. Póde-se dizer que esta intelligencia se podia ter dado em 1832, e eu admitto, mas se se não fez, como hoje torna-se atraz? Para se sustentar a opinião de que a Camara dos Deputados usurpou o direito que o Senado tinha pela Constituição de intervir na reforma, disseram-se cousas que nada têm com a discussão, e entre algumas uma foi que tudo que é feito pela Assembléa deve ter o cunho do Poder Moderador, e o que tem elle, perguntarei eu, com o objecto da reforma? Em que tempo, em que occasião sobre a reforma do Poder Constituinte foi ouvido o Poder Moderador? O que é o Poder Moderador? E' um poder delegado da Nação.

Avançou mais que se não podia reconhecer a soberania nos eleitores, porque a Nação obedeceu a uma lei, e quem obedece não é soberano. Eu perguntarei, se ella não é soberana, então onde é que ficou a soberania que tem? Em nós? Não, porque somos seus delegados. No Poder Moderador? Donde veio elle? Do Céu? Ou foi estabelecido na Lei das doze taboas, que se deu a Moysés? Se sustenta pois que ella não exerceu a sua soberania porque se mandou; então a Nação deixa cada passo de ser soberana, já quando mandamos que pague impostos, etc.

Sustentou-se mais o requerimento com a proposição de que a Nação havia de adoptar uma reforma ao seu pacto social, sem que o Senado tenha parte nella, sem que uma das infracções do Poder Legislativo tenha parte em tal acto? E eu direi que não é só o Senado que não tem parte nella, mas é tambem o

terceira ramo do Poder Legislativo, porque não tem sancção do Poder Moderador; e já se disse o modo por que todas as Nações fazem taes reformas, o qual é sempre por meio de uma convenção nomeada *ad hoc* para esse fim, conforme os principios de direito publico; que o que havia era ter-se cahido no erro quando se deu o poder á parte dos homens que formam o Poder Legislativo, o não se declarar que só se limitava tal poder para a reforma, não podendo por isso occupar-se de actos legislativos, ao mesmo tempo, podendo-se, assim, ter adoptado a cautela de que enquanto a Camara dos Deputados tomasse parte na reforma, deixasse de ser Camara Legislativa, pois é uma monstruosidade o ser uma Camara Constituinte, e ao mesmo tempo Legislativa, erro este em que cahio a Camara Constituinte de Lisboa; assim talvez que a emenda, ou alteração a fazer-se no artigo, seria para que a Camara dos Deputados, enquanto Constituinte não fosse Legislativo, occupando-se assim, segundo os principios de Direito Publico, sómente da reforma; mas a Camara não achando preceito algum obrou com legalidade. Tambem se disse que uma reforma da Constituição não podia ser feita sem que o Senado tomasse a devida parte, por ser parte integrante do Corpo Legislativo. Uma tal proposição não podia ser pronunciada porque o Senado tomou a parte que a Constituição lhe marcou, e lhe concedem os principios de direito publico, sem contradicção de publicista algum: e o que é que se observou? O que prescreve o artigo 175 da Constituição; mas não se devia simplesmente dizer taes e taes artigos merecem reforma, e é isso o que se fez, e eu leio a lei feita no anno de 1832 (leu); daqui se deduz que o Senado tomou toda a parte que devia, e não se podia dizer que o Senado deixa ir a reforma á revelia, seria necessario recorrer a grandes argumentos para se sustentar tal. Fui censurado de haver interpretado a Constituição, mas quem me censurou cahio no mesmo erro, e eu estou em que me é lieito o dizer a intelligencia que dou a este ou aquelle artigo. Fui igualmente censurado de haver taxado o requerimento de *facho de discordia e de guerra civil*, no que fiz um grande favor por lhe dar só esse titulo, e responderei que estou persuadido que seus autores não tive-

ram tenção de que elle produzisse tal effeito, pois muitas vezes cahe-se em erros sem que haja tenção de se commetterem, que ninguém diria que era fecho de discordia se não tambem que era a bandeira da insurreição: um requerimento tal, se a Camara o approvasse, dando o seu voto explicito de que é illegal a reforma feita pela Camara dos Deputados, e isto mesmo lhe intimasse não teria outro resultado senão uma creação opposta á sua execução e esta reacção não tinha outro resultado senão o recorrer-se ás vias de facto; e o resultado disto não seria a guerra civil em todo o Imperio? Poder-se-hia duvidar que o Senado com tal declaração se ia collocar entre o Poder da Camara dos Deputados, e á testa do partido desorganizador, e por consequencia capitanear-se esse partido, e destruir o factor das reformas? Ninguém pôde negar verdades taes; é preciso ver os factos, para se verem as consequencias de uma proposição tal sahida desta Casa, e não de um grupo, ou de uma associação, mas de um corpo respeitavel, qual um ramo do Corpo Legislativo: será conveniente, pois, que seja elle quem levante o estandarte da insurreição, e pregue a desobediencia ás reformas da Constituição? Eu não fui pois exagerado taxando o requerimento de facho de discordia; se elle não foi logo desprezado é porque surprehendeu a Camara, a qual não contava com tal appareição, e muito mais nos termos em que está concebido, porque se elle dissesse que o Senado pronunciasse o seu voto sobre o requerimento, então poderia ser admittido, mas não, elle positivamente diz que o Senado declare que a reforma é illegal, fazendo ássim que um ramo do Poder Legislativo se levante contra o outro; quando chegarmos ao estado da Nação considerar que um dos ramos do Poder Legislativo é usurpador, e que o outro lhe resiste, o que ha de ser do Brasil? Quem ha de intervir na calma de uma tal resurreição? O Corpo Legislativo não pôde; é preciso que outro agente extranho intervenha, e porque não pôde intervir o Corpo Legislativo? Porque elle mesmo é o que deu azo a essa insurreição: á vista disto, pois, fazendo justiça aos autores do requerimento, digo que elles não calcularam as consequencias que tal voto podia ter.

O nobre Senador combateu o parecer da

Commissão, e o voto separado, e concluiu mostrando a necessidade de sahir da Casa uma decisão qualquer que ella fosse, e por isso submettia ao juizo do Senado um terceiro ponto, qual o do *Senado declarar, por votação, que julga legal, e conforme com a Constituição o procedimento da reforma feita pela Camara dos Deputados.*

Foi apoiada esta emenda que veio á Mesa e entrou em discussão.

O Sr. VERGUEIRO com fortes razões demonstrou que o requerimento não só era intempestivo como contrario aos principios de direito publico universal, e impolitico, como tambem revolucionario, proposições estas que de algum modo já estavam demonstradas pela discussão; e depois de fazer o desenvolvimento de taes razões, fez ver que o resultado havia de ser um a tomar-se, ou o Senado a adoptar as reformas, ou julgal-as illegaes; que se havia de tomar uma deliberação, e sobre ella de duas uma, ou a Nação desprezava a legalidade julgada pelo Senado, e seria de tal declaração; ou se revoltava contra a Camara dos Deputados e a ordem publica, adoptando-a; e quaes seriam as consequencias de cada um destes casos? Dado o primeiro, suppunha o Senado cabir em um perpetuo desprezo, o que lhe não seria honroso, mas o que por certo era o menor mal; que porém se persuadia que além dos barulhos que sempre haviam de occorrer, o resultado seria as Provincias sustentarem as reformas, porque têm nisso grande interesse immediato; além de que devia notar-se que ellas não atacavam classe alguma, e só apenas onze individuos, dos quaes a maior parte quando pudesse relutar para sustentar os seus interesses nada fariam por não terem influencia, e só um, ou dous individuos, é que alguma coisa poderiam fazer, quando tivessem elementos, por lhes tocar mais de perto; mas que a maior parte delles não podem relutar; e que nada são em comparação para com seis ou sete milhões de brasileiros; porém, que algum resultado máo poderia haver de algumas desordens, causadas talvez pela audacia que com tal decisão do Senado tomaria, da infame facção dos restauradores, mas que lhes trará o seu aniquilamento, pois o resultado será o triumpho das reformas, e da

nacionalidade. Contrariou o parecer da Comissão, corroborando muitos dos argumentos do antecedente orador; mostrando que o requerimento devia ao apresentar-se receber um não, porque elle ia nutrir a esperança da facção restauradora, e dar-lhe gaz para lhe nutrirem novas tentativas, perturbando a paz que ha mezes reina.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS em extenso discurso em que apresentou alguns argumentos novos fundados em direito publico constitucional, fez ver o quanto difficil era a interpretação do artigo 177; e sustentou o seu voto dado em separado.

O Sr. VISCONDE DE PEDRA BRANCA em um breve discurso fez ver que assignando vencido, sua opinião era que a materia fosse tratada em sessão secreta, e que era de voto que o Senado communicasse á Camara dos Deputados que elle Senado julgava que devia tomar parte na discussão da Reforma, afim de ver-se qual a resposta que aquella Camara dava, e sobre ella então o Senado deliberar.

Depois de alguns Srs. Senadores darem algumas respostas, o Sr. Borges mandou á Mesa a seguinte emenda, que foi apoiada:

"O Senado reconhece o direito conferido aos actuaes Deputados por effeito da procuração expressa, porque só a elles compete o fazer a reforma da Constituição já decretada."

Dando-se depois de longo debate toda esta materia por discutida, approvando-se o parecer da Comissão, ficando por consequencia tudo o mais prejudicado.

O Sr. PRESIDENTE mareou para a ordem do dia a ultima discussão deste mesmo parecer, e as mais materias já designadas anteriormente.

Levantou-se a sessão ás duas horas e um quarto da tarde.

SESSÃO EM 8 DE AGOSTO DE 1834

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA

Discussão do parecer sobre a reforma da Constituição. — Discussão da resolução sobre os Cursos de Sciencias Juridicas e Sociaes

Aberta a sessão com 34 Srs. Senadores, leu-se e approvou-se a acta da antecedente.

ORDEM DO DIA

Entrou em ultima discussão o parecer da Comissão Especial, a que foi remettida a indicação do Sr. Saturnino, relativa ás reformas constitucionaes:

"A Comissão reflectindo sobre o requerimento que lhe foi remettido sobre o declarar-se illegal a reforma da Constituição feita pela Camara dos Deputados, é de parecer que não tendo officialmente communicado a esta Camara o resultado das deliberações daquelle outra, é intempestiva qualquer declaração do Senado a este respeito.

Assignados os Srs. Visconde de Cayrú. — Feijó. — Pedra Branca, vencido."

O Sr. PAULA SOUZA disse que votava ainda contra o parecer, e julgava desnecessario apresentar novas razões, e estava na persuasão de que o Senado devia fazer uma declaração qualquer explicita sobre o requerimento, porque a approvação trazia, senão os mesmos males do requerimento, ao menos alguns por deixar a opinião publica suspensa, e o Estado sujeito a agitações por se não saber qual será a decisão definitiva do parecer, attento a elle dizer que se não tome resolução alguma, porque é intempestiva qualquer resolução que se tomar, o que sendo assim, segue-se que se reserve o Senado para em outra qualquer occasião exprimir a sua opinião, porém, qual ella será é que se não sabe: pôde ser que seja esta que fórma o objecto do requerimento; que sendo esta, em sua opinião entendia, que resultariam muitos males, não talvez na opinião dos outros, que ao contrario talvez julgassem que fraria bens; donde se deduzia que havia de haver um tempo, em que o Senado tem de tomar uma deliberação qualquer, da qual talvez resultem bens, ou males; que se o fim do Senado era acalmar o espirito publico, e uniformisar a opinião nacional, cortando-se assim os motivos de desordem, principio este em que se havia fundado o honrado membro autor do requerimento, attendendo a que a opinião nacional e os membros do Governo se achavam divergentes, e que para tirar essa duvida é que offerrecia o seu requerimento, afim de que o Senado por uma volação firmasse essa opinião divergente: que assim cumpria não se deixar tudo no mesmo es-

*Página
original mutilada*

*Página
original mutilada*

dente consultou ao Senado se esta materia haveria ser discutida em globo ou por artigos, vencendo-se que fosse por artigos; teve lugar o artigo 1º, ao qual o Sr. Marquez de Inhambupe offereceu a seguinte

EMENDA

"Supprina-se o artigo 1º."

Sendo apoiada, e dando entretanto a hora, ficou adiada a discussão

O Sr. PRESIDENTE deu para ordem do dia a discussão adiada: 1º, a 1ª discussão da resolução A II, sobre a pensão do Marechal de Campo Callado; 2º, a 1ª discussão da resolução A G, proposta pela Comissão de Constituição sobre a amnistia para a Provincia de Minas Geraes; 3º, a discussão da resolução A B, sobre o julgamento de prezas; 4º, a discussão da resolução A, sobre o Padre Caldas; 1ª e 2ª discussão da resolução n. 45, sobre o soldo do Padre José Maria Bragner, e se houver tempo, trabalho de Comissões.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

SESSÃO EM 9 DE AGOSTO DE 1834

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA

Discussão da resolução concedendo amnistia para os crimes políticos da Provincia de Minas

Aberta a sessão com 31 Srs. Senadores, leu-se e approvou-se a acta da anterior.

O Sr. 1º SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

A Carta Imperial do Sr. Senador de novo eleito pela Provincia de Minas Geraes, José Bento Leite Ferreira de Mello, e escolhido pelo Poder Moderador da lista triplíce.

Remetteu-se com urgencia á Comissão de Constituição.

Um officio do Ministro da Marinha, remetendo dous autographos das seguintes resoluções, em que a Regencia consentio: uma approvando a pensão concedida a D. Maria

Magdalena da Cunha, de 180\$000 annuaes; e outra approvando a pensão concedida ao Segundo Tenente da Armada José Pedro Penim.

Ficou o Senado inteirado, participando-se á outra Camara.

Um officio do Ministro da Guerra, remetendo um autographo da resolução da mesma Assembléa Geral, approvando a pensão concedida a D. Francisca Torres Baptista, na qual tambem a Regencia, em nome do Imperador consentio.

Um officio da Camara dos Srs. Deputados, participando não ter podido aquella Camara dar o seu consentimento a uma proposta do Conselho Geral da Provincia de S. Paulo, tendente á creação de um Curso de Sciencias.

Ficou de tudo o Senado inteirado.

Um requerimento do Sr. Visconde do Rio Vermelho, pedindo licença para ir á Provincia da Bahia, onde tem a sua familia, no fim da sessão.

Ficou sobre a Mesa.

Uma participação do Sr. Saturnino, de que por incommodado não podia comparecer.

Ficou o Senado inteirado.

ORDEM DO DIA

Continuou a discussão da seguinte materia adiada da antecedente sessão:

"A Assembléa Geral Legislativa, etc.:

Artigo 1.º Fica approvado o decreto de 20 de Setembro do anno passado, sobre a execução da resolução de 22 de Agosto do mesmo anno, com as seguintes declarações."

Emenda offerecida e apoiada na antecedente sessão:

"Supprina-se o artigo 1º. — Marquez de Inhambupe."

Dando-se por discutida a materia, pondo-se á votação a emenda suppressiva, não passou e foi approvado o artigo.

"Artigo 2.º E' de nenhum effeito o artigo 1º do dito decreto, na parte em que fez extensiva a disposição da mencionada resolução e da de 9 de Novembro de 1830, a que a

de 22 de Agosto se refere, além das dous casos nellas especificados."

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE offereceu a seguinte

EMENDA DE REDACÇÃO

"Fica de nenhum effeito o artigo 1º do dito decreto, e em seu vigor a literal disposição da resolução de 22 de Agosto de 1833, e nos outros casos crimes não mencionados na resolução desempatará o Presidente."

Foi apoiada, bem como a seguinte, do Sr. Carneiro de Campos:

"Supprima-se o artigo 2.º"

Deu-se a materia por discutida, e pondo-se á votação a suppressão do artigo, não passou; e approvou-se o artigo com a emenda de redacção offerecida.

"Artigo 3.º E' igualmente de nenhum effeito a disposição do artigo 5º do mesmo decreto, que ordena que nas revistas intentadas pelo Procurador da Corôa, no caso do artigo 18 da lei de 18 de Setembro de 1828, ou as causas sejam civis ou crimes, sempre se haja de seguir, havendo empate, a parte negaliva."

Foi approvado.

Segunda parte

Foi approvada em primeira discussão e passou á segunda a resolução approvando a tença de 300\$000, concedida ao Marechal João Chrysostomo Callado, em remuneração aos seus serviços pela resolução de consulta do Conselho da Fazenda em data de 23 de Março de 1829."

Tercera parte

Seguiu-se a 1ª discussão da resolução A G, apresentada este anno pela Comissão de Constituição, concedendo uma amnistia para os crimes politicos da Provincia de Minas Geraes.

Tomaram parte na discussão, defendendo a necessidade e utilidade da amnistia os Srs. Viscondes de Caethé e da Pedra Branca; e confrariando-os os Srs. Paula Souza, Borges

e Vergueiro; dando a hora ficou a materia adiada.

O Sr. 1º SECRETARIO leu um officio do Ministro do Imperio, acompanhando as actas relativas ao Senador eleito pela Provincia de Minas Geraes.

Remetteu-se á Comissão de Constituição.

O Sr. PRESIDENTE declarou que a ordem do dia para segunda-feira proxima futura era a nomeação, em Assembléa Geral, do Tutor de Sua Majestade o Imperador e das suas Augustas Irmãs; e para o dia seguinte a continuação da discussão que se acabou de adiar e as mais materias já designadas na sessão anterior, comprehendendo o projecto de lei A E, para a emissão de novos bilhetes que substituam os que actualmente circulam.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

Assembléa Geral Legislativa

SESSÃO DAS DUAS CAMARAS EM 11 DE AGOSTO DE 1834

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA

A's 10 horas e um quarto o Sr. Presidente convidou os Srs. 1º e 2º Secretarios da Camara dos Deputados a tomarem assento na Mesa, a qual ficou composta do seguinte modo: 1º Secretario, o Sr. Costa Miranda; 2º, o Sr. Belizario; 3º, o Sr. Duque Estrada; 4º, o Sr. Luiz José de Oliveira.

Feita a chamada pelo Sr. 2º Secretario acharam-se presentes 91 Deputados e 36 Senadores.

O SR. PRESIDENTE declarou ser o objecto da presente reunião da Assembléa Geral a nomeação do Tutor de Sua Majestade Imperial e de suas Augustas Irmãs.

Pouco depois convidou aos Srs. membros da Assembléa Geral a lançarem nas urnas as suas cedulas, conforme a chamada a que de novo, para esse fim, passava a proceder o Sr. 2º Secretario, e depois de recolhidas sendo contadas acharam-se 131, por terem entrado mais alguns senhores.

Correndo-se o escrutinio sahio eleito e foi

pelo Sr. Presidente declarado Tutor da Sua Majestade Imperial e de suas Augustas Irmãs, o Exm. Sr. Marquez de Itanhahem, com 75 votos.

Obliveram votos para o mesmo cargo o Sr. Pedro de Araujo Lima, 53 votos; Visconde de Congonhas, 3; Arcebispo da Bahia, 1; Marquez de Paranaguá, 1.

Lendo-se a acta da presente sessão, foi approvada e levantou-se a sessão ao meio dia.

SESSÃO EM 12 DE AGOSTO DE 1834

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA

Discussão da resolução sobre a amnistia para a Provincia de Minas. — Discussão da resolução sobre o julgamento das prezas. — Discussão do projecto sobre a substituição de notas

Aberla a sessão com 36 Srs. Senadores, leu-se e approvou-se a acta da antecedente.

O SR. 1.º SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Um officio do Ministro do Imperio, remettendo um autographo de cada uma das quatro seguintes resoluções da Assembléa Geral Legislativa:

1.ª Approvando a pensão annual de 200\$, concedida a D. Maria Euphrasia Joaquina de Figueiredo.

2.ª Autorizando ao Director do Curso Juridico da cidade de Olinda para admittir a exames das materias do 5º anno a Antonio Joaquim Tavares.

3.ª Approvando a pensão annual de 400\$, concedida a D. Anna Trislão de Arararipe e ás suas filhas, hem como outra de igual quantia, concedida a D. Maria de Castro Figueira, e suas filhas;

5.ª Creando na Provincia de Minas Geraes uma villa na parochia de Ayuruoca, com a denominação de villa de Ayuruoca, nas quaes resoluções a Regencia, em nome do Imperador consentio.

Um officio do Ministro da Justiça, remettendo o autographo da resolução da mesma Assembléa Geral, approvando a aposentado-

ria concedida ao Desembargador Visconde de Goyana; na qual tambem a Regencia, em nome do Imperador, consentio.

Ficou de tudo o Senado inteirado.

Um officio da Camara dos Srs. Deputados, remettendo as seguintes resoluções, approvadas pela mesma Camara:

1.ª A Assembléa Geral Legislativa resolve:

Artigo unico. O Poder Executivo fica autorizado a mandar pagar a Antonio José Victorino Borges da Fonseca o que tiver deixado de receber desde que foi reformado, segundo a tabella de 28 de Março de 1825.

2.ª A Assembléa Geral Legislativa resolve:

Artigo unico. Ficam approvadas as jubilações concedidas ao Padre José Antonio da Silva Souza, José Paulo Dias Jorge, Antonio de Almeida Pacheco e José Lobo Fróes.

3.ª A Assembléa Geral Legislativa resolve:

Artigo unico. Comprehendendo na disposição do decreto de 9 de Abril de 1831, todos os pronunciados ou condemnados pela revolta militar de 1824 na Bahia, ou por crimes a ella relativos.

4.ª A Assembléa Geral Legislativa resolve:

Artigo 1.º A disposição do § 8º do Capitulo 14 do Regulamento do Exercito, de 18 de Fevereiro de 1763 é extensiva, etc.

5.ª A Assembléa Geral Legislativa resolve:

Artigo unico. O Poder Executivo fica autorizado a confirmar a José de Barros Falcão de Lacerda no posto de Coronel efectivo.

Foram todas a imprimir, caso não estejam já impressas pela Camara dos Srs. Deputados, por entrarem na ordem dos trabalhos; indo no emtanto a 1ª e a 5ª á Commissão de Mar e Guerra, para na occasião da discussão informar verbalmente ao Senado; a 2ª á Commissão de Fazenda, para o mesmo fim; e a 4ª á Commissão de Mar e Guerra, para sobre ella dar o seu parecer.

Apresentou finalmente o mesmo Sr. 1º Secretario um requerimento dos officiaes da Secretaria do Thesouro Publico Nacional, fazendo ver que tendo sido augmentados os

seus respectivos vencimentos pelo artigo 28 da Carta de Lei de 24 de Outubro de 1832, á imitação do disposto no decreto de 25 de Outubro de 1831, a favor das mais Secretarias de Estado; e que pelo artigo 29 da citada lei de 24 de Outubro ficarão privados dos emolumentos de braçagem, que por decreto de 25 de Agosto de 1832 foram concedidos aos officiaes das outras Secretarias de Estado, e julgando-se em iguaes circumstancias por isso pediam se lhes fizesse extensiva a disposição do citado decreto de 25 de Agosto.

Foi mandado á Commissão de Fazenda.

Consultou então o Sr. Presidente ao Senado se convinha que se officiasse ao Ministro do Imperio, para dar as precisas providencias, afim de que o Tutor de Sua Magestade o Imperador e de suas Augustas Irmãs compareça sabbado, 16 do corrente, pelas 11 horas da manhã, para prestar o juramento de estylo.

Assim se decidiu.

ORDEM DO DIA

Primeira parte

Teve lugar a discussão da emenda nova, offercida e approvada em segunda discussão ao artigo 2º da resolução que approva o decreto de 20 de Setembro de 1833 sobre a execução da resolução de 22 de Agosto do mesmo anno, com as declarações nas mesmas resoluções especificadas.

Sem debate foi approvada; e afinal, approvou-se a resolução para se remetter á Commissão de Redacção.

Segunda parte

Continuou a primeira discussão, adiada pela hora, na sessão antecedente, da resolução apresentada pela Commissão de Constituição, letra A G, deste anno, sobre amnistia para a Provincia de Minas Geraes.

O Sr. FEIJÓ contrariou a utilidade e necessidade da resolução.

O Sr. ALMEIDA E ALBUQUERQUE mostrou a necessidade da resolução passar á segunda discussão, fundado em que a resolução era

o resultado de diversos requerimentos aos quaes se devia dar um deferimento qualquer, o qual só em segunda discussão é que podia ser dado, e para esse fim era necessario não repellir á primeira vista laes requerimentos, porque o praticar-se isso era um despotismo.

Dando-se por disemida a materia, posta a resolução á votação, foi approvada, e passou para segunda discussão.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS, obtendo a palavra, como relator da Commissão de Constituição, leu o seguinte

PARECER

“A Commissão de Constituição, a quem foi presente o diploma do Sr. José Bento Leite Ferreira de Mello, Senador eleito pela Provincia de Minas Geraes pela vaga que teve lugar, occasionada pelo fallecimento do Senador Jacintho Furlado de Mendonça; confrontando com as listas triplices á geral, e esta com a parcial, não tendo encontrado illegalidade alguma, entende que o mencionado Sr. José Bento Leite Ferreira de Mello está legitimamente eleito Senador do Imperio, e por isso deve consequentemente tomar assento no Senado.

Paço do Senado, etc.

Ficou sobre a Mesa para ser examinado.

Terceira parte

Entrou em ultima discussão a resolução A B, deste anno, sobre o julgamento das prezas; e então o Sr. Presidente consultou se se devia discutir em globo, ou por artigos. Vencendo-se que fosse em globo, foi sem impugnação approvado, para se remetter á Camara dos Srs. Deputados, indo primeiro á Commissão de Redacção.

Quarta parte

Seguiu-se a ultima discussão da resolução que declara o Padre José Antonio de Caldas no gozo dos direitos de cidadão brasileiro, a qual foi sem impugnação approvada, para subir á Sancção Imperial.

Quinta parte

Entrou em primeira discussão a resolução vinda este anno da Camara dos Srs. Deputados, autorizando o Poder Executivo a mandar pagar ao Padre José Maria Bragner o soldo de Capitão de 1ª linha; e então o Sr. Borges fez o seguinte

REQUERIMENTO

"Requeiro que seja remetida ao Ministerio da Guerra a resolução offerecida, etc."

Sendo apolado este requerimento, foi depois sem impugnação approvedo.

Sexta parte

Seguiu-se a ultima discussão do projecto de lei A E, deste anno, relativo á substituição das notas que actualmente circulam; com as emendas approvedas na segunda discussão; e então consultou o Sr. Presidente ao Senado se se devia discutir por artigos ou englobadamente; vencendo-se que fosse por artigo, teve lugar o artigo 1º, que foi sem impugnação approvedo.

O artigo 2º, depois de discutido, tambem se approvedo conforme passou na segunda discussão.

O artigo 3º passou sem debate.

O artigo 4º tambem depois de discutido foi approvedo.

Os artigos 5º e 6º foram por sua ordem sem impugnação approvedos.

O artigo 7º, salva a redacção — Um ou mais escripturarios, etc.

Findo depois o debate approvedo-se o artigo e a emenda acima transcripta.

Os artigos 8º, 9º e 10 foram por sua ordem sem impugnação approvedos.

O artigo 11 foi approvedo com o seguinte additivo do Sr. Paula Souza:

"Carimbados com a palavra — *inutilizadas* — de modo que cada parte golpeada traga signal do carimbo."

O artigo 12 foi supprimido na 2ª discussão e assim ficou.

Entrou em discussão o artigo 13 e a emenda respectiva, a que o mesmo Sr. Paula Souza propoz as seguintes emendas, que foram tambem por sua ordem apoiadas.

Ao artigo 13, salva a redacção — Supprima-se a emenda approveda em segunda discussão, para que nas Provincias as Comissões sejam encarregadas da substituição das notas dilaceradas pelas boas."

2.ª "O artigo 13 redija-se assim — onde tambem se poderão emitir notas que mais convenham ao mercado, amortizando igual somma das que menos convenham."

Findo depois o debate o Sr. Presidente propoz: 1º, a rejeição da parte da emenda da segunda discussão; passou; 2º, a materia do artigo, salva a nova emenda; approvedo-se; 3º, a emenda referida; foi approveda.

Seguiu-se a discussão do artigo 14, que ficou adiado, por estar quasi na hora, e ter de tratar-se sobre o parecer da Comissão de Constituição acima transcripto, a respeito do Sr. Senador de novo eleito pela Provincia de Minas Geraes.

Entrando portanto em discussão o parecer, foi este sem impugnação approvedo.

Tendo antes o Sr. Presidente declarado que, segundo o Regimento, taes pareceres finham uma só discussão, designou-se a sessão seguinte para o Sr. Senador de novo eleito vir tomar assento, fazendo-se-lhe nesta conformidade a necessaria participação.

O Sr. PRESIDENTE marcou para a ordem do dia a continuação da discussão adiado pela hora a segunda discussão da resolução A H, sobre a tença do Marechal Calado; a terceira discussão da resolução n. 14 sobre os graduados nas Universidades estrangeiras se habilitarem para os cargos publicos; 3ª discussão da resolução A F, sobre a séde da villa de Itamaracá; e em ultimo lugar, trabalho de Comissões.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

SESSÃO EM 13 DE AGOSTO DE 1834

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA

Discussão do projecto sobre a substituição das notas em circulação. — Discussão sobre brasileiros graduados por Universidades estrangeiras

Aberla a sessão com 35 Srs. Senadores, leu-se e approvedo-se a acta da antecedente.

Annunciando-se achar-se na ante-sala o Sr. José Bento Leite Ferreira de Mello, Senador de novo eleito pela Provincia de Minas Geraes, passou-se a nomear a Deputação do Expediente para o ir receber, para a qual foram eleitos por sorte os Srs. Bacellar, Albuquerque e Rodrigues de Carvalho.

Sendo introduzido na sala o novo Senador, depois de prestar o juramento, tomou assento.

EXPEDIENTE

O Sr. 1.º SECRETARIO fez presente um officio do Ministro da Justiça, remettendo um autographo da resolução da Assembléa Geral Legislativa, creando uma freguezia nesta cidade, com a denominação de Nossa Senhora da Gloria; na qual a Regencia, em nome do Imperador, consentio.

Ficou o Senado inteirado.

Leu depois uma felicitação da Camara Municipal da villa de Tamanduá, pelo motivo da presente reunião do Corpo Legislativo.

Foi recebida com agrado.

ORDEM DO DIA

Continuou a discussão do projecto de lei A E, deste anno, sobre a substituição das notas actualmente em circulação, que na sessão precedente havia ficado adiado pela hora no artigo 14; e então o Sr. Paula Souza mandou á Mesa a seguinte emenda, dividida em duas partes:

1.ª "Ao artigo 14. Com a devida redacção: As notas das outras Provincias que têm de correr no Rio de Janeiro sejam firmadas por um membro da Caixa de Amortização.

2.ª "Que as notas que podem correr em outras Provincias sejam do valor de 100\$. Quando não passe de 100\$ proponha-se 50\$000."

Foi apoiada e entrou em discussão.

O Sr. ALMEIDA E ALBUQUERQUE declarou votar contra todo o artigo, por elle destruir o systema da lei, estabelecendo a prohibição de não correrem as notas em todas as

Provincias, cuja disposição contraria aos principios adoptados de haver uma moeda geral; além de que estabelece certas dependencias para poderem correr as notas de umas Provincias nas outras, taes como certas assignaturas que nada garantiam, nem acreditavam ao mesmo papel: que, se se pretendia estabelecer um papel-moeda geral, cumpria evitar-se que elle deixasse de o ser por effeito de uma circumstancia qualquer, como a de depender de certas assignaturas para passar de umas para outras Provincias, exigencia esta desnecessaria, porque para elle circular em todas as Provincias bastava o ficar a passagem dependente dos interesses das Provincias a respeito uma das outras, segundo o seu giro de commercio.

O Sr. PAULA SOUZA mostrou que as assignaturas eram necessarias tanto para se conhecer qual o numero de papel em circulação, como para evitar a falsificação das notas; que o papel era provincial e nacional, dependendo quando tiver de circular em geral de certas clausulas; e que o artigo bem longe de estar em contradicção com a lei ia aos fins a que ella se propõe; concluiu sustentando a utilidade e necessidade da sua emenda.

Depois de ainda tomarem parte na discussão alguns senhores, deu-se a materia por discutida, posto o artigo á votação foi approvedo, e rejeitadas as duas partes da emenda.

Os artigos 15 e 16 foram approvedos sem debate.

Entrou em discussão o seguinte artigo additivo, do Sr. Paula Souza, approvedo na antecedente discussão:

"Que estas notas serão recolhidas em todas as estações publicas, e transacções particulares em que não houver uma estipulação especial."

Foi approvedo, bem como o seguinte artigo:

"Ficam revogadas todas as disposições em contrario, etc"

Declarou então o Sr. Presidente que a approvação qual deste projecto teria lugar na sessão seguinte, visto que as emendas novas offercidas nesta 3.ª discussão deviam ser novamente discutidas.

Segunda parte

Foi approvada em 2ª discussão, e passou para a ultima a resolução approvando a tença de 300:000 concedida por resolução de consulta do Conselho da Fazenda ao Marechal João Chrysostomo Callado, verificando-se repartidamente em suas duas ultimas filhas.

Terceira parte

Entrou em ultima discussão a resolução n. 14, sobre os cidadãos brasileiros graduados por Universidades estrangeiras, com duas emendas approvadas na 2ª discussão; e então o Sr. Marquez de Inhambupe mandou á Mesa a seguinte emenda, que foi apoiada:

"Restabelecendo a disposição do artigo 2º, que se julgou prejudicada, redija-se no fim d'elle, etc."

No progresso do debate foi retirada a segunda parte desta emenda, a requerimento de seu autor.

Findo depois o debate approvou-se a resolução, ficando prejudicada as emendas da segunda discussão; e sendo por fim approvada para subir á Saneção.

Quarta parte

Foi discutida e approvada em terceira discussão a resolução que muda a séde da villa da povoação de Nossa Senhora do Pilar, na ilha de Itamaracá, para o lugar da Matriz de Nossa Senhora da Conceição da mesma ilha, afim de se remetter á Camara dos Srs. Deputados.

Sendo a ultima parte da ordem do dia trabalho de Commissões, o Sr. Presidente convidou aos seus illustres membros para entrarem neste exercicio, e suspendeu por isso a sessão á uma hora e 40 minutos.

Pouco antes das duas horas tornou a reunir-se o Senado; e o Sr. Presidente deu para ordem do dia a resolução sobre o Conselheiro Antonio Homem do Amaral: os pareceres manuscriptos que se achavam sobre a Mesa e trabalho de Commissões.

Mandou então o Sr. Marquez de Barbacena a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO

"Declaro que votei contra o artigo 14, etc."
Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

SESSÃO EM 14 DE AGOSTO DE 1834

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA

Discussão do projecto sobre a emissão do novo papel-moeda

Aberia a sessão com 34 Srs. Senadores, leu-se e approvou-se a acta da anterior.

EXPEDIENTE

O SR. 3º SECRETARIO fez presente um officio do Ministro da Guerra, remettendo as informações, exigidas pelo Senado a respeito da reforma do Tenente-Coronel do extincto 2º Regimento de Infantaria de 2ª linha, Joaquim Rodrigues Coelho; e participando não existir na Secretaria da Guerra nada mais que relativo seja á reforma do supplicante.

Foi remettido á Commissão de Guerra, que pedia taes informações.

ORDEM DO DIA

Primeira parte

Entraram em ultima discussão as tres emendas offerecidas na segunda discussão, ao projecto de lei sobre a emissão do novo papel-moeda; e então consultou o Sr. Presidente ao Senado se se devia tratar esta materia em globo, ou por artigos: venceu-se que fosse por artigos. Teve lugar a emenda proposta ao artigo 7º, que sem impugnação foi approvada.

Igualmente tiveram lugar as duas offerecidas aos artigos 11 e 13, sendo por fim approvado o projecto assim emendado, para remetter-se á Commissão de Redacção.

Segunda parte

SESSÃO EM 16 DE AGOSTO DE 1834

Entrou em primeira discussão a resolução apresentada pela Comissão de Fazenda, reintegrando ao Conselheiro Antonio Homem do Amaral no lugar de Inspector da Fazenda da Provincia do Rio de Janeiro.

Houve algum debate por impugnarem o parecer os Srs. Vergueiro, Paula Souza, Borges, Marquez de Caravellas e Carneiro de Campos; e sustentaram-no os Srs. Marquez de Maricá, Oliveira e Saturnino.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE sustentou que para julgar com conhecimento da materia devia-se entrar no exame da queixa, e para esse fim, e para dar-se um deferimento á parte, era necessario que passasse á segunda discussão, porque a não passar não se dava deferimento algum ao recorrente, embora então na segunda discussão se reprovasse a resolução, ou se emendasse.

O SR. PAULA SOUZA mostrou que na primeira discussão é que se tratava da utilidade ou inutilidade da lei, mas que segundo os principios do nobre Senador era necessario essa primeira discussão; mas que na mesma primeira discussão podia emendar a resolução, do que havia exemplos; mas mesmo quando se rejeitasse seguia-se que se dava ao recorrente um indeferimento, e por este modo desnecessario era o passar a materia á segunda discussão; que nada mais restava que julgar se a medida era oportuna ou inoportuna; e bem se havia demonstrado e desenvolvido a inopportuna della, por cujos motivos o parecer devia ser rejeitado.

Dando-se por discutida a materia, posta á votação a resolução para passar á segunda discussão, ficou empatada a votação.

Tendo dado a hora, o Sr. Presidente marcou para ordem do dia o desempate acima referido; os dous pareceres que se achavam sobre a Mesa, já designados para a presente sessão; 1ª e 2ª discussão da resolução numero 20, vinda da outra Camara, approvando differentes jubilações; 3ª discussão da resolução A H sobre a tença do Marechal Callado, e em ultimo lugar, trabalho de Comissões.

Levantou-se a sessão depois das duas horas da tarde.

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA

Discussão de pareceres e resoluções sobre concessões de tenças

Aberta a sessão com 31 Srs. Senadores, leu-se e approvou-se a acta da antecedente.

O SR. 3º SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Duas participações de molestia dos Srs. Barão de Itapoã e Visconde de Caethé.

Ficou o Senado inteirado.

Um officio do 1º Secretario da Camara dos Deputados, remettendo as seguintes

RESOLUÇÕES

A Assembléa Geral Legislativa resolve:

Artigo unico. Fica approvada, para ser percebida desde já, a pensão de 900\$000, concedida pelo Governo a D. Maria Joaquina Gomes, mulher do Conselheiro José Caetano Gomes.

A Assembléa Geral Legislativa resolve:

Artigo unico. Ficam approvadas as tenças annuaes, concedidas pelo Governo ao Brigadeiro José Joaquim da Rocha.

Foram ambas a imprimir, caso o não estivessem nas ordens dos trabalhos; indo no entretanto á Comissão de Fazenda para informar verbalmente ao Senado na occasião das respectivas discussões.

O mesmo Sr. 3º Secretario fez presente a offerta de um membro da Camara dos Srs. Deputados de um exemplar do Indice Geral, Chronologia da Legislação do Brasil, desde a sua Independencia até o anno de 1833, inclusive.

Foi recebida com agrado.

Participou finalmente que na noite de 14 para 15 do corrente fôra arrombada a porta do Paço do Senado e roubada toda a prata

do serviço do mesmo; constando esta de tres eserivaninhas, um par de castiões e duas salvas; e bem assim varios galões e franjas de ouro, que faziam parte da decoração do Throno Imperial.

Participou outrossim, que já o respectivo Juiz de Paz havia feito o necessario acto de corpo de delicto; e concluiu pedindo que a Commissão da Mesa fosse autorizada para fazer as despesas necessarias com a compra de novos objectos, para substituir os que se haviam roubado.

Depois de varias observações, para a Mesa ser autorizada não só para o indicado fim, como tambem para dar todas as providencias que julgasse necessarias a obstar a repetição de um semelhante acontecimento.

ORDEM DO DIA

Primeira parte

Entrou novamente em discussão a resolução que havia ficado empatada na antecedente sessão, reintegrando no lugar de Inspector da Thesouraria da Provincia do Rio de Janeiro ao Conselheiro Antonio Homem do Amaral.

Dando-se por discutida, posta a resolução á votação para passar á segunda discussão, não foi approvada.

Segunda parte

Seguiu-se a discussão dos seguintes pareceres, que foram sem impugnação approvados:

1.º Da Commissão de Fazenda sobre o requerimento da Sociedade Philomatica da cidade da Bahia, pedindo isenção de pagarem direitos os objectos importados, e necessarios á mesma Sociedade: A Commissão era de parecer que, em materia de impostos, não deve haver isenção a favor de individuos ou associações.

2.º Da Commissão de Legislação, acerca do requerimento de Roberto João Damby, em que se queixa de não ser contemplado na lista geral dos jurados: A Commissão era de parecer que devendo haver uma providencia geral a tal respeito para esse fim havia na Casa um projecto pelo meio do qual

se podem evitar no futuro recoñrencias occasionadas por taes abusos.

Às 11 horas sendo annunciada a chegada do Sr. Marquez de Itanhahen, Tutor de Sua Majestade Imperial e de suas Augustas Irmãs, foram nomeados á sorte para membros da Deputação do Expediente, que o foi receber, os Srs. Francisco Carneiro de Campos, Visconde de Congonhas do Campo e Conde de Valença.

Sendo introduzido na Camara o mencionado Tutor com as formalidades do estylo, e nas mãos do Sr. Presidente, jurou aos Santos Evangelhos *de bem servir e desempenhar as obrigações de Tutor, tendo especial cuidado nas Augustas Pessoas de seus Tutelados, e particular zelo pela administração de seus bens, regendo-se pelas disposições especiaes da lei que marca as attribuições do Tutor, e pelas geraes de Direito.*

Concluido este acto, retirou o Tutor com as mesmas formalidades com que fôra recebido.

Terceira parte

Entrou em primeira discussão a resolução n. 20, vinda este anno da Camara dos Srs. Deputados, approvando as jubilações concedidas ao Padre José Antonio da Silva Souza e outros, professores de grammatica latina, a qual foi sem impugnação approvada para passar á segunda discussão, que teve lugar immediatamente, em que foi tambem discutida, approvada, para passar á terceira discussão.

Quarta parte

Foi sem impugnação approvada em ultima discussão, para remetter-se á Camara dos Srs. Deputados, a resolução approvando a tença concedida ao Marechal João Chrysostomo Callado.

Sendo a ultima parte da ordem do dia trabalho de Commissões, o Sr. Presidente convidou aos seus illustres membros para entrarem neste exercicio, e suspendeu por isso a sessão ás 11 horas e 20 minutos da manhã.

Pouco antes das duas horas tornou-se a

reunir o Senado, e o Sr. Presidente deu para ordem do dia: trabalho de Comissões até á uma hora; primeira e segunda discussão da resolução n. 17, sobre amnistia para a Provincia da Bahia; segunda discussão da resolução A G, sobre a amnistia de Minas; terceira discussão da resolução K, sobre a demissão e excusas de servidores, com o parecer da Comissão de Constituição, A C.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

SESSÃO EM 18 DE AGOSTO DE 1834

PRESIDENCIA DO SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ

Discussão da resolução concedendo amnistia aos implicados na revolta militar na Provincia da Bahia

Às 10 horas, achando-se presentes 30 Srs. Senadores, foi aberta a sessão, e lida a acta da anterior, foi approvada.

O Sr. 3º SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Um requerimento do Sr. Senador Soledade, pedindo licença de dous annos para ir á Europa tratar de sua saude, o que terá lugar na seguinte sessão.

Foi sem impugnação concedida a licença pedida.

Outro requerimento do Sr. Senador Alencar, pedindo tambem licença para ir á sua Provincia, o Ceará, devendo, porém, partir no fim deste presente mez.

Foi-lhe igualmente concedida a licença.

Duas participações do Sr. Marquez de Cavallias e Carneiro de Campos, de se acharem de nojo, pelo motivo da morte de seu irmão Joaquim Carneiro de Campos.

Ficou o Senado inteirado, mandando-se, na fórma do estylo, desanojar aos mesmos senhores.

Um requerimento de Antonio José de Andrade Pinto, Primeiro Tenente da Armada Nacional, pedindo ser reintegrado no gozo do fóro de cidadão brasileiro, por cuja privação se acham suspensos seus soldos desde Janeiro de 1831.

Foi remettido á Comissão de Constituição.

O Sr. ALMEIDA E ALBUQUERQUE mandou á Mesa o seguinte

PROJECTO DE RESOLUÇÃO

"A Assembléa Geral Legislativa resolve:

Artigo 1.º O privilegio executivo, de que ainda estão gozando a Junta Liquidadora dos fundos da extinta Companhia de Pernambuco, Parahyba, Maranhão e Grão-Pará, que ainda se conservam em algumas Provincias, etc."

Foi a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

O Sr. MARQUEZ DE INHAMBUPE, por parte da respectiva Comissão, leu a redacção das seguintes

RESOLUÇÕES

A 1ª, approvando o decreto de 20 de Setembro do anno passado, sobre a execução da resolução de 22 de Agosto do mesmo anno, com as alterações na mesma resolução contidas.

A 2ª sobre o julgamento e divisão das prezas.

Ficaram sobre a Mesa para na sessão seguinte serem tomadas em consideração.

O Sr. CONDE DE LAGES, por parte da Comissão de Guerra, apresentou a requisição de se pedir ao Governo cópia da relação nominal dos officiaes do Exército promovidos em 1823, afim de poder interpôr o seu parecer sobre a resolução vinda da outra Camara autorizando o Poder Executivo confirmar a José de Barros Falcão de Lacerda no posto de Coronel effectivo, a que foi promovido pelo Governo em 1823, em remuneração dos serviços feitos á Independência do Brasil, na Provincia da Bahia.

Foi approvada a requisição, offi-
ciclado-se para esse fim ao Mi-
nistro da Guerra.

ORDEM DO DIA

Primeira parte

Sendo a primeira parte da ordem do dia trabalho de Comissões, o Sr. Presidente convidou aos seus illustres membros para entrarem neste exercicio, e suspendeu por isso a sessão á uma hora menos um quarto da manhã.

A' uma hora da tarde continuou a sessão; e então o Sr. Borges mandou á Mesa os seguintes

PARECERES

1.º Sobre o requerimento do Tenente-Coronel Antonio Rebello de Paiva: "A Comissão de Guerra e Marinha, tendo examinado o requerimento do Tenente-Coronel do extinto Regimento de Milicias de 2ª linha da Provincia da Bahia, Antonio Rebello de Paiva, era de parecer que a pretensão não tinha lugar por se achar extinto o Corpo a que pertenceu, ficando por isso avulso, e como tal se achar no gozo das vantagens que por lei lhe competem."

2.º "A Comissão de Guerra e Marinha, tendo examinado o requerimento do Coronel de 2ª linha reformado, Joaquim Rodrigues Coelho, era a seu respeito de parecer que nenhuma injustiça se lhe havia feito em sua reforma, por isso que lhe fôra dada com as vantagens do seu posto, e por isso era inattendivel a sua supplica.

Ficaram sobre a Mesa para entrarem na ordem dos trabalhos.

Declarou finalmente o mesmo Sr. Borges que a Comissão tinha examinado as duas resoluções da Camara dos Srs. Deputados, uma fazendo extensiva a todos os officiaes de patente do Exercito e da Armada, a disposição do § 8º do capitulo 14 do Regulamento do Exercito de 1763; e outra autorizando o Governo a mandar pagar a Antonio José Victorino Borges da Fonseca, Coronel de Artilharia reformado, o soldo que lhe compete segundo a tabella de 28 de Março

de 1825; estando portanto habilitado para, na occasião das respectivas discussões, informar ao Senado a semelhante respeito.

O Sr. MARQUEZ DE INHAMBUPE, por parte da respectiva Comissão, mandou á Mesa as redacções dos projectos sobre a uniformidade das notas do Banco, ou papel-moeda; e sobre as embareações apprehendidas pelo contrabando de escravos africanos.

Ficaram ambas sobre a Mesa.

Segunda parte

Entrou em primeira e segunda discussão a resolução vinda da Camara dos Deputados, concedendo amnistia aos implicados na revolta militar que teve lugar na Provincia da Bahia em Outubro de 1824, fazendo-se-lhe para esse fim extensiva a disposição da lei de amnistia de 1831.

O Sr. VERGUEIRO mandou á Mesa o seguinte

REQUERIMENTO

"Requeiro que a resolução vá a uma Comissão para a examinar e dar o seu parecer."

Foi apoiado e entrou em discussão.

Depois de algumas reflexões, posta á votação a resolução, ficou empatada, e por consequencia a materia adiada para entrar de novo em discussão na seguinte sessão.

Terceira parte

Segunda discussão da resolução A G. deste anno, concedendo uma amnistia aos comprehendidos nos acontecimentos que tiveram lugar em 22 de Março de 1833, e mais desordens resultantes delles, na Provincia de Minas.

O Sr. JOSÉ BENTO LEITE FERREIRA DE MELLO disse julgar ser de seu dever o confirmar o seu voto sobre a resolução, e muito mais sendo habitante da Provincia de Minas Geraes, onde se achou na occasião em que tiveram lugar os acontecimentos de que trata a resolução; que na Camara dos Deputados votara que taes requerimentos se não tomassem em consideração e que ratificava

esse voto, votando contra a resolução; que todavia votando contra ella não deixava de se considerar amante da humanidade, e como tal attencioso aos gritos dos seus semelhantes infelizes, aos quaes jámais deixaria de ser indifferente; que, porém, não podia deixar de considerar como um crime uma indulgencia mal applicada; que votava contra a resolução por julgal-a impolitica e de funestas consequencias, uma vez que passasse: impolitica, por isso mesmo que sendo patente naquella Provincia e em grande parte do Imperio que os movimentos de 22 de Março foram dirigidos a promover a restauração do ex-Imperador, se queria conceder um perdão a homens que faes tenções têm, além de que ainda era igualmente impolitica por ella ir perdoar não só os crimes politicos praticados em tal dia, como los crimes particulares que de tal movimento resultaram, como roubos, assassinatos, etc., cujos crimes já se achavam julgados, e seus autores pronunciados, o que de nenhum modo podia ser considerado justo; que não era exacto o que se tem querido sustentar de que os acontecimentos de Minas envolviam a toda a Provincia; pois que o numero das pessoas entradas na sedição era muito diminuto, e mui poucas pessoas da Provincia se achavam implicadas, pois que a maior parte dos indigitados não eram mineiros, e sim de fóra, sendo alguns enviados da Córte para esse fim, pois era notorio que ellas se correspondiam com um club que funciona na Córte.

SESSÃO EM 19 DE AGOSTO DE 1834

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA

Discussão do projecto sobre a emissão de notas do Banco de papel-moeda

Achando-se presentes 27 Srs. Senadores, o Sr. Presidente declarou aberta a sessão, e lida a acta da antecedente foi approvada.

O SR. 3º SECRETARIO leu um officio do 1º Secretario da Camara dos Srs. Deputados, participando que a Regencia sancionou em 4 do corrente a resolução da Assembléa Geral que erige em freguezia a capella curada de S. José da Boa Morle, desta Córte.

Ficou o Senado inteirado.

ORDEM DO DIA

Primeira parte

Foi approvada a redacção da resolução approvando o decreto de 20 de Setembro de 1833 sobre a execução da resolução de 22 de Agosto do mesmo anno, com diversas declarações, e que se remetteste á Camara dos Srs. Deputados.

Foi igualmente approvada a redacção do projecto de lei, para se remetter á Camara dos Srs. Deputados, acerca da uniformidade de notas do Banco ou papel-moeda.

Segunda parte

Continuou a discussão do requerimento do Sr. Vergueiro, que ficara empatada na anterior, para que fosse remettida a uma Commissão a resolução vinda da Camara dos Srs. Deputados, declarando que estão comprehendidos no decreto de 9 de Abril de 1831 todos os pronunciados em qualquer processo pela revolta militar da Bahia em Outubro de 1824.

Pondo o Sr. Presidente novamente á votação, não foi approvado.

Proseguiu a primeira discussão da materia da resolução; o Sr. Paula Souza mandou á Mesa o seguinte

REQUERIMENTO

"Requeiro que se pergunte ao Governo, pela repartição competente, se foram crimes politicos os perpetrados na Bahia em Outubro de 1824."

Foi apoiado.

Ficou portanto suspensa a materia principal. Propondo o Sr. Presidente á votação o requerimento, foi approvado; ficando por consequencia adiada a discussão.

O SR. PRESIDENTE convidou o Sr. Alencar a tomar assento na Mesa.

Tercera parte

Continuou a segunda discussão da resolução A G, concedendo a amnistia aos crimi-

nosos da Provincia de Minas Geraes, pelos acontecimentos de 22 de Maio de 1832.

Foi apoiada.

O SR. CONDE DE LAGES mandou á Mesa o seguinte

REQUERIMENTO

“Requeiro o adiamento do projecto. — *Conde de Lages.*”

Foi apoiado e entrando em discussão, ficando no entanto suspensa a discussão principal.

Julgando-se discutida, não foi approvada. Continuou a discussão principal.

Dando a hora ficou adiada a discussão.

O SR. PRESIDENTE designou para ordem do dia: em 1.º lugar, a discussão, adiada pela hora, e em seguimento as materias marcadas nas sessões anteriores e se houver tempo, trabalho de Comissões.

Levantou-se a sessão depois das duas horas.

SESSÃO DE 20 DE AGOSTO DE 1834

PRESIDENCIA DO SR. LUIZ JOSÉ DE OLIVEIRA
Discussão da resolução concedendo a amnistia

aos criminosos da Provincia de Minas pelos acontecimentos de 22 de Maio de 1833

Achando-se presentes 28 Srs. Senadores, o Sr. Presidente declarou aberta a sessão e lida a acta da antecedente, foi approvada.

O SR. 3.º SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Um officio do 1.º Secretario da Camara dos Deputados, participando haver aquella Camara adoptado a resolução que transfere para o lugar da Matriz de Nossa Senhora da Conceição a sede da villa da Ilha de Itamaracá, a qual ia dirigir á sancção, assim como os projectos de lei que fixam as forças de mar e terra para o futuro anno financeiro de 1835 a 1836, por haver adoptado as emendas que aos mesmos projectos fizera a Camara dos Senadores.

Ficou o Senado inteirado.

Um requerimento dos moradores do Engenho Novo, nos suburbios desta Corte, pedindo a divisão daquella freguezia, erigindo-se para esse fim em freguezia uma capella que no mesmo districto existe.

A' Commissão Ecclesiastica.

O SR. SANTOS PRINTO participou que o Sr. Marquez de Jacarépaguá se achava incommodado.

Igual participacão fez o Sr. Matta Bacellar da parte do Sr. Visconde do Rio Vermelho.

Ficou o Senado inteirado.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS, como relator da Commissão de Legislação, leu um parecer da mesma sobre o requerimento de Lourenço Manoel Botelho de Moraes Sarmiento, pedindo a conservacão no officio de Escrivão dos Feitos da Corôa e Fazenda Nacional, em que é encartado, para o continuar a exercer privativamente, como praticava durante a jurisdicção da extincta Mesa da Corôa, escrevendo nesta cidade nos Feitos da mesma Corôa e Fazenda, designados já no antigo Regimento dos Juizes da mesma, já no especial Alvará que obtivera em data de Setembro de 1823: a Commissão era de parecer que sendo attendiveis as razões que ha nesta cidade outro Escrivão da Corôa, assim como os ha perante as outras Relações, em identicas circumstancias, e que pede a equidade que todos elles, assim como o da Provedoria que se allegou para exemplo, e quaesquer outros que forem conservados na posse exclusiva dos feitos em que dantes escreviam, não vão defraudar os licitos interesses dos Escrivães das Appellações, já assás prejudicados, offerece a mesma Commissão a seguinte resolução, que julga conciliar todas as sobreditas considerações:

“A Assembléa Geral Legislativa resolve:

Art. 1.º Os Escrivães da Corôa e Fazenda de todas as Relações do Imperio são conservados na posse de escrever em todos os Feitos relativos a seus officios, privativamente como até a publicacão doCodigo do Processo Criminal e disposicão provisoria, acerca da Justica Civil se praticava.

Art. 2.º Os ditos Escrivães, e quaesquer outros que conservarem a posse de escripta pri-

valiva, não entrarão perante as Relações em concurso com os Escrivães das Appellações, mas escreverão sómente nos feitos que dantes escreviam perante as mesmas Relações.

Pago do Senado, 16 de Agosto de 1834. — Assignados os membros da Commissão."

Mandou-se imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

ORDEM DO DIA

Continuou a 2ª discussão da resolução concedendo a amnistia aos criminosos da Província de Minas Geraes, pelos acontecimentos de 22 de Março de 1833, naquella Província, com uma emenda do Sr. Oliveira, a qual ficara adiada na sessão anterior.

Tomaram parte ainda na discussão os Srs. Vergueiro, Saturnino, Ferreira de Mello e Visconde de Cayrú, e esta se tornou bastante calorosa entre os Srs. Visconde de Cayrú e Ferreira de Mello, este ultimo senhor querendo desaffrontar-se de algumas arguições que foram assacadas pelo primeiro senhor, foi chamado á ordem, e depois de algumas reflexões de ordem continuou o nobre orador o seu discurso.

Durante o debate o Sr. Saturnino mandou á Mesa a seguinte

EMENDA

"Supprimam-se as palavras — "e mais desordens resultantes desta commoção". A qual foi apoiada.

Proseguindo a discussão o Sr. Marquez de Inhambupe fundamentou o seguinte requerimento que mandou á Mesa:

REQUERIMENTO

"Requeiro que se peça ao Governo uma relação circumstanciada dos réos comprehendidos no crime de sedição de 22 de Março de 1834 em Minas Geraes; quaes delles têm sido sentenciados, condemnados e envolvidos."

Foi apoiado, e entrou em discussão, ficando suspensa a materia principal.

O mesmo Sr. Marquez de Inhambupe pediu para fazer o seguinte additamento ao seu re-

querimento, o que lhe foi concedido e apoiado.

"E se ainda proseguem os processos inquisitorios para formação de culpa a este respeito."

Julgando-se discutido não foi approvedo.

Continuou a discussão da resolução.

O Sr. PAULA SOUZA continuou ainda a tomar parte na discussão, mostrando que as amnistias nem sempre produziam bem, como se havia dito, mas sim tambem males como por muitas vezes havia acontecido.

Tendo dado a hora o Sr. Presidente consultou se o Senado approvava a prorogação para a votação, resolveu-se que sim.

Propôz então o Sr. Presidente em primeiro lugar a emenda suppressiva da parte do artigo apresentada pelo Sr. Saturnino, passou; propôz o artigo, foi approvedo, julgando-se prejudicada a emenda do Sr. Oliveira; propôz finalmente se o Senado approvava a resolução para passar á ultima discussão, venceu-se que sim.

O Sr. 3º SECRETARIO pediu a palavra para ler um officio do 1º Secretario da Camara dos Srs. Deputados, participando que tendo a Regencia marcado solemnemente promulgar as mudanças e addições que prevaleceram para a reforma da Constituição, assim o participava ao Senado, remettendo uma cópia do respectivo autographo.

Ficou o Senado inteirado do officio.

Tendo o Sr. Paula Souza pedido urgencia para se dispensar o intersticio marcado no Regimento assim de ter lugar a ultima discussão da resolução sobre amnistia para os réos que se acham comprehendidos nos acontecimentos de 22 de Março de 1833, não sendo apoiado este requerimento e tendo pedido a palavra um Sr. Senador, ficou adiada a discussão pela hora.

O Sr. PRESIDENTE marcou para ordem do dia a continuação da discussão da urgencia requerida pelo Sr. Paula Souza, e em seguida as mais materias dadas nas antecedent's sessões.

Levantou-se a sessão ás duas horas e um quarto.

NOTA DO DIA 21 DE AGOSTO DE 1834

A's 10 horas e meia não havendo numero sufficiente para haver sessão, o Sr. Presidente declarou que talvez a falta fosse pelo motivo de quererem solemnizar a publicação das reformas á Constituição, podendo igual motivo haver em alguns Srs. Senadores que se achavam presentes, não havia sessão.

SESSÃO DE 22 DE AGOSTO DE 1834

PRESIDENCIA DO SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ

Discussão da lei da reforma da Constituição

Achando-se presentes 34 Srs. Senadores, o Sr. Presidente declarou aberta a sessão e lida a acta do dia 20 e a Nota do dia 21.

Havendo duvida na acta do dia 20, esta entrou em discussão.

O Sr. ALENCAR observou que o Senado não podia declarar que tinha ficado inteirado do projecto das reformas da Constituição, pois a tal respeito devia dizer alguma cousa, se o rejella ou se a elle amuiou, etc.

O Sr. 2º SECRETARIO notou que a acta não podia dizer mais do que aquillo que se passou.

O Sr. ALENCAR disse que se não devia ter tomado a deliberação que a acta indicava, mas sim dizer-se — *recebeu-se* — ficando as reformas sobre a Mesa para se tomar uma deliberação, se ellas devem ser remetidas ao Archivo ou a uma Commissão; porque a dizer-se — *ficou inteirado* — então era necessario uma proposição para alguém poder falar sobre o objecto; entretanto que na cópia do autographo se não puzera nota alguma.

O Sr. 2º SECRETARIO respondendo ao nobre Senador disse que não era possível o pôr na acta do dia 20 o que se havia de passar no dia 22; que ella relatava o que se havia passado e por isso devia ser approvada, e então depois o nobre Senador podia fazer uma indicação para se passar a fazer o que julgasse conveniente.

O Sr. PRESIDENTE declarou estar em discussão simplesmente a exactidão da acta.

O Sr. BORGES disse que a acta declarava ter-se recebido a cópia do autographo da lei das reformas, o que *ficava o Senado inteirado*, o que se não tinha passado, logo devia-se simplesmente dizer que *se recebeu*, ficando sobre a Mesa; porque deste modo qualquer Senador fica habilitado para fazer uma indicação a respeito do que se deve seguir.

O Sr. PAULA SOUZA corroborou a opinião do antecedente Senador, e fez ver que a acta diz — *ficou inteirado* — quando o Senado nada deliberou; talvez que o Sr. Presidente designasse o destino com voz tão baixa que o não ouvira, porque do contrario teria a dizer que o Senado não ficava inteirado, por isso que o projecto se não leu, quando a declaração de ficar o Senado inteirado importava o mesmo que o Senado ter ouvido a sua leitura, o que se não deu.

O Sr. 1º SECRETARIO declarou ter recebido o officio que acompanhou o autographo no fim da sessão, e que vendo dentro o decreto da promulgação das reformas, julgara o objecto debaixo da marcha ordinaria das leis que são sancionadas, cuja participação vindo ao Senado, ao arbitrio do Sr. Presidente fica o dar-lhe o destino; e o costume ordinario é dizer-se — *fica a Camara inteirada* — participando-se, porém, á outra Camara, quando a participação é dada pelo Governo; quando, porém, é feita pela outra Camara, como no caso presente, diz-se simplesmente — *ficou inteirada* — e vai para o archivo.

O Sr. VENGUEIRO sustentou não ser possível mandar-se guardar no Archivo aquillo de que o Senado não teve conhecimento, e muito mais quando se diz — *ficou inteirado*, — que sim, fôra inteirado da remessa, mas não do objecto enviado; que estava convencido que a acta estava mal redigida, porque tal objecto não devia ser nella exarado, por se ter lido fóra do espaço da sessão, pois pedindo-se a prorrogação foi approvada para um objecto especial, e tudo o mais que foi apresentado foi incompetentemente apresentado e hoje é que devia ser apresentado tal objecto.

O Sr. 1º SECRETARIO, respondendo ao nobre Senador, disse que havia demonstrado o que se praticava, mas que com a remessa ao Archivo o Senado todavia não ficava privado de tomar uma deliberação; que estava certo de que a prorrogação fôra para o objecto es-

pecial, mas que julgou util não deixar sahir os Archivos da Casa sem ficarem scientes do facto.

O Sr. 2º SECRETARIO fez ver que a praxe é o ficar o Senado inteirado todas as vezes que vem da outra Camara participação de que uma lei foi sancionada, declaração feita pelo Sr. Presidente, o que a acta comprehendia; que porém a qualquer Senador ficava livre o requerer o que quizesse sobre o negocio, porque o destino que se lhe dava não impugnava o poder-se tomar uma deliberação qualquer; e finalmente que só por uma deliberação do Senado se poderia na acta inserir o que se não passou.

O Sr. BORGES objectou que a pratica dos trabalhos não tinha applicação, pois havia 9 annos que o Senado trabalhava, e nunca se deu caso identico ao presente; que a informação dada pelo Sr. 1º Secretario era contra a acta, porque só se dá quando é sobre negocio findo de uma lei que passa pelas duas Camaras, e foi enviada pelo Senado á outra Camara, a qual se remetteu á sancção, caso em que o Senado nada mais teve sobre o objecto; mas a lei das reformas não estava no mesmo caso, porque não teve conhecimento de tal objecto, nem da maneira por que se discutio, etc.; e agora se apresentava uma cópia de uma lei promulgada em que o Senado não interveio, e não tendo nenhum conhecimento não se devia responder que ficava inteirado, devia dizer sim que ficava sobre a Mesa, ou para entrar na ordem dos trabalhos, ou outro qualquer destino, por isso que se fez um requerimento, o qual foi remellido a uma Commissão que interpöz um parecer, o qual entrando em discussão venceu-se afinal que ficasse a questão adiada até que se participasse officialmente; vindo, pois, hoje esse officio era evidente que se chamava a campo essa discussão assim de haver uma deliberação sobre tal requerimento, para cujo fim devia o projecto entrar na ordem dos trabalhos; que portanto se fizesse menção, na acta, de que se recebeu o officio, supprimindo-se o *ficou inteirado*.

O Sr. RODRIGUES DE CARVALHO nolou que tudo se consolidava dizendo-se *que o Senado ficou inteirado do officio*, e lendo-se hoje a cópia do autographo, o que requeria.

Afinal dando-se por discutida a questão, foi approvada a acta com o acrescuntamento da palavra — *officio*.

O Sr. 1º SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Um officio do Ministro encarregado interinamente da pasta dos Negocios Extranjeiros, enviando 50 exemplares do Relatorio que lhe fôra dirigido pelos Commissarios Brasileiros da Commissão de Liquidação dos Navios Inglezes apresados pela esquadra nacional que bloqueou o Rio da Prata.

Ficou o Senado inteirado do officio.

Uma felicitação da Sociedade Defensora da Liberdade e Independencia Nacional da villa da Campanha, pela presente reunião da Assembléa Geral.

Foi recebida com agrado.

Tres representações: 1ª, da Camara Municipal da villa da Campanha, pedindo se não conceda a amnistia aos criminosos pelos acontecimentos de 22 de Março de 1833, na Provincia de Minas Geraes; a 2ª da Sociedade Defensora da mesma villa, fazendo igual petição; a 3ª da Sociedade Promotora da Instrução Publica da Imperial Cidade de Ouro Preto, pedindo não se conceda a amnistia aos criminosos pelos acontecimentos de 22 de Março de 1833, na Provincia de Minas Geraes.

Ficaram sobre a Mesa para serem tomadas em consideração quando se discutir a materia.

Passou a ter lugar a leitura da cópia do autographo das reformas decretadas pela Camara dos Deputados, e promulgadas pela Regencia.

O Sr. PAULA SOUZA disse que nada se podia responder á outra Camara sem que o Senado primeiro decida um requerimento que existia na Casa a esse respeito; e conforme a decisão que houvesse é que se poderia officiar; requerimento que ainda não fôra desprezado pelo Senado, e o qual indica a nullidade da reforma; e assim o Senado respondendo á Camara dos Deputados, que ficou

intelecto, nada diz, porque é preciso que declare positiva e terminantemente se julga ou não legal a reforma, para cujo fim julgava não ser preciso remetter-se o objecto a uma Comissão, attendendo-se a que uma Comissão *ad hoc* interpôr o seu juizo, o qual ficou adiado, em o qual se dizia, se esperasse a comunicação official a tal respeito, a qual hoje existia, á vista da qual o que restava era decidir-se o negocio definitivamente, ficando para esse fim a cópia do autographo sobre a Mesa, e dando o Sr. Presidente para ordem do dia da seguinte sessão o requerimento que declara illegal a reforma feita.

O Sr. PRESIDENTE declarou que o requerimento a que alludia o nobre Senador não tinha entrado em discussão, que sim se havia approvado o parecer que sobre elle dera uma Comissão; assim o que hoje talvez se devesse fazer era remetter de novo o requerimento á Comissão para interpôr afinal o seu parecer.

O Sr. PAULA SOUZA disse ser a sua opinião não dever o requerimento ir de novo á Comissão alguma, e sim mesmo na Casa decidir-se afinal.

O Sr. BORGES estava de accôrdo com o nobre Senador quanto a necessidade do Senado tomar uma deliberação, mas não quanto ao requerimento, porque não tendo a Comissão dado parecer algum, e reservando-se para quando houvesse participação official, esta era chegada, e por isso occasião opportuna da Comissão dar o seu juizo final, para cujo fim devia o objecto remetter-se á Comissão.

O Sr. VERGUEIRO notou que não tinha havido verdadeiramente um parecer da Comissão, segundo a desintelligencia dos membros della; que o Senado adoptara a opinião de dous membros, que era a de se esperar que viesse participação afinal, o que importava um adiamento, circumstancia que havia chegado, e em tal caso devia o requerimento entrar na materia da ordem do dia; que, porém se houvesse quem requeresse que fosse a uma Comissão, que conviria.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS não era de parecer que fosse á Comissão, porque a opinião da Comissão era que se esperasse pela Comissão; a comunicação já chegou, e o que restava era tratar-se do requerimento, e a sua decisão era necessaria afim de não

ficar por mais tempo suspenso o voto do Senado.

O Sr. RODRIGUES DE CARVALHO declarou não ter approvado o requerimento, e que o seu voto fôra que elle cahisse logo; que se queria que as emendas adicionadas á Constituição, e solemnemente promulgadas fossem remettidas a uma Comissão para ella interpôr a sua opinião; mas supponha-se que a Comissão era de parecer que as reformas não estavam legaes, tornaria para traz este negocio? "Supponha-se mesmo que diz que estão legaes, dá-lhe porventura mais força? De qualquer dos modos o acto é nullo: o que se quer, parece-me, é metter em apêrtos quem sobre ellas votou". Acrescentou que sua opinião era que o Senado nada tinha a fazer e contava que ninguem se opporia á reforma, e por isso se devia hoje rejeitar tal requerimento.

O Sr. ALMEIDA ALBUQUERQUE disse que havia julgado o requerimento inadmissivel, e nem approvava nenhum dos votos da Comissão, por julgar o negocio claro sobre o Senado nada ter com a reforma á vista da disposição clara do artigo 157 da Constituição, cuja disposição estava executada; e que quem fôra de voto de que o requerimento era intempestivo é que havia de saber o porque o era, e tinha hoje obrigação de o declarar, e que quem foi dessa opinião devia agora ser de opinião que fosse á Comissão para declarar o que tinha a dizer sobre a materia, por ter chegado a occasião opportuna.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS disse que alguma cousa havia a fazer, que era publico que o Senado não tinha tomado parte nas reformas, e elle devia declarar que estava convencido de que lhe não competia tomar parte nellas; assim havendo um requerimento que dizia o contrario disso, era necessario desprezal-o, pois do contrario o publico diria, o Senado não approva as reformas; e isto tanto necessario se tornava quanto ha muita gente que está persuadida que o Senado devia nellas intervir, porque, em materia de interpretação cada um varia como entende; que antevendo isso foi que fôra de opinião com outro membro da Comissão de que se devia dizer que o Senado já fez o que lhe cabia, e tinha de adoptar as reformas; que, porém, não se tendo vencido esta idéa, hoje se devia declarar que o Senado reprovava as reformas, e estava convencido de que nellas não

devia intervir, que estão legais, e que as fará observar na parte que lhe toca.

O Sr. PAULA SOUZA declarou que estava na opinião de que este negocio se devia decidir quanto antes, e muito mais depois do objecto haver já sido discutido sufficientemente, e por isso offercia o seguinte

REQUERIMENTO

"Requeiro que se rejeite o requerimento que declara illegal a reforma da Constituição; e o Senado responda á outra Camara que recebeu a cópia official, e que reconhece a reforma como parte da Constituição do Estado."

Foi apoiado.

O Sr. FEIJÓ nolou que em outra occasião dissera que qualquer que fosse a declaração do Senado ella lhe havia de ser pouco vantajosa, e que debaixo deste ponto de vista não queria que o Senado se pronunciasse sobre a questão das reformas; que fosse qual fosse o sentido que se dêsse ao parecer da Comissão que foi adoptado a idéa verdadeira dos seus membros era não haver adiamento algum da materia, para o que offercia o seguinte exemplo: Supponha-se que agora se apresente ao Senado um requerimento no qual se declare que a Regencia actual é nulla por ser de dous membros, attenta a disposição da reforma: o Sr. Presidente certamente diria que tal requerimento era intempestivo, o que queria dizer que seu autor o podia renovar em tempo opportuno. Pois era neste mesmo sentido que foi fundado o parecer da Comissão, porque ella não via motivo algum pelo qual o Senado devesse fazer uma tal declaração, e que se reflectisse bem na redacção, pois nella se não encontrava, até quando, nem por ora, que o requerimento offercido agora estava na ordem, por não fazer reviver idéas do outro, e por isso nelle convinha.

O Sr. BORGES disse que não considerava adoptado o requerimento ficasse tudo ultimado que era necessaria ultimação do requeri-

rimento adiado, sem o que não se conseguia o que se preferia.

O Sr. FEIJÓ mandou á Mesa a seguinte

REDACÇÃO

"Responda-se á Camara dos Deputados que o Senado recebeu a cópia da lei das reformas que desde a sua publicação passou á parte da lei fundamental."

Foi apolada.

O Sr. CARNEIRO DE CAMPOS disse ter votado pelo parecer da Comissão, por julgar importante um adiamento para tempo proprio o que julgava chegado, por ter vindo a participação official da outra Camara, e por isso se devia tratar delle definitivamente; que concordava tambem em que não era ocioso o Senado se occupasse deste objecto, não só pelos motivos de se haver agitado tal questão, como porque os periodicos em algumas Provincias se têm occupado desta materia, e ainda que por escripto não tenha havido muito desenvolvimento, todavia muitos cidadãos se haviam della occupado; á vista do que a questão era importantissima. Respondendo a um nobre Senador disse que o Senado no estava ao par de outra qualquer corporação, nem tampouco ficava sendo considerado rebelde quando se pronunciasse contra as reformas porque era inviolavel em suas deliberações, assim como o eram outras Camaras em paizes muito constitucionaes, onde questões taes se agitam, e levam immenso tempo; porque ao principio estava na opinião de que o Senado devia intervir na reforma, mas hoje estava convencido de que sómente pertence á Camara dos Deputados, porque por via de regra as reformas são feitas por convenções, que quer dizer, por Deputados especialmente nomeados pela Nação, de quem recebe poderes especiaes, porque é regra geral das procurações, mesmo das ordinarias, que querendo-se dar maior latitude para uma cousa imprevista, passa-se novo poder ao Procurador, que portanto estava convencido de que só quem tinha poderes especiaes é

que se podia occupar da reforma, e que a mesma maioria do Senado estava persuadida de que os Deputados haviam formado uma verdadeira Convenção Nacional; motivo por que o Senado não tinha mais que uma positiva ingerencia; mas que todavia concordava que por isso ficasse ao par da Camara Municipal, ou da Relação que haviam de obedecer á reforma, porque elle faz parte do Corpo Legislativo; e a reforma é uma lei de primeira importancia para a qual o mesmo Senado concorreu em outra occasião marcando as bases; que tinha presente o que havia acontecido em França e no dia 7 de Agosto, quando a Camara dos Deputados reformou a Constituição, a qual chegou até a mutilar a Camara dos Pares, não communicando nada a esta Camara, a qual estava em observação, e vendo que não era ouvida mandou communicar á outra Camara que estava pelas reformas, menos aquelles membros que foram mutilados, os quaes protestaram; o Senado, pois, não está no caso de outra qualquer corporação, elle é uma parte do Corpo Legislativo, e como tal inviolavel, e se se persuadisse que as reformas não eram legaes podia declarar perante a Nação essa sua opinião, porque os seus membros jámais podem ter mordagas na bocca. A Camara dos Commons em Inglaterra vendo que a Camara dos Pares quiz chamar a si um negocio em que ella tambem devia intervir, ha-feu-se, e isto foi causa do Rei prorogar as Camaras por dous annos, de 1792 a 1795. Finalmente que estava convencido de que as reformas eram legaes, e por isso o Senado se devia occupar do objecto, e pronunciar perante a Nação que ellas o são; e se reconhecesse que o não eram devia declarar-se contra ellas, porque o Senado não é nullo perante a Nação, e não sendo segue-se que com a sua declaração as reformas hão de ganhar mais força moral. (*Apoiados*).

Tomando ainda parte na discussão mais alguns senhores, tendo dado a hora, ficou a discussão adiada.

Havendo pedido um Sr. Senador a prorrogação da sessão não foi approvada.

O Sr. PRESIDENTE designou para ordem do dia a materia adiada, e em seguida as materias marcadas nas sessões anteriores.

Levantou-se a sessão depois das duas horas.

SESSÃO DE 23 DE AGOSTO DE 1834

PRESIDENCIA DO SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ

Discussão da lei das reformas da Constituição. — Discussão do parecer da Comissão de Constituição para que se estabeleça uma disposição applicavel aos casos em que alguns Senadores soffrem a pena de uma sentença.

Achando-se presentes 33 Srs. Senadores, o Sr. Presidente declarou aberta a sessão, e lida a acta da antecedente, depois de pequena redacção, foi approvada.

O Sr. 3º SECRETARIO leu um officio do Sr. Bento Barroso Pereira em que participava que não podia comparecer por se achar deujo pelo fallecimento de seu irmão Francisco Barroso Pereira.

Ficou o Senado inteirado e que se desanojasse na fórma do estylo.

O mesmo Sr. 3º Secretario leu um requerimento do official-maior e mais officiaes da Secretaria da Policia, pedindo augmento dos seus vencimentos.

A' Comissão de Fazenda.

O Sr. 4º SECRETARIO leu o seguinte

PARECER

A Comissão de Legislação, a quem foi remittido o projecto de resolução sobre as pessoas excluidas das listas dos Jurados, etc.

Foi a imprimir.

ORDEM DO DIA

Primeira parte

Continhou a discussão do requerimento do Sr. Paula Souza, e emenda do Sr. Feijó sobre o que se deveria responder á outra Camara, a respeito do officio que acompanhou a cópia do autographo da lei das reformas á Constituição.

O Sr. PRESIDENTE convidou aos Srs. Alencar e Visconde de Congonhas a tomar assento na Mesa.

Na discussão o Sr. Paula Souza mandou á Mesa a seguinte sub-emenda á emenda do Sr. Feijó:

"Caso se approve a emenda do Sr. Feijó, offereço como additamento o seguinte: — e que se declare explicitamente por uma votação que se rejeita o requerimento do Sr. Saturnino. — *Paula Souza.*"

Foi apoiada.

Tendo o Sr. Feijó requerido retirar a sua emenda apoiada na sessão anterior, foi-lhe concedido.

Havendo duvida se a sub-emenda do Sr. Paula Souza, apresentada nesta sessão, ficará prejudicada e propondo o Sr. Presidente ao Senado esta duvida, resolveu-se pela affirmativa.

Julgando-se bastante discutida a materia, havendo-se requerido que se dividisse a votação em duas partes, assim se resolveu.

Propôz então o Sr. Presidente se o Senado rejeitava o requerimento para que se declare nulla a lei das reformas, venceu-se que sim; propôz a 2ª parte do requerimento do Sr. Paula Souza, para que se responda á outra Camara: "Que recebeu a cópia official da dita lei, e que a reconhece como parte da Constituição do Estado", salva a redacção: foi approvada.

Segunda parte

Teve lugar a 3ª discussão do projecto de lei sobre a demissão dos Srs. Senadores e juntamente o parecer da Comissão de Constituição dado sobre o requerimento do Sr. Borges, para que se estabeleça uma disposição applicavel aos casos em que algum Sr. Senador soffre a pena de uma sentença, etc.

Propôz o Sr. Presidente a questão de ordem se se deviam discutir os artigos em globo ou separados, venceu-se que se discutissem por artigos.

Leu-se o artigo 1º.

Ficou adiado pela hora.

O Sr. PRESIDENTE designou para a ordem do dia 25, em 1º lugar, a materia adiada pela hora; em seguimento, as mais materias marcadas nas sessões pela Camara dos Deputados; n. 68, approvando varias aposentadorias de cadeiras de Grammatica Latina; e a

1ª discussão da resolução, derogando os privilegios concedidos á Companhia do Grão-Pará.

Na occasião da leitura desta acta mandou á Mesa o Sr. Evangelista a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaro que votei contra a 2ª parte do requerimento sobre approvação das emendas que reformam a Constituição. — *Evangelista.*"

Levantou-se a sessão depois das duas horas.

SESSÃO EM 25 DE AGOSTO DE 1834

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA

Discussão do projecto sobre a demissão dos Senadores

Aberla a sessão com 27 Srs. Senadores, leu-se a acta da antecedente, que foi approvada depois de nella se transcrever a seguinte declaração de voto:

"Declaro que votei contra a segunda parte do requerimento sobre a approvação das emendas que reformaram a Constituição. — *Evangelista.* — *Soledade.*"

O SR. 3º SECRETARIO fez presente um requerimento de Francisco José Miguez, Tenente-Coronel de 1ª linha, pedindo a brevidade possivel na decisão da sua supplica a respeito dos implicados nos successos politicos do mez de Abril de 1832 em Pernambuco, offerecendo para isso varios documentos.

A' Comissão de Constituição, a que se acha affecto este negocio.

Apresentou depois uma carta de Carlos Augusto Tamay, offerecendo cincocenta exemplares da sua memoria sobre a colonização para serem distribuidos pelos Srs. Senadores.

Foi recebida a offerta com agrado.

ORDEM DO DIA

Primeira parte

Continuou a ultima discussão do projecto de lei relativo á demissão dos Senadores, que na sessão precedente havia ficado adiada pela hora no artigo 1º; e no progresso do debate o Sr. Carneiro de Campos mandou á Mesa a seguinte

EMENDA

"Artigo substitutivo ao 1º da lei: — Qualquer Senador ou Deputado tem direito a obter da respectiva Camara a demissão do seu cargo, fazendo constar ao 1º Secretario, assim como as razões da impossibilidade de poder continuar."

Não foi apoiada, e continuando o debate, o Sr. Borges fez o seguinte

REQUERIMENTO

"Supprima-se — A Assembléa Geral Legislativa decida. — E offereço como parte do Regimento da Casa os artigos deste projecto, depois de agora approvados."

Sendo apoiado este requerimento, entrou em discussão, interrompendo-se no entanto a questão principal.

Depois de longo debate, foi approvado o requerimento.

Deu-se então por discutido o art. 1º da lei e foi igualmente approvado.

Entrando em discussão o art. 2º, o Sr. Paula Souza propôz a seguinte

EMENDA SUPPRESSIVA

"Que se supprima o art. 2º."

Sendo apoiada esta emenda, entrou conjuntamente em discussão, finda a qual foi approvada, ficando portanto supprimido o artigo.

Tendo dado a hora, o Sr. Presidente marcou para a ordem do dia a discussão adiada e as mais materias já designadas nas sessões precedentes, principalmente pela resolução n. 20, approvando varias jubilações concedidas aos differentes professores de Latim; e

a resolução n. 16, fazendo extensiva aos officiaes do Exército e Armada a disposição do § 8º do capitulo 14 do Regulamento do Exército de 18 de Fevereiro de 1763.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

SESSÃO EM 26 DE AGOSTO DE 1834

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA

Discussão do projecto sobre a demissão dos Senadores

Aberta a sessão com 26 Srs. Senadores, leu-se e approvou-se a acta da anterior.

EXPEDIENTE

O Sr. 3º SECRETARIO fez presente um requerimento de Antonio Ribeiro de Paiva, Tenente-Coronel de Milicia da Província da Bahia, pedindo que esta Augusta Camara attenda com justiça a sua pretensão de augmento de soldo constante de um outro seu requerimento, sobre o qual já deu parecer a Comissão de Mar e Guerra.

Ficou sobre a Mesa, para ser tomado em consideração, podendo-se discutir o referido parecer.

O Sr. ALBUQUERQUE leu e mandou á Mesa os seguintes

PARECERES

A Comissão de Legislação, a quem foram remettidos tres projectos de resoluções: 1º, sobre a compra e venda de escravos ladinos, etc."

"Foi presente á Comissão de Legislação o requerimento de Manoel Joaquim Gonçalves de Andrade, Dispo de S. Paulo."

Foram ambos a imprimir para entrarem na

ORDEM DO DIA

Primeira parte

Continuou a discussão adiada do projecto relativo a existir completa a Representação

Nacional quanto ao Senado e casos em que os Senadores podem obter a sua demissão.

O Sr. PRESIDENTE declarou que o art. 3º foi supprimido em segunda discussão.

O Sr. PAULA SOUZA mandou á Mesa a seguinte

EMENDA

"Instaure-se o art. 3º, e seja emendado deste modo: *Julgar-se-ha ter pedido a demissão por impossibilitado, o Senador que não comparecer á sessão em dous annos, sem participação julgada attendivel.*

Foi apoiada.

Lettra do art. 3º que se propõe á instauração: "Será demittido o Senador que sem participação de motivo qualificado attendivel por deliberação do Senado, não comparecer em tres sessões annuaes successivas".

O Sr. FEIJÓ a elle offereceu a seguinte

EMENDA

"Em lugar de tres sessões, diga-se: *Na sessão que lhe fór marcada.*"

Foi apoiada, e entrando em discussão o Sr. Borges offereceu esta outra:

"Qualquer Senador que em duas sessões annuaes, consecutivas, não comparecer, sem que tenha obtido licença, ou não tiver satisfeito a disposição do artigo 1º, julgar-se-ha demitti-

Foi igualmente apoiada.

O Sr. FEIJÓ pediu licença para retirar a sua emenda, e substituil-a por outra; e sendo-lhe concedida mandou á Mesa a seguinte

EMENDA

"1.º O Senador, etc. (o que está no artigo) será excuso. 2.º O Senador que por duas sessões annuaes consecutivas não se apresentar, nem der parte dos motivos, será excuso. 3.º O Senador que sem motivo attendivel pelo Senado deixar de comparecer na sessão que lhe foi marcada, será excuso. 4.º O Senador que

por quatro sessões consecutivas não comparecer, ainda com motivos attendiveis, julgar-se-ha excuso."

Os Srs. Borges e Paula Souza pediram licença para retirar as suas emendas, e foi-lhes concedida.

O Sr. FEIJÓ reflectindo sobre a 3ª parte da emenda pediu que ella fosse substituida pela seguinte:

"O Senador que passadas duas sessões consecutivas, tendo dado motivos desattendiveis pelo Senado, deixar de comparecer na sessão que fór marcada, será excuso."

O Sr. VERGUEIRO declarou votar pela primeira emenda, e não pela substitutiva novamente apresentada.

Em consequencia foi apoiada.

Dando-se afinal a materia por discutida, posto o artigo á votação, foi approvedo, salvas as emendas; e pondo-se á votação a 2ª parte da emenda do Sr. Feijó, foi approveda; não foi approveda a 1ª parte, mas sim a substitutiva; e pondo-se afinal á votação a sua quarta parte, ficou empatada a votação.

Entrou em discussão o art. 4º e foi approvedo com a seguinte emenda do Sr. Vergueiro:

"Em lugar de: *não justificando a impossibilidade de obtel-a, — diga-se —ou não deixando participação para ser presente ao Senado quando elle se reunir.*"

O artigo 5º foi igualmente approvedo com a seguinte emenda do mesmo senhor:

"Ficam sujeitas ás disposições dos artigos precedentes, desde que receberem aviso para tomar posse."

Afinal ficou a materia ainda dependente da emenda offerecida ao artigo 3º, que ficou empatada.

Approvedo-se em ultima discussão para subir á sancção a resolução vinda da outra Camara approvedo diversas jubilações de professores de Grammatica Latina.

Seguiu-se a 1ª discussão da resolução vinda da outra Camara relativa ás deserções dos officiaes do Exercito e Armada.

Sem impugnação foi approveda, e entrou em segunda discussão, na qual por sua ordem entraram os seguintes artigos:

"A Assembléa Geral Legislativa, etc.

Art. 1.º A disposição do § 8º do capitulo 14 do Regulamento do Exercito de 18 de Fevereiro de 1763, é extensiva.

§ 1.º Todos os officiaes de patente do Exército e da Armada, que, sem ordem ou licença, se ausentarem de seu quartel, corpo, ou guarnição, por qualquer motivo que seja.

§ 2.º Aos que estando com licença não se recolherem della quando assim lhe fôr ordenado."

O Sr. BORGES julgou a disposição minuciosa na parte relativa ao Exército; mas na Armada não, por não estar presente se o Regulamento Provisional da Armada considerava os casos de laes deserções; como, porém, havia duvidas na parte relativa aos officiaes do Exército por se julgar não estar em vigor a legislação a respeito de 1808, que mareou os casos das deserções, em consequencia da maior parte dos militares julgarem que a legislação do Marechal Lippe de 1762 havia derogado tudo que se achava disposto, o que era manifesto engano, pois só havia derogado o que se oppunha ao seu Regulamento, ficando tudo o mais em vigor; que para evitar pois o ocioso da lei apresentava a seguinte emenda ao art. 1.º e seus paragraphos:

"A deserção dos officiaes de 1.ª linha do Exército e da Armada será punida com a pena de expulsão do serviço, ou ella seja voluntaria, ou por excesso de licença."

Foi apoiada.

Disse mais o nobre Senador que julgava sufficiente esta disposição, porque se a lei se quizesse utilizar do individuo por via de correção, hem; mas não querendo dellas utilizar-se então era melhor a expulsão.

O Sr. CONDE DE LAGES disse não se conformar com parte das disposições, que porém estava pela disposição do artigo quanto as deserções, pois julgava conveniente o dar-se a demissão, mas depois de dous annos de punição; que a prudencia pedia se aclarasse melhor o artigo, porque era sabido que se tem suscitado duvidas, se os officiaes reformados estão sujeitos a certos chamamentos de autoridades; que algumas têm havido que os têm chamado a serviço; que pela disposição do artigo estes officiaes ficam sujeitos a uma disposição que só pôde ter lugar para os effectivos, o que julgava injusto, por jámais poder

ser considerado em igualdade o official que está em serviço activo, ao que é reformado, e por isso offerencia as seguintes

EMENDAS

"1.ª Depois da palavra — *Exército* — diga-se — *em actividade de serviço ou avulsos*."

"2.ª Depois da palavra — *ausentarem* — diga-se — *de ora em diante*."

Foram apoiadas.

Depois de algumas reflexões mais, deu-se o artigo e seus paragraphos por discutidos, e pondo-se á votação, foi approvado, salvas as emendas; e destas foi approvada a do Sr. Borges, e a primeira do Sr. Conde de Lages; a segunda não passou.

"Art. 2.º Na deserção aggravada por circumstancias, e pela qual fique ao réo maior pena de que a designada no dito § 8º do Regulamento, será o réo sentenciado pelas leis respectivas."

Entrando em discussão o Sr. Borges apresentou a seguinte

EMENDA

"Em lugar de referencia ao Regulamento, faça-se referencia ás penas do artigo 1.º."

Foi apoiada.

Dando-se o artigo por discutido, foi approvado com a emenda.

"Art. 3.º Logo que qualquer dos officiaes, acima mencionados, não comparecer quando fôr chamado a serviço, será declarado ausente na ordem do dia da autoridade competente, e como tal mencionado nos mappas e relações de mostra."

Sem impugnação foi approvado.

Dando a hora ficou a discussão adiada; o Sr. Presidente deu para ordem do dia a emenda empatada; a materia adiada e mais materia dada, e o projecto relativo aos cidadãos não incluídos na lista geral dos Jurados.

Levantou-se a sessão pelas duas horas da tarde.

SESSÃO DE 27 DE AGOSTO DE 1834

ORDEM DO DIA

PRESIDÊNCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA

Discussão do projecto sobre a demissão dos Senadores

Aberta a sessão com 32 Srs. Senadores, leu-se e approvou-se a acta da anterior.

O Sr. 1.º SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Um officio da Camara dos Srs. Deputados. remettendo as seguintes

RESOLUÇÕES

"A Assembléa Geral Legislativa resolve:

Art. 1.º Ficam autorizadas as Escolas de Medicina, e os Cursos Juridicos do Imperio a conferir o gráo de doutor, etc."

Foi a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

Um requerimento do Coronel de cavallaria Manoel Francisco Leal, pedindo a approvação da tença de duzentos e quarenta mil réis, que lhe foi concedida em remuneração de seus serviços.

A' Commissão de Fazenda.

O SR. CONDE DE LAGES mandou á Mesa a seguinte

RESOLUÇÃO

"A Assembléa Geral Legislativa resolve:

"Art. 1.º O Governo está autorizado para reformar os officiaes dos extinctos Corpos de Milicias, etc."

Foi a imprimir, indo entretanto á "Commissão" de Guerra.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY apresentou um projecto de lei sobre um Montepio Geral.

Mandou-se imprimir, sendo presente á Commissão de Fazenda.

Primeira parte

Entrou novamente em discussão o § 4.º da emenda offercida pelo Sr. Feijó ao art. 3.º do projecto de lei sobre a demissão dos Senadores:

"O Senador que por quatro sessões consecutivas não comparecer, ainda com motivos attendiveis, julgar-se-ha excuso."

Depois de breves objecções, posta á votação não passou.

Segunda parte

O SR. PRESIDENTE declarou ter lugar a discussão do seguinte

PARECER

"A Commissão de Constituição, depois de mais circumspecta e madura consideração sobre o requerimento que lhe foi enviado, para que no projecto de lei, em que se dão providencias para se manter sempre completa a Representação Nacional no Senado, estabeleça com o mesmo intuito alguma disposição applicavel aos casos em que porventura algum Senador soffra a pena de uma sentença, declarando tambem, quando pelo mesmo motivo deva elle perder o seu lugar; entende que a materia deste requerimento não póde entrar no projecto de que se trata: 1.º, porque propondo-se o projecto a prevenir o desfalque da Representação Nacional, deferindo a aquelles Senadores, que por impossibilitados pedem demissão, ou estimulando a outros serem sollicitos e pontuaes no desempenho dos seus importantes deveres, não cabem artigos fundados em hypotheses de crimes, entre os que apenas consideram impossibilidade de servir ou omisões; 2.º, porque attenta a natureza dos crimes que suppõe o requerimento, não póde deixar um semelhante artigo de ser de grande quebra no decoro e dignidade do Senado, por presumir que seja mui possivel; portanto se expressa a acautelar que qualquer dos seus membros, aliás tão qualificados de preeminencias intellectual e moral pela eleição dos seus concidadãos, virá como qualquer outro homem, que não offereça tão boas garantias

da sua bem regulada conducta, a incorrer em crimes de tanta gravidade que, ou tenham uma prolongada expiação, com a qual possa sensivelmente offender o complemento da Representação Nacional, ou que ella seja de qualidade tal, que ainda depois de satisfeita o torne na opinião publica indigno de continuar a exercer tão eminente cargo. E se não lhe resta a simples possibilidade absoluta de um successo para aconselhar medidas preventivas, persuade-se a Comissão que esta Augusta Camara não os quererá tomar para acontecimentos que estão muito fóra da escala das possibilidades moracs.

Paço do Senado, em 17 de Julho de 1834. — *Marquez de Caravellas. — Visconde da Pedra Branca. — Visconde de Cayrú.*"

Depois de breves reflexões foi approvedo.

O Sr. FERREIRA DE MELLO disse que tendo sido reprovada a emenda que estabelecia que o Senador fosse julgado excuso, quando por quatro sessões consecutivas deixasse de comparecer, ainda com motivos attendiveis, linha a offererecer outra que substitua a sua doutrina, e que não julgava estar prejudicada; que a hypothese que se quiz acautelar era possivel darse, e nesse caso ao Senado compete providenciar a seu respeito para existir completa a Representação Nacional, afim de evitarem-se grandes males; que a emenda tendo sido talvez rejeitada pelo pequeno espaço de tempo de quatro annos, offerencia por isso a seguinte emenda neste sentido:

"Todo o Senador que não comparecer por espaço de cinco sessões consecutivas, ainda com motivos attendiveis, se julgue expulso; além de que quererá que se propuzesse, não se vencendo o espaço de cinco sessões, o de seis."

Suscitando-se duvida sobre o estar ou não prejudicada a materia deste artigo pela rejeição que acabava de soffrer o § 1º da emenda do Sr. Feijó, consultando o Senado, venceu-se: que não, e por consequencia foi apoiada a emenda, e entrou em discussão.

Depois de algum debate veio á Mesa o seguinte requerimento do Sr. Almeida e Albuquerque:

"Requeiro o adiamento do artigo para a sessão do anno proximo futuro."

Foi apoiado e suspensa a materia em discussão.

Dando-se por discutido, posto á votação o adiamento não foi approvedo.

Continuou a discussão da materia, e dando-se afinal por discutida, posta á votação a emenda não passou.

Segunda parte

Entrou em 1ª discussão, e nella foi approveda, a resolução vinda da outra Camara, autorizando o Governo a mandar pagar a Antonio José Victorino Borges da Fonseca, Coronel reformado, o soldo que lhe compete pela tabella de 28 de Março de 1825.

Passou para a segunda, a qual teve lugar immediatamente, e nella foi approveda para passar á ultima discussão.

O Sr. BORGES pediu a dispensa do intersticio para com urgencia se ultimar a 3ª discussão.

O Sr. PRESIDENTE tomou em consideração este pedido.

Terceira parte

Continuou a discussão do projecto relativo ás deserções dos officiaes do Exercito e da Armada.

"Art. 4.º Logo que tiver passado o prazo de espera marcado no referido § 8º do Regulamento, um Conselho de Investigação, composto de 3 officiaes, á vista do depoimento das testemunhas e dos documentos que comprovem a deserção, julgará o ausente qualificado desertor."

Ficou a discussão adiada pela hora.

O Sr. PRESIDENTE deu para ordem do dia da seguinte sessão: na 1ª hora, trabalhos de Comissões; continuação da discussão da materia que acabava de adiar-se; final decisão das emendas novas ao projecto sobre as excusas dos Senadores; ultima discussão do projecto sobre a amnistia para Minas, e depois o resto das materias já dadas.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

SESSÃO DE 28 DE AGOSTO DE 1834

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA

Discussão do projecto sobre a deserção dos officiaes do Exercito e Armada. — Discussão do projecto sobre as excusas dos Senadores. — Discussão do projecto sobre a amnistia de Minas

A's 10 horas e meia não havendo numero sufficiente de membros para formar Casa, procedeu-se á chamada; mas comparecendo no entanto alguns outros Srs. Senadores, que perfizeram o numero necessario para o Senado progredir nos seus trabalhos, abriu-se então a sessão; e lida a acta da antecedente, foi approvada.

EXPEDIENTE

O Sr. 1.^o SECRETARIO fez presente um officio do Ministro da Guerra, remettendo a relação nominal dos officiaes da 1.^a linha do Exercito, promovidos por decreto de 12 de Outubro de 1823, requisitada pelo Senado em officio, no dia 18 do corrente.

Foi remettida á Commissão que pediu a relação.

O Sr. PRESIDENTE expôz á consideração do Senado, que na conformidade do estylo se ia officiar ao Governo pedindo dia e hora em que quer receber a Deputação, a qual tem de saber lugar e hora do encerramento da sessão ordinaria da Assembléa Geral.

Sobre o que não houve objecção alguma.

O Sr. PAULA SOUZA, obtendo a palavra, disse ser patente o mal que resulta do actual methodo de eleições por não ter os Deputados supplentes, e servirem como taes aquelles que muitas vezes por um acaso obtêm um voto; citou o exemplo da Próvincia do Rio de Janeiro, que dá oito Deputados; os electores nomeando só oito homens segue-se que os oito que sahiram Deputados obliheram o voto da maioria dos electores, mas os outros não, porque a maioria dos electores os não escolheu para esse fim, por nomear sómente oito Deputados, e não dez ou doze, e no entanto vê-se, que quando falta um Deputado, vai servir

como tal um individuo representante de um só homem, ou de uma facção, por muitas vezes não ter obtido mais que cinco, tres, ou dous votos, como se tem visto; que este mal quanto á Assembléa Geral não era tão grande como o podia ser a respeito de uma Assembléa Provincial, porque naquella sendo os interesses por sua natureza geraes, os Deputados de uma Provincia pugnarão pelos das outras, e representam por todas as Provincias; mas não se achavam no mesmo caso as Assembléas Provincias, onde os interesses são privativamente da Provincia, e então quando os que servem de Deputados não representam a Provincia legalmente e sim um individuo ou uma facção, então o mal que pôde resultar terá funestas consequencias; á vista do que julgava necessario tomar-se uma providencia a este respeito, e attenta a que as eleições dos Deputados Provincias estão proximas, para esse fim offerecia a seguinte

RESOLUÇÃO

“A Assembléa Geral, etc.

“Art. 1.^o A eleição dos Deputados para as Assembléas Provincias constará do numero dos membros que lhe compelir, e mais uma erva parte; na apuração final, só serão declarados supplentes para servirem como taes, aquelles que estiverem comprehendidos no mesmo total de que constava a lista.

Art. 2.^o Ficam derogadas as disposições em contrario.”

O seu nobre autor pediu a urgencia desta materia, a qual foi apoiada e approvada.

Sendo a primeira parte da ordem do dia trabalhos de Commissões, o Sr. Presidente pelas 11 horas convidou seus respectivos membros a occuparem-se de seus trabalhos, e suspendeu a sessão aos vinte minutos para ás 11 horas da manhã.

Ao meio dia continuou a sessão.

O Sr. MARQUEZ DE MARCÁ como relator da Commissão de Fazenda leu um parecer da mesma sobre o requerimento do Coronel Manoel Francisco Leal; a Commissão era de parecer que devia ser deferida a supplica do recorrente, e para esse fim apresentou uma resolução approvando a tença de 240\$000 annuaes, concedida por Consulta do Conselho da Fazenda, a qual mandou-se imprimir.

O SR. PAULA SOUZA, por parte da Comissão Ecclesiastica, leu um parecer sobre o requerimento dos mordores do Engenho Novo; a Comissão para poder interpôr o seu juizo definitivo pedia que se exigissem do Governo as seguintes informações: em que Provincia existe o Engenho Novo? De que freguezia se desmembrar? Que numero de almas contém? Quaes devem ser os seus limites? e a vocação que tem a capella que se quer elevar á freguezia?

Foi sem impugnação approvedo.

O mesmo senhor, por parte da Comissão de Instrucção Publica, leu outro parecer sobre o requerimento de D. Maria Amelia de Abreu Vieira, no qual pedia medida legislativa para estabelecer um Collegio de Educação de meninas na Ilha de Paquetá, com o ordenado pago pela Fazenda Publica, do qual seja nomeada Directora: a Comissão era de parecer que livre sendo o estabelecimento de Collegio, e não sendo da competencia do Corpo Legislativo a nomeação de Directores, não podia ter lugar o requerimento.

Ficou sobre a Mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

Segunda parte

Continuou a segunda discussão adiada do artigo 4º do projecto relativo ás deserções dos officiaes do Exército e Armada, ao qual o Sr. Conde de Lages offerceceu a seguinte

EMENDA

"O tempo da espera para os excessos de licença seja dous mezes, e para os ausentes um mez."

Foi apoiada e afinal approvedo o artigo e a emenda.

"Art. 5.º A sentença do Conselho de Investigaçào servirá para se fazer a nota no livro de Registro, e para ser excluido o réo do estado effectivo; e do Corpo de Delicto para o seu processo quando se apresentar."

Foi approvedo sem impugnação.

"Art. 6.º Fica derogado o § 8º do capitulo 14 do Regulamento, na parte que diz respeito á notificação a toque de caixa; assim como o § 7º do Alvará de 6 de Setembro de 1765; na parte que trata do chamamento por editaes."

O SR. CONDE DE LAGES offerceceu a seguinte

EMENDA

"A pena de morte seja sómente imposta na deserção para o inimigo. Faça-se chamamento official por editaes, e impresso nas folhas publicas, onde as houver. Salva a redacção."

Foi apoiada, e afinal approvedo o artigo com a emenda.

"Art. 6.º Ficam derogados, etc."

Foi approvedo.

O SR. VENGUEIRO fez o seguinte

REQUERIMENTO

"Requeiro que no intervallo para a 3ª discussão vá o projecto á Comissão.

Foi apoiada e depois de discutido approvedo.

Terceira parte

Seguiu-se a discussão das emendas approvedas na ultima discussão da resolução relativa aos casos em que os Senadores podem obter a sua demissão; e offerceidas pelos Srs. Borges e Feijó na sessão de 26 do corrente.

Entrando em discussão a emenda do Sr. Borges, relativa aos artigos da resolução, passaram a fazer parte do Regimento Interno; depois de algumas reflexões posta á votação, ficou empatada, e por isso adiada a sua decisão, assim como as demais emendas.

Entrou em 3ª discussão a resolução concedendo amnistia aos implicados nos acontecimentos de 22 de 1832, em Minas Geraes.

O SR. VENGUEIRO julgava inutil o renovar a discussão sobre a resolução; mas que tendo-se na segunda discussão fallado contra ella, se bem que as razões apresentadas nada convenessem porque as que se produziram contra elle estavam de pé, todavia diria alguma cou-

sa. Demonstrou que a Assembléa Geral era incompetente para conceder esta amnistia por ella se não achar nos casos que a mesma resolução específica, pois não se dava urgencia, nem tampouco o bem do Estado a exige, assim como a não exige a humanidade, cujas razões bastariam para se votar contra ella; mas que além disto ella era impolitica, e contraria á opinião geral da Provincia, a qual se achava expressada pelos Conselhos Geraes, e Camaras Municipaes, e sociedades patrioticas; e ultimamente pelas eleições que alli tiveram lugar para a substituição de um Senador; em enjo facto se vio que as tres victimas dos sediciosos foram os escolhidos e propostos Senadores, comprehendendo até no numero dos tres um que não tinha idade, mas que acintosamente fôra excluido para mostrarem os mineiros qual a veneração que consagraram ás victimas de tal sedição; que existindo a opinião da Providencia não evidentemente expressa; accrescia mais a opinião manifestada pela Camara dos Deputados repetidas vezes, e ultimamente sobre estes mesmos requerimentos que ella rejeitou *in limine*; assim como havia a opinião do Governo, o qual tinha demonstrado opinião igualmente contraria, donde se deduzia que uma tal amnistia era impopular, porque todas as corporações que são posteriores ao 7 de Abril se têm declarado altamente contra ella; e que só o Senado, o qual era anterior ao 7 de Abril é que se pronunciava a favor della, mas ainda se via que os membros d'elle, que entraram na Casa depois do mesmo dia se pronunciavam igualmente contra ella; assim como era possível que o Senado anterior a 7 de Abril resistisse á opinião geral declarada contra a concessão de tal amnistia? Um tal procedimento era nada menos que mostrar-se inimigo a tal idéa, e a seus resultados; o que de nenhum modo podia convir ao Senado, e por isso continuava a votar contra tal resolução.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA notou que toda a pessoa que tivesse viajado alguma coisa pela Provincia, ha de estar convencida, como elle orador estava, que a amnistia bem longe de ser um bem para aquella Provincia era um mal; que tinha votado em outro tempo pela sua concessão, por ter dado credito a informações que lhe tinham dado; mas que desde que principiou a entrar na Provincia de Minas, quando ultimamente a ella viajava, per-

feitamente desconheceu o de que se achava informado, pois reconheceu que era a opinião da maioria dos habitantes della, porque em todas as conversações o principal topico era a amnistia, e se dizia que o Senado tinha conhecido a amnistia impoliticamente, e se lhe faziam fortes censuras, o que lhe deu causa a estimar pela primeira vez que a amnistia concedida pelo Senadò fosse rejeitada pela outra Camara, porque os resultados de uma tal concessão seriam em sentido contrario áquelle que o Senado esperava ella produzisse; que o numero dos delinquentes era pequeno, e não sabia com certeza se elles eram tão criminosos como se dizia, mas que sabia, porque ouviu, que elles obraram de tal maneira que a maioria da Provincia estava convencida de que elles eram restauradores, e obraram em consequencia de ordens que elles diziam emanadas do Club Restaurador do Rio de Janeiro, mas que era facto que a Provincia de Minas estava persuadida que aquelles homens queriam verificar a volta do ex-Imperador, insuflados por mandatos da Provincia do Rio de Janeiro, e que a protecção principal desse partido era do Senado; e que se devia notar que não ouvira nem uma só pessoa fallar em favor do Senado; e que enquanto não era conhecido não encapava de ser censurado um só membro, mas depois que o fôra appareciam aquellas modificações da civilidade como honorificas; que suppunham que elles estavam no erro, porque os implicados não eram tão criminosos, mas que a generalidade da Provincia estava persuadida de que elles queriam a restauração, á vista do que era indubitavel que longe da amnistia produzir o bem que o Senado suppunha, o que se poderia era esperar malés, e bem nenhum; que estava demonstrado que a amnistia ainda que passe no Senado era inutil por depender o consentimento da outra Camara, o qual por certo lhe não dera, e ainda quando o desse, não obteria a sancção, pois se devia attender a que a Regencia estava autorizada para a conceder, e não o fez, e não a tendo concedido, estava persuadido de que ella obrou com a prudencia necessaria; que tendo o Governo o poder de modificar as penas, a elle se deixasse a facultade de obrar sem offender a opinião publica; finalmente se se queria a concordia, e o bem do Estado, pela passagem da amnistia se não conseguia, e ao contrario o resultado seria au-

gumentar-se a irritação publica contra o Senado; logo era evidente a necessidade de se obrar com a maior prudencia, o que se fazia rejeitando-se a resolução.

O Sr. VISCONDE DE CAYRÚ tomou parte na discussão contrariando aos nobres Senadores que o precederam, e sustentando a necessidade e utilidade da resolução.

Foi o nobre Senador contrariado pelo Sr. FERREIRA DE MELLO.

Dando a hora ficou a materia adiada.

O SR. PRESIDENTE deu para ordem do dia a materia adiada e mais materia dada.

Levantou-se a sessão depois das duas horas da tarde.

SESSÃO DE 29 DE AGOSTO DE 1834

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA

Discussão da resolução sobre a amnistia da Provincia de Minas. — Discussão do projecto de lei sobre as excusas dos Senadores. — Discussão do projecto sobre os cidadãos excluidos da lista dos jurados

Aberia a sessão com 33 Srs. Senadores, leu-se e approvou-se a acta da anterior.

O SR. 1º SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Um officio do Ministro do Imperio, remetendo um autographo de cada uma das quatro seguintes resoluções da Assembléa Geral Legislativa: a 1ª, autorizando os Directores dos Cursos Juridicos do Imperio para admitir a Francisco Thomaz de Figueiredo Neves a fazer exame de Direito Patrio, Civil e Criminal e sua pratica; a 2ª, considerando como membro da Academia de S. Paulo o cidadão brasileiro Venancio José Lisboa Filho, licenciado em direito pela Universidade de Pariz, e approvedo em sciencias juridicas e sociaes pela mesma Academia; a 3ª, applicando o beneficio do Hospital da Santa Casa da Misericórdia desta Capital os remanescentes dos premios de suas loterias extrahidas, e por extrahir, emquanto pelos portadores dos respectivos bilhetes não forem reclamados; a 4ª, declarando a maneira por que os cidadãos brasileiros graduados por Universidades ou Academias estrangeiras nas

materias ensinadas no Curso de Sciencias Juridicas e Sociaes do Brasil, ficam habilitados para exercerem os cargos publicos a que a lei admite os bachareis formados em taes Cursos. Nas quaes resoluções a Regencia, em nome do Imperador, consentio.

Ficou o Senado inteirado, participando-se á outra Camara.

Um officio da Camara dos Srs. Deputados, remetendo as seguintes resoluções: a 1ª, fazendo applicações ao Auditor da Marinha as disposições do Alvará de 18 de Fevereiro de 1764, e do artigo 1º do titulo 7º da Ordenança de 7 de Abril de 1805 relativamente aos Auditores de Guerra; a 2ª, autorizando o Director do Curso Juridico de Pernambuco a admitir á matricula do 2º anno a Francisco José da Silva Porto; a 3ª, approvando a fença de 240\$ annuaes, concedida ao Coronel Manoel da Fonseca Lima.

Foram a imprimir para entrarem na ordem dos trabalhos.

Um requerimento do Major do extinto 4º batalhão de Melcias da Provincia de Pernambuco, Antonio Fernandes de Souza, pedindo o pagamento do seu respectivo soldo, que se acha suspenso desde 1824.

Foi remetido á Commissão de Marinha e Guerra.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS, por parte da Commissão de Constituição, leu um parecer sobre um requerimento de Antonio José de Andrade Pinto, o qual pedia que se lhe mandasse pagar seu soldo que percebia como 1º Tenente da Armada Nacional, os quaes vencimentos foram suspensos pela duvida que teve o Governo de lhe ser applicada a disposição do art. 4º da lei de 25 de Novembro de 1830: a Commissão achando a sua supplica fundada em justiça á vista dos documentos apresentados, submettia á approvação da Camara a seguinte

RESOLUÇÃO

"A Assembléa Geral, etc.

Artigo unico. Antonio José de Andrade Pinto está no gozo dos direitos de cidadão brasi-

leiro naturalizado, e como tal não lhe pôde ser applicada a disposição do artigo 4º da lei de 25 de Novembro de 1830. — Assignados os membros da Comissão.”

Foi a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

ORDEM DO DIA

Primeira parte

Continuou a ultima discussão adiada pela hora na sessão precedente, da resolução que concede amnistia aos implicados nos acontecimentos de Minas em 22 de Março de 1832.

O Sr. PAULA SOUZA continuou em um longo discurso a contrariar a resolução: 1º, por não ser o caso objecto de amnistia; 2º, que ainda quando o fosse, não estava a sua concessão dentro dos limites da Constituição; 3º, porque ainda quando o estivesse ella era impolitica; e sendo-o jamais poderia concorier com o seu voto para uma deliberação que poderia trazer ao Brasil grandes desordens.

Dando-se afinal a materia por discutida, posta a resolução á votação (1) votaram contra os Srs. Marquez de Caravellas, Marquez de Barbacena, Marquez de Maricá, Marquez de São João da Palma, Conde de Lages, Carneiro de Campos, Rodrigues de Carvalho, Vergueiro, Ferreira de Mello, Feijó, Paula Souza e Borges. E a favor os Srs. Marquez de Paranaguá, Marquez de Baependy, Marquez de Inhambupe, Visconde de Cayru, Visconde da Pedra Branca, Visconde de Caethé, Duque Estrada, Oliveira, Costa Barros, João Evangelista, Matia Bacellar, Patricio, Albuquerque Maranhão, Santos Pinto, Monteiro de Barros, Saturnino, Aguiar, Rodrigues de Andrade, Gomide e Solidade.

Segunda parte

Entrou de novo em discussão a emenda do Sr. Borges, offerecida á resolução que marca os casos em que os Senadores podem obter a sua demissão, a qual ficou empatada na votação na sessão antecedente e que propõe a supressão da epigraphe da resolução, e os

(1) Foi approvada por 20 votos contra 12.

artigos approvados passou a fazer parte do Regimento Interno.

Dando-se por discutida e posta á votação ficou novamente empatada, e segundo o Regimento ficou reprovado.

E em seguida foram por sua ordem discutidas todas as mais emendas novas, offerecidas na 3ª discussão, não sendo approvada nenhuma dellas, bem como nenhum dos artigos a que ellas se refere. E passando-se por fim a votar sobre o projecto tal qual se achava emendado, tambem não passou.

Tercera parte

Foram approvadas em primeira e segunda discussão as seguintes

RESOLUÇÕES

A 1ª, approvando as tenças annuaes concedidas pelo Governo ao Brigadeiro José Joaquim da Rocha de 300\$000; ao Capitão de Mar e Guerra Antonio José Falcão, de 120\$000; ao Coronel de Cavallaria Thomaz José da Silva, de 240\$000, e a D. Camilla Amalia Rabelló da Gama, 110\$000; e a 2ª, approvando a pensão de 900\$000, concedida pelo Governo a D. Maria Joaquina Gomes, mulher do Conselheiro José Caetano Gomes.

Passaram á ultima.

Quarta parte

Seguiu-se a ultima discussão da resolução que autoriza o Poder Executivo a mandar pagar ao Coronel Antonio José Victorino Borges da Fonseca o soldo que lhe compete, segundo a tabella de 28 de Março de 1825; a qual Resolução, depois de discutida, foi approvada para ser enviada á Saneção imperial.

Quinta parte

Entrou em 1ª discussão a resolução A M, apresentada este anno pelo Sr. Almeida e Albuquerque, declarando extinctos os privilegios de que gozavam as Companhias de Commercio de Pernambuco, Maranhão, Pará, etc., a qual foi sem impugnação approvada para passar á segunda.

Sexta parte

Seguiu-se a segunda discussão do projecto de resolução, apresentado pela Comissão de Legislação, relativo aos cidadãos brasileiros que devem ser jurados, e meios de se evitarem os abusos que se têm praticado na inclusão da lista geral de muitos cidadãos que estão na circumstancia de o não serem.

"Art. 1.º Os cidadãos brasileiros, que podem ser eleitores serão jurados dentro do termo em que tiverem sua residencia habitual."

O Sr. VENGUEMÓ disse que querendo-se fugir de Seylla se cahia em Caribides, porque o projecto querendo dar providencias para que não hajam excusas injustas, não admittia excusa alguma, como se via da disposição do artigo 1.º, que diz, que todo o que pôde ser eleitor pôde ser jurado, o que era o mesmo que dizer, que toda a pessoa, com especialidade na cidade do Rio de Janeiro, que tiver a idade competente é jurado, pois que, nesta cidade quem não tem 200\$000 de renda morre de fome; e poderia convir que todos os individuos que se acham em taes circumstancias sejam jurados? Não deverá haver uma escolha? Certamente que ninguem diria que não, entretanto que o projecto se oppunha a isso; julgando-o peor do que o que actualmente se achava em vigor, votaria contra elle.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS conformou-se á opinião do nobre Senador; e além das razões por elle apresentadas, estava persuadido que ninguem se lembraria de que para se poder ser jurado bastava a idade de 25 annos, ser livre, ingenuo, e não liberto, ter duzentos mil réis de renda; porque na sua opinião estava persuadido que a parte mais difficil que tem o Código do Processo Criminal é a que compete aos jurados, a qual é a de formar o juízo pelas provas, para dahi deduzir segundo a sua consciencia uma certeza de que Pedro ou Paulo é réo, e ainda mais classificar o gráo da culpa em que cahio o réo; para o que era necessario ter muita logica; mas no entanto um tal emprego se generalizava a todo o mundo. "A que se não expõem, exclamou o nobre orador, a vida do homem, e a liberdade do cidadão!" Continuou mostrando que muitas vezes se podia dar o ter o réo de ser julgado por doze homens sem logica alguma, dos quaes o réo muitas vezes não conhece

a sua aptidão, segundo o numero que a lei lhe permite, mas depois a sorte pôde lhe apresentar o mesmo numero, ou a maioria delles possuidos da mesma qualidade, e então eis o réo á ignorancia dos jurados, por isso que a sorte pôde cahir em homens de pessima conducta, sem educação, sem moral, etc., que por se dar esta circumstancia, foi que no Código se fizeram certas limitações, e se disse, que o que pôde ser eleitor pôde ser jurado, mas se tiver bons costumes, aptidão de intelligencia, etc.; e que todos aquelles que notoriamente tivessem nota de inhabeis, e serem homens de pessimos costumes fossem excluidos; que se sobre isto tinham havido abusos que cumpria remedial-os, mas não transformando-se a ordem estabelecida no Código como propunha o projecto e por isso votava contra o artigo.

O Sr. PATRÍCIO notou que o projecto preenchia os fins que se tinham em vista, que era o evitar os abusos que as Camaras Municipaes têm commettido; e que as excepções que se diziam necessarias se achavam no art. 7.º, pela qual disposição se achavam refutados todos os argumentos apresentados contra o projecto, e por isso podia passar o artigo.

Dando-se por discentido, posto á votação, não foi approvedo, e julgaram-se prejudicados todos os mais artigos.

O Sr. PATRÍCIO propôz que toda a materia que havia relativa a jurados se remetteste a uma commissão *ad hoc*, para apresentar um novo projecto.

Esse requerimento foi apoiado e afinal approvedo.

Tendo dado a hora o Sr. Presidente deu para ordem do dia da seguinte sessão a nomeação da commissão, e a 1.ª discussão da resolução relativa aos Escrivães da Corôa e Fazenda, diversas outras resoluções, e trabalhos de Comissões, havendo tempo.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

ACTA DO DIA 30 DE AGOSTO DE 1834

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA

A's dez horas e meia, não havendo numero sufficiente de membros para formar Casa,

procedeu-se á
tes 25 Srs. Ser.
tielpada os Sr.
Visconde do
de Alencar, J.
Ferreira da Ca
Joaquim de Ca
õnde de S. L.
quez de Barba
ca, João Anton
Evangelista de
da Costa Peró
e Albuquerque
fonso de Albu
ra da Soledad
ma, Francisco
Teixeira da M

01 SETEMBRO A 01 OUTUBRO

Nº 115 A 145

perio, remet-
ial a Regen-
ial sessão da
o dia ultimo

rado.

seo Joaquim
r reintegrado
da Provincia
se acha pri-

omissão de

Disse então o Sr. Presidente que segundo a ultima deliberação do Senado, tinha lugar os trabalhos de Comissões, para cujo fim convidava aos seus illustres membros.

Outro requerimento do Conselho da Sociedade Defensora da Liberdade e Independencia Nacional da Villa de S. João d'El-Rey, para se não conceder amnistia a favor dos comprehendidos na revolta de Ouro Preto, Província de Minas Geraes, em Março do anno proximo passado.

SESSÃO EM 1º DE SETEMBRO DE 1834

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA

Discussão da resolução sobre os Escrivães da Corôa e Fazenda. — Discussão do parecer sobre a pretensão da Sociedade Philomatica da Bahia. — Trabalhos de Comissões

Aberta a sessão com 35 Srs. Senadores, foram por sua ordem lidas e approvadas as actas dos dias 29 e 30 do mez proximo passado.

O Sr. 1º SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Um officio do Ministro da Justiça, remetendo as informações exigidas pelo Senado, em officio de 19 de Agosto proximo passado, sobre a natureza dos crimes perpetrados na cidade da Bahia, por occasião da revolta militar de Outubro de 1824.

Ficou sobre a Mesa, e resolveu-se que se pedissem sobre este mesmo objecto informações á Repartição da Guerra.

Ficou sobre a Mesa.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE mandou á Mesa a redacção do projecto sobre a amnistia de Minas.

Ficou igualmente sobre a Mesa para ser tomado em consideração na sessão seguinte.

O SR. SANTOS PINTO mandou á Mesa o seguinte

PARECER

"A Comissão de Negocios Ecclesiasticos e Instrucção Publica, achando na Pasta resoluções de varios Conselhos Geraes, Camara Municipal, e attendendo a que estes negocios, segundo as Reformas da Constituição, pertencem ás Assembléas de cada uma das Provincias, etc."

Ficou sobre a Mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

ORDEM DO DIA

Sexta parte

Primeira parte

Passou-se a nomear a comissão *ad hoc*, a que, segundo o requerimento do Sr. Almeida Silva, approved na sessão precedente, deve ir toda a materia vertente a respeito dos jurados; e apurados os votos sahiram eleitos os Srs. Marquez de Caravellas, com 17 votos; Vergueiro, com 14; e Carneiro de Campos, tambem com 14.

Segunda parte

Entrou em 1ª discussão a resolução A N, apresentada este anno pela Commissão de Legislação, para que os Escrivães da Corôa e Fazenda sejam conservados na posse de escrever em todos os feitos relativos a seus officios; a qual resolução foi sem impugnação approveda, para passar á 2ª discussão.

Igual sorte teve a resolução A S, apresentada tambem este anno pelo Sr. Conde de Lages, sobre as Reformas dos Officiaes de Milicias; a qual faria a 3ª parte da ordem do dia.

Quarta parte

Entrou em ultima discussão o parecer das Comissões de Fazenda e Commercio sobre a pretensão da Sociedade Philomatica da Provincia da Bahia, relativa á isenção de direito dos instrumentos que mandar vir da Europa; o qual foi sem impugnação approvedo definitivamente.

Quinta parte

Seguiu-se a 1ª discussão do parecer da Commissão de Marinha e Guerra sobre o requerimento do Coronel de 2ª linha, reformado, Joaquim Rodrigues Coelho, em que pede melhoramento de reforma; ao qual o Sr. Marquez de Inhambupe fez a seguinte emenda, que foi approveda:

"Como emenda ao parecer da Commissão — requero que se remetta o requerimento deste official ao Governo, etc."

Findo depois o debate, approvedo-se o parecer, e não passou a emenda.

Entrou em 1ª discussão o parecer da Commissão de Instrução Publica, sobre o requerimento de D. Maria Amelia de Abreu Vieira, em que pede medida legislativa para estabelecer um Collegio de educação de meninas na ilha de Paqueta, com ordenado pela Fazenda Publica; o qual foi sem impugnação approvedo para passar á 2ª discussão.

Setima parte

Seguiu-se a 1ª discussão do parecer da Commissão de Marinha e Guerra, sobre o requerimento do Tenente-Coronel de Milicias da Bahia, Antonio Ribeiro de Paiva, em que pede melhoramento de soldo; o qual depois de discutido, foi approvedo para passar á ultima discussão.

Sendo a ultima parte da ordem do dia o trabalho das Comissões, o Sr. Presidente convidou aos seus illustres membros para entrarem neste exercicio, e suspendeu por isso a sessão aos dez minutos para o meio dia.

As 2 horas tornou-se a reunir o Senado e o Sr. Presidente marcou para a ordem do dia: a 2ª discussão da resolução A U, sobre a eleição dos membros das Assembléas Provincias; a 1ª discussão da resolução A V, sobre Antonio José de Andrade Pinto; a 1ª discussão da resolução A T, sobre Manoel Francisco Leal; a 1ª e 2ª discussão do projecto n. 21, sobre doutores de Escola de Medicina; a 1ª e 2ª discussão da resolução n. 24, sobre Francisco José da Silva Porto; a 1ª e 2ª discussão da resolução sobre a pensão do Coronel Manoel da Fonseca Lima; a 1ª e 2ª discussão da resolução sobre Auditores de Marinha; a continuação da 1ª discussão da resolução n. 15, sobre o Padre Brayner; a 1ª e 2ª discussão da resolução n. 17, sobre José de Barros Falcão; a 3ª discussão da resolução n. 16, com as emendas A X, sobre as deserções dos officiaes do Exercito e Marinha; e a 1ª discussão da resolução A P; sobre o requerimento do Bispo de S. Paulo, relativa a medições de terras.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

SESSÃO EM 2 DE SETEMBRO DE 1834

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA

Discussão da resolução sobre amnistia de Minas. — Discussão da resolução sobre as eleições dos membros das Assembléas Provincias. — Discussão da resolução autorizando as Escolas de Medicina e Juridicas do Império a concederem o gráo de doutor aos seus lentes que não o tiverem

Aberta a sessão com 31 Srs. Senadores, leuse e approvou-se a acta da anterior.

O SR. 3º SECRETARIO participou que o Sr. Visconde de Cayrú não comparecia por achar-se incommodado.

Ficou o Senado inteirado.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS, por parte da Comissão de Constituição, leu um parecer da Comissão, sobre o requerimento do Tenente-Coronel Francisco José Martins, no qual pedia que fosse decidida a sua supplica de concessão de uma amnistia geral para todos os implicados nos successos politicos de Abril de 1832 em Pernambuco, sem a informação que pediu ao Governo, visto a grande demora que este tem tido em satisfazer a exigencia do Senado: a Comissão era de parecer que não podia ser attendida esta supplica, por subsistirem os mesmos fundamentos que fizeram com que a Comissão não offerecesse o seu parecer definitivo sobre este negocio; por isso se limitava a propôr que se lembre ao Governo a brevidade da sua resposta.

Ficou sobre a Mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

O SR. 3º SECRETARIO fez presente um officio do Sr. Senador José Joaquim de Carvalho pedindo licença para poder, quanto antes, retirar-se para fóra da cidade afim de tratar da sua saúde.

Foi-lhe concedida.

O SR. PRESIDENTE convidou ao Sr. Vice-Presidente a occupar a cadeira por ter de apresentar ao Senado um requerimento; e toman-

do assento no recinto disse que estava persuadido de que o Senado estava inteirado de que o lugar da Presidencia exigia daquello que a occupa uma assiduidade maior de que qualquer lugar que occupa outro Senador; á vista do que não seria extranho dizer que a continuação de tal exercicio, attento ao seu estado de saúde, lhe era bastante nociva; mas que todavia obtendo do Senado a dispensa da continuação da Presidencia, como Senador continuaria no exercicio de suas funcções; para cujo fim submettia á consideração do Senado o seguinte

REQUERIMENTO

"Requeiro que em consequencia das razões dadas o Senado me dispense de sua Presidencia. E quando, por algum motivo qualquer, não haja de deferir-me, peço que me seja permittido a assistir ás sessões sem occupar a cadeira, quando por mais incommodado a não possa occupar."

Ficou sobre a Mesa para ser decidido na seguinte sessão.

Tornou então o Sr. Presidente a occupar a cadeira da Presidencia.

ORDEM DO DIA

Primeira parte

Entrou em discussão a redacção do projecto de resolução sobre a amnistia de Minas Geraes, a qual foi sem impugnação approvada, para remetter-se o referido projecto á Camara dos Srs. Deputados.

Segunda parte

Entrou em segunda discussão, por se haver dispensado a primeira, a resolução A U, apresentada este anno pelo Sr. Paula Souza, sobre as eleições dos membros das Assembléas Provincias.

O SR. SATURNINO considerou a materia como anti-constitucional, porque o artigo da lei das Reformas determina que as eleições dos Deputados Provincias sejam feitas pela mesma maneira que se fazem as dos Deputados da Assembléa Geral; donde se deduzia que uma

só lei devia regular as eleições dos Deputados Provinciaes e da Assembléa Geral, e não uma lei para uns e outra para outros, que reco-nhecia com os nobres Senadores que eram dessa opinião que a actual lei das eleições é imperfeita, e merece ser emendada; mas nunca podia ter lugar o que se propunha na resolução por ser claramente opposto ao que a Constituição determina.

O Sr. VENCURNO disse que se a lei das eleições fosse constitucional, e por isso se não pudesse alterar senão debaixo de certas formulas que a Constituição manda, então poderia ter lugar a duvida do nobre Senador, mas sendo ella uma lei regulamentar, como tal podia ser modificada e alterada, todas as vezes que se julgue util; mas que desejando salvar o scrupulo do nobre Senador, proporia a seguinte

EMENDA

“Que esta resolução seja applicavel ás eleições dos Deputados da Assembléa Geral, alterando nesta parte a lei respectiva.

Foi apoiada.

O Sr. SATURNINO concordou com o nobre Senador em não ser constitucional a lei das eleições, e poder ser alterada; mas sustentava ser constitucional a determinação de que as eleições dos Deputados Provinciaes fossem feitas pela maneira que se fazem as eleições dos Deputados da Assembléa Geral, e por isso tal fórma não podia ser alterada, e que se notasse bem a disposição constitucional que diz: As eleições destas Assembléas far-se-hão do modo que se fazem as eleições dos Deputados da Assembléa Geral.

Observou que a eleição da Legislatura actual da Assembléa Geral já estava feita, e as eleições dos Deputados coesos ás Assembléas Provinciaes deviam ser feitas do mesmo modo, pois não podia tal disposição de nenhuma fórma ser alterada; e que na emenda se referisse para o futuro, bem; mas referindo-se á eleição actual, não podia ter lugar, e a julgava anti-constitucional; que a eleição dos Deputados Provinciaes tinha de ser feita quando antes, segundo a disposição da lei das Re-

formas, e talvez já se houvesse determinado tal eleição, e passando a resolução ia pôr o Governo em grandes embaraços, e por isso lhe parecia não poder ter lugar alguma.

O Sr. ALMEIDA E ALBUQUERQUE estava na intenção de não approvar a resolução, mas não pelos motivos della ser anti-constitucional, pois a não julgava tal, e não podia mesmo conceber como existindo ha tanto tempo o systema representativo, com uma Constituição bem explicita nesta parte se suscitavam todos os dias duvidas a tal respeito; que era bem conhecido o máo methodo das eleições, o que produzia haverem Representantes da Nação com tres, dous e um voto, assim como era evidente que a eleição dos Deputados tinha por norma a lei das eleições da Assembléa Geral, por cujo motivo julgava que esta resolução devia ser com applicação ás eleições dos Deputados da Assembléa Geral e não das Assembléas Provinciaes, para cujo fim offerencia a seguinte

EMENDA

“Quando se elegerem os membros da Assembléa Geral.”

Foi apoiada.

O Sr. VENCURNO pediu licença para retirar a sua emenda, e foi-lhe concedida.

O Sr. SATURNINO considerou ser a emenda apoiada da mesma natureza que a outra, e que as mesmas razões que o moveram a votar contra a primeira, o faziam votar pela segunda; que cumpria considerar-se um outro inconveniente, qual era o terem-se de fazer as eleições com brevidade, e ter a resolução de passar por outra discussão, e depois ir á outra Camara, em cujo intervallo talvez já o Governo tenha mandado (ou podia ser que já hoje o tivesse feito) proceder ás eleições, e nesse caso teria de mandar parar, quando em algumas partes já se tivesse feito, donde resultaria serem em umas Provincias feitas por um modo e em outras por outro, quando ellas devem ser uniformes; á vista do que cumpria declarar-se que tal disposição só teria de regular para as eleições que devem ter lugar no fim da presente Legislatura, em cujo sentido votaria.

O SR. PAULA SOUZA offereceu a seguinte

EMENDA

"Quanto ao numero dos supplentes seja o de metade; sendo impar o numero delles, tome-se por base o numero immediatamente maior, e quando seja um só Deputado que der a Provincia, ainda assim se nomeie por ella um supplente; salva a redacção."

Foi apoiada.

Dando-se afinal a materia por discutida, posta a resolução á votação, salva as emendas, foi approvada, assim como as emendas; e passou para a ultima discussão.

Terceira parte

Entrou em 1ª discussão a resolução apresentada este anno pela Commissão de Constituição, declarando que Antonio José de Andrade Pinto está no gozo dos direitos de cidadão brasileiro, e como tal não lhe poder ser applicada a disposição do art. 4º da lei de 25 de Novembro de 1830.

O SR. PAULA SOUZA disse que não podia votar por tal resolução por ser fundada em uma falsidade, qual a de não ser o individuo naturalizado; que poderia sim ser julgado cidadão, mas não naturalizado, porque naturalizado só é aquelle individuo que em virtude da lei obtem carta de naturalização; e que se o individuo era naturalizado desnecessario seria acto algum legislativo.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS disse que o supplicante não era só cidadão, como cidadão naturalizado: primeiramente por se achar persuadido que não ha outra qualidade de cidadãos mais que natos e naturalizados, ou adoptivos que são os naturalizados; que natos eram os nascidos no Brasil, e os Portuguezes que na occasião da Independencia adheriram a ella e ficaram por esse facto no Brasil, e isto porque os portuguezes formavam a mesma Nação conjuntamente com os brasileiros, adoptando então o Brasil ficaram sendo iguaes aos filhos do paiz, por isso que nessa occasião nasceram politicamente; e fóra disto não havia outra qualidade de cidadãos senão os adoptivos, que são os naturalizados, isto é, aquelles que não estando nas

circunstancias de serem cidadãos natos todavia por virtude da disposição de uma lei, na qual se acha comprehendido o recorrente, pois houve no anno de 1823 um decreto de 14 de Janeiro, em que se determinava que eram brasileiros os individuos que viessem para o Brasil, com a distincção daquelle que vinha residir temporariamente, ou estabelecer-se; porque, o que vinha residir temporariamente não só podia conservar no Brasil sem prestar fiança á sua conducta, o que não satisfazendo fazia-se sahir; e o que vinha com animo de domiciliar-se tinha de prestar juramento na Camara Municipal de adoptar o systema, e a causá que o Brasil tinha abraçado, e obediencia ao Imperador; o que cumprindo gozaria dos fóros de cidadão brasileiro; logo era evidente que o individuo de quem se trata nato é, porque para o ser era necessario que elle estivesse na occasião da Independencia; e sim naturalizado em virtude do decreto, e decreto que tem força de lei, porque a Assembléa Constituinte declarou que todos os decretos do Imperador que existiam tinham força de lei; e como cidadão de nenhum modo lhe póde ser applicada a disposição do art. 4º da lei de Novembro de 1830.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE julgou que nada mais havia a fazer que julgar se a resolução devia ou não passar á 2ª discussão, afim de nella então entrar no exame da materia.

Depois de produzirem algumas reflexões deu-se a materia por discutida, e posta a resolução á votação passou para a segunda discussão.

Quarta parte

Seguiu-se a 1ª discussão da resolução A T, aprovando a tença de 240\$000, concedida ao Coronel Manoel Francisco Leal; a qual foi sem impugnação approvada para passar á segunda discussão.

Quinta parte

Entrou em 1ª discussão a resolução n. 21, vinda este anno da Camara dos Srs. Deputados, autorizando as Escolas de Medicina e os Cursos Juridicos do Imperio a conceder o gráo de doutor aos seus respectivos lentes, que o não tiverem; a qual foi sem impugna-

ção approvada para passar á segunda discussão, que teve lugar immediatamente; ficando esta adiada pela hora, com uma emenda approvada, offerecida pelo Sr. Oliveira, concebida nos seguintes termos:

"Dê-se o grão de doutor a todos cirurgiões formados nas antigas Escolas do Rio e Bahia."

O Sr. PRESIDENTE mareou para a ordem do dia o requerimento por elle feito, que ficou sobre a Mesa; a materia adiada pela hora; o resto das que vinham designadas; accrescentando a 2ª discussão da resolução A. M. sobre o privilegio executivo da Junta da Companhia de Pernambuco; a 3ª discussão da resolução n. 68, approvando as tenças concedidas ao Brigadeiro J. Joaquim da Rocha e outros e da resolução n. 996, approvando a pensão concedida a D. Maria Joaquina Gomes, mulher do Conselheiro J. C. Gomes; o parecer A. E. da Commissão de Legislação, relativo aos tres projectos sobre escravos; e sendo este parecer approvado, os projectos a que elle se refere.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

SESSÃO EM 3 DE SETEMBRO DE 1834

PRESIDENCIA DO SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ

Discussão do requerimento do Sr. Barroso, pedindo a dispensa do lugar de Presidente do Senado

Achando-se presentes 30 Srs. Senadores, o Sr. Presidente declarou aberta a sessão e lida a acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. 3º SECRETARIO leu um officio do Ministro dos Negocios do Imperio, pedindo para satisfazer á requisição da Camara dos Srs. Deputados, uma cópia das actas das primeiras eleições dos Senadores pela Provincia do Rio de Janeiro.

O Sr. PRESIDENTE lembrou ao Senado que já havia uma deliberação do Senado a este respeito, em consequencia de em 1831 se haver feito igual requisição, e sendo consultada a Commissão de Constituição, esta dera seu parecer para que se apresentassem as cópias das actas pedidas, o qual, porém, fôra rejeitado; em consequencia do que se entendia

que o Senado havia tomado a deliberação de não dar taes cópias; por conseguinte hoje não podia tomar outra deliberação, salvo se o Senado assim o determinasse sobre proposição de algum nobre Senador.

O Sr. PATIA SOUZA disse que não percebia bem a questão, e collegia que nenhuma deliberação se havia votado, por isso que foi rejeitado o parecer; cumpria portanto indagar-se qual foi a resposta que se deu ao Ministro, pois julgava estar o negocio no ar; e affim de examinar o resultado que houve propunha o adiamento.

O Sr. 1º SECRETARIO disse que quando se fez a primeira vez esta requisição não servia de Secretario, e não estando presente na solução que então tivera esta requisição, quando recebeu o officio de que se tratava mandou a examinar na Secretaria o que havia a tal respeito, e só apparecera uma cópia do parecer da Commissão que fôra reprovado, e assim julgava estar o negocio decidido, cuja decisão era o não se satisfazer a requisição.

O Sr. BONGES notou que era necessario, a não ter-se tomado deliberação alguma a tal respeito (pois a ter-se tomado não appareceria hoje tal requisição) que o Senado tomou uma deliberação terminante para que se não repita tal requisição; que pedia ao Sr. Presidente puzesse a materia em discussão, pois sobre ella queria fallar, e apresentar um requerimento que se discutia, e que tivesse por resultado a deliberação de se não receberem requisições tão affrontosas ao Senado, como a de pedir papeis de seu archivo; pois julgava não haver potestade alguma que tivesse o poder de tomar conhecimento daquillo que é privativamente peculiar ao Senado. "Eu não sei, disse o nobre orador, se estava presente quando se deu tal parecer dizendo que se dessem cópias. Cópias de que? Como? e quem nos póde pedir tal? quem ha que tenha autoridade sobre Senado? Se estivesse presente por certo que não ouviria a sangue frio uma tal resposta: ella devia ser terminante e positiva, dizendo que o Senado se admirava de um Ministro de Estado se fizesse correio da Camara dos Deputados, o qual não tinha mais que responder á outra Camara, que taes actas não existem na sua Repartição; mas como elle assim obrou, constituindo-se correio, eu pedirei que por meio delle se requisitem da Camara dos Deputados as

actas das eleições dos seus membros e seus diplomas.

O Sr. OLIVEIRA disse ter lembrança confusa de que o parecer cahiu, por nelle se dizer que se remetterssem as cópias, e o Senado não conveio nem na requisição nem na remessa das cópias.

O Sr. BORGES julgou necessario o examinar-se uma tal deliberação affim de dar-se á requisição uma resposta em termos taes que se não repita facto identico.

Ficou adiada esta questão até ser presente o parecer á Comissão e examinar a resposta que se deu á requisição.

O Sr. 1º SECRETARIO fez menção de um requerimento do Capitão-Mór Duarte José de Mello, por parte de seus tutelados, expondo que os moradores do Engenho Novo pediram ao Senado a divisão daquella freguezia, sendo elevada a tal a capella particular, ou oratorio, collocada na Fazenda do Engenho Novo, e por isso pedia ao Senado que tomando em consideração as razões que allegava a favor dos mesmos tutelados, meditasse sobre tal exigencia.

A' Comissão dos Negocios Ecclesiasticos.

O Sr. PAULA SOUZA, obtendo a palavra, fez ver que segundo as licenças que se haviam concedido a diversos Senadores, e tendo-se talvez de conceder outras na futura sessão, era reconhecido que havia de faltar mais gente que este anno, donde resultaria talvez o Senado não poder ter sessões, e aniquillar-se, o que de certo de nenhum modo convinha, nem o mesmo Senado quereria; e sendo necessario providenciar para o futuro offerecia o seguinte

REQUERIMENTO

"Requeiro que se officie aos Srs. Senadores que têm faltado, para que hajam de comparecer na seguinte sessão, ou participar se não têm de comparecer mais, ou se pretendem fazel-o."

Ficou sobre a Mesa.

O Sr. 1º SECRETARIO declarou que o parecer da Comissão de Constituição, dado em 1831, sobre a requisição das actas não fôra approvedo, e que não constava se dêsse resposta alguma.

O Sr. VISCONDE DE CONGONHAS declarou que quando pela primeira vez se tratou desta materia servia de 2º Secretario, e do parecer via que nessa occasião se pediram todas as actas das eleições dos Senadores, hoje, porém, sómente se pediam da Provincia do Rio de Janeiro; que podia-se julgar a requisição vaga, pela mudança que se tinha a fazer da Municipalidade.

O Sr. OLIVEIRA, em resposta ao nobre Senador, disse que se hoje se requisitavam sómente as actas relativas aos Senadores da Provincia do Rio de Janeiro, tanto peor, porque as actas dos Senadores desta Provincia as podiam pedir á Camara Municipal, se as quizessem; que o Senado em sua economia interna era tão superior á Camara dos Deputados, como esta ao Senado; e se acaso o Senado concordasse em mandar taes cópias, teria a fazer um requerimento, para que se mandassem pedir as actas das eleições dos Deputados.

O Sr. PAULA SOUZA observou não ter tomado deliberação alguma, visto ter-se rejeitado o parecer, que propunha fosse tomada e de se darem cópias das actas, porque da requisição ser justa, legal, ou não, não se seguia o não se tomar deliberação alguma porque podia ter apparecido algum arbitrio, e ser adoptado, cumpria portanto dar-se uma resposta qualquer. Que não concordava com outros nobres Senadores que não achavam decente o procedimento da Camara dos Deputados, porque ella fez o que devia, dirigindo-se ao Governo, o qual tinha um canal mais prompto, como o mandar pedir taes actas á Camara Municipal; mas não achava fosse impraticavel a uma Camara officiar á outra pedindo-lhe quaesquer papeis, ainda mesmo as actas, pois tanto o podia exigir a Camara dos Deputados como o Senado, por poderem dar-se motivos pelos quaes se dêsse causa a uma tal requisição: que um dos motivos da Camara dos Deputados pedir-as podia ser o querer responsabilizar algum Ministro de Estado por causa de alguma nomeação. Finalmente que convindo tomar-se uma deliberação qualquer propunha que o officio fosse

remettido á Commissão de Constituição, a qual interpuzesse o seu parecer, afim de o Senado tomar uma deliberação que servisse de regra para o futuro.

Foi apoiado este requerimento e entrou em discussão.

O Sr. BONGES sendo-lhe indifferente o ir ou não á Commissão, todavia julgava que a deliberação para a resposta podia ser até por acelamação; respondendo ao antecedente orador que dissera que casos se poderiam dar em que a Camara dos Deputados pedisse documentos ao Senado, e este á outra Camara, no conhecimento dos quaes não entrava, mas que ainda quando os houvesse não podiam ter applicação para uma tal exigencia, por isso que julgava que a Camara dos Deputados não poderia querer as ditas senão por dous motivos; ou por curiosidade (a qual se não devia satisfazer) ou para examinar a legitimidade da nomeação daquelles que foram eleitos Senadores e admittidos no Senado. Mas que se tinha dito que era para responsabilizar o Ministro que tivesse feito nomeação illegal o que se não podia dar, porque primeiramente a escolha é do Poder Moderador, o qual não é responsavel pelos seus actos, e só pela Lei da Regencia é que o ficou sendo, o que era um absurdo, pois para poder isso ter lugar era necessario riscar um titulo da Constituição, e acabar com o Poder Moderador, passando as suas attribuições para o Executivo, ficando a Constituição sendo semelhante ás da Europa; mas que tendo a Constituição Brasileira admittido tal poder na pessoa do Soberano, e não podia dar-se responsabilidade ministerial nos seus actos; mas que se suppunha responsabilidade era quanto á nomeação: Mas supponhamos mesmo, disse o nobre orador, que se dava esse caso, e a Camara dos Deputados julgava que alguns Senadores tinham sido mal nomeados, seguia-se que pelo voto da Camara dos Deputados teriamos uma exigencia para o Senado os expulsarem para fóra do seu recinto, e o Senado recebendo uma tal requisição havia de fazel-o? Embora a Camara dos Deputados fizesse tal accusação ao Ministro e ella progredisse, jámais se poderia ter o effeito do Senado expulsar taes Senadores.

Disse mais que isto era reciproco, que uma Camara podia exigir da outra todos os documentos, mas por tál principio de reciprocidade eu quero que se peçam á Camara dos Deputados as actas de suas eleições, e os diplomados seus membros, e então acharemos que muitos alli se acham, e não um só, que não estão feitos Deputados conforme a craveira da Constituição, os quaes á nossa requisição devem ser lançados fóra daquella Camara; ora, se essa reciprocidade se dêsse que anarchia parlamentar não teriamos? Se se quer, pois, fazer accusação a algum Ministro faça-se, mas por presumpções, e elle depois fará a sua defesa, requeira os documentos necessarios, que o Senado lh'os daria como a um particular."

Continuou dizendo que na presente questão não via senão uma supremacia de uma Camara sobre a outra, e que era certo o ter o Senado dado lugar a ella, por sujeitar á approvação da outra Camara objectos de sua pura economia, como nomeação de officiaes de Secretaria, guardas de galerias, etc., vindo deste modo mendigar-se a necessaria licença, o que ultimamente se tinha querido praticar a respeito do modo de supprir a vaga dos Senadores, e isto quando pela Constituição privativamente ao Senado é que competia o entrar em taes exames, assim como da validade dos diplomas, além de que ninguem havia que pudesse tomar contas ao Senado dos seus erros parlamentares.

O Sr. VERGUEIRO disse que vendo a divergencia que havia de opiniões julgava conveniente que fosse o officio á Commissão afim de se pensar mais maduramente sobre o negocio, se bem que o fundamento que em outra occasião teve a Commissão era claro, e era a deliberação do Senado, de que se dessem certidões de tudo que se pedisse, o que sendo certo, e não se devendo fazer excepção do Governo, ou da outra Camara; que nada havia nesse caso mais justo que annuir-se á requisição da outra Camara, pois estava no caso de outro qualquer individuo que pede uma certidão ao Senado de uma deliberação e se lhe manda passar, que fundado nisto para que a Commissão em 1831 deu o parecer que se mandassem dar cópias das actas pedidas, parecer que até passou em segunda discussão, mas que fóra rejeitado na terceira; que se a Camara tivesse, porém, uma pre-

tenção exorbitante se havia de resistir; mas que seria odioso o negar-lhe uma tal cousa a quem a pede, quando se concedia aos demais, que bastava a injustiça que o Senado já uma vez havia praticado; que a pretensão hoje feita era fundada em circumstancias mais fortes que as que motivaram a primeira requisição, pois se sabia que a Camara dos Deputados tem nomeado em virtude da determinação da Constituição a uma Comissão, a qual se aella encarregada do exame da Administração passada, e tem direito de se pôr ao facto do procedimento dos seus actos exigir todos os documentos necessarios; que a exigencia não teria por fim reviver, mas sim prevenir abusos no futuro; por consequente não podia dar-se tal negação sem falta da mesma Constituição, e para isso se evitar cumpria reflectir-se maduramente, indo para esse fim o officio a Comissão.

O Sr. Borges julgou que o argumento apresentado figurava duas hypotheses; julgava ser injusta a Camara por negar á Camara dos Deputados, o que concedia a qualquer particular; o que não era exacto, porque o Senado tinha deliberado dar certidões mas das decisões dos seus actos parlamentares, e não do que diz respeito ao exame dos poderes dos seus membros, e economia da Casa, attribuição que a Constituição mui positivamente lhe conferio, sem ingerencia, ou conhecimento de ninguem mais; que a deliberação citada pelo nobre Senador fôra occasionada por um requerimento de uma parte pedindo cópia de uma deliberação que lhe era relativa; que outro argumento fôra o ter a outra Camara em cumprimento da Constituição nomeado uma Comissão para examinar os actos da Administração passada; mas que era necessario advertir que actos da Administração são actos do Governo, e sendo os documentos relativos deve-os a Camara procurar nos archivos do mesmo Governo; que se maravilhava que o primeiro resultado dessa Comissão que dura ha tres annos fosse este, sendo tão amplo o campo da passada Administração; finalmente, que jámais o Senado podia annuir a uma tal exigencia sem falta da sua dignidade.

Depois de mais algumas reflexões, posto o requerimento á votação foi approvedo.

ORDEM DO DIA

Primeira parte

Entrou em discussão o requerimento do Sr. Barroso, apresentado na sessão anterior, pedindo a dispensa do lugar de Presidente, ou que lhe seja permittido assistir ás sessões sem occupar a cadeira da Presidencia, quando por incommodado o não possa fazer.

Julgando-se discutido, o Sr. Presidente propoz o requerimento á votação em duas partes, por haver sido requerido; e não sendo approveda a 1ª parte, foi definitivamente approveda a segunda.

Continuou a segunda discussão da resolução n. 21, adiada pela hora na sessão anterior, relativa ás Escolas de Medicina e Cursos Juridicos darem o grão de doutor nas materias respectivas a aquelles de seus lentes, que os não tiverem, com a seguinte emenda do Sr. Oliveira, apoiada na sessão anterior.

"Dê-se o grão de doutor a todos os cirurgiões, reformados nas antigas Escolas do Rio e Bahia."

Dando-se a materia por discutida, foi approveda a resolução e rejeitada a emenda; e passou para a ulla discussão.

Foram approvedas em 1ª e 2ª discussão, e passaram para a 3ª as seguintes

RESOLUÇÕES

"A Assembléa Geral Legislativa resolve:

Art. 1.º O Director do Curso Juridico do Pernambuco fica autorizado a admittir á matricula do 2º anno, na fórma dos Estatutos, a Francisco José da Silva Porto, levando-lhe em conta o tempo que frequentou as aulas do mesmo anno, como se tivesse sido matriculado no tempo competente.

Art. 2.º Ficam para esse fim sómente derogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, etc"

"A Assembléa Geral Legislativa resolve:

Artigo unico. Fica approveda a tença de duzentos e vinte mil réis annual, concedida ao Coronel Manoel da Fonseca Lima, por decreto de 11 de Outubro de 1832, em remuneração de seus serviços.

Paço da Camara dos Deputados, etc"

"A Assembléa Geral Legislativa resolve:

Art. 1.º As disposições do Alvará de 18 do

Fevereiro de 1764 e do art. 4 do título 7º da Ordenança de 9 de Abril de 1805, relativamente á substituição dos Auditores de Guerra são applicaveis ao Auditor da Marinha, o qual poderá ser substituído por Primeiros Tenentes da Armada, ou por Capitães do Corpo de Artilharia da Marinha, não só no impedimento de faldas, mas também no caso de occorrerem simultaneamente muitos Conselhos de Guerra, a que o referido Auditor não possa assistir.

Art. 2.º Ficam revogadas todas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, etc"

Continuou a discussão da resolução n. 15, autorizando o Governo a mandar pagar ao Padre José Maria Brayner o soldo de Capitão da 1ª linha, que lhe foi concedido pelo decreto de 12 de Fevereiro de 1824, a qual ficou adiada por se querer que fosse á Comissão de Guerra.

Depois de algumas reflexões, dando a hora ficou a materia adiada.

O Sr. PRESIDENTE deu para ordem do dia, em 1º lugar, a materia adiada, e em seguimento as materias marcadas nas sessões antecedentes; o requerimento do Sr. Paula Souza para que se convide os Srs. Senadores que não comparecerem nesta sessão para fazerem na sessão immediata; e havendo tempo, trabalhos de Comissões.

Levantou-se a sessão depois das duas horas.

SESSÃO EM 4 DE SETEMBRO DE 1834

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA

Discussão da resolução de approvação de pensões

Aberta a sessão com 32 Srs. Senadores, leu-se e approvou-se a acta da antecedente.

O Sr. 1º SECRETARIO fez presente um requerimento de D. Luiza Marcelina Mathilde Caetano da Silva, pedindo a approvação da tença de tresentos mil réis annual, concedida pelo Governo, em remuneração dos serviços

prestados pelo seu fallecido pai, o Brigadeiro Joaquim Caetano da Silva.

Foi remettido á Comissão de Fazenda.

O mesmo Sr. 1º Secretario fez tambem presente a folha do subsidio dos Srs. Senadores do 4º mez da presente sessão.

Ficou sobre a Mesa.

ORDEM DO DIA

Primeira parte

Continuou a 1ª discussão, adiada pela hora na sessão precedente, da resolução autorizando o Poder Executivo a mandar pagar ao Padre José Maria Brayner o soldo de Capitão.

Depois de algumas reflexões foi approvada e passou á segunda discussão, a qual teve lugar immediatamente.

Os Srs. Carneiro de Campo, Oliveira e Conde de Lages pronunciaram-se a favor da resolução, attendendo aos relevantes serviços prestados pelo individuo de que se trata, a favor da Independencia do Brasil, na Bahia.

O Sr. ALMEIDA E ALBUQUERQUE approvava tambem a resolução tanto pelos serviços prestados, como porque sendo-lhe concedida tal graça na qualidade de soldo de Capitão, era evidente que elle se achava em igualdade no seu vencimento aos officiaes que tinham igual soldo, e por isso sujeito como estes officiaes a receber diminuição ou augmento.

Os Srs. Borges, Vergueiro, Paula Souza e Ferreira de Mello declararam-se contra a resolução, por julgarem que a graça que se lhe havia feito era como uma tença no valor do soldo de Capitão daquella data, e não soldo propriamente dito; e por isso de nenhum modo podia a graça que se lhe havia feito andar ao par do soldo de Capitão, e como tal sujeita a augmentos, ou diminuições que um soldo tivesse; se bem que não entravam em duvida dos relevantes serviços prestados pelo individuo.

O Sr. MARQUEZ DE BARRAGENA votava contra a resolução, mas por motivos diversos aos apresentados pelos nobres Senadores, qual o

de attender o ter o Senado negado melhora-mento de reforma a officiaes do Exercito que tinham requerido tal augmento.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS considerou que a Camara marchava dividida em duas opiniões, uma de que a concessão feita era soldo, e outra de que era tença, sobre o que emitiria a sua opinião por ter de votar a favor da resolução; que constava, segundo se demonstrou, que se lhe concedeu tença e não soldo; mas que a sua tença se lhe chamou soldo porque se lhe não marcou o quantitativo, mas sim um quantitativo relativo á patente de Capitão; que, se em lugar de soldo de Capitão se dissesse que teria o soldo de 24\$000 por mez, então estava entendido que nunca podia ter augmento, quando os Capitães o tivessem; que sendo tença, como se dizia, entrando-se na analyse da interpretação da palavra, *respectivo*, interpretação que nunca deve ser arbitraria, e sim feita procurando-se o genuino sentido do que está escripto; cumpria examinar-se a mente de quem lhe fez a merecê, e onde estava o ponto da questão; que se acaso se quizesse conceder 24\$000 por mez, então se poderia ter dito que tivesse 24\$000 que áquelle tempo percebiam de soldo os Capitães, o que se não disse, mas sim que teria o soldo respectivo dos Capitães, cuja palavra *respectiva* queria dizer que em todo o tempo iria acompanhando aos Capitães nos seus vencimentos, quando tinham 24\$ percebia 24\$: quando hou- verem augmento para 30\$ percebem nessa razão por algum tempo; mas que tirando-se-lhe esse augmento então requereu, e em consequencia dessa requisição é que se lhe manda pagar pelo vencimento actual; á vista de cujas razões se inclinava a votar neste sentido; que se não devia fazer abstracção dos bons serviços que foram por tal individuo prestados a prol da Independencia do Brasil, o que simplesmente bastava para se aprovar a resolução, além do expellido.

Dando-se afinal a materia por discutida, posta a resolução á votação, foi approvada, e passou á ultima discussão.

Segunda parte

Foi approvada em 3ª discussão a resolução vinda da outra Camara, approvando as tenças concedidas pelo Governo ao Brigadeiro José

Joaquim da Rocha, de 220\$; ao Coronel Thomaz José da Silva, de 240\$000; a D. Carmella Amalia Rabello da Gama, de 110\$; e outros officiaes, devendo-se descontar a quantia de vinte mil réis a cada um dos officiaes que tiverem obtido o habito da Ordem de S. Bento de Aviz.

Approvou-se afinal para subir á á Saneção.

Terceira parte

Entrou em 3ª discussão a resolução approvando a tença annual de 900\$000, concedida pelo Governo a D. Maria Joaquina Gomes, mulher do Conselheiro José Caetano Gomes.

O Sr. MARQUEZ DE BARRACENA observou que a disposição da presente resolução offercia um escandalo ao mais alto patronato, pois, não obstante ser de uma quantia excessiva, se determinava que fosse paga desde já, quando a agraciada tinha seu marido percebendo sufficientes rendimentos; entretanto que a mesma disposição se não fazia extensiva a viúvas pobres, a quem se haviam concedido pequenas pensões, por cujo motivo votava contra ella.

Depois de algumas reflexões mais, posta a resolução á votação, não foi approvada.

Tendo dado a hora, o Sr. Presidente marcou para ordem do dia: a 2ª discussão da resolução A V, sobre Antonio Joaquim de Andrade Pinto; a 2ª discussão da resolução A F, sobre Manoel Francisco Leal; a 3ª discussão da resolução n. 16, com a emenda A, sobre as deserções dos officiaes do Exercito e Armada, e mais materias já designadas nas sessões anteriores.

Levantou-se a sessão depois das duas horas da tarde.

SESSÃO EM 5 DE SETEMBRO DE 1834

PRESIDENCIA DO SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ

Discussão da resolução sobre a deserção dos officiaes do Exercito e da Armada. — Discussão do parecer sobre os tres projectos relativos á matricula dos escravos.

Aberta a sessão com 32 Srs. Senadores, leu-se e approvou-se a acta da anterior.

EXPEDIENTE

O Sr. 1.^o SECRETARIO fez presente um officio da Camara dos Srs. Deputados, remettendo as duas seguintes

Senão apoiado, depois de discutido foi approved, em consequencia do que ficou a resolução adiada.

RESOLUÇÕES

1.^a "A Assembléa Geral Legislativa resolve:

Art. 1.^o E' extensiva á Irmandade do Santissimo Sacramento da Sé, desta Córte, a resolução que applica á Santa Casa da Misericórdia desta Córte os remanescentes dos premios de suas loterias, emquanto pelos proprietarios do bilhete não forem reclamados, etc."

2.^a "A Assembléa Geral Legislativa resolve:

Art. 1.^o Ficam prohibidos os despachos de novos Desembargadores para as Relações do Imperio, emquanto não forem reformadas, etc "

A primeira dispensou-se a impressão, e a segunda foi a imprimir.

O mesmo Sr. Secretario participou que o Sr. Rodrigues não comparecia por incommodado.

Ficou o Senado inteirado.

Approvaram-se então, para ter o competente destino, as folhas que se achavam sobre a Mesa, do subsidio dos Srs. Senadores e das despesas do Senado, no 4.^o mez da presente sessão.

ORDEM DO DIA

Primeira parte

Entrou em 2.^a discussão a resolução declarando estar no gozo dos direitos de cidadão brasileiro naturalizado José Antonio de Andrade Pinto; e então o Sr. Borges fez o seguinte

REQUERIMENTO

"Requeiro que se pegam informações ao Governo, etc."

Segunda parte

Seguiu-se a discussão da resolução approvando a tença de 240\$000, concedida ao Coronel Manoel Francisco Leal, a qual foi sem impugnação approvada para passar á ullima discussão.

Tercera parte

Entrou em 3.^a discussão a resolução sobre a deserção dos officiaes do Exército e Armada, com as emendas approvadas na 2.^a discussão; e votando o Senado que esta materia fosse tratada por artigos, teve lugar o artigo 1.^o com os seus paragraphos e emendas respectivas.

O Sr. Borges offereceu as seguintes emendas novas, que foram por sua ordem apoiadas:

1.^a "Art. 1. e seus paragraphos. Supprima-se a palavra — voluntaria — e diga-se — ou seja por ausencia ou excesso de licença."

2.^a "Depois da palavra — exercito — diga-se — á excepção dos reformados — e imprima-se a emenda approvada em segunda discussão."

Findo o debate, posto o artigo á votação foi approved com as emendas novamente offerecidas, as quaes foram consideradas de mera redacção, não tendo para isso outra discussão.

O art. 2.^o depois de discutido passou conforme foi approved na 2.^a discussão.

O art. 3.^o foi sem impugnação approved.

O art. 4.^o tambem depois de discutido passou como na 2.^a discussão, salvo a redacção.

O art. 5.^o passou sem debate.

O art. 6.^o foi discutido e approved com a emenda da 2.^a discussão.

Senão por fim approvada a resolução, assim emendada, para ir á Comissão de Redacção.

Quarta parte

Entrou em 2ª discussão a seguinte

RESOLUÇÃO

"A Assembléa Geral Legislativa resolve:

Art. 1.º O privilegio executivo de que ainda estão gozando a Junta Liquidadora dos Fundos da extincta Companhia de Pernambuco, Parahyba, Grão-Pará e Maranhão, e bem assim quaesquer outros privilegios oppositos ás leis geraes, de que se estejam prevalecendo contra os seus contendores, são abusivos e contrarios á Constituição do Imperio.

Art. 2.º As causas pendentes, em que a sobredita Junta e Administradores forem parte passarão no estado em que estiverem para os Juizes competentes; se as partes se não accordarem em ultimal-as de outra maneira.

Art. 3.º Ficam revogadas todas as disposições em contrario.

Paço do Senado, etc."

Foi approvada; e pedida a urgencia, o Sr. Presidente declarou que na seguinte sessão teria lugar a ultima discussão.

Quinta parte

Entrou em discussão um parecer da Commissão de Legislação, a quem foram remetidos tres projectos de resolução, o 1.º sobre a compra e venda de escravos ladinos; o 2.º sobre o manifesto e matricula dos escravos africanos; o 3.º, creando em cada uma das Provincias do Imperio um curador que se encarregue de fiscalizar a execução da lei de 7 de Novembro de 1831: a Commissão era de parecer que tendo já passado em 2ª discussão com tres pequenas emendas; e o segundo tendo tambem passado em 2ª discussão com approvação dos cinco primeiros artigos, sem alguma emenda a elles, tendo sido rejettados todos os outros artigos, devia entrar em 3ª discussão, finda a qual elles podem formar um só projecto, o que era mais facil fazer-se na redacção. Emquanto ao 3.º projecto, tendo a Commissão já interposto o seu parecer em 25 de Junho, e tendo já sido

discutido o projecto letra S, de que ficou dependente a terceira discussão, entendia a mesma Commissão que devia continuar a sua discussão e decidir-se.

Dando-se por discutido, posto á votação, foi approvedo.

Entrou por consequencia em 3ª discussão e art. 1.º do projecto relativo á compra e venda dos escravos ladinos, com as emendas approvadas em 2ª discussão.

Dando-se por discutido, posto o artigo á votação não foi approvedo; e julgaram-se prejudicados todos os mais artigos.

Passou a entrar em 3ª discussão o seguinte projecto de que faz menção em seu parecer a Commissão, relativo ao manifesto e matricula dos escravos africanos.

Suscitou-se uma questão de ordem sobre o dever o projecto relativo ao manifesto e matricula dos escravos africanos, de que faz em seu parecer menção a Commissão, entrar ou não em 3ª discussão: pondo-se á votação, venceu-se que não, e por consequencia cahiu o projecto.

Passou-se depois á 3ª discussão do outro projecto sobre Curadores de escravos nas Provincias do Imperio, de que faz menção a Commissão de Legislação na ultima parte do seu parecer; venceu-se que fosse tratada esta materia englobadamente.

Dando-se por discutido, posto á votação, não foi approvedo o projecto.

Sexta parte

Entrou em 1ª discussão a seguinte

RESOLUÇÃO

"Art. 1.º O Governo fica autorizado para mandar passar cartas de confirmação de sesmarias, que tiverem sido competentemente concedidas; assim como para as fazer medir e demarear, não obstante qualquer lapso de tempo dentro de dous annos da publicação da presente resolução.

Art. 2.º Os Juizes de Direito e os Municipaes serão os competentes para taes demarcações.

Art. 3.º Ficam revogadas todas as disposições em contrario.

Paço do Senado, etc."

Dando-se por discutida foi approvada para passar á segunda discussão.

Setima parte

Discussão do seguinte requerimento em outra sessão apresentado pelo Sr. Paula Souza:

"Requeiro que se officie aos Srs. Senadores que têm faltado á presente sessão, convidando-os a comparecer na seguinte; como a participarem se não têm de comparecer mais, ou quando pretendem fazel-o."

O mesmo Sr. Senador offereceu a seguinte

EMENDA

"Estenda-se o convite aos que estiverem com licença."

Foi apoiada e entrou em discussão.

Findo depois o debate, approvou-se o requerimento e emenda respectiva.

Pedió então o Sr. Borges urgencia sobre este objecto, a qual sendo apoiada, foi depois sem impugnação approvada, declarando então o Sr. Presidente que na seguinte sessão teria lugar a ultima discussão do requerimento em questão.

Sendo a ultima parte da ordem do dia o trabalho de Comissões, o Sr. Presidente convidou aos seus illustres membros para entrarem neste exercicio, e suspendeu por isso a sessão á uma hora menos 10 minutos da tarde.

Pouco antes das duas horas tornou-se a reunir o Senado; e o Sr. Presidente deu para ordem do dia o projecto sobre o privilegio excentivo da Junta de Pernambuco; o requerimento do Sr. Paula Souza sobre o convite dos Srs. Senadores; a resolução que trata das loterias da freguezia do Sacramento; a resolução sobre os Escrivães da Corôa e Fazenda; a resolução sobre a eleição dos Deputados Provinciaes; e em ultimo lugar, trabalho de Comissões.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

SESSÃO EM 6 DE SETEMBRO DE 1834

PRESIDENCIA DO SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ

Discussão do requerimento do Sr. Paula Souza para se convidarem aos Srs. Senadores que têm faltado á presente sessão a comparecerem na seguinte: — Discussão da resolução relativa aos Escrivães da Corôa e Fazenda. — Discussão da resolução acerca das eleições dos Deputados Provinciaes

Aberta a sessão com 30 Srs. Senadores, leu-se e approvou-se a acta da anterior.

EXPEDIENTE

O Sr. 1º SECRETARIO leu um officio do 1º Secretario da Camara dos Srs. Deputados, devolvendo a resolução approvada pelo Senado e enviada áquella Camara, amnistiando aos presos de Minas, e mais comprehendidos nos acontecimentos sediciosos de 22 de Março de 1833 naquella Provincia, á qual a mesma Camara negou a sua approvação.

Ficou o Senado inteirado.

O Sr. BORGES offereceu dous artigos additivos á resolução sobre a punição das deserções dos officiaes do Exercito e Armada.

Ficaram sobre a Mesa para ser tomados em consideração na occasião em que se apresentar a redacção da dita resolução.

O Sr. DUQUE ESTRADA (3º Secretario) disse que no *Jornal do Commercio* de hoje se via um edital pondo em arrematação uma casa inferior pertencente ao Paço do Senado, da qual fóra pedida a chave para nella morar um Major de Artilharia, o qual já d'ella havia sahido, em consequencia do que se requisitara ao Governo a mesma chave, de que não havia resposta alguma mais que o edital exarado; á vista do que parecia necessário tomar-se uma deliberação.

O Sr. BORGES offereceu o seguinte

REQUERIMENTO

"Requeiro que de novo se exija do Ministro da Fazenda a chave da casa, que se lhe enviou por empréstimo; e que se lhe diga que o motivo da instancia é a surpresa que lhe causou o edital do Inspector da Provincia para arrematar por arrendamento a dita casa."

Foi apoiado e aprovado:

ORDEM DO DIA

Primeira parte

Entrou em 3ª discussão a resolução declarando abusivo e contrario á Constituição do Imperio o privilegio executivo de que estão gozando a Junta Liquidadora da extincta Companhia de Pernambuco e Parahyba e os Administradores dos Fundos da Companhia do Grão-Pará e Maranhão; a qual foi sem impugnação approvada, para se remetter á Camara dos Deputados.

Segunda parte

Seguiu-se a 2ª discussão do requerimento do Sr. Paula Souza e emenda pelo mesmo senhor offerecida, relativo a convidarem-se os Srs. Senadores que têm faltado á presente sessão a comparecerem na seguinte.

O Sr. BORGES offereceu os seguintes additamentos:

"Que aquelle Senador que estiver impossibilitado de comparecer, e continuar na frequencia, poderá pedir á Camara a sua excusa de Senador para esta lhe deferir. Que se, porém, o não fizer, e continuar a falta de frequencia por tres sessões consecutivas, a Camara o julgará no caso de haver pedido a excusa."

Foram apoiados.

Suscitou-se então a questão de ordem se se devia ou não tomar em consideração o additamento do Sr. Borges.

Depois de varias observações decidio-se affirmativamente.

Dando-se então por finda a questão principal, approvou-se o requerimento e a emenda respectiva, não sendo approvada a primeira parte da emenda do Sr. Borges, cuja votação foi dividida a requerimento do Sr. Marquez de Inhambupe, e julgou-se a segunda prejudicada.

Terceira parte

Foi sem impugnação approvada em 1ª e 2ª discussão, para passar á 3ª, a resolução vinda da outra Camara, fazendo extensiva á Irmandade do Santissimo Sacramento da Sé, desta Córte, a resolução que applica á Santa Casa da Misericordia desta mesma Córte os remanescentes dos premios de suas loterias, enquanto pelos proprietarios dos bilhetes não forem reclamados. A respeito da qual requereu urgencia o Sr. Paula Souza, que sendo apoiada, e sem impugnação approvada, declarou o Sr. Presidente que daria a dita resolução para ordem do dia da primeira sessão.

Quarta parte

Entrou em segunda discussão a resolução relativa aos Escrivães da Corôa e Fazenda, começando-se pelo art. 1º, o qual depois de discutido foi approvado.

Igual sorte teve o art. 2º; sendo por fim approvada a resolução, para passar á 3ª discussão.

Quinta parte

Seguiu-se a ultima discussão acerca das eleições dos Deputados Provincias, com duas emendas approvadas na 2ª discussão; e dando-se esta materia por discutida, passou a resolução e emendas referidas, indo tudo á Comissão de Redacção.

Sendo a ultima parte da ordem do dia trabalhos de Comissões, o Sr. Presidente convidou aos seus illustres membros para entrarem neste exercicio, e suspendeu por isso a sessão aos vinte minutos depois do meio dia.

Pouco antes das duas horas, continuou a sessão, e então o Sr. Marquez de Inhambupe, por parte da respectiva Comissão, apre-

sentou a redacção da resolução relativa á eleição dos Deputados Provinciaes.

Ficou sobre a Mesa.

O Sr. PRESIDENTE deu para a ordem do dia: a 3ª discussão da resolução sobre as loterias da Irmandade do Sacramento; 3ª discussão da resolução sobre os grãos de doutores; 3ª discussão da resolução approvando a tença concedida ao Coronel Manoel da Fonseca Lima; a 3ª discussão da resolução fazendo extensiva aos Auditores de Marinha as disposições do Alvará de 18 de Fevereiro de 1764; a 3ª discussão da resolução autorizando o Director do Curso Juridico de Pernambuco a admitir á matricula do 2º anno a Francisco José da Silva Porto; a 2ª discussão da resolução sobre as reformas dos officiaes de milicias; a 3ª discussão da resolução sobre o Padre Brayner; a 2ª discussão da resolução sobre sesmarias da bahia de S. Paulo; e em ultimo lugar trabalho de Commissão.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

da para se remetter á Camara dos Deputados.

Foram por sua ordem em 3ª discussão approvadas para se remetterem á sancção as seguintes resoluções, vindas da outra Camara: a 1ª, fazendo extensiva á Irmandade do Santissimo Sacramento da Sé, desta Córte, a resolução que applica á Santa Casa da Misericordia desta mesma Córte os remanescentes dos premios de suas loterias, emquanto pelos proprietarios dos bilhetes não forem reclamados; 2ª, autorizando as Escolas de Medicina e os Cursos Juridicos do Imperio a conferir o grão de doutor nas respectivas materias a aquelles de seus lentes que os não tiverem; 3ª, approvando a tença de 220\$, concedida ao Coronel Manoel da Fonseca Lima e Silva; 4ª, fazendo applicaveis as disposições do Alvará de 18 de Fevereiro de 1764 e ao art. 1º do titulo 7º da Ordenança de 9 de Abril de 1805, e a 5ª autorizando o Director do Curso Juridico de Pernambuco a admitir á matricula do 2º anno, na fórma dos Estatutos, a Francisco José da Silva Porto.

Entrou em segunda discussão a seguinte

SESSÃO EM 9 DE SETEMBRO DE 1834

PRESIDENCIA DO SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ

Discussão da resolução A S, sobre a reforma dos officiaes de 2ª linha

Achando-se presentes 34 Srs. Senadores, o Sr. Presidene declarou aberta a sessão, lida a acta da anterior, foi approvada.

O Sr. 1º SECRETARIO leu um officio do 1º Secretario da Camara dos Srs. Deputados, participando haver a Regencia, em nome do Imperador, sancionado a resolução da Assembléa Geral sobre a mudança da séde da villa de Hamaracá.

Ficou o Senado inteirado.

ORDEM DO DIA

Primeira parte

O Sr. 2º SECRETARIO leu a redacção da resolução marcando a fórma da eleição dos Deputados Provinciaes, a qual foi approva-

RESOLUÇÃO

"A Assembléa Geral Legislativa resolve:

Art. 1.º O Governo está autorizado a reformar os officiaes.

Art. 2.º Os officiaes até a patente de Capitão, inclusive, serão reformados, conforme o disposto no § 21 do decreto de 17 de Dezembro de 1802; e os officiaes superiores na fórma do decreto de 16 de Dezembro de 1790.

Art. 3.º Contar-se-ha tempo para a reforma até a data de effectiva extincção de cada um dos Corpos, e de então por diante seus officiaes tiverem continuado a ser empregados por autoridades legítimas, ou na Guarda Nacional.

Art. 4.º Quando pelo tempo de serviço houver de ser concedida a reforma com accesso de posto, jámais comprehendirá o augmento de soldo; salvos os ajudantes e Majores que tiverem sido promovidos na conformidade do decreto de 4 de Dezembro de 1822, a respeito dos quaes regulará em tudo o mencionado decreto de 16 de Dezembro de 1790.

Art. 5.º Ficam revogadas todas as leis e disposições em contrario.

Paço da Camara do Senado, 17 de Agosto de 1834. — *Conde de Lages*. — *Pedro José da Costa Barros*. — *Luiz Joaquim Duque Estrada Furtado de Mendonça*. — *Visconde de Congonhas do Campo*. — *Patrício José de Almeida e Silva*. — *Marquez de Baependy*."

Entrou em discussão o art. 1.º, e foi approvedo.

Ao art. 2.º o Sr. Borges mandou á Mesa a seguinte

EMENDA

"Art. 2.º Acrescente-se, limitando-se ao posto de Coronel, e cessa na reforma, etc."

O Sr. OLIVEIRA mandou á Mesa a seguinte

SUB-EMENDA

"Ao art. 2.º A' excepção daquelles que estiverem em campanha, etc."

Foi apoiada.

O Sr. MARQUEZ DE INHAMBUPE offereceu a seguinte

EMENDA

"Supprima-se o artigo 2.º."

Foi apoiada.

O Sr. PAULA SOUZA mandou á Mesa a seguinte

EMENDA

"A passar a suppressão do artigo 2.º, offereço como additamento, etc. etc."

Foi apoiada a 2ª parte.

O Sr. BORGES requereu retirar a sua emenda, bem como o Sr. Oliveira a sua sub-emenda, e foi-lhe concedida.

Julgando-se discutida a materia propoz o Sr. Presidente á votação a emenda da suppressão do artigo: foi approveda; ficando prejudicada a 2ª parte da emenda do Sr. Paula Souza.

Seguiu-se o artigo 3.º.

O Sr. VERGUEIRO mandou á Mesa a seguinte

EMENDA

"Art. 3.º Depois de — empregado — diga-se — e militarmente. — Supprima-se — ou na Guarda Nacional. — *Vergueiro*."

Foi apoiada.

Julgando-se discutida a materia, havendo-se requerido a votação do artigo por partes, o Sr. Presidente propoz em 1.º lugar a suppressão; em 2.º lugar, a 1ª parte do artigo: foi approveda; propoz a 2ª parte do artigo: passou, com a palavra — militarmente — conforme a emenda do Sr. Vergueiro.

Havendo duvida se tinha vencido ou não a suppressão da 2ª parte do artigo, pondo o Sr. Presidente de novo em votação, decidiu-se que não estava suppressida.

Teve lugar o artigo 4.º.

O Sr. VERGUEIRO mandou á Mesa a seguinte

EMENDA

"Art. 4.º Depois das palavras — accesso de posto — diga-se — qualquer que seja."

Foi apoiada.

Julgando-se discutida a materia, propoz o Sr. Presidente o artigo, salva a emenda: passou; propondo esta, foi tambem approveda.

O artigo 5.º, foi approvedo. E approvedo-se a resolução para passar á ultima discussão.

Teve lugar a ultima discussão da resolução n. 15, autorizando o Governo a mandar pagar ao Padre José Maria Brayner o soldo de Capitão da 1ª linha, que lhe foi concedido por decreto de 12 de Fevereiro de 1824. A qual foi approveda para se remetter á sanção.

Seguiu-se a 2ª discussão da resolução A P, autorizando o Governo para mandar cartas de confirmação de summarios, que tiverem sido competentemente concedidas, etc.

Leu-se o art. 1.º.

O Sr. MARQUEZ DE INHAMBUE mandou á Mesa a seguinte

EMENDA

"Ao art. 1.º Em lugar das palavras — assim como para as fazer medir e demandar — diga-se — procedendo medição, etc."

Foi approvada.

Dada a hora ficou a discussão adiada.

O Sr. PRESIDENTE designou para ordem do dia: em 1.º lugar, a materia adiada; em 2.º, a ultima discussão da resolução A F, approvando a tença concedida ao Coronel Manoel Francisco Leal; em 3.º, a ultima discussão da resolução A N, sobre os Escrivães da Corôa e Fazenda; em 4.º, os pareceres que se não imprimiram; e em ultimo lugar, trabalhos de Comissões.

Levantou-se a sessão depois das duas horas da tarde.

SESSÃO EM 10 DE SETEMBRO DE 1834

PRESIDENCIA DO SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ

Discussão da resolução A P, sobre sesmarias.
— *Discussão do parecer da Comissão de Instrução Publica e Negocios Ecclesiasticos*

Achando-se presentes 32 Srs. Senadores, o Sr. Presidente declarou aberta a sessão, e lida a acta da anterior, foi approvada.

O Sr. 1.º SECRETARIO leu um officio do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, acompanhando a proposição da mesma Camara sobre a fixação da Receita e Despeza Provincial do Imperio para o anno financeiro de 1.º de Julho de 1835 a 30 de Junho de 1836.

Foi a imprimir com muita urgencia, jodo no entanto á Commissão de Fazenda.

O mesmo Sr. 1.º Secretario leu outro officio do Secretario da Camara dos Deputados, acompanhando a seguinte

RESOLUÇÃO

"A Assembléa Geral Legislativa resolve:

Art. 1.º Na Secretaria do Thesouro Publico e nas Thesourarias Provinciaes receber-se-hão sómente emolumentos pelas custas marcadas no art. 22 da lei de 4 do Outubro de 1831, etc."

Foi a imprimir, indo no entanto á Commissão de Fazenda.

Leu mais o mesmo Sr. 1.º Secretario o seguinte:

Um officio do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, acompanhando os documentos que existem na mesma Secretaria, relativamente aos acontecimentos de 1832 em Pernambuco, em solução ao officio do Senado de 16 de Julho ultimo.

A' Commissão de Constituição.

Um requerimento do Marechal José Manoel de Almeida, pedindo a approvação da tença correspondente ao seu posto, que lhe foi concedida pelo Governo.

A' Commissão de Fazenda.

Um requerimento do Conego Felisberto Antonio Pereira Delgado, pedindo os documentos com que instruiu outro requerimento que fez ao Senado, pedindo ser aposentado no lugar de ajudante de bibliothecario da Bibliotheca Publica da Côrte.

Resolveu-se que se entregassem os documentos pedidos.

ORDEM DO DIA

Continuou a 2.ª discussão, adiada pela hora, da resolução A P, sobre sesmarias, com uma emenda do Sr. Marquez de Inhambue.

O Sr. VENGUEMO mandou á Mesa a seguinte emenda ao artigo 1.º do projecto A P: "As sesmarias medidas e cultivadas, etc."

Foi apoiada.

O Sr. MARQUEZ DE BARBAGENA mandou á Mesa o seguinte

REQUERIMENTO

"Proponho que fique suspensa a discussão do projecto, etc."

Foi apoiado, ficando suspensa a questão principal.

Julgando-se discutido, foi approvedo o requerimento, mandando-se imprimir com urgencia as emendas apresentadas pelo Sr. Vergueiro, ficando adiada a resolução.

Foram por sua ordem approvedas em ultima discussão para se remetterem á Camara dos Srs. Deputados as seguintes

RESOLUÇÕES

1.ª Approvedo a fença de 240\$000, concedida ao Coronel Manoel Francisco Leal.

2.ª Para que os Escrivães da Corôa e Fazenda sejam conservados na posse de escrever em todos os feitos relativos aos seus officios, etc.

Foram por sua ordem approvedos na ultima discussão os seguintes.

PARECERES

1.º Da Comissão de Marinha e Guerra sobre a pretensão do Tenente-Coronel do extinto Regimento de Milicias de 2ª linha da Provincia da Bahia, Antonio Ribeiro de Paiva, pedindo o melhoramento do soldo concedido pela lei de 24 de Setembro de 1829.

2.º Da mesma Comissão, dado sobre o requerimento do Coronel reformado da 2ª linha, Joaquim Rodrigues Coelho, em que pede melhoramento de reforma, etc.

3.º Da Comissão de Instrucção Publica, sobre o requerimento de D. Maria Amalia de Abreu Vieira, em que pede medida legislativa para estabelecer um collegio de educação de meninas na ilha de Paquetá.

Seguiu-se a 1ª discussão do parecer da Comissão de Instrucção Publica e Negocios Ecclesiasticos, dando destino a varias resoluções de Conselhos Geraes de Provincia, e tratarem de objectos que pertencem ás Assembléas Legislativas Provinciaes, etc.

Resolveu o Senado que se declarasse prejudicada por já ter sido sancionada a resolução do Conselho Geral da Provincia de

Goyaz ereando uma freguezia na povoação de Salinas, etc.

Foi approveda para passar á ultima, tendo o Sr. Paula Souza requerido a urgencia, foi apoiada e approveda e o Vice-Presidente declarou que teria lugar a ultima discussão na seguinte sessão.

Teve lugar a 1ª discussão do parecer da Comissão de Constituição sobre o requerimento do Tenente-Coronel Francisco José Martins, pedindo uma amnistia geral para todos os implicados nos successos de Pernambuco em 1832. (1)

Foi remettido de novo á mesma Comissão, por terem vindo os esclarecimentos exigidos do Governo sobre este objecto.

Teve lugar a 2ª discussão do parecer da Comissão de Legislação sobre o requerimento de Roberto João Damby, em que se queixa de não ter sido incluído na lista dos jurados.

O Sr. PAULA SOUZA mandou á Mesa o seguinte

REQUERIMENTO

"Que estes papeis sejam remettidos á Comissão Especial encarregada deste negocio, para tomal-os na consideração que merecerem."

Foi apoiado e afinal approvedo o requerimento.

Sendo a ultima parte da ordem do dia trabalhos de Comissões, o Sr. Presidente convidou aos illustres membros a irem trabalhar em suas respectivas Comissões, suspendendo a sessão ao meio dia.

A' uma hora e 50 minutos, reunindo-se os Srs. Senadores e não havendo numero sufficiente para formar Casa, o Sr. Presidente declarou que os pareceres seriam lidos na primeira sessão, e designou para ordem do dia: em 1º lugar, o parecer da Comissão

(1) A Comissão era de parecer que não podia ser attendida a nova supplica do supplicante por existirem os mesmos fundamentos que a Comissão teve para não poder dar o seu parecer definitivo; e ao mesmo tempo propunha que se lembrasse ao Governo a remessa das informações pedidas.

de Negocios Ecclesiasticos, para o qual se pediu a urgencia; 1.^a discussão da resolução numero 25 e trabalhos de Comissões.

Levantou-se a sessão á uma hora e 55 minutos.

SESSÃO EM 11 DE SETEMBRO DE 1834

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA

Pelas 10 horas e meia, feita a chamada, acharam-se presentes 31 Srs. Senadores, e o Sr. Presidente declarou aberta a sessão, e lida a acta da antecedente, foi approvada.

O SR. 1.^o SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Um officio do Ministro interino da Marinha, informando a respeito do requerimento do 1.^o Tenente da Armada, Antonio José de Andrade Pinto.

Ficou sobre a Mesa para ser tomado em consideração na occasião da continuação da discussão.

Outro do Ministro da Guerra, remettendo os papeis relativos aos crimes perpetrados na Provincia da Bahia em Outubro de 1824.

O mesmo destino.

Um requerimento de José Francisco Domingues Lima, no qual pede que qualquer Director dos Cursos Juridicos o admitta a fazer acto das materias do 5.^o anno.

A' Commissão de Instrução Publica.

Outro de Luiz Antonio Vieira, 1.^o cirurgião da Armada, e mais cirurgiões da mesma Armada, pedindo augmento de soldo.

A' Commissão de Marinha e Guerra.

Outro de Braz Antonio Castrioto, administrador da Typographia Nacional, pedindo augmento de ordenado attendendo-se ao augmento de trabalho de que se acha onerado.

A' Commissão de Fazenda.

Duas representações: uma da Camara Municipal de S. João d'El-Rey, e outra da Sociedade Philantropica de Sabará, pedindo não se conceda amnistia aos implicados nos acontecimentos de Minas.

Mandaram-se guardar na Secretaria.

Uma participação do Sr. Feijó, de que por se achar ainda incommodado não podia comparecer.

Ficou o Senado inteirado, bem como da participação verbal do Sr. Saturnino, de que o seu estado de saude lhe não permittia o poder com assiduidade vir ao Senado.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE, por parte da Commissão Mixta das duas Camaras, apresentou o Regimento interno Commun da Assembléa Geral.

Mandou-se imprimir.

O SR. PAULA SOUZA, obtendo a palavra, disse que na sessão de 10 do corrente da Camara dos Deputados cahira o projecto da Commissão Mixta sobre o melhoramento do meio circulante, e sendo esta materia de summa importancia parecia-lhe para descargo de sua consciencia propôr de novo algumas providencias como mais indispensaveis; que uma muito necessaria era sem duvida a da substituição dos diferentes papeis em circulação, por um só papel affin de assim se evitar a grande falsificação que pôde dar-se, pois era de todos conhecida a imperfeição das cédulas que se emittiram, a qual offerece o poder antes de um anno estar falsificada uma grande porção dellas, o que causaria uma grande anarchia financeira; que esta providencia já se deu, e o Senado apresentando-a fez com este acto seu o que devia, ficando assim livre da responsabilidade moral para com a Nação; outra providencia era o fixar meios para a amortização de todo o papel em circulação, por um papel do Governo, porque só deste modo é que pôde haver uma inteira confiança publica (*apoiados*), a qual só se pôde dar se houver a expectativa de se acabar com tanta qualidade de papel, porque o fim deve ser, além de outros motivos, o de evitar a falsificação; mas que o Senado desta me-

dida se não podia occupar por não poder tratar da iniciativa de impostos; todavia haviam outras providencias de que o Senado se podia occupar; que era patente que existia nos diversos depositos publicos todo o cobre que se tem substituido; segundo os calculos o cobre que circulava andava de 20 a 24 mil contos, e ainda que ficasse uma terça parte em circulação, a qual seria superior ás necessidades do mercado, dava-se o resultado de 16 mil contos de réis em todo o Brasil, que devem ser substituidos, os quaes devem produzir o valor real, pelo seu peso, ao menos de dous mil contos; cujo dinheiro se achava depositado em diferentes pontos sem as cautelas necessarias, e por isso sujeitos a soffrer extravios, e podia mesmo ser que algum se tivesse extraviado, por isso convinha tomar-se uma medida a respeito, e muito mais quando era sabido que o Ministro da Fazenda julgou-se autorizado a dar-lhe sahida, como se via do seu Relatório, onde dizia que o Governo o mandava applicar para as despesas publicas, julgando-se assim autorizado a dispôr de dinheiros publicos; que a providencia, pois, a tomar-se devia ser applicar estes dous mil contos já ao resgate do papel em circulação, afim de evitar-se a falsificação a qual se consegue com a diminuição do papel, pois ella serveria de prova de que tem de haver uma amortização final, assim como se offerece mais uma garantia ao publico; que se necessitava ainda de outra providencia qual a de generalizar a circulação do papel a todas as operações, e não limitar-se a ser recebido nas Estações Publicas; pois eram evidentes os bens que de tal disposição resultariam; neste sentido apresentou uma resolução, a qual se mandou imprimir com urgencia.

O mesmo nobre orador continuou dizendo que outra materia que tinha ligação com esta, e sobre a qual alguma cousa tinha a propôr ao Senado, era o augmento das rendas do Estado; estava persuadido que a causa principal por que não tem passado remedio algum para o meio circulante, era o não poder haver remedio algum sem as rendas necessarias para elle, pois toda a operação de credito seria manea, uma vez que não se dêsse uma renda fixa para fazer face ao resgate; que a Camara dos Deputados, ou

porque se persuade que a Nação está sobrecarregada de impostos, ou porque pensa que os que existem se forem mais bem arrecadados chegarão para essa operação, não tem querido applicar rendas para esse fim; que porém talvez se se pudessem fixar outros rendimentos sem chocar a opinião publica pronunciada contra impostos, então a Camara dos Deputados não teria essa repugnancia; que converia, pois, legislar-se a respeito dos generos que são importados, porque o publico paga taes impostos sem reconhecer que os paga; mas para se lançar mão desta medida alguns embaraços se apresentavam segundo a opinião de alguns membros do Corpo Legislativo, mas não de outros que não estão persuadidos que a disposição do tratado feito com a Inglaterra importe o não poder o Corpo Legislativo legislar como bem entender a respeito das Alfandegas; mas que todavia, tentando-se alterar os direitos dos generos, e manufacturas que em geral são importadas no Brasil, cumpria, e a prudencia aconselhava que se não entrasse em contestação com Nação alguma, e muito mais com a Nação Inglesa, antiga alliada, e respeitavel; que assim convinha que o Governo entrasse em arranjos a tal respeito com o Governo inglez, para o que offerecia o seguinte

REQUERIMENTO

"Requeiro que se convide o Governo a tratar com toda efficacia com o Governo inglez a respeito de modificações ao art. 49 do Tratado de 17 de Agosto de 1827, sobre o modo de cobrarem-se os direitos de importação de mercadorias inglezas; de modo que, continuando a Nação Inglesa a ser tão favorecida como qualquer outra, seja-nos todavia livre regular essa materia, como imperiosamente exigem nossos interesses; fazendo valer perante aquelle Governo as fortissimas e incontestaveis razões que nos assistem a tal respeito. Salva a redacção. — *Paula Souza.*"

Foi apoiado, e pediu-se a urgencia, ficando por isso para entrar na ordem dos trabalhos.

O Sr. BORGES, por parte da Commissão de Guerra e Marinha, leu tres pareceres da

mesma Comissão sobre pontes, pedindo informações ao Governo.

Foram approvados.

O Sr. MARQUEZ DE BARBACENA, por parte da Comissão de Fazenda, leu um requerimento de D. Luiza Marcolina Mathilde Caetano da Silva, a qual pediu a approvação da tença de 200\$000 que por consulta do Conselho da Fazenda lhe foi concedida em remuneração dos serviços do seu fallecido pai, o Brigadeiro Joaquim Caetano da Silva: a Comissão era de parecer que se approvasse a dita tença, em cujo sentido apresentou uma resolução que se mandou imprimir.

Outro parecer da mesma Comissão sobre o requerimento do Marechal graduado José Manoel de Almeida, no qual pede a approvação da tença de 300\$000, concedida por consulta do Conselho da Fazenda: a Comissão era de parecer que a dita tença devia ser approvada, e nesse sentido apresentou uma resolução que se mandou igualmente imprimir.

O Sr. 2º SECRETARIO leu um parecer da Comissão de Constituição sobre o officio do Ministro do Imperio, em o qual requirava do Senado as actas das eleições dos Senadores da Província do Rio de Janeiro: a Comissão era de parecer que não tem lugar o dar-se cópias de taes actas, porque pela Constituição privativamente ao Senado pertence o exame de tudo quanto é relativo aos seus membros.

Ficou sobre a Mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

O Sr. BORGES mandou á Mesa uma resolução contendo os artigos addicionaes que offereceu á resolução sobre a punição das deserções dos officiaes do Exercito e da Armada.

Pedindo urgencia e dispensa da impressão foi approvada, e ficou sobre a Mesa.

ORDEM DO DIA

Primeira parte

Seguiu-se a ultima discussão do parecer da Comissão dos Negocios Ecclesiasticos e

Instrução Publica, relativo a remetterem-se ao Governo diversas resoluções dos Conselhos Geraes de Provincias, que se acham na pasta da mesma Comissão.

Foi approvada.

Segunda parte

Teve lugar a 1ª discussão, foi nella approvada e passou para a segunda, na qual entrou em seguida, a seguinte

RESOLUÇÃO

“A Assembléa Geral Legislativa resolve:

Art. 1.º Ficam prohibidos os despachos de novos Desembargadores para as Relações do Imperio enquanto estas não forem reformadas.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 4 de Setembro de 1834. — Antonio Maria de Moura, Presidente. — Joaquim Ignacio da Costa Miranda, 1º Secretario. — Manoel Dias de Toledo, 3º Secretario.”

Depois de algum debate, tendo dado a hora o Sr. Presidente propoz a prorogação da sessão, afim de ultimar a discussão desta por ter de se tratar nas sessões seguintes da lei do orçamento.

Posta á votação, foi approvada a prorogação, e continuou a discussão; afinal deuse a materia por discutida, posta a resolução á votação, foi approvada, e passou á ultima discussão.

O Sr. PRESIDENTE consultou aos illustres membros da Comissão de Fazenda se tinham examinado a lei do orçamento, a qual se achava impressa, para dar para ordem do dia.

O Sr. MARQUEZ DE BARBACENA declarou ser impossivel a Comissão trabalhar sobre tal objecto sem que a lei impressa fosse distribuida pelos membros da Comissão; e que só depois de quatro dias poderiam apresentar o seu trabalho.

Depois de mais algumas reflexões o Senado resolveu que se dispensasse a Comissão do seu trabalho, assim como que se não convidassem os Ministros de Estado para assistirem á discussão; e que a pri-

meira discussão tivesse lugar segunda-feira, 15 do corrente.

O Sr. PRESIDENTE designou para ordem do dia a continuação da segunda discussão da resolução A M, sobre Antonio José de Andrade Pinto; 'continuação' da segunda discussão da resolução n. 19; o requerimento do Sr. Paula Souza, para que se convide o Governo a tratar com toda a efficacia com o Governo inglez sobre as modificações ao art. 19 do Tratado de 17 de Agosto de 1827; a 1ª discussão da resolução apresentada pelo Sr. Borges sobre deserções em tempo de guerra, e trabalhos de Comissões.

Levantou-se a sessão ás 2 horas e 40 minutos.

SESSÃO EM 12 DE SETEMBRO DE 1834

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA

Discussão da resolução n. 19 sobre os condemnados em qualquer processo organizado pela revolta militar que teve lugar na Provincia da Bahia em Outubro de 1824. — Discussão da Resolução apresentada pelo Sr. Borges sobre as penas aos desertores em tempo de guerra

Achando-se presentes 30 Srs. Senadores, o Sr. Presidente declarou aberta a sessão e lida a acta da anterior, foi approvada.

EXPEDIENTE

O Sr. 1º SECRETARIO leu um requerimento do Chefe de Esquadra Joaquim Raymundo de Lamare, pedindo a approvação da tença de 300\$000, concedida pelo Governo, etc.

Foi remittido á Commissão de Fazenda.

O mesmo Sr. 1º Secretario leu um offeio do Sr. Senador Affonso de Albuquerque Maranhão, pedindo licença para se retirar á Provincia de Pernambuco, em attenção ao seu máo estado de saúde.

Ficou sobre a Mesa para ser tomado em consideração.

O Sr. 2º SECRETARIO participou que o Sr. Marquez de Paranaguá dava parte de doente.

Igual participação fez o Sr. Vergueiro de parte do Sr. Ferreira de Mello.

O Sr. SANTOS PINTO leu o seguinte

PARECER

"A Commissão de Instrucção Publica examinou o requerimento de José Francisco Belém de Lima, cidadão brasileiro, natural da cidade da Bahia e Bacharel em Canones, etc." (1)

O mesmo Sr. Santos Pinto pediu a urgencia e o dispensar-se a impressão.

Foi apoiada e afinal approvada a urgencia e a dispensa da impressão.

Entrou em discussão o offeio do Sr. Albuquerque Maranhão e concedeu-se a licença pedida.

ORDEM DO DIA

Continuou a segunda discussão da resolução declarando estar no gozo dos direitos de cidadão brasileiro naturalizado Antonio José de Andrade Pinto.

Foi approvada e passou á ultima.

Continuou igualmente a discussão da resolução concedendo amnistia aos pronunciados e condemnados pela revolta militar que teve lugar na Provincia da Bahia em 1824.

O Sr. BORGES requereu que a resolução com as informações do Governo fossem remittidas á Commissão de Constituição ou outra qualquer para sobre o objecto dar o seu parecer.

Foi apoiado o requerimento, e entrou em discussão, e depois de algumas reflexões, foi approvado que fossem a resolução e as informações remittidas á Commissão de Constituição unida á de Guerra.

(1) A Commissão em seu parecer apresentou uma resolução autorizando qualquer Director dos Cursos Juridicos a admitir á matricula do 5º anno o dito requerente.

Primeira discussão do requerimento do Sr. Paula Souza relativo a convidar-se ao Governo a tratar com o Governo inglez a respeito de modificações ao art. 19 do Tratado de 17 de Agosto de 1827.

O Sr. MARQUEZ DE MARRICÁ julgou mui judicioso o requerimento, pelas vantagens que se podem obter do seu resultado, tanto para a Nação Brasileira no augmento dos rendimentos da Nação, como para a mesma Nação Inglesa, pela facilidade do pagamento dos juros da divida externa e interna, que tanto interessa aos seus subditos, além de que aquella nação não devia temer quebra no consumo das suas manufacturas, pois era evidente que a Nação Brasileira empregava os seus capitaes em a lavoura, e não em manufacturas; accrescendo mais o estado elevado da perfeição e facilidade em que se achavam as suas manufacturas, o que tudo concorria para que a Nação Inglesa não temesse diminuição do consumo quando se conseguisse o augmento de direitos, por cujos motivos votava pelo requerimento.

O Sr. VARGEMO convinha na materia do requerimento, attendendo a sua reconhecida utilidade, mas todavia não se podia accommodar á sua redacção, porque pela Constituição o direito de impôr privativamente compete ao Corpo Legislativo e pertencendo era evidente que o Governo não tendo em suas attribuições este poder, não podia constitucionalmente contrariar uma estipulação de impostos contraria á lei existente, mas todavia não entrava na questão da validade, ou nullidade da estipulação dos impostos, queria que dirigindo-se o Senado ao Governo a este respeito se explicasse de modo que não reconhecesse a estipulação dos direitos, e para cujo fim offerecia a seguinte redacção ao requerimento apresentado:

"Requeiro que não obstante compellar exclusivamente ao Corpo Legislativo estabelecer e alterar os impostos, comtudo para evitar qualquer sensação desagradavel, se convide o Governo a tratar com toda a efficacia com o Governo inglez a respeito do artigo 19 do Tratado de 17 de Agosto de 1827 sobre os direitos de importação das mercadorias inglezas; de modo que continue a Nação Inglesa a ser tão favorecida como qualquer outra em accordo com a livre alteração da taxa dos 15 por cento, como imperiosamente exi-

gem os nossos interesses; fazendo valer perante aquelle Governo as fortissimas e incontestaveis razões que nos assistem a tal respeito."

Foi apoiada, e o Sr. Paula Souza pediu para retirar o seu requerimento, o que lhe foi concedido.

O Sr. VISCONDE DE CAYRU' declarou oppôr-se ao requerimento, apesar de achar grande peso nas razões apresentadas pelo primeiro nobre orador; que se admirava de se apresentar uma tal invenção em pontos tão delicados, e sem se seguir a seu respeito o estylo da Casa de se convidarem os Ministros a serem ouvidos, sempre que se trata de materia de alta transcendência como esta, que não era só da competência de um Ministro, mas de todo o Governo; pois pela Constituição ao mesmo Governo competia o direito de dirigir negociações com as nações estrangeiras; que o Governo inglez era immutavel em suas resoluções, e por isso qualquer cousa que delle se exigisse a este respeito havia de ser improficua, e ter o mesmo resultado que tiveram as exigencias sobre o celebre *Memoirandum de Painsby*, sobre o que o Governo nada obteve.

O Sr. BORGES contrariou a opinião do nobre Senador, mostrando que o Governo inglez havia de annuir á exigencia mesmo pelo interesse que tem na alteração, pois não havia de ser tão falto de reflexão que não reconhecesse que tal proposição era tanto de interesse para a Nação Brasileira como da mesma Nação Britannica, attendendo-se a que os subditos desta são credores do Brasil de uma grande somma, e que o meio mais prompto de seu embolso é o melhoramento do meio circulante, e a possibilidade de se obterem rendimentos para o pagamento da divida externa e interna; e que um dos meios de se obterem estes era sem duvida o de haver uma alteração na pauta da Alfandega, alteração favoravel á mesma Nação Britannica, porque augmentando-se os direitos dos generos de luxo, que têm menor consumo e diminuindo-se nos de primeira necessidade, que têm maior consumo, era evidente que a importação dos generos mais necessarios havia de augmentar, e com ella os direitos em utilidade da Nação Brasileira; dando-se daqui um resul-

tado maior em consumo em favor dos subditos inglezes; que portanto sendo aquelle Governo intelligente, não havia por certo de ser immutavel, se quizesse attender aos seus proprios interesses, e que nenhum Governo até hoje se havia escandalizado de proposições que lhe faz outro Governo qualquer, porque ou annue, ou as rejeita; mas não se seguia disso que quando tivesse o objecto um máo resultado, a Nação continuasse a soffrer o que tem soffrido até hoje, porque a Nação Brasileira não é colonia da Inglaterra, mas sim uma nação livre, e independente, e como tal se achava nas circumstancias de procurar o melhoramento de sua felicidade, procurando para o conseguir quaesquer recursos.

O Sr. PAULA SOUZA observou que na nova redacção do requerimento havia uma idéa na qual não podia convir, porque propunha que se tratasse simplesmente de um objecto quando a sua mente era sobre todas as disposições do artigo 19 do Tratado, sendo uma dellas o methodo de se receberem os direitos, methodo que só era privativo da Nação Inglesa, qual o da tabella fixa para o pagamento dos direitos dos generos e manufacturas, cuja tabella fixa, entre outros males, apresentava o de não abranger todos os generos, donde resultavam muitos abusos; e mesmo para aquelles que se achavam na tabella dava-se a circumstancia dos preços dos generos e mercadorias não ser constante, entretanto que os direitos eram sempre os mesmos; donde resultava ser esse pagamento umas vezes contra a Fazenda Publica, e outras a favor desta, e contra os subditos inglezes; e desejando evitar taes inconvenientes offerecia uma emenda, a qual mandou á Mesa:

“Em lugar de — de accôrdo com a livre alteração da taxa dos 15 por cento — diga-se — de accôrdo com a taxa que nos convier impôr, e pelo modo que melhor nos parecer a percepção da taxa. — Salva a redacção.

Foi apoiada e entrou em discussão.

Dando-se afinal a materia por discutida, posto o requerimento á votação, foi approvedo, assim como a emenda.

O Sr. PAULA SOUZA pediu a urgencia da

ultima discussão, a qual foi approveda, e ficou de ter lugar na seguinte sessão.

Seguiu-se a discussão da resolução offerecida pelo Sr. Borges, relativa a deserções dos officiaes do Exercito e Armada.

Leu-se o artigo 1º, o qual foi approvedo, e igualmente o artigo 2º; sendo approveda para passar á 2ª discussão.

O Sr. PRESIDENTE designou para ordem do dia: em 1º lugar, a 1ª discussão da resolução não impressa, autorizando o Director de qualquer dos Cursos Juridicos do Imperio a admittir a José Francisco Beléns a fazer acto das materias do 5º anno; em 2º, a ultima discussão da resolução A S, sobre a reforma dos officiaes de 2ª linha; ultima discussão das emendas ao requerimento do Sr. Paula Souza para que se convide ao Governo a tratar com efficacia com o Governo inglez sobre modificações do artigo 19 do Tratado de 17 de Agosto de 1827; continuação da discussão da resolução n. 27, sobre emolumentos na Secretariá do Thesouro Publico.

Levantou-se a sessão á uma hora e 50 minutos da tarde.

SESSÃO EM 13 DE SETEMBRO DE 1834

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA

Discussão da resolução autorizando o Director de qualquer Curso Juridico do Imperio para admittir a José Francisco Belém de Lima a fazer acto das materias do 5º anno. — Discussão da resolução sobre as reformas dos officiaes de 2ª linha. — Discussão da emenda ao requerimento do Sr. Paula Souza para que se convide ao Governo a tratar com efficacia com o Governo inglez sobre modificações do art. 19 do Tratado de 17 de Agosto de 1827

Achando-se presentes 31 Srs. Senadores, o Sr. Presidente declarou aberta a sessão, e lida a acta da anterior, foi approveda.

O Sr. 1º SECRETARIO leu o seguinte

EXPEDIENTE

Um officio do Ministro encarregado da pasta dos Negocios da Fazenda, em resposta

ao que pelo Senado lhe fôra dirigido requisitando a chave da loja do edificio da Camara do Senado, participando que requisitara do Ministro da Guerra a dita chave e logo que lhe chegou á sua mão a remetterá ao Senado, etc.

Ficou o Senado inteirado.

Um officio do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, acompanhando um dos autographos da resolução declarando o Padre José Antonio Caldas no gozo dos direitos de cidadão brasileiro, cuja sanção a Regencia suspendera, pelos motivos que nesta occasião leva ao conhecimento da Camara dos Srs. Deputados, onde fôra iniciada a referida resolução.

Ficou sobre a Mesa á espera da deliberação da outra Camara, a quem se participará o recebimento do officio.

Um officio do Secretario da Camara dos Deputados, acompanhando a seguinte

RESOLUÇÃO

"A Assembléa Geral Legislativa resolve:

Art. 1.º A capella instituida por Antonio Alves Botelho em diversas moradas de casas citas na cidade da Bahia, etc."

O Sr. BACELLAR requereu a dispensa da impressão, por já estar impressa pela outra Camara. Foi dispensada a impressão, e que fosse á Commissão de Legislação.

Um requerimento da Marqueza de Santo Amaro, pedindo a approvação da pensão de 1:200\$000, que lhe foi concedida pelo Governo.

Foi remettido á Commissão de Fazenda.

ORDEM DO DIA

Teve lugar a 2ª discussão da resolução não impressa, autorizando o Director de qualquer dos Cursos Juridicos do Imperio para admitir a José Francisco Belém de Lima, Bacharel em Canones pela Universidade de Coimbra, a fazer acto das materias do 5º anno.

Foi approvada para passar á ultima.

Entrou em ultima discussão a resolução A S, declarando estar o Governo autorizado para reformas aos officios de 2ª linha, dos extinctos corpos de milicias.

O Sr. PRESIDENTE propôz se a discussão seria em globo ou por artigos e venceu-se que por artigos.

Leu-se o artigo e a emenda apoiada do Sr. Paula Souza, e foi approvedo.

O art. 2º foi supprimido como o havia sido na 2ª discussão.

Seguiu-se o art. 3º com a emenda do Sr. Vergueiro, approvada na 2ª discussão; havendo-se requerido a votação do artigo em 3 partes, propôz o Sr. Presidente a 1ª parte — até a extincção de cada um dos Corpos: foi approvada; propôz a 2ª — por autoridades legitimas: passou com a emenda do Sr. Vergueiro; propondo a ultima parte — ou na Guarda Nacional: não passou.

Leu-se o art. 4º, o qual foi approvedo como o tinha sido na 2ª discussão; propôz afinal o Sr. Presidente se se approvava a resolução para se remetter á Commissão de Redacção: venceu-se que sim.

Entrou em ultima discussão a emenda do Sr. Vergueiro e a sub-emenda do Sr. Paula Souza ao requerimento do mesmo Sr. Paula Souza para que se convide ao Governo a tratar com efficacia com o Governo Inglez sobre modificações do art. 19 do Tratado de 17 de Agosto de 1827.

Foi approvada, salva a redacção.

Seguiu-se a continuação da segunda discussão da seguinte resolução e emendas já apoiadas:

"A Assembléa Geral Legislativa resolve:

Art. 1.º O Governo fica autorizado para mandar passar cartas de confirmação de sesmarias que tiverem sido competentemente concedidas, assim como para as fazer medir e demarcar, não obstante qualquer lapso de tempo, dentro de dous annos da publicação da presente resolução.

Art. 2.º Os Juizes de Direito e os Municipaes serão os competentes para faes demarcações.

Art. 3.º Ficam revogadas todas as disposições em contrario.

Paço do Senado, 26 de Agosto de 1834. — *Manoel Caetano de Almeida e Albuquerque.* — *Francisco Carneiro de Campos.*"

EMENDA

Do Sr. Marquez de Inhambupe:

"Em lugar das palavras — assim como para as fazer medir, e demarcar — diga-se: — precedendo medição, e demarcação na forma da lei; — seguindo-se o mais até ao fim do artigo."

Emendas offerecidas ao artigo 1º pelo Sr. Vergueiro:

1.ª "As sesmarias medidas e cultivadas ficam sendo validas, posto que lhes falta a confirmação; as não medidas e nem cultivadas pelos sesmeiros, ou seus successores são nullas, nem poderão ser revalidadas."

2.ª "A medição, para produzir os efeitos desta lei, deve ser judicial e completa, isto é, circumdar o terreno, podendo-se tomar como parte della o rumo de outra sesmaria confinante."

3.ª "Para que uma sesmaria se entenda cultivada para os efeitos desta lei, é necessario que em mattos, esteja cultivada uma decima sexta parte de seu terreno; e em campo, que este esteja occupado pela oitava parte dos animaes que póde sustentar."

4.ª "As sesmarias cultivadas e não medidas, poderão ser medidas dentro de dous annos da data desta lei. Este prazo, havendo motivos justos, poderá ser prorogado, pelos Presidentes das Provincias, contanto que a prorogação não exceda a quatro annos da data da lei. As sesmarias não medidas dentro deste prazo, ou prorogação, ficarão de nenhum effeito."

5.ª "Se no acto da medição forem encontrados posseiros de um anno, serão conservados, e em mattos, lhes será dado o terreno que tiverem cultivado, e mais algum que não excederá a outro tanto, tendo attenção ás necessidades dos posseiros, e a seus meios de cultura; e em campo, o terem que possa sustentar o dobro dos animaes que nelle conservar, se tanto tiver abertos."

6.ª "Os possuidores de sesmarias medidas e não cultivadas serão obrigados a cultivalas dentro do prazo e prorogação do art. 4º, e não o fazendo perderão o direito de sesmeiros."

O Sr. PAULA SOUZA requereu que se adiasse a discussão da resolução e se tratasse das emendas do Sr. Vergueiro.

Este requerimento foi apoiado, e por consequencia entrou em discussão a 1ª emenda, sobre a qual houve algum debate, e ficou a discussão della adlada pela hora.

O Sr. PRESIDENTE deu para ordem do dia 15, até ás onze horas, as ultimas discussões das resoluções A V, sobre Antonio José de Andrade Pinto, a não impressa, sobre José Francisco Belém para ser admittido em qualquer dos Cursos Juridicos a fazer o exame das materias do 5º anno; ultima discussão da resolução, não impressa, sobre deserções em tempo de guerra; e passada a hora a 1ª discussão da lei do orçamento.

Levantou-se a sessão depois das duas horas da tarde.

SESSÃO EM 15 DE SETEMBRO DE 1834

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA

Discussão da resolução sobre a deserção dos officiaes do Exercito e Armada. — Discussão da lei do orçamento de 1835-1836

Aberta a sessão com 35 Srs. Senadores, leu-se e approvou-se a acta da anterior.

O Sr. 1º SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Um officio da Camara dos Srs. Deputados, remettendo as seguintes

RESOLUÇÕES

1.ª "A Assembléa Geral Legislativa resolve:

Art. 1.º O official-maior da Contadoria de Revisão substituirá ao Inspector Geral do Thesouro Publico, no impedimento, etc."

2.ª "A Assembléa Geral Legislativa resolve:

Artigo unico. Fica approvada a tença de duzentos e vinte mil réis annuaes, correspondente ao posto de Coronel, concedida ao Brigadeiro graduado Francisco de Paula Vasconcellos, etc."

Foram ambas a imprimir para entrarem na ordem dos trabalhos.

Requeru depois o Sr. Duque Estrada dispensa da impressão da segunda, o que sem impugnação foi approvedo.

Fez depois presente dous requerimentos: um do Chefe de Divisão Deziderio Manoel da Costa, pedindo a approvação da tença, que lhe foi concedida em remuneração de seus serviços; e outro de Francisco Izidoro da Silva, guarda-livros da Typographia Nacional, pedindo augmento de ordenado.

Foram ambos á Commissão de Fazenda.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA leu e mandou á Mesa os seguintes

PARECERES

1.º "A Commissão de Fazenda foi remetido o requerimento da Exma. Marqueza de Santo Amaro, pedindo a approvação da pensão de 1:200\$000, que lhe foi concedida, etc."

2.º "Braz Antonio Castrioto, administrador da Typographia Nacional, onde serve ha mais de 23 annos, vencendo actualmente o ordenado de 750\$000, pede, etc."

3.º "A Commissão de Fazenda, examinando o requerimento de Joaquim Raymundo de Lamare, Chefe de Esquadra da Armada Nacional e Imperial, para a confirmação da tença de 300\$000, etc."

A requerimento do Sr. Saturnino dispensou-se a impressão do 1º e do 3º e ficaram sobre a Mesa, para entrarem na ordem dos trabalhos; e o 2º ficou sobre a Mesa para ser tomado em consideração quando se discutir a lei do orçamento na parte que lhe é relativo.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA disse que a ser verdade o que hontem ouvira, sobre numerosas concessões de privilegios exclusivos, têm havido grandes abusos; e que havia em consequencia de tal noticia, e ella verificar-se, de fazer uma indicação para chamar a attenção do Senado sobre tal concessão; para cuja verificação e certeza dos factos julgava necessario exigir-se do Governo uma lista dos privilegios exclusivos que têm sido concedidos desde 1º de Janeiro de 1832 até hoje. Neste sentido mandou á Mesa um requerimento, que foi apoiado, ficou para entrar na ordem dos trabalhos.

ORDEM DO DIA

Primeira parte

Entrou em ultima discussão a resolução declarando estar no gozo dos direitos de cidadão brasileiro naturalizado Antonio José de Andrade Pinto, a qual foi sem impugnação approveda, para remetter-se á Camara dos Srs. Deputados.

Igual sorte teve a resolução que autoriza a matricula das materias do 5º anno em qualquer dos Cursos Juridicos, o Bacharel em Canones pela Universidade de Coimbra, José Francisco Belém de Lima.

Segunda parte

Entrou em ultima discussão a resolução apresentada pelo Sr. Borges, relativa á punição das deserções dos officiaes do Exercito e Armada, e vencendo para que esta materia fosse discutida em globo, foi depois sem impugnação approveda, para ir á Commissão de Redacção.

Requeru então o Sr. Borges que a Commissão fosse autorizada para collocar a materia desta resolução como emenda á outra, vinda da Camara dos Srs. Deputados, relativa ao mesmo objecto, o que foi sem impugnação approvedo.

Terceira parte

Entrou em 1ª discussão a lei do orçamento no futuro anno financeiro de 1835 a 1836; foi nella approveda e passou em seguida a entrar na segunda.

TITULO I — DESPEZA GERAL

"Art. 1.º As despezas geraes, fixadas na lei do orçamento de 8 de Outubro de 1833 para os differentes Ministerios são as mesmas para o anno financeiro do 1º de Julho de 1835 a 30 de Junho de 1836, com as seguintes alterações."

O SR. PRESIDENTE declarou estar em discussão o art. 1º.

O SR. SATURNINO observou que o presente artigo para ser approvedo necessitaria de sobre elle haver uma grande discussão pela

analyso necessaria a fazer-se á lei do anno passado, a que se refere, onde vêm todas as despesas, para cujo fim deveria entrar em discussão a citada lei, para se ver se seria necessario fazerem-se outras alterações além das que se achavam mencionadas, e por isso tinha a pedir licença para tocar nos paragraphos que marcam as alterações, por estarem em relação, e ser talvez necessario passar delles alguma materia para o art. 1º.

O SR. MARQUEZ DE BARRACENA, pela ordem, disse que, não havendo o trabalho da Comissão de Fazenda sobre este objecto, entendia que para se proceder com ordem, e andar-se mais depressa com a discussão convinha primeiramente decidir se se approvava a disposição do art. 1º, o que vencendo-se, rapidamente lançando-se os olhos sobre a lei do orçamento do anno passado, se vê se ha a fazer-se alguma alteração para mais ou para menos, o que o Sr. Presidente mesmo podia propôr ao Senado.

O SR. PRESIDENTE declarou entrar em discussão o art. 2º com o § 1º.

"Art. 2º Ficam desde já supprimidas neste Ministerio as despesas seguintes:

§ 1º Com o extincto Conselho de Estado. Aquelles, porém, de seus membros que não tiverem vencimento algum da Fazenda Publica por aposentadoria, pensão, ou reforma, continuarão a perceber os seus ordenados."

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA disse que antes e depois do glorioso dia 7 de Abril tem sido principio adoptado pelo Corpo Legislativo que os empregados das Repartições extinctas continuem a perceber seus ordenados até serem empregados pelo Governo. Os homens mais austeros que negam a justiça daquelle principio, confessam comtudo ser de equidade, e bem entendida beneficencia, e por isso até hoje nenhum empregado vitalicio das Repartições extinctas deixou de perceber seu ordenado: era portanto evidente que a disposição do presente paragrapho seria injusta, quando fosse geral, e é injustissima sendo parcial; que se ao menos a presente disposição fosse contra o nobre orador a soffreria em silencio, mas abrangendo outros Conselheiros de Estado, que talvez por delicadeza não queriam fallar, advogaria por isso o seu direito, e tanto mais afoito que não pretendia receber ordenado algum, passe ou não passe o artigo em discussão, e

nisto era coerente com o seu antigo procedimento; porque quando foram supprimidos dous mil cruzados no vencimento dos Conselheiros de Estado declarou logo que delles prescindia para que alguém não attribuisse a sentimentos de particular interesse, o que era só amor de justiça; mostrou que a igualdade perante a lei, estabelecida pela Constituição, torna os Conselheiros de Estado, pelo menos, iguaes em direitos a qualquer outro empregado publico, e por isso nem o procedimento da maioria da outra Camara hostile aos Conselheiros de Estado tem outra applicação que não seja odio, e vingança pessoal: assim de sua parte cedia sem repugnancia, e fallava pelos outros que não podem como os juizes de paz deixar de cumprir as ordens superiores.

O SR. SATURNINO disse que o Senado vendo que a outra Camara tinha abusado, tinha o direito de emendar, e que tudo quanto o nobre Senador havia dito era de justiça se não geral ao menos relativa, que o Senado, e a Assembléa Geral haviam reconhecido o principio de igualdade, e nesse caso não havia motivos para excepções e muito mais quando este direito tinha sido garantido não por lei particular, mas pela Constituição do Imperio, que se tinha jurado; que não podia dar-se motivos de excepção a não ser o de economia; mas que quando se tratava de economizar era necessario que ella recabisse sobre todos, cortando-se nos ordenados a todos os empregados publicos, e não a uns, e a outros não; que a segunda parte do artigo era manifestamente injusta pela desgraça em que ficavam aquelles Conselheiros que recebem pequenas aposentadorias, o que se não podia admittir porque os Conselheiros de Estado têm direito a seus ordenados, direito adquirido; e que uma tal disposição podia ser considerada como um castigo que se lhes dava em premio de terem servido á Nação por doze annos.

Mandou á Mesa a seguinte emenda, que foi apoiada:

"Supprima-se o § 1º do art. 2º e declare-se onde melhor convier, que ficam conservados os ordenados aos membros do extincto Conselho de Estado. — Saturnino."

O SR. PAULA SOUZA considerou a materia de muito relevo para os membros do Senado, e por isso declarou não poder livremente

to sobre ella fallar: mas só diria que o artigo em si continha muitas razões sustentáveis; mas que só consideraria a grande desigualdade que havia, e o que havia a fazer-se era pôr o artigo em igualdade, com o que se havia vencido a respeito da Junta do Commercio, isto é, igualando-se os ordenados com os vencimentos de gratificações ou pensões.

Depois de mais alguns Srs. tomarem parte, no debate, o Sr. Almeida Albuquerque offereceu a seguinte emenda, que foi tambem apoiada:

"Os membros do extinto Conselho de Estado continuarão a receber seus ordenados fazendo parte delles os vencimentos de aposentadorias ou reformas. — Almeida e Albuquerque."

Dando-se afinal a materia por discutida, foi approvada a materia do § 1º, salvas as emendas, e destas foi approvada a do Sr. Almeida e Albuquerque e reprovada a do Sr. Saturnino.

Discussão do § 2º com a metade do ordenado do bibliothecario do Curso Juridico de S. Paulo, que fica reduzido a quatrocentos mil réis.

O Sr. OLIVEIRA propoz a suppressão: foi apoiada.

O Sr. PAULA SOUZA fez a seguinte

EMENDA

"A emendar-se o § 2º do art. 2º, accrescente-se — desde já."

Foi tambem apoiada.

Dando-se afinal por discutido o paragra-pho, posta á votação a emenda suppressiva, não foi approvada, e foi approvado o paragra-pho com a outra emenda.

Discussão do § 3º.

"Com as fontes artesianas, cuja despeza passa a ser provincial."

Foi approvado sem discussão.

"Art. 3º O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio é mais autorizado a despender neste anno financeiro:

§ 1º Com a gratificação de quatrocentos mil réis a cada um dos lentes proprietarios dos dous Cursos Juridicos, e aos subsidios quando estiverem em exercicio, além dos ven-

cimentos que ora percebem, dez contos de réis."

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Como se trata de economizar, neste artigo temos uma economia que se pôde fazer. Pela lei do orçamento que manda observar, mandou-se dar ás Escolas de Medicina 3:600\$000 para compra de instrumentos, cuja somma já foi dada no anno passado, parece-me que esta despeza repetida annualmente é exorbitante; assim entendo que para o anno a podemos reduzir a 1:600\$000, porque poupa-se em cada escola dous contos, e temos uma economia de quatro contos annualmente, e neste sentido mandarei emenda que ha de ser ao § 9º do art. 3º da lei do anno passado.

Suscitou-se uma questão de ordem sobre o administrarem-se já emendas taes, e julgou-se mais conveniente approvar ou reprovar o projecto vindo da outra Camara, e depois passar á discussão da lei do anno passado, fazendo-se então as emendas convenientes.

O Sr. PAULA SOUZA pronunciou-se contra a disposição do § 1º, visto que os lentes vencem ordenado igual aos Desembargadores, e não tendo antes tido augmento de ordenado era evidente que aquelles tambem o não deviam ter: que era uso, desejo e opinião que se reformassem as Academias numa só, e esta se estabelecesse na Côte, depois do que realizado conviria em que se augmentassem os ordenados, mas nunca no estado actual, porque para se dar augmento era necessario que se fizesse uma melhor escolha, porque entre o numero dos actuaes lentes muitos haviam que não são capazes de o serem, que portanto convinha conservarem-se os actuaes ordenados, porque se alguns largassem os seus lugares tanto melhor, porque com mais brevidade feria lugar a sua reorganização, fazendo-se então uma boa escolha; e convinha assim o fazer-se a economia desses dez contos de réis que se applicam para o augmento.

Dando-se por discutida a materia, pondo-se o art. 3º á votação, foi approvado, e não foi approvado o § 1º.

Tendo dado a hora o Sr. Presidente marcou para a ordem do dia: na primeira hora, differentes resoluções sobre pensões e a resolução sobre as cedulas; e das 11 horas em diante, a continuação da lei do orçamento.

Levantou-se a sessão depois das duas horas da tarde.

SESSÃO EM 16 DE SETEMBRO DE 1834

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA

Discussão de resoluções approvando tenças.
— *Discussão da lei do orçamento*

Achando-se presentes 32 Srs. Senadores, o Sr. Presidente declarou aberta a sessão e lida a acta da anterior, foi approvada.

EXPEDIENTE

O Sr. 1.º SECRETARIO leu os seguintes officios :

1.º Do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, participando que foi sancionada a resolução da Assembléa Geral que autoriza o Governo a mandar pagar ao Padre José Maria Brayner o soldo de Capitão, segundo a tabella por que se tem pago, ou haver de pagar-se aos Capitães do Exercito, etc.

Ficou o Senado inteirado.

2.º Do mesmo Ministro, remettendo ao Senado a Consulta do Conselho Supremo Militar de 17 de Dezembro de 1832, pela qual foi reformado em Coronel com o soldo desta patente, o Tenente-Coronel José de Barros Falcão, e juntamente o requerimento do mesmo, em que assim o pedira, satisfazendo assim a requisição do mesmo Senado a este respeito.

Remettido á Commissão de Marinha e Guerra.

3.º Do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, participando que foi sancionada a resolução da Assembléa Geral approvando as jubilações concedidas aos professores publicos Padre José Antonio da Silva Souza, José Paulo Frias Jorge, Padre Antonio de Almeida Pacheco e José Lobo Fróes.

Ficou o Senado inteirado.

Um officio do Ministro e Secretario de Estado encarregado interinamente dos Negocios

da Marinha, acompanhando o autographo da Resolução sancionada fazendo extensiva ao Auditor de Marinha as disposições do Alvará de 18 de Fevereiro de 1764.

Ficou o Senado inteirado.

Um requerimento do Procurador e Mesarios da Santa Casa da Misericórdia da cidade de Lisboa, pedindo se declare por uma lei que o Engenho Novo não está comprehendido na Carta de Lei de 6 de Novembro de 1826, a qual derogando o Alvará de 5 de Setembro de 1826, que applicou ao Hospital de S. José da cidade de Lisboa as duas terças partes dos legados pios não cumpridos, os applicou *in solidum* aos Hospitales do Districto respectivo.

A' Commissão de Legislação.

O mesmo Sr. 1.º Secretario leu a redacção do officio que linha de se remetter ao Governo, em virtude da approvação do requerimento de Luiz Paula Souza, para que se convidasse ao Governo a tratar com o Governo inglez das modificações ao art. 19 do Tratado de 17 de Agosto de 1827, se passava a dirigir ao Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Extranjeros, a qual submettia ao exame do Senado.

Foi julgada conforme o vencido.

O Sr. MARQUEZ DE MARCÁ leu o seguinte

PARECER

"Desiderio Manoel da Costa, Chefe de Divisão da Armada Nacional e Imperial, tendo requerido a tença que lhe competia por seus serviços, etc."

A Commissão era de parecer que a tença de 200\$000, de que pedia approvação, estava no caso de merecer a attenção do Senado, e por isso offerencia uma resolução approvando a mesma tença.

O Sr. MARQUEZ DE BAEPENDY requereu a dispensa da impressão; foi approvada, e ficou a resolução sobre a Mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

ORDEN DO DIA

Teve lugar a 1ª discussão da resolução vinda da Camara dos Srs. Deputados, approvando a tença de 220\$000, concedida pelo Governo ao Brigadeiro Francisco de Paula Vasconcellos, sendo approvada, seguiu-se a 2ª discussão, a qual teve lugar, e foi afinal approvada para passar á ultima.

Foi approvada em 1ª discussão a resolução, não impressa, approvando a pensão de 1:200\$000, concedida pelo Governo á Marqueza de Santo Amaro.

Havendo o Sr. Duque Estrada requerido a urgencia para ter lugar a 2ª discussão immediatamente, foi apoiada e approvada a urgencia: seguiu-se a 2ª discussão, e foi approvada a resolução para passar á ultima.

Seguiu-se a 1ª discussão da resolução, não impressa, approvando a tença de 300\$000, concedida a D. Candida Leonisia de Lamare e D. Maria José de Lamare.

Foi apoiada.

Pedindo o Sr. Duque Estrada a urgencia arpa entrar immediatamente em 2ª discussão foi apoiada e approvada a urgencia, e teve lugar a 2ª discussão, sendo approvada a resolução para passar á ultima.

Foram approvadas em 1ª discussão e passaram á 2ª as resoluções impressas B B, approvando a tença de 300\$000, concedida ao Marechal de Campo graduado José Manoel de Almeida; B C, approvando a tença de 300\$000 concedida a D. Luiza Marcolina Mathilde Caetano da Silva, em remuneração dos serviços militares de seu fallecido pai, o Brigadeiro Joaquim Caetano da Silva.

Teve lugar a 2ª discussão da seguinte

RESOLUÇÃO

"A Assembléa Geral Legislativa resolve:

"Art. 1.º As cédulas emitidas e que se emitirem em substituição da moeda de cobre, correrão como moeda nas suas respectivas Províncias, não só nas Estações Publicas como em todas as transacções particulares, não havendo estipulação em contrario."

Foi approvado.

"Art. 2.º Tacs cédulas são conhecidas como divida nacional: uma lei designará o modo e os meios de sua infallivel amortização."

Foi approvado.

"Art. 3.º Fica desde já applicada a tal fim a importancia de todo cobre recolhido, e que se recolher, em virtude da substituição, o qual, depois de cortado, será vendido pelo Governo, do modo o mais vantajoso aos interesses nacionaes, amortizando-se em cada Provincia tanto de valor em cédulas quanto fôr o valor produzido pelo cobre della, depois de vendido.

Ficam revogadas, etc.

Paço do Senado, 11 de Setembro de 1834.
— *Paula Souza*. — *José Ignacio Borges*. — *Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro*. — *João Antonio Rodrigues de Carvalho*. — *Marquez de Inhambupe*. — *Visconde de Congonhas do Campo*."

Entrando em discussão o art. 3º, o Sr. Presidente convidou o 1º Secretario a tomar a cadeira da Presidencia, por querer tomar parte na discussão do artigo, e obtendo a palavra disse que considerava a resolução muito justa, mas todavia parecia-lhe necessario fazer-se ao presente artigo um addicionamento; observou que o Senado tem promovido quanto é possivel o melhoramento do meio circulante; mas que na lei de 1º de Junho de 1833 se autorizou o Governo a mandar fazer um papel novo para substituir todos os papeis em circulação; em virtude do que, quando passou nesta sessão relativo o mandar-se recolher os differentes papeis, não se tratou de novo do meio de se fazer essa substituição, isto é, não se deram meios ao Governo para poder fazer a compra do novo papel para a qual talvez fossem precisos cem ou duzentos contos, dinheiro este que o Governo não podia haver sem ser autorizado a tirá-lo de alguma parte; assim julgava conveniente que uma das applicações que se devia fazer do cobre era para a compra do novo papel, afim de quanto antes se realizar, porque muito convinha quanto antes fazer-se essa substituição, pois era sabido e haviam suspeitas de que em paizes estrangeiros se falsificavam notas de grande valor para serem introduzidas no Brasil, o que convinha evitar-se; e para esse fim julgava conveniente autorizar-

se o Governo a lançar mão do cobre para fazer face á despesa da compra do novo papel.

Mandou á Mesa a seguinte

EMENDA

"O Governo fica autorizado a tirar da parte do cobre recolhido, o que fôr preciso para fazer face á despesa com a compra do novo papel de que trata o decreto de 1º de Julho de 1833. Para ser collocado onde convier, salva a redacção. — *Barroso.*"

Foi apoiada e entrou em discussão.

O SR. PAULA SOUZA declarou adoplir a idéa do antecedente orador, mas tinha a fazer uma reflexão, e era o ter de passar o projecto que manda substituir todo o papel para cuja operação ha de ser necessario fazer-se uma maior despesa, porque pelo decreto de 1 de Junho se mandava sómente substituir as notas do Banco; assim era necessario que a redacção da emenda fosse abrangendo toda a especie de papel circulante; que tinha a fazer uma addição ao artigo, porque se fallava nelle em amortização, mas não se dizia o como ella havia de ser feita, e por isso offercia a seguinte

EMENDA

"O Governo dê as instrucções sobre o modo de se fazer a amortização nas respectivas Provincias, de sorte que se evitem abusos, fazendo que o papel amortizado depois de carimbado e golpeado se guarde nas Caixas da Amortização. — *Paula Souza.*"

Foi apoiada e entrou em discussão.

Dando-se afinal por disculido o artigo, pôsto á votação foi approvedo, salvas as emendas, e estas tambem foram approvedas.

Deu-se por finda a discussão e passou a resolução para a terceira.

O Sr. BARROSO tornou a occupar a cadeira da Presidencia.

Continou a 2ª discussão da lei do orçamento que ficara adiada na sessão anterior.

Entrou em discussão o seguinte § 2º do art. 3º:

"Com a Junta do Commercio, que passa para este Ministerio, vinte contos de réis."

Foi approvedo.

"§ 3.º Com os ordenados e ajudas de custo dos Presidentes das Provincias, cincoenta contos seiscentos mil réis."

Foi approvedo.

"§ 4.º Com os empregados das visitas de saude nos portos maritimos, inclusive o interprete da Policia do Rio de Janeiro, que deverá servir nesta Repartição, quatorze contos de réis."

Foi approvedo.

"§ 5.º Com a despesa fixada na lei de 8 de Outubro de 1833, artigo 11, para instrucção publica, inclusive desde já a aula do commercio, e trescentos mil réis de ordenado ao porteiro da mesma; para Bibliotheca Publica, Vacina, Illuminação, Obras Publicas e despesas eventuaes na Córte e Municipios da cidade do Rio de Janeiro, que ficam a cargo deste Ministerio, cento e noventa e seis contos duzentos e oitenta e sete mil réis."

Foi approvedo.

O SR. PRESIDENTE declarou entrar em discussão o seguinte artigo da lei do orçamento do anno financeiro de 1833 a 1834, relativo ao Ministerio do Imperio.

"As despesas geraes, fixadas na lei do orçamento de 8 de Outubro de 1833 para os diferentes Ministerios, são as mesmas para o anno financeiro de 1º de Julho de 1835 a 30 de Junho de 1836, com as seguintes alterações."

O SR. PAULA SOUZA observou que alguma redução se podia fazer na Secretaria do Imperio, mas não se achando presente o Ministro da Repartição não entraria num exame, e mandava á Mesa a seguinte emenda de supressão de algumas quantias:

"Supprima-se na despesa do Corpo Legislativo, vinte e quatro contos; na despesa das escolas de Medicina, dous contos; em a que faz cada um dos Cursos Juridicos, tres contos de réis; elimine-se da despesa geral e

passa para a provincial a despeza de seis contos de réis que se faz com o curso de Mineralogia de Minas; supprima-se a despeza de dous contos de réis que faz a Comissão de Estatística. — *Paula Souza.*"

Foi apoiada e entrou em discussão.

O Sr. OLIVEIRA offereceu a seguinte

EMENDA

"A disposição da emenda relativa ao Corpo Legislativo seja no subsidio."

Foi apoiada e entrou igualmente em discussão.

Emenda offerecida pelo Sr. Borges:

"Supprimam-se os tres contos e seiscentos mil réis, dados para a compra de instrumentos para as Escolas de Medicina."

Foi igualmente apoiada.

Dando-se afinal a materia por discutida, foi approvedo que a despeza do Ministerio do Imperio seja a mesma orçada na lei de 8 de Outubro de 1833, com a suppressão das despezas já approvedas; e foram postas á votação as suppressões seguintes, propostas pelo Senado: "Supprimam-se 24:000\$600 na despeza do Corpo Legislativo": não passou; e julgou-se prejudicada uma sub-emenda do Sr. Oliveira: "Supprimam-se 3:600\$000 dados para a compra de instrumentos para as escolas de Medicina". Foi approveda, e julgou-se prejudicada a emenda do Sr. Paula Souza que propunha sómente a suppressão de 2:000\$000.

"Supprimam-se nas despezas dos Cursos Juridicos 3:000\$000 em cada uma: Foi approveda.

"Elimine-se a despeza de seis contos de réis com o Curso de Mineralogia de Minas, que passa a ser despeza provincial": Foi approveda.

"Supprima-se a despeza de 2:000\$000 da Comissão de Estatística": Foi approveda.

O Sr. PRESIDENTE declarou ficar adiado o artigo do projecto na parte em que é relativa á despeza do Ministerio da Justiça do anno

de 1834 a 1835, que é applicado para o futuro anno financeiro, e entrava em discussão o art. 4.º do projecto.

"Art. 4.º O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça é autorizado a despendar com os Bispos e Relação Ecclesiastica, ficando suppressida a despeza com as Cathedraes das Provincias por ser provincial, 16:320\$000". Foi approvedo.

"Art. 5.º Com a despeza fixada na lei de 8 de Outubro de 1833, artigo 12, para as Justiças Territoriaes, Guardas Policiaes Permanentes, Guardas Nacionaes, Parochos, Lazareos, casas de prisão com trabalho, reparos e construcção de cadeias, conducção, sustento e vestuario de presos pobres, e despezas eventuaes na Côrte e Municipio da cidade do Rio de Janeiro, que ficam a cargo deste Ministerio, 288:100\$000": Foi approvedo.

"Art. 6.º A despeza com ensaio de colonias para degradados fica reduzida a 12:000\$000."

EMENDA

"No artigo 6.º do capitulo 2.º, diga-se: — Fica suppressida neste anno financeiro a despeza com ensaio de colonias para degradados. Salva a redacção. — *Oliveira.*"

Foi apoiada.

Julgando-se discutido, propóz o Sr. Presidente a emenda do Sr. Oliveira á volação, não passou: ficando approvedo o art. 6.º.

O Sr. PRESIDENTE declarou que entrava em discussão o capitulo 3.º, relativo ao Ministerio da Marinha.

O Sr. PAULA SOUZA mandou á Mesa a seguinte

EMENDA

"Que a quantia dada a cada Desembargador por ordenado e gratificação fique reduzida a 240\$000. — *Paula Souza.*"

Foi apoiada.

O Sr. BORGES offereceu a seguinte

EMENDA

"Diminua-se nas gratificações dos Desembargadores 400\$000 por anno."

Foi apoiada.

O Sr. PAULA SOUZA requereu tirar a sua emenda, e foi-lhe concedido.

Julgando-se discutida a materia, propôz o Sr. Presidente se o Senado approvava que as despezas fossem as mesmas marcadas na lei para o anno de 1835 a 1836, salva a emenda: foi approvado; propondo a emenda não passou.

Seguiu-se o

"Art. 7.º Ficam supprimidas neste Ministerio as seguintes despezas:

"Com a compra de embarcações para obstar ao commercio de escravos, 100:000\$000."

Foi approvado.

"§ 2.º Com as novas officinas do Arsenal de Marinha desta Côrte, 48:000\$000."

Foi approvado.

"§ 3.º Com o Quartel da Ilha das Cobras, 17:000\$000."

Foi approvado.

Seguiu-se a discussão do

"Art. 8.º A despeza com o estabelecimento de boias, de que trata o § 22 do art. 6º da lei de 8 de Outubro de 1833, supprimida a parte que diz respeito ás barras da Cotinguiba e Rio Real, fica reduzida a dezeseis contos de réis."

O Sr. Borges offereceu a seguinte

EMENDA

"Supprima-se a despeza do § 22 da lei de 8 de Outubro de 1833."

Foi apoiada.

Tendo dado a hora o Sr. Presidente declarou adiada a materia, e deu para ordem do dia da seguinte sessão: em primeiro lugar, a ultima discussão da resolução sobre a substituição das cedulas, e a continuação da discussão da lei do orçamento, e levantou a sessão pelas duas horas e dez minutos.

SESSÃO EM 17 DE SETEMBRO DE 1834

PRESIDENCIA DO SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ

*Discussão da resolução B D, sobre cedulas. —
Discussão da lei do orçamento*

Achando-se presentes 31 Srs. Senadores, o Sr. Presidente declarou aberta a sessão, e lida a acta da anterior, foi approvada.

EXPEDIENTE

O Sr. 1.º SECRETARIO leu os seguintes officios:

1.º Do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, acompanhando o autographo da resolução da Assembléa Geral Legislativa, approvando a tença annual de duzentos e vinte mil réis, concedida ao Coronel Manoel da Fonseca Lima, na qual a Regencia, em nome do Imperador, consentio.

Ficou o Senado inteirado, participando-se á outra Camara.

2.º Do mesmo Ministro, acompanhando os autographos de quatro

RESOLUÇÕES

1.º approvando as tenças annuaes concedidas pelo Governo ao Brigadeiro José Joaquim da Rocha, 220\$000; ao Capitão de Mar e Guerra Antonio José Falcão, 120\$000; ao Coronel Thomaz José da Silva, de 240\$000 e a D. Camilla Amalia Rebello da Gama, de 110\$; a 2ª, autorizando ao Director do Curso Juridico de Pernambuco para admittir á matricula do 2º anno a Francisco José da Silva Porto; a 3ª, fazendo extensiva á Irmandade do Santissimo Sacramento da Sé, desta Côrte, a resolução que applica á Santa Casa da Misericordia desta mesma Côrte os remanescentes dos premios de suas loterias, enquanto pelos portadores dos bilhetes não forem reclamados; e a 4ª declarando que ficam autorizadas as Escolas de Medicina e os Cursos Juridicos do Imperio a conferir o grão de doutor nas materias respectivas áquelles de seus lentes proprietarios e substitutos já despachados, que não tiverem esse titulo.

3.º Do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, participando que a Regencia suspendeu a execução da Resolução da Assembléa Geral que autoriza o Poder Executivo a mandar pagar a Antonio José Victoriano Borges da Fonseca, Coronel de Artilharia reformado, o soldo que lhe compete segundo a tabella de 28 de Maio de 1825 e que nesta data participava á Camara dos Srs. Deputados as razões que motivaram tal suspensão.

Do 1.º e 2.º officio ficou o Senado inteirado e quanto ao 3.º ficou sobre a Mesa até resolução da outra Camara, a quem se participou o recebimento do autographo.

Leu mais o mesmo Sr. 1.º Secretario os seguintes requerimentos:

1.º De Manoel Pinto de Miranda, pedindo que seja admittido a fazer acto das materias do 3.º anno, satisfazendo o pagamento da 2.ª matricula e fazendo exame de Geometria em qualquer dos Cursos Juridicos de S. Paulo ou Olinda, etc.

Foi remettido á Comissão de Instrução Publica.

2.º Do Tenente João Ribeiro Pessoa de Lacerda e do Alferes José Bernardo Fernandes Gama, pedindo que na lei do orçamento se destine uma quantia para o Ministerio da Guerra com que se pague desde já aos officiaes ajudantes de ordens do Governo da Provincia de Pernambuco as mesmas gratificações e forragens que têm os ajudantes de ordens dos Commandantes de Armas.

Foi remettido á Comissão de Marinha e Guerra.

O SR. CONDE DE LAGES leu o seguinte

PARECER

"A Comissão de Marinha e Guerra examinou o requerimento do cirurgião da Armada, Luiz Antonio Vieira e para interpôr o seu parecer precisa que se peçam ao Governo informações a tal respeito."

Foi definitivamente approvedo.

O SR. BARROSO offereceu o seguinte

REQUERIMENTO

"Requeiro que se officie ao Governo para ordenar aos Presidentes das differentes Provincias participem convincentemente e em tempo opportuno ao Presidente do Senado quantos e quaes os collegios eleitoraes em

que se dividiram as suas Provincias para a eleição de Regente, afim de que o dito Presidente do Senado possa cumprir o que lhe incumbe o artigo 28 da lei das Reformas da Constituição."

Foi apoiado e pedindo o mesmo Sr. Barroso a urgencia, foi apoiada e afinal approvada, julgando-se discutido, passou e em consequencia da urgencia venida ficou para ter a ultima discussão na sessão immediata.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUCPE apresentou a redacção da resolução sobre a reforma dos officiaes de 2.ª linha.

Ficou sobre a Mesa.

Entrou em ultima discussão a resolução B D, sobre cedulas que devem substituir o papel em circulação, com as emendas approvadas na 2.ª discussão.

Julgando-se discutidos os artigos e as emendas, propondo o Sr. Presidente á votação, foi approvada a resolução com as emendas e remetteu-se á Comissão de Redacção.

O SR. BARROSO occupou a cadeira da Presidencia.

Continuou a 2.ª discussão da lei do orçamento.

Foi approvada a emenda suppressiva do Sr. Borges ao § 22 do artigo 6.º da lei de 8 de Outubro de 1833, que importa a suppressão do artigo 8.º do projecto em discussão.

Discussão do artigo 9.º.

"Fica supprimida a parte da disposição do § 8.º do art. 6.º da lei, relativa á passagem de escravos do Arsenal de Marinha para o Jardim Botânico."

Foi approvedo.

"Art. 10. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha fica autorizado a despende com a Academia de Marinha desta Corte, 10:000\$000.

O SR. PRESIDENTE declarou ter lugar a discussão da parte do art. 1.º que approva as despezas fixadas na lei de 1833, para o futuro anno financeiro em todos os artigos que se não acham emendados pelo capitulo que acabou de ser discutido; entrou por consequencia em discussão o capitulo 6 da lei de 1831.

O SR. PAULA SOUZA disse que neste Ministerio podiam haver algumas economias me-

nos excessivas, as quaes podiam espagar-se talvez em grande parte ao material, mas como não estava bem ao facto desta repartição, e lhe podia parecer que tentava uma coisa justa, quando estivesse enganado, assim submetta algumas reflexões que passava a fazer ao sêso dos membros do Senado, que da materia tinham conhecimento.

Observou que o artigo 1º da lei de 1833 dá para a Secretaria de Estado vinte e sete contos e quarenta mil réis, o que se concedia para o anno futuro, quando o Ministro pedia vinte e cinco contos; logo, era reconhecida a desnecessidade de se dar mais do que se pede; quanto ao Corpo da Armada, Artilharia de Marinha, etc., nada dizia por se não achar ao facto, além de que via que o quantitativo marcado estava abaixo do pedido; que a despesa da inspecção do Arsenal de Marinha andava por perto de duzentos e sessenta e quatro contos, despesa que toda se poderia considerar material, por cuja razão muita economia se podia fazer, á vista do quanto excessivamente se gastava, e quão pouco se lucrava, pois que se taes obras publicas tivessem outro methodo de fiscalização talvez se conseguisse a sua factura com menos despesa de que se faz; que o Ministro pedia pois para as despesas da inspecção, sendo operarios, madeiras e despesas eventuaes, duzentos e sessenta e tres contos oitocentos e setenta e dois mil réis, que dado o estado de paz muito se podia economizar, mas não em estado de guerra; que não se receiando esta por emquanto, duzentos contos seriam bastantes deixando-se de fazer como até aqui obras bonitas mas desnecessarias; que para a obra do dique se marcavam vinte contos, o que lhe parecia desnecessario, visto estar parada, quando mesmo podia continuar empregando-se em trabalho os condemnados e galés; que nas despesas dos pharões tambem havia redução a fazer-se; quanto á quantia orçada para os estabelecimentos de Marinha provinciaes de duzentos e trinta e oito contos cento e quarenta e tres mil réis, esta podia soffrer uma redução na quarta parte; e com maior razão, porque nas Provincias não se davam tantas construcções como na Capital: finalmente que além destas reduções propunha a suppressão da despesa que se faz com o Patrão-Mór do porto de Santos; e mandou á Mesa a seguinte

EMENDA

"Supprima-se na Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha o que excede de vinte contos; na Inspecção do Arsenal de Marinha o que excede de duzentos contos; nos pharões o que excede de trinta contos; os vinte contos com a obra do dique; nos estabelecimentos de Marinha provinciaes supprima-se o que excede de duzentos contos; supprima-se a despesa que faz o Patrão-Mór de Santos."

Foi apoiada, e entrando em discussão, depois de algumas reflexões deu-se a materia por discutida, e propondo o Sr. Presidente á votação se se approvava que as despesas fixadas na lei de 8 de Outubro de 1833 para o Ministerio da Marinha, fossem as mesmas que se deviam fazer no futuro anno financeiro, salvo as alterações já approvadas, e as emendas feitas: foi approvado.

Pôz-se á votação a emenda do Sr. Paula Souza por partes: 1º, a suppressão na Secretaria de Estado do que excede de 25 contos: foi approvada; a suppressão do que excede a duzentos contos na Inspecção do Arsenal de Marinha: não passou; a suppressão do que excede de trinta contos de despesa com os pharões: foi approvada; a suppressão de vinte contos para a despesa do dique: não passou; a suppressão da despesa que excede de duzentos contos com os estabelecimentos de Marinha provinciaes: foi approvado; a suppressão da despesa com o Patrão-Mór da barra de Santos: ficou empatada, e por isso para se decidir na sessão seguinte.

Entrou em discussão o

"Art. 11. Fica supprimida a despesa com a Pagadoria das Tropas, que se acha extinta, de nove contos quinhentos e dez mil réis"

Foi approvado.

"Art. 12. A despesa com o pagamento de saldos militares posteriores ao anno de 1826, fica reduzida no anno financeiro desta lei a cem contos de réis."

Foi approvado.

O Sr. PRESIDENTE declarou achar-se em discussão o art. 1º do projecto relativo ao Ministerio da Guerra com referencia á lei de 8 de Outubro de 1833.

O SR. PAULA SOUZA mandou á Mesa a seguinte

EMENDA

"Supprima-se na despeza da Secretaria de Estado o que excede de vinte sete contos; no Conselho Supremo Militar o que excede de nove contos e quinhentos mil réis; no Arsenal de Guerra o que excede de duzentos contos; com as pensões aos alumnos da Academia Medica um conto duzentos e cincoenta e sete mil réis, que passa para a classe das despezas diversas; das despezas diversas supprima-se o que excede de cento e vinte contos."

Foi apoiada e entrou em discussão.

O Sr. Borges declarou conformar-se com a emenda do nobre Senador, mas que faltava, segundo sua opinião, uma outra; porque o Ministro pediu, e a outra Camara concedeu-lhe uma somma para o Exército no estado completo, o que elle nunca poderia conseguir pela lei actual do recrutamento; e que existindo hoje reduzido a terça parte do estado completo e pediram para a sua despeza no estado completo mil contos, era evidente que se podia fazer uma redução da metade, e ainda se lhe dava dinheiro superior á despeza que tinha a fazer com o numero de combatentes; donde se colligia ser uma inconsciencia conceder tal somma, quando se podiam supprimir até quatro contos; e mandou á Mesa a seguinte

EMENDA

"Supprima-se uma quantia na razão de dez por cento. — J. I. Borges."

Foi apoiada.

Dando-se afinal a materia por discutida, foi approvedo que a despeza do Ministerio da Guerra para o futuro anno financeiro fosse a mesma designada na lei de 1833, salvas as alterações approvedas e emendas offercidas.

Foi approvedo que a despeza de vinte e nove contos duzentos e noventa mil réis que a dita lei marca para a Secretaria de Estado ficasse reduzida a vinte e sete contos que pede o Ministro: foi approvedo que a despeza de doze contos que marca a mesma lei para o Conse-

lho Supremo Militar ficasse reduzida a nove contos e quinhentos mil réis: foi approveda a emenda do Sr. Oliveira que propõe se abata no quantitativo dado para o pagamento de soldo dos officiaes avulsos, reformados, etc., dez por cento.

Foi approvedo que a despeza do Arsenal de Guerra de duzentos e trinta e sete contos ficasse reduzida a duzentos contos; foi approvedo que passasse para as despezas diversas a somma de um conto duzentos cincoenta e sete mil réis de despeza que se faz com o pagamento da pensão dos 12 alumnos da Academia Medica; foi approvedo que a somma de duzentos e cincoenta contos para despezas diversas ficasse reduzida a cento e vinte contos.

Foi approvedo que a despeza de mil contos que faz o Exército, Legião do Rio Doce, Corpo de Ligeiros, etc., ficasse reduzida a oitocentos contos.

Tendo dado a hora, o Sr. Presidente designou para ordem do dia até ás 11 horas: Diversas resoluções sobre tenças, a resolução extinguindo a capella instituida por Antonio Thomaz de Oliveira; a ultima discussão da resolução prohibindo o despacho de novos Desembargadores para as Relações; o requerimento do Sr. Barbacena para que se peça ao Governo a lista dos privilegios exclusivos concedidos de 1832 em diante; seguindo-se dessa hora em diante a lei do orçamento.

Levantou-se a sessão ás duas horas e vinte minutos.

SESSÃO DE 18 DE SETEMBRO DE 1834

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA

Discussão do requerimento sobre a divisão dos collegios eleitoraes das Provincias. — Discussão da lei do orçamento

Achando-se presentes 34 Srs. Senadores, o Sr. Presidente declarou aberta a sessão, e lida a acta da antecedente, foi approveda.

O SR. 1º SECRETARIO leu o seguinte

EXPEDIENTE

O seguinte officio do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra:

"Illm. e Exm. Sr. — Tendo apresentado á Regencia, em nome do Imperador, o Sr. D. Pedro II, os dous officios das cópias juntas que V. Ex. me dirigio em data de 11 do corrente mez, acompanhando os requerimentos de Francisco Joaquim Pereira de Carvalho e Antonio Fernandes de Souza, de ordem da Regencia, cumpre-me responder que sempre que o Senado precisar de informações do Poder Executivo para melhor esclarecimento em suas deliberações encontrará na administração a mais prompta e leal cooperação, como até agora; não podendo, porém, inferir-se das expressões dos dous officios em questão, sem duvida assim dirigidos por inadvertencia, que sejam informações do Governo o que nelles se pretende, antes parecendo, pela phrase em questão concebido, estranhar-se ao Governo o haver desattendido as pretensões daquelles dous individuos, estylo este desconhecido entre os poderes politicos, e que o Senado em sua sabedoria e prudencia por certo reprovára; ordenou-me a Regencia que eu saiba de V. Ex. se o que o Senado deseja é informações sobre os requerimentos que me foram remittidos, pois em tal caso será immediatamente satisfeito; e nesta intelligencia ficam em meu poder os ditos requerimentos.

Deus Guarde a V. Ex. Paço, em 17 de Setembro de 1834. — Antonio José Ferreira de Brito. — Sr. Visconde de Caethé."

O SR. 1º SECRETARIO disse que a respeito dos officios que dirigira, em cuja redacção o Ministro dizia haver inadvertencia, tinha a informar que foi feita a sua redacção segundo as phrases dos pareceres que o motivaram, e combinando-se as cópias dos officios com os pareceres se veria que não houve discrepancia alguma, para cujo fim propunha que se remettessem os officios á Comissão de Constituição para proceder a esse exame, fazendo-se as competentes combinações.

Fez-se tudo affecto á dita Comissão.

Outro do 1º Secretario da Camara dos Srs. Deputados, acompanhando as emendas feitas e approvadas por aquella Camara á proposição do Senado sobre as attribuições dos Presidentes de Provincia.

Mandaram-se imprimir com urgencia.

Uma representação de Joaquim de Santa Anna Araujo Mouzinho contra o Juiz de Paz do 1º e 2º Districto de Itaguahy ao Juiz de Direito da comarca, Agostinho Maria Guerra.

Foi remittida á Comissão de Legislação.

Um requerimento de Desiderio Manoel da Costa, Chefe de Divisão da Armada Nacional, pedindo que se lhe faça a graça de estender a pensão que lhe foi concedida ás suas filhas.

Ficou sobre a Mesa.

O SR. SANTO PINTO, por parte da Comissão de Instrução Publica, leu um parecer da mesma Comissão relativo ao requerimento de Manoel Pinto de Miranda: a Comissão era de parecer que sendo a supplica do recorrente fundada em justiça devia-se-lhe conceder a graça que pede, para cujo fim apresentou uma resolução autorizando a qualquer dos Directores dos Cursos Juridicos do Imperio a admittil-o a fazer exame de Geometria e acto das materias do 5º anno, satisfazendo o pagamento da matricula do 2º anno.

Pedio-se a dispensa da impressão, e urgencia que foi approvada.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPÉ leu a redacção da resolução sobre a punição das deserções dos officiaes do Exercito e Armada.

Ficou sobre a Mesa.

ORDEM DO DIA

Teve lugar a ultima discussão do requerimento do Sr. Barroso, feito na sessão antecedente, relativo a convidar-se o Governo para ordenar aos Presidentes das Provincias a que participem convenientemente e em tempo opportuno ao Presidente do Senado quantos e quaes os collegios electoraes em que se dividirem as suas Provincias, etc.

O SR. PAULA SOUZA julgou necessario fazer-se um addilamento ao requerimento, porque se ignora qual o numero dos electores de todo o Brasil, ainda que haviam listas, mas sendo inexactas, não havia uma certeza da sua totalidade, o que julgava conveniente exigir-se do Governo.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA declarou ter algum receio do resultado desta requisição, pois estava bem fresca a censura do Governo a um requerimento que o Senado fez, e que talvez se respondesse que o Governo sabe que ha de fazer, ou que já mandou fazer o que o Senado lhe recommenda, se bem que achava muito necessaria a requisição do requerimento, todavia temia que em resposta viesse alguma advertencia.

O SR. BORGES offereceu a seguinte

EMENDA

"Supprima-se o preceito — que o Governo determine aos Presidentes. — *J. I. Borges.*"

Foi apoiada.

O SR. BARROSO tendo de defender a sua proposição, convidou o Sr. Vice-Presidente a occupar a cadeira da Presidencia; depois do que disse que havia feito a sua proposição para resalvar a responsabilidade daquelle que occupasse o lugar de Presidente do Senado quando tivesse lugar a eleição do Regente, pois que ao Presidente, segundo a lei das reformas, competia apresentar á Assembléa Geral a lista dos differentes Collegios, necessario era para a sua verificação que soubesse o numero, e quaes os Collegios que ha no Imperio; que o Governo poderia, como se disse, responder que já tinha mandado, mas que se resalvava isso dizendo-se quando a tal respeito não tinha providenciado.

Depois de mais algumas reflexões o Sr. Presidente propóz a impressão, conforme a emenda do Sr. Borges; propóz o requerimento sobre a redacção: foi approvedo.

Entrou em nova discussão a emenda do Sr. Paula Souza, que ficou empatada na sessão anterior, para que se supprima a despeza que se faz pelo Ministerio da Marinha com o Patrão-Mór de Santos; depois de algumas reflexões, posta á votação a suppressão não passou.

Approvedo-se a redacção da resolução que declara estar o Governo autorizado a reformar os officiaes dos extinctos Corpos de Milicias, para se remetter á outra Camara.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE pediu a palavra para negocio urgente, e sendo-lhe con-

cedida, leu a redacção da resolução relativa á substituição das cedulas.

Ficou sobre a Mesa.

Continuou a discussão da resolução sobre a lei do orçamento na parte relativa ao Ministerio da Fazenda.

"Art. 13. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda é autorizado a despendar com os juros e amortização do emprestimo portuguez a cargo do Brasil, importando em libras esterlinas oitenta mil e vinte e cinco, ao cambio de 40 dinheiros por quatrocentos e oitenta contos cento e cincoenta mil réis."

Foi approvedo.

"Art. 14. É mais autorizado a despendar com o ordenado com o Director Geral das Minas de S. Paulo, que passa para a despeza geral, oitocentos mil réis."

"Art. 15. Ficam supprimidas as seguintes despezas."

Entrou em discussão com o seguinte:

"§ 1.º Com o Escrivão que se acha extinto, dos Feitos da Fazenda na Provincia de Minas Geraes, quatrocentos mil réis."

O SR. FERREIRA DE MELLO offereceu a seguinte

EMENDA

"Que depois das palavras supprimidas, se acrescente — desde já — salva a redacção. — *Ferreira de Mello.*"

Foi apoiada.

Dando-se afinal por discentida, posto o § 1º á votação não passou, e julgou-se prejudicada a emenda offerecida.

O SR. BORGES requereu que no intervallo da 2ª e 3ª discussão, se remetesse o requerimento do proprietario do Officio extinto de Escrivão dos Feitos da Fazenda na Provincia de Minas Geraes, com a representação do Conselho daquella Provincia pedindo a extincção daquelle mesmo Officio, á Commissão de Fazenda para ella dar o seu parecer.

Foi approvedo.

"§ 2.º Com o ordenado do Director da Typographia Nacional desta Corte, cujo empre-

go desde já fica extinto, passando suas attribuições para o Administrador da mesma Typographia, oitocentos mil réis."

O Sr. PRESIDENTE lembrou que se achava sobre a Mesa um parecer da Comissão de Fazenda sobre o requerimento de Braz Antonio Castrioto, Administrador da Typographia Nacional, em o qual propunha que em attenção ao augmento de trabalho, se lhe conceda quatrocentos mil réis de augmento no seu ordenado.

O Sr. MARQUEZ DE BARBACENA pediu que ficasse o parecer para ser tomado em consideração quando se tratasse da discussão do § 18 da lei de 8 de Outubro de 1833, relativo ás despezas a cargo do Ministerio da Fazenda.

Foi approvado.

E dando-se por discutido o § 2º, posto á votação, foi approvado.

O Sr. PRESIDENTE declarou ter lugar a discussão da parte do artigo 1º do projecto que approva as despezas fixadas na lei de 1833, para o futuro anno financeiro, em todos os artigos em que se não acham emendados, pelos artigos de referencia que acabam de ser apresentados: entrando por consequencia em discussão o capitulo 7º, artigo 8º da lei de 8 de Outubro, com o parecer da Comissão de Fazenda, que propõe o augmento de ordenado de quatrocentos mil réis ao Administrador da Typographia Nacional.

O Sr. MARQUEZ DE BARBACENA offereceu as seguintes

EMENDAS

"Ao § 2º do art. 8º capitulo 7º, que dá para o pagamento da divida interna fundada, etc. a somma de... 1.529.432\$000 seja reduzida á quantia de... 1.348.530\$000

"Proponho que no § 4º supprimam-se as palavras que se seguem depois de: — Com o Tribunal do Thesouro, quarenta e nove contos.

"Depois do § 18, colloque-se o seguinte parographo: — Como ordenado, e quatrocentos mil réis de gratificação ao Administrador da Typographia Nacional, que fica servindo tambem de Director, supprimindo-se uma

gratificação que já percebe por Portaria do Ministerio da Fazenda, um conto e duzentos mil réis."

O Sr. VERGUEIRO offereteu a seguinte

SUB-EMENDA

"A' emenda ao § 4º accrescente-se: — desde já. — Vergueiro."

Foi apoiada.

O Sr. PAULA SOUZA mandou a seguinte

EMENDA

"Na Casa da Moeda supprima-se a despesa que excede de trinta e dous contos."

O Sr. ALMEIDA E ALBUQUERQUE fez esta

EMENDA

"No § 12 supprimam-se as palavras — cujas mercês tenham sido approvadas."

Estas emendas foram todas apoiadas.

Julgando-se discutida a materia propoz o Sr. Presidente se o Senado approvava as despezas votadas na lei do orçamento para o Ministerio da Fazenda, salvas as alterações já feitas e as propostas agora: venceu-se que sim; propoz a 1ª emenda do Sr. Marquez de Barbacena, para que em lugar da somma de mil quinhentos e vinte e nove contos quatrocentos e trinta e dous mil réis seja reduzida a mil trescentos e quarenta e oito contos quinhentos e trinta mil réis, como pede o Ministro, venceu-se que sim; propoz a 2ª emenda do mesmo senhor, para que no § 4º da lei de 1833 se imprimam as palavras que se seguem depois — Tribunal do Thesouro: foi approvada, bem como a sub-emenda do Sr. Vergueiro, para que se accrescente — desde já — propoz a emenda do Sr. Paula Souza que se supprima na Casa da Moeda o que excede a 32 contos: passou; a emenda do Sr. Albuquerque que se supprimam as palavras: no § 12 — cujas mercês tenham sido approvadas, propondo finalmente a emenda do Sr. Marquez de Barbacena para que se accrescente ao § 18 do art. 8º do capitulo 7º, o seguinte parographo additivo: — com o ordenado e quatro mil réis de gratificação do Administrador, que fica servindo tambem de Director, um conto e du-

zentos mil réis; supprimindo-se a gratificação que presentemente recebe por Portaria do Ministro do Thesouro: foi approvada, ficando prejudicado o parecer da Commisão de Fazenda a este respeito.

Seguiu-se a discussão do seguinte:

TITULO 2º — DESPEZA PROVINCIAL

"Art. 16. As despesas provinciaes, fixadas na lei de 8 de Outubro de 1833, deduzidas as que pela Reforma da Constituição passaram de provinciaes a geraes, e vice-versa, continuarão a ser feitas dentro do anno financeiro de 1 de Julho de 1835 a 30 de Junho de 1836, da mesma maneira ordenadas pela dita lei, emquanto não forem alteradas pelas Assembléas Legislativas Provinciaes."

Foi approvado.

"Art. 17. As despesas da Provincia do Rio de Janeiro, fixadas na sobredita lei, artigos 11 e 12 (não comprehendidas as da Córte e Municipio da cidade do Rio de Janeiro), na importancia de duzentos e quinze contos cento e oitenta mil réis, serão feitas desde já pelo Presidente da mesma Provincia."

O Sr. PAULA SOUZA offereceu o seguinte artigo additivo para se collocar onde melhor convier, salva a redacção:

"O orçamento das despesas que se devem fazer no Municipio da Córte entrará no orçamento geral."

Foi apoiado, e entrando em discussão, afinal foi approvado.

O Sr. PRESIDENTE declarou a discussão adiada pela hora.

Leu-se e approvou-se a redacção da resolução sobre a substituição das cedulas, para se remetter á Camara dos Srs. Deputados.

O Sr. PAULA SOUZA propóz que amanhã, apesar de ser dia santo, houvesse sessão, pondo-se á votação, foi approvado, e venceu-se que houvesse sessão.

O Sr. PRESIDENTE deu para ordem do dia dá seguinte sessão, até ás 11 horas, diversas resoluções, e depois a continuação da discussão da lei do orçamento.

Levantou-se a sessão depois das duas horas.

SESSÃO EM 19 DE SETEMBRO DE 1834

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA

Discussão das resoluções approvando diversas pensões. — Discussão da resolução sobre as penas para as deserções dos officiaes do Exército e Armada. — Discussão da lei do orçamento

Achando-se presentes 32 Srs. Senadores, o Sr. Presidente declarou aberta a sessão, e lida a acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. 1º SECRETARIO leu um officio do 1º Secretario da Camara dos Srs. Deputados, acompanhando uma proposição daquella Camara, na qual se autoriza o Governo a marcar um novo prazo para a substituição das notas do velho padrão, e a fazer uma composição com a administração do mesmo Banco, etc.

Mandou-se imprimir com urgencia.

O Sr. BORGES pediu, em consequencia de não chegar na occasião da leitura da acta, ser informado do destino que teve o officio do Ministro da Guerra, lido na antecedente sessão.

O Sr. PRESIDENTE: — Remetteu-se á Commisão de Constituição.

O Sr. BORGES: — Eu entendo que não é facto sobre materia constitucional mas sim sobre facto da Commisão de Guerra, pois que se vê que o Ministro extranhou a exigencia que se lhe fez, talvez por não comprehendêr as intencções da Commisão em o parecer que deu, pois que, no officio dirigido pelo Sr. 1º Secretario não havia defeito algum, em consequencia do que a advertencia do Ministro assenta sobre o facto da Commisão e por isso parece-me que á mesma Commisão é que devia ser remettido o officio afim della justificar a sua conducta, e não se devia remetter á outra Commisão, por não ser admittido o principio de uma Commisão se tornar censora da outra, mas sim ao Senado, ao qual deviam ser sujeitas as razões que dessem á Commisão de Guerra, e para esse fim, requireiro que os papeis que se fizeram affectos á Commisão de Constituição se devolvam á de Guerra.

Depois de mais algumas reflexões foi approvado que os papéis passassem da Commissão de Constituição para a de Guerra.

ORDEM DO DIA

Approvou-se em ultima discussão, para se remetter á sancção imperial, a resolução vinda da Camara dos Srs. Deputados, approvando a pensão de 300\$000, concedida ao Brigadeiro graduado Francisco de Paula Vasconcellos.

Foi tambem approvada em ultima discussão, para se remetter á Camara dos Srs. Deputados, a resolução approvando a pensão de um conto e duzentos mil réis, concedida pelo Governo a Marqueza de Santo Amaro, em remuneração dos serviços do seu fallecido marido.

Seguiu-se a primeira discussão da resolução approvando a tença de 200\$000, concedida pelo Governo ao Chefe de Divisão Desiderio Manoel da Costa.

Foi approvada para passar á segunda.

O Sr. Visconde de Caethé requereu urgencia para ter immediatamente lugar a 2ª discussão; e sendo approvado este requerimento, seguiu-se na 2ª discussão, sendo afinal approvada a resolução para passar á ultima.

Teve lugar a 3ª discussão da resolução approvando a tença de 300\$000, concedida ao Marechal de Campo graduado José Manoel de Almeida, e foi approvada para passar á ultima discussão.

Seguiu-se a ultima discussão da resolução approvando a tença de 300\$000, concedida pelo Governo á D. Candida Leoncia Delamare e D. Maria José Delamare, pelos serviços de seu pai, o Chefe de Esquadra Joaquim Raymundo Delamare; foi approvada para se remetter á Camara dos Deputados.

Foi approvada em 1ª discussão e passou em 2ª a seguinte

RESOLUÇÃO

“A Assembléa Geral Legislativa resolve:

Art. 1.º A capella instituida por Antonio Alves Botelho, em diversas moradas de casas sitas na cidade da Bahia, de que é actualmente administrador Antonio Thomaz de Oliveira Botelho, fica extincta juntamente com

os encargos que lhe estavam annexos; e todos os prediós pertencentes á mesma capella se deverão considerar da natureza de bens alodiaes, para serem possuidos como taes pelo dito Antonio Thomaz de Oliveira Botelho e seus herdeiros, ou por quem de direito fór.

Art. 2.º Ficam revogadas todas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, 8 de Setembro de 1834, etc.

Fazendo-se sobre ella algumas reflexões, ficou adiada por estar chegada a hora de se passar á continuação da discussão da lei do orçamento.

Entrou em discussão a redacção das emendas feitas pelo Senado á resolução que marca os casos e as penas para as deserções commettidas pelos officiaes do Exército e Armada que tinha ficado sobre a Mesa.

Tendo o Sr. Vergueiro declarado que a resolução continha absurdo, o Sr. Presidente propoz, sem discussão, se se poderia fallar duas vezes como em discussão ordinaria: venceu-se que sim.

Vieram á Mesa as seguintes

EMENDAS

Do Sr. Conde de Lages: — Emquanto não se qualificam desertores, etc.

Do Sr. Vergueiro: — Art. 1.º: Supprimasse — excepto os reformados.

Do Sr. Borges: — Em lugar de dizer-se — serão considerados desertores — diga-se — depois de qualificados desertores.

Foram apoiadas.

O Sr. Marquez de Caravellas pediu o adiamento da discussão por ter passado a hora marcada e que entrasse em discussão o orçamento, foi approvado o adiamento, e o Sr. Presidente declarou que teria lugar a continuação da discussão adiada na primeira hora da seguinte sessão.

Continuou a 2ª discussão da lei do orçamento. Entrou em discussão o seguinte:

“Art. 18. O Governo Geral fica autorizado para supprir na fórma do art. 34 da sobre-dita lei, ás Provincias cujas rendas provinciaes não chegarem para as suas respectivas despezas fixadas na lei marcada, comtanto que estas se não augmentem.”

Foi approvado.

"Art. 19. A disposição do artigo antecedente não inibe as Assembléas Legislativas Provincias de augmentarem as despesas respectivas, contanto que para ellas eriem nova receita. Se, porém, houver sobras na receita provincial de algumas Provincias, serão ellas applicadas como aprouver ás mesmas Assembléas."

Foi approvedo.

O Sr. PRESIDENTE declarou estar em discussão a parte do artigo 1º da lei em discussão na parte relativa ao Ministerio dos Negocios Estrangeiros em relação ao art. 4º do capitulo 5º da lei do anno passado.

Dando-se por discutido, foi approvedo que a despeza fixada pela lei do orçamento de 8 de Outubro de 1833, para o Ministerio dos Negocios Estrangeiros, seja a mesma para o futuro anno financeiro.

TITULO III — CAPITULO I — *Das Rendas Publicas*

"Art. 20. Continuarão a cobrar-se, durante o anno financeiro desta lei todos os impostos de que trata o titulo 3º capitulo 1, artigo 31 da lei de 8 de Outubro de 1833."

Entrou em discussão, e afinal foi approvedo com a suppressão da referencia ao artigo 31.

CAPITULO II — DA RENDA GERAL

"Art. 21. Emquanto uma lei geral não fixar definitivamente os impostos que ficam pertencendo á receita geral do Imperio, constará esta dos impostos que lhe pertencem na divisão feita pela lei de 8 de Outubro de 1833, com as seguintes alterações:

"§ 1.º Fica applicada para a receita provincial em todo o Imperio o dizimo do gado vaccum e cavallar, e ao assucar nas Provincias do Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco, Alagoas, Parahyba e Rio Grande do Norte; e na de Sergipe terça parte sómente do mesmo imposto; e na do Maranhão a terça parte do dizimo do algodão.

§ 2.º Os impostos denominados provinciaes, que se arrecadarem na Côte e Municipio da cidade do Rio de Janeiro, e forem pertencentes á mesma Côte e Municipio, farão parte na Receita Geral."

Entrando em discussão o artigo com o § 1º o Sr. Paula Souza notou que se não podia votar quantitativo para a receita geral sem se saber em quanto ella importa, trabalho que era muito difficil pela divisão das rendas, e não estando hem ao facto da sua somma, julgava que quem quizesse votar com conhecimento não podia já votar sobre este artigo, motivos por que propunha se passasse á discussão dos artigos seguintes do capitulo ficando este reservado para o fim, afim de haver tempo para se fazem os calculos convenientes.

Esta proposição foi apoiada, e afinal approveda, em consequencia do que ficou adiada a sua discussão, e entrou em discussão o seguinte:

"Art. 22. Ficam desde já pertencendo á Camara Municipal da cidade do Rio de Janeiro:

§ 1.º Os impostos existentes, que outrora eram arrecadados pela Policia, na comprehensão do seu Municipio, e a cargo da mesma Camara a sua arrecadação."

Foi approvedo.

"§ 2.º Os fóros dos terrenos de marinha, na comprehensão do mesmo Municipio, inclusive o mangue visinho á Cidade Nova, para aforar os que lhe não forem necessarios para as servidões publicas."

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS offereceu o seguinte paragrapho substitutivo, salva a redacção:

"Os terrenos de marinha na comprehensão do mesmo Municipio, inclusive o mangue visinho á Cidade Nova, para aforar os que lhe não forem necessarios para a servidão do publico e para perceber os fóros daquelles que pelo Governo estiverem aforados; gozando a mesma Camara sobre unç e outros o mesmo direito que competia á Nação, tanto em virtude de aforamento como de concessão de posse."

Foi apoiado.

O Sr. VERGUEIRO offereceu a seguinte

EMENDA

"Em lugar de — para aforar, etc., diga-se: — Poder aforar para edificações os terrenos.

ainda não aforados, ficando reservados os terrenos nos actuaes estabelecimentos publicos e os que o Governo designar para outros quaesquer, e os necessarios para logradouros publicos. — Salva a redacção."

Foi apoiada, assim como a seguinte sub-emenda do Sr. Carneiro de Campos, para se collocar onde melhor convier, salva a redacção:

"Salvos os prejuizos que estes aforamentos possam causar aos estabelecimentos da Marinha Nacional."

Dando-se afinal a materia por discutida, propóz o Sr. Presidente á votação o paragra-pho, salvas as emendas: passou; a emenda substitutiva do Sr. Marquez de Caravellas: não passou; a emenda do Sr. Vergueiro, foi approvada, bem como a sub-emenda do Sr. Carneiro de Campos.

Por dar a hora ficou adiada a discussão.

O Sr. PRESIDENTE designou para ordem do dia da seguinte sessão até ás 11 horas a materia adiada, e depois a continuação da lei do orçamento.

Levantou-se a sessão depois das duas horas.

SESSÃO EM 20 DE SETEMBRO DE 1834

PRESIDENCIA DO SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ

*Discussão da resolução sobre as deserções. —
Discussão da lei do orçamento*

Achando-se presentes 36 Srs. Senadores, o Sr. Presidente declarou aberta a sessão, e lida a acta da anterior, foi approvada.

O Sr. 1.º SECRETARIO participou que tinha fallecido o official da Secretaria do Senado Carlos Maria Heredia.

Ficou o Senado inteirado.

O mesmo Sr. 1.º Secretario apresentou por parte da Mesa a seguinte proposta:

"A Mesa propõe para official da Secretaria a José Joaquim de Gouvêa Junior, pela vaga do official Carlos Maria Heredia, que falleceu."

O Sr. BONGES requereu a urgencia para se tratar deste objecto, foi apoiada e approvada

a urgencia, entrando em discussão, foi approvada para passar á ultima discussão.

Havendo requerido o Sr. Santos Pinto a urgencia para entrar já em discussão, não passou; o Sr. Presidente declarou que teria a ultima discussão na seguinte sessão.

ORDEM DO DIA

Teve a 1.ª discussão o requerimento do Sr. Marquez de Barbacena, para que se peça ao Governo a lista dos privilegios exclusivos, que tem concedido desde o 1.º de Janeiro de 1832, etc.

Foi approvado para passar á ultima discussão.

Seguiu-se a discussão adiada da redacção das emendas á resolução sobre deserções dos officiaes do Exército e Armada, etc., com tres emendas apresentadas na antecedente sessão.

Vieram á Mesa as seguintes

EMENDAS

1.ª Do Sr. Vergueiro: "Art. 1.º Supprima-se — considerados desertores e como taes. — Vergueiro."

Ficou apoiada.

2.ª Do Sr. Barroso: "No art. 1.º, depois de reformados, diga-se — Desempregados."

Do mesmo Sr. Barroso: "Art. 6.º O que substitue este artigo, passe para o fim do artigo 3.º, supprimidas as palavras — os officiaes qualificados desertores. — Barroso."

Foram apoiadas.

Dada a hora ficou adiada a discussão.

O Sr. BARROSO requereu a continuação da discussão, e foi approvado.

Julgando-se discutida a materia, propóz o Sr. Presidente: em 1.º lugar, a redacção, salvas as emendas: passou a emenda do Sr. Vergueiro que se supprima no artigo 1.º — considerando desertores e como taes, foi approvada; a 1.ª emenda do Sr. Barroso, para que no artigo 1.º, depois de — reformado — se diga — desempregados: passou; a 2.ª emenda do Sr. Barroso para substituir o artigo 6.º e passe para o fim do artigo 3.º, supprimindo as

palavras — Os officiaes qualificados desertores; foi approvada, ficando prejudicadas as outras emendas.

Foram remettidas á Secretaria para collocar na redacção e remetter-se á outra Camara.

Continuou a 2ª discussão da lei do organimento e entrou em discussão o seguinte:

“Art. 23. Ficam igualmente pertencendo desde já ás Camaras Municipaes das Provincias maritimas os fóros dos terrenos de marinha na comprehensão de seus municipios, á excepção dos que estiverem occupados pelos estabelecimentos da Marinha Nacional; assim como os impostos de Polícia, havendo-os, de denominação identica á dos que se arrecadam na Côte e municipio da cidade do Rio de Janeiro.”

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS offereceu a seguinte

EMENDA

“Accrescente-se ao artigo todas as modificações que passaram acerca dos aforamentos do terreno de marinha do municipio do Rio de Janeiro.”

Foi apoiada.

Dando-se afinal por discutido o artigo, posto á votação, não passou; e ficou a emenda prejudicada.

“Art. 24. Enquanto não se estabelecer o novo Banco, os impostos que lhe foram applicados pela lei de 8 de Outubro de 1833, serão incorporados á receita geral.”

Emenda offerecida pelo Sr. Paula Souza:

“Accrescente-se — fundos — antes de — impostos.”

Foi apoiada.

Dando-se por discutido, posto o artigo á votação, foi approvado, hem como a emenda.

CAPITULO III — DA RENDA PROVINCIAL

“Art. 25. Todas as mais rendas que actualmente se arrecadam, e que não são contempladas no capitulo antecedente, ficam pertencendo á Receita Provincial; e poderão ser alteradas pelas respectivas Assembléas Legis-

lativas Provinciaes, as quaes poderão tambem organizar as suas Thesourarias Provinciaes.”

Dando-se por discutido foi approvado até as palavras — Assembléas Legislativas Provinciaes..

TITULO IV — DISPOSIÇÕES GERAES

“Art. 26. O Tribunal do Thesouro Nacional fica autorizado para regular as Estações por onde tem de cobrar-se, sob sua immediata dependencia, as rendas geraes do Imperio.”

“Art. 27. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio fica tambem autorizado a crear novas administrações do Correio Geral, e a marcar ordenados e gratificações aos seus empregados, dentro da quantia consignada para esta despeza, cessando esta autorização no anno financeiro da presente lei; e sendo o mesmo Ministro obrigado a submeter á approvação da Assembléa Geral as reformas que houver feito.”

Não passou.

“Art. 28. A autorização, concedida ao Governo para reformar as Alfandegas do Imperio pelo decreto de 3 de Setembro de 1833, continúa em seu vigor, durante o anno financeiro desta lei.”

Foi approvado com a seguinte

EMENDA

“A autorização seja feita até 30 de Junho de 1835; e dentro deste tempo apresentará á Assembléa Geral a reforma feita. — Paula Souza.”

“Art. 29. As mercês pecuniarias não fundadas na excepção das aposentadorias, não serão pagas, senão da data da lei da sua approvação.”

Não passou.

Teve lugar a discussão do § 1º do artigo 21, que ficara adiado para o fim da lei.

Leu-se o § 1º, e pondo-se á votação, não foi approvado.

Dada a hora ficou adiado a discussão.

O SR. PRESIDENTE designou para ordem do dia 22: na primeira hora, a ultima discussão

da proposta da Mesa, propondo um novo official para a Secretaria pela vaga de Carlos Maria Heredia; ultima discussão do requerimento do Sr. Marquez de Barbacena, pedindo ao Governo a lista dos privilegios exclusivos concedidos de 1º de Janeiro de 1832 em diante; ultima discussão das resoluções B B, sobre José Manoel de Almeida, não impressa, sobre Desiderio Manoel da Costa; B C, sobre D. Luiza Marcolina Mathilde Caetano da Silva; 1ª discussão da resolução, não impressa, sobre Manoel Pinto de Miranda; finda a hora a continuação da lei do orçamento; as emendas impressas n. 29, á proposição do Senado sobre as attribuições dos Presidentes de Provincias; a resolução n. 30, sobre o dividendo do Banco; ultima discussão da resolução numero 25, prohibindo o despacho de Desembargadores e continuação da discussão adiada da resolução sobre capellas.

Levantou-se a sessão depois das duas horas.

SESSÃO EM 22 DE SETEMBRO DE 1834

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA

Discussão de resoluções concedendo diversas pensões. — Discussão da lei do orçamento

Achando-se presentes 32 Srs. Senadores, o Sr. Presidente declarou aberta a sessão, e lida a acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. DUQUE ESTRADA, como 1º Secretario, participou que o Sr. Visconde de Caethé, por incommodado, não podia comparecer.

Ficou o Senado inteirado.

Mencionou um requerimento de Geraldo Leite Bastos, pedindo o lugar de official da Secretaria do Senado, vago pelo fallecimento de Carlos Maria Heredia.

Foi remettido á Commissão de Mesa.

O Sr. BORGES, obtendo a palavra, disse que ao Senado requereram 2 Majores de Pernambuco que se achavam privados do pagamento de seus soldos correspondentes ás suas patentes, em consequencia de ordem do Minis-

tro da Guerra; o Senado remettera os dous requerimentos á Commissão de Guerra e Marinha, a qual deu o seu parecer sobre cada um dos ditos requerimentos, cujos pareceres foram lidos e approvados no Senado, nos quaes se dizia que se pedissem informações ao Governo; e que dissesse qual o motivo por que tinha desattendido aos supplicantes; que fôra fundado no espirito dos pareceres que o nobre Secretario do Senado expedio os officios nos termos que se via do seu conteúdo que leu; e continuando disse que nada podia haver mais simples e exacto; que o Ministro respondendo dirigio um officio ao Sr. 1º Secretario, o qual era concebido nos termos em que foi presente ao Senado, o qual havia de desconhecer a desconnexa incoherencia de tal officio, que foi remettido á Commissão de Guerra, visto que o facto tinha alli tido origem; a Commissão occupou-se de fazer termos de comparação entre os pareceres da Commissão, approvados pelo Senado e os officios dirigidos ao Ministro e a resposta por elle dada, e em resultado do seu trabalho apresentou o seguinte parecer, que submettia á consideração do Senado:

“A Commissão de Marinha e Guerra foi remettido o officio do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, datado em 17 deste mez, em resposta a outro deste Senado, que tem por base dous pareceres, desta mesma Commissão, e pelos quaes se exigiam do Governo as precisas informações sobre os requerimentos de dous officiaes, Francisco Joaquim Pereira de Carvalho e Antonio Fernandes de Souza, ambos queixosos de lhe serem indeferidas pelo mesmo Governo as suas reelamações, e por isso addicionou a Commissão em seu parecer, que na informação pedida fizesse menção do motivo por que haviam sido desattendidos aquelles officios, tudo para melhor firmar a deliberação do Senado, em attender ou não aos pretendentes.

O Ministro, em sua resposta, não deu as informações pedidas, e sem allegar motivo expresso e determinado de assim o praticar, occupou-se de taxar o Senado de inadvertido na redacção dos officios enviados; mostrou-se offendido por entender que nelles se havia extranhado ao Governo a sua decisão para com aquelles officiaes; affirmou que desconhecia o estylo da correspondencia do Senado para com os Poderes Politicos, mas terminou fi-

nalmente com a graciosa promessa de satisfazer ao Senado, se de novo se lhe pedisse illustração do negocio, guardado, porém, o preceito de que nesta instancia se não empregaria outra phrase que não fosse a simples e isolada palavra — *informação*.

A Commissão, pois, attendendo seriamente sobre a resposta do Ministro, descobre que elle não devendo desconhecer o direito de petição, que tem qualquer cidadão á Assembléa Geral, não deve tambem desconhecer que os officios dirigidos ao Governo e pedir-lhe informações a fim de poder deferir aos peticionarios, deverão ser concedidos em termos tão claros e expressos que nada deixem a desejar, para conhecimento da materia que tem de discutir-se, até porque em regra geral todas as vezes que se informa sobre facto proprio, sempre se dá a razão do procedimento praticado, isto é, sempre se indica o motivo que deu fundamento aos actos que se quer ventilar.

Comparando, portanto, a Commissão a evidencia deste principio com o modo com que o Ministro se expressa na sua resposta, supõe que elle Ministro não reconhece na Assembléa o direito de pedir ao Governo informações circumstanciadas sobre seus actos administrativos, ou que quando muito se lhes houver de dar se deverão entender graciosos, por mero effeito de auxilio e cooperação: nem mais favoravel intelligencia se póde dar á sua resposta.

Surprehende, pois, á Commissão a extranha idéa de que o Ministro desconheça semelhante direito, tantas e repetidas vezes exercitado, e sempre religiosamente satisfeito por todos os seus antecessores, em devida obediencia á disposição dos §§ 6º, 9º, 10, 11, 12, 13, 15 e 16 do art. 16 da Constituição, e não menos a surprehemem as offensas feitas ao Senado em todo o mais conteúdo do seu officio, porque sendo uma verdade reconhecida, e incontestavel, que o Senado tanto por effeito do caracter individual de cada um de seus membros, quanto por adextrado, em espaço de nove annos, nas formulas do Governo Constitucional, jámais deixou de ser circumpecto e attencioso em sua correspondencia com os mais Poderes Politicos, e não foi até hoje taxado por nenhum dos agentes do Poder Executivo como acaba de ser pelo actual Ministro da Guerra. Mas é compativel

com a dignidade do Senado cneetar uma polemica sobre materia tão odiosa; antes pelo contrario relevar por esta vez o desusado estylo da resposta que recebeu, na esperanza de que o Ministro reparará a sua inadvertencia, não assignando em outra occasião officios dirigidos ao Senado, que tenham sido re-digidos por officiaes noviços nesta sorte de correspondencia.

Aqui termina a Commissão as suas reflexões, e é de parecer que no sentido em que ellas são exprimidas, se repita ao Governo a requisição das informações conforme lhe foram pedidas, e sobre a expressa responsabilidade que lhe impõe o art. 133 da Constituição e da lei que o declarou.

Pago do Senado, em 20 de Setembro de 1834. — *José Ignacio Borges*. — *Conde de Lages*, com restricção."

Mandou-se imprimir com urgencia.

ORDEM DO DIA

Princípa parte

Entrou em discussão e foi approvada a proposta da Mesa relativa a ser nomeado official da Secretaria do Senado José Joaquim de Gouvêa Junior, pela vaga do fallecido Carlos Maria Heredia.

Foram approvadas em ultima discussão para se remetterem á outra Camara as seguintes

RESOLUÇÕES

A 1ª, approvando a tença de 300\$, concedida ao Marechal de Campo graduado José Manoel de Almeida; a 2ª approvando a tença de 300\$, concedida a D. Luiza Marcolina Mathilde Caetano da Silva, em remuneração dos serviços militares de seu fallecido pai, o Brigadeiro Francisco Caetano da Silva.

Foi approvada em 2ª discussão e passou para a ultima a resolução autorizando a qualquer dos Directores dos Cursos Juridicos do Imperio a admittir a fazer exame de Geometria e das materias do 5º anno juridico a Manoel Pinto de Miranda, e passar-lhe carta de bacharel, quando approvado, pagando a matricula do segundo anno.

Foi approvado em ultima discussão o re-

querimento do Sr. Marquez de Barbacena para que se peça ao Governo uma lista dos privilegios exclusivos concedidos pelo mesmo Governo de 1 de Janeiro de 1832 até hoje, acompanhada da cópia dos respectivos direitos.

Foi approvedo.

O Sr. PRESIDENTE convidou o Sr. Visconde de Congonhas do Campo a tomar assento na Mesa.

Continuou a discussão sobre a lei do orçamento.

Entrou em discussão o § 2º do artigo 21; foi approvedo, salva a redacção.

Declarou o Sr. Presidente entrar em discussão os seguintes artigos:

“Artigo 30. Ficam em vigor todas as disposições da lei do orçamento de 8 de Outubro de 1833, que não versarem particularmente sobre a fixação da receita e despesa, e que não tiverem sido ou forem expressamente revogadas.

“Art. 31. Ficam sem vigor, e revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, etc.”

O Sr. PAULA SOUZA offereceu o seguinte artigo additivo para ser collocado onde melhor convier, salva a redacção:

“As contas annuaes constarão de todos os artigos ou rubricas quantos haviam no orçamento respectivo, de que se dão contas.”

Foi apoiado, e entrando em discussão substituiu-se a discussão dos artigos acima, e afinal foi approvedo.

O Sr. ALMEIDA E ALBUQUERQUE offereceu igualmente o seguinte, para ser tambem collocado onde melhor convier, salva a redacção:

“O Governo fica autorizado para mandar pagar desde já, pela Thesouraria Geral da Córte os ordenados dos membros do Corpo Legislativo que não puderem exercer os seus empregos, nos termos em que falla a Constituição artigo 33.”

Foi apoiado, e entrando em discussão, posto afinal á votação, não passou.

Continuando a discussão dos artigos 30 e 31, o Sr. Paula Souza offereceu a seguinte

EMENDA

“Fica derogado o artigo 43 da lei de 8 de Outubro de 1833.”

Foi apoiada, assim como a seguinte subemenda do Sr. Vergueiro:

“E os artigos 44 e 45.”

Foi igualmente apoiada, e entraram em discussão.

Dando-se afinal a materia por discutida, posta á votação a emenda do Sr. Paula Souza não passou, assim como a do Sr. Vergueiro.

O Sr. RODRIGUES DE CARVALHO offereceu o seguinte artigo additivo para ser collocado onde melhor convier:

“E' extensivo aos officiaes da Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda o decreto de 25 de Agosto de 1832.”

Foi apoiado e entrou em discussão, sendo afinal approvedo, salva a redacção.

Foram approvedos os artigos 30 e 31, e afinal a lei assim emendada para passar á ultima discussão.

Foram approvedas em 1ª discussão, e entraram em segunda as seguintes emendas, feitas e approvedas pela Camara dos Deputados ao projecto de lei do Senado, sobre attribuições dos Presidentes de Provincias do Imperio, as quaes foram por sua ordem discutidas e approvedas:

“Art. 1º, accrescente-se no fim — A autoridade, porém, do Presidente da Provincia, em que estiver a Córte, não comprehenderá a mesma Córte, nem o seu municipio.

O artigo 3º seja substituido pelo seguinte:

“Os Presidentes das Provincias do Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco, Maranhão, Pará, Minas Geraes, São Paulo e Rio Grande do Sul terão o ordenado annual de quatro contos de réis; os das outras Provincias terão o de tres contos e duzentos mil réis.”

O artigo 5º seja substituido pelo seguinte:

“Ao Presidente, além das attribuições marcadas na lei da reforma constitucional, e nas demais leis em vigor, compete:

“No § 6º supprimam-se as palavras — quando por lei não esteja designado quem os deva substituir.”

“§ 7º, additivo. Commetter a empregados geraes negocios provinciaes e vice-versa.”

“Os paragraphos 7º, 8º e 9º do projecto passam a ser 8º, 9º e 10º.”

§ 11, additivo. Decidir temporariamente os conflictos de jurisdicção que se suscitarem entre as autoridades da Provincia.”

“O § 10 passa a ser 12.”

"No § 11, que passa a ser 13, supprimam-se as palavras — e das Guardas Nacionaes."

"O § 12 passa a ser 14."

"O artigo 6º seja substituído pelo seguinte:

A Assembléa Geral Legislativa Provincial nomeará seis cidadãos para servirem de Vice-Presidentes, um no impedimento do outro. A lista delles será levada ao Imperador por intermediação do Presidente da Provincia, e com informação deste, afim de ser determinada a ordem numerica da substituição; entretanto servirá de Vice-Presidente o que estiver em primeiro lugar na lista, ou na falta destes o immediato.

Tanto a lista dos eleitos pela Assembléa Legislativa Provincial, como a enviada pelo Governo, será remetida por cópia á Camara Municipal, para esta chamar a quem competir na falta do Presidente. E quando o primeiro nomeado se achar muito distante da Capital, será chamado para o substituir aquelle que se seguir na ordem da nomeação, e que mais prompto estiver, o qual sómente servirá emquanto se não apresentar outro que o presida na ordem numerica da lista, e assim successivamente até o primeiro della."

"O artigo 7º seja substituído pelo seguinte:

A Assembléa Legislativa Provincial renovar esta eleição cada dous annos, podendo reeleger os mesmos."

"O artigo 8º seja substituído pelo seguinte:

"Emquanto a Assembléa Legislativa Provincial não fizer esta eleição, servirá de Vice-Presidente o membro mais votado da mesma Assembléa, seguindo-se na sua substituição o que se acha disposto no fim do artigo 6º."

"O artigo 9º seja substituído pelo seguinte:

"O Vice-Presidente, durante a sua serventia terá o mesmo tratamento, e vencerá por inteiro o ordenado que competir ao Presidente, quando por qualquer impedimento o mesmo Presidente estiver privado de o receber, na conformidade da lei: terá, porém, a metade sómente, se o Presidente, ainda que impedido, tiver direito a receber o ordenado."

O artigo 10 seja substituído pelo seguinte:

"O artigo 10 seja substituído pelo seguinte:

O Presidente e Vice-Presidente não poderão entrar em exercicio sem primeiro prestar juramento de bem servir o emprego nas mãos do Presidente da Assembléa Legislativa Provincial, estando esta reunida.

Não se achando, porém, a mesma Assem-

bléa em sessão será o juramento prestado nas mãos do Presidente da Camara Municipal da Capital, reunida ella, e fazendo-se immediatamente publica em toda a Provincia a sua posse, por editaes das Camaras respectivas."

"O artigo 11 seja supprimido."

"O artigo 12, que passa a ser o 13, seja substituído pelo seguinte:

O Presidente e o Vice-Presidente não poderão receber outro algum vencimento por qualquer titulo que seja, á excepção do que lhe competir por aposentadoria, reforma, jubilação, lença ou pensão."

"Art. 12, additivo. Fica extinto o Conselho da Presidencia; e as attribuições que competiam ao Presidente em Conselho serão por elle sómente exercidas."

"Paço da Camara dos Deputados, etc."

Passaram á ultima discussão.

Foi approvada em primeira discussão e entrou em segunda a seguinte

RESOLUÇÃO

"A Assembléa Geral Legislativa resolve:

Art. 1.º Fica autorizado o Governo a marcar um novo prazo, dentro do qual os possuidores de notas do velho padrão do extinto Banco do Brasil poderão apresentar-as para serem substituidas pelas do novo padrão; fíndo este prazo deixarão as mesmas notas de ser trocadas, ou substituidas.

Art. 2.º Os fundos apurados em dinheiro actualmente existentes nos cofres do Banco, e caixas filiaes, e pertencentes aos Accionistas serão divididos entre os mesmos Accionistas, segundo a importancia de suas acções, ou capitaes que lhes pertençam, ficando para esse fim sómente revogado o artigo 21 da lei de 23 de Setembro de 1829.

Art. 3.º Fica tambem o Governo autorizado a fazer uma composição com a administração do extinto Banco do Brasil que termine todas as contendas entre o Thesouro Nacional e a companhia do mesmo extinto Banco.

Art. 4.º Ficam derogadas todas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, etc."

O artigo 1º foi approvado sem debate; ao 2º o Sr. Paula Souza offereceu o seguinte additamento, salva a redacção:

"Depois de reduzidos os 500 contos que met- ção de Consulta do Conselho de Fazenda lhe
teu o Governo no Banco por empréstimo." foi concedida.

Foi apoiado, e afinal approved
o artigo com o additamento.

O mesmo destino.

Os artigos 3º e 4º foram approveds.

O SR. PRESIDENTE propoz a resolução para
passar á ultima discussão: venceu-se que
sim.

Dada a hora o Sr. Presidente designou para
ordem do dia: ultima discussão da resolu-
ção não impressa, sobre Manoel de Miranda;
a discussão adiada da resolução sobre capel-
las; ultima discussão das emendas á lei do
orçamento, e ultimas discussões das emen-
das ao projecto sobre attribuições dos Presi-
dentes de Provincia; ultima discussão da re-
solução n. 30 sobre o dividendo dos fundos
do Banco.

Levantou-se a sessão depois das duas ho-
ras.

O SR. 1º SECRETARIO leu um parecer da
Mesa sobre o requerimento de Geraldo Leite
Bastos; a Comissão era de parecer que ha-
vendo ainda a mesma razão que houve para
se admittir o supra numerario José Joaquim
de Gouvêa Junior, que passou a effectivo, e
concorrendo no supplicante as qualidades exi-
gidas, devia ser admittido ao lugar de supra
numerario em lugar do mesmo José Joaquim
de Gouvêa Junior, com o vencimento que es-
te percebia, pago pela folha da Secretaria do
Senado.

Pedio-se a urgencia, a qual foi apoiada, e
approveda, ficando por consequencia para
entrar em discussão na seguinte sessão.

O SR. MATTA BACELLAR participou que o Sr.
Oliveira não comparecia por incommodado.

Ficou o Senado inteirado.

SESSÃO EM 23 DE SETEMBRO DE 1834

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA

*Discussão da lei do orçamento. — Discussão
do projecto sobre as attribuições dos Presi-
dentes de Provincia*

Achando-se presentes 31 Srs. Senadores, o
Sr. Presidente declarou aberta a sessão, e lida
a acta da antecedente, foi approveda.

O SR. 1º SECRETARIO leu o seguinte

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA, por parte da
Comissão de Fazenda, leu um parecer so-
bre o requerimento de Antonio da Cruz Ma-
chado, Escrivão dos Feitos da Corôa e Fazen-
da da Provincia de Minas Geraes, no qual pe-
de se lhe mande pagar o seu ordenado, e re-
presentação do Conselho Geral da mesma
Provincia, pedindo a suppressão da despeza
do seu ordenado.

Ficou sobre a Mesa.

EXPEDIENTE

Uma participação do Sr. Marquez de Ca-
ravellas, que por incommodado não podia
comparecer.

Um requerimento de D. Isabel Pires, D.
Francisca Pires e D. Carlota Pires, pedindo
a approvação da tença, concedida pelo Go-
verno pelos serviços de seu pai, o Chefe de
Divisão José Joaquim Pires.

A' Comissão de Fazenda.

Outro do Marechal do Exercito João de
Deus Menna Barreto, pedindo igualmente a
approvação da tença de 3008, que por resolu-

ORDEM DO DIA

Foi approveda em ultima discussão, para
se remetter á outra Camara, a resolução au-
torizando o Director de qualquer dos Cursos
Juridicos do Imperio a admittir a fazer exame
de Geometria e das materias de 5º anno juri-
dico a Manoel Pinto de Miranda, passar-lhe
carta de bacharel, quando approvedo, pagan-
do a matricula do 2º anno.

Seguiu-se a discussão da lei do orçamento
com as emendas approvedas na 2ª discussão.

Propoz o Sr. Presidente se a discussão se-
ria em globo, vencendo-se que não, e sim que
fosse por capitulo.

O SR. PRESIDENTE declarou estar em dis-

cussão o capítulo 1º da lei, e a parte que lhe é relativa da lei de 8 de Outubro de 1833.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO mandou á Mesa a seguinte emenda ao § 1º do art. 2º: "Acrescente-se — desde já."

Foi apoiada.

O SR. SATURNINO mandou á Mesa a seguinte

EMENDA

"Supprima-se na emenda feita em 2ª discussão ao § 1º do artigo 2º, as palavras que se seguem depois da palavra — ordenados."

Não foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS mandou á Mesa a seguinte

EMENDA

"Fique instaurado o § 1º do artigo 3º."

Foi apoiada.

O SR. VERGUEIRO offereceu o seguinte

ADDITAMENTO

"Os lentes não poderão accumular outro ordenado."

Foi apoiado.

Dando-se afinal a materia por discutida, foi approvedo o capítulo 1º conforme passou em segunda discussão, com a emenda do Sr. Rodrigues de Carvalho, offerecida ao § 1º do artigo 2º, salva a redacção feita ao mesmo paragrapho, e não passaram as mais emendas novamente offerecidas; foram igualmente approvedas as emendas feitas á lei de 8 de Outubro na parte relativa ao Ministerio do Imperio, e approvedas em segunda discussão.

Discussão do capítulo 2º. (Vide sessão de 16 do corrente).

Não soffreu alteração, nem a lei de 8 de Outubro, a que se refere; e foi tal qual approvedo.

Discussão do capítulo 3º. (Vide sessão de 16).

Foi approvedo conforme passou na segunda discussão o capítulo, e foram approvedas

as emendas offerecidas, e approvedas na 2ª a lei de 8 de Outubro de 1833 na parte relativa ao Ministerio da Marinha.

Discussão do capítulo 4º. (Vide sessão de 17).

Foi approvedo o capítulo e a parte da lei de 8 de Outubro que é relativa ao Ministerio da Guerra, conforme passou em segunda discussão, ficando salvo o fazer-se menção de que a despeza das pensões dos alumnos da Academia Medica passa a ser considerada como despeza geral.

Teve lugar o capítulo 5º e seus artigos; pertencentes ao Ministerio da Fazenda.

O SR. ALBUQUERQUE offereceu a seguinte

EMENDA ADDITIVA

"Na suppressão feita ao § 12 do artigo 8º do Ministerio da Fazenda, diga-se — desde já."

Foi apoiada.

Julgando-se discutida a materia, foram postas á votação por sua ordem as emendas e foram approvedas, sendo a emenda do Sr. Marquez de Barbacena relativa ao Administrador da Typographia, approveda como salva da redacção; propondo-se a emenda do Sr. Albuquerque, apresentada nesta sessão, foi approveda.

Entrou em discussão o artigo 1º da presente lei, com referencia á lei de 8 de Outubro de 1833 na parte relativa ao Ministerio dos Negocios Extranjeros, e foi approvedo.

Seguiu-se o título 2º e seus artigos e foram approvedos como o tinham sido na 2ª discussão, hem como o artigo additivo do Sr. Paula Souza para se collocar onde convier.

O artigo 2º do capítulo 1º, título III, foi approvedo com a suppressão da citação do artigo, conforme a emenda do Sr. Paula Souza.

Seguiu-se o capítulo 2º, da Renda Geral, com as emendas approvedas na 2ª discussão.

Vieram á Mesa as seguintes

EMENDAS

Do Sr. Borges: "Art. 22 § 2º Supprima-se depois da palavra — município — o resto do artigo."

O mesmo Sr. Borges pediu para fazer o seguinte

ADDITAMENTO

"No principio do paragrapho diga-se — o rendimento dos fóros dos terrenos de marinha na comprehensão de seu municipio."

Do Sr. Duque Estrada: "Supprima-se o § 2º do artigo 22 e suas emendas substitutivas."

Foram apoiadas.

Julgando-se bastante discutidas as emendas foram approvadas como o tinham sido na 2ª discussão as apresentadas pelos Srs. Vergueiro e Carneiro de Campos; foi igualmente approvado o additamento offercido pelo Sr. Borges nesta sessão ao § 2º do artigo 22, não sendo approvadas a emenda do Sr. Duque Estrada e outra do Sr. Borges.

O artigo 24 foi approvado com a emenda do Sr. Paula Souza.

O artigo 25 passou com a suppressão approvada na 2ª discussão.

Os artigos 26 e 27 foram supprimidos como o tinham sido na 2ª discussão.

O artigo 28 foi approvado com a emenda do Sr. Paula Souza, apresentada na 2ª discussão.

O artigo 29 foi imprimido.

O artigo 30, bem como os artigos additivos, apresentados pelos Srs. Paula Souza e Rodrigues de Carvalho, foram approvados.

O artigo 31 foi approvado.

O Sr. PRESIDENTE propoz se o Senado dava por finda a discussão da lei: venceu-se que sim e que se remetteste a Comissão de Redacção.

Tiveram ultima discussão as emendas feitas pela Camara dos Srs. Deputados ao projecto de lei sobre as attribuições dos Presidentes de Provincias; propondo o Sr. Presidente se se discutiam as emendas em separado ou em globo, venceu-se que fosse em globo.

Foram lidas e por sua ordem todas as emendas approvadas.

Propoz o Sr. Presidente se o Senado approvava o projecto com as emendas para subir á Saneção, venceu-se que sim.

Por estar para dar a hora o Sr. Presidente designou para ordem do dia a 1ª discussão do parecer da Mesa sobre o requerimento do Padre Geraldo Leite Bastos; ultima discussão da resolução sobre o dividendo do Banco:

continuação da 2ª discussão da resolução adida da resolução sobre capellas; 1ª e 2ª discussão da resolução n. 28, sobre providencias na Repartição do Thesouro; 3ª discussão da resolução n. 25 sobre Despachos de Desembargadores e pareceres de commissões.

Levantou-se a sessão ás duas horas.

SESSÃO EM 24 DE SETEMBRO DE 1834

PRESIDENCIA DO SR. LUIZ JOAQUIM DUQUE ESTRADA FURTADO DE MENDONÇA

Discussão do requerimento de Geraldo Leite Bastos, em que pede ser admittido Official de Secretaria do Senado, — Discussão da resolução mandando dividir os fundos existentes no Banco e suas filiaes para seus accionistas

Achando-se presentes 28 Srs. Senadores, o Sr. Presidente declarou aberta a sessão e lida a acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. VISCONDE DE CONGONHAS DO CAMPO leu um officio do Secretario da Camara dos Deputados, acompanhando as seguintes

RESOLUÇÕES

1.ª "A Assembléa Geral Legislativa resolve: Artigo unico. Os emolumentos de que trata o decreto de 8 de Junho de 1831 serão arrecadados por inteiro para a Fazenda Publica, etc."

2.ª "A Assembléa Geral Legislativa resolve: Art. 1.º Está comprehendido na disposição da Carta de Lei de 6 de Novembro de 1827 o Engenho Novo, denominado de Santo Antonio, sito no Districto de Goyanna, etc."

3.ª "A Assembléa Geral Legislativa resolve: Art. 1.º Ficam pertencendo á Camara Municipal desta cidade do Rio de Janeiro e postos á sua disposição para mercados, etc."

Foram a imprimir, não o estando já pela outra Camara.

O Sr. Borges requereu que a 2ª resolução fosse remettida á Comissão de Legislação, onde estava um requerimento do Provedor e Irmãos Mesarios da Santa Casa da Misericor-

dia, expondo que o engenheiro de que trata a resolução pertence á mesma Santa Casa, etc.

Foi approvedo, bem como o requerimento do Sr. Paula Souza para que se pedissem á Camara dos Deputados os documentos que houvessem sobre semelhante objecto.

Leu mais o Sr. Visconde de Congonhas um officio do Ministro e Secretario de Estado encarregado interinamente dos Negocios da Fazenda, remettendo as chaves pertencentes á loja da casa do Senado, que tinha requisitado o mesmo Senado.

Foi entregue a chave á Commissão da Mesa.

Outro officio do Ministro e Secretario de Estado, encarregado interinamente dos Negocios da Marinha, remettendo as informações sobre o requerimento de Luiz Antonio Vieira, cirurgião do N. da Armada Nacional.

Foi remettido á Commissão de Marinha e Guerra.

Uma representação da Camara Legislativa do Banco, pedindo, se rejeite uma emenda apresentada na 2.ª discussão á resolução mandando dividir os fundos existentes no Banco, etc.

Ficou sobre a Mesa para ser tomada em consideração.

Os Srs. Barroso e Visconde de Cayrú participaram que não compareciam por se acharem incommodados.

Ficou o Senado inteirado.

O Sr. MARQUEZ DE INHAMBUPE apresentou a redacção das emendas feitas e approvadas pelo Senado á lei do orçamento.

O Sr. PRESIDENTE declarou que ficavam sobre a Mesa.

Havendo-se requerido a urgencia para ser immediatamente approvada, foi apoiada e approvada a urgencia; sendo afinal approvada a redacção para se remetter á outra Camara.

O Sr. MARQUEZ DE INHAMBUPE leu os seguintes

PARECERES

1.º D. Isabel Pires, D. Francisca Pires e D. Carlota Joaquina Pires pedem a approvação da tença de 220\$000 que lhes foi concedida em remuneração de serviços de seu pai Joaquim José Pires, etc.

2.º O Marechal do Exército João de Deus Meima Barreto, tendo obtido em remuneração de seus serviços, por espaço de 50 annos, uma tença de 300\$000, etc.

Foi a imprimir o 2.º parecer e quanto ao 1.º o Sr. Marquez de Cavallias pediu a urgencia para ser dispensada a impressão e entrar em discussão; foi apoiada e approvada a urgencia.

ORDEM DO DIA

Entrou em primeira discussão o parecer da Mesa sobre o requerimento de Geraldo Leite Bastos: a Commissão era de parecer que entrando em duvida sobre o supplicante pedir o lugar de Official da Secretaria que já se acha provido, ou o lugar do Official supra numerario que passou a effectivo; e reconhecendo que no recorrente se encontram os quesitos necessarios para o desempenho do lugar vago, seja admittido ao lugar que outrora exercia José Joaquim de Gouvêa Junior com o mesmo vencimento que este percebia, pago pela folha das despezas da Secretaria.

O Sr. RODRIGUES DE CARVALHO offereceu a seguinte

EMENDA

"Admittido a servir na Secretaria com o ordenado de 600\$000, que percebia o mesmo José Joaquim de Gouvêa, pago pela folha do Senado."

Foi apoiada; e dando-se afinal por discutida a materia do parecer, posto á votação, foi approvedo com a emenda.

Seguiu-se a ultima discussão da resolução mandando dividir os fundos existentes no Banco e suas filiaes por seus accionistas, com uma emenda approvada na segunda dis-

cussão, sendo tomada em consideração a representação que se acha na Mesa por parte dos membros da Comissão do Banco.

Propondo o Sr. Presidente se a discussão seria por artigos ou em globo, venceu-se que fosse em globo.

O Sr. VENGUEIRO requereu que esta discussão fosse geral.

Não foi approvedo.

Julgando-se bastante discutida a materia, propoz o Sr. Presidente a votação a resolução, salva a emenda: foi approveda, propondo a emenda, não passou.

Propoz se o Senado approveda a resolução para subir á Saneção: venceu-se que sim.

Veio á Mesa a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO

"Votei pela emenda que mandava entregar integralmente ao Governo os 500 contos, que teve no Banco sem delles tirar lucro. — *Paula Souza.* — *Verqueiro.* — *Ferreira de Mello.* — *Feijó.*"

Continuou a 2ª discussão adiada da resolução sobre a extinção da Capella na Bahia, instituida por Antonio Alves Botelho.

Dada a hora ficou adiada.

O Sr. PRESIDENTE designou para ordem do dia: 1ª discussão da resolução approveda a tença concedida pelo Governo de 220\$000 a D. Isabel Pires e suas irmãs; ultima discussão do parecer da Mesa sobre o requerimento de Geraldo Leite Bastos, em que pede ser Official da Secretaria do Senado; a continuação da discussão adiada da resolução sobre a extinção da Capella instituida por Antonio Alves Botelho; 1ª e 2ª discussão da resolução n. 27 sobre emolumentos na Secretaria do Thesouro Publico; 1ª e 2ª discussão da resolução n. 28, dando providencias sobre a substituição dos empregados no Thesouro; ultima discussão da resolução n. 25, sobre despachos dos Desembargadores; e pareceres de Comissões.

Levantou-se a sessão ás 2 horas.

SESSÃO EM 25 DE SETEMBRO DE 1834

PRESIDENCIA DO SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ

Discussão do requerimento de Geraldo Leite Bastos para ser admittido a Official da Secretaria do Senado. — Discussão da resolução sobre a extinção da Capella instituida por Antonio Alves Botelho na cidade da Bahia

Achando-se presentes 27 Srs. Senadores, o Sr. Presidente declarou aberta a sessão, e lida a acta da anterior pelo Sr. 2º Secretário, foi approveda.

O Sr. 3º SECRETARIO leu o seguinte

EXPEDIENTE

Um officio do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, acompanhando a seguinte

RESOLUÇÃO

Emendas feitas e approvedas pela Camara dos Deputados á proposição do Poder Executivo, concedendo uma gratificação adicional aos officiaes empregados nos Corpos do Exército e Commandos de Armas:

A Assembléa Geral Legislativa decreta:

Art. 1.º Os officiaes empregados nos Corpos do Exército, etc.

O Sr. CONDE DE LAGES requereu a urgencia e dispensa da impressão.

Foi apoiada e approveda a urgencia.

Outro officio do mesmo Secretario, acompanhando a seguinte

RESOLUÇÃO

"A Assembléa Geral Legislativa resolve: Artigo unico. Fica approveda a pensão de 600\$000 annuaes concedida ao Dr. Manoel da Silveira Rodrigues, etc."

O Sr. RODRIGUES DE CARVALHO requereu a urgencia e dispensa da impressão.

Foi approveda, indo no emtanto á Commissão de Fazenda para a examinar.

O Sr. PRESIDENTE declarou que tendo de se remetter a lei dos Presidentes de Provincias á Sanção e pedir á Regencia a hora e lugar do encerramento da Assembléa Geral, propunha que se ia nomear por escrutinio a Deputação que tinha de se encarregar destes dous objectos; procedendo-se á eleição sahiram eleitos os Srs. Paula Souza, Marquez de Jacaré-paguá e Conde de Valença; o Sr. Presidente declarou que se ia officiar ao competente Ministro para saber quando devia ir a mencionada Deputação.

ORDEM DO DIA

Teve lugar a 2.^a discussão da resolução approvando a tença de 220\$000, concedida a D. Isabel Pires e suas duas irmãs, pelos serviços de seu pai, Joaquim Pires.

Foi approvada para passar á ultima discussão.

Foi approvado em ultima discussão o parecer da Mesa e emenda approvada em segunda discussão relativa a Geraldo Leite Bastos.

Continuou a segunda discussão adiada da resolução extinguindo a Capella instituida por Antonio Alves Botelho, na cidade da Bahia, no 1.^o artigo.

O Sr. VISCONDE DE CONGONHAS mandou á Mesa o seguinte

REQUERIMENTO

"Requeiro que a resolução com todos os documentos volte á Commissão de Legislação para que tendo em vista as diversas leis sobre Capellas, dê o seu parecer, afim de se tomar uma medida geral que se estenda a todas as mais Capellas que se acharem em iguaes circumstancias."

Foi apoiado e entrou em discussão, substando-se a materia principal.

Dando-se afinal por discutido, posto á votação, não passou; e continuando a discussão da resolução, o Sr. Vergueiro offereceu a seguinte

EMENDA

"Ao artigo 1.^o Ficam abolidos todos os Morgados e Capellas.

"Todos os bens vinculados ficam livres na pessoa do actual legitimo administrador."

Foi apoiada.

O Sr. BORGES offereceu a seguinte:

"Supprimam-se as palavras que mandam entregar os bens ao actual administrador; ficando para que sejam entregues a quem de direito fôr.

A emenda substitutiva do Sr. Vergueiro passa ser projecto de lei, separadamente."

Foi apoiada a primeira parte, ficando a segunda para o ser em tempo competente.

Foi tambem apoiada a seguinte proposição do Sr. Paula Souza:

"Se passar a emenda do Sr. Vergueiro proponho que em lugar de se dizer — A Assembléa Geral Legislativa decreta — diga-se — resolve."

Foi apoiada.

Dando-se afinal a materia do artigo por discutida, posta á votação a emenda do Sr. Borges, que propõe se supprima parte do artigo, não passou, e foi approvada, salvas as mais emendas; e pondo-se á votação a emenda do Sr. Vergueiro, ficou empatada, por consequencia de entrar de novo em discussão na seguinte sessão.

Entrando em 1.^a discussão a seguinte resolução, ficou adiada por dar a hora:

A Assembléa Geral Legislativa resolve:

"Art. 1.^o Na Secretaria do Thesouro Publico e nas Thesourarias Provinciaes receber-se-hão sómente emolumentos pelas certidões marcadas no artigo 22 da lei de 4 de Outubro de 1831.

Art. 2.^o Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, etc."

O Sr. OLIVEIRA requereu a urgencia para entrar em ultima discussão a resolução approvando a tença a D. Isabel Pires e suas irmãs.

Foi apoiada e approvada a urgencia.

O Sr. PRESIDENTE designou para ordem do dia: em 1.º lugar, a 1.ª e 2.ª discussão das emendas vindas da Camara dos Deputados á proposta do Poder Executivo sobre as gratificações dos officiaes do Exercito; 1.ª e 2.ª discussão da resolução approvando a pensão de 600\$000, concedida ao Dr. Manoel da Silveira Rodrigues; ultima discussão da resolução approvando a tença de 220\$000, concedida a D. Isabel Pires e suas irmãs; a materia empata-da da emenda do Sr. Vergueiro; a continuação da 1.ª discussão da resolução n. 27, adiada pela hora; as mais materias mandadas nas antecedentes sessões; e em ultimo lugar a resolução sobre sesmarias.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

SESSÃO EM 26 DE SETEMBRO DE 1834

PRESIDENCIA DO SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ

Discussão da proposta do Poder Executivo sobre a gratificação dos officiaes dos Corpos do Exercito. — Discussão da resolução n. 27, sobre emolumentos na Secretaria do Thesouro Publico

Achando-se presentes 39 Srs. Senadores, o Sr. Presidente declarou aberta a sessão, e lida a acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. 3.º SECRETARIO leu o seguinte

EXPEDIENTE

Uma participação de molestia do Sr. Patricio José de Almeida e Silva.

Ficou o Senado inteirado.

Um officio do Ministro da Guerra, acompanhando o autographo da resolução da Assembléa Geral, approvando a tença concedida ao Brigadeiro Francisco de Paula Vasconcellos, na qual a Regencia, em nome do Imperador, consentio.

Ficou o Senado inteirado, participando-se á outra Camara.

O Sr. CONDE DE LAGES offereceu a seguinte

RESOLUÇÃO

A Assembléa Geral Legislativa resolve:

“Art. 1.º Os Presidentes das Provincias ficam autorizados a chamar para as suas immediatas ordens dous officiaes até a patente de Capitão, os quaes vencerão, além do soldo de sua patente, aquelle que vencem os officiaes ás ordens dos Commandantes das Armas.”

O Sr. BORGES pediu dispensa da impressão e a urgencia para entrar em discussão.

Foi apoiada e approvada a urgencia.

ORDEM DO DIA

Teve lugar a 1.ª discussão e foram approvadas as seguintes emendas, feitas e approvadas pela Camara dos Deputados á proposta do Governo sobre a gratificação dos officiaes dos Corpos do Exercito, etc.:

A Assembléa Geral Legislativa resolve:

“Art. 1.º Os officiaes empregados nos Corpos do Exercito, Commandos de Armas, Quartéis Generaes, fortalezas e estabelecimentos militares, bem como os Commandantes das classes, além dos soldos e mais vencimentos, marcados por lei, terão, enquanto estiverem empregados, uma gratificação addicional, na razão da metade do soldo de Alferes até Capitão; de dez mil réis. de Major até Brigadeiro; da decima parte do soldo, de Marechal de Campo inclusive para cima.

Art. 2.º As disposições do artigo antecedente são extensivas aos officiaes do Corpo de Artilharia de Marinha desembarcados e em effectividade de serviço.

Art. 3.º Ficam derogadas todas as leis que prohibem o uso de qualquer industria util ou honesta aos officiaes do Exercito e dos Corpos de Artilharia de Marinha e Armada desembarcados.

Art. 4.º Ficam derogadas todas as leis em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, etc.”

Entrando em seguida na segunda discussão foram igualmente approvadas e passaram para a ultima, e o Sr. Borges requereu a urgencia para entrar em discussão.

Foi apoiada e approvada a urgencia.

Seguiu-se a 1ª discussão da resolução approvando a pensão de 600\$000, concedida ao Dr. Manoel da Silveira Rodrigues. Nesta occasião o Sr. 2º Secretario leu o seguinte parecer da Comissão de Fazenda:

“O Dr. Manoel da Silveira Rodrigues obteve por decreto de 17 de Junho de 1833 a sua jubilação com o ordenado de 600\$000, etc.”

Fimda a 1ª discussão foi approvada para passar á 2ª, o que teve logo lugar.

Julgando-se discutida, foi approvada para passar á ultima discussão.

O Sr. CARNEIRO DE CAMPOS requereu a urgencia para entrar em ultima discussão.

Foi apoiada e approvada a urgencia.

Teve lugar a ultima discussão da resolução, não impressa, approvando a tença de 220\$000 concedida a D. Isabel Pires e suas irmãs, pelos serviços de seu pai, Joaquim José Pires, etc.

Foi approvada para se remetter á outra Camara.

Seguiu-se nova discussão da materia da emenda do Sr. Vergueiro, que ficara empataada na sessão anterior — abolindo os Morgados e Capellas; e a emenda de redacção do Sr. Paula Souza, que propõe, se passar a emenda do Sr. Vergueiro, que se diga — A Assembléa Geral Legislativa decreta — em lugar de — resolve.

Julgando-se bastante discutida a materia, propöz o Sr. Presidente á votação a emenda do Sr. Vergueiro: não passou; propöz então o Sr. Presidente se o Senado approvava o artigo 2º da resolução sobre a extineção da Capella de Antonio Alves Botelho, que ficara pendente de votação: não foi approvada.

Entrou em discussão o artigo 2º

“Ficam derogadas as disposições em contrario.”

Havendo duvida se tinha cahido a resolução, propöz o Sr. Presidente se o Senado dava por discutida a resolução: venceu-se que sim; se passava á ultima discussão: não passou.

Teve lugar o seguinte requerimento do Sr. Borges, offerecido na sessão antecedente:

“Requeiro que se faça um projecto de lei separadamente propondo uma medida geral.”

Julgando-se discutida foi approvada em 1ª discussão.

Continuou a 1ª discussão da resolução numero 27, sobre emolumentos na Secretaria do Thesouro Publico, que ficara adiada na sessão antecedente.

Julgando-se discutida passou á 2ª discussão; nesta occasião disse o Sr. Presidente que a 1ª votação se julgava nulla por não estar completa a Casa; estando o numero completo propöz de novo o Sr. Presidente se o Senado approvava que a resolução passasse á 2ª discussão: venceu-se que sim.

Teve lugar a 2ª discussão.

O Sr. BORGES mandou á Mesa o seguinte

REQUERIMENTO

“Requeiro que se poçam ao Ministro da Fazenda informações sobre os emolumentos que actualmente se pagam nas Estações do Thesouro e nas Thesourarias Provinciaes.”

Foi apoiado e entrou em discussão, ficando adiada a materia principal.

Julgando-se discutida, foi approvada, e ficou adiada a resolução.

Seguiu-se a 1ª discussão da resolução n. 28, sobre a substituição de diversos empregados no Thesouro Publico.

O Sr. PAULA SOUZA offereceu o seguinte

REQUERIMENTO

“Que o projecto vá á Commissão de Fazenda, para interpôr o seu parecer.”

Foi apoiado e approvado, ficando adiada a resolução.

Teve lugar a ultima discussão da resolução n. 25, prohibindo o despacho de novos Desembargadores.

Dada a hora ficou adiada a discussão.

O Sr. PRESIDENTE designou para ordem do dia a ultima discussão da emenda do projecto do Governo dando uma gratificação aos officiaes do Corpo do Exercito; a ultima discussão da resolução approvando a pensão concedida ao Dr. Silveira: 2ª discussão da resolução apre-

sentada pelo Sr. Conde de Lages, autorizando os Presidentes de Provinces a chamarem para as suas ordens dous officiaes até a patente de Capitão; a continuação da materia adiada pela hora, e em seguimento as mais materias marcadas nas sessões antecedentes. Levantou-se a sessão depois das duas horas.

EXPEDIENTE

Um officio do Ministro dos Negocios do Imperio, participando que a Regencia receberá no dia 30 do corrente, ao meio dia, no Paço da cidade, as Deputações do Senado, de que tem de saber a hora e lugar do encerramento da Assembléa, assim como de apresentar o projecto de lei sobre os officiaes do mesmo Senado.

SESSÃO EM 27 DE SETEMBRO DE 1834

Ficou o Senado inteirado.

PRESIDENCIA DO SR. LUIZ JOSÉ DE OLIVEIRA

Discussão da proposta do Poder Executivo dando uma gratificação aos officiaes dos Corpos do Exercito. — Discussão da resolução autorizando os Presidentes de Provinces a chamar para as suas ordens dous officiaes até a patente de Capitão. — Discussão do parecer da commissão, A P, sobre sesmarias

Um officio do Sr. Duque Estrada, participando que por incommodado não podia comparecer.

Ficou o Senado inteirado.

O SR. VERGUEIRO offereceu o seguinte

PROJECTO DE LEI

A Assembléa Geral Legislativa decreta:

Art. 1.º Fica prohibido o estabelecimento de Morgados, Capellas e quaesquer outros vinculos de qualquer natureza ou denominação que sejam.

Foi a imprimir.

ORDEM DO DIA

A's 10 horas e meia, não havendo numero sufficiente de membros para formar Casa, procedeu-se á chamada e acharam-se presentes 25 Srs. Senadores, faltando com causa participada os Srs. D. Nuno Eugenio de Locio, Visconde de Cayrú, Luiz Joaquim Duque Estrada, Visconde da Pedra Branca, Visconde do Rio Vermelho, José Martiniano de Aleñar, Visconde de Caethé, Ferreira da Camara, Patricio José de Almeida e Silva, José Saturnino, José Carlos Mayrink, Bento Barroso Pereira, José Joaquim de Carvalho, Marquez de Paranaguá, Albuquerque Maranhão e Visconde de S. Leopoldo, e sem ella os Srs. Carneiro de Campos, Lobato, Barão de Itapoã, Feijó e Soledade.

Teve lugar a ultima discussão das emendas approvadas pela Camara dos Deputados á proposta do Poder Executivo, approvadas pela Camara dos Deputados, dando uma gratificação aos officiaes dos Corpos do Exercito.

Disse então o Sr. Presidente que, segundo a ultima declaração do Senado, tinha lugar o trabalho de Comissões, para cujo fim convidava aos seus illustres membros a irem para os respectivos trabalhos.

Vencendo-se que se discutissem as emendas em globo, julgando-se discutidas foram approvadas como o tinham sido na 2ª discussão, sendo afinal approvada a proposta na fórma emendada e remetida á Sanção.

A's 11 horas tendo chegado o Sr. Carneiro de Campos e havendo numero para formar Casa, o Sr. Presidente declarou aberta a sessão e lida a acta da anterior, foi approvada.

Foi approvada em ultima discussão, para se remetter á Sanção a resolução approvando a pensão de 600\$000, concedida ao Dr. Manoel da Silveira Rodrigues.

O SR. VISCONDE DE CONGONHAS DO CAMPO leu o seguinte

Seguiu-se a 2ª discussão da resolução, não impressa, apresentada pelo Sr. Conde de Lages, autorizando os Presidentes das Provinces a chamar para as suas immediatas ordens dous officiaes até a patente de Ca-

plão, etc., com o vencimento da gratificação que percebem os ajudantes de ordens dos Comandantes das Armas, além de seu soldo.

Foi approvada para passar á ultima discussão.

O Sr. BORGES requereu a urgencia para entrar immediatamente em ultima discussão; havendo o Sr. Presidente dito que na fórma do Regimento não podia ter lugar o requerimento do Sr. Senador; depois de varias reflexões, requereu o nobre autor do requerimento a retirada, o que teve lugar.

Seguiu-se a continuação da ultima discussão da resolução adiada pela hora, prohibindo o despacho de Desembargadores para as Relações enquanto estas não forem reformadas.

Julgando-se discutida foi approvada para se remetter á Sanção.

Seguiu-se a 1ª discussão do parecer da Comissão de Constituição, dado sobre o officio do Ministro dos Negocios do Imperio, no qual exigia a requisição da Camara dos Deputados cópia da acta da eleição geral dos primeiros Senadores que foram nomeados pela Provincia do Rio de Janeiro: a Comissão entendia que não podia ter lugar a remessa pedida, por pertencer privativamente ao Senado, pela Constituição do Imperio, a verificação da eleição e nomeação de seus membros.

O Sr. PAULA SOUZA pronunciou-se contra o parecer por entender que o Senado não vedando aos particulares cópias dos seus papeis, do mesmo modo devia obrar para com o Governo, além de que, sendo o mesmo Governo franco a tal respeito para com o Senado, este o devia ser igualmente para com a outra Camara, que de tal remessa não havia receio algum, e que quando se tentasse alguma invasão em suas attribuições o Senado tinha em si bastante dignidade para repellir; e mandou á Mesa a seguinte emenda ao Parecer:

"Remettam-se cópias authenticas de todos os papeis que existam no Senado ao Governo e á Camara dos Deputados, quando os pedirem."

Foi apoiada e entrou em discussão.

O Sr. BORGES, sem contrariar os principios do nobre Senador, nem mesmo a boa fé em que elle se achava, de que esta requisição poderia ter um fim necessario, sem que seja o de offender o Senado; mas não se persuadindo de que seja essa a mente da requisição, por tirar os consequentes dos antecedentes, votava a favor do parecer, porque se o Governo queria satisfazer a requisição da Camara dos Deputados podia-se dirigir á Camara Municipal onde existem; votava contra a emenda, a qual não podia ser admittida com emenda ao parecer, por ser por sua materia propriamente um requerimento, e mais amplo que fez o Governo que deu causa ao parecer da commissão; e como tal devia passar pelos tranites do Regimento.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS declarou-se contra a idéa apresentada pelo primeiro nobre Senador em toda a sua generalidade, porque convinha em que os poderes devem auxiliar-se mutuamente, e por isso haverem as informações necessarias para tudo quanto fór do exercicio dos mesmos poderes, mas nunca para um objecto que não pôde entrar nas funcções do seu exercicio, pois em tal caso nenhum Poder tinha direito de exigir do outro informações: além de que devia notar-se que o poder de approvar ou reprovar um Senador era privativo do Senado, e não havia potestade que em tal negocio se podesse ingerir, nem a propria Camara dos Deputados tinha nisso ingerencia e não tendo o Governo, nem a outra tal attribuição, ignoravam o que queriam taes informações; talvez fosse para mero conhecimento, e, sendo-o, dirigindo-se á Camara Municipal podia ser satisfeita tal curiosidade; por cujos motivos votava pelo parecer e contra a emenda.

O Sr. ALMEIDA E ALBUQUERQUE mandou á Mesa o seguinte

REQUERIMENTO

"Requeiro o adiamento até o principio da seguinte sessão, etc."

Foi apoiado, ficando suspensa a discussão principal.

Julgando-se discutido, foi approvado, ficando adiado o parecer.

Teve lugar a 1ª discussão do parecer da

Commissão de Mariha e Guerra, dado sobre o officio do Ministro da Guerra, datado de 17 do corrente, etc., em resposta aos que pelo Senado lhe foram dirigidos, exigindo informações a respeito de dous officiaes.

O SR. CONDE DE LAGES disse que tendo discordado em algumas cousas com o seu collega de Commissão, havia feito um voto em separado que não tinha presente por não estar certo de se ter dado para ordem do dia esta materia, por cujos motivos mandava á Mesa o seguinte

REQUERIMENTO

"Proponho o adiamento até ao proximo dia da sessão. — *Conde de Lages.*"

Foi apoiado, ficando adiada a discussão principal.

O SR. VERGUEIRO mandou á Mesa o seguinte

REQUERIMENTO

"Requeiro que se adie até ao principio da sessão do anno futuro."

Foi apoiado.

O mesmo Sr. Vergueiro offereceu o seguinte additamento ao seu requerimento:

"Accrescento que no emtanto se fôr apresentado o voto separado de um membro da Commissão se mande imprimir.

Foi apoiado.

Julgando-se discutido, foi approvedo o requerimento e additamento do Sr. Vergueiro, ficando prejudicado o requerimento do Sr. Conde de Lages, ficando portanto adiado o parecer.

Continuou a 2ª discussão do parecer da Commissão, A P, que autoriza o Governo a passar cartas de confirmação de sesmarias, medir e demarcar, não obstante o lapso de tempo e com as emendas offerecidas.

O SR. PAULA SOUZA offereceu o seguinte

REQUERIMENTO

"Requeiro o adiamento até a sessão seguinte. — *Paula Souza.*"

Foi apoiado e approvedo, ficando adiada a resolução.

Tendo findado a materia da ordem do dia o Sr. Presidente designou para ordem do dia 30: 1ª e 2ª discussão da resolução n. 32, sobre emolumentos; 1ª e 2ª discussão da resolução n. 33, sobre terrenos para a Camara Municipal; 1ª discussão da resolução B G, approvando a tença concedida ao Marechal do Exercito João de Deus Menna Barreto e trabalhos de Comissões.

Levantou-se a sessão antes das duas horas.

SESSÃO EM 30 DE SETEMBRO DE 1834

PRESIDENCIA DO SR. LUIZ JOSÉ DE OLIVEIRA

Trabalhos de Comissões

Às dez horas e tres quartos, não havendo numero sufficiente de membros para formar Casa, procedeu-se á chamada e acharam-se presentes 21 Srs. Senadores, faltando com causa participada os Srs. D. Nuno Eugenio de Locio, Visconde de Cayrú, Visconde do Rio Vermelho, Visconde da Pedra Branca, José Martiniano de Alencar, Visconde de Caethé, Manoel Ferreira da Camara, Patricio José de Almeida e Silva, José Saturnino da Costa Pereira, Bento Barrozo Pereira, José Joaquim de Carvalho, Marquez de Paranguá, Affonso de Albuquerque Maranhão, Antonio Vieira da Soledade, Visconde de São Leopoldo, Matta Bacellar e Sebastião Luiz Tinoco da Silva; e sem ella os Srs. Marquez de Baependy, José Ignacio Borges, Albuquerque, Barão de Itapoá, Feijó, Ferreira de Mello e Paula Souza.

O SR. PRESIDENTE declarou que segundo a ultima deliberação do Senado tinha lugar o trabalho de Comissões e por isso convidava aos seus illustres membros a irem para os respectivos trabalhos.

Às 11 horas e 3 quartos o Sr. Presidente convidou aos membros da Deputação que tinha de ir ao Paço pedir a hora e lugar do encerramento da Assembléa Geral e de apresentar duas leis á Saneção, a irem ao seu destino, o que teve lugar.

Chegando a Deputação encarregada de

apresentar as leis á Regencia, ham como de pedir a hora e lugar para o encerramento da Assembléa Geral, o Sr. Conde de Valença, como orador da Deputação, disse que sendo introduzido com as formalidades do costume, servindo-se das palavras marcadas na lei da Regencia, entregara ao Presidente os projectos de lei, a que o mesmo Presidente respondeu que tomaria em consideração e que sendo a mesma Deputação incumbida de pedir a hora e lugar para o encerramento que o dito Presidente declarara que o encerramento era ao meio dia, no Paço do Senado.

Foi recebida a resposta com muito especial agrado.

O SR. PRESIDENTE declarou que o Sr. 3º Secretario ficava encarregado do expediente da Secretaria. Igualmente declarou o Sr. Presidente aos membros que se achavam presentes que a reunião seria amanhã, pelas 11 horas.

ASSEMBLÉA GERAL LEGISLATIVA

SESSÃO IMPERIAL DO ENCERRAMENTO EM 1 DE OUTUBRO DE 1834

PRESIDENCIA DO SR. LUIZ JOSÉ DE OLIVEIRA

Reunidos os membros da Assembléa Geral pouco antes do meio dia, o Sr. Presidente passou a fazer a nomeação da Deputação que devia receber a Regencia, e aos vinte minutos depois do meio dia, sendo annunciada a chegada da Regencia que em nome de Sua Magestade Imperial o Sr. D. Pedro II vinha fechar a sessão, o Sr. Presidente convidou a Deputação nomeada a introduzir a mesma Regencia no salão, tomando esta assento na Mesa á direita do Sr. Presidente, o Exm. Sr.

Francisco de Lima e Silva, como Presidente della dirigio á Assembléa a seguinte.

FALLA

“Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação:

Encerrando a presente sessão da Assembléa Geral Legislativa a Regencia, em nome do Imperador o Senhor D. Pedro II, tem de agradecer-vos os trabalhos que nella tiveram lugar, e que manifestam á Nação Brasileira quanto os seus legisladores se empenham em firmar suas livres instituições, e em promover por meio dellas a prosperidade commum.

A importante lei das Reformas da Constituição Política do Imperio, reclamadas pelo bem geral e necessidades das Provincias, devido ao vosso patriotismo e maduras reflexões, tem seguramenté de tornar inabalaveis a liberdade e independencia nacional, fortemente escudadas pela Monarchia Representativa, seguro apoio e garantia de tão preciosos objectos.

Retirando-vos ás vossas Provincias, a Regencia está certa de que vós, Augustos e Dignissimos Representantes da Nação, continuareis a empregar todos os vossos esforços a bem da prosperidade e ordem publica, e da firmeza do Throno do Joven e Augusto Monarcha Brasileiro o Senhor D. Pedro II.

Ella aguarda ansiosa a época da futura sessão em que, reunidos novamente os eleitos do povo, confia que serão tomados em consideração o melhoramento do meio circulante e outros objectos que pela curteza do tempo não puderam occupar a vossa attenção, e constante solicitude.

Está fechada a sessão.

FRANCISCO DE LIMA E SILVA,
JOÃO BRAULIO MUNIZ.”

Finda esta Falla a Regencia se retirou com a mesma formalidade.